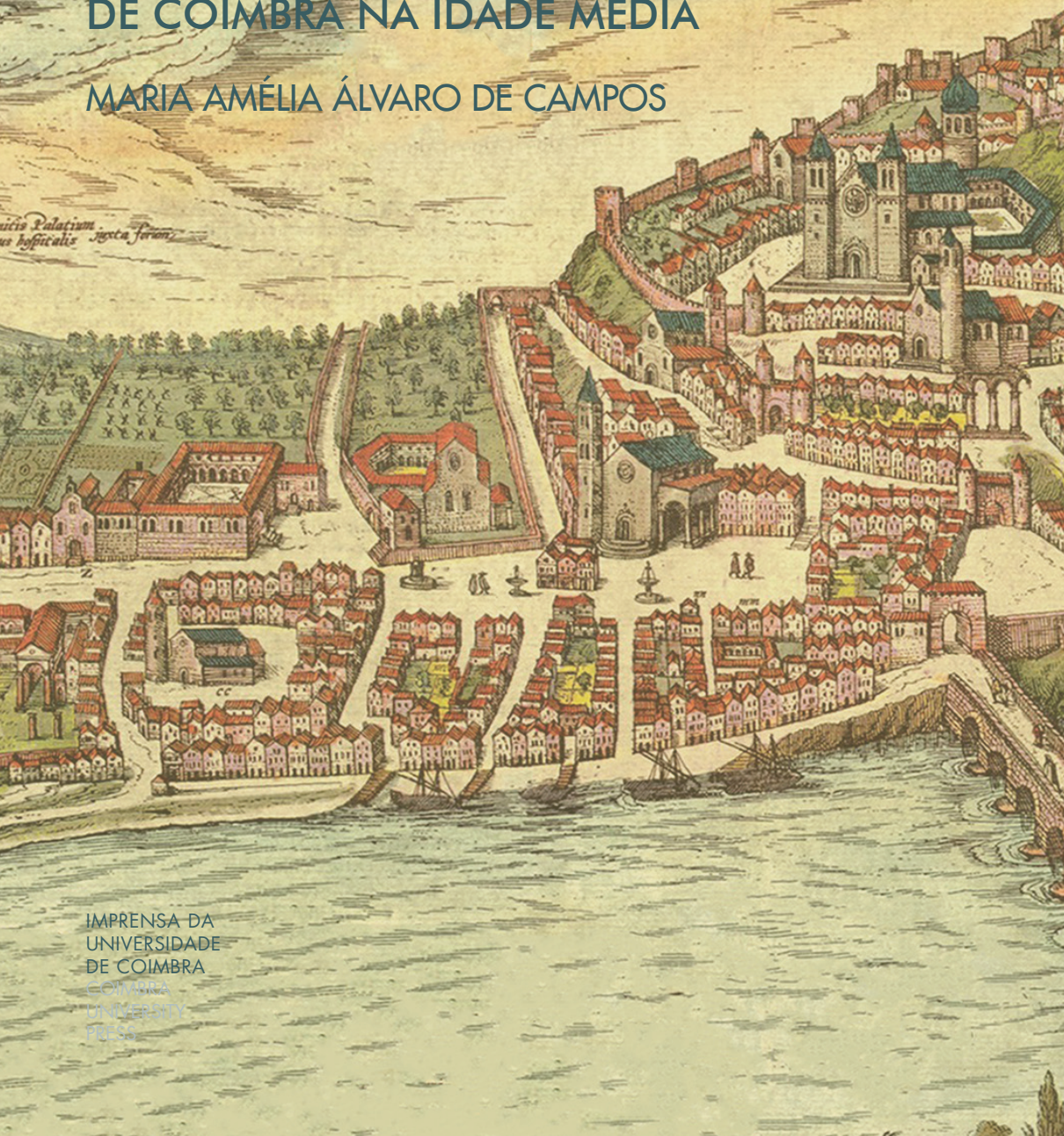


CIDADE E RELIGIÃO

A COLEGIADA DE SANTA JUSTA
DE COIMBRA NA IDADE MÉDIA

MARIA AMÉLIA ÁLVARO DE CAMPOS



IMPRESA DA
UNIVERSIDADE
DE COIMBRA
COIMBRA
UNIVERSITY
PRESS

Nesta obra estuda-se a igreja colegiada de Santa Justa de Coimbra, entre 1098 e 1451. Inicialmente define-se a inserção da paróquia de Santa Justa no tecido urbano, estudando-se, de seguida, a história institucional da igreja. A paróquia é analisada a partir da sua morfologia urbana e traça-se a sua sociotopografia. A constituição da comunidade eclesial é profundamente estudada e a sua caracterização realizada através de um exaustivo trabalho prosopográfico. A pastoral e o quotidiano litúrgico desta igreja paroquial são reconstituídos de forma minuciosa. A colegiada é também observada enquanto proprietária de um senhorio implantado na cidade e no mundo rural, detalhando-se a sua constituição e exploração. O estudo da sociedade medieval é realizado em todas as fases, destacando-se a definição das redes familiares e profissionais, das relações de solidariedade, sociabilidade e clientela estabelecidas nesta colegiada, nesta paróquia e no seu senhorio.



I N V E S T I G A Ç Ã O



COORDENAÇÃO EDITORIAL

Imprensa da Universidade de Coimbra

Email: imprensa@uc.pt

URL: http://www.uc.pt/imprensa_uc

Vendas online: <http://livrariadaimprensa.uc.pt>

INFOGRAFIA DA CAPA

Carlos Costa

INFOGRAFIA

Bookpaper

REVISÃO

Teresa Nunes

EXECUÇÃO GRÁFICA

www.artipol.net

ISBN

978-989-26-1315-4

ISBN DIGITAL

978-989-26-1316-1

DOI

<https://doi.org/10.14195/978-989-26-1316-1>

DEPÓSITO LEGAL

436519/18

CIDADE E RELIGIÃO

A COLEGIADA DE SANTA JUSTA
DE COIMBRA NA IDADE MÉDIA

MARIA AMÉLIA ÁLVARO DE CAMPOS

IMPrensa DA
UNIVERSIDADE
DE COIMBRA
COIMBRA
UNIVERSITY
PRESS

aos meus Pais

NOTA PRÉVIA E AGRADECIMENTOS

Este livro corresponde globalmente à tese de doutoramento – *Santa Justa de Coimbra na Idade Média: o espaço urbano, religioso e socio-económico*. 2 vols. Coimbra: Faculdade de Letras, 2012 – entregue na Universidade de Coimbra, a 20 de junho de 2012 e defendida a 19 de dezembro do mesmo ano.

Para esta publicação, realizaram-se algumas transformações ao texto original: diminuiu-se o aparato crítico, bem como o número de gráficos, de tabelas e de imagens que acompanham o estudo; atualizaram-se alguns títulos bibliográficos, entretanto publicados e considerados indispensáveis; introduziram-se breves correções decorrentes das apreciações do júri das provas de doutoramento e dos árbitros científicos da Imprensa da Universidade de Coimbra; reviu-se a expressão escrita; e organizou-se o índice onomástico.

Hoje, como no dia em que terminei a tese de doutoramento, lembro quem acompanhou mais de perto o evoluir deste trabalho e me auxiliou nas suas diversas fases. Assim, agradeço reconhecidamente o generoso contributo dos senhores Professores Doutores Maria Alegria Marques, Joaquim Ramos de Carvalho, Eugénia Cunha, Saul Gomes, Maria Luísa Azevedo, Maria do Rosário Barbosa Morujão, Luísa Trindade e Ana Isabel Sampaio Ribeiro. De igual modo, agradeço aos meus colegas Ana Rita Saraiva da Rocha, Ana Sofia Gervásio, Anísio Miguel Saraiva, Lia Nunes, João Carvalho, Mário Farelo e Marisa Costa. Por fim, agradeço à minha prima Rita Campos e à minha amiga Carla Rosa.

O doutoramento que deu origem a este livro foi orientado pela Senhora Professora Doutora Maria Helena da Cruz Coelho, que me propôs a colegiada de Santa Justa de Coimbra como tema de investigação, em 2006. Hoje, totalmente embrenhada no seu estudo, acredito que parte da singularidade dos grandes Mestres reside na capacidade de perceber a medida em que um projeto pode assentar no perfil de cada aluno, encorajando a personalização do trabalho e a adequação do tema às suas referências. Por esse condão, pela supervisão e revisão científicas, pelo incentivo constante, pela partilha de bibliografia e de referências documentais e pela amizade com que me honra, o meu reconhecido agradecimento.

Este trabalho é dedicado aos meus Pais — os primeiros e os principais responsáveis pelo meu amor à(s) Humanidade(s).

PREFÁCIO

A paisagem urbana de Coimbra medieval, o tecido social, a rede económica, o enquadramento eclesiástico e as linhas de religiosidade dos seus homens e mulheres, enfocados a partir da paróquia e colegiada de Santa Justa, constituem os assuntos fulcrais deste livro. Convocando prolongamentos de outros estudos e inovação.

Os estratos privilegiados da sociedade medieval sempre atraíram prioritariamente os medievalistas, tendo o clero um lugar de eleição nessas preferências. Inicialmente considerou-se o clero regular masculino e logo depois o feminino. Para então as investigações se abrirem ao clero secular de muitas colegiadas e das catedrais.

Na Escola de Coimbra vários trabalhos académicos de diversos especialistas, desde historiadores a antropólogos, centraram-se justamente sobre as igrejas colegiais da cidade, dando a conhecer diferentes facetas das colegiadas de S. Pedro, de S. Cristóvão, de S. Bartolomeu e de S. João de Almedina. O percurso fundacional, o quadro institucional e a estruturação interna destas comunidades foram sendo detalhados, bem como o património e as rendas que as sustentavam, e ainda as relações que as mesmas estabeleciam com os diversos poderes, para além de se reconstituírem, pela análise paleológica dos esqueletos, certas características socioeconómicas, demográficas e patológicas da população que estava afeta a uma delas. Paralelamente muitas outras instituições religiosas deste centro urbano, desde a sua catedral e mosteiros a instituições assistenciais, vieram a ser aprofundadamente analisadas, da mesma forma que

a evolução urbanística da cidade do Mondego se revelou mais em detalhe, em meticolosos trabalhos científicos.

Os estudos históricos sobre a urbe conimbricense e as obras nacionais e internacionais sobre as igrejas colegiais e o clero secular permitiram ampliar e redimensionar os horizontes da reflexão dos estudiosos. Maria Amélia Campos, a quem, em boa hora, lançámos o repto de estudar, na sua tese de doutoramento, mais uma colegiada de Coimbra, conhecedora da bibliografia portuguesa e estrangeira sobre estas temáticas, pôde então alargar o seu questionário de pesquisa e abrir-se a novas interrogações e metodologias de trabalho.

A igreja de Santa Justa projeta-se, assim, neste livro não apenas como uma colegiada mas como uma paróquia, inserida no tecido urbano da baixa conimbricense em tempos medievais e modelada nas redes sociais e relacionais da sua clerezia e dos seus paroquianos. Desde a introdução percebe-se claramente que é intuito da autora compreender a cidade a partir do estudo da colegiada, que era também sede de uma igreja paroquial. Esta é, de facto, a perspectiva norteadora do presente estudo, que apresenta pormenorizadamente a história e a organização interna de uma colegiada medieval, integrando-a na paróquia que tutelava e corporizando o espaço religioso no espaço urbano.

A metodologia exaustiva de investigação das fontes, mesmo as mais padronizadas e formularias, como os contratos de enfiteuse, inquiridas com novos questionários, possibilitou a recolha de dados numerosos e de diferentes tipologias. A leitura deste texto permite claramente perceber como a fina e atenta exploração das fontes, assente num confronto, cotejo e comparação permanentes, fez jorrar um precioso manancial de informações, que possibilitaram a construção poliédrica da história. Assim, a partir da comparação das extremas dos prédios, desenharam-se ruas e deslindaram-se topónimos; do cotejo dos destinatários dos contratos, reconheceram-se os principais clientes laicos da igreja, bem como os quadros familiares

e de vizinhança da paróquia; da análise pormenorizada dos prédios contratualizados, emanaram indicadores sobre as habitações e as suas características de construção. Num mais alargado ângulo de visão, percebeu-se enfim, por dentro da paróquia, a localização dos «bairros de exclusão»: a judiaria com a sua sinagoga; a mancebia; e a gafaria.

Na primeira parte da obra, depois de uma introdução sobre a história de Coimbra na Baixa Idade Média, Maria Amélia Campos, com o propósito de determinar os limites da circunscrição paroquial de Santa Justa, apresenta a caracterização da sua morfologia urbana. Recompõe, deste modo, uma parcela da paisagem da cidade, hoje desaparecida ou irreversivelmente transformada. Ao estudar o espaço num período de longa duração, descreve-nos o processo de expansão territorial da freguesia – a única no tecido urbano de Coimbra com capacidade de alargamento – identificável sobretudo em períodos de êxodo rural, na longa saga da busca da cidade pelos homens do campo na mira de melhores condições de vida. Densifica-se então a fisionomia social das diferentes áreas da paróquia e individualizam-se mesmo alguns dos mais significativos paroquianos na escala das suas inserções familiares e das suas redes sociais e clientelares.

Conhecido o universo laico da freguesia – os destinatários da pastoral aí celebrada, os benfeitores e os beneficiários das cerimónias litúrgicas – e a morfologia do território em que se inseria a instituição, o apartado seguinte deste trabalho debruça-se sobre a estrutura eclesial da colegiada de Santa Justa. Apresenta-se a hierarquia interna da colegiada, a evolução dos benefícios ao longo dos séculos e atenta-se na organização da vida comunitária, pontuando as normas estatutárias, a distribuição dos rendimentos e a organização do ofício divino e da pastoral. Todos os membros da comunidade foram sujeitos a uma análise individual e coletiva. Da primeira, resultou a elaboração de cento e quarenta e sete notícias biográficas que a autora pretende, de futuro, alargar e enriquecer

com o estudo das outras colegiadas de Coimbra. Da segunda adveio a compreensão dos perfis do clero que vivificava as estruturas desta igreja, relevando-se a tessitura muito estreita entre este e o universo laico que compunha a paróquia. Por sua vez a reflexão sobre doações e testamentos legados à igreja, deixou perceber as linhas de espiritualidade dos fiéis desta freguesia urbana de Coimbra e o papel que a sede paroquial desempenhava na crença, devoção e ritualidade litúrgica do quotidiano e extraordinário da vida religiosa dos seus paroquianos e nas expectativas salvíficas da sua alma após a morte, graças à intermediação canonical. Neste contexto, e depois de ter identificado um calendário litúrgico próprio da igreja, a autora pôde assinalar um vasto conjunto de datas e cerimónias determinadas pelos paroquianos e destinadas à evocação dos defuntos, que configuravam uma liturgia própria e diferenciada de qualquer outra freguesia. Do mesmo modo atentou na fundação de capelas, marcos de uma duradoura memória fúnebre e sufragante.

A última parte do trabalho aborda a constituição e gestão do senhorio desta colegiada, evidenciando a base económica que sustentava todo o quotidiano religioso da igreja e clerezia e que configurava uma parte importante das suas relações com os paroquianos.

No seu todo esta obra apresenta-nos a colegiada de Santa Justa de Coimbra como um organismo religioso vivo e em permanente articulação com a parcela da cidade em que se implantava, desenhando-nos no espaço os contornos da religiosidade e espiritualidade do seu clero e fiéis e as redes de sociabilidade laicas e eclesíásticas.

A sua leitura desafia a uma busca, na paisagem urbana da baixa de Coimbra, das cicatrizes materiais, ainda que ténues, e dos traços imateriais desta instituição, vivificados pela completa e multifacetada reconstituição histórica da autora deste livro.

Maria Helena da Cruz Coelho

LISTA DE ABREVIATURAS

ADB – Arquivo Distrital de Braga

ASV, Reg. Aven. – *Archivio Segreto Vaticano, Registra Avenionensia*

ASV, Reg. Lat. – *Archivio Segreto Vaticano, Registra Lateranensia*

AUC – Arquivo da Universidade de Coimbra

c. – concelho

Cab. Sé – Cabido da Sé de Coimbra

Cfr. – conferir

Col. – Colegiada

Conv. – Convento

coord. – coordenação

cx. – caixa

d. – diocese

dir. – direção

doc. – documento

ecles. – eclesiásticos

ed. – edição

f. – freguesia

fl. – fólio

gav. – gaveta

gót. – gótico

incorp. – incorporação

introd. – introdução

l. – lugar

liv. – livro

m. – maço
M. – Mosteiro
n. – número
NB – Notícia biográfica
n.r. – nota de rodapé
p. – página(s)
partic. – particular(es)
perg. – pergaminho(s)
pont. – pontifícios
prop. – propriedade(s)
publ. – publicação
r. – rolo
s/n – sem número
s/fl. – sem fólio
ss. – seguintes
t. – tomo
t. – termo
TT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo
v. – verso
v. – volume

INTRODUÇÃO

No ano de 1710, em Coimbra, colocava-se a primeira pedra do novo templo em honra das mártires Santa Justa e Rufina, no topo Norte da ampla Rua de Santa Sofia, no cimo da ladeira que receberia o nome do orago daquela igreja. Com a transferência da sede da paróquia para esse espaço, desocupava-se o edifício românico implantado no Terreiro da Erva e deslocava-se o ponto dominador de um território da Baixa da cidade, pondo fim a um período de mais de setecentos anos, em que o urbanismo do arrabalde setentrional se desenvolveu no seu entorno, e à luta entre as cheias devastadoras do Mondego e os homens que procuravam salvaguardar os edifícios e o património da igreja.

Este trabalho terá como objetivo fulcral estudar essa célula da cidade no período medieval, analisando as instituições e as pessoas que a vivificavam e a transformavam pela sua atuação quotidiana. Partindo do estudo central da colegiada medieval de Santa Justa (principalmente da estrutura colegial que a ocupou a partir dos finais do século XII), da sua história fundacional, das suas redes sociais, das suas funções litúrgicas e do seu património, procuraremos conhecer o seu território urbano e as gentes que o povoavam, em especial os seus agentes institucionais, os seus beneficiados eclesiásticos e também a população laica que compunha o tecido

social da freguesia e o universo de homens e mulheres que tiravam o sustento da exploração do seu património¹.

Para tal, elaborámos uma base de dados², desenvolvida a partir da leitura integral do acervo documental inédito da colegiada de Santa Justa de Coimbra, até ao início da segunda metade do século XV. A tais informações, acrescentámos outras referências contidas em documentos provenientes dos fundos da Sé, das restantes colegiadas de Coimbra e dos mosteiros de Santa Cruz, Santa Clara, Santana, Celas de Guimarães e Lorvão. Uma vez que seria inviável (do ponto de vista do tempo disponível) trabalhar integralmente com cada um destes fundos, optámos apenas pelos documentos que referissem propriedades em Santa Justa ou prédios rurais confinantes com os desta igreja, beneficiados da colegiada, seus familiares e seus fregueses. A pesquisa e o tratamento da informação nortearam-se por uma cronologia alargada, com início na primeira referência documental à igreja de Santa Justa de Coimbra (1098) e termo no ano de 1451, marcado pelo final do priorado de João Afonso.

As premissas e metodologias de base para esta investigação assestam no conhecimento preliminar dos estudos da historiografia

¹ Para a realização deste estudo dispusemos de uma bolsa individual de doutoramento (SFRH/BD/37303/2007) atribuída pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, financiada pelo Programa Operacional Potencial Humano do Quadro de Referência Estratégico Nacional – tipologia 4.1 – formação avançada, participado pelo Fundo Social Europeu e por fundos nacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. A publicação deste trabalho, em articulação com os seus anexos, cumpre parte dos objetivos de publicação de dados e resultados em acesso aberto, integrados no projeto de Pós-doutoramento *Territórios, sociedades e religiões: redes paroquiais numa cidade medieval europeia. O caso de Coimbra*, com a bolsa individual (SFRH/BPD/100765/2014), atribuída pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, financiada pelo Programa Operacional Capital Humano, participado pelo Fundo Social Europeu e por fundos nacionais do Ministério da Educação.

² Utilizámos o programa *Timelink* (<http://mhk.fl.uc.pt/>), criado por uma equipa de investigadores da Universidade de Coimbra, dirigida pelo Prof. Doutor Joaquim Ramos de Carvalho. Para a construção da base de dados foi ainda muito relevante a colaboração da Prof.^a Doutora Ana Isabel Sampaio Ribeiro e do nosso colega João Carvalho.

portuguesa que, há cerca de trinta anos, vem pondo a descoberto estas instituições eclesiásticas seculares, nomeadamente as colegiadas urbanas, as suas estruturas e o seu património fundiário. Até à década de oitenta do século passado, o conhecimento das colegiadas, generalista e lacunar, advinha de obras de âmbito nacional de maior fôlego: a *História da Igreja em Portugal* de Fortunato de Almeida³, a *História da Administração Pública* de Henrique Gama Barros⁴ e outros estudos em *História da Arte*⁵. No final da década de setenta do século XX, a realização do *Congresso Histórico de Guimarães e a sua Colegiada* motivou a publicação de algumas dezenas de artigos sobre o funcionamento, o edifício e o estatuto eclesiástico da maior colegiada do reino de Portugal⁶.

Por essa altura, Ana Maria S. A. Rodrigues foi pioneira no estabelecimento de um quadro epistemológico detalhado que passaria a ser referência no estudo das colegiadas paroquiais portuguesas. A sua primeira obra dedicada a estas instituições realizou-se na Universidade de Paris IV e colocou a colegiada de S. Pedro de Torres Vedras no centro da investigação⁷, detendo-se na fundação desta igreja, na organização da sua comunidade e na determinação das suas funções litúrgicas. Neste estudo, definiu-se um quadro de análise — focado na orgânica institucional, nas suas estruturas

³ ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*. Nova ed. dir. por Damião Peres. I. Porto: Portucalense editora, 1967, p. 102-106.

⁴ BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública nos séculos XII a XV*, v. II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1885-1934, p. 72-76.

⁵ CORREIA, Vergílio e GONÇALVES, António Nogueira – *Inventário Artístico de Portugal*. v. II: *Cidade de Coimbra*. Lisboa: Academia Nacional das Belas Artes 1947, p. 25 e 40. MACEDO, Francisco Pato de – *A arquitectura gótica na bacia do Mondego nos sécs. XIII e XIV*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1988 (provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, policopiado).

⁶ *Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada. 850º Aniversário da Batalha de S. Mamede (1128-1978)*, IV vols. Guimarães: s. ed., 1981.

⁷ RODRIGUES, Ana Maria S. A. – *La Collégiale de São Pedro de Torres Vedras (fin XIII^e-XV^e siècles). Étude Economique et Sociale*. Université de Paris IV – Sorbonne, 1981 (policopiada).

e hierarquias humanas e na composição e administração do seu património — que a autora estendeu às restantes colegiadas de Torres Vedras⁸, promovendo, a partir de estudos comparativos, a compreensão de tendências gerais, bem como a perceção e a interpretação de situações pontuais e de exceção. De igual forma, no âmbito de uma abordagem regional e comparativa, foi extraordinariamente relevante para o estudo da diocese de Braga (desde as suas origens até ao século XV) o capítulo de José Marques dedicado às suas colegiadas⁹.

Tais modelos de investigação foram seguidamente aplicados em trabalhos académicos de mestrado sobre as maiores colegiadas do país: Santa Maria da Oliveira de Guimarães¹⁰ e Santa Maria da Alcáçova de Santarém¹¹. Realizaram-se também outros estudos sobre colegiadas paroquiais de Lisboa¹², Sintra¹³ e Coimbra¹⁴.

⁸ Ver, entre outros, RODRIGUES, Ana Maria S. A. – «As Colegiadas de Torres Vedras nos séculos XIV e XV». *Didaskalia*, XV (1985) 369-436 ; Idem – «O Domínio Rural e Urbano da Colegiada de São Pedro de Torres Vedras no final do século XV». *Revista de História Económica e Social* (1986) 71-88; Idem – *Espaços, gentes e sociedades no Oeste. Estudo Sobre Torres Vedras Medieval*. Cascais: Patrimonia Historica, 1996.

⁹ MARQUES, José – *A Arquidiocese de Braga no século XV*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1988, p. 479-525.

¹⁰ RAMOS, Cláudia Maria da Silva – *O Mosteiro e a colegiada de Guimarães (ca. 950 – 1250)*. Porto: Faculdade de Letras, 1991 (dissertação de mestrado polícopiada).

¹¹ BOTÃO, Maria de Fátima – *Poder e Influência de uma Igreja Medieval. A Colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém*. Cascais: Patrimonia Historica, 1998.

¹² SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos – *A Colegiada de Santo Estêvão de Alfama de Lisboa nos Finais da Idade Média: Os homens e a gestão da riqueza patrimonial*. Cascais: Patrimonia Historica, 2003.

¹³ MARQUES, Maria Inês Gonçalves – *A Colegiada de S. Martinho de Sintra nos Séculos XIV e XV. Património e Gestão*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1997 (dissertação de mestrado polícopiada).

¹⁴ MATOS, João da Cunha – *A Colegiada de São Cristóvão de Coimbra (sécs. XII e XIII)*. Tomar: 1998 (provas de aptidão pedagógica, polícopiada); GUARDADO, Maria Cristina Gonçalves – *A Colegiada de S. Bartolomeu de Coimbra em Tempos Medievais. (Das origens ao início do século XV)*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1999 (dissertação de mestrado polícopiada); VARANDAS, Carla Patrícia Rana – *A Colegiada de S. Pedro*

Quando o contexto de fundação o suscitava, os estudos destas instituições debruçaram-se também sobre as entidades patronais, quer das colegiadas propriamente ditas, quer das capelas nelas sediadas¹⁵. De resto, os acervos documentais das colegiadas, sobretudo das de Guimarães e de Santarém, continuaram a ser alvo de abordagens no âmbito de temáticas mais restritas e direcionadas: a caracterização do seu clero¹⁶ e das suas funções litúrgicas¹⁷ e assistenciais¹⁸, a sua produção escrita¹⁹ e a sua componente educativa e, do ponto de vista institucional e económico-social, os seus senhorios²⁰.

Em simultâneo com a produção destes trabalhos, registaram-se, durante as duas décadas passadas, avanços significativos no conheci-

de Coimbra das origens ao fim do século XIV. *Estudo económico e social*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1999 (dissertação de mestrado policopiada).

¹⁵ MARTINS, Fernando Carlos Rodrigues – *A Colegiada de Santa Cruz do Castelo e a Capela de D. Isabel de Sousa*. Porto: Faculdade de Letras, 1996 (dissertação de mestrado policopiada). SILVA, Gonçalo Melo – *Espiritualidade e Poder na Lisboa dos Finais da Idade Média: a Colegiada de São Lourenço e os seus Patronos (1298-1515)*. Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2012 (dissertação de mestrado policopiada).

¹⁶ BOTÃO, Maria de Fátima – «A freguesia de Santa Maria de Alcáçova de Santarém: a comunidade eclesiástica». In *Santarém na Idade Média. Actas do Colóquio de 13 a 14 março 1998*. Santarém: Câmara Municipal, 2007.

¹⁷ PEREIRA, Isaías da Rosa – *Livros de aniversários de Santa Maria da Alcáçova de Santarém e de Santiago de Coimbra*. Coimbra: Coimbra Editora, 1978; Idem – «As constituições da igreja de S. Pedro de Almedina de cerca de 1348». *Revista da Universidade de Coimbra*, 31 (1985); COSTA, Avelino de Jesus da – «Inventário dos bens e obituário de Santa Maria da Alcáçova de Santarém». *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, 36 (1981) 1-30; MARQUES, Maria Alegria Fernandes – «Aspectos da vida de Santa Maria da Alcáçova de Santarém na Idade Média». In *Santarém na Idade Média...*

¹⁸ MARQUES, José – «A colegiada e o hospital de Santa Maria de Abade de Neiva, nos séculos XIV e XV». *Barcelos*, 2^a/4 (1993) 5-31.

¹⁹ CUNHA, Maria Cristina Almeida – «Fórmulas e formulários: os documentos da colegiada de Guimarães (1128-1211)». In *Segundo Congresso Histórico de Guimarães: actas*, v. 4: Sociedade, Administração, Cultura e Igreja em Portugal no século XII. Guimarães: Câmara Municipal, 2002, p. 175-182.

²⁰ RAMOS, Cláudia Maria da Silva – «O Mosteiro e a Colegiada de S. Bartolomeu de S. Gens de Montelongo (1117-1250): património e laços paroquiais». In *Segundo Congresso Histórico de Guimarães: actas*, v. 5: Sociedade, Administração, p. 363-368.

mento do clero secular urbano de origem catedralícia, nomeadamente através da composição do seu estudo prosopográfico²¹.

A bibliografia para o estudo da colegiada medieval de Santa Justa de Coimbra foi, em grande medida, constituída por obras relativas às colegiadas e catedrais portuguesas. Todavia, este projeto é igualmente subsidiário da produção historiográfica sobre colegiadas urbanas publicada nas últimas décadas, em Espanha²² e em França²³, cujo

²¹ Ver, entre outras, VILAR, Hermínia Vasconcelos – *As Dimensões de um Poder. A diocese de Évora na Idade Média*. Lisboa: Estampa, 1999; COSTA, Maria Antonieta Moreira da – «Os cônegos da Sé de Braga e a Sociedade Local (1245-1278)». *Lusitania Sacra*, 2.ª série, 13-14 (2001-2002); LIMA, Maria Justiniana Pinheiro Maciel – «Os arcebispos e o cabido de Braga: uma relação controversa nos finais do século XIII». *Lusitania Sacra*, 2/13-14 (2001-2002) 59-73 e Idem – *O Cabido de Braga no tempo de D. Dinis (1278-1325)*. Cascais: Patrimónia Historica, 2003; RODRIGUES, Ana Maria S. A.; RIBEIRO, João Carlos Taveira; COSTA, Maria Antonieta Moreira da e MACIEL, Maria Justiniana Pinheiro – *Os Capitulares Bracarenses (1245-1374): Notícias biográficas*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, CEHR, 2005; SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa – *A Sé de Lamego na Primeira Metade do Século XIV (1296-1349)*. Leiria: Magno, 2003; MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa – *A Sé de Coimbra: a instituição e a chancelaria (1080-1318)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2010; FARELO, Mário Sérgio da Silva – *O Cabido da Sé de Lisboa e os seus Cônegos (1277-1377)*. Lisboa: Faculdade de Letras, 2003 (dissertação de mestrado policopiada) e Idem – «Les clerics étrangers au Portugal durant la période de la papauté avignonnaise: un aperçu préliminaire». *Lusitania Sacra*, 22 (2010) 85-147.

²² Ver, entre outros, RUCQUOI, Adeline – «Ciudad e Iglesia: la colegiata de Valladolid en la Edad Media». In *En la España Medieval*, v. V. Madrid: Editorial de la Universidad Complutense, 1986, p. 961-984; ANDRES VALERO, Sebastián e IRADIER SANTOS, Eva – «El dominio de la Colegiata de San Martin de Abelda (s. XII-XV)». In *Segundo Coloquio sobre Historia de La Rioja: Logroño, 2-4 de octubre de 1985*, 1, 1986; GARCÍA TURZA, Javier – «La colegiata de San Miguel de Alfaro en la Edad Media: notas para su estudio». *Aragon en la Edad Media*, 14-15/1 (1999) 675-692; AYLLÓN GUTIÉRREZ, Carlos – «Iglesia y poder en el marquesado de Villena. Los orígenes de la colegiata de Belmonte». *Hispania Sacra*, LX/121 (enero-junio 2008) 95-130.

²³ DUPARC, Pierre – «La création des collégiales de Savoie». In *Recherches sur l'économie ecclésiastique à la fin du Moyen Âge autour des Collégiales de Savoie. Actes de la Table Ronde Internationale d'Annecy 26-28 avril 1990*. Annecy: Académie Salésienne, 1991, p. 45-52; PARMENTIER, Damien – *Église et société en Lorraine médiévale*. Paris: Ed. Messene, 1997; VIALLET, Ludovic – *Bourgeois, Prêtres et Cordeliers à Romans*. Saint-Étienne: Publications de l'Université de Saint-Étienne, 2001; Idem – «Le clergé auxiliaire des cathédrales et collégiales urbaines à la fin du Moyen Âge: un groupe-tampon dans les conflits entre chapitres canoniaux et société laïque? Le cas de Romans». In *Le règlement des conflits au Moyen Âge. Actes du XXXI^e congrès de la SHMESP (Angers, 2000)*. Paris: Publications de la Sorbonne,

enfoque se coloca na definição dessas instituições, na sua origem fundacional, na transferência do estatuto eclesiástico e simultânea constituição enquanto colegiadas, na sua organização capitular e no seu património fundiário.

Ainda que, principalmente nos territórios franceses, estejamos perante comunidades eclesiásticas de maior dimensões e complexidade do que as portuguesas, a leitura desses estudos, para além de nos fornecer uma contextualização mais ampla, permitiu-nos estabelecer diferentes pistas de investigação e enriquecer o inquérito das fontes. De todo este enquadramento, devemos destacar os contributos das obras de Anne Massoni, que nos permitiram alargar o espectro da nossa investigação, numa tentativa de fazer sobressair as redes sociais existentes no interior da comunidade colegial, assim como as relações que se estabeleciam entre esta, o meio de proveniência dos seus beneficiados e a sociedade urbana envolvente²⁴.

A leitura crítica e atenta destes trabalhos, rapidamente nos dissuadiu de tentar estabelecer uma definição válida e abrangente para o conceito de colegiada. Sendo consensual que uma colegiada era um templo secular que, à semelhança de uma instituição monástica, possuía um cabido/colégio caracterizado pela partilha de uma vivência, originalmente comunitária, há aspetos que condicionam uma

2001; MASSONI-HUBERT, Anne – «Qu'est-ce qu'une Collégiale?; Des Rapports entre collégiale et paroisses, l'exemple de Saint-Germain l'Auxerrois de Paris»; CAILLE, Jacqueline – «Saint-Paul de Narbonne»; VIALLET, Ludovic – «Enracinement local et réseaux extérieurs d'une collégiale urbaine à la fin du Moyen Âge: Saint-Barnard de Romains et l' affaire Jacques Coeur». In FOURNIÉ, Michelle (dir.) – *Les Collégiales dans le Midi de la France au Moyen Âge*. Carcassonne: Centre d'études Cathares, 2003, p. 13-16 e MAURICE, Philippe – «Les collégiales du diocèse de Mende au Moyen Âge»; CHOPIN, Hervé – «Les collégiales du diocèse de Saint-Flour au Moyen Âge»; MASSONI, Anne – «Les Collégiales limousines au Moyen Âge, enjeux de pouvoir entre l'Église et le siècle». In MASSONI, Anne (dir.) – *Collégiales et chanoines dans le centre de la France du Moyen Âge à la Révolution*. Limoges: PULIM, 2010, p. 21-35; 37-56; 81-93.

²⁴ MASSONI, Anne – *La Collégiale de Saint-Germain l'Auxerrois de Paris (1380-1510)*. Limoges: Pulim, 2009.

definição abrangente destas instituições, por exemplo: o contexto fundacional de cada igreja, o seu espaço de inserção, as características e a estrutura da respetiva comunidade. Abordaremos todos estes aspetos ao longo deste estudo.

No entanto, como bem se perceberá pela apresentação das três partes em que estruturámos este trabalho, o tema que nos propomos não se esgota no estudo da instituição eclesiástica:

I – Na primeira parte, procuramos definir a inserção da freguesia de Santa Justa no tecido urbano e no perfil socioeclesiástico da cidade de Coimbra. Para tal, começamos por apresentar alguns dados conjunturais da história dessa cidade, desde a sua reconquista definitiva até à determinação das suas nove paróquias. Durante este período, estabeleceram-se os poderes políticos e administrativos e, por isso, interessa compreendê-lo para perceber o papel da igreja de Santa Justa na rede dos poderes laicos e eclesiásticos de Coimbra, nos inícios da nacionalidade. A partir deste enquadramento, estudar-se-ão as primeiras informações documentais relativas a Santa Justa e o processo de definição do seu direito de padroado e dos seus direitos diocesanos. Segue-se a análise do território da freguesia que, desde logo, tentaremos circunscrever e descrever, mediante a apresentação dos elementos definidores da sua morfologia — o adro da igreja e as ruas que a documentação permite elencar. Por fim, caracterizaremos a sociedade laica de Santa Justa de Coimbra, entre os finais do século XIII e 1451, através da articulação de aspetos como as ocupações dos paroquianos e o território que habitavam, dando um especial enfoque aos benfeitores da colegiada — nem todos seus fregueses.

II – A segunda parte será exclusivamente dedicada à comunidade eclesiástica da colegiada. Em primeiro lugar, apresentaremos o processo pelo qual se consolidou, a partir dos finais do século XII. Procuraremos perceber o normativo que estipulava a vida capitular, nomeadamente no que dizia respeito à divisão dos seus rendimentos.

De seguida, exporemos cada um dos cargos que constituíam a hierarquia da comunidade, as suas funções e pressupostos, procurando demonstrar, igualmente, a relevância de cada um deles no *cursus honorum* dos beneficiados de Santa Justa de Coimbra. Com base numa abordagem prosopográfica destes indivíduos, articularemos os vários aspetos do seu percurso, com vista à respetiva caracterização social, à perceção das suas redes clientelares e à compreensão dos seus níveis de detenção e disposição de património. No último ponto, trataremos os compromissos e os deveres quotidianos da comunidade responsável pela liturgia daquela igreja capitular, também sede paroquial e, por isso, comprometida com os diferentes aspetos da *cura animarum* dos seus fregueses.

III – O último capítulo deste trabalho tratará dos diversos aspetos relacionados com o património fundiário da colegiada que estudamos. Primeiro, tentaremos perceber as formas de aquisição da propriedade imóvel, definir os seus ritmos de aquisição e as estratégias que lhes estão inerentes. Seguidamente, faremos a caracterização do conjunto patrimonial da colegiada com base na articulação de dois fatores: a análise da composição e das aptidões dos prédios e a sua zona de implantação. Essa caracterização abrangerá quatro diferentes áreas territoriais: o arrabalde coimbrão, o anel rural periurbano, o termo e outras implantações fora da jurisdição territorial de Coimbra. Posteriormente, analisaremos as estratégias de gestão patrimonial, quase exclusivamente pautadas pela aplicação do regime enfiteutico. Assim, mediante a análise das rendas, estimaremos os rendimentos resultantes dessa exploração e também os provenientes da execução dos direitos eclesiais. Finalmente, apresentaremos a caracterização socioeconómica dos concessionários do usufruto dos prédios da colegiada de Santa Justa, articulando esses dados com a respetiva proveniência geográfica.

Nestas três partes, encontraremos os eclesiásticos de Santa Justa, a sua clientela e/ou os paroquianos desta igreja. Será nossa intenção caracterizá-los o mais detalhadamente possível, fazendo sobressair os seus percursos biográficos, destacando as suas características e escolhas individuais. Deste modo, procuraremos vivificar os homens e as mulheres que povoavam as ruas de Santa Justa, ao contrário de os enquadrarmos apenas nos respetivos grupos socioprofissionais.

A transferência da igreja de Santa Justa para o edifício setecentista sobranceiro à Rua de Santa Sofia acabaria por apagar da memória dos cidadãos de Coimbra a velha igreja românica que, entretanto, ficara parcialmente aterrada e desmoronada. No velho adro, da igreja restam apenas algumas paredes de um edifício onde funcionou, até há poucos anos, uma oficina e estabelecimento comercial. Apesar de hoje integrar um espaço central da Baixa da cidade, a área da antiquíssima freguesia de Santa Justa é exemplo de uma certa descaracterização urbanística. Porquanto acreditamos que o conhecimento é uma condição indispensável à promoção do respeito, do interesse e do zelo, ao publicarmos este trabalho, não podemos deixar de expressar a nossa esperança de que Coimbra possa, um dia, voltar a interessar-se por este espaço.

I PARTE

A FREGUESIA E IGREJA DE SANTA JUSTA DE COIMBRA

1. A inserção urbana da freguesia de Santa Justa

Para o enquadramento da igreja e paróquia de Santa Justa de Coimbra na morfologia e estruturação da urbe, apresentaremos os aspetos conjunturais que caracterizaram a história desta cidade nos primeiros séculos da nacionalidade, ou seja no período de definição da filiação institucional desta igreja e das suas funções paroquiais.

Na primeira parte deste capítulo, descrever-se-á o contexto urbano, político e religioso dos primeiros momentos da igreja que estudamos, numa síntese crítica e fundamentada baseada na investigação publicada sobre Coimbra medieval.

Assim, nesta fase do trabalho, o nosso objetivo principal não é a apresentação de dados novos decorrentes da nossa investigação, ainda que o façamos pontualmente. Será, sim, fundamental apresentar a definição dos poderes políticos e eclesiásticos que operavam na cidade, durante os séculos XIII, XIV e XV.

1.1. A definição dos poderes políticos na cidade

Tal como Lisboa e Porto, também Coimbra é uma cidade de colina. O seu povoamento espraiou-se a partir de um núcleo original implantado na última elevação da linha de montes do maciço que, da Serra da Estrela, vem até ao Mondego — colina propícia à fixação de populações, quer pela inacessibilidade, quer pela proximidade de um rio²⁵ navegável durante toda a Idade Média.

O valor geoestratégico do local é atestado pela antiguidade da presença humana, pois, ainda que o não possam provar conclusivamente, os arqueólogos inclinam-se para que ela tenha sido anterior à romanização²⁶. Durante a ocupação romana, foi por aqui que passou a via militar que ligava *Olissipo* a *Bracara Augusta*²⁷ e, na segunda metade do século VI²⁸, a transferência da sede da diocese de *Conimbriga* para *Aeminium* confirmou, uma vez mais, as favoráveis características defensivas da cidade.

A receção da dignidade episcopal de Conímbriga implicou a adoção do nome da diocese²⁹ e a perda do topónimo *Aeminium*. Sede de bispado romano e depois visigótico, Coimbra foi ocupada nos inícios do século VIII (como a quase totalidade da Península Ibérica)

²⁵ Cfr. RIBEIRO, Orlando – «Cidade». In SERRÃO, Joel (coord.) – *Dicionário de História de Portugal*, v. II. Porto: Livraria Figueirinhas, p. 60 a 66 (doravante, citaremos esta obra pela sigla *DHP*).

²⁶ Cfr. ALARCÃO, Jorge de – «As Origens de Coimbra». In *Actas das I Jornadas do Grupo de Arqueologia e Arte do Centro*. Coimbra: s/ ed., 1979, p. 25.

²⁷ Cfr. *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*. Lisboa e Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia, s. d., vol. 7, s.v. «Coimbra».

²⁸ A maioria dos autores aponta os finais do século VI, cfr. MORUJÃO, Maria do Rosário – *A Sé de Coimbra: a Instituição e a Chancelaria (1080-1318)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2010, p. 32-33.

²⁹ O nome *Aeminium* permaneceu até pelo menos ao século VII, cfr. ALARCÃO, Jorge de – *Coimbra: a montagem do cenário urbano*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2008, p. 29; PICARD, Christophe – *Le Portugal Musulman (VIII^e-XIII^e siècle)*. *L'occident d'al-Andalus sous domination islamique*. Paris: Maisonneuve et Larose, 2000, p. 182.

pelos povos muçulmanos do norte de África e permaneceu sob o seu domínio até à conquista, em 879³⁰, pelo conde Hermenegildo Guterres ao serviço de Afonso III de Leão. O período de governação cristã não foi longo pois, como boa parte do território entre os rios Douro e Mondego, a cidade regressava ao domínio muçulmano em 987, por força das incursões de Almançor³¹, chefe militar omíada.

No culminar de um processo em que a Reconquista asturo-leonesa foi marcada pela oscilação da fronteira meridional do território hispano-cristão entre estes dois rios, no reinado de Fernando I, o *Magno*, esse limite fixou-se no Mondego com a reconquista definitiva de Coimbra em 1064³², aproveitando a instabilidade causada pelo fim do califado de Córdova e a criação dos reinos de taifas. Esta alternância de influências políticas e culturais distintas, esta intermitência entre a ocupação cristã e a muçulmana imprimiram uma marca diferenciadora, quer no espaço físico da cidade e seus edifícios³³, quer na sua personalidade sociocultural vincadamente moçárabe³⁴.

Com a conquista de Fernando, o *Magno*, a antiga *civitas* romana passava a ser o centro de um *território*³⁵ extenso — que compreendia o espaço desde a costa até Lamego e desde o Douro até à fronteira

³⁰ Ver PICARD – *Le Portugal Musulman...*, p. 150 e p. 218.

³¹ Cfr. BEIRANTE, Maria Ângela – «A Reconquista Cristã». In SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira (eds.) – *Nova História de Portugal*, v. II, MARQUES, A. H. de Oliveira (coord.) – *Das Invasões Germânicas à Reconquista*. Lisboa: Presença, 1993, p. 259 a 264.

³² Cfr. BEIRANTE – «A Reconquista...», p. 264.

³³ Cfr. PICARD – *Le Portugal Musulman...*, p. 246; TRINDADE, Luísa – «From Islam to Christianity: Urban Changes in Medieval Portuguese Cities». In CARVALHO, Joaquim Ramos de (ed.) – *Religion and power in Europe: conflict and convergence*. Pisa: Plus – University Press, 2007 e Idem – *Urbanismo na composição de Portugal*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2009 (tese de doutoramento policopiada), p. 43 e p. 69 entretanto publicada como Idem – *Urbanismo na composição de Portugal*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013.

³⁴ Cfr. MATTOSO, José – «Moçárabes». In *Fragments de uma composição medieval*. Lisboa: Estampa, 1993, p. 19-34.

³⁵ Ver BEIRANTE – «A Reconquista...», p. 269 a 272.

com o Islão —, para cujo governo o rei de Leão e Castela nomeou o nobre moçárabe Sesnando Davides, natural de Tentúgal³⁶. Ele acumulava as funções de chefe militar, bem como de administrador da justiça e da fiscalidade, com o direito hereditário das terras conquistadas³⁷.

À morte de Sesnando, em 1091, sucedeu-lhe o seu genro, Martim Moniz, numa governação que terá durado pelo menos três anos. Neste período, assistiu-se à consolidação e ao reconhecimento do poder municipal da cidade cujo primeiro reflexo foi a confirmação por Afonso VI dos seus foros e costumes que, apresentados pelos «*omnes maiores natu Colimbrie*»³⁸, lhes asseguravam a hereditariedade das terras conquistadas. De resto, essa «consciência municipal»³⁹ estava já acordada pela existência de um *concilium* — assembleia dos homens livres — de que nos dá prova o uso corrente deste vocábulo na documentação do século XI⁴⁰.

À escala peninsular, a Reconquista continuava a ser a grande empresa militar levada a cabo por Afonso VI, coadjuvado por nobres cavaleiros franceses e clérigos apoiados por Roma e Cluny, que integravam as suas hostes, estimulados pelos ideais de cruzada e pela possibilidade de construir fortuna⁴¹. Deste modo, montava-se por toda a Hispânia o cenário ideal para a imposição paulatina do

³⁶ Ver COELHO, Maria Helena da Cruz – «Nos Alvores da História de Coimbra – D. Sesnando e a Sé Velha». In *Sé Velha de Coimbra. Culto e Cultura*. Coimbra: Catedral de Santa Maria de Coimbra, 2005, p. 11 a 39 e VENTURA, Leontina – «As Cortes ou a instalação em Coimbra dos *Fideles* de D. Sesnando». In *Estudos de Homenagem ao Professor Doutor José Marques*, v. III. Porto: Faculdade de Letras, 2006, p. 37 a 52.

³⁷ Cfr. BEIRANTE – «A Reconquista...», p. 284.

³⁸ Ver MERÊA, Paulo – «Sobre as origens do concelho de Coimbra». *Revista Portuguesa de História*, I (1941) 58.

³⁹ Ver *Ibidem*, p. 58.

⁴⁰ Cfr. *Ibidem*, p. 53.

⁴¹ Cfr. MATTOSO, José – «O Condado Portucalense». In SARAIVA, José Hermano (dir.) – *História de Portugal, I, Origens – 1245*. Lisboa: Alfa, 1983, p. 420 e 421.

domínio cristão e também para a substituição do rito hispânico pelo rito romano, o que não era consentâneo com a nomeação de governadores ou prelados de origem moçárabe, como o conde D. Sesnando e o bispo D. Paterno (1080-1087†)⁴². Com efeito, Martinho Simões, sucessor de D. Paterno, nunca chegou a ser consagrado como prelado de Coimbra e, à morte do alvazil, o arcebispo de Toledo, D. Bernardo, apressou-se a nomear D. Crescónio (1092-1098†), abade do mosteiro de S. Bartolomeu de Tui⁴³.

Na verdade, o rumo da governação política e religiosa de Coimbra alterou-se consideravelmente após a concessão feudal do território que congregava os antigos condados de *Portucale* e de Coimbra, feita por Afonso VI ao conde D. Raimundo e, em 1096, a D. Henrique⁴⁴. Empenhado na continuação da conquista de terras a Sul do Mondego, este nobre borgonhês colocou funcionários da sua *entourage* e de origem franca na administração de Coimbra⁴⁵. Todavia, o desenrolar dos acontecimentos rapidamente mostrou a D. Henrique a necessidade de caldear essa imposição de um novo modelo político-cultural com a confirmação dos costumes já instituídos na cidade e o respeito pela preservação da sua identidade.

É que, se para os moradores de Coimbra foi fácil aceitar o comando de D. Sesnando, moçárabe proveniente da nobreza autóctone, o mesmo já não aconteceu com os delegados de D. Henrique, alvo de

⁴² Cfr. MORUJÃO – *A Sé de Coimbra...*, p. 40-42 e 81-86.

⁴³ Cfr. ROSA, Maria de Lurdes – «A força dos ritos na identificação comunitária: os moçárabes de Coimbra e a introdução da liturgia romana (1064-1116)». In AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*, v. I. JORGE, Ana Maria C. M. e RODRIGUES, Ana Maria S. A. (coord.) – *Formação e Limites da Cristandade*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2000, p. 438.

⁴⁴ Cfr. MATTOSO – «O Condado...», p. 422.

⁴⁵ Ver GOMES, Saul António – «Moçárabes». In SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira – *Nova História de Portugal*, v. III, COELHO, Maria Helena da Cruz e HOMEM, Armando Luís de Carvalho – *Portugal em definição de fronteiras (1096-1325): Do Condado Portucaleense à crise do século XIV*. Lisboa: Presença, 1996, p. 343 e 344.

uma acérrima oposição manifestada a nível político e religioso⁴⁶. Como reflexo desse antagonismo, verificaram-se várias rebeliões, encabeçadas pela aristocracia local e até a expulsão de representantes do poder condal da cidade⁴⁷.

Para apaziguar as tensões que se exacerbavam e continuando uma política arguta e modernizadora dos centros não senhoriais e de controlo dos pólos mercantis através da concessão de forais⁴⁸, D. Henrique outorgou o foral de 1111, instrumento de reconhecimento da instituição concelhia coimbrã — uma realidade moral para os seus vizinhos, já desde o século anterior⁴⁹. O concelho de Coimbra, enquanto instituição de direito, nasceu, pois, do desejo de autonomia dos *maiores* da cidade, da sua resistência à influência dos dirigentes franceses e da forma como D. Henrique soube interpretar esses factos.

Este diploma reconhece ainda a relevância política conferida à cidade pelo conde de *Portucale*. Esta região representava a fronteira Sul do território sob sua jurisdição e, por isso, teria de ser controlada de forma firme e prudente para não fomentar a revolta da aristocracia local. Aliás, a importância geoestratégica e político-militar que assumia no contexto da Reconquista continuaria a condicionar a história desta cidade durante o governo de D. Afonso Henriques.

Num período em que Portugal começava já a ser entendido como um projeto de reino independente, o seu futuro monarca deslocou-se do Norte senhorial dominado pelas velhas linhagens portugalenses e fixou a sua corte em Coimbra, que lhe serviria de plataforma para

⁴⁶ Cfr. COELHO, Maria Helena da Cruz – «A propósito do Foral de 1179». In *Homens, Espaços e Poderes. Séculos XI – XVI*, v. I, *Notas do Viver Social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, p. 108.

⁴⁷ Cfr. MERÊA – «Sobre as origens...», p. 61.

⁴⁸ Cfr. MATTOSO – «O Condado...», p. 435 e COELHO, Maria Helena da Cruz – «A estruturação concelhia do Condado Portucale. D. Henrique». *Biblos*, 76 (2000) 51.

⁴⁹ Cfr. MERÊA – «Sobre as origens...», p. 63.

uma política diplomática e militar, visando a autonomia⁵⁰. Após 1128, montou aqui o seu «espaço operatório» onde executou um programa político de integração de diferentes grupos socioculturais, de expansão e de administração territorial ⁵¹. Por isso, a historiografia tem considerado Coimbra a primeira capital do reino, não só por ter sido residência do rei e da corte, mas também pelas características do seu tecido social, do seu desenvolvimento económico e da sua morfologia urbana⁵². De facto, a ação de D. Afonso Henriques foi vigorosa, levando a cabo um programa de renovação urbanística que imprimiu à cidade de forte cunho moçárabe uma marca precoce e duradoura digna de um novo centro governativo⁵³. Por outro lado, a partir da década de 1130, as suas igrejas foram reestruturadas e os modestos edifícios religiosos do tempo condal começaram a dar lugar a templos de maior monumentalidade⁵⁴.

Na senda das terras sob domínio do Islão, em 1147, D. Afonso Henriques conquistou Lisboa e Santarém e, em 1179, outorgou-lhes cartas de foral juntamente com Coimbra, o que para esta cidade

⁵⁰ Ver MARQUES, Maria Alegria Fernandes – «A Viabilização de um país». In SERRÃO e MARQUES (coord.) – *Nova História...*, v. III, COELHO e HOMEM (coord.) – *Portugal em definição...*, p. 23-37.

⁵¹ Ver VENTURA, Leontina – *Livro Santo de Santa Cruz de Coimbra. Cartulário do Século XII*. Lisboa: INIC, 1990, p. 9 (Doravante, citaremos esta obra pela abreviatura LS); MATTOSO, José – *D. Afonso Henriques*. Lisboa: Temas e Debates, 2007, p. 105-111. Segundo o último autor, «ao resolver mudar-se [em 1131] para Coimbra, Afonso Henriques tomou a sua decisão mais transcendente para a sobrevivência de Portugal como nação independente» (p. 106).

⁵² Ver ROSSA, Walter – *DiverCidade. Urbanografia do espaço de Coimbra até ao estabelecimento definitivo da Universidade*. Coimbra: Faculdade de Ciências e Tecnologia, 2001, p. 418.

⁵³ Ver ROSSA – *DiverCidade...*, p. 396-411.

⁵⁴ Década em que se iniciou a construção do mosteiro de Santa Cruz, seguindo-se-lhe em décadas posteriores a reestruturação da catedral (1140-1150) e das igrejas paroquiais de Santa Justa (1155), de S. Salvador (1179), de Santiago (sagrada em 1206), de S. João de Almedina (sagrada entre 1192 e 1206) de S. Pedro, S. Cristóvão e S. Bartolomeu (cujas obras datam da segunda metade do século XII). Ver ALARCÃO – *Coimbra. A Montagem...*, p. 114.

representaria a «consagração última da instituição municipal»⁵⁵. A partir deste diploma os funcionários do concelho não só seriam escolhidos de entre os seus vizinhos — privilégio conferido anteriormente pela carta de foral de 1111 — como também eleitos pelos próprios.

Até 1179, os principais funcionários do concelho eram o alcaide⁵⁶, o mordomo e o juiz⁵⁷. Com a outorga deste último documento, o quadro dos cargos do concelho alargava-se, dando lugar a funções como as de almotacé, alcaide-menor, adail, porteiros e saíões, para além de dois alvazis, embora o foral não os mencione⁵⁸. Deste modo, nos finais do século XII, Coimbra via os seus direitos e liberdades concelhias perfeitamente instituídas e reconhecidas, a par com Lisboa e Santarém — cidades que, em termos defensivos, passavam a assumir um papel preponderante.

A capitalidade do reino permaneceu em Coimbra durante quase toda a Idade Média de «expansão»⁵⁹, vindo a ser transferida no reinado de D. Afonso III, após a guerra civil, em que a cidade se pronunciou por D. Sancho II. Assim, no reinado do *Bolonbês*, a capital deslocou-se para Sul, abeirou-se do mar e fixou-se em Lisboa, num processo em que as fronteiras nacionais se aproximavam da sua posição hodierna, em que se reformavam as instâncias governativas e se arquitetava a centralização régia⁶⁰. A centralidade geofísica do

⁵⁵ Cfr. COELHO – «A propósito...», p. 112.

⁵⁶ Ver MERÊA, Paulo – «Sobre as antigas instituições coimbrãs». *Arquivo Coimbrão*. XIX-XX (1964) 46-55 e SILVA, Vasco Jorge Rosa da – «Alcaides de Coimbra no século XII. Breve Estudo Prosopográfico». *Arquivo Coimbrão*. XL (2008) 473-484.

⁵⁷ Cfr. MERÊA – «Sobre as origens...», p. 64.

⁵⁸ Cfr. COELHO – «A propósito...», p. 113.

⁵⁹ Ver HOMEM, Armando Luís de Carvalho – «D. Dinis: Fim ou princípio de um tempo?». In SERRÃO e MARQUES (coord.) – *Nova História...*, v. III, COELHO e HOMEM (coord.) – *Portugal em definição...*, p. 160 e 161.

⁶⁰ Ver VENTURA, Leontina – «Afonso III e o desenvolvimento da autoridade régia». In SERRÃO e MARQUES (coord.) – *Nova História...*, III, COELHO e HOMEM (coord.) – *Portugal em definição...*, p. 123-144.

espaço e do poder político nacional transmutaram-se, relativizando a relevância de Coimbra⁶¹, que, a médio prazo, foi desprovida das estruturas associadas à sediação e ao funcionamento da corte⁶².

Com o culminar da Reconquista, Coimbra protagonizou um processo de alteração de escalas a nível urbano. Senão vejamos: em meados de Duzentos, era a maior cidade em território português, com cerca de 37 a 40 hectares⁶³; no último quartel do século XIV, fazia já parte do grupo dos centros urbanos mais pequenos, tendo sido suplantada, em tamanho, demografia e dinamismo económico, pelo Porto, Santarém, Évora e, de entre todas, por Lisboa⁶⁴.

Mas, se na segunda metade do século XIII, Coimbra perdeu a centralidade política que lhe pertencera, não foi esquecida pelos monarcas medievais que, na sua itinerância, várias vezes aqui estacionaram ou a escolheram para palco das mais importantes decisões, nomeadamente pela convocação de cortes. Assim foi no reinado fernandino, em 1367 ou 1369, e no culminar da crise do final da primeira dinastia, em 1385, aquando da aclamação de D. João I, que viria a reunir cortes em Coimbra cinco vezes. Mais tarde, em 1472, também D. Afonso V aqui realizaria essa assembleia⁶⁵.

⁶¹ Citando VENTURA, Leontina – *D. Afonso III*. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2006, p. 106, configurava-se «uma nova geografia dos centros de poder».

⁶² Veja-se o caso da alcáçova, estudada por PIMENTEL, António Filipe – *A Morada da Sabedoria. O paço real de Coimbra das origens ao estabelecimento da Universidade*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2003, p. 255.

⁶³ Ver GOMES, Saul António – «Mundo Rural Mundo Urbano». In SERRÃO e MARQUES (coord.) – *Nova História...*, v. III, COELHO e HOMEM (coord.) – *Portugal em definição...*, p. 393.

⁶⁴ Ver MARQUES, A. H. de Oliveira – «As Cidades Portuguesas nos Finais da Idade Média». *Penélope. Fazer e Desfazer a História*. 7 (1992) 28 e 29.

⁶⁵ Ver COELHO, Maria Helena da Cruz – «Coimbra em Tempos Medievais (Séculos XIV e XV)». In ENCARNAÇÃO, José d' (ed.) – *A História Tal Qual se Faz*. Coimbra/Lisboa: Faculdade de Letras/Colibri, 2003, p. 68.



PLANTA I - Inserção da paróquia de Santa Justa no mapa eclesiástico de Coimbra



LEGENDA

1. Área do Núcleo Urbano da Freguesia de Santa Justa
2. Cerca da Almedina
3. Água de Runa
4. Curso Actual da Ribeira de Coselhas
5. Sé
6. Igreja de S. João de Almedina
7. Igreja de S. Pedro*
8. Igreja de S. Cristovão*
9. Igreja de S. Salvador
10. Igreja de Santiago
11. Igreja de S. Bartolomeu
12. Igreja de Santa Justa e Rufina*
13. Igreja de S. João de Santa Cruz
14. Mosteiro de Santa Cruz
15. Mosteiro de Santa Maria de Celas de Guimarães
16. Mosteiro de Celas D'Álem da Ponte*
17. Mosteiro de S. Francisco
18. Mosteiro de Santa Clara
19. Mosteiro de S. Domingos*

* edifício em ruínas ou totalmente demolido

1.2. A estruturação do mapa eclesiástico da cidade

Como já se referiu, Coimbra, antiga sede de diocese romano-visigótica, esteve largos anos sob domínio islâmico, mas não marginalizou os seus antigos templos⁶⁶. Para aqui convergiram várias comunidades cristãs dos territórios ocupados, que consolidaram uma numerosa e influente presença sociocultural moçárabe. Dessa presença, a cidade conservou uma toponímia característica⁶⁷ que, desde logo, se evidencia nos vocábulos que designam a dicotomia⁶⁸ entre Almedina⁶⁹ — cidade alta e amuralhada — e arrabaldes⁷⁰ — cidade extramuros.

Nomeavam-se, assim, dois espaços urbanos distintos, mas não antagónicos, separados pela cerca — marco indelével e profundo condicionante da distribuição do casario e da formação de bairros e de arruamentos. A muralha de Coimbra, muito provavelmente edificada nos inícios do século IV⁷¹ e alvo de várias reconstruções por muçulmanos e cristãos, apresentava, já em 1064, a configuração que perduraria até, pelo menos, às alterações do reinado de D. Fernando. O seu perímetro defensivo formava uma cintura em

⁶⁶ Ver GOMES — «Mundo Rural...», p. 391-393.

⁶⁷ Ver AZEVEDO, Maria Luísa Seabra Marques de — *Toponímia Moçárabe no Antigo Condado Conimbricense*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2005 (tese de doutoramento policopiada).

⁶⁸ Esta ideia de dicotomia é apresentada por COELHO, Maria Helena da Cruz — «Coimbra Trecentista. A Cidade e o Estudo». *Biblos*. LXVIII (1992) 335.

⁶⁹ Ver MARQUES, A. H. de Oliveira — «Introdução à História da Cidade Medieval Portuguesa». In *Novos Ensaios de História Medieval Portuguesa*. Lisboa: Presença, 1988, p. 13-42; VENTURA, Leontina — «Coimbra medieval. A gramática do território». In *Economia, Sociedade e Poderes: Estudos em Homenagem a Salvador Dias Arnaut*. Vila Nova de Gaia: Ausência, 2004, p. 23-40.

⁷⁰ Ver BEIRANTE, Maria Ângela — «A Reconquista...», p. 272.

⁷¹ Ver ALARCÃO — «As origens...», p. 37 e Idem — *Coimbra. A montagem...*, p. 193. VENTURA, Leontina — «A muralha coimbrã na documentação medieval». In *Actas das I Jornadas do Grupo de Arqueologia e Arte do Centro*. Coimbra: s/ed., 1979, p. 45.

torno da colina sobranceira ao Mondego e apresentava cinco portas construídas em períodos distintos.

Ao tempo da conquista de Fernando, o *Magno*, a muralha de Coimbra apresentava três portas localizadas em pontos estratégicos de comunicação entre a cidade fortificada e a periferia: a Oeste da cidadela, abria-se a Porta de Almedina, flanqueada por duas torres; a Sul, a Porta de Belcouce; a Este, a Porta do Sol. Mais tarde, abriram-se outras duas: a Porta da Genicoca, depois denominada da Traição, a Sudeste do recinto amuralhado e a Porta Nova, construída no século XII pelos cónegos do mosteiro crúzio⁷².

O limite imposto pelo muro da cidade apartava as freguesias da Sé, de S. João de Almedina, de S. Salvador, de S. Pedro e de S. Cristóvão, implantadas na colina, das paróquias de S. João de Santa Cruz, de S. Bartolomeu, de Santiago e de Santa Justa, que se estendiam no percurso da antiga via romana, definindo a distribuição do povoamento, nos arrabaldes⁷³.

1.2.1. A definição da rede paroquial

No início do século XI, o tecido urbano coimbrão congregava-se em torno de uma única freguesia, a da Sé⁷⁴. Contudo, entre os finais da centúria seguinte e os inícios da de XIII⁷⁵, dividir-se-ia

⁷² Ver ALARCÃO – *Coimbra. A Montagem...*, p. 203-244.

⁷³ Ver Planta I. As plantas ou esquemas cartográficos que se apresentam neste livro foram realizadas pela Arquitecta Carla Paulo, a partir do levantamento topográfico atual da cidade de Coimbra.

⁷⁴ No século VI, a diocese de Coimbra estava dividida em apenas seis paróquias, cfr. MATTOSO, José – «A história das paróquias em Portugal». In *Portugal Medieval: novas interpretações*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1985, p. 38. Segundo MERÊA, Paulo – «Sobre as origens do concelho...», p. 54, até ao século XI, todos os moradores de Coimbra pertenceriam à mesma freguesia.

⁷⁵ Cfr. VENTURA, Leontina – «Coimbra Medieval: Uma cidade em formação». In Adília ALARCÃO (coord.) – *Inventário do Museu Nacional Machado Castro. Coleção*

nas nove circunscrições paroquiais que figuram na lista de igrejas datada de 1320⁷⁶, as quais polarizaram a organização do espaço e das gentes da cidade durante a Baixa Idade Média, permanecendo sem alterações significativas até ao século XX.

Em 1139, a determinação do território que ficaria sob jurisdição da paróquia de São João do mosteiro de Santa Cruz fez-se com o acordo das paróquias de Santiago e de Santa Justa, que viram, por isso, cerceadas partes dos seus territórios e dos seus paroquianos. No contexto nacional, esta é a mais antiga delimitação oficial que se conhece⁷⁷. Na Alta da cidade, para além da primitiva freguesia da Sé, a análise da documentação comprova que as paróquias de S. Cristóvão e de S. Pedro estavam já instituídas desde, pelo menos, 1119 e 1165, respetivamente⁷⁸.

A constituição das paróquias de Coimbra, neste período, terá resultado do crescimento demográfico⁷⁹, bem como da ocupação

de Ourivesaria Medieval. Séculos XII-XIV. Lisboa: Instituto Português de Museus, 2008, p. 17. Tal processo seria, de resto, consentâneo com o que se verificava no resto da cristandade ocidental, cfr. GAUDEMET, Jean – *Le Gouvernement de l'Église à l'Époque Classique*, t. VIII, v. 2, II^e partie: *Le Gouvernement Local*. Paris: Éditions Cujas, 1979, p. 227-230; PICKE, Jacques – *Le Chapitre Cathédral Notre-Dame de Tournai de la fin du XI^e à la fin du XII^e siècle: son organisation, sa vie, ses membres*. Bruxelles: Éditions Nauwelaerts, 1986, p. 29-32.

⁷⁶ Ver BOISSELLIER, Stéphane (ed.) – *La construction administrative d'un royaume. Registres de bénéfices ecclésiastiques portugais (XIII-XIV^e siècles)*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2012, document 2, p. 173-174. Cfr. MATTOSO – «A história das paróquias...», p. 51; RODRIGUES, Ana Maria S. A. – «A formação da rede paroquial no Portugal medievo». In *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Amadeu Coelho Dias*. Porto: Faculdade de Letras, 2006, p. 77-82.

⁷⁷ Ver COSTA, Avelino de Jesus da – *O Bispo D. Pedro e a Organização da Arquidiocese de Braga*. Braga: Irmandade de S. Pedro da Porta Aberta, 1997-2000, p. 357.

⁷⁸ Cfr. MATOS, João da Cunha – *A Colegiada de São Cristóvão de Coimbra (sécs. XII e XIII)*. Tomar, 1998 (policopiada), p. 5 e doc. 7 e doc. 25 e VARANDAS, Carla Patrícia Rana – *A Colegiada de S. Pedro de Coimbra das Origens ao Fim do Século XIV. Estudo Económico e Social*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1999 (tese de mestrado policopiada), doc. 6. Note-se que a última data é muito tardia, pois esta paróquia deveria remontar aos inícios do século XII.

⁷⁹ Cfr. COELHO, Maria Helena da Cruz – *O Baixo Mondego nos Finais da Idade Média*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1989, p. 12-23.

mais sistemática dos arrabaldes, quando a função defensiva da cerca perdia relevância com as hostes muçulmanas afastadas para Sul. Todavia, a cronologia da definição destas jurisdições deve-se, igualmente, à importação do Direito Canónico romano na Península Ibérica, ou seja, do quadro normativo que fixava as funções paroquiais e a obrigatoriedade de vínculo dos fregueses a uma igreja exclusiva, onde deveriam receber os sacramentos. Com efeito, até ao século XII, do ponto de vista jurisdicional, não existia diferença entre igreja paroquial e não paroquial nem um vínculo relativo à prática dos sacramentos⁸⁰. Assim, sem pretendermos entrar na discussão sobre a história e a formação da rede paroquial portuguesa⁸¹, parece-nos seguro afirmar que a definição das circunscrições paroquiais de Coimbra ocorreu num contexto em que o crescimento demográfico, a par com a fixação dos pressupostos canónicos da reforma Gregoriana, obrigava ao enquadramento dos fiéis.

A reestruturação arquitetónica das igrejas paroquiais terá sido, de resto, o corolário deste processo: o sinal visível da reorganização e romanização de um território⁸². Na verdade, a reforma românica dos edifícios eclesiásticos da cidade submetia-os e aplicava-lhes um programa estilístico comum de carácter internacional, que ficaria para sempre associado à construção da autonomia nacional⁸³.

⁸⁰ Cfr. COSTA – *O Bispo D. Pedro...*, p. 357 e CUREL YARZA, Iosu – *La parroquia en el País Vasco-Cantábrico durante la baja Edad Media (c. 1350-1530): organización eclesiástica, poder señorial, territorio y sociedad*. Bilbao: Universidad del País Vasco, 2009, p. 31-38. Tornaremos a este aspecto.

⁸¹ Ver MATTOSO – «A história das paróquias...»; RODRIGUES – «A formação da rede paroquial...»; e Idem – *Torres Vedras. A vila e o termo nos finais da Idade Média*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian / Junta Nacional de Investigação Científica, 1995, p. 128-129.

⁸² Ver ALARCÃO – *Coimbra. A montagem...*, p. 114-115. Sobre a relação entre o Românico e o território, cfr. BOTELHO, Maria Leonor – *A Historiografia da Arquitectura da Época Românica em Portugal (1870-2010)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2013, p. 433-448.

⁸³ Cfr. *Ibidem*, p. 410.

A paróquia constituía-se enquanto núcleo de povoamento que se organizava em torno de um templo e se estendia a partir de uma área central, normalmente constituída pela igreja e pelo seu adro⁸⁴. Mais do que uma unidade de organização populacional, a paróquia configurava o quadro concreto da vida religiosa, que se apresentava de forma mais próxima e tangível aos olhos do fiel⁸⁵. Ao longo dos séculos, as suas funções de enquadramento foram sendo reforçadas em reuniões como o IV Concílio de Latrão, onde, por exemplo, se impulsionaram sacramentos como a confissão e a comunhão. Todavia, nas centúrias de XIV e XV, nos momentos de conturbação económica e política, bem como de crise eclesiástica, as responsabilidades pastorais da paróquia foram sobremaneira testadas, na medida em que delas dependia uma certa estabilidade e apaziguamento das populações⁸⁶.

Em contexto urbano, a freguesia assumia o papel de enquadramento espiritual e socioeconómico dos seus fregueses que aí formavam e enformavam uma comunidade com um carácter próprio e diferenciado⁸⁷. Assim, pela sua topografia, administração e composição social, estas circunscrições entendem-se como malhas distintas e autónomas que, entrelaçadas, compunham o tecido urbano.

Antes de passarmos ao objeto central da nossa investigação — a igreja e freguesia de Santa Justa —, dedicaremos algumas linhas à descrição sucinta das restantes paróquias da cidade medieval, procurando perceber o papel que cada uma desempenhava, tendo

⁸⁴ Segundo BEIRANTE, Maria Ângela Rocha – *Évora na Idade Média*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e JNICT, 1995, p. 55.

⁸⁵ Ver BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública nos séculos XII a XV*, t. I, Lisboa: Imprensa Nacional, 1885, p. 244; GAUDEMET – *Le Gouvernement de l'Église...*, t. VIII, v. 2, II^e partie, p. 223-224.

⁸⁶ Cfr. PAUL, Jacques – *Le Christianisme occidental au Moyen Âge IV^e-V^e Siècles*. Paris: Armand Colin, 2004, p. 351 e 355-358.

⁸⁷ Ver RODRIGUES, Ana Maria – *Torres Vedras...*, p. 127.

em conta os seus aspetos diferenciadores e os respetivos níveis dos rendimentos eclesiásticos evidenciados.

No interior da cerca, numa área de relevo acentuado e de dimensões condicionadas pelo seu perímetro, estruturava-se a cidade dos poderes político-militares, a cidade episcopal e, mais tarde, a cidade dos saberes. Isto porque era ali que se localizavam a alcáçova⁸⁸, o castelo e a torre da vereação⁸⁹, bem como a catedral⁹⁰ e, na centúria de Trezentos, os edifícios da Universidade⁹¹.

As igrejas deste espaço intramuros implantaram-se a Ocidente do eixo viário que configuraria o *cardus* da cidade romana⁹². Por seu turno, a catedral da cidade fixou-se, desde o período visigótico⁹³, a meio caminho entre essa via e a saída da Almedina, ou melhor, o percurso da via romana que ligava Lisboa a Braga — traçado viário que mais adiante estudaremos.

Restaurada a diocese de Coimbra antes de 1080, a Sé terá recuperado as suas funções de principal centro de culto na cidade cristã, iniciando-se a reconstrução do edifício visigótico por volta de 1088. Esta catedral, sagrada por volta de 1109, ter-se-á mantido até à edificação da Sé românica, provavelmente, no episcopado de

⁸⁸ Ver bibliografia da nota de rodapé 45.

⁸⁹ Ver GOMES, Saul António – «Coimbra: aspectos da sua paisagem urbana em tempos medievos». *Biblos*. IV (2006), p. 138; COELHO, Maria Helena da Cruz – «Coimbra Trecentista a Cidade e o Estudo». *Biblos*. LXVIII (1992) 337 e n/r. 6.

⁹⁰ Para uma contextualização da inserção urbana das catedrais na Península Ibérica, cfr. MARTÍNEZ TABOADA, Pilar – «Desarrollo urbanístico de las ciudades episcopales: Siguenza en la Edad Media». In *La Ciudad Hispanica Durante Los Siglos XIII al XVI*, v. II, Madrid: Universidad Complutense, 1985, p. 957-972; SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa – «A inserção urbana das catedrais medievais portuguesas: O caso da catedral de Lamego». *Revista Portuguesa de História*, XXXVI, 1 (2002-2003) 241-265.

⁹¹ Durante o século XIV, esta cidade recebeu o Estudo Geral durante dois períodos, de 1308 a 1338 e de 1354 a 1377, ver COELHO – «Coimbra Trecentista...», p. 336-356.

⁹² Cfr. ROSSA – *DiverCidade...*, p. 374.

⁹³ Cfr. ALARCÃO – *Coimbra. A montagem...*, p. 100 e 122.

D. João Anaia (1148-1155), na década de 1140 ou 1150⁹⁴. A mesquita da cidade de Coimbra, sob ocupação muçulmana, terá funcionado nas suas imediações, provavelmente no espaço que dará lugar, nos finais do século XI, ao átrio da Catedral⁹⁵.

Este centro de implantação do maior templo cristão da cidade e da assembleia dos seus homens bons era dominado pela convergência de dois movimentados troços viários, hoje em dia genericamente correspondentes ao percurso do Quebra-Costas e à Rua de Fernandes Tomás⁹⁶. O primeiro destacava-se pela sua extraordinária centralidade, uma vez que ligava a porta da cidade à morada do rei, passando pela catedral e paço do bispo⁹⁷. Este percurso compunha-se por mais do que um tramo e, nesta área, encontramos topónimos como Rua das Tendas ou Quintal dos Fiveteiros, que nos dão eco do dinamismo socioprofissional aqui instalado⁹⁸. O segundo acompanhava o pano ocidental da muralha e seguia para Este, até à Porta de Belcouce⁹⁹. Neste caso, também o topónimo Rua das Fangas nos permite ter uma ideia do perfil dos habitantes desta área da cidade.

Já na segunda metade do século XVI, a circunscrição da paróquia da Sé fornece-nos alguns traços relevantes para a caracterização deste espaço: confirmámos, por exemplo, que os paços régios eram parte integrante da sua freguesia. A Sul, a sua jurisdição partia com

⁹⁴ Cfr. *Ibidem*, p. 102-103 e BOTELHO – *A historiografia da arquitectura...*, p. 419.

⁹⁵ Cfr. ALARCÃO – *Coimbra. A montagem...*, p. 102. Data de 1086 a primeira referência ao átrio da Sé de Coimbra.

⁹⁶ COELHO, Maria Helena da Cruz – «Coimbra Trecentista...», p. 337.

⁹⁷ Ver ROSSA – *DiverCidade...*, p. 374-381.

⁹⁸ Cfr. ALARCÃO – *Coimbra. A montagem...*, p. 86-89; ALARCÃO – *Ibidem...*, p. 127.

⁹⁹ Cfr. TRINDADE – *Urbanismo na composição...*, p. 692.

S. Cristóvão, no percurso do traçado da Rua das Tendas e da Rua Direita que ligava esta igreja à catedral¹⁰⁰.

No espaço limítrofe com o de Santa Maria da Sé, num nível topográfico mais elevado que corresponderia ao antigo *forum* romano¹⁰¹, localizava-se a paróquia de S. João de Almedina¹⁰². Esta era uma igreja singular na medida em que, ao ocupar o dorso Norte da colina, em posição lateral à alcáçova, constituía parte integrante do paço episcopal¹⁰³ e era utilizada como templo da prelazia de Coimbra. Note-se, por exemplo, que, depois da conquista definitiva da cidade, do bispado de D. Paterno (1080-1087†) ao de D. João Anaia (1148-1155), todos os bispos receberam sepultura nesta igreja¹⁰⁴. As obras que lhe imprimiram o cunho arquitetónico românico terão sido ordenadas pelo bispo D. Bernardo (1128-1146†) e estariam concluídas em 1138, não obstante o facto de a sua sagração datar apenas da transição entre o século XII e o seguinte¹⁰⁵. Entre 1357 e 1394, recolhemos vários documentos onde esta igreja é referida como igreja de S. Brás¹⁰⁶. Essa designação remete para o orago da confraria de S. Brás que funcionaria nesta igreja paroquial¹⁰⁷.

No que diz respeito ao perfil social dos seus fregueses, Leontina Ventura identifica, para o século XII, a forte ligação da família dos Rabaldes, provenientes do território franco, e sublinha importantes

¹⁰⁰ Ver GARCIA, Prudêncio Quintino – *João de Ruão: Documentos para a biografia de um artista*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1913, p. 156-159.

¹⁰¹ Cfr. ALARCÃO – *Coimbra. A montagem...*, p. 104.

¹⁰² Ver CORREIA, Vergílio e GONÇALVES, António Nogueira – *Inventário Artístico de Portugal*, v. II, *Cidade de Coimbra*. Lisboa: Academia Nacional de Belas Artes 1947, p. 37 e 38; ALARCÃO, Jorge de – *Coimbra. A montagem...*, p. 105 e 127.

¹⁰³ Cfr. ROSSA – *DiverCidade...*, p. 256.

¹⁰⁴ Ver MORUJÃO – *A Sé de Coimbra...*, p. 84.

¹⁰⁵ Ver CORREIA e GONÇALVES – *Inventário...*, p. 37.

¹⁰⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 9, n. 171; m. 30, n. 679; e m. 33, n. 740; ANTT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 14, n. 627; ANTT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 81, n. 3602.

¹⁰⁷ Ver, entre outros, ANTT, Col. de S. João de Almedina, m. 1, n. 35 (1367.05.09).

doações a favor de S. João de Almedina acompanhadas de pedidos de sepultura¹⁰⁸.

De resto, o parco conhecimento que temos dos seus fregueses resulta dos estudos paleobiológicos realizados por Eugénia Cunha¹⁰⁹, a partir do espólio osteológico recolhido nesse cemitério. Dessa análise, a evidência mais significativa é a elevada faixa etária dos indivíduos aí enterrados, reconhecendo-se uma percentagem significativa com idade superior aos 50 anos, indicador claro de uma população favorecida¹¹⁰. Estes dados demográficos assumem um carácter ainda mais relevante quando comparados com os de outras populações medievais ibéricas, uma vez que, neste confronto, S. João de Almedina se destacou enquanto amostra reveladora de maior longevidade. A análise patológica dos vestígios deste cemitério apontou, igualmente, reduzidos indicadores de stress no nascimento e durante o período de crescimento, bem como uma alimentação equilibrada. Por fim, parece-nos interessante sublinhar a evidência de um estilo de vida confortável, uma vez que «a inexistência de facetas de agachamento na tíbia permite supor que o uso da cadeira fosse bastante comum»¹¹¹.

Junto a esta paróquia, implantava-se a de S. Salvador cuja igreja existia já à data da segunda reconquista cristã de Coimbra¹¹², dependente do mosteiro da Vacariça, e à qual esteve ligada a comunidade moçárabe, até ao segundo terço do século XII¹¹³. Integrando

¹⁰⁸ Cfr. VENTURA, Leontina – «O elemento franco na Coimbra do século XII: a família dos Rabaldes». *Revista Portuguesa de História*. 36/1 (2002/2003) 89-114.

¹⁰⁹ Ver CUNHA, Eugénia – *Paleobiologia das populações medievais portuguesas: os casos de Fão e S. João de Almedina*. Coimbra: Faculdade de Ciências e Tecnologia, 1994 (tese de doutoramento policopiada).

¹¹⁰ Cfr. *Ibidem*, p. 76-81.

¹¹¹ Cfr. *Ibidem*, p. 346.

¹¹² Cfr. ALARCÃO – *Coimbra. A montagem...*, p. 109.

¹¹³ Cfr. VENTURA – «Coimbra Medieval...», p. 17. MAMEDE, Eduardo Proença – «Igreja do Salvador. (Subsídios para o seu estudo)». *Munda*. 20 e 21 (1990/1991) 23-39 e 3-6.

a reforma românica das igrejas de Coimbra, as obras da igreja de S. Salvador estariam concluídas em 1179¹¹⁴. Atualmente, pouco se conhece acerca desta igreja e paróquia medieval, para além de alguns dados sobre a descrição das suas imediações no século XI¹¹⁵.

Implantada entre o castelo e a alcáçova, encontramos a igreja de S. Pedro¹¹⁶, existente já no século X e também integrada na reforma arquitetónica do século XII¹¹⁷. Ela confrontava do lado da fachada com a Rua de S. Pedro; a Norte, com a travessa do mesmo nome; à cabeceira, com a Rua do Borrvalho; e a Sul, com a Rua do Forno¹¹⁸. O estudo dos seus documentos escritos revela a configuração do casario em torno do templo e do seu adro, onde se localizava, pelo menos, uma torre¹¹⁹. Do ponto de vista da sua circunscrição, podemos afirmar que a Porta do Castelo representava o elemento de divisão relativamente à freguesia de S. João de Almedina, enquanto a Porta da Traição ou de Belcouce fixava o seu limite com a paróquia de S. Cristóvão¹²⁰. Os seus fregueses seriam, na sua maioria, funcionários do concelho, da administração e da justiça régia — tabeliães e escrivães —, sendo ainda preponderante a presença dos eclesiásticos¹²¹.

No extremo Sul da Almedina, entre a Porta da Genicoca e a de Belcouce, localizava-se S. Cristóvão¹²². Como as outras paróquias,

¹¹⁴ Ver CORREIA e GONÇALVES – *Inventário...*, p. 27.

¹¹⁵ Cfr. ALARCÃO – *Coimbra. A montagem...*, p. 109 e 110.

¹¹⁶ Cfr. VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro...*, p. 8-10.

¹¹⁷ Cfr. CORREIA e GONÇALVES – *Inventário...*, p. 25 e 26.

¹¹⁸ Ver *Ibidem*, p. 25 e 26.

¹¹⁹ Cfr. VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro...*, p. 11 e 12.

¹²⁰ Cfr. GARCIA – *João de Ruão...*, p. 159-160.

¹²¹ Cfr. VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro...*, p. 106-110.

¹²² Cfr. MATOS, João da Cunha – *A Colegiada de São Cristóvão...* Sobre esta igreja, ver REAL, Manuel Luís – «A Colegiada de S. Cristóvão de Coimbra e seus Capitéis». In *Estudos de Arte e História. Estudos em Homenagem a Artur Nobre de Gusmão*. Lisboa: Vega, 1995, p. 207-217; GAMBINI, Lígia Inês – *Teatro Sousa Bastos. As Primeiras Décadas de História*. Coimbra: CCRC, 1999.

também esta tinha um núcleo constituído pela igreja e adro com algumas casas¹²³. O estudo da documentação dos séculos XII e XIII desta colegiada faz sobressair a ação de apoio e sustento por parte da família Anaia que, proveniente da Astúrias, ficará ligada à elite eclesiástica e dirigente deste período¹²⁴. Segundo João da Cunha Matos, durante essas duas centúrias, «uma meia centena dos seus elementos, em sete sucessivas gerações, mantiveram laços de proximidade com a colegiada»¹²⁵. Todavia, os Anaia não eram a única família de relevo a residir nesta área e Jorge de Alarcão referencia a residência de outros indivíduos ilustres, como D. Mendo Belmires, o conde Fernando Peres e o juiz Paio Cartemires, durante os séculos XI e XII¹²⁶. De resto, pela atestação da fixação destas famílias nesta área, o autor despista a ideia de que neste território pudesse existir uma mouraria, afirmando ainda que tal hipótese adviria da má compreensão do topónimo *Moraria*, que poderá corresponder ao atual Beco da Amoreira¹²⁷.

De resto, a análise da residência das elites dirigentes e eclesiásticas ao tempo do governo de D. Sesnando revela-nos uma preferência destas gentes pelas paróquias da Sé — onde o próprio alvazil e a sua família tinham propriedade —, de S. João de Almedina, de S. Salvador e de S. Cristóvão¹²⁸.

Estão, assim, referidas e sumariamente apresentadas as igrejas da Alta da cidade, constantes da lista de igrejas de 1320 mandada compilar por D. Dinis, no contexto a que já fizemos referência.

¹²³ Ver MATOS – *A Colegiada de S. Cristóvão...*, p. 30.

¹²⁴ Cfr. MATOS – *A Colegiada de S. Cristóvão...*, p. 51-53 e ALARCÃO – *Coimbra. A montagem...*, p. 95.

¹²⁵ Ver MATOS – *A Colegiada de S. Cristóvão...*, p. 51.

¹²⁶ Ver ALARCÃO – *Coimbra. A montagem...*, p. 95. Uma pequena biografia do último pode ser lida em VENTURA – «As cortes ou a instalação...», p. 50.

¹²⁷ Cfr. ALARCÃO – *Coimbra. A montagem...*, p. 95-97.

¹²⁸ Ver VENTURA – «As cortes ou a instalação...», p. 41-44.

Fica também esboçado o perfil de uma cidade amuralhada, onde se implantavam as estruturas e os edifícios dos poderes laico e eclesiástico, civil e militar e, ainda que superficialmente, traçado o retrato social das gentes que gravitavam em torno destes centros governativos e que animavam os seus pontos de comércio.

Fora da cerca, estendiam-se os arrabaldes, que, no século XII, evidenciavam já uma ocupação significativa. Num período de expansão demográfica e de retorno à paz, fixavam-se nos arrabaldes as gentes que, embora atraídas pelas vantagens de uma vida na cidade, não tinham lugar no seu interior¹²⁹.

De um modo geral, num território extramuros em que a ocupação humana viria, rapidamente, a suplantar o curso do rio, a paisagem urbana evidenciava o estabelecimento de estruturas rurais: hortas, pomares, terrenos de pasto, currais e moinhos¹³⁰. O rio Mondego, navegável durante toda a Idade Média, configurava uma importante via de comunicação que possibilitava o transporte e a troca de mercadorias e promovia a fixação das atividades comerciais neste espaço¹³¹. Aqui, pela maior proximidade da matéria-prima, normalmente de origem animal e vegetal, localizavam-se os mesteres, nomeadamente os mais poluentes (pelos ruídos, odores e resíduos) e que o centro da cidade queria distantes¹³².

¹²⁹ Ver ANDRADE, Amélia Aguiar de – «A paisagem urbana medieval portuguesa: uma aproximação». In *Horizontes Urbanos Medievais*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003, p. 18.

¹³⁰ Ver *Ibidem*, p. 18-19 e ROSSA, Walter – «A cidade portuguesa». In *A Urbe e o Traço: uma década de estudos sobre o urbanismo português*. Coimbra: Almedina, 2002, p. 221.

¹³¹ O arrabalde era, ainda, o espaço de eleição para a fixação das feiras e mercados, ver COELHO, Maria Helena da Cruz – *A Feira de Coimbra no contexto das feiras medievais portuguesas*. Coimbra: Inatel, 1994.

¹³² Ver CHEVALLIER, Raymond – «La problématique des *suburbia*». *Caesarodunum*, XXXII (1998) 21-33, texto publicado em BEDON, Robert (ed.) – *Suburbia. Les faubourgs en Gaule Romaine et dans les régions voisines*. Limoges: PULIM, 1998.

Esta periferia ‘incluía’ os ‘excluídos’, aqueles que a cidade afastava: por razões profissionais — caso de alguns mesteiros, cujas ocupações poluíam o meio envolvente (como já foi referido); por questões religiosas ou de natureza moral — por exemplo, as judiarias e as mancebias; e por motivos higiénico-sanitários — caso das gafarias.

Por último, devemos notar que aí se fixavam, igualmente, os *excluídos* por vontade própria, caso dos mosteiros das ordens mendicantes, que faziam do *exemplum* uma das suas formas de doutrinação e, por isso, escolhiam como morada as zonas menos privilegiadas dos núcleos urbanos¹³³.

A Sudoeste do espaço extramuros de Coimbra, junto ao rio, ficava o bairro de S. Bartolomeu¹³⁴. Nesta paróquia, laboravam diferentes mesteres, aproveitando a proximidade das águas do rio, que moviam os engenhos e permitiam o escoamento de detritos e a lavagem dos materiais¹³⁵. De entre os seus fregueses reconhecem-se, através dos processos relativos aos dízimos, os oleiros de telha e os lagareiros de azeite. Na entrada do século XIV, os sapateiros de Coimbra deviam o pagamento do dízimo dos rendimentos das alcaçarias que possuíam nessa freguesia, junto ao rio¹³⁶. De entre os locatários dos seus prédios, identificamos os clérigos e os homens de mesteres:

¹³³ Ver GOFF, Jacques le – *Por amor das cidades*. Lisboa: Teorema, 2007, p. 15-18.

¹³⁴ O primeiro documento que se conhece desta igreja data de 957 e firmava uma doação deste templo ao Mosteiro do Lorvão, ver GUARDADO, Maria Cristina Gonçalves – *A Colegiada de S. Bartolomeu de Coimbra em Tempos Medievais (Das Origens aos inícios do século XIV)*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1999, (dissertação de mestrado policopiada) p. 26-38; PEREIRA, Augusto Nunes – «A Igreja de S. Bartolomeu de Coimbra». In *Baixa de Coimbra: uma viagem no tempo. Actas do 1º Encontro sobre a Baixa de Coimbra, realizado em 24 e 25 de outubro de 1992*. Coimbra: GAAC, 1995, p. 37-42.

¹³⁵ Ver CARVALHO, J. A. Branquinho de – «Coimbra, ontem e hoje. A Evolução do Largo da Portagem e da Praça 8 de maio». In *Baixa de Coimbra...*, p. 25-35 e ALARCÃO – *Coimbra. A Montagem...*, p. 148.

¹³⁶ Ver GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, v. II, doc. 17.

alfaiates, seleiros e sapateiros. Havia também alguns representantes do funcionalismo régio, bem como barqueiros e pescadores¹³⁷. Na centúria de Trezentos, o compromisso fundacional da confraria de Santa Maria de S. Bartolomeu identificava uma significativa multiplicidade de ocupações dos 44 confrades citados: «1 serrador, 2 barqueiros, 1 feltreiro, 1 tojeiro, 1 tanoeiro e 1 tecelão»¹³⁸.

A designação da Rua dos Esteireiros que remonta, provavelmente, à centúria de XII¹³⁹ dá-nos conta da implantação de outra profissão. A restante toponímia e a referência aos imóveis nesta área demonstram bem quanto o rio, a implantação da ponte¹⁴⁰ e da portagem do rei¹⁴¹ assumiam um papel dominante no urbanismo da paróquia. Esta área configurava a zona da ribeira, uma presença constante no urbanismo da cidade medieval portuguesa¹⁴².

No século XII, um arruamento ligava a ponte à Porta de Almedina e, daí, outra rua seguia em direção à Porta Nova. Até à segunda metade do século XIV, o primeiro foi designado por Rua dos Francos e, no início do século XV, passou a chamar-se Calçada¹⁴³. Durante a Baixa Idade Média, o outro arruamento — a Rua de Coruche — foi igualmente importante, pois ligava o mosteiro de Santa Cruz à

¹³⁷ Cfr. GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, v. I, p. 162.

¹³⁸ Ver COELHO, Maria Helena da Cruz – «As confrarias medievais portuguesas: espaços de solidariedades na vida e na morte». In *Confradías, grémios, solidariedades en la Europa Medieval. XIX semana de estudos medievales. Estella '92*. Gobierno de Navarra, Departamento de Educación y Cultura, 1993, p. 177.

¹³⁹ Cfr. ALARCÃO – *Coimbra. A montagem...*, p. 148.

¹⁴⁰ Cfr. ALARCÃO – *Coimbra. A montagem...*, p. 145-148; ROSSA – *DiverCidade...*, p. 393; GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu*, v. II, doc. 95 (20 de janeiro de 1381); e VARANDAS – *A colegiada de S. Pedro*, v. II, docs. 16 e 73.

¹⁴¹ Ver *Ibidem*, doc. 55 e 91.

¹⁴² Cfr. ROSSA – *DiverCidade...*, p. 448.

¹⁴³ Cfr. ROSSA – *DiverCidade...*, p. 429; TRINDADE – *Urbanismo na composição...*, p. 692; a alteração deste topónimo, (na viragem do século XIV para o XV), para o de *Calçada*, é revelador da utilização de uma nova técnica no urbanismo português, cfr. ANDRADE, Amélia Aguiar – *Um espaço urbano medieval: Ponte de Lima*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, p. 31.

Porta de Almedina¹⁴⁴. De uma forma imperfeita, podemos dizer que correspondem, respetivamente, às atuais ruas Ferreira Borges e Visconde da Luz¹⁴⁵.

Ora, numa área sensivelmente equivalente ao ponto de interceção entre ambas, localizava-se, no lugar de Coruche, a igreja de Santiago¹⁴⁶. Para que se tenha uma ideia da articulação e organização dos espaços urbanos correspondentes às duas paróquias, veja-se que a atual Praça Velha terá resultado, simultaneamente, de um processo de aglutinação do adro de trás da igreja de S. Bartolomeu com o adro fronteiro de Santiago e do alargamento do traçado da Rua de Peliteiros, ligação entre a Ribeira e a igreja de Santiago¹⁴⁷. Por sua vez, pelo menos até ao século XVI, o marco de separação entre esta e a freguesia da Sé era a Porta de Almedina¹⁴⁸.

Como referimos, a igreja localizava-se no lugar de Coruche, que dava o nome à sua rua mais central¹⁴⁹ — um importante ponto comercial da cidade, disputado por gente de maior trato e detentora da riqueza: mercadores, tabeliães e ourives que aí residiam e situavam as suas tendas¹⁵⁰. Com efeito, entre os benfeitores desta igreja encontramos um número considerável de mercadores, mas também

¹⁴⁴ Cfr. ROSSA – *DiverCidade...*, p. 452.

¹⁴⁵ Cfr. ALARCÃO – *Coimbra. A montagem...*, p. 149-150.

¹⁴⁶ Sagrada a 28 de agosto de 1206, ver CORREIA e GONÇALVES – *Inventário...*, p. 31 e ROSSA – *DiverCidade...*, p. 280.

¹⁴⁷ Ver ROSSA, Walter – *DiverCidade...*, p. 442-450; TRINDADE – *Urbanismo na composição...*, p. 705-71; e LEGUAY, Jean-Pierre – *Terres urbaines. Places, jardins et terres incultes dans la ville au Moyen Âge*. Rennes: PUR, 2009, p. 12.

¹⁴⁸ Cfr. GARCIA – *João de Ruão...*, p. 169.

¹⁴⁹ Cfr. ALARCÃO – *Coimbra. A montagem...*, p. 150.

¹⁵⁰ Cfr. LOUREIRO, José Pinto – *Toponímia de Coimbra...*, t. I, Coimbra: Câmara Municipal, 1964, p. XXVII; COELHO – «Coimbra Medieval...», p. 37 e 38 e Idem – «Homens e Negócios». In *Ócio e Negócio em Tempos Medievais*. Coimbra: Inatel, 1998, p. 127-202.

de clérigos, almoxarifes, tabeliães, um barqueiro¹⁵¹ e um seleiro¹⁵². Por seu turno, a toponímia dá-nos o testemunho da presença de outros profissionais, tais como os peliteiros e os tanoeiros.

Até 1360-1370, na atual Rua de Corpo de Deus, na encosta junto ao muro da cidade, localizava-se a primeira judiaria de Coimbra, que, por aquela altura, foi transferida para a freguesia de Santa Justa¹⁵³. Retomaremos este assunto, mais adiante neste capítulo.

Por fim, resta referir a paróquia de S. João Baptista¹⁵⁴, criada na dependência do mosteiro de Santa Cruz, cuja área foi delimitada e algumas vezes expandida em detrimento de algum espaço anteriormente adscrito às paróquias de Santiago e de Santa Justa, suas vizinhas mais antigas¹⁵⁵. A determinação dos seus limites foi estudada e pormenorizadamente descrita por Jorge de Alarcão¹⁵⁶, que entende que D. Afonso Henriques teria doado a almuinha régia para criar esta paróquia, o que poderá demonstrar a existência, já no início do século XII, de um núcleo de povoamento nesta área. De forma genérica, podemos dizer que a paróquia de Santa Cruz ficava entre Montarroio e a colina dos judeus, incluindo a área da Ribela.

Era nesta rede paroquial que se inseria a freguesia de Santa Justa, o núcleo mais a Norte do subúrbio coimbrão, que caracterizaremos mais à frente. Deste enquadramento sobressai a ideia, sublinhada por quase todos quantos estudaram esta cidade, de que, enquanto na Alta de Coimbra residiam as elites dirigentes, na

¹⁵¹ Ver PEREIRA, Isaiás da Rosa – *Livros de aniversários de Santa Maria da Alcáçova de Santarém e de Santiago de Coimbra*. Coimbra: Coimbra Editora, 1978, p. 13.

¹⁵² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 488 (8 de agosto de 1441).

¹⁵³ Cfr. ALARCÃO – *Coimbra. A montagem...*, p. 151-152.

¹⁵⁴ Ver MARTINS, Armando Alberto – *O Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra na Idade Média*. Lisboa: Centro de História da Universidade, 2003, p. 248-251.

¹⁵⁵ A primeira delimitação da paróquia de Santa Cruz foi feita em junho de 1139. Ver LS, p. 23.

¹⁵⁶ ALARCÃO – *Coimbra. A montagem...*, p. 155-175.

Baixa habitavam os mercadores, os mesteirais e, não raras vezes, os homens do concelho.

Todavia, na entrada do século XIV, a ponderação das contribuições eclesiásticas ao rei, proporcionais aos rendimentos de cada instituto e registadas na lista das igrejas de 1320, demonstra claramente que eram as paróquias da Baixa da cidade que dispunham de maior riqueza: enquanto as paróquias da Alta entregariam, em média, cerca de 330 libras, as dos arrabaldes doariam cerca de 660. Neste panorama, a igreja de Santa Justa foi a mais pesadamente tributada: 800 libras. De resto, essa distribuição de rendimentos virá a ser reiterada duas décadas mais tarde com a determinação do prelado de Coimbra das contribuições que as paróquias da diocese deveriam entregar ao concelho¹⁵⁷.

Com efeito, se, por esta época, as gentes de maior prestígio continuavam instaladas na colina, a maior produção, o mais avultado comércio e os maiores rendimentos registavam-se no arrabalde. Neste enquadramento, se alguma relação se puder estabelecer entre estes valores e a distribuição populacional dentro da cidade — como acreditamos ser possível¹⁵⁸ —, é indiscutível que a maioria da população de Coimbra habitaria nos arrabaldes, sendo Santa Justa o núcleo mais povoado, por oposição à pequena e menos povoada freguesia de S. Salvador.

Esta é uma ilação que precisaria de ser fundamentada com outros dados e que, neste estudo, não podemos desenvolver. Todavia, o

¹⁵⁷ Ver BOISSELLIER (ed.) – *La construction...*, document 2, p. 173-174 e COELHO – «Coimbra Trecentista...», p. 338, nr. 11: em 1320, Santa Justa contribuiu com 800 libras, Santiago com 650 e S. Bartolomeu com 540 libras; S. Cristóvão pagaria 480 libras, S. João de Almedina e S. Pedro deveriam entregar, respetivamente, 300 libras e S. Salvador, 250. Em 1344, para as obras do concelho, Santa Justa pagaria 9 libras, Santiago, 6,5 libras, S. Bartolomeu, 6 libras, enquanto, na cidade intramuros, S. Cristóvão entregaria 5 libras, S. Pedro 3,5 libras, S. João de Almedina 3 e S. Salvador, 50 soldos. Infelizmente, estes registos são lacunares em relação ao lugar que as freguesias da Sé e de São João de Santa Cruz ocupariam neste contexto.

¹⁵⁸ A deslocalização dos habitantes da cerca para o seu exterior foi um processo frequente, a partir dos finais do século XIII, cfr. TRINDADE – *Urbanismo na composição...*, p. 164.

interesse demonstrado pelos cabidos das igrejas da Alta, nomeadamente o da catedral, durante o século XIV, na receção de parte dos dízimos auferidos pelas colegiadas dos arrabaldes é bem demonstrativo da relevância que os rendimentos destas assumiriam no cômputo global da urbe. Com efeito, na Primavera de 1307, o deão do cabido da Sé de Coimbra, D. Raimundo, citou os proprietários e usufrutuários das hortas localizadas nas áreas de além da Ponte — Arregaça, Assamassa e Vale de Coselhas —, dizendo-lhes que os frutos desses terrenos, porquanto eles não estavam delimitados e adscritos a qualquer paróquia, pertenciam à Sé, mãe de todas as igrejas da cidade. Em maio desse ano, os priores do arrabalde de Coimbra congregaram-se, constituíram um procurador e contestaram tal decisão, não permitindo que se publicasse essa citação nas suas paróquias. Do mesmo modo, estes priores apelaram ao bispo de Coimbra, D. Estêvão Anes Brochado (1304-1318), sublinhando que sempre haviam recebido o dízimo daquelas hortas, quando eram cultivadas pelos seus fregueses.

Tal contestação, que lhes custaria a excomunhão das suas igrejas pelo chefe do cabido da catedral, acabaria por despoletar uma contenda morosa, com os priores a apelarem, incessantemente, ao prelado de Coimbra. Questionavam-no não só quanto à validade da retenção (usurpação) daqueles dízimos, como também quanto à legitimidade de o deão tomar tal deliberação e impor penas de excomunhão. Não conhecemos o desfecho deste processo, pois, em novembro de 1307 (passados mais de seis meses), D. Estêvão afirmou a sua incapacidade de julgar tal contenda e solicitou às partes que citassem dois juízes com idoneidade e imparcialidade suficientes para nele deliberarem¹⁵⁹.

¹⁵⁹ Ver ANTT, Cab. Sé, 2.ª incorp., m. 100, n. 4815, o rolo que contém este processo termina, de facto, com a constituição de novos juízes, em novembro de 1307.

Por seu turno, no ano de 1379, uma contenda entre as paróquias da Alta e da Baixa de Coimbra deixa perceber um eventual desequilíbrio populacional entre os dois pólos, na medida em que se disputaram novos habitantes e, naturalmente, os respetivos dízimos. Da leitura dos documentos deste processo, tudo leva a crer que, na sequência da invasão de Portugal por Henrique II de Castela, que marcou o território com um rasto de destruição a que os arrabaldes das cidades não ficaram incólumes¹⁶⁰, D. Fernando terá ordenado que se repovoasse a Almedina¹⁶¹. Naquele ano, voluntariamente ou obrigados, alguns fregueses de Santiago, S. Bartolomeu e Santa Justa terão fixado residência no espaço intramuros, todavia mantendo a obrigação do pagamento dos tributos eclesiásticos às paróquias de que eram procedentes, onde deveriam continuar a receber os sacramentos.

Tal situação não terá agradado às paróquias da colina. Em janeiro de 1379, o bispo D. João *Cabeça de Vaca* (1378-1384) pronunciou-se a propósito do pedido de excomunhão feito pelas paróquias do arrabalde contra os fregueses que não cumprissem as suas obrigações nas freguesias de origem e contra os beneficiados das paróquias da Alta que os coagissem a participar no culto e a entregar o dízimo às paróquias de residência¹⁶². Os priores da Almedina terão recorrido à arquidiocese de Braga que, por uma carta de março desse ano, mandava citar os priores de Santiago, S. Bartolomeu e Santa Justa¹⁶³.

¹⁶⁰ Ver, entre outros, Joel SERRÃO e A. H. DE Oliveira MARQUES (dir.) – *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, v. IV. In A. H. de Oliveira MARQUES – *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa: Presença, 1987, p. 515-519.

¹⁶¹ A política deste monarca ficou marcada pelos privilégios com que, em clima de guerra, procurou estimular o repovoamento dos recintos amuralhados, em diversas cidades, cfr. *Ibidem*, p. 164-165.

¹⁶² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 329.

¹⁶³ Ver ANTT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 58, n. 2165. Este episódio é referido também por GOMES – «Coimbra: aspectos da sua paisagem...», p. 150-151.

Não sabemos por qual das partes se terá pronunciado a cúria arquiiepiscopal. Porém, ainda nesse ano, no final do mês de dezembro, Afonso Lourenço, raçoeiro de Santa Justa, fez chegar uma carta de D. João à audiência dos vigários do bispo de Coimbra. Neste diploma, o prelado repreendia a atitude do seu vigário-geral, Geraldo Peres, e proibia-o de tomar qualquer deliberação em questões que interferissem com os priores do arrabalde, uma vez que estes nutriam enorme desconfiança a seu respeito. Pelo teor desse documento, percebe-se que o vigário teria sentenciado no sentido de satisfazer os interesses das paróquias da Almedina. O prelado dizia, porém, que esse não era o seu entendimento e que, apenas deveriam transferir o pagamento dos seus tributos aqueles paroquianos que, perante o prelado, afirmassem ter mudado de residência por livre vontade¹⁶⁴.

Nesta década, a cidade de Coimbra assistiu à deslocalização de parte dos residentes dos arrabaldes para o interior da cerca, por mandado régio e talvez, em alguns casos, sob coação. Paralelamente às diretrizes do monarca, a cabeça da diocese, no intuito de privilegiar a livre vontade dos seus paroquianos ou de não ir contra a distribuição de rendimentos e jurisdições de poder instituídas, fez prevalecer a liberdade de escolha da população laica, no que diz respeito à alteração ou manutenção do seu templo paroquial. Por fim, a abertura e o desenrolar deste processo, levado até à mais elevada instância da Igreja portuguesa, dá-nos indicações relevantes acerca da disposição e distribuição populacional na cidade, assim como das tensões geradas em torno da recolha dos rendimentos decorrentes dos direitos paroquiais. A partir desta contenda, confirmamos o fraco povoamento da Almedina e, conseqüentemente, a tenacidade com que as suas igrejas lutavam pela inclusão de novos fregueses.

¹⁶⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 312.

1.2.2. As comunidades regulares com implantação na cidade

No exterior da muralha, implantaram-se os institutos de clero regular da cidade, que, de forma muito sucinta, procuraremos enquadrar do ponto de vista da sua localização e do seu contexto de fundação. Quando, na entrada do século XIII, a rede de conventos e mosteiros portugueses apresentava uma estrutura perfeitamente definida, nos arrabaldes de Coimbra, junto à muralha, encontrava-se o magnífico mosteiro de Santa Cruz e, na outra margem do rio, implantavam-se as Cónegas Regrantes de Santana, as Clarissas e os Franciscanos. No arrabalde Norte, na área de Figueira Velha, fixava-se o mosteiro de S. Domingos. A Nordeste da urbe, num espaço mais ruralizado, localizava-se o mosteiro cisterciense de Santa Maria de Celas.

Por se distanciarem do centro da cidade e, por isso, da estrutura e dinâmica urbana privilegiada neste trabalho, não nos deteremos na contextualização histórica de outros mosteiros nas imediações de Coimbra, caso de S. Jorge¹⁶⁵ e de S. Paulo de Almaziva¹⁶⁶.

Num período em que se definiam as jurisdições paroquiais da cidade e em que, do ponto de vista da espiritualidade, a pastoral das almas deveria assumir uma importância extraordinária no quotidiano do laicado coimbrão¹⁶⁷, fundava-se o mosteiro de Cónegos Regrantes de Santo Agostinho de Santa Cruz, com o patronato de

¹⁶⁵ Data de 1146 o seu documento de compromisso de vida comum, cfr. GOMES, Saul António – «Um registo de contabilidade medieval do Mosteiro de S. Jorge de Coimbra (1257-1259)». *Medievalista online*. 10 (julho-dezembro 2011) 6-7.

¹⁶⁶ Embora de fundação anterior, este mosteiro integrou a ordem de Cister em 1220/21, cfr. SANTOS, Maria José Azevedo – «As origens do mosteiro de S. Paulo de Almaziva». In *Vida e Morte de um Mosteiro Cisterciense: S. Paulo de Almaziva (séculos XIII-XVI)*. Lisboa: Colibri, 1998, p. 14-15.

¹⁶⁷ Ver GOMES, Saul António – In *Limine Conscriptio: Documentos, chancelaria e cultura no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra (séculos XII a XIV)*. Coimbra: Palimage, 2007, p. 88.

D. Afonso Henriques e pela ação de um conjunto de cónegos e dignitários do cabido da Sé¹⁶⁸.

A fundação e os primeiros anos desta instituição representam um dos processos mais complexos da história eclesiástica, religiosa e sociopolítica de Coimbra, que não nos competirá aqui descrever. Todavia, sublinhe-se que o período foi marcado por vários anos de conturbação, provocados pela imposição do rito romano, a conseqüente resistência do moçarabismo e a definitiva aplicação da Reforma Gregoriana¹⁶⁹. Por outro lado, a vida comum do capítulo catedral começava a secularizar-se, deixando de dar resposta à espiritualidade hierosolimitana do clero e de uma cidade situada nas principais rotas de peregrinação ibérica¹⁷⁰.

Do ponto de vista político, estamos perante os anos de sediação de D. Afonso Henriques na cidade do Mondego. O infante português, interessado no apoio de um grupo eclesiástico estável, culto e enquadrado nas estruturas religiosas da época, institui-se, principalmente a partir da morte de D. Telo, como patrono e protetor deste mosteiro, num contexto de preparação da batalha de Ourique¹⁷¹. Não esqueçamos, aliás, que entre os seus fundadores se encontrava D. João Peculiar, que, mais tarde, enquanto arcebispo de Braga, se comportará como braço eclesiástico do infante, negociando junto da Santa Sé as prerrogativas decisivas para o processo da autonomia de Portugal, face aos restantes reinos hispânicos¹⁷². Num derradeiro gesto de reconhecimento de décadas de colaboração profícua, Santa

¹⁶⁸ Cfr. *Ibidem*, p. 125-139; 144; 150.

¹⁶⁹ Cfr. MARTINS – *O Mosteiro de Santa Cruz*, p. 170-190.

¹⁷⁰ Cfr. *Ibidem*, p. 185-187 e GOMES – In *Limine Conscriptiois*, p. 87-88.

¹⁷¹ Ver *Ibidem*, p. 153.

¹⁷² Ver, entre outros, ERDMANN, Carl – *O Papado e Portugal no primeiro século da história portuguesa*. Coimbra: Instituto Alemão da Universidade, 1935; e MARQUES – «A viabilização de um reino...».

Cruz será escolhido como primeiro panteão régio da monarquia portuguesa.

Ao contrário das opções tomadas pelas Ordens implantadas, por esta altura, no território português¹⁷³, este cenóbio agostiniano será construído em pleno enquadramento urbano. Com efeito, a sua localização junto à muralha da cidade — com o núcleo principal do edifício situado nos antigos banhos régios e a sua cerca a estender-se pelos férteis campos da Ribela — proporcionava, simultaneamente, a dinamização de uma pastoral urbana e a subsistência da canónica claustral¹⁷⁴. A escolha deste local veio, de certo modo, obstar ao desenvolvimento urbano do arrabalde nesta encosta da cidade¹⁷⁵, contrariando a fixação de alguma população — cristã e hebraica¹⁷⁶ — na referida área, como a documentação evidencia¹⁷⁷.

A 28 de junho de 1131, por altura da comemoração litúrgica dos Apóstolos Pedro e Paulo, colocava-se a primeira pedra e, a 24 de fevereiro de 1132, Quarta-feira de Cinzas e dia da festa de S. Matias, inaugurava-se a vida em clausura neste mosteiro¹⁷⁸. Três anos mais tarde, Inocêncio II endereçava a D. Afonso Henriques e ao povo de Coimbra duas bulas, onde recomendava o apoio à recente comunidade regular e a tomava sob proteção e dependência imediata da Santa Sé¹⁷⁹. Num permanente diálogo com a cúria pontifícia, Santa

¹⁷³ Sublinhe-se o exemplo de Cister, cfr. MARQUES, Maria Alegria Fernandes – «Introdução da Ordem de Cister em Portugal». In *Estudos sobre a Ordem de Cister em Portugal*. Coimbra: Faculdade de Letras e Edições Colibri, 1998, p. 51, nomeadamente o exemplo de Alcobaça, cfr. IDEM – «Os coutos de Alcobaça: das origens ao século XVI». In *Ibidem*, p. 181.

¹⁷⁴ Cfr. GOMES – In *Limine Conscriptio*, p. 113.

¹⁷⁵ Ver ROSSA – *DiverCidade...*, p. 317.

¹⁷⁶ Cfr. GOMES, Saul António – *A Comunidade Judaica de Coimbra Medieval*. Coimbra: Inatel, 2003, p. 12; e ROSSA – *DiverCidade...*, p. 320-321.

¹⁷⁷ Cfr. ALARCÃO – *Coimbra: a montagem...*, p. 155.

¹⁷⁸ Ver GOMES – In *Limine Conscriptio*, p. 108-109 e MARTINS – *O Mosteiro de Santa Cruz*, p. 165-166.

¹⁷⁹ Destaque-se a bula *Desiderium quod* (25 de maio de 1135), cfr. MARQUES, Maria Alegria Fernandes – *Alguns aspectos das relações de Portugal com a Santa*

Cruz acabaria por granjear a sujeição direta a Roma e a liberdade diocesana — privilégios que se inscreviam na política geral deste pontificado para com os cónegos regrantes de Santo Agostinho e para com as outras ordens regulares¹⁸⁰ e que muito contribuíram para transformar o mosteiro crúzio na instituição religiosa mais poderosa da região, só equiparável à sede de diocese¹⁸¹.

A Sul, na margem esquerda do Mondego, instalaram-se as Cónegas Regrantes, no mosteiro de Celas de Além da Ponte ou de Santana cuja fundação é atribuída ao bispo de Coimbra, D. Miguel Pais (1162-1172), tendo ficado sujeito ao mosteiro vizinho de S. Jorge. No século XVI, o seu terreno configurava uma ilha no rio, junto à ponte¹⁸², mas a progressiva subida das águas ditou a sua desocupação e, no início do século XVII, a transferência da sua comunidade para junto do aqueduto de S. Sebastião.

A partir da segunda década do século XIII, no extremo Nordeste da urbe, fixava-se o mosteiro cisterciense de Celas de Guimarães¹⁸³. Fundado por D. Sancha, filha de D. Sancho I, representaria, a par de Lorvão e de Arouca, a chegada do monaquismo cisterciense feminino a Portugal pela mais alta nobreza do reino. O cenóbio localizava-se no vale de *Vimaranes* ou Vale Meão, num terreno de arenitos e argila, onde a mancha de olival seria densa. A comunidade que o constituía nunca assumiu proporções muito grandes:

Sé no Pontificado de Inocêncio III. Coimbra: Faculdade de Letras, 1974 (tese de licenciatura policopiada), p. XLVI-XLVII. Esta e as bulas *Quod personam* e *In Beati Petri* encontram-se publicadas em *LS*, doc. 1.

¹⁸⁰ Ver GOMES – *In Limine Conscriptiois...*, p. 112.

¹⁸¹ Ver MARTINS, Armando Alberto – *O Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra na Idade Média*. Lisboa: Centro de História da Universidade, 2003.

¹⁸² É assim que surge representado na gravura de Braun (1566/67).

¹⁸³ O seu documento mais antigo data de dezembro de 1221, ver MORUJÃO, Rosário – *Um Mosteiro Cisterciense Feminino: Santa Maria de Celas: séculos XIII a XV*. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 2001, p. 22-28.

no início teria cerca de 30 monjas e, mesmo no século XVI, não passariam de 48¹⁸⁴.

Novamente junto ao rio, a fundação do mosteiro das clarissas de Coimbra iniciou-se na década de oitenta do século XIII por ação de D. Mor Dias, que, em detrimento do mosteiro de S. João das Donas (dependente de Santa Cruz), onde professara, dotou o novo cenóbio, fixando em Coimbra uma comunidade devota da Virgem Maria, de Santa Clara e de Santa Isabel da Hungria¹⁸⁵. A família de D. Mor Dias integrava-se na nobreza urbana e cortesã¹⁸⁶ que, por este século, tendia a associar a sua espiritualidade às novas tendências mendicantes como outrora o havia feito a nobreza europeia relativamente à reforma cisterciense. Todavia, ao contrário do que se tem dito na senda dos trabalhos de António de Vasconcelos, não existem fundamentos que provem a influência de D. Isabel de Aragão na escolha da dedicação deste mosteiro¹⁸⁷.

Tal fundação retirava à comunidade crúzia grande valor patrimonial¹⁸⁸, o que abriu uma contenda entre os mosteiros. Após a morte de D. Mor, Santa Cruz viria a conseguir a extinção do recente convento, em 1311¹⁸⁹ cuja revitalização se fez, poucos anos mais tarde, pela ação de D. Dinis e, sobretudo, de D. Isabel. Em 1314, por intermédio da rainha de Portugal adquiria-se o beneplácito papal

¹⁸⁴ Ver *Ibidem*, p. 31-32.

¹⁸⁵ Ver SANTOS, Ana Paula Pratas Figueira – *A fundação do Mosteiro de Santa Clara de Coimbra (Da instituição por Dona Mor Dias à intervenção da Rainha Santa Isabel)*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2000 (tese de mestrado policopiada), p. 85-98.

¹⁸⁶ Ver MACEDO, Francisco Pato de – *A arquitectura gótica na bacia do Mondego nos sécs. XIII e XIV*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1988 (trabalho apresentado no âmbito de provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, policopiado) e Idem – *Santa Clara-a-Velha de Coimbra. Singular Mosteiro Mendicante*. Coimbra: Faculdade de Letras (tese de doutoramento policopiada), 2006, p. 113.

¹⁸⁷ Ver SANTOS – *A fundação do Mosteiro...*, p. 101 e MACEDO – *Santa Clara-a-Velha...*, p. 117-119.

¹⁸⁸ Cfr. MACEDO – *Santa Clara-a-Velha...*, p. 115 e 261.

¹⁸⁹ Ver *Ibidem*, p. 149-150.

para a criação de um mosteiro da ordem de Santa Clara, em Coimbra. Neste documento, estatua-se a reconstrução e a dotação do mosteiro já existente¹⁹⁰: um cenóbio para 50 freiras, junto do qual a Rainha mandou edificar um paço, onde viria a residir nos últimos tempos da sua vida. Estes anos, marcados pela tenacidade de D. Mor e pelo apadrinhamento de D. Isabel, constituíram o mais magnífico período da espiritualidade mendicante em Coimbra e no reino. Tal como o convento de Santana, também o das clarissas foi ameaçado pelas águas: o primeiro relato de cheias remonta a 1331, após a sagração da sua igreja pelo bispo D. Raimundo (1325-1333)¹⁹¹.

Igualmente inspirado pelas novas correntes de espiritualidade da Europa, o mosteiro menorita¹⁹² de S. Francisco foi construído, durante o século XIII, também na margem Sul do rio, enquanto no arrabalde Norte da cidade se implantaram os frades pregadores de S. Domingos¹⁹³.

Infelizmente, a destruição da documentação medieval relativa a estes últimos impede o conhecimento da sua história fundacional, da qual se pode esboçar apenas alguns traços. Na segunda década de Duzentos, Frei Soeiro Gomes, prior-provincial dos dominicanos na Hispânia, estaria já em Portugal, onde os bispos se mostravam recetivos ao apelo papal de apoio à nova Ordem. Assim, a concessão e a licença de entrada e pregação expressa pelo bispo de Coimbra, D.

¹⁹⁰ Ver *Ibidem*, p. 155-157.

¹⁹¹ Ver CÔRTE-REAL, Artur – *Mosteiro de Santa Clara-a-Velha de Coimbra. Novos dados para o seu conhecimento. Operação arqueológica 1995-1999*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2001 (tese de mestrado policopiada), p. 119-120 e MACEDO – *A Arquitectura gótica...*, p. 33.

¹⁹² Ver GOMES, Saul António – «As ordens mendicantes na Coimbra medieval: notas e documentos». *Lusitania Sacra*. 10/2.ª série (1998) 149-215.

¹⁹³ Ver COELHO, Maria Helena da Cruz e MATOS, João José da Cunha – «O Convento Velho de S. Domingos de Coimbra. (Contributo para a sua história)». *Arquivo Histórico Dominicano Português*. III/2 (1986) 1-13 e GOMES, Saul António – A igreja de S. Domingos de Coimbra em 1521. *Arquivo Coimbrão. Boletim da Biblioteca Municipal*. XXXIX (2006) 377-396.

Pedro Soares (1192-1232), ficou registada na *História de S. Domingos*, redigida pelo cronista Frei Luís de Sousa.

Cerca de uma década mais tarde, o convento de Coimbra estaria a ser construído, contando para isso com o apoio de D. Branca e de D. Teresa, filhas de D. Sancho I — infantas cuja memória permanecerá ligada à fundação de outro cenóbio, desta feita mendicante¹⁹⁴. Por essa altura, deveriam habitar nesta cidade pelo menos 12 frades, número mínimo para a fundação de uma casa¹⁹⁵. Com efeito, em 1240, os dominicanos de Coimbra, fixados na área de Figueira Velha, estabeleciam um escambo com o cabido da catedral pelo qual recebiam terras nesse lugar em troca de outras, no Arnado. Por seu turno, em 1242, com intuito de dotar esse cenóbio, a infanta D. Branca procedia ao emparcelamento de terras na Figueira Velha, pertencentes aos mosteiros do Lorvão e de Celas de Guimarães (sob autoridade de suas irmãs e da colegiada de S. Pedro de Coimbra). O convento de S. Domingos de Coimbra poderá, assim, ter acolhido o capítulo provincial da Ordem, em 1365¹⁹⁶.

Também a história do franciscanismo português ficou, desde muito cedo, ligada a esta cidade: em 1218, Coimbra recebia os cinco frades franciscanos que seguiram em missão para o Norte de África, onde encontrariam o martírio, regressando ao reino apenas as suas relíquias. O seu culto perpetuou-se com o estabelecimento de um santuário no mosteiro crúzio, em 1220. Por essa altura, estava implantado em Santo Antão dos Olivais um pequeno hospício de menoritas, que, a partir do segundo quartel do século XIII, a par das esmolos com que subsistiam, começavam a receber importantes doações monetárias, como se percebe pela documentação coimbrã

¹⁹⁴ Cfr. COELHO e MATOS – «O Convento Velho...», p. 2-3. Segundo GOMES – «A igreja de S. Domingos...», p. 278, as suas irmãs D. Teresa e D. Mafalda não terão sido alheias a este processo.

¹⁹⁵ Ver GOMES – «As ordens mendicantes...», p. 155.

¹⁹⁶ Ver *Ibidem*, p. 279.

coeva. Por fim, em 1240, essa comunidade franciscana recebia do bispo D. Tibúrcio (1234-1248) e de D. Pedro Gonçalves, chantre de Viseu, propriedades na margem meridional do Mondego, onde se iniciou a construção do cenóbio, em 1247. Esta edificação terá levado várias décadas e a sagração da sua igreja aconteceu somente em fevereiro de 1362¹⁹⁷.

Este mosteiro revelou-se ainda mais castigado pelas águas do rio do que os anteriormente referidos. Com efeito, quando em 1311 se extinguiu o cenóbio das clarissas pensou-se fazer a transferência dos franciscanos para o edifício daquela comunidade, uma vez que o dos frades menores já era, à data, alvo da destruição das águas¹⁹⁸.

2. A igreja de Santa Justa de Coimbra

A freguesia de Santa Justa insere-se, pois, numa cidade marcada topograficamente pela colina, em oposição às faldas que a circundam, dividida jurisdicionalmente em paróquias que impunham a comunhão dos fregueses em torno de um mesmo templo e que tinham um perfil social próprio. Uma cidade onde os homens se polarizavam também em torno de ordens monásticas, como a de Cister, os Cónegos Regrantes de Santo Agostinho e os Mendicantes.

2.1. História institucional e relações eclesiásticas

Nos primeiros séculos da sua existência, a história da igreja de Santa Justa de Coimbra poderá ser compreendida apenas de forma

¹⁹⁷ Cfr. GOMES, Saul António – «O mosteiro de S. Francisco de Coimbra nos alvares de Quinhentos». *Arquivo Coimbrão. Boletim da Biblioteca Municipal*. XL (2008) 385-390.

¹⁹⁸ Ver *Ibidem*, p. 389.

incipiente, na medida em que escasseiam as fontes e os documentos para a sua fundamentação. A primeira menção que se conhece a Santa Justa remonta a 1098¹⁹⁹. Nesse ano, ao identificar a localização de um prédio da Sé, um documento de 3 de dezembro apresenta a confrontação «*in Oriente, viam que vadit de Sancta Justa*». Desta alusão presumimos a existência de um templo com este orago, contudo, nada se acrescenta quanto às suas características institucionais e respetivo território.

A esta referência segue-se, cronologicamente, a identificação de «*Sancte Juste ecclesiam*», no documento de fevereiro de 1102 ou 1103, em que a própria igreja seria objeto da doação do bispo D. Maurício à Ordem de Cluny, sobre a qual falaremos detalhadamente. Com efeito, esta é a primeira citação da igreja de Santa Justa, que seria mencionada como sede paroquial, no ano de 1139, no ato de circunscrição da paróquia de S. João de Santa Cruz. De resto, não lográmos reunir nenhuma informação de relevo para o hiato cronológico que medeia entre estes dois documentos²⁰⁰.

Segue-se, em 1155, a referência a Santa Justa na epígrafe do presbítero Rodrigo, eventualmente o seu primeiro prior²⁰¹, em cuja lápide a igreja é identificada de forma pouco específica, simplesmente, pela palavra «*templum*».

¹⁹⁹ Ver *Portugaliae Monumenta Historica. A saeculo octavo post Christum usque ad Quintumdecimum*, v. I, *Diplomatae et Chartae*. Academia Scientiarum Olisiponensis, 1873, doc. 981 e *Livro Preto. Cartulário da Sé de Coimbra*, dir. e coord. RODRIGUES, Manuel Augusto; dir. científica COSTA, Avelino Jesus da. Coimbra: Arquivo da Universidade, 1999, doc. 427 (A partir deste momento, citaremos estas fontes, respetivamente, através das abreviaturas *PMH*, *DC* e *LP*). Entre outros estudos, esta referência é citada como primeira menção a Santa Justa de Coimbra em GONÇALVES, António Nogueira – *A Arquitectura Românica de Coimbra: uma crítica ad odium às novas hipóteses*. Coimbra: Coimbra Editora, 1939, p. 90; ROSSA – *DiverCidade...*, p. 284; ALARCÃO – *Coimbra. A montagem...*, p. 181.

²⁰⁰ Conhecemos apenas um contrato de compra e venda de novembro de 1126 (ANTT, Cab. Sé, 1.^a incorp., m. 4, n. 2).

²⁰¹ Ver Mário Jorge BARROCA – *Epigrafia Medieval Portuguesa (862-1422)*, t. I, v. II. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, n.º 101, p. 261-265.

Na documentação que compulsámos, seguem-se os primeiros documentos produzidos no âmbito da gestão do seu património, datando o mais antigo de 1175. Mas a identificação de Santa Justa é igualmente vaga: na maioria das vezes, apenas se menciona o orago, através da referência ao «*prior Sancte Juste*».

Entre 1197 e 1226, Santa Justa seria citada como «*ecclesie*»²⁰² e, não obstante nela se reunisse uma comunidade eclesiástica, desde o início do último quartel do século XII, a identificação de um cabido só ocorreu na última data referida (1226). Debruçar-nos-emos sobre a constituição da comunidade capitular e colegial no início da II parte deste estudo.



Epígrafe do presbítero D. Rodrigo.
Museu Nacional Machado de Castro (MNMC 653; E437).

²⁰² ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, s/fl. (setembro de 1197).

Resta referir que, num documento de 4 de maio de 1102, o bispo D. Maurício doou um prédio «*sub monasterio Sancte Juste*»²⁰³, sendo esta a única ocasião em que encontramos a designação de *mosteiro* associada a este templo. Concluindo, sabemos que: Santa Justa de Coimbra existia, pelo menos, desde a última década do século XI; em 1139, era citada enquanto sede de freguesia; entre o início do último quartel do século XII e o final do primeiro da centúria seguinte (aproximadamente), se constituiu em colegiada.

Até à construção do mosteiro de Santa Cruz, o território de implantação de Santa Justa caracterizava-se pela sua ruralidade e afastamento relativamente ao núcleo urbano, centrado na colina. Na verdade, alguns documentos referem-se-lhe enquanto *hereditatem Sancte Juste*. Apesar da ambiguidade das suas denominações, julgamos que, na sua fundação, Santa Justa tenha sido uma casa monástica, transformada em igreja secular e, posteriormente, em colegiada. Embora interessasse estabelecer a origem e a fundação deste templo, a inexistência de fontes escritas anteriores a 1098²⁰⁴ e a fragilidade das informações arqueológicas (de que falaremos mais à frente) levam-nos a estabelecer esse ano como ponto de partida da sua história institucional.

A filiação institucional de Santa Justa na rede de priorados cluniacenses pode determinar-se através de um documento de 4 de fevereiro de 1102 ou 1103²⁰⁵, em que o bispo D. Maurício concedia

²⁰³ LP, doc. 548.

²⁰⁴ Em 1098, fixada no traçado da via romana, Santa Justa poderia configurar o vestígio de uma antiga basílica cemiterial de origem romana ou visigótica, sobrevivente aos períodos de ocupação muçulmana. Vejam-se outros exemplos em RIBEIRO, Maria do Carmo Franco – *Braga entre a época romana e a Idade Moderna. Uma metodologia de análise para a leitura da evolução da paisagem urbana*. Braga: Universidade do Minho, 2008 (tese de doutoramento policopiada), p. 301-314 e MASSONI-HUBERT, Anne – «Qu'est-ce qu'une Collégiale?». In Michelle FOURNIÉ (dir.) – *Les Collégiales dans le Midi de la France au Moyen Âge*. Carcassonne: UMR, GDR, CVPM, 2001, p. 13-16.

²⁰⁵ Ver LP, doc. 22. Entre outros, encontramos a publicação deste diploma em SOARES, Torquato de Sousa – *Alguns diplomas particulares dos séculos XI-XIII*.

a igreja de Santa Justa (*Sancte Juste ecclesiam*) a D. Hugo, abade de Cluny (*domno Hugoni, patri venerabili Cluniacensis monasterii*), mais concretamente ao priorado de Santa Maria da Caridade (*ad honorem Sancte Marie Caritate*), através de Godofredo²⁰⁶ (*per manus Gaufredi*). No elenco das motivações subjacentes a este ato, o prelado de Coimbra referia, entre outras, a redenção da sua alma, bem como da dos seus confrades, através das orações dos monges de ambas as igrejas — *utriusque ecclesie monachorum orationibus*. A confirmar este diploma juntamente com o bispo, encontramos dezassete clérigos com a designação genérica de *prior, presbiter, archidiaconus* e *diaconus*.

Esta concessão de Santa Justa ao priorado de Santa Maria da Caridade do Loire, da ordem de Cluny, deve ser compreendida tendo em conta quadros conjunturais distintos mas complementares, como os que configuraram o processo de divulgação e de expansão do rito romano na Península Ibérica, por influência desta Ordem e pela função que ela desempenhou no processo de autonomia do arcebispado de Braga face aos de Toledo e de Santiago de Compostela.

Na verdade, o contexto desta doação, a sua natureza e as suas consequências para a história institucional de Santa Justa de Coimbra merecer-nos-iam um nível de reflexão e investigação aprofundado, mas neste estudo procuraremos apenas apontar as diferentes relações e obrigações eclesiásticas que se estabeleceram em torno da igreja de Santa Justa por via desta doação.

Coimbra: Faculdade de Letras, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1942, p. 22 e 23.

²⁰⁶ Godofredo desempenhou, neste ato, as funções de representação do abade geral da Ordem, cfr. REGLERO DE LA FUENTE, Carlos Manuel – *Cluny en España. Los prioratos de la provincia y sus redes sociales (1073-ca. 1270)*. Léon: Caja España de Inversiones y Archivo Histórico Diocesano de Léon, 2008, p. 606.

2.1.1. Enquadramento e implicações da doação à ordem de Cluny

O início da irradiação da influência cluniacense a Ocidente dos Pireneus tem sido determinado a partir do reinado de Sancho, o Grande, de Navarra e do abaciado de S. Odelão (954-1049)²⁰⁷. Sabemos também que, tal como seu pai e depois seu filho, Fernando, o Magno,²⁰⁸ acolheu no seu território a expansão dos ritos da abadia borgonhesa, veículos de regeneração e reestruturação monástica²⁰⁹ e cultural²¹⁰. A relevância desta presença intensificou-se, substancialmente, a partir do papado de Alexandre II quando, com o intuito de estabelecer a reforma eclesiástica na Península Ibérica, foram para aqui enviados vários legados papais, entre eles, eminentes monges da Ordem²¹¹. Esta intermediação foi promovida sobretudo por Gregório VII²¹², que demonstrou compreender a preponderância de Cluny neste espaço. Assim, foi nesse papado que Sancho Ramires de Aragão se estabeleceu como censitário da Santa Sé (1071) e Afonso VI consentiu na implantação do rito romano nos seus reinos de Castela, de Leão e da Galiza (1078)²¹³.

Ainda que tenha resistido por largos anos à imposição da reforma religiosa nos seus territórios, Afonso VI acabou por permiti-la na medida em que representava um sinal de modernização e a integração nas correntes de organização espiritual em vigor na Europa do

²⁰⁷ Cfr. DAVID, Pierre – *Études Historiques sur la Galice et le Portugal du VI^e au XII^e siècle*. Lisboa/Paris: Portugalia/Les Belles Lettres, 1947, p. 359.

²⁰⁸ Cfr. REGLERO DE LA FUENTE – *Cluny en España...*, p. 148-150.

²⁰⁹ Ver BERLIÈRE, D. Ursmer – *L'Ordre Monastique des Origines au XII^e Siècle*. Lille: Descée, 1924, o capítulo IV, «Cluny et la réforme monastique», p. 188-221.

²¹⁰ Ver DAVID – *Études Historiques...*, p. 361.

²¹¹ Ver *Ibidem*, p. 342-358.

²¹² Ver *Ibidem*, p. 345-348 e p. 354-358.

²¹³ Cfr. *Ibidem*, p. 356-358.

seu tempo²¹⁴. Todavia, é importante sublinhar que a atuação dos monges de Cluny na Península Ibérica não foi hostil ao rito hispânico, pelo menos até ao momento em que a Santa Sé determinou a sua abolição²¹⁵.

No mesmo período, assistiu-se à vinda para a Península de cavaleiros da Europa Central, representantes de uma nobreza orientada pelos princípios de missão difundidos por Roma. A intervenção cluniacense pautou-se também pela complementaridade relativamente à política papal, através da criação de um ambiente de espírito de combate ao povo infiel e de apelo ao auxílio militar, junto da nobreza borgonhesa²¹⁶.

Foi neste contexto que Afonso VI permitiu a receção de influências políticas e religiosas estrangeiras²¹⁷, de que é exemplo a sua amizade com Hugo de Sémur, abade geral de Cluny²¹⁸. Na verdade, o casamento deste monarca com D. Constança, duquesa da Borgonha e sobrinha de D. Hugo, em 1079, pode ser encarado como um reflexo da influência do abade de Cluny nos reinos ibéricos — influência reforçada, em grande medida, pelo casamento das infantas D. Urraca e D. Teresa com os primos D. Raimundo e

²¹⁴ Fazendo a mediação com o papado, Cluny proporcionava uma liturgia intercessora que colocava Fernando I e Afonso VI à altura dos imperadores alemães, uma vez que difundia o seu título imperial, cfr. REGLERO DE LA FUENTE – *Cluny en España...*, p. 225-229.

²¹⁵ O românico não representou a oposição ao moçárabe ou ao pré-românico hispano, mas ambos conviveram e interagiram, cfr. PALOMERO ARAGÓN, Félix – *Alfonso VI: ¿Del ocaso de lo hispano al mundo romano-francés?* Madrid: Universidad Rey Juan Carlos, 2009, p. 73-74 e DAVID – *Études Historiques...*, p. 364.

²¹⁶ Cfr. DAVID – *Études Historiques...*, p. 363.

²¹⁷ Cfr. *Ibidem*, p. 365-367.

²¹⁸ Hugo de Sémur ocupou a cadeira abacial da casa-mãe de Cluny entre 1049 e 1109. Sobre a sua ação reformadora, leia-se BERLIÈRE – *L'ordre monastique...*, p. 207-215.

D. Henrique da Borgonha²¹⁹, ambos parentes de S. Hugo²²⁰. Através destes matrimónios, o monarca não só entregou as suas filhas como concedeu o usufruto e administração de uma parte considerável dos seus territórios a estes cavaleiros borgonheses²²¹.

Assim, através destes laços matrimoniais, os desígnios de Cluny, pautados pela restauração da vida monástica associada à reforma eclesiástica e à imposição do rito romano para uniformizar a Igreja do Ocidente, associaram-se, na Península Ibérica, às estratégias políticas de administração territorial. Com efeito, entre 1075 e 1230, estabeleceu-se uma forte presença da Ordem, nomeadamente nas regiões da Alta Rioja, da Terra de Campos e do Ocidente Galaico-Português²²².

Nesta última área, a que mais nos importa salientar, a presença de Cluny consolidou-se por via da concessão de estabelecimentos religiosos preexistentes, entre 1075 e 1127. Apresentaremos essa expansão, de acordo com a exposição de Charles Julian Bishko e tendo em conta a articulação entre a geografia e a cronologia da doação de cada uma dessas casas eclesiásticas. Assim, no abaciado de Hugo de Sémur, Cluny recebeu: na diocese de Lugo, as instituições de S. Salvador de Villafrio (1075) e de S. Vicente de Pombeiro (1109); em Braga, o mosteiro de S. Pedro de Rates (1100); e, no bispado de Coimbra, o templo de Santa Justa (1102-1103). As duas últimas casas eclesiásticas, localizadas no atual território português, foram concedidas ao priorado de Santa Maria da Caridade do Loire. Quando Poncio de Melgueil se encontrava à frente da Ordem, foi

²¹⁹ Ver MATTOSO – «O Condado Portucalense...», p. 422.

²²⁰ Cfr. BISHKO, Charles Julian – «Count Henrique of Portugal, Cluny, and the antecedents of the *Pacto Sucessorio*». *Revista Portuguesa de História*, XIII (1971) 177-178.

²²¹ Ver COSTA, Avelino de Jesus da – *A Ordem de Cluny em Portugal*. Braga: Cenáculo, 1948, p. 11.

²²² Cfr. BISHKO, Charles Julian – «The Cluniac Priors of Galicia and Portugal: their acquisition and administration». *Studia Monastica*. VII/2 (1965) 305.

concedido o mosteiro de S. Martinho de Jubia (1113), na diocese de Mondoñedo, e de Santa Maria de Ferreira (1117), na diocese de Lugo. Durante o abaciado de Pedro, o *Venerável*, esta Ordem recebeu S. Pedro de Valverde (1125), também na diocese de Lugo, S. Salvador de Budiño (1126), na diocese de Tui, e Santa Maria de Vimieiro (1127), na diocese de Braga²²³.

Ao contrário do que acontecia com a implantação da Ordem na Terra de Campos e na Alta Rioja²²⁴, na Galiza e no futuro reino de Portugal, esta presença evidenciava uma certa dispersão pelas dioceses de Braga, Coimbra, Tui, Mondoñedo e Lugo. Note-se que não se verificou nenhuma concessão nas dioceses do Porto, Ourense e Santiago de Compostela²²⁵. Assim, naquele que viria a ser o território de Portugal, foram concedidas três casas: S. Pedro de Rates²²⁶, Santa Justa e Vimieiro²²⁷. A primeira doação fez-se por mão dos condes portucalenses, D. Henrique e D. Teresa, a segunda, pelo bispo de Coimbra, D. Maurício *Burdino*, e a terceira, pela rainha D. Teresa. Consideremos esta última doação — a única que no futuro território de Portugal se fez diretamente à abadia de Cluny — como um ato de piedade individual de D. Teresa, à data já afastada do governo do condado²²⁸, e centremo-nos nas outras duas.

²²³ Cfr. *Ibidem*, p. 306-333.

²²⁴ Cfr. *Ibidem*, p. 314.

²²⁵ Cfr. *Ibidem*, p. 334.

²²⁶ Publicada em *Documentos Medievais Portugueses, Documentos Régios*, v. I, t. I. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1940, doc. 6. (Doravante, neste estudo, citaremos esta fonte por *DR*). Em julho de 1146-1147, D. Afonso Henriques com a rainha D. Mafalda confirmavam a doação dos bens e dos dízimos de S. Pedro de Rates ao priorado da Caridade, ver *DMP, DR*, doc. 217. As cópias da doação e da confirmação constam em *Cartulaire du prieuré de la Charité-sur-Loire*, ed. e publ. LESPINASSE, René de. Nevers e Paris: Morin-Boutillier e H. Champion, 1887, doc. XL e XLI.

²²⁷ Publicada em *DMP, DR*, doc. 75 e *Recueil des Chartes de l'Abbaye de Cluny*, ed. e publ. por BERNARD, Auguste e BRUEL, Alexandre, t. V (1091-1210). Paris: Imprimerie Nationale, 1894, doc. 3995. Doação confirmada por D. Afonso Henriques a 23 de maio de 1146, *DMP, DR*, doc. 214.

²²⁸ Cfr. BISHKO – «The Cluniac Priories...», p. 333-334.

S. Pedro de Rates e Santa Justa de Coimbra eram as únicas duas casas que, por altura da doação, não tinham ainda vida monástica instituída. Por seu turno, neste conjunto, representam também as únicas duas instituições doadas à casa cluniacense de Santa Maria da Caridade do Loire²²⁹. Tentando perceber a razão da escolha deste priorado, deverá afastar-se a hipótese de ela se relacionar com os prelados de Braga (S. Geraldo)²³⁰ e de Coimbra (D. Maurício *Burdino*)²³¹, ambos antigos monges cluniacenses, mas sem qualquer ligação a este priorado. Parece-nos mais verosímil que tal decisão tivesse que ver com a proveniência do conde D. Henrique²³², uma vez que os condes de Sémur²³³ foram patronos do priorado da Caridade, mas esta relação só pode ser atestada para um período posterior a 1162.

Assim, na opinião de Bishko, esta decisão deverá ser ponderada num contexto de definição de estratégias e de afirmação de posições políticas. Com efeito, a doação poderá ser compreendida enquanto atitude de demarcação e de distanciamento da política condal de D. Henrique da Borgonha relativamente à política imperial de Afonso VI, diretamente comprometida com a abadia-mãe de Cluny, por via da aliança com S. Hugo²³⁴. Marcava-se, assim, também no plano monástico, a definição de uma cisão, pela qual os prelados de origem cluniacense — S. Geraldo e D. Maurício — lutariam no plano

²²⁹ Do topo da hierarquia institucional de Cluny, representado pelo abade, dependiam cinco priores: da Caridade; de S. Martinho dos Campos; de Lewes; de Souvigny e de Sauxillanges, cfr. COCHERIL, Maur – *Études sur le monachisme en Espagne et au Portugal*. Lisboa / Paris: Bertrand / Les Belles Lettres, 1966, p. 87.

²³⁰ Os seus laços eclesiásticos prendiam-no à comunidade cluniacense de Moissac, cfr. BISHKO – «The Cluniac Priories...», p. 313.

²³¹ D. Maurício era proveniente de Limoges, cfr. *Ibidem*, p. 313.

²³² O percurso desse conde, mesmo antes da sua chegada à Península, demonstra uma forte ligação a Cluny, cfr. BISHKO – «Count Henrique...», p. 180.

²³³ D. Henrique era neto da condessa Hélie de Sémur, cfr. BISHKO – «The Cluniac Priories...», p. 314.

²³⁴ Cfr. *Ibidem*, p. 314 e BISHKO – «Count Henrique...», 181.

da estruturação e da administração diocesana, encetando um longo conflito com a diocese metropolitana de Santiago de Compostela²³⁵.

No enquadramento que acabamos de descrever, a concessão de Santa Justa assumiu algumas particularidades que importa destacar. Em primeiro lugar, no mapa peninsular, esta foi a única doação realizada por um bispo. D. Maurício *Burdino* foi bispo de Coimbra entre 1099 e 1108: provavelmente proveniente do priorado cluniacense de São Marcial de Limoges²³⁶, foi trazido para a península por Bernardo de Toledo, por altura do seu regresso de uma viagem à cúria romana, por volta de 1088. Após ocupar a cátedra episcopal de Coimbra, sucedeu a S. Geraldo à frente da de Braga, sendo o primeiro a receber o título de *Bracarensi ecclesie archiepiscopo* (1108-1118). Em 1118, foi nomeado antipapa com o nome de Gregório VIII, proposto pelo imperador Henrique V, no contexto da complexa querela das investiduras²³⁷.

Através da concessão da igreja conimbricense, Maurício *Burdino* fundava na sede da sua diocese um ponto de fixação dos seus irmãos cluniacenses, veículos e intermediários privilegiados dos ideais reformistas de que era também defensor e representante. O prelado evidenciava, assim, a sua ligação à Ordem, mas, ao agir em conformidade com Henrique da Borgonha, revelava sobretudo o seu apoio

²³⁵ Cfr. COSTA – *A Ordem de Cluny...*, 1948, p. 12-15 e MATTOSO, José – «Cluny, Crúzios e Cistercienses na Formação de Portugal». In *Portugal Medieval: novas interpretações*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1985, p. 108.

²³⁶ Segundo REGLERO DE LA FUENTE – *Cluny en España...*, p. 355, apesar do que as evidências fazem crer, não há nenhum documento que se refira a Maurício enquanto monge da Ordem.

²³⁷ Cfr. ERDMANN, Carl – *Maurício Burdino (Gregório VIII)*. Coimbra: Instituto Alemão da Universidade, 1940 e VELOSO, Maria Teresa Nobre – «D. Maurício *Burdino*, monge de Cluny, bispo de Coimbra, peregrino na Terra Santa». In *Estudos em Homenagem ao Professor José Marques*, v. IV. Porto: Faculdade de Letras, 2006, p. 125-130; MORUJÃO – *A Sé de Coimbra...*, p. 90-93.

aos motivos subjacentes à concessão condal de S. Pedro de Rates²³⁸, que, como veremos, seria sobremaneira reforçada e valorizada.

Do ponto de vista do seu valor e enquadramento peninsular, Santa Justa representou a possessão mais meridional de Cluny — a única a Sul do Douro — e também a mais modesta. Embora, como vimos, não se possa precisar a tipologia institucional de Santa Justa de Coimbra, nos inícios do século XII, as suas dimensões e recursos seriam, por certo, reduzidos. Por outro lado, tal doação fez-se com a reserva do direito episcopal, prevendo-se a manutenção da obediência e fidelidade relativamente ao prelado de Coimbra — ... *siquidem monachi ibidem manentes nobis nostrisque successoribus fideles ac fideliter obedientes permanserint, <et jus episcopale totum rediderint>*.

Infelizmente, não possuímos informações para o período imediatamente posterior à concessão de D. Maurício, mas parece certo que esta igreja nunca terá tido o estatuto de isenção diocesana²³⁹, talvez porque, no início do século, o bispo de Coimbra já a considerasse como (possível) sede paroquial²⁴⁰, como é citada em 1139, por altura da já referida circunscrição da paróquia de S. João de Santa Cruz.

A concessão de Santa Justa terá sido pouco significativa no âmbito da definição da rede de priorados cluniacenses da Península Ibérica. Com efeito, embora haja indícios da fixação em Coimbra de uma comunidade de monges da Caridade, pelo menos até à segunda

²³⁸ Cfr. BISHKO – «Count Henrique...», 181.

²³⁹ Segundo REGLERO DE LA FUENTE – *Cluny en España...*, p. 324, o caso de Santa Justa de Coimbra afigura-se excecional no contexto da rede de priorados cluniacenses da Península Ibérica.

²⁴⁰ A partir do I Concílio de Latrão (1123), considerava-se que as paróquias deveriam estar sob autoridade de clérigos seculares e não de monges, cfr. REGLERO DE LA FUENTE – *Cluny en España...*, p. 356.

metade do século XII²⁴¹, a verdade é que não se encontra nenhuma referência a esta igreja, nem nos arquivos de Cluny nem nos desse priorado do Loire. No cartulário desta casa monástica, não se regista a doação da igreja conimbricense realizada por Maurício *Burdino*, ao contrário do que se verifica com o ato de concessão dos condes e a respetiva confirmação de D. Afonso Henriques (1146-1147) relativamente a S. Pedro de Rates. De resto, Santa Justa de Coimbra não foi sequer mencionada na bula de Lúcio II de 14 de abril de 1144, pela qual aquele pontífice confirmava todas as possessões de Santa Maria da Caridade. Nesse registo que integra os seus bens, priorados e igrejas, assim como os direitos eclesiásticos e as imunidades, S. Pedro de Rates foi a única igreja citada da província da Hispânia²⁴². Tais lacunas vêm colocar interrogações relativamente à natureza da doação e do que estaria efetivamente em causa na concessão de Maurício *Burdino*.

Por esta análise, percebemos que não se encontram testemunhos de que Santa Justa de Coimbra tenha sido, de facto, integrada nas estruturas da Ordem. Por outro lado, a partir de finais do século XII, encontramos vários documentos relativos aos direitos nela assumidos por S. Pedro de Rates. Parece-nos, pois, que a ligação da igreja de Coimbra com a hierarquia de Cluny se estabeleceu através da submissão direta à jurisdição desse mosteiro, que dela cobrou o pagamento de certos direitos eclesiásticos, num período documentado para os séculos XIII, XIV e XV. Aliás, esta situação vem reforçar a perceção (já referida) de que a doação de Maurício *Burdino* representaria,

²⁴¹ Em 1155, o arcebispo D. João Peculiar resolveu o litígio entre o mosteiro de Santa Cruz *cum monachis Charitate qui morabantur in ecclesia Sanctae Justae*, cfr. COSTA, Avelino de Jesus da – «A Ordem de Cluny em Portugal». *Mensageiro de S. Bento*. S.n. (s.d).

²⁴² Cfr. *Cartulaire du Prieuré de la Charité...*, doc. CLXVIII e *Recueil des Chartes de Cluny...*, doc. 4081. Este é o primeiro documento em que S. Pedro de Rates mereceu a referência do pontífice. No anterior privilégio de Pascoal II, de 16 de março de 1107, nenhuma das duas igrejas foi citada, ver *Cartulaire du Prieuré de la Charité...*, doc. CLXVII e *Recueil des Chartes de Cluny...*, doc. 3854.

essencialmente, um reforço da concessão de 1100, não tanto pela ampliação da influência da Caridade no território português, mas sobretudo pelo incremento dos rendimentos temporais do mosteiro doado pelos condes portugalenses.

2.1.2. Os direitos eclesiásticos do mosteiro de S. Pedro de Rates

Os estudos sobre a presença de Cluny na Península Ibérica dão-nos conta de que S. Pedro de Rates, a par do mosteiro de Vimieiro, continuará a marcar presença nos registos relativos à administração das instituições da Ordem, durante toda a Idade Média. Esses documentos dão a imagem de um convento que, sobretudo a partir do século XIV, terá passado por fases de grande decadência, à semelhança da maioria dos mosteiros cluniacenses da Hispânia²⁴³.

Será relevante notar que, por pertencerem a Cluny, subsistem registos desde os alvares de Duzentos, demonstrativos da relação de conflito destes mosteiros com a arquidiocese de Braga, à qual recusavam obediência e o pagamento dos direitos episcopais²⁴⁴. Por dependerem diretamente do priorado da Caridade, na hierarquia da Ordem, os priores de Rates rebelaram-se contra os mandatários de Cluny, impedindo, por exemplo, a entrada no mosteiro aos seus

²⁴³ Cfr. ROBERT, Ulysse – «État des monastères espagnols de l'Orde de Cluny, aux XIII^e et XIV^e siècles, d'après les actes des visites et des chapitres généraux». *Boletín de la Real Academia de la Historia*, 20 (1892) 321 e 329-330 e REGLERO DE LA FUENTE, Carlos Manuel – «Cluny en España. Los prioratos de la provincia y sus redes sociales (1073-ca. 1270)». *Bulletin du centre d'études médiévales d'Auxerre*, 13 (2009) em linha.

²⁴⁴ Cfr. COSTA, Avelino de Jesus da e MARQUES, Maria Alegria Fernandes – *Bulário Português: Inocêncio III (1198-1216)*. Coimbra: INIC, Centro de História da Sociedade e da Cultura, 1989 (doravante citaremos esta obra como *Bulário*), p. 218, doc. 103 e p. 268, doc. 137 e REGLERO DE LA FUENTE – *Cluny en España...*, p. 355-398.

visitadores, em 1296 e 1336²⁴⁵. Apesar destes incidentes, em 1349 realizou-se a visitação dos delegados cluniacenses que fizeram notar o estado de declínio do mosteiro²⁴⁶. Mais tarde, entre os anos de 1360-1361 e os de 1366-1368, o prior de S. Pedro de Rates, juntamente com o de Carrión, foi nomeado visitador da Ordem na sua província²⁴⁷.

A dependência de Santa Justa relativamente ao mosteiro de S. Pedro de Rates também constituirá motivo de conflito, quer entre as duas instituições, quer entre estas e a Sé de Coimbra. Pelo que já descrevemos, acreditamos que a igreja de Coimbra terá sido colocada sob a dependência do mosteiro de Rates, poucos anos após a sua doação à Caridade, uma vez que este priorado nunca a cita como sua. De resto, tal processo poderá ter ocorrido em simultâneo com a instituição da paróquia de Santa Justa, facto que será anterior a 1139. Assim, consideramos que, por altura das confirmações de D. Afonso Henriques e de D. Mafalda das doações condais de S. Pedro de Rates (1146-1147) e de Vimieiro (1146), Santa Justa poderia configurar um priorado com funções paroquiais ou, simplesmente, uma igreja paroquial com ou sem comunidade eclesíastica, na dependência daquele primeiro mosteiro. De acordo com esta hipótese, a ligação entre Santa Justa de Coimbra e S. Pedro de Rates deveria estar definida e estabelecida em meados do século XII.

A segunda metade dessa centúria constituirá o período de consolidação do colégio e do cabido de Santa Justa e, já na entrada do século XIII, encontramos D. Mendo, prior dessa igreja, a bater-se, juntamente com os seus clérigos, com o mosteiro de Rates, por causa

²⁴⁵ Cfr. ROBERT – «État des monastères...», p. 328. Em Rates, por esta altura, a situação não era muito diferente, cfr. FERREIRA, José Augusto – *Fastos Episcopais da Igreja Primacial de Braga (séculos XIII-XX)*, t. II. Braga: Mitra Bracarense, 1928-1934.

²⁴⁶ Cfr. ROBERT – «État des monastères...», p. 331.

²⁴⁷ Cfr. «Ibidem», p. 400 e 401.

do montante que lhe deveriam entregar anualmente. Embora não lhe conheçamos os antecedentes, em março de 1207, o abade de Rendufe e o prior de Guimarães, juízes delegados do papa, ratificavam uma composição entre ambas as instituições²⁴⁸. Esse documento determinava que D. Mendo deveria entregar anualmente, pela festa da Páscoa, uma marca de prata ao prior de S. Pedro de Rates e deveria recebê-lo se viesse a Coimbra. No fim deste acordo, dizia-se, porém, que se o prior de Rates exigisse a terça que pertencia ao prelado de Coimbra, o pagamento da marca de prata deveria ser-lhe negado.

Contudo, a ratificação deste acordo só a curto prazo terá posto fim à contenda entre ambas as casas, na medida em que, dez anos mais tarde, surgia uma outra querela, devido ao incumprimento desse pagamento. Assim, em maio de 1217, o deão de Viseu corroborava a sentença do arcebispo de Braga, que obrigava a igreja de Coimbra, em dívida com o mosteiro de Rates, a pagar-lhe VI áureos, anualmente. Atualizava-se, assim, o valor do tributo e, além da entrega dessa quantia pela Páscoa, reiterava-se a obrigação de hospedagem do prior de Rates nas suas deslocações a Coimbra²⁴⁹. De resto, no âmbito desta contenda, o mosteiro de Rates terá mesmo ordenado a espoliação de certos bens de Santa Justa como penhor da entrega dos valores em dívida. Por essa altura²⁵⁰, os priores de S. Bartolomeu e de Santiago de Coimbra faziam saber que o referido deão de Viseu, juiz delegado do papa nesta questão, lhes escrevera ordenando a restituição integral dos bens de que Santa Justa fora desapossada pelo referido mosteiro.

²⁴⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 7, sn. Documento publicado em *Bulário*, p. 244, doc. 123.

²⁴⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 7, sn.

²⁵⁰ Apesar de esta notícia não ter data, a análise dos seus intervenientes e do seu teor remete-nos para os antecedentes desse acordo. Por exemplo, a autoria de F., prior de S. Bartolomeu, reporta-nos para o priorado de Frutuoso (1197-1217), cfr. GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, p. 44.

No diploma de maio de 1217, identificou-se este tributo enquanto *collectis* — colheita —, designação que, a par de censo²⁵¹, será repetida nos séculos seguintes²⁵². Ora, colheita ou censo designavam os direitos e os rendimentos normalmente cobrados pelo prelado da diocese aquando da visitação anual²⁵³. Este direito poderia ser solvido em géneros ou numerário e obedecia a um valor definido que as dioceses faziam registar em instrumentos de carácter administrativo: os censuais²⁵⁴. Ao que parece, a igreja de Santa Justa, para além da colheita a que estava obrigada aquando da visita do prelado de Coimbra (a que nos referiremos adiante), deveria ainda fazer um pagamento semelhante ao prior de Rates.

Pese embora as lacunas de informação que nos dificultam a compreensão de todo o processo, acreditamos que a doação de Maurício *Burdino* — a qual, como vimos, reservava para o bispo de Coimbra os direitos episcopais — terá significado, mais concretamente, a concessão de um censo anual proveniente daquela igreja. Assim, como já dissemos, a regulamentação do pagamento da colheita de Santa Justa ao mosteiro de Rates fez-se em março de 1207, por intermédio das instâncias eclesíásticas²⁵⁵. Por sua vez, no mês de dezembro do ano seguinte, aquele mosteiro chegaria a

²⁵¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 145 (25 de outubro de 1372) e ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 142 (24 de outubro de 1425).

²⁵² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 146 (3 de julho de 1375) e ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 143 (15 de fevereiro de 1409).

²⁵³ Esta obrigação poderia chamar-se também jantar, visitação, procuração ou parada, ver VITERBO — «Censo» e «Colheita». In *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*, 2.^a ed. revista. Lisboa: A. J. Fernandes Lopes, 1865 (doravante, citaremos por *Elucidário*). Ver MARQUES, Maria Alegria Fernandes — «O arcediagado de Penela na Idade Média. Algumas notas». *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 8 (2008) 123-125.

²⁵⁴ Ver SOALHEIRO, João — «Censual da Diocese de Coimbra — século XIV — ANTT: COM, Ordem de Cristo/Convento de Tomar, liv. 264». *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 6 (2006) 51-90.

²⁵⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 7, sn.

acordo com o bispo de Coimbra sobre o valor que deveria também receber desta catedral. Trataremos deste assunto mais adiante, não antes de analisarmos as relações de Santa Justa com o priorado de Rates, durante os séculos XIV e XV.

Nessa sentença de dezembro de 1208²⁵⁶, refere-se que o prior de S. Pedro de Rates deteria o direito de priorado²⁵⁷ na igreja de Santa Justa de Coimbra. Num primeiro momento, tal indicação levou-nos a acreditar que o pagamento do referido censo se faria no contexto do exercício daquele direito²⁵⁸, mas, tratando-se de uma referência única que não volta a ser reiterada e não conhecendo nós qualquer intervenção do prior de S. Pedro de Rates na apresentação do prior de Santa Justa que seria eleito pelo cabido dessa colegiada e confirmado pelo prelado de Coimbra, optámos por abandonar essa hipótese.

Com efeito, tal como os da centúria de Duzentos, os documentos que nos permitem estudar a relação entre estas duas instituições, nos séculos seguintes, reportam-se, exclusivamente, à regulamentação e pagamento da colheita anual. Por outro lado, são poucos os registos relativos aos períodos em que o prior de Rates estanciava nos edifícios de Santa Justa, conquanto saibamos que enviava os seus representantes para recolher os referidos rendimentos anuais, mais ou menos regularmente.

A 20 de outubro de 1321, Santa Justa fez-se representar por Mestre Guilherme de *Rotta* na audiência das cartas contraditas da

²⁵⁶ Ver *Bulário*, p. 265-266, doc. 134.

²⁵⁷ Cfr. CASTRO, Armando de – «Padroado» e TORRES, Ruy d'Abreu – «Padroeiros». In *DHP* e MARQUES, Maria Alegria Fernandes – «Alguns aspectos do Padroado nas Igrejas e Mosteiros da Diocese de Braga (meados do século XIII)». In *Actas do Congresso Internacional sobre o IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga*, v. I, t. II. Braga, 1990, p. 360.

²⁵⁸ Sobre a evolução da aplicação do direito de padroado, ver MATTOSO, José – *Le Monachisme Ibérique et Cluny: les monastères du diocèse de Porto de l'an mille à 1200*. Louvain: Publications Universitaires de Louvain, 1968, p. 62-69.

cúria de Avinhão, com intuito de contestar uma carta apostólica do dia 7 desse mês sobre as possessões e os rendimentos do priorado de Rates²⁵⁹. Certamente, este diploma inseria-se num processo mais amplo que, por falta de outros registos, não podemos conhecer nem analisar.

No entanto, sabemos que, em outubro de 1372²⁶⁰, a igreja do subúrbio de Coimbra fazia pagar 6 libras correspondentes ao censo devido ao referido mosteiro. De resto, conhecemos a quitação deste pagamento também para os anos de 1375²⁶¹, 1407²⁶², 1409²⁶³ e 1421²⁶⁴: a colegiada entregou ao mosteiro 6 libras anuais, à exceção de 1407, em que remiu 120 reais.

No dia 22 de novembro de 1418, Frei Martim Peres, prior de S. Pedro de Rates, apresentou-se em Coimbra, onde reivindicou junto do prior e cabido de Santa Justa, o pagamento de 6 dinheiros de ouro (ou 6 libras por ele) e um alqueire de cevada para as suas bestas, em cada dia da sua «pousada» nessa cidade. Vasco Afonso, prior de Santa Justa, disse poder pagar as seis libras, mas que pela «pousada» a igreja não daria às bestas do prior de Rates mais do que «senhos» moios de cevada²⁶⁵. É interessante salientar que esta avença estabelecida pelas duas igrejas foi registada por João André, tabelião do rei em Coimbra, e testemunhada por Fernão Afonso, antigo alcaide da cidade, e por dois judeus: Mestre Abraão, cirurgião, e o rabi *Fraim*. A presença destes elementos da comunidade hebraica de Coimbra, durante a redação de um ato desta natureza,

²⁵⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 141.

²⁶⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 145 (25 de outubro de 1372).

²⁶¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 146 (3 de julho de 1375).

²⁶² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 147 (9 de dezembro de 1407).

²⁶³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 143 (12 de fevereiro de 1409).

²⁶⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 147-2 (dia e mês desconhecidos).

²⁶⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 147-1. Infelizmente a leitura desta avença foi dificultada pelo seu mau estado de conservação.

leva-nos a acreditar que o seu conhecimento dos valores fiduciários da moeda terá sido levado em conta no momento de estabelecer os montantes a pagar pela igreja²⁶⁶.

No entanto, mesmo que os montantes referentes à comedoria e à pousada do prior de Rates possam ter sido assegurados por essa altura, a quitação do pagamento das 6 libras referentes a 1418 só se registou dois anos mais tarde. Em 1420²⁶⁷, Santa Justa constituiu como seu procurador Gil Vicente, que, no paço dos tabeliães do Porto, entregou 30 libras ao criado do prior de Rates, correspondentes à colheita de cinco anos²⁶⁸. Nos instrumentos de 1418 e 1420, a alusão de que o montante se cobrava pela razão dos 6 dinheiros de ouro que a colegiada estava obrigada a entregar, cada ano, ao mosteiro de Rates, permite-nos perceber ainda que o valor de referência dessa obrigação continuava a ser o estipulado em 1217, conquanto tivesse sido, entretanto, atualizado para 6 libras.

Na realidade, este conjunto de quitações representa a série mais completa de testemunhos relativos à comunicação entre as duas instituições. A partir dele, apesar de desconhecermos o local de emissão dos recibos de 1407 e de 1421, percebemos que, na maioria das vezes, este pagamento se realizava em Coimbra, cidade à qual os priores de S. Pedro de Rates — Domingos Coelho (1372-1375) e Frei Martim Peres (1407-1425) — fizeram deslocar os seus procuradores, normalmente da sua família²⁶⁹ ou clientela²⁷⁰. Mas o prior de Rates poderia, igualmente, mandar um representante de entre os habitantes de Coimbra: assim aconteceu em fevereiro de

²⁶⁶ Cfr. GOMES, Saul António – *A Comunidade Judaica de Coimbra Medieval*. Coimbra: Inatel, 2003, p. 47.

²⁶⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 144 (14 de julho de 1420).

²⁶⁸ Referem-se no documento os anos de 1416, 1417, 1418, 1419 e 1420.

²⁶⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 147-1 (9 de dezembro de 1407).

²⁷⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 145 (25 de outubro de 1372); ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 147-2 (1407); ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 147.

1409 quando, João Lourenço da Portagem, vedor da portagem de Coimbra²⁷¹, compareceu junto do cabido de Santa Justa na posse de uma procuração do prior Martim Peres, emitida precisamente em Rates²⁷².

Apesar de o prior de Rates se fazer receber na cidade de Coimbra, a partir da segunda década do século XV, a forma de pagamento desta colheita motivou a apresentação de uma demanda pelo prior de Santa Justa. Em outubro de 1425²⁷³, esse eclesiástico queixava-se do prior de Rates perante a audiência do bispo de Coimbra, porquanto o obrigava a remir, nesse ano, o somatório da dívida contraída desde 1421. Argumentava o prior da igreja de Coimbra que, se o prior de Rates não fazia cobrar as 6 libras anualmente, não deveria, passados quatro anos, poder exigir o valor total dessa obrigação. Desse modo, apelava ao vigário-geral do bispo para que obrigasse o prior de Rates a receber todos os anos esse valor, sob pena de perder o direito a ele. A tal demanda respondia o prior de Rates que o chefe do cabido de Santa Justa deveria receber dos beneficiados dessa igreja, anualmente, o valor correspondente à colheita e guardá-lo em lugar seguro, sob sua responsabilidade, até que ele pudesse enviar alguém da sua confiança para recolher o montante em falta. Esse foi também o entendimento do vigário-geral, que sentenciou a favor do prior de S. Pedro de Rates.

É relevante que Vasco Afonso, prior de Santa Justa, tenha interposto esta demanda na audiência episcopal, quando, quatro anos antes, enviara Gil Vicente, raçoeiro e procurador da sua colegiada, ao Porto, com o intuito de remir o valor correspondente à colheita

²⁷¹ Conhecemos o percurso deste homem entre 1390 e 1415: ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 248 (13 de janeiro de 1390), ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 743 e 744 (1404) ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 685 (7 de janeiro de 1415).

²⁷² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 143, procuração de 7 de janeiro de 1409, inserida na quitação.

²⁷³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m.6, n. 142 (24 de outubro de 1425).

de cinco anos. Deste processo, interessa também salientar a vinda do prior de Rates à cidade de Coimbra: Frei Martim Peres deslocou-se à cidade do Mondego pelo menos duas vezes, durante o seu priorado — facto que não podemos documentar em relação aos seus antecessores, desde o início do século XIII, quando aí se encontrava o prior de Rates para resolver um conflito com a Sé, conflito esse que analisaremos seguidamente.

2.1.3. Os direitos episcopais do bispo de Coimbra

Apesar de a doação da igreja de Santa Justa a Santa Maria da Caridade ter sido realizada com a reserva dos direitos episcopais, aquele priorado do Loire terá procurado fazer passar à sua posse os rendimentos a eles associados. Assim se compreende a integração destes direitos no registo dos bens e direitos episcopais, que, uma vez alienados, o bispo D. Miguel Salomão fez restituir à Sé de Coimbra. No diploma em que se registou esse processo, juntamente com as outras usurpações que aquele prelado conseguira fazer reverter à Sé anotava-se a *terciam decimarum ecclesie Sancte Juste, quam monachi de Cbaritate, vi contra jus retinebant*²⁷⁴. Como temos vindo a dizer, enquanto igreja paroquial, Santa Justa esteve sempre obrigada ao prelado da sua diocese. A essa situação acrescia o facto de, enquanto igreja colegiada, depender da confirmação episcopal para a eleição do seu prior e para a promulgação dos seus estatutos.

Nas primeiras décadas do século XIII, a estabilidade desta igreja paroquial foi perturbada não só pelos conflitos com o mosteiro de Rates, por causa do pagamento da colheita, mas também pelas contendas entre ele e a Sé de Coimbra, por causa dos direitos episcopais. Com efeito, em dezembro de 1208, o abade de Santo Tirso e

²⁷⁴ Ver LP, doc. 3, documento datado, com dúvida, de 1180.

o prior de Guimarães, juízes delegados do papa, estabeleciam uma composição entre o bispo de Coimbra e o prior daquele mosteiro que fixava a obrigatoriedade de Santa Justa pagar, como as outras igrejas paroquiais, a terça pontifical à Sé de Coimbra. Por sua vez, a catedral ficava obrigada a solver ao prior de Rates ou ao seu emissário um marco de prata todos os anos, no dia de Santa Maria de setembro, a título de esmola à Ordem da Caridade e por conta da terça que o bispo recebia de Santa Justa²⁷⁵.

Tal como aconteceu em 1217, também esta composição foi antecedida por momentos de instabilidade e, neste caso, até de violência, como nos dá conta a carta a Inocêncio III enviada por M. e F. Mendes, abade e monge de Alcobaça, respetivamente²⁷⁶. Estes clérigos, delegados papais para arbitrar a questão, descreviam as imprecações do prior de Rates contra o Interdito e a excomunhão imposta pelo prelado de Coimbra à igreja de Santa Justa. Segundo o prior de S. Pedro de Rates, tais penas causavam grande agravo a essa igreja, pois não lhe permitiam a recolha dos dízimos, entre outras restrições. Ouvido sobre esta apelação, o prelado de Coimbra reclamou o pleno direito episcopal sobre Santa Justa, à semelhança das outras igrejas da cidade, e apresentou testemunhas de como o seu prior o tinha expulso violentamente da referida igreja — *ejectione uiolentam*.

Na verdade, essa atitude do prior de Rates e a posição que manteve no desenrolar deste inquérito são reveladoras do seu desrespeito e afronta ao prelado de Coimbra e até aos delegados pontifícios,

²⁷⁵ Ver ANTT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 9, n. 35. Documento publicado em *Bulário*, p. 265-266, doc. 134; NOGUEIRA, Pedro Álvares – *Livro das Vidas dos Bispos da Sé de Coimbra*. Ed. de MADAHIL, António Gomes da Rocha. Coimbra, 1942, p. 56. REGLERO DE LA FUENTE – *Cluny en España...*, p. 375.

²⁷⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 7, sn. Apesar de o documento não apresentar data, consideramo-lo anterior à sentença de 1208 porque o seu teor nos remete para um contexto semelhante ao debatido naquele ano e porque a invocação de *[Sanctissimo patri ac domino I., Dei gratia summo pontifici]*, associada à caligrafia do documento o enquadram no pontificado de Inocêncio III (1198-1216).

que acusava de não aceitarem as suas cartas de apelação e os seus argumentos. Os referidos delegados convocaram uma audiência de que não nos chegaram registos, mas acreditamos que a sentença de dezembro de 1208 tenha colocado um ponto final nesta contenda: de uma vez por todas, ficaram separadas as obrigações de Santa Justa para com S. Pedro de Rates e para com o prelado de Coimbra — motivos de desentendimento, causas da excomunhão e do Interdito imposto à referida igreja paroquial.

Mais tarde, os bispos de Coimbra viriam a negociar e a atualizar o valor a solver a esse mosteiro, pelo menos em duas ocasiões: em 1370, estabeleceu-se que a Sé pagasse 20 libras anuais por aquele marco de prata²⁷⁷; em 1432, esse montante foi atualizado em 700 libras²⁷⁸.

Pela sentença de 1208, a igreja de Santa Justa ficava obrigada ao pagamento dos direitos episcopais, nomeadamente da terça pontifical. Aliás, era expectável que todas as paróquias pagassem este direito que representava uma das maiores fontes de rendimento das dioceses²⁷⁹, pelo que Santa Justa não deveria ser exceção.

Noutro contexto, damos conta de que parte dos direitos episcopais das paróquias de Santa Justa e de Santiago foram alvo de disputa entre a Sé de Coimbra e o mosteiro de Santa Cruz. Falamos dos direitos associados aos territórios removidos a estas paróquias em favor do alargamento da paróquia crúzia, em 1143 e 1157²⁸⁰, que contribuíram para o conflito entre essas duas instituições, entre o final do século XII e o início do XIII.

²⁷⁷ Ver ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 49, n. 1986 e NOGUEIRA – *Livro das Vidas...*, p. 56.

²⁷⁸ Ver *Ibidem*, p. 56.

²⁷⁹ Tal direito era composto pela terça parte dos dízimos e de todas as rendas das igrejas paroquiais, cfr. ALMEIDA – *História da Igreja...*, p. 117.

²⁸⁰ Cfr. MARTINS – *o Mosteiro de Santa Cruz...*, p. 248-249.

Como bem se sabe, esse período marcou a cidade de Coimbra pelo desenrolar de uma longa querela centrada no conflito de interesses, que opunha a Sé ao referido mosteiro. Na sua origem, entre outros direitos, esteve a *karta libertatis*, outorgada em março de 1162 por D. Miguel Salomão (1162-1176)²⁸¹ ao mosteiro de Santa Cruz, pela qual lhe concedia um vasto conjunto de privilégios com grande prejuízo da catedral²⁸². A cedência deste prelado — realizada por influência e talvez sob pressão de D. Afonso Henriques e de D. João Peculiar, arcebispo de Braga — viria a ser contestada pelos seus sucessores: D. Martinho Soares (1183-1191†)²⁸³ e D. Pedro Soares (1192-1232)²⁸⁴. Em 1198, este último dirigiu-se a Roma, onde apresentou a questão ao recém-eleito papa Inocêncio III (1198-1216), que, após um longo processo, acabaria por proferir a sentença definitiva em junho de 1203²⁸⁵.

Para chegar ao veredicto final, o sumo pontífice nomeou vários juízes apostólicos, com quem estabeleceu correspondência regular. Ordenou também uma inquirição — realizada em Coimbra, em 1200, e que recolheu cerca de meia centena de depoimentos²⁸⁶ — pela qual se confirmou a procedência dos diferentes direitos e possessões e se testemunhou a sua usurpação por parte de uma e de outra instituição.

No seguimento destes procedimentos, os juízes delegados do papa proferiram uma sentença que ordenava que os territórios

²⁸¹ Cfr. MORUJÃO – *A Sé de Coimbra...*, p. 107-112.

²⁸² A *Karta libertatis*, outorgada por D. Miguel Salomão em 1162, foi confirmada por Alexandre III, Urbano III e Celestino III, cfr. MARQUES – *Alguns aspectos das relações...*, p. LIV e ss.

²⁸³ Cfr. MORUJÃO – *A Sé de Coimbra...*, p. 114-117.

²⁸⁴ Cfr. *Ibidem*, p. 118-124.

²⁸⁵ Ver *Bulário*, p. 32-210; MARQUES – *Alguns aspectos das relações...*, p. LIV-LXIV; e IDEM – «Casos de violência em ambiente eclesiástico». *Revista Portuguesa de História*. XXXVII (2005) 343-360.

²⁸⁶ Ver *Bulário*, p. 116-149, doc. 71.

das paróquias de Santa Justa e de Santiago, cerceados a favor da paróquia de S. João de Santa Cruz por altura dos seus alargamentos, fossem restituídos àquelas freguesias²⁸⁷ e, a 26 de junho de 1203, Inocêncio III reiterou a sentença dos seus delegados pela bula *Cum olim*²⁸⁸.

Porém, nos anos que se seguiram, ambas as instituições estabeleceram cedências de direitos através de composições, das quais nos interessa salientar o diploma redigido em Leiria, em outubro de 1206. Neste instrumento, o bispo e o cabido cediam Buarcos, Caceira e parte dos direitos episcopais da igreja de Santa Justa e de Santiago, recebendo do mosteiro crúzio Vila Pouca de Candosa, a igreja e o couto de S. Romão, os direitos episcopais de Santa Marinha de Seia²⁸⁹ e do Louriçal, bem como as dízimas de Ladeia e de Eiras²⁹⁰. O conjunto de possessões que a Sé transferia, assim, para o referido mosteiro correspondia a igrejas e direitos que tinham sido alvo de usurpações anteriores. Na verdade, na inquirição de 1200, foram vários os interrogados que referiram que as igrejas de Caceira e Buarcos (pertencças da Sé) tinham sido ilegitimamente tomadas pelo mosteiro de Santa Cruz²⁹¹.

De igual forma, será importante notar que, de acordo com um dos inquiridos — o chantre Paio —, parte dos dízimos do termo de Santa Justa também tinha sido retida pelo mosteiro de Santa Cruz, em período anterior à vinda de D. Guido de Vico a Coimbra (1143). Contudo, o interrogado dizia que, por altura dessa estada, aquele cardeal já se pronunciara sobre a receção deste direito. Segundo

²⁸⁷ Ver *Ibidem*, p. 181-183, doc. 88.

²⁸⁸ Ver *Ibidem*, p. 184-195, doc. 89.

²⁸⁹ Ver CAMPOS, Maria Amélia Álvaro de – «Aspectos da presença eclesíastica em Terras de Seia na Idade Média. (Inquirições gerais de 1258)». *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. 7 (2007) 21-67.

²⁹⁰ Ver ANTT, Cab. Sé, 1.ª incorp., doc. partic., m. 9, n. 23 e 24.

²⁹¹ Ver, entre outros, *Bulário*, p. 122, 123, 124 e 126.

o chantre Paio, depois de ouvido D. Rodrigo, prior de Santa Justa, sobre a razão de os frades de Santa Cruz receberem as décimas do termo da sua paróquia, o cardeal D. Guido ordenara que estas revertessem novamente ao celeiro daquela igreja²⁹². Durante a inquirição, foram também várias vezes citadas como legítimas as possessões (muitas delas doações régias) que o mosteiro crúzio transferia, pela composição de 1206, para a catedral de Coimbra. No que a Santa Justa e a Santiago dizia respeito, aquele acordo determinava a efetiva perda dos territórios e respetivos direitos paroquiais, anteriormente adscritos à paróquia de Santa Cruz²⁹³. Ficavam, assim, definitivamente determinadas as fronteiras destas três freguesias do arrabalde da cidade.

O pagamento da terça pontifical de Santa Justa à sede da diocese deverá ter ocorrido de forma regular, pois não damos conta de outras contendas motivadas pela sua cobrança. Porém, o prelado de Coimbra auferia ainda outros direitos provenientes desta igreja, tais como a colheita e as ceras²⁹⁴.

Como já se disse, a colheita correspondia ao valor que a colegiada deveria entregar ao prelado por altura da visitação anual e terá estado na origem da contenda entre este e algumas igrejas de Coimbra, nos meados do século XIII. Com efeito, por essa altura, os priores de Santiago, de S. Bartolomeu, de S. Cristóvão e de Santa Justa recusavam-se a pagar a colheita pela visitação do bispo de Coimbra, situação da qual o prelado se queixou a Inocêncio IV, que

²⁹² Ver Carl ERDMANN – *Papsturkunden in Portugal*. Berlin: Weidmannsche Buchhandlung, 1927, p. 197-198, doc. 39; *Bulário*, p. 120-121, doc. 71 e MARTINS – *O Mosteiro de Santa Cruz...*, p. 249 e 671. Cfr. *LS*, p. 85-86, doc. 1.

²⁹³ Cfr. CAMPOS – «Aspectos da presença eclesiástica...», p. 45-48.

²⁹⁴ Cfr. ALMEIDA – *História da Igreja...*, v. I, p. 117-121; AZEVEDO – *História Religiosa...*, p. 265-286.

lhe procurou dar solução por bula de fevereiro de 1251, dirigida ao bispo, ao deão e ao mestre Garcia, cónego de Viseu²⁹⁵.

Em 24 de dezembro de 1257, as colegiadas de Santa Justa, de Santiago, de S. Bartolomeu, de S. Cristóvão e de S. Pedro de Coimbra celebraram um compromisso com D. Egas Fafes, pelo qual se estabeleceu o valor a pagar pelo direito de visitação episcopal²⁹⁶. Oneradas com um tributo mais elevado, as igrejas do arrabalde de Coimbra — Santa Justa, Santiago e S. Bartolomeu — ficavam obrigadas a entregar 10 morabitanos, enquanto S. Cristóvão deveria solver 8 e S. Pedro, apenas 6 morabitanos. Na centúria de Trezentos, o pagamento deste tributo atualizara-se para libras, mantendo-se os valores referidos. Assim, sabemos que S. Salvador e S. João de Almedina entregavam 5 libras, abaixo das 6 pagas por S. Pedro²⁹⁷.

A cera — com origem no II Concílio de Braga (572) — era um tributo anual que, por altura da realização dos sínodos diocesanos, as igrejas paroquiais pagavam ao prelado em honra da cátedra episcopal e como sinal da sua sujeição. Nos finais do século XIV, há notícia do pagamento das ceras da diocese de Coimbra que onerava todas as paróquias da cidade com a entrega anual de 1 libra²⁹⁸, mas o simbolismo e a forma de pagamento deste imposto também lhe conferiram as designações de *catedrático* ou *sinodático*.

²⁹⁵ Ver ANTT, Cab. Sé, 1ª incorp., m. 2, n. 82.

²⁹⁶ Ver ANTT, Cab. Sé, 1ª incorp., m. 15, n. 32 e ANTT, Col. S. Bartolomeu, m. 14, n. 2, documento publicado por GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, doc. 6.

²⁹⁷ Ver AUC, Dio. MECBR/06; Censuais e registos de receitas e foros e rendas; Mitra episcopal de Coimbra, liv. 122, fl. 7 e SOALHEIRO – «Censual da diocese...», p. 77 e 78.

²⁹⁸ Ver AUC, Dio. MECBR/06; Censuais e registos de receitas e foros e rendas; Mitra episcopal de Coimbra, liv. 122, fl. 38.

3. O território da freguesia

Para percebermos a organização territorial do espaço correspondente à freguesia medieval de Santa Justa²⁹⁹, procurámos articular as informações relativas à localização dos prédios contidas em diferentes documentos: doações, contratos de locação, de escambos de imóveis e alguns atos de compra e venda. Os documentos de natureza jurídica também forneceram informações relevantes, sobretudo os relativos à vigilância do cumprimento dos contratos de enfiteuse ou à destruição ou usurpação do património da colegiada. Para a conciliação das descrições coligidas, recorreremos igualmente ao confronto destes dados com os registados no mais antigo cadastro de propriedade de Santa Justa elaborado em 1547³⁰⁰.

Este tipo de documentação fornece referências espaciais pouco precisas, confusas e ambíguas porque foram estabelecidas, de forma variável, ao critério de quem as registava. Na verdade, as indicações que determinavam a localização de um imóvel podiam ser francamente subjetivas: após a identificação da freguesia e, eventualmente, da rua, apenas se especificavam as confrontações do prédio através da indicação de elementos presentes nas suas imediações ou da nomeação dos proprietários ou concessionários dos imóveis vizinhos. Atualmente, essas referências só nos permitem perceber localizações mais exatas, quando submetidas a um escrupuloso cruzamento de numerosos registos. Porém, muitas vezes, é através destas confrontações que podemos conhecer a implantação de infraestruturas comunitárias, tais como os equipamentos sanitários³⁰¹ ou as condutas de águas residuais³⁰².

²⁹⁹ Ver Planta II.

³⁰⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 1.

³⁰¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 11, n. 211 (13 de fevereiro de 1362).

³⁰² Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 622 (23 de março de 1369).

Pelas razões enunciadas, os trabalhos recentes acerca da paisagem da cidade medieval têm demonstrado a debilidade de uma análise assente exclusivamente nas fontes escritas da época e sublinhado a necessidade de articulação dessa informação com a documentação e literatura mais recente, com a iconografia, com a cartografia de várias épocas e com os resultados da arqueologia³⁰³. Infelizmente, os relatos literários³⁰⁴ e a cartografia mais antiga de Coimbra deste setor da cidade são pouco pormenorizados e as escavações arqueológicas aí realizadas foram infrutíferas³⁰⁵.

O seu insucesso deveu-se, quer a razões naturais, dada a cota elevada do lençol freático, quer à ação humana, já que este território foi alvo de intervenções e transformações radicais que eliminaram os últimos vestígios das estruturas antigas³⁰⁶ e impossibilitam a realização de sondagens mais alargadas. Por outro lado, referimo-nos a uma “arqueologia de emergência”, realizada em contextos alheios à investigação científica, sujeita a várias pressões e a prazos curtos. Note-se que, não obstante recentemente se terem encontrado os vestígios do claustro do mosteiro medieval de S. Domingos nesta área urbana, os interesses económicos associados às pressões da especulação imobiliária impediram a prossecução das escavações arqueológicas e, assim, a possibilidade de um conhecimento

³⁰³ Ver ARÍZAGA BOLUMBURU, Beatriz – «El paisaje urbano en la Europa Medieval». In IGLESIA DUARTE, Jose Ignacio (dir.) – *III Semana de Estudios Medievales: Nájera 3 al 7 de Agosto de 1992*. Nájera: Instituto de Estudios Riojianos, 1993, p. 11-26 e Idem – *La imagen de la ciudad medieval. La recuperación del paisaje urbano*. Santander: Universidad de Cantabria, 2002, p. 20-86. Para o caso português, ver ROSSA, Walter e TRINDADE, Luísa – «Questões e antecedentes da “Cidade Portuguesa”: O conhecimento sobre o urbanismo medieval e a sua expressão morfológica». *MURPHY*, 9 (March 2006) 70-109.

³⁰⁴ Por exemplo, FIGUEIREDO, António de – *Coimbra Antiga e Moderna*. Lisboa: Livraria Ferreira, 1886, p. 344.

³⁰⁵ Ver GERVÁSIO, Ana Sofia dos Santos e SANTOS, Sílvia Raquel Ribeiro – *Relatório final: Sondagens arqueológicas no Terreiro da Erva*. Coimbra: Gabinete de Arqueologia, Arte e História da Câmara Municipal, 2005 (policopiado).

³⁰⁶ Ver FARIA, Santiago e REBELO, João (coord.) – *Evolução do espaço físico de Coimbra: exposição*. Coimbra: Câmara Municipal, 2006.

consolidado daquele edifício. Como veremos, um reconhecimento mais aprofundado das estruturas arquitetónicas desse mosteiro, da organização e da implantação dos seus edifícios teria permitido uma melhor compreensão do território Norte do núcleo urbano da freguesia de Santa Justa.

Com efeito, compreender o traçado, a distribuição e a caracterização das ruas e azinhagas da freguesia medieval de Santa Justa representa um objetivo árduo, na medida em que estamos perante um setor que sofreu, desde muito cedo, transformações fraturantes na sua organização e urbanismo. A Rua de Santa Sofia³⁰⁷, projetada e edificada a partir de 1535³⁰⁸, é exemplo dessas alterações precoces que obrigaram à alteração da organização e da implantação da propriedade e das ruas medievais desta circunscrição. De resto, o facto de a mais antiga iconografia da cidade de Coimbra já representar esta rua dificulta a perceção de como seria a malha urbana antes de ela ser rasgada³⁰⁹.

Virado ao rio, o território desta freguesia foi igualmente sujeito a transformações significativas. Se bem que mais tardias, registamos a alteração do leito do rio que, no século XVIII, ainda flagelava com as suas cheias a igreja de Santa Justa, a subida da cota destes terrenos ribeirinhos e a abertura, já no século XX, da Rua de Fernão de

³⁰⁷ Ver, entre outros, OLIVEIRA, António de – «Encantos de Sofia: para a História de uma rua de Coimbra». In *Pedaços de História Local*. I. Coimbra: Palimage, 2010, p. 177-205 e ROSSA, Walter – «a Sofia. Primeiro episódio de reinstalação moderna da Universidade portuguesa». *Monumentos*, 25 (setembro 2006) 16-23.

³⁰⁸ Ver ROSSA – *DiverCidade...*, p. 673-762 e LOBO, Rui – *Santa Cruz e a Rua da Sofia: arquitectura e urbanismo no século XVI*. Coimbra: Edarq, 2006, p. 67-73.

³⁰⁹ As vistas captadas da margem esquerda do rio, de Braun (1566/67) e de Baldi (1668); a vista da universidade de autoria desconhecida (c. 1800); as plantas de Emílio Baptista (1845) e a dos irmãos Goullard (1873/74). Ver SILVA, Armando Carneiro da – *Estampas Coimbrãs*. Coimbra: Câmara Municipal de Coimbra, 1960 e Idem – «Evolução populacional coimbrã». *Arquivo Coimbrão*, V (1968) 289-305; PIMENTEL, António Filipe – «Vista Inédita de Coimbra». *Rua Larga*, 25 (julho 2009) em linha.

Magalhães que liga o Arnado à Rua da Figueira da Foz³¹⁰. Estes fatores, aliados a uma radical destruição e reconstrução das estruturas edificadas, apagaram a paisagem medieval do setor Norte desta freguesia. Com efeito, apenas na sua zona meridional se preservam a Rua Direita e os eixos viários que se formaram a partir do seu traçado.

Assim, a descrição que se segue será o resultado de uma perceção pouco detalhada, porque desprovida de elementos que permitam uma maior aproximação à paisagem medieval. Optámos, muitas vezes, por apresentar as informações fornecidas pelo cruzamento da leitura dos vários documentos, não inferindo certezas, mas expondo propostas de compreensão do espaço. Do mesmo modo, a cartografia que ilustra esta parte do estudo deve ser lida, globalmente, como uma hipótese e um ensaio de demonstração gráfica de certas dúvidas e questões, sobre as quais procurámos trabalhar.

No ano de 1139, D. João Peculiar, arcebispo de Braga, e D. Bernardo, bispo de Coimbra, juntamente com um grupo de cavaleiros e cidadãos dessa cidade, delimitaram a freguesia de S. João de Santa Cruz, por mandado do infante D. Afonso Henriques, que aí se encontrava. Como já tivemos oportunidade de referir, o registo deste ato³¹¹ apresenta-se como a mais antiga determinação jurisdicional de uma freguesia em território português. Por ele, se alteraram as fronteiras das paróquias adjacentes, a gestão das questões temporais e espirituais e os quantitativos populacionais correspondentes a cada uma das circunscrições.

³¹⁰ Ver ROSSA, Walter – «O espaço de Coimbra: da instalação da urbanidade ao fim do antigo regime» e ROSMANINHO, Nuno – «Coimbra no Estado Novo». In FARIA e REBELO (coord.) – *Evolução do espaço...*, p. 17-41 e 65-91.

³¹¹ Ver *LS*, doc. 1B e *DR*, doc. 172. Sobre a data deste diploma, ver *DR*, v. I, t. II, nota XXXV.

3.1. A circunscrição territorial: traços da sua definição e evolução

Para a determinação da freguesia de Santa Cruz e posteriores alargamentos, Santiago e Santa Justa viram-se parcialmente subtraídas de parte do seu território e dos seus fregueses. Tal situação acarretava a diminuição dos rendimentos decorrentes, por exemplo, da recolha do dízimo e do direito de enterrar os mortos. Devido à alteração destas prerrogativas, os inquiridos de 1200 foram interrogados também a respeito da determinação da nova paróquia, dando a entender a realização de mais um ou dois alargamentos, ainda durante a primeira metade do século XII. Tais depoimentos assumem uma relevância extraordinária para a nossa investigação, pois descrevem as confrontações da recém-formada paróquia, fornecendo-nos (ainda que parcialmente) as fronteiras meridional e oriental da freguesia de Santa Justa³¹².

De resto, como já dissemos, a delimitação paroquial realizada por D. João Peculiar e D. Bernardo também constitui a primeira referência ao território de Santa Justa, enquanto freguesia. Até esse momento, as alusões a tal espaço identificam-no como *arravalde sancte juscte*³¹³ e só a partir de 1175 damos conta das primeiras referências a *populatio*³¹⁴, termo que, a par com *colactione*³¹⁵ e *parrochia*³¹⁶, passará a ser frequente a partir do século XIII. Com

³¹² A delimitação da paróquia de Santa Cruz – a sua circunscrição inicial e os alargamentos posteriores – foi pormenorizadamente estudada por ROSSA – *DiverCidade...*, p. 355-368 e fig. da p. 349 e ALARCÃO – *Coimbra: A montagem...*, p. 168-176 e fig. 58 (p. 155).

³¹³ Ver ANTT, Cab. Sé, 1.ª incorp., m. 4, n. 2 (novembro de 1126).

³¹⁴ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 158 (agosto de 1175).

³¹⁵ Ver, por exemplo, ANTT, Cab. Sé, 1.ª incorp., m. 10, n. 19 (dezembro de 1217); ANTT, M. S. Jorge, m. 5, n. 28 (outubro de 1224) e ANTT, M. Santana de Coimbra, m. 1, n. 4 (março de 1229).

³¹⁶ Ver, por exemplo, ANTT, Cab. Sé, 1.ª incorp., m. 11, n. 8 (1222); ANTT, Cab. Sé, 1.ª incorp., m. 11, n. 28 (outubro de 1227); ANTT, M. S. Jorge, m. 6, n. 20 (setembro de 1228).

efeito, 1139 representa a data a partir da qual consideramos a existência de uma efetiva jurisdição paroquial em Santa Justa. Por outro lado, identificamos o prior D. Rodrigo que, de acordo com o chantre da Sé, terá conferenciado com o cardeal D. Guido de Vico (1143), denunciado a perda de parte dos seus dízimos³¹⁷ e invocado as suas atribuições e responsabilidades paroquiais.

Do ponto de vista territorial, Santa Justa confrontava, a Sul, com a recém-criada freguesia de Santa Cruz *per viam antiquam* — correspondente à atual Rua de Montarroio³¹⁸. A norte deste traçado, integrava a colina de *Monte Rubeo*³¹⁹, enquanto a freguesia de Santa Cruz incorporava, para sul, os variados hortos, irrigados pela *torrentem de balneis regis* e, a Oriente, os férteis terrenos da Ribela³²⁰. Na *via antiqua*, destacar-se-ia uma estrutura — a *portam mouriscam* — cuja origem, configuração e funções colocam variadas dúvidas, às quais dificilmente se poderá algum dia responder de forma categórica³²¹.

Paralela ao traçado da rua antiga, as águas dos banhos régios corriam por onde hoje se define a Rua Olímpio Nicolau Fernandes e continuavam até ao rio, pela ribeira da *runa*³²² — um importante elemento de referência espacial na paróquia de Santa Justa. Ora, segundo vários investigadores, depois desta delimitação, a freguesia de Santa Cruz

³¹⁷ Ver *Bulário*, p. 121.

³¹⁸ Cfr. ALARCÃO – *Coimbra: A montagem...*, p. 169.

³¹⁹ Montarroio é referido enquanto freguesia de Santa Justa desde agosto de 1175 (ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 158).

³²⁰ Ver ALARCÃO – *Coimbra: A montagem...*, p. 173.

³²¹ Cfr. *Ibidem*, p. 169-171.

³²² Cfr. *Ibidem*, p. 185-186.

terá sido aumentada, em 1143, por interferência do cardeal D. Guido de Vico e, na década seguinte, por nova interferência de D. João Peculiar, arcebispo de Braga³²³.

Com estas intervenções procurava-se que a freguesia adscrita ao mosteiro dos Cónegos Regulares de Santo Agostinho descesse em direção ao rio. Na descrição desses alargamentos, cita-se a implantação de outra porta mourisca, sensivelmente entre as ruas do Arco do Ivo e de João Cabreira, segundo Jorge de Alarcão na atual Rua Direita. Note-se que esta segunda porta mourisca permaneceria até aos inícios do século XVI³²⁴, sendo o seu nome explicado com base numa hipotética caracterização plástica eventualmente relacionada com a arte islâmica ou moçárabe³²⁵.

Com efeito, as testemunhas chamadas a depor na inquirição realizada no âmbito da querela entre a catedral de Coimbra e o mosteiro de Santa Cruz dão-nos conta dessa alteração de limites. Demoremo-nos sobre dois desses testemunhos. O chantre Paio³²⁶ referiu que a fronteira da paróquia de Santa Justa costumava estar definida pela *viam de Monte Rubeo*, descendo por ela até à corrente dos banhos e seguindo pelo seu curso até ao fim do território da cidade. Segundo este inquirido, após a estada do cardeal D. Guido de Vico em Coimbra, o arcebispo de Braga, D. João Peculiar, regressou a esta cidade e determinou um alargamento da paróquia de Santa Cruz pela rua que vinha *ante portam fratrum de Templo* e à Porta Mourisca, continuando até ao fundo da *villa*.




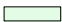

³²³ Cfr. MARTINS – *O Mosteiro de Santa Cruz...*, p. 248-249; ALARCÃO – *Coimbra: A montagem...*, p. 173 e ROSSA – *DiverCidade...*, p. 355-357.

³²⁴ Cfr. LOUREIRO, José Pinto – «Enigmas da História de Coimbra». *Arquivo Coimbrão*, XII-XIII (1954-1955) 282.

³²⁵ Cfr. ROSSA – *DiverCidade...*, p. 356 e 476.

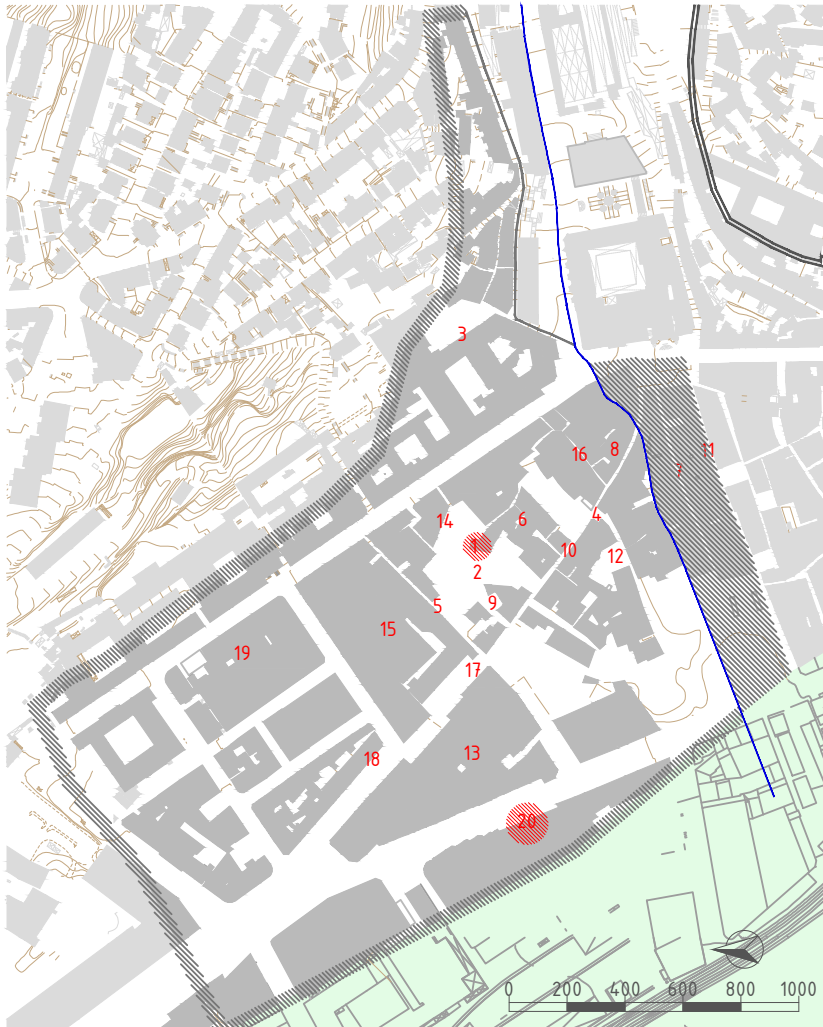
³²⁶ Ver *Bulário*, doc. 71, p. 120-121.

LEGENDA

-  Proposta de Limite do Núcleo Urbano da Freguesia de Santa Justa | áreas de dúvida
-  Limite da Freguesia de Santa Justa
-  Água de Runa
-  Margem Hipotética do Mondego
-  Cerca da Almedina

1. Igreja de Santa Justa e Rufina
2. Adro de Santa Justa
3. Montarroio
4. Porta Mourisca
5. Quintal dos Fuseiros
- 6 Rua da Ladra*
7. Rua da Moeda
8. Rua de Caldeireiros
9. Rua de Erigos*
10. Rua de Figueira Velha
11. Rua de Oleiros*
12. Rua de Oleiros*
13. Rua de Palhais*
14. Rua de Quatro Cantos*
15. Rua de Vale Melhorado*
16. Judiaria
17. Porta de Figueira Velha*
18. Mancebia*
19. Gafaria*
20. Mosteiro de São Domingos

* localização provável



PLANTA II - Circunscrição do núcleo urbano da freguesia de Santa Justa e identificação das ruas principais

No território Norte do núcleo urbano de Santa Justa, situava-se a área de *Ficulnea Vetera*, onde, nos inícios de Duzentos, se fixou o mosteiro dos pregadores³²⁷. As escavações arqueológicas nesta área da cidade (embora tenham sido canceladas antes de nos trazerem informações mais relevantes) permitiram-nos conhecer a localização de parte do claustro do mosteiro medieval de S. Domingos. Com efeito, podemos determiná-la, sensivelmente, na atual Avenida de Fernão de Magalhães, junto à agência dos CTT. É significativo notar que as ruínas deste edifício medieval foram encontradas a cerca de oito metros de profundidade relativamente ao atual nível freático do Mondego, o que nos dá uma ideia das transformações que aquela área da cidade tem sofrido nos últimos séculos.

3.2. O adro e as ruas

Na cidade medieval, o adro representava o espaço intermédio entre a convivência laica da rua e a sacralidade do interior da igreja³²⁸. Pólo de convergência dos homens, de vivência da espiritualidade e da sociabilidade dos fregueses, nele se localizava o cemitério, se reuniam os fiéis ao toque dos sinos — chamada para a eucaristia ou despedida de um defunto. O adro, encabeçado pela fachada da igreja, assumia uma posição central na organização territorial da paróquia, representando normalmente um ponto de atração das populações e tornando-se um espaço privilegiado para a fixação de negócios e para a reunião dos paroquianos³²⁹.

³²⁷ Cfr. ALARCÃO – *Coimbra: a montagem...*, p. 185 e ROSSA – *DiverCidade...*, p. 479-481.

³²⁸ Cfr. BEIRANTE, Maria Ângela – «Espaços de sociabilidade nas cidades medievais portuguesas». In *O Ar da Cidade: Ensaios de História Medieval e Moderna*. Lisboa: Colibri, 2008, p. 53.

³²⁹ Cfr. TRINDADE – *Urbanismo na composição...*, p. 719; LEGUAY – *Terres urbaines...*, p. 42-44.

Para ele e a partir dele, se definia o traçado das principais ruas desse território. A rua medieval tem sido descrita pelos historiadores da cidade: era normalmente de terra batida, estreita e tortuosa. Por decalque da topografia ou fruto de um crescimento paulatino, os arruamentos eram estreitos, sinuosos, irregulares e formavam becos³³⁰. Não sendo objetivo do nosso trabalho acrescentar outras informações à consolidada caracterização da malha urbana da cidade medieval portuguesa³³¹, importa afirmar a nossa convicção de que a dificuldade de perceção do traçado destes elementos é, muitas vezes, consequência não só das imprecisas descrições dos documentos coevos mas também da sua complexa composição.

O Adro de Santa Justa de Coimbra³³² localizava-se na margem direita do Mondego, entre a Rua Direita e a colina de Montarroio, correspondendo, em parte, ao atual Terreiro da Erva³³³. A circunscrevê-lo, encontramos vários arruamentos e, através da caracterização dos seus edifícios, chegam-nos alguns contornos da paisagem deste adro, sobretudo das casas: térreas³³⁴, sobradadas³³⁵, sobradadas com sótão³³⁶ e de tipologia vária com cortinhal anexo³³⁷ — na época

³³⁰ Ver, entre outros, cfr. MUMFORD, Lewis – *A Cidade na História. Suas origens, transformações e perspectivas*. São Paulo: Martins Fontes, 4.ª ed., 1998, p. 326-337; GOITIA, Fernando Chueca – *Breve História do Urbanismo*. Lisboa: Presença, 6.ª ed., 2006, p. 77-94.

³³¹ Ver, entre outros, ANDRADE, Amélia Aguiar – *Horizontes Urbanos Medievais*. Lisboa: Livros Horizonte, p. 2003; RIBEIRO – *Braga entre a época romana...*; TRINDADE – *Urbanismo na composição...*, p. 73-79 e p. 169-176; ROSSA e TRINDADE – «Questões e antecedentes...», p. 82-87.

³³² O adro de Santa Justa surge a partir de 1310 (ANTT, Cab. Sé, 2.ª incorp., m. 72, n. 2784).

³³³ Este topónimo surge, apenas, no século XX, LOUREIRO – *Toponímia de Coimbra...*, t. I, p. 20.

³³⁴ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 763 (16 de abril de 1356).

³³⁵ Ver, entre outros, ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 736 (12 de novembro de 1359).

³³⁶ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 11, n. 225 (30 de junho de 1399).

³³⁷ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 733 (21 de maio de 1446).

uma implantação comum à casa urbana. Era também aqui que se localizavam as já referidas casas do priorado da igreja, com uma série de dependências para a criação de animais, para a cultura de leguminosas e, já no século XVI, descritas com laranjeiras, arciprestes e um poço. No Adro de Santa Justa, encontrava-se ainda, a partir da segunda metade do século XIV, o forno de cozer pão dessa igreja³³⁸.



Antigo Adro de Santa Justa, atual Terreiro da Erva.

Walter Rossa propõe que o limite Sudoeste deste adro corresponda a parte do traçado da atual Rua Direita³³⁹ e as confrontações dos prédios aí implantados dão-nos a perceber outras das suas extremas. Todavia, a compatibilização do traçado das várias ruas, próximas do

³³⁸ Ver, entre outros, ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n. 135 (9 de outubro de 1405).

³³⁹ Cfr. ROSSA – *DiverCidade...*, p. 284; ANTT, Col. S. Justa, liv. 1, fl. 6.

Adro de Santa Justa como se percebe pela caracterização dos imóveis, com a atual malha urbana coloca várias dúvidas e problemas que analisaremos caso a caso.

Duas ruas de referência para a compreensão do Adro de Santa Justa eram a Rua de Quatro Cantos e a Rua de *Erigos*, ambas praticamente desconhecidas da historiografia atual sobre a cidade de Coimbra. Pouco se sabe sobre a primeira das referidas ruas: muitos dos prédios aí identificados entre 1310 e 1424³⁴⁰ pertenciam a Santa Justa e confrontavam com o seu adro³⁴¹.

Acreditamos que esta rua se implantasse a Nordeste desse adro, porque um registo de 1379 identificava um prédio rústico, constituído por uma vinha com oliveiras e árvores e uma casa e cortinhal, acima da Rua de Quatro Cantos, que confrontava por dois dos lados com outros prédios rústicos e pelo outro lado «com calçada nova que vai para Água de Maias»³⁴². A cronologia desta «calçada nova» é assinalável pela sua precocidade, quando, na verdade, o calcetamento das vias de comunicação da cidade medieval portuguesa só se generalizou durante a segunda metade do século XV³⁴³. Mas e o que dizer sobre a sua localização? Vimos como a saída Norte da cidade de Coimbra se faria pela continuação da Rua Direita, que decalcava o traçado da anterior via romana, mas não nos parece que esta calçada se localizasse na sua continuação. Nesse caso, para a cronologia que tratamos, seria mais razoável que as confrontações do imóvel fossem determinadas por referência à Rua Direita ou à proximidade com o mosteiro dos Dominicanos³⁴⁴. Acreditamos, pois,

³⁴⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 7 (23 de agosto de 1310) e ANTT, Col. S. Justa, m. 12, n. 242 (2 de agosto de 1424).

³⁴¹ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 19, n. 388 (27 de março de 1356) e ANTT, Col. S. Justa, m. 31, n. 704 (18 de novembro de 1380).

³⁴² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n. 118 (1379): «e da outra com calçada nova que vai pera agua de maias».

³⁴³ Cfr. ANDRADE – *Um Espaço Urbano...*, p. 31.

³⁴⁴ Ver, também, LOUREIRO – *Toponímia de Coimbra...*, t. I, p. 28.

que esta calçada que ia para a Água de Maias fosse a continuação de outro caminho, que, a partir da Porta do Castelo, continuava pela Ribela, seguia para a torre do mosteiro de Santa Cruz³⁴⁵, depois para Montarroio até aos paços da gafaria e daí para a frente, por sob a forca, em direção a Água de Maias³⁴⁶.

Na Rua de Quatro Cantos, os edifícios não difeririam dos do Adro de Santa Justa, porém, pelo que acabámos de referir, parece-nos que a nascente do seu traçado a paisagem seria, ainda nos finais do século XIV, bastante rústica, coadunando-se com a do território em que julgamos que se implantava, em direção a Montarroio.

No que diz respeito à Rua de *Erigos*, não nos é possível apurar com grande detalhe a sua localização e configuração. Conhecemos propriedades de Santa Justa neste arruamento entre 1352 e 1428³⁴⁷ e o cadastro quinhentista revela um prédio localizado a ocidente do Adro de Santa Justa que confrontava, a norte, com esta rua³⁴⁸. Num contrato de 1368³⁴⁹, a referência a uma casa nesta rua — «...a par da dicta eigreja na rua que chamam d'Erigos e esta junta con adegã da dicta eigreja...» — indica que aqui se localizava a adegã da colegiada.

No ano de 1303, e apenas nessa data, referenciamos propriedade da colegiada na Rua do Quintal³⁵⁰ que, para uma cronologia mais tardia, outros autores consideraram situar-se nas imediações do atual

³⁴⁵ Sobre a localização desta torre, ver ROSSA – *DiverCidade...*, p. 349.

³⁴⁶ Percurso referido num documento da Chancelaria de D. Fernando (1377), citado por ROCHA, Ana Rita Saraiva da – *A Institucionalização dos Leprosos. O Hospital de S. Lázaro de Coimbra nos séculos XIII a XV*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2011 (tese de mestrado policopiada), p. 50.

³⁴⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 35, n. 808 e m. 10, n. 190 (27 de maio de 1352 e 21 de outubro de 1428).

³⁴⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 1, fl. 11.

³⁴⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 750.

³⁵⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 10.

Terreiro da Erva³⁵¹, mas, infelizmente, a única referência que coligimos não permite aventar qualquer localização. O mesmo acontece para os numerosos prédios que a colegiada possuía no Quintal dos Fuseiros também denominado Rua dos Fuseiros, nos séculos XIV e XV: entre 1310 e 1434, há registos com a designação de Quintal dos Fuseiros³⁵² e com a de Rua dos Fuseiros, apenas um de 1373³⁵³. As confrontações dos imóveis aqui localizados, constituídas essencialmente por referências aos proprietários ou concessionários dos edifícios limítrofes, revelam-se totalmente insuficientes para podermos propor uma localização. Já no século XVI, no tombo de propriedade de Santa Justa, há três títulos de propriedade n'O Quintal, no final dos quais foi inserida em letra moderna a indicação de que corresponderiam à Rua do Carmo³⁵⁴.

Assim, é sem qualquer certeza e apenas com base na coincidência do nome «Quintal» que propomos a correspondência entre este Quintal dos Fuseiros (identificado entre 1310 e 1434) e a designada Rua do Quintal, considerando que o Quintal dos Fuseiros definiria o limite norte do Adro de Santa Justa, hoje em dia configurado pela Rua do Carmo. É importante não confundir este com o atual Largo do Quintal do Prior que corresponde à zona Oeste/Sudoeste do atual Terreiro da Erva.

Outro arruamento com referências ao Adro de Santa Justa era a Rua da Ladra, que conhecemos desde 1355³⁵⁵ e onde podemos

³⁵¹ Ver SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa – A propriedade urbana das confrarias e hospitais de Coimbra nos finais da Idade Média. *Revista de Ciências Históricas*, X (1995) 167.

³⁵² Ver, respetivamente, ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 7 (23 de agosto de 1310) e ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 753 (2 de janeiro de 1434).

³⁵³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 737 (8 de agosto de 1373).

³⁵⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 1, fl. 7v.

³⁵⁵ Ver ANTT, Cab. Sé, 2.ª incorp., m. 72, n. 2780.

localizar propriedades dessa igreja, entre 1373 e 1410³⁵⁶: no início do século XV, menciona-se uma casa na rua que ia do Adro de Santa Justa para a Rua da Ladra³⁵⁷; num contrato de 1407, regista-se um prédio «na Rua da Ladra além do Adro de Santa Justa»³⁵⁸; e, em 1410, identifica-se nesta rua um imóvel que confrontava com uma azinhaga que ia para S. Bartolomeu. De acordo com estas indicações, talvez a Rua da Ladra se localizasse a sudoeste do Adro de Santa Justa e, provavelmente, dela sairia um percurso até S. Bartolomeu.

Atrás da ousia (capela mor) de Santa Justa configurava-se outro arruamento, identificado precisamente como «Rua Atrás da Ousia» nos documentos a referenciar duas casas, em 1353³⁵⁹ e 1379³⁶⁰. No ano de 1366, esta colegiada registava o sobrado de uma casa na «rua que vai por detrás da ousia da igreja de Santa Justa para Santa Cruz»³⁶¹. Considerando que, segundo a orientação canónica das igrejas, a fachada do edifício de Santa Justa estaria virada a Ocidente³⁶², podemos imaginar a implantação deste eixo a nascente do templo, num plano sensivelmente paralelo à futura Rua da Sofia. Deste modo, talvez arrisquemos associar a rua por detrás da ousia de Santa Justa à atual Rua do Moreno³⁶³.

A seguir ao Adro de Santa Justa e suas imediações, a Rua Direita — então também designada por Rua de Figueira Velha ou Rua de Caldeireiros — era um dos mais importantes, senão o mais impor-

³⁵⁶ ANTT, Col. S. Justa, m. 37, n. 848 e m. 12, n. 241 (28 de outubro de 1373 e 24 de maio de 1410).

³⁵⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 32, n. 719 (10 de março de 1402).

³⁵⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 12, n. 240.

³⁵⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 735.

³⁶⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 745.

³⁶¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 31, n. 713 (15 de agosto de 1366).

³⁶² Cfr. ROSSA – *DiverCidade...*, p. 292.

³⁶³ Segundo LOUREIRO – *Toponímia de Coimbra...*, t. II, p. 161, em 1539, a atual Rua do Moreno seria designada por Rua da Videira. No Tombo de propriedade de Santa Justa de 1547, não se faz referência à rua atrás de ousia de Santa Justa, mas referem-se casas na Rua e no Terreiro da Videira.

tante elemento do urbanismo desta freguesia. Vários autores têm considerado que os dois primeiros topónimos designavam o traçado ocidental deste eixo, compreendido entre a Porta de Figueira Velha e a Porta Mourisca, e o último identificava o traçado que dessa estrutura ia até ao Largo de Sansão³⁶⁴.

Coligimos algumas dessas referências topográficas: inicialmente, desde 1238³⁶⁵, Figueira Velha (*Ficulnea Vetera*) e, a partir de 1322³⁶⁶, Rua de Figueira Velha ou, por vezes, Rua Direita — um contrato de 1388 mencionava «...Rua Direita a que chamam Rua de Figueira Velha...»³⁶⁷. Este arruamento terminava na Porta de Figueira Velha, na saída Norte da cidade, onde se localizava uma portagem³⁶⁸. Acreditamos que o topónimo Rua de Figueira Velha tenha entrado em uso pouco antes da primeira menção que encontrámos, podendo a artéria ser, simultaneamente, designada por Rua de Sansão³⁶⁹.

Nesta rua, conhecemos a implantação maioritária de casas com diversas tipologias, no entanto conhecemos, entre 1324 e 1377³⁷⁰, confrontações de certos prédios dessa saída da cidade que denotam a presença de outras parcelas com características rústicas semelhantes às do aro da cidade, relativamente próximo deste arrabalde³⁷¹. Em outubro de 1406, identificou-se um cortinhal acima do Arco de Figueira Velha, que confrontava de dois lados, respetivamente, com outros dois cortinhais e dos outros dois lados com ruas públicas.

³⁶⁴ Cfr. TRINDADE, Luísa – *A casa corrente em Coimbra: Dos finais da Idade Média aos inícios da Época Moderna*. Coimbra: Câmara Municipal, 2002, p. 117-118 e ALARCÃO – *Coimbra: a montagem...*, p. 186 e 187.

³⁶⁵ Ver ANTT, Cab. Sé, 1.^a incorp., m. 12, n. 34.

³⁶⁶ Ver ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 2, n. 53.

³⁶⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 545.

³⁶⁸ Ver ROSSA – *DiverCidade...*, p. 481-482.

³⁶⁹ Ver LISBOA, Fr. Marcos de – *Crónica da Ordem dos Frades Menores*, v. I, *Primeira parte*. Porto: Faculdade de Letras, 2001, liv. 4, cap. XXII, fl. 136v.

³⁷⁰ Ver ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp, m. 88, n. 4171 e ANTT, Col. S. Justa, m. 16, n. 531.

³⁷¹ Ver, entre outros, ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp, m. 3, n. 142 (1371).

A escassez de dados desta única referência e a falta de mais descrições não permitem uma identificação rigorosa, mas, embora sem certezas, consideramos que este arco poderia ser o da Porta de Figueira Velha³⁷².

Sabemos que, em 1396, saía da Rua de Figueira Velha pelo menos uma azinhaga para a Rua de Quatro Cantos³⁷³. Tal caminho podia ser a azinhaga, também transversal a essa rua, a que chamavam de Figueiredo³⁷⁴: em 1407, este arruamento foi referido como Rua de Figueiredo, onde a colegiada emprazava umas casas³⁷⁵, e o Tombo Antigo da cidade (1532) menciona-o como Caminho de Figueiredo³⁷⁶.

Apesar da dificuldade de Jorge de Alarcão conciliar as informações relativas ao arruamento medieval da Rua dos Caldeireiros³⁷⁷ com a definição de um único traçado, as referências que colhemos acerca desta via coadunam-se com a do percurso acima exposto, confinante na atual Praça 8 de maio. Num contrato de 1344³⁷⁸, registavam-se duas casas que confrontavam, pelo norte, com a rua pública e, pelo sul, «com a azinhaga para onde vai a água de Runa». Santa Justa deteria vários imóveis nesta rua (referenciados entre 1242 e 1430³⁷⁹) a par de outros proprietários: além de diversos particulares, encontramos o cabido da Sé e o mosteiro de Santa Cruz³⁸⁰. É relevante notar que, apesar da sua implantação meridional, rela-

³⁷² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 756.

³⁷³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 591 (20 de maio de 1396).

³⁷⁴ Ver, entre outros, ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 565 (8 de julho de 1396).

³⁷⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 556.

³⁷⁶ Cfr. TRINDADE – *A casa corrente...*, p. 137 e planta III.

³⁷⁷ ALARCÃO – *Coimbra: a montagem...*, p. 187 admite a existência de duas ruas com o mesmo nome: uma com o traçado que aqui referimos e a outra correspondente à atual Rua Eduardo Coelho.

³⁷⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 491 (1 de dezembro de 1344).

³⁷⁹ Ver, respetivamente, ANTT, Col. S. Justa, m. 13, n. 25 e m. 11, n. 208.

³⁸⁰ Ver ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 49, n. 1941.

tivamente ao núcleo central da freguesia de Santa Justa e da Porta Mourisca (da Rua Direita), a referência desses imóveis incluía-os, quase sempre, dentro dessa paróquia³⁸¹.

O conjunto da Rua de Figueira Velha e da Rua de Caldeireiros conformava uma importante artéria do arrabalde norte da cidade de Coimbra que se construía sobre o percurso da antiga via romana que ligava *Olissipo* a *Bracara Augusta*³⁸². A Porta Mourisca (já referida aquando da definição da circunscrição paroquial), implantada sensivelmente na interceção das atuais Rua Direita e Rua Nova³⁸³, funcionaria como porta da judiaria a partir da segunda metade do século XIV. Entre 1240 e 1408, esta estrutura surge como topónimo a identificar alguns prédios nas suas imediações³⁸⁴ e sabemos que a colegiada de Santa Justa deteve aí propriedade, pelo menos a partir de 1342³⁸⁵ — data em que há notícia da existência de uma rua travessa que ligava o Adro de Santa Justa à Porta Mourisca³⁸⁶.

Outro eixo viário de relevância para o conhecimento do espaço desta paróquia medieval é a Rua de Oleiros ou Rua da Olaria. Referenciada no subúrbio de Coimbra, na freguesia de Santa Justa³⁸⁷,

³⁸¹ Ver, entre outros, ANTT, Cab. Sé, 1.^a incorp., m. 13, n. 25 (outubro de 1242); ANTT, Cab. Sé, 1.^a incorp, m. 18, n. 31 (janeiro de 1275); ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp, m. 81, n. 3619 (11 de abril de 1334).

³⁸² Ver MANTAS, Vasco Gil – «Notas sobre a estrutura urbana de *Aeminium*». *Biblos*, LXVIII (1992) 494 ou Idem – *A rede viária romana da faixa atlântica entre Lisboa e Braga*. Coimbra: Faculdade de Letras (tese de doutoramento policopiada), 1996, p. 802-807.

³⁸³ Ver ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 82, n. 3749 (1382); ALARCÃO – *Coimbra: a montagem...*, p. 174 e ROSSA – *DiverCidade...*, p. 356.

³⁸⁴ Ver ANTT, M. S. Jorge, m. 6, n. 7 (outubro de 1240) e ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 585 (1 de outubro de 1408).

³⁸⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 19, n. 394 (1 de março de 1342).

³⁸⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 19, n. 394.

³⁸⁷ Ver, por exemplo, ANTT, Cab. Sé, 1.^a incorp., m. 11, n. 28 (1227).

reconhecemo-la na documentação compulsada entre 1217 e 1443³⁸⁸ — período em que a Água de Runa se afigurava um elemento determinante para compreender o traçado deste arruamento. Com efeito, encontramos referência a dois imóveis que confrontavam, pelo norte, com a Rua de Oleiros e, pelo sul, com a Água de Runa³⁸⁹.

Mas eram usados outros elementos para identificar a propriedade localizada na Rua de Oleiros: em 1399³⁹⁰, mencionava-se uma Rua da Olaria que seguia em direção ao mosteiro de S. Domingos; numa sentença de 1413, referenciava-se um conjunto de propriedades na entrada da Rua de Oleiros a par da Porta Mourisca³⁹¹; em 1429, identificava-se uma rua travessa que vinha «da rua direita da rua d' Oleiros para a judiaria»³⁹²; e, ainda no século XV, um cortinhal próximo do mosteiro de S. Domingos, confrontava de uma parte como a Rua de Oleiros e da outra com o caminho que ia para o cenóbio dominicano e para o rio³⁹³.

Pela ponderação destes elementos, sobretudo o cruzamento do hipotético traçado da Água de Runa com a implantação da Porta Mourisca, parece-nos possível que a Rua de Oleiros correspondesse, nestes séculos, à atual Rua de João Cabreira. De resto, a atual Rua de Oleiros surge, sensivelmente, na continuação do seu traçado, em direção ao rio. A Rua de João Cabreira tem sido considerada o paradigma da instabilidade e da volatilidade das identificações toponímicas. J. Pinto Loureiro reconhece-lhe diversos nomes: Rua

³⁸⁸ Ver ANTT, Cab. Sé, 1.ª incorp., m. 10, n. 19 (de dezembro de 1217) e ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 598 (13 de julho de 1443).

³⁸⁹ Ver ANTT, M. Santana, m. 1, n. 76 (de novembro de 1282) e ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 622 (24 de novembro de 1369) e o registo de propriedades de 1547, ANTT, Col. S. Justa, liv. 1, fl. 9v.

³⁹⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 612 (1399).

³⁹¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 594 (1413).

³⁹² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 32, n. 717 (1429): «...rua esa que vai da rua directa da rua d'olleiros pera a judiaria...».

³⁹³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 609.

dos Franceses (1223-1229), Rua das Tendas Superiores (1229-1312) e Rua Diogo de Beja (a partir de 1513). No conjunto documental que trabalhámos, não encontrámos na área de Santa Justa nenhum dos dois primeiros topónimos, o que poderá reforçar a hipótese de a Rua de João Cabreira corresponder, efetivamente, ao traçado da Rua de Oleiros e não às designações que Pinto Loureiro lhe associou. Todavia, no tombo de propriedade de Santa Justa de 1547, identificaram-se as Ruas Diogo de Beja e a de Oleiros, concomitantemente.

Ora, se a referência à Rua de Oleiros, com entrada junto à Porta Mourisca, parece não deixar dúvidas quanto à sua identificação com o atual traçado da Rua de João Cabreira, o que dizer sobre a identificação dos dois topónimos naquele tombo de propriedade? Existiriam duas ruas com o mesmo nome, tendo apenas uma mudado a sua designação para Rua Diogo de Beja? Ou, em 1547, o mesmo eixo viário assumia mais do que uma denominação, à semelhança do que acontecia com a Rua Direita?

A propósito da existência de duas ruas homónimas, Jorge de Alarcão considerou que o *Vicus Figulorum* corresponderia à atual Rua da Louça³⁹⁴ — rua que não estaria longe da Água de Runa, mas que só poderia ficar a norte dessa corrente, se acreditarmos que a mesma seguia por um plano mais meridional em relação ao determinado no século XIX. No entanto, por considerarmos essa eventualidade em confronto com a identificação toponímica proposta por Jorge de Alarcão, deixámos uma margem de dúvida na definição do limite sul da paróquia. Ou seja, se a Rua de Oleiros correspondesse, de facto, à atual Rua da Louça, teríamos de considerá-la limite da paróquia de Santa Justa.

A evolução das identificações toponímicas desta área da cidade, confrontadas com as informações relativas à paróquia que estudamos,

³⁹⁴ Ver ALARCÃO – *Coimbra: a montagem...*, p. 188.

permite-nos outros raciocínios. Por um lado, no início do século XVI, a atual Rua da Louça desembocava no Terreiro das Olarias³⁹⁵, facto que corrobora a hipótese de implantação dos oleiros nesta área da cidade. Por outro lado, sabemos que, pelo menos a partir de 1434, a atual Rua da Louça era designada por Rua de Tinge Rodilhas³⁹⁶, denominação que não ficou registada, nem em nenhum documento avulso da colegiada de Santa Justa de Coimbra nem no tomo de propriedade dessa igreja, produzido em 1547.

Paralelas à atual Rua da Louça, localizam-se a Rua da Moeda³⁹⁷ e a Rua do Corvo³⁹⁸ sobre as quais as informações que recolhemos são incipientes e escassas: são muito poucas as relativas a imóveis de Santa Justa na Rua da Moeda e as referentes à Rua do Corvo, inexistentes. Na Rua da Moeda, a colegiada deteria apenas dois ou três imóveis, referidos na sua documentação entre 1363 e 1370³⁹⁹ e que confrontavam com o curso da Runa, lá próximo⁴⁰⁰. No entanto, nunca se refere esta rua nem os seus habitantes enquanto paroquianos de Santa Justa, facto que reitera a nossa convicção de que a Rua de Oleiros, bem como o limite meridional da freguesia de Santa Justa se localizava a norte destes dois arruamentos.

Em conclusão, a Rua dos Oleiros, onde (como veremos) vivia uma parte considerável dos fregueses de Santa Justa e onde essa igreja detinha diversos imóveis poderia corresponder, pelo menos parcialmente, à atual Rua de João Cabreira. De resto (como já referimos) a atual Rua dos Oleiros segue o alinhamento desse traçado,

³⁹⁵ Cfr. TRINDADE – *A casa corrente...*, planta III.

³⁹⁶ Cfr. SARAIVA – «A propriedade...», p. 159-161.

³⁹⁷ ALARCÃO (– *Coimbra: A montagem...*, p. 187) referencia esta rua a partir de 1220.

³⁹⁸ Esta poderia ser a Rua dos Tintureiros, identificada, a partir de 1243, ver *Ibidem*, p. 188.

³⁹⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 3, n. 49 e m. 3, n. 57 (17 de agosto de 1363 e 12 de maio de 1370).

⁴⁰⁰ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, m. 3, n. 57.

parecendo ter configurado um único eixo, entretanto interrompido pela abertura da Avenida Fernão de Magalhães⁴⁰¹.

Na designação de ruas como a dos Fuseiros, Caldeireiros, Oleiros, etc.⁴⁰², damos conta do processo de arruamento de ofícios que na maioria das cidades portuguesas se verificou, mais ou menos espontaneamente, a partir do século XII e que foi oficialmente estabelecido em algumas cidades, durante o século XIV⁴⁰³. Todavia, as ruas com topónimo de mester não apresentavam uma fixação exclusiva de determinadas profissões, atividades ou produções, mas apenas uma concentração dominante⁴⁰⁴. Aliás, tal noção será bem demonstrada quando caracterizarmos esta freguesia do ponto de vista da inserção social dos seus habitantes.

Regressando à zona Norte da freguesia de Santa Justa, reconhecemos outros arruamentos: a Rua de Vale Melhorado, que identificamos desde 1359⁴⁰⁵, e a Rua de Palhais, cuja mais antiga informação coligida data de 1300⁴⁰⁶. Pensamos tratar-se de ruas situadas na zona Norte da freguesia, na medida em que uma casa térrea localizada na Rua de Vale Melhorado confrontava com uma rua que ia ao mosteiro de S. Domingos e do outro lado com uma rua que ia à mancebia, duas áreas setentrionais afastadas do centro da Baixa coimbrã. Por seu turno, em 1369, umas casas localizadas na Rua de Palhais — em 1355, identificada como ficando «a par de Sam Domingos»⁴⁰⁷ —

⁴⁰¹ SARAIVA (– «A propriedade...», p. 167 e mapa D) identificou a Rua de Oleiros, sensivelmente no traçado da atual Rua dos Oleiros.

⁴⁰² Ver o exemplo dos Tanoeiros e dos Peliteiros, na freguesia de Santiago de Coimbra, cfr. TRINDADE – *A casa corrente...*, p. 118-120.

⁴⁰³ Cfr. MARQUES – *A sociedade medieval...*, p. 171.

⁴⁰⁴ Cfr. MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa – *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média: o Porto, c. 1320-c.1415*, v. I. Braga: Universidade do Minho; Paris: École des Hautes Études en Sciences Sociales (tese de doutoramento policopiada), 2009, p. 235-239.

⁴⁰⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 542.

⁴⁰⁶ Ver, ANTT, M. Santana, c. 1, m. 1, n. 105 (11 de junho de 1300).

⁴⁰⁷ Ver GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, v. II, doc. 47.

confrontavam por um dos lados com a Rua de Vale Melhorado⁴⁰⁸. Saliente-se que esta rua era, até ao momento, desconhecida dos estudiosos da cidade medieval de Coimbra.

A freguesia de Santa Justa era delimitada a este e a nordeste pela mais elevada zona de Montarroio — nos séculos que estudamos, essencialmente rural e direcionada para a olivicultura e para a vitivinicultura. Na verdade, na documentação coimbrã, esta encosta de *Monte Rubeo*⁴⁰⁹ surge desde muito cedo como espaço de implantação de parcelas rústicas⁴¹⁰, só se começando aí a fazer sentir a pressão imobiliária a partir da abertura da Rua da Sofia, no século XVII⁴¹¹. Dividido entre a freguesia de S. João de Santa Cruz e de Santa Justa, Montarroio foi local de implantação de diversas vinhas e de um ou outro olival desta última igreja, identificados entre 1175 e 1409⁴¹². As informações contidas na determinação das suas confrontações não permitem mais do que reiterar as já referidas características e aptidões dos prédios aí localizados, mas, em 1368, a identificação de uma vinha indicava o Rego de Bonfim⁴¹³ como um dos seus limites, o que, de certo modo, nos permite estabelecer a extensão desta área para norte.

A observação, ainda que superficial, desta toponímia fornece uma primeira caracterização da freguesia de Santa Justa⁴¹⁴. Com

⁴⁰⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 41, n. 421 (15 de março de 1369).

⁴⁰⁹ Ver ALARCÃO – *Coimbra: a montagem...*, p. 153.

⁴¹⁰ Cfr. GOMES – *A Comunidade Judaica...*, p. 12.

⁴¹¹ Cfr. ROSSA – «O espaço de Coimbra...», p. 23 e ALARCÃO – *Coimbra: a montagem...*, p. 153.

⁴¹² Ver, respetivamente, ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 158 e ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 21.

⁴¹³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 28.

⁴¹⁴ Sobre a toponímia medieval, ver ANDRADE, Amélia Aguiar – «Conhecer e nomear: a toponímia das cidades medievais portuguesas». In *Horizontes Urbanos...*, p. 83-96; BEIRANTE – *Évora na Idade Média...*, p. 117; RODRIGUES – *Torres Vedras...*, p. 137, e CAMPOS, Maria Amélia Álvaro de – «Marcos de referência e topónimos da cidade medieval portuguesa: o exemplo de Coimbra nos séculos XIV e XV», *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 13 (2013) 157-176.

efeito, topónimos como Montarroio e Arnado colocam-nos perante uma paisagem marcada pela morfologia dos terrenos: se a nascente do centro da paróquia, se afigurava uma encosta elevada e argilosa, a ocidente, a margem do rio apresentava-se arenosa e hostil à edificação.

A Rua de Quatro Cantos e a Rua de Palhais deixam perceber não só a configuração sinuosa de certos arruamentos, característica comum aos eixos viários da época, como também a tipologia das estruturas edificadas ao longo do seu percurso. Por seu turno, a antiga designação de Rua de Figueira Velha e, mais tarde, o caminho de Figueiredo fornecem-nos dados relativos à flora desta circunscrição.

Mas as informações sobre os homens e as mulheres que habitavam Santa Justa parecem mais sugestivas: dedicavam-se, sem dúvida, sobretudo às atividades mecânicas, trabalhando o barro — Rua de Oleiros — e os metais — Quintal dos Fuseiros, Rua de Caldeireiros. Por fim, a identificação da gafaria, da judiaria e da mancebia dão-nos o retrato de populações diferenciadas da maioria dos habitantes da cidade e marcadas pelo estigma da doença, pela divergência religiosa e por razões de ordem moral, associadas às suas atividades e ocupações. Delas nos ocuparemos de seguida.

3.3. Os bairros de exclusão

Em março de 1440, Vasco Fernandes, cónego da Sé de Coimbra, recebia do cabido dessa catedral o prazo de uma vinha com figueiras e árvores perto da igreja de Santa Justa — prédio localizado junto da mancebia e que confrontava por um dos lados com a gafaria da cidade⁴¹⁵. Identificações como esta esboçam (ainda que parcialmen-

⁴¹⁵ Ver ANTT, Cab. Sé, liv. 1, fl.190-190v (7 de março de 1440).

te) um perfil topográfico e social do carácter excecional da inserção urbana de Santa Justa.

Com efeito, ainda no final da primeira metade do século XV, esta paróquia apresentava, mesmo nas imediações da sua sede eclesiástica, prédios de feição rústica e afigurava-se um território onde se enquadravam os doentes, as profissões consideradas menos dignas e — conquanto não se refiram no contrato citado — as populações com outro credo religioso⁴¹⁶.

Santa Justa — igreja e jurisdição paroquial — mantinha relações com todas estas células de organização social, fosse pela cobrança do dízimo e administração dos sacramentos, fosse pela detenção e gestão de prédios nos seus territórios.

3.3.1. A judiaria

A presença de população hebraica na cidade e território de Coimbra está perfeitamente documentada a partir de 950⁴¹⁷, remontando, com certeza, a tempo anterior. Neste período, a fixação de judeus nas cidades portuguesas respondia, em parte, ao incentivo para a ocupação do território conquistado por Afonso III, a partir das Astúrias⁴¹⁸. Podemos, de facto, documentar a posse do solo nos subúrbios urbanos de Coimbra e nos arredores rurais da cidade, durante os séculos X, XI e XII. Neste último, as compras efetuadas pelo mosteiro de Santa Cruz no período seguinte à sua fundação

⁴¹⁶ Ver Planta III.

⁴¹⁷ Ver GOMES – *A Comunidade Judaica...*, p. 5.; Idem – «Ser-se judeu na Coimbra medieval». In *Minorias étnicas e religiosas em Portugal. História e actualidade*. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 2002, p. 61-82.

⁴¹⁸ Cfr. GOMES – *A Comunidade Judaica...*, p. 6; HINOJOSA MONTALVO, José – «Los judíos en el reino de Valencia. Testigos de una historia secular». *Revista de Historia Medieval*, 15 (2006-2008) 8-10.

denunciam um conjunto significativo de propriedades hebraicas em Montarroio e na Ribela⁴¹⁹.

Nos campos do termo de Coimbra, identificamos uma forte presença de propriedade rústica hebraica em freguesias como Condeixa-a-Velha, S. Martinho do Bispo, S. João do Campo, entre outras⁴²⁰. Como veremos, parte da herdade de Bendafé (f. do c. de Condeixa-a-Nova) que a colegiada de Santa Justa adquiriu durante o último quartel de undecentos, através de um processo de emparcelamento, confrontava com terrenos de Gonçalo *iudeo*⁴²¹.

De resto, a documentação coimbrã do século XII deixa-nos perceber uma comunidade numerosa, próspera e dinâmica, como só poderia ser uma população enraizada já há alguns séculos. Com a corte de D. Afonso Henriques fixada nesta cidade, podemos ainda identificar entre os funcionários régios nomes hebraicos que denunciam o recrutamento de judeus para o desempenho de cargos como os de almoxarife e tesoureiro do monarca⁴²². Por outro lado, a identificação de estruturas como o *almocovar*, a sinagoga, a carniçaria e a albergaria da judiaria revelam-nos uma vivência urbana comunitária, perfeitamente organizada e com personalidade jurídica, que enquadrava na cidade cristã uma população influente pelas suas características intelectuais e económicas⁴²³.

⁴¹⁹ Cfr. GOMES – *A Comunidade Judaica...*, p. 12-13.

⁴²⁰ Cfr. *Ibidem*, p. 8-9.

⁴²¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, fls. 158-159 (novembro de 1175); ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 159 (novembro de 1175); ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, fls. 161-161v (abril de 1181); ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, s/fl. (setembro de 1197) e GOMES – *A Comunidade Judaica...*, p. 14 (1169).

⁴²² Cfr. *Ibidem*, p. 11.

⁴²³ Cfr. *Ibidem*, p. 15.



Judiaria Nova de Coimbra ou Judiaria de Santa Justa
(atual Rua Nova).

A partir de 1370, a judiaria de Coimbra, até então localizada na encosta da muralha que, nos inícios do século XII, servia de limite à recém-formada freguesia de Santa Cruz⁴²⁴, foi transferida para o arrabalde de Santa Justa. As primeiras medidas de regulamentação das comunidades judaicas fixadas em Portugal datam de meados do século XIV⁴²⁵ e a sua presença nas cidades portuguesas foi uma constante até 1496, quando se ordenou a expulsão dessas minorias étnicas do território nacional.

Estes grupos que habitavam preferencialmente junto às ruas principais do núcleo urbano — privilegiadas para a atividade comercial — foram obrigados pelo poder central a ocupar bairros na periferia⁴²⁶, onde, entre outras restrições, se poderia impor o encerramento das portas durante a noite⁴²⁷ ou a sinalização das habitações⁴²⁸. Em Coimbra, reconhecemos dois arruamentos de judeus⁴²⁹: a Judiaria Velha⁴³⁰, correspondente à primeira localização do bairro judaico; e a Judiaria Nova, conhecida a partir da

⁴²⁴ Cfr. TRINDADE – *Urbanismo na composição...*, p. 62; GOMES – *A Comunidade Judaica...*, p. 16; ROSSA – *DiverCidade...*, p. 319 e ALARCÃO – *Coimbra: A montagem...*, p. 151-153.

⁴²⁵ Ver, por exemplo, TAVARES, Maria José Ferro – «Os Judeus em Portugal». In SARAIVA (dir.) – *História de Portugal...*, v. 2, p. 659-671 e COELHO, Maria Helena da Cruz – «A construção histórica da multiculturalidade». In LAGES, Mário Ferreira e MATOS, Artur Teodoro de (coord.) – *Portugal: Percursos e Interculturalidades*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, 2008, p. 79-106.

⁴²⁶ Processo que não foi uniforme em todas as cidades portuguesas, ver SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa – «Metamorfoses da cidade medieval. A coexistência entre a comunidade judaica e a catedral de Viseu». *Medievalista* [em linha], 11, (janeiro-junho 2012).

⁴²⁷ Cfr. TRINDADE – *Urbanismo na composição...*, p. 621-622.

⁴²⁸ Ver *Ibidem*.

⁴²⁹ Ver ALARCÃO, Jorge de – «As Judiarias de Coimbra». In *Coimbra Judaica. Actas*. Coimbra: Câmara Municipal, p. 2009, p. 21-26.

⁴³⁰ A partir de 1129, cfr. GOMES – *A Comunidade Judaica...*, p. 8-19; ROSSA – *DiverCidade...*, p. 318-319; e TRINDADE – *A Casa corrente...*, Anexo 1.

segunda metade de Trezentos, localizada no arrabalde setentrional da cidade⁴³¹.

Na verdade, num primeiro momento (1360-1380), procurou-se transferir a judiaria para dentro da muralha, junto à pedreira, na paróquia de S. Salvador, pois por esta época, como já referimos, a colina amuralhada sofria à míngua de habitantes e, em 1321 e 1344, os rendimentos desta igreja paroquial eram inferiores aos de todas as outras. Ainda assim, a oposição da colegiada de S. Salvador acabou por travar esta implantação e o bairro hebraico passou definitivamente para o arrabalde de Santa Justa⁴³².

Ao contrário da primeira implantação da judiaria de Coimbra — fora das muralhas, mas ainda assim num espaço central entre o mosteiro de Santa Cruz e a igreja de Santiago, junto das principais ruas de comércio do arrabalde — a Judiaria Nova ficava longe desses focos de dinamismo comercial: situava-se no traçado sensivelmente correspondente à atual Rua Nova, perpendicular à atual Rua Direita, nas imediações da Porta Mourisca, que marcava a separação entre a Rua de Figueira Velha e a de Caldeireiros⁴³³.

Em outubro de 1432, Santa Justa entregava o prazo de um quarto de casas localizadas sob a porta da judiaria, que, de acordo com alguns autores, podia demarcar-se pela Porta Mourisca⁴³⁴.

Ainda que os habitantes dessa área fossem judeus, os proprietários dos seus chãos e prédios construídos pareciam ser quase exclusivamente cristãos, destacando-se entre eles o monarca e as instituições eclesiásticas da cidade, mormente o mosteiro de Santa

⁴³¹ Cfr. GOMES – *A Comunidade Judaica...*, p. 51 e ALARCÃO – *Coimbra: a montagem...*, p. 152-153.

⁴³² Ver GOMES – *A Comunidade Judaica...*, p. 20-22; e ROSSA – *DiverCidade...*, p. 319.

⁴³³ Ver ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp, m. 82, n. 3749 (1382).

⁴³⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 3, n. 56 (1 de outubro de 1432). Cfr. ROSSA – *DiverCidade...*, p. 476.

Cruz⁴³⁵. Tais proprietários geriam esse património através da entrega de prazos a enfiteutas cristãos, que, por sua vez, deveriam procurar rendimento pelo subemprazamento às famílias judias⁴³⁶. Naturalmente, também a colegiada de Santa Justa possuía prédios neste arruamento. Pelos contratos de gestão patrimonial, podemos elencar a posse desses imóveis entre 1382 e 1426, que terão sido adquiridos através de legados para sufrágios, por exemplo⁴³⁷. Todavia, nesse último ano, a igreja estabeleceu um escambo com Francisco Anes, morador em Coimbra, pelo qual se desfazia de duas casas na judiaria do arrabalde, recebendo em troca duas herdades de características rústicas, no aro periurbano de Coimbra⁴³⁸. Sobre as motivações de tal documento, registava-se que aquele ato se fazia para melhor proveito da colegiada.

Uma destas casas, descrita como casa térrea com cortinhal, funcionava como sinagoga⁴³⁹ e confrontava, por um dos lados, com a outra habitação — uma casa térrea mais pequena que se entregava na permuta de propriedade. O edifício da sinagoga — local de reunião e oração do povo hebraico de Coimbra — era, portanto, propriedade de Santa Justa, vizinhava com prédios do mosteiro de Santa Cruz e virava a fachada para a rua pública. A descrição deste edifício reporta-nos para uma estrutura vulgar na cidade medieval portuguesa e para a característica urbana dos seus centros religiosos não cristãos. Com efeito, desde muito cedo, as elites políticas e eclesiásticas procuraram estabelecer uma normativa pela qual a construção de tais edificações — emblemáticas e identificadoras de uma comunidade — deveria obedecer a determinados limites em

⁴³⁵ Cfr. TRINDADE – *Urbanismo na composição...*, p. 652-654.

⁴³⁶ Ver GOMES – *A Comunidade Judaica...*, p. 25 e nr. 91.

⁴³⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 621 (27 de outubro de 1384).

⁴³⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 37, n. 833 (18 de abril de 1426).

⁴³⁹ «em a qual [...] da dicta judaria faziam oraçom e era chamada de Sinagoga».

termos de dimensões e decoração, com vista a anular o seu impacto urbanístico⁴⁴⁰.

De facto, os estudos sobre o urbanismo medieval português têm demonstrado que, de um modo geral, o impacto urbanístico dos aruamentos das minorias étnico-religiosas era reduzido — a judiaria demarcava-se enquanto espaço com uma dinâmica urbana própria, onde residia uma população com perfil e hábitos culturais específicos⁴⁴¹ e contrastantes com os da maioria cristã, mas não pela morfologia do seu espaço urbano e dos seus edifícios⁴⁴².

De acordo com as motivações enunciadas no referido contrato de permuta de imóveis, na entrada do segundo quartel do século XV, a colegiada de Santa Justa via maior conveniência na detenção de propriedade no aro citadino do que na judiaria. No entanto, durante o período em análise, não nos parece que tenham ocorrido conflitos entre a comunidade aí residente e a sede de paróquia, o que virá a acontecer, pelo menos, em 1457⁴⁴³.

Até esta data, os poucos indícios da relação entre esta população e a igreja de Santa Justa não são muito concludentes. Como vimos, podemos atestar a presença de representantes das suas elites a tes-

⁴⁴⁰ Cfr. TRINDADE – *Urbanismo na composição...*, p. 656; ALARCÃO – *Coimbra: A montagem...*, p. 152; RODRIGUES – *Torres Vedras...*, p. 133; ANDRADE, Amélia Aguiar – «O Desaparecimento espacial das judiarias nos núcleos urbanos portugueses de finais da Idade Média: o caso de Lisboa». In *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Marques*, v. I. Porto: Faculdade de Letras, 2006, p. 143-163.

⁴⁴¹ Cfr. HINOJOSA MONTALVO – «Los judíos en el reino...», p. 22 e 27; RICH ABAD, Anna – «L'estructura familiar al si del call jueu de Barcelona». *Acta Historica et Archaeologica Mediaevalia*, 22 (2001) 411-434.

⁴⁴² Ver TRINDADE, Luísa – «Jewish communities in portuguese late medieval cities: space and identity». In CARVALHO, Joaquim (ed.) – *Religion, ritual and mythology: aspects of identity formation in Europe*. Pisa: Plus-University Press, 2006, p. 61-81 e Idem – *Urbanismo na composição...*, p. 631-660; e HINOJOSA MONTALVO – «Los judíos en el reino...», p. 28-29.

⁴⁴³ Ver GOMES – *A Comunidade Judaica...*, p. 32-34. Sobre a convivência inter-religiosa nos reinos peninsulares, ver, entre outros, COELHO – «A construção histórica...», p. 94-98; NIRENBERG, David – *Violencia, memoria y convivencia: los judíos en el medioevo ibérico. Memoria y civilización*, 2 (1999) 31-53.

temunhar atos de relevância significativa para a instituição⁴⁴⁴, mas essa é uma referência excepcional, pois não voltamos a encontrar judeus nessa função.

Os elementos desta comunidade chegam-nos por registos de outros arquivos eclesiásticos de Coimbra, ou pelas referências às confrontações dos prédios que Santa Justa detinha na judiaria, destacando-se profissionais como o físico⁴⁴⁵ e o cirurgião⁴⁴⁶. Podemos ainda identificar na documentação de Coimbra os vários rabis — principais responsáveis pelas questões religiosas, culturais, institucionais e judiciais da comunidade⁴⁴⁷. Mas, nesta cidade, tal como noutros pontos da Península Ibérica, a população judaica caracterizava-se não só pelo desempenho de profissões especializadas e diferenciadoras mas também pela atividade prestamista e por ocupações mais comuns, como o trabalho mecânico: tecelagem, tinturaria, alfaiataria, entre outras⁴⁴⁸. Assim, a população hebraica configurava, também ela, uma sociedade multiforme, com grupos diferenciados do ponto de vista económico, político e cultural.

Pelo menos entre 1374 e 1440, localizou-se no extremo norte da freguesia de Santa Justa a mancebia da cidade, onde a colegiada detinha também alguns imóveis. As mancebias eram, na Baixa Idade Média, um arruamento espontâneo de uma atividade profissional, que passaria a ser obrigatório, por questões de regulamentação social, de segurança e, neste caso, também de natureza moral⁴⁴⁹. O estudo

⁴⁴⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 147-1 (22 de novembro de 1418).

⁴⁴⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 29, n. 671 (1451).

⁴⁴⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 147-1 (22 de novembro de 1418).

⁴⁴⁷ Isaque *arabi* dos judeus, ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp, m. 39, n. 1651 (10 de julho de 1301); O rabi *Fraim*, ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 147-1 (22 de novembro de 1418).

⁴⁴⁸ Ver GOMES – *A Comunidade Judaica...*, p. 43 e HINOJOSA MONTALVO – «Los judíos en el reino...», p. 21-23 e 34-36.

⁴⁴⁹ Ver BEIRANTE, Maria Ângela – «As Mancebias nas cidades medievais portuguesas». In *O Ar da Cidade...*, p. 17.

das mancebias nos núcleos urbanos portugueses demonstra que, normalmente, elas se podiam localizar em zonas comerciais, por vezes bastante centrais⁴⁵⁰, junto à muralha ou em arrabaldes mais afastados⁴⁵¹. Por vezes, situavam-se junto à judiaria⁴⁵², com muita frequência na entrada da cidade, ponto de passagem de viajantes, e perto das estalagens⁴⁵³.

3.3.2. A mancebia

Ora, a mancebia de Coimbra localizava-se nas proximidades da saída Norte da cidade, neste arrabalde de Santa Justa. Em 1387, da rua que ligava a de Figueira Velha à mancebia saía uma azinhaga em direção ao mosteiro de S. Domingos⁴⁵⁴ e, em 1440, referenciava-se, junto da mancebia, uma vinha da Sé de Coimbra, confrontando por um dos lados com a calçada que ia para Água de Maias⁴⁵⁵, na direção de Eiras. Pelo conjunto de limites territoriais desta parcela, admitimos que fosse limítrofe de outra vinha de Santa Justa (que já mencionámos), referenciada acima da Rua de Quatro Cantos em 1379⁴⁵⁶.

Pela ponderação de todos estes elementos, podemos considerar a localização deste arruamento a norte da freguesia de Santa Justa. Todavia, sabemos que entre as datas indicadas as mancebas de Coimbra terão ocupado outras áreas do núcleo urbano de Santa

⁴⁵⁰ Era o caso de Santarém, por exemplo, cfr. «Ibidem», p. 18.

⁴⁵¹ Era o caso de Beja e Silves, cfr. «Ibidem», p. 21.

⁴⁵² Era o caso da cidade da Guarda, cfr. «Ibidem», p. 21.

⁴⁵³ Verificava-se em várias cidades, sendo as mancebias das cidades portuárias do Algarve especialmente reveladoras do facto, cfr. «Ibidem», p. 21 e 22.

⁴⁵⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 32, n. 715.

⁴⁵⁵ Ver ANTT, Cab. Sé, 2.ª incorp., liv. 1a, fl. 190-190c.

⁴⁵⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n. 118.

Justa. Com efeito, embora as informações recolhidas nos levem a situar a mancebia a norte do Adro de Santa Justa — sensivelmente entre a gafaria e o mosteiro de S. Domingos — temos conhecimento de que estas mulheres, em 1437, teriam sido levadas para junto da judiaria. Em fevereiro desse ano, D. Pedro, duque de Coimbra, escreveu à vereação dessa cidade dizendo que as mancebas se queixaram perante ele de terem sido transferidas para junto da judiaria e de terem sido proibidas de comer nas estalagens da cidade. Ora, embora não se tenha oposto a esta última determinação do concelho, o duque foi contrário à transferência da mancebia, dando razão àquelas mulheres que consideravam «seer lugar soo honde lhes poderiam fazer nojo isso meesmo por seer açerca da judaria que he assaz desonesto»⁴⁵⁷.

No segundo quartel do século XVI, o concelho de Coimbra regista a propriedade de um quintal na rua que foi mancebia⁴⁵⁸, provavelmente na zona que acabámos de descrever e cuja atividade teria sido já desmantelada. Por seu turno, no tombo de 1547, Santa Justa fazia registar propriedade, quer na rua e travessa que foi mancebia, quer na Rua dos Prazeres, que confrontava a norte com a azinhaga que foi mancebia⁴⁵⁹.

Infelizmente, para além destas referências toponímicas e identificações topográficas, não colhemos outros elementos que possam atestar ou caracterizar qualquer tipo de relação entre a mancebia e a igreja de Santa Justa de Coimbra⁴⁶⁰.

⁴⁵⁷ Ver PIMENTA, Belisário – *As cartas do Infante D. Pedro à Câmara de Coimbra (1429-1448)*. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 1958, p. 29-30, doc. XXXIII.

⁴⁵⁸ Cfr. TRINDADE – *A casa corrente...*, anexo 2.

⁴⁵⁹ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 1, fls. 6-7v.

⁴⁶⁰ Conhecemos, apenas, entre 1431 e 1434, Rodrigo Anes *da Mancebia*, assíduo nessa colegiada por altura de testemunhar os contratos que aí se redigiam: ANTT, Col. S. Justa, m. 36, n. 820 (28 de dezembro de 1431); ANTT, Col. S. Justa, m. 3, n. 56 (1 de outubro de 1432); ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 583 (20 de maio de 1434).

3.3.3. A gafaria

No território da freguesia de Santa Justa de Coimbra sediava-se também a gafaria, onde residiam e eram assistidos os doentes de lepra desta cidade. Sem querermos entrar na discussão acerca da perceção medieval da lepra, do conhecimento da doença, da sua vivência, das suas vias de transmissão e do preconceito a ela associado⁴⁶¹, interessa-nos apenas salientar que, de um modo geral, a residência dos gafos fixava-se obrigatoriamente fora da cidade. A partir dos inícios do século XIII, o entendimento da sua natureza altamente contagiosa levaria à instituição da obrigatoriedade de afastamento dos leprosos do centro da malha citadina, o que representaria a primeira medida profilática implementada pelo governo central e pelos responsáveis da administração urbana⁴⁶².

As leprosas, cujas primeiras organizações podiam remontar aos séculos XI e XII, afiguravam-se símbolo de apartamento, mas também de caridade e de compaixão da sociedade em relação aos gafos. Assim, embora afastadas do centro da cidade, estas infraestruturas não deveriam distanciar-se de tal modo que a comunidade não as pudesse ter sob vigilância e exercer a sua caridade⁴⁶³. Ora, como veremos, na cidade do Mondego, a freguesia de Santa Justa configurava essa plataforma territorial intermédia entre o exterior da cidade e a permeabilidade das redes sociais urbanas.

⁴⁶¹ Ver NÓVOA, Rita Luís Sampaio da – *A Casa de S. Lázaro de Lisboa: Contributos para uma história das atitudes face à doença (sécs. XIV-XV)*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2010 (tese de mestrado policopiada) e ROCHA – *A Institucionalização...*

⁴⁶² Cfr. NÓVOA, Rita Luís Sampaio da – «Los leprosos en el Portugal de los siglos XIV y XV: contribución para una “Historia de los Assistidos”», *Miscelánea Medieval Murciana*, XXXIII (2009) 178.

⁴⁶³ Ver ROCHA – *A Institucionalização...*, p. 27-28; cfr. RODRIGUES – *Torres Vedras...*, p. 184.

Não obstante a possibilidade de ter existido em Coimbra uma primitiva comunidade de gafos minimamente organizada, a fundação da leprosaria deu-se nos inícios do século XIII⁴⁶⁴, determinada por D. Sancho I que a dotou, pelo seu segundo testamento de 1210. Em 1212, os leprosos desta cidade apareciam já como uma entidade organizada e detentora de património fundiário⁴⁶⁵ e, nos séculos XIV e XV, a sua administração contava com um vedor e um escrivão encarregados do funcionamento do hospital, da gestão do seu património e da divisão dos seus rendimentos⁴⁶⁶.

Segundo o regimento da gafaria outorgado por D. Afonso IV em 1329, esta instituição possuía uma igreja própria, onde o escrivão celebrava missa. Com efeito, o cargo de escrivão do Hospital de S. Lázaro de Coimbra deveria ser desempenhado por um clérigo de missa, que, para além das atribuições decorrentes das necessidades da escrita, deveria zelar pela liturgia da comunidade⁴⁶⁷. Ainda do ponto de vista das estruturas e dos edifícios da gafaria, sabemos que, no século XIV, existia um celeiro e uma adega para armazenamento de géneros. Além disso, em seu redor, havia terras agrícolas, um olival, um cortinhal, um pomar, entre outros. Na entrada da segunda metade do século XV, a gafaria possuía também uma cadeia e, à semelhança do que acontecia noutras leprosarias do país, teria um cemitério próprio. Por fim, há a considerar as estruturas destinadas à habitação dos leprosos e às pessoas sãs que compunham o corpo de funcionários encarregados do seu funcionamento⁴⁶⁸.

⁴⁶⁴ Os dados sobre a localização desta gafaria foram recolhidos em ROCHA – *A Institucionalização...*, p. 48-53.

⁴⁶⁵ Ver *Ibidem*, p. 44-45.

⁴⁶⁶ Ver *Ibidem*, p. 53.

⁴⁶⁷ Cfr. *Ibidem*, p. 55. Entre 1360 e 1361, conhecemos Pêro Martins, escrivão da gafaria, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n.132 e m. 11, n. 229 (21 de janeiro de 1360) e ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 681 (4 de agosto de 1361).

⁴⁶⁸ Ver *Ibidem*, p. 52-53. Conhecemos Domingas Anes, serva dos gafos, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 738 (19 de julho de 1380).

Centremo-nos na implantação territorial e urbana desses edifícios. No ano de 1214, a instituição era identificada em S. Lourenço e, no regimento de 1329, regista-se o direito de aquele hospital receber os rendimentos da ermida de S. Lourenço, situada na zona Norte de Santa Justa, uma vez que um documento do século XV a identifica na mancebia velha cuja localização acabámos de descrever. De resto, pelo menos durante a centúria de Trezentos, existiu o paço de S. Lourenço — que pertenceu à coroa e terá sido ocupado pelo infante D. Afonso, futuro Afonso IV —, situado no arrabalde, perto da ermida com o mesmo nome.

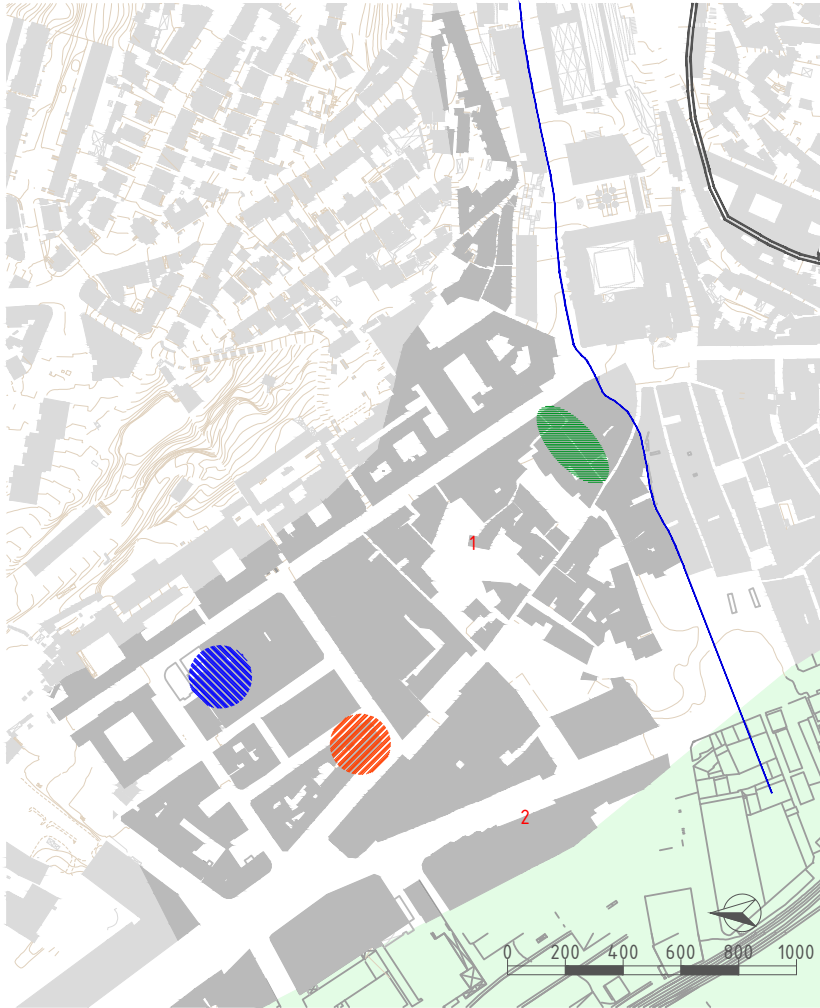
Entre o período da sua fundação e o final da primeira metade do século XV, o Hospital de S. Lázaro de Coimbra ter-se-á localizado, portanto, junto da ermida de S. Lourenço⁴⁶⁹, perto da mancebia. A identificação de uma vinha da Sé (já referida) apresentava esse prédio a vizinhar, por um dos lados, com a área da gafaria e, por outro, com a calçada que ia para Água de Maias⁴⁷⁰ — dado que vem ao encontro do que acabamos de referir. Em fevereiro de 1452, em resposta às queixas apresentadas pelos elementos da gafaria motivadas pelas cheias que destruíram as suas instalações, D. Afonso V dava o seu consentimento para que fossem transferidas para um terreno junto da atual Rua da Figueira da Foz. Em 1459, este hospital encontrava-se já na azinhaga dos Lázaros, junto da ermida de Santa Margarida, onde ficaria, pelo menos, durante o século XVI.

Por sua vez, a ermida de S. Lourenço terá permanecido no arrabalde de Santa Justa, pelo menos até 1585, quando, numa visitação da colegiada de Santa Justa, se ordenou que se tratasse da deslocação do seu altar com o provedor de S. Lázaro⁴⁷¹.

⁴⁶⁹ Cfr. RODRIGUES – *Torres Vedras...*, p. 185.


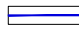



⁴⁷⁰ Ver ANTT, Cab. Sé, 2.ª incorp., liv. 1, fl.190-190v.

⁴⁷¹ Ver AUC, Devassas, Coimbra, Capítulos de visita, liv. 1, fl. 24.



PLANTA III - Bairros de exclusão na freguesia de Santa Justa

LEGENDA

-  Cerca de Almedina
-  Água de Runa
-  Judaria
-  Mancebia*
-  Gafaria*

- 1. Igreja de Santa Justa e Rufina
- 2. Mosteiro de São Domingos*

* localização provável

Implantada na freguesia de Santa Justa, a gafaria de Coimbra devia assegurar certos direitos à sua igreja paroquial: não obstante as atribuições litúrgicas do cargo de escrivão, a colegiada de Santa Justa tinha a responsabilidade de aí administrar os sacramentos, pelo que deveria receber o dízimo e as primícias correspondentes. Na verdade, em 1385, Santa Justa apresentou uma demanda ao bispo de Coimbra, pela qual citava a gafaria de Coimbra, nas pessoas de Pêro Vicente, provedor, e Afonso Martins, escrivão, acusando-a de não cumprir essas obrigações⁴⁷².

De resto, podemos perceber uma certa interação dos elementos desta colegiada com os indivíduos são daquela gafaria: em 1380, encontramos o prior de Santa Justa no Hospital de S. Lázaro a receber a doação de Domingas Anes, serva dos gafos; e João Afonso, o tesoureiro de Santa Justa detentor do mais longo percurso conhecido no cargo, apresenta-se pela primeira vez nesta igreja enquanto raçoeiro da gafaria⁴⁷³. A receção da ração da gafaria por indivíduos são era uma situação comum e perfeitamente regulamentada nesta instituição. Aliás, apesar de as rações destinadas aos são terem como principal objetivo a manutenção de indivíduos em situação de pobreza, o estudo deste hospital regista vários atropelos à norma⁴⁷⁴.

4. Os fregueses de Santa Justa

Na apresentação do território de Santa Justa, caracterizámos os homens e as mulheres que o povoavam e, com a identificação dos seus arruamentos, enumerámos algumas das atividades produtivas responsáveis pelo seu sustento. E, a propósito da descrição

⁴⁷² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 321 (11 de julho de 1385).

⁴⁷³ Ver NB 119.

⁴⁷⁴ Ver ROCHA – *A Institucionalização...*, p. 65-66.

de instituições como a gafaria e de arruamentos como a judiaria e a mancebia, sublinhámos também os estratos sociais e as classes profissionais que aí se implantavam.

Agora, vejamos quais as atividades e os grupos socioprofissionais em que se enquadravam os outros habitantes da freguesia. A natureza das fontes que sustentam este estudo não nos permite um conhecimento global de todos os residentes na freguesia, pois, como é habitual nos estudos sobre a Idade Média portuguesa, não possuímos qualquer tipo de lista ou arrolamento (de produção única ou serial) que registe os habitantes das freguesias ou o número dos seus fogos e das suas famílias. Assim, a análise que apresentamos tem por base o total de indivíduos que, nas fontes compulsadas, foram identificados como fregueses de Santa Justa ou como residentes em qualquer uma das ruas já descritas⁴⁷⁵.

Deste modo, para uma cronologia compreendida entre 1175 e 1451, pudemos reunir um conjunto de cerca de 166 fregueses de Santa Justa de Coimbra: 86 casais; 65 indivíduos do sexo masculino; e 15 do sexo feminino. Fora desta amostra deixámos os eclesiásticos da colegiada de Santa Justa, que, apesar de terem residência identificada nesta circunscrição, serão alvo de uma análise detalhada na segunda parte deste livro. Agora, apenas nos importará sublinhar a sua representatividade quantitativa: pelo menos 5 dos priores estudados residiam na freguesia de Santa Justa ou detinham aí propriedade; e 31 raçoeiros tinham residência aí identificada.

⁴⁷⁵ Ver CAMPOS, Maria Amélia Álvaro de – «População e família na freguesia de Santa Justa de Coimbra nos séculos XIII a XV». In *Atas do I Congresso Histórico Internacional "As cidades na História: População"*, 24 a 26 de Outubro de 2012, vol. II, *Cidade Antiga / Cidade Medieval*, Guimarães: Câmara Municipal, 2013. A propósito dos riscos que se correm ao considerar os enfiteutas residentes de determinado imóvel ou arruamento, ver FERREIRA, Maria da Conceição Falcão – *Guimarães: 'duas vilas um só povo'. Estudos de história urbana*. Braga: CITCEM e Universidade do Minho (ICS), 2010, p. 476 e nr. 486.

Após uma análise inicial da caracterização socioprofissional dos fregueses de Santa Justa e da articulação desse conhecimento com a organização topográfica da paróquia, direcionaremos a nossa atenção para os doadores e benfeitores da igreja de Santa Justa — na sua maioria fregueses dessa igreja, mas não só. Procurar-se-á compreender a inserção social daqueles que deixavam o seu legado a esta colegiada, escolhiam o seu chão para última morada e/ou aí instituíam cerimónias de celebração e sufrágio da sua alma.

A palavra portuguesa *freguês*⁴⁷⁶ – *filiuecclesiae* – remete para os indivíduos na dependência da sua igreja, enquanto paroquiano diz respeito aos indivíduos que partilham o mesmo território – paróquia⁴⁷⁷. Apesar de consciente das diferenças etimológicas, optámos por as utilizar como sinónimos.

4.1. O tecido social da freguesia

Como se pode perceber pelo que ficou dito, a freguesia de Santa Justa era morada de uma população maioritariamente proveniente dos grupos não privilegiados da sociedade laica de Coimbra. Na verdade, apenas dois dos fregueses estudados são elementos da nobreza, mais propriamente da baixa nobreza urbana da vassalagem do monarca, que devia a sua condição ao desempenho de um

⁴⁷⁶ De acordo com MACHADO, José Pedro – *Dicionário etimológico da Língua Portuguesa*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, sv. «freguês», a etimologia de *freguês* é obscura, ponderando a hipótese de radicar no latim *filiuecclesiae* ‘filho da igreja’ — opinião secundada por CUNHA, António Geraldo da – *Dicionário etimológico nova fronteira da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2.^a ed., 1986, sv. «freguês».

⁴⁷⁷ Segundo José Pedro MACHADO (*Dicionário etimológico...*, sv. «paróquia») e António Geraldo da CUNHA (*Dicionário etimológico...*, sv. «paróquia»), *paróquia* radica no grego *paroikía* ‘permanência, estabelecimento em terra estranha; vizinhança’ e chegou-nos pelo latim tardio *parochia* ‘diocese’.

cargo na corte. Devemos considerar ainda neste grupo um besteiro de cavalo, cargo equiparado a vassalo do rei.

Eram vários os setores das camadas laboriosas da população que aqui fixavam a sua residência. No topo dos estratos populares, Santa Justa contava por entre os seus fregueses com alguns representantes do oficialato régio: alferes, ouvidores régios e tabeliães. Mas a grande maioria dos seus paroquianos dedicava-se à produção artesanal e agrícola, ao pequeno comércio e ao desempenho de outros serviços. Antes de analisarmos mais a fundo estas ocupações, inserindo-as no espaço urbano em que surgem referenciadas, convém perceber a representatividade que cada um destes setores de produção assumia na amostra global, pois estamos perante níveis de representatividade díspares que convém matizar.

O grupo dos trabalhadores agrícolas sobressai desta amostra, com uma proporção de 18% da população com ocupação determinada a residir em Santa Justa, mas acreditamos que este valor pudesse ser mais elevado. A partir da segunda metade do século XIV⁴⁷⁸, começamos a encontrar nesta freguesia os indivíduos designados por homens de serviço que representavam 21%, no cômputo geral. Como se sabe, a fixação destes homens nos arrabaldes das cidades a partir da segunda metade do século XIV refletia o abandono dos campos, consequência da grave quebra demográfica e da carestia de mão de obra para os amanho⁴⁷⁹. Não temos dúvidas de que a grande maioria destes indivíduos manteria o contacto com o cultivo da terra, engrossando, por isso, o contingente acima referido. Em todo o caso, seria também relevante podermos, um dia, perceber os níveis de representatividade da mão de obra destes indivíduos no setor da construção⁴⁸⁰.

⁴⁷⁸ Identificados nesta freguesia, a partir de de 7 de julho de 1359, ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 626.

⁴⁷⁹ Cfr. COELHO – *O Baixo Mondego...*, p. 69-81.

⁴⁸⁰ Cfr. LEGUAY, Jean-Pierre – *Vivre dans les villes bretonnes au Moyen Âge*. Rennes: PUR, 2009, p. 142.

Caracterização socioprofissional da população laica,
residente na freguesia de Santa Justa (1185-1451), com
ocupação identificada.

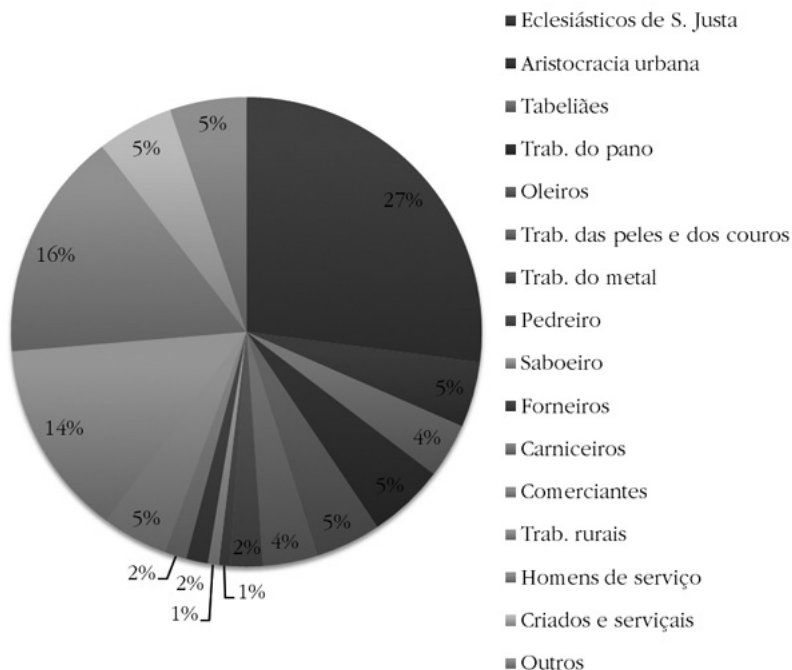


Gráfico 1

A maioria da população fixada neste arrabalde Norte de Coimbra desenvolvia uma atividade mecânica. De todas elas, sobressaía a produção têxtil, pela presença de alfaiates, tecelões e tecedeiras. Seguiam-se os oleiros, produtores de olas, potes, louça e telhas. Encontramos também profissões relacionadas com o fabrico de artefactos em couro — correeiros, sapateiros e seleiros — e com o trabalho do metal — ferreiros, alfagemes e ourives. Referenciámos, de forma mais pontual, um pedreiro, um saboeiro e uma cirieira e, nas atividades associadas à transformação e preparação de géneros alimentares, apenas dois forneiros e dois carniceiros.

Na saída Norte da cidade, marcavam também presença os responsáveis pela circulação e transação de mercadorias, sendo especialmente expressiva a presença dos almocreves. Encontramos também um mercador e um estalajadeiro: mais do que comerciante, era o administrador de uma estalagem e, numa freguesia onde, como veremos, se encontravam outros estabelecimentos semelhantes, acreditamos que não fosse o único representante deste grupo profissional.

Por fim, o tecido social dos paroquianos de Santa Justa contava também com serviçais e criados de pessoas de condição social mais elevada, bem como funcionários ao serviço do mosteiro de Santa Cruz ou das ordens militares. Encontramos ainda outras profissões diversificadas: barbeiro, também designado por sangrador, dois guardadores do Campo do Mondego, um passareiro e um medidor de azeite.

4.2. A *sociotopografia* de Santa Justa: o território e os paroquianos

Observada a representatividade que cada um destes grupos assumia neste tecido social, o estudo dos homens e mulheres que habitavam em Santa Justa de Coimbra terá por base a sua inserção territorial na freguesia⁴⁸¹. Para tal, determinámos quatro quadros de análise correspondentes às seguintes áreas territoriais: o adro e as ruas que se configuravam nas suas imediações; os tramos que compunham a artéria dominante que ligava a Porta de Figueira Velha ao Largo de Sansão; as ruas cujo traçado era interceptado pela Água de Runa; e, por fim, a encosta de Montarroio. Procuraremos, assim,

⁴⁸¹ Sobre esta abordagem do tecido social com base na implantação territorial dos habitantes da cidade, ver FERREIRA – *Guimarães: duas vilas...*, p. 460-586.

sublinhar a organização social e a inserção dos ofícios e dos serviços na paróquia, salientando uma certa relação entre as características do território habitado e as atividades desempenhadas.

Importa ainda referir que conhecemos a residência precisa de apenas 46% dos indivíduos em que assenta esta abordagem e só é possível saber a ocupação profissional de 61%. Deste desfasamento resulta, à partida, uma caracterização menos detalhada que procuraremos colmatar através da articulação da informação obtida para cada um destes dois domínios.

4.2.1. O adro e as ruas adjacentes

Como referimos, o Adro de Santa Justa terá configurado o núcleo dessa freguesia. Nele e nas ruas das suas imediações — Rua de *Erigos*, Rua de Quatro Cantos, Rua da Ladra e Rua de Palhais, habitava a maioria dos clérigos desta igreja. Todavia, num território junto à saída da cidade, em que a fronteira entre o rural e o urbano seria frágil e precariamente definida, eram várias as ocupações e atividades dos seus habitantes, sobressaindo as ligadas à produção agrícola, como os almuinheiros e os lavradores.

Com efeito, a 27 de maio de 1352, são chamados a testemunhar um emprazamento de casas da colegiada na Rua de *Erigos*, entre outros, três almuinheiros que mais tarde serão identificados como moradores neste adro: Tomé Peres (1352-1395), casado com Domingas Domingues; Vasco Peres (1352-1373), casado com Domingas Anes; Antoninho Lourenço *Valadeiro* (1352-1408)⁴⁸², casado com Inês

⁴⁸² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 35, n. 808 (1352); ANTT, Col. S. Justa, m. 11, n. 211 (1362); ANTT, Col. S. Justa, m. 35, n. 534 (1370); ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 536 (1371); ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 745 (1379); ANTT, Col. S. Justa, m. 14, n. 254 (1387); ANTT, Col. S. Justa, m. 28, n. 644 (1387); ANTT, Col. S. Justa, m. 19, n. 392; m. 16, n. 343; m. 26, n. 582 (1389); ANTT, Col. S. Justa, m. 8, n.159 (1394);

Martins⁴⁸³. Note-se que a alcunha *Valadeiro* poderia resultar de uma atividade profissional relacionada com a abertura de valas e a regulamentação da distribuição da água das regas, necessária numa topografia condicionada pela proximidade da margem do rio. Com residência nos arredores da igreja de Santa Justa, recebiam o usufruto de imóveis do seu senhorio e de outros senhorios eclesiásticos da cidade que lhes permitiam usufruir de casas e cortinhais nesta área da cidade⁴⁸⁴, de vinhas na encosta de Montarroio, de courelas com múltiplas aptidões em lugares como Mainça ou, mais longe do centro urbano, em Porto de Ossa e Atalaia.

Tomé Peres terá sido um importante benfeitor desta colegiada, pois, ao determinar cerimónias de sufrágio pela sua alma e pela da sua família, legou à colegiada casas na Rua da Moeda e na Rua de Figueira Velha⁴⁸⁵. Em 1395, no final da vida deste indivíduo, conhecemos o seu criado Martim Anes⁴⁸⁶, ao receber o emprazamento de um imóvel trazido em enfiteuse pelo próprio Tomé Peres e, onde, provavelmente, passaria a residir, entre 1396 e 1433. Também almuinheiro (à semelhança de Tomé Peres), esteve em permanente contacto com a colegiada⁴⁸⁷.

ANTT, Col. S. Justa, m. 32, n.727 (1395); ANTT, Col. S. Justa, m. 28, n. 651 (1404); ANTT, Col. S. Justa, m. 34, n.775 (1406).

⁴⁸³ *Valadeiro* seria uma alcunha da família de Inês Martins, ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 8, n. 369 (1366) e ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 64 (1375).

⁴⁸⁴ Ver ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 76, n. 3087 (1357); ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n. 117 (1367); ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 28 (1368); ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 64 (1375); ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 748 (1390); ANTT, Col. S. Justa, m. 25, n. 504 (1392); ANTT, Col. S. Justa, m. 33 n. 757 (1405).

⁴⁸⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 3, n. 47 (1368); ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 748 (1389).

⁴⁸⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 32, n. 727 (11 de maio de 1395).

⁴⁸⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 673 (1396); ANTT, Col. S. Justa, m. 35, n. 794 (1397); ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 764 (1406); ANTT, Col. S. Justa, m. 18, n. 381 (1409); ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 495 (1412); ANTT, Col. S. Justa, m. 36, n. 829 (1442).

Além destes profissionais rurais cuja designação nos remete para o amanhã de pequenas parcelas, para a produção de legumes e a exploração de vinhas e oliveiras nas almuinhas a seu cargo, encontramos também os lavradores. Eles diferiam dos restantes trabalhadores agrícolas pela posse dos seus próprios instrumentos de trabalho e de força animal ou pela propriedade de terras. Porém, a partir do século XIV, os pequenos proprietários alodiais começariam a ser uma raridade e vemo-los transformados em concessionários do usufruto das terras⁴⁸⁸. Assim, em junho de 1376, Martim Anes, lavrador residente na Rua de Quatro Cantos, recebia do cabido da Sé de Coimbra o emprazamento de oito jeiras de terra no Campo do Mondego⁴⁸⁹.

A freguesia de Santa Justa apresentava também uma forte presença de pequenos mesteiros e comerciantes. Todavia, nem sempre conseguimos identificar com precisão a sua residência, o que inviabiliza esta caracterização social de acordo com o território⁴⁹⁰. A produção têxtil ocupava cerca de 7% da população laica desta paróquia com ofício identificado. Porém, a residir no adro desta igreja, apenas conhecemos, entre 1310 e 1322, Martim Anes, alfaiate, casado com Domingas do Porto, o qual recebeu do cabido da Sé duas parcelas de casas nesta zona da cidade⁴⁹¹.

Supomos que nas ruas de Quatro Cantos e de *Erigos* se fixassem alguns ferreiros, apesar de, para tal, não possuímos indicações

⁴⁸⁸ Cfr. COELHO, Maria Helena da Cruz – «O povo – A identidade e a diferença no trabalho». In SERRÃO e MARQUES (coord.) – *Nova História...*, III, COELHO e HOMEM (coord.) – *Portugal em definição...*, p. 261-269.

⁴⁸⁹ Ver ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp, m. 72, n. 2835 (1376).

⁴⁹⁰ Veja-se o caso de Vicente Henriques, alfaiate, freguês de Santa Justa e criado de D. Pedro do Couto (ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 609; m. 29, n. 664; m. 10, n. 198; m. 30, n. 672; m. 4, n. 87 e n. 110; m. 37, n. 847; m. 25, n. 522; m. 1, n. 1; m. 32, n. 717; m. 27, n. 595 e m. 26, n. 548). Nenhum elemento a ele associado nos permite perceber a sua residência.

⁴⁹¹ Ver ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp, m. 72, n. 2784 (1310); ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp, m. 70, n. 2592 (1322).

tão criteriosas como as que temos vindo a expor. No entanto, tem sido bem demonstrado que as oficinas dos ferreiros se implantavam afastadas do centro da cidade, por acarretarem o manejo do fogo, a manutenção de altas temperaturas nas fornalhas e a poluição sonora⁴⁹². Assim, não estranhámos o facto de o ferreiro João Peres de Viseu *Ganbandro* (1365-1388) possuir casas nas imediações do mosteiro de S. Domingos⁴⁹³, bem como de este receber o emprazamento de uma casa de Santa Justa, na Rua de *Erigos*⁴⁹⁴. Embora não conheçamos a sua localização precisa, sabemos que João de Viseu trazia uma fornalha emprazada de Santa Justa⁴⁹⁵. Na década de noventa do século XIV, também Vasco Martins, igualmente ferreiro, detinha um imóvel nesse arruamento⁴⁹⁶ e, em 1384, o ferreiro Afonso Fernandes e sua mulher Maria Esteves receberam o prazo de uma casa térrea na Rua de Quatro Cantos⁴⁹⁷, ou seja, na mesma via onde o ferreiro João Vicente tinha uma casa com sótão (1363-1380)⁴⁹⁸.

A almocrevaria tinha também vários representantes entre os fregueses de Santa Justa: o almocreve João Martins e a sua mulher Sancha Martins, que receberam o emprazamento de um olival na Torgalhia, moravam, em 1375, na rua que ia do adro para a Judiaria⁴⁹⁹.

Elemento extraordinariamente presente nas redes interpessoais que se estabeleciam em torno de Santa Justa de Coimbra, Álvaro

⁴⁹² Ver, por exemplo, LEGUAY – *Vivre dans les villes...*, p. 137-140 e ABEL VILELA, Adolfo de – *La ciudad de Lugo en los siglos XII al XV: Urbanismo y sociedad*. La Coruña: Fundación Pedro Barrié de la Maza, 2010, p. 368-369.

⁴⁹³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 684 (22 de maio de 1365).

⁴⁹⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 750 (6 de maio de 1368).

⁴⁹⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 35, n. 778 (3 de julho de 1388).

⁴⁹⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 12, n. 244 (6 de agosto de 1391).

⁴⁹⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 12, n. 235 (22 de novembro de 1384).

⁴⁹⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n. 119 (8 de novembro de 1380). Nessa data João Vicente teria já morrido.

⁴⁹⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 36, n. 830 (1375); ANTT, Col. S. Justa, m. 36, n. 827 (1414).

Martins *Bocalvazinbo* (1392-1413)⁵⁰⁰ residia também neste adro. Filho do alfaiate Martim Anes *Bocalvazinbo* (de quem falaremos), Álvaro Martins era criado do mosteiro de Santa Cruz e foi, na maioria das vezes, identificado como cozinheiro do prior desse cenóbio. Paroquiano de Santa Justa e residente no seu adro, eventualmente na casa sobradada com sótão que aí recebeu em emprazamento em 1399⁵⁰¹, reconhecemo-lo cerca de uma dezena de vezes entre as testemunhas dos contratos realizados nessa igreja⁵⁰².

A observação da sua inserção familiar demonstra, por um lado, uma arraigada relação com esta freguesia, pois o seu pai era aqui freguês e mandou-se sepultar em Santa Justa; por outro lado, atendendo aos ascendentes colaterais, um ramo da sua família seria paroquiano de S. Bartolomeu de Coimbra. Na verdade, quando, em 1412, Álvaro Martins e Inês Martins, sua mulher, legaram um olival na Torgalhia à colegiada de Santa Justa, determinaram a celebração de aniversários pela alma do casal e do seu tio Martim Fernandes, sepultado na igreja de S. Bartolomeu junto ao pai, Francisco Esteves⁵⁰³.

Dada a proximidade de Santa Cruz, julgamos que outros criados desse mosteiro escolhessem a freguesia de Santa Justa para morar. Com efeito, são vários os criados e funcionários desse cenóbio que encontramos no escatocolo de autenticação dos documentos aí produzidos⁵⁰⁴.

⁵⁰⁰ Sobre a biografia deste indivíduo, ver COELHO – *O Baixo Mondego...*, v. II, apêndice VIII (2).

⁵⁰¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 11, n. 225 (30 de junho de 1399).

⁵⁰² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 11, n. 227 (1392); ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n. 129 (1397); ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 530 (1399); ANTT, Col. S. Justa, m. 12, n. 238 (1403); ANTT, Col. S. Justa, m. 34, n. 775 (1404); ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 21 (1409); ANTT, Col. S. Justa, m. 34, n. 773 (1412); ANTT, Col. S. Justa, m. 20, n. 410 (1413).

⁵⁰³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 788 (1399); ANTT, Col. S. Justa, m. 36, n. 819 (1412).

⁵⁰⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 737 (1373); ANTT, Col. S. Justa, m. 23, n. 460 (1387); ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 73 (1429).

A colegiada de Santa Justa, sede de paróquia e instituição capitular, enquadrava alguns funcionários necessários ao seu quotidiano: destacou-se Lourenço Esteves *Codesso* (1372-1399), forneiro do forno de Santa Justa⁵⁰⁵, que trazia emprazado o forno de pão desta igreja localizado no seu adro⁵⁰⁶.

O núcleo central desta freguesia caracterizava-se, assim, por uma população plural em que predominavam os trabalhadores agrícolas os quais vizinhavam, também, com artesãos, como os ferreiros, e com comerciantes, como os almocreves.

4.2.2. De Figueira Velha ao Largo de Sansão

Na artéria que ligava a Porta de Figueira Velha ao Largo de Sansão, constituída, como já se disse, pela Rua de Figueira Velha, pela Porta Mourisca e pela Rua de Caldeireiros, encontramos um tecido social ainda mais diversificado.

Entre os seus habitantes, demarcavam-se alguns representantes da aristocracia urbana da cidade⁵⁰⁷: na Rua de Figueira Velha, residia João *Porcalbo* (1349-1368), vizinho e alferes de Coimbra⁵⁰⁸. Embora não lhe conheçamos a inserção familiar, julgamos que se enquadrasse

⁵⁰⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 20, n. 412 (1372); ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 613 (1373); ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 68 e m. 12, n. 239 (1375); ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 593 (1379); ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 748; m. 4, n. 79; m. 18, n. 378 (1390); ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 740 (1394); ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 95 (1395); ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 565; m. 2, n. 41; m. 30, n. 673 (1396); ANTT, Col. S. Justa, m. 17, n. 360 (1397); ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 98 (1398); ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 494; m. 26, n. 26, n. 530; m. 11, n. 225 (1399).

⁵⁰⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 288 e m. 23, n. 460 (1387).

⁵⁰⁷ Cfr. PAQUAI, Isabelle – «Maires et échevins namurois face à leur territoire urbain au XV^e siècle. Quelles stratégies pour des elites dirigeantes?» In DELIGNE, Chloè et BILLEN, Claire – *Voisinages, coexistences, appropriations: groupes sociaux et territoires urbains (Moyen-Âge – 16^e siècle)*. Turnhout: Brepols, 2007, p. 39-52.

⁵⁰⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 579 (1373). Cfr. MONTEIRO, João Gouveia – *A Guerra nos finais da Idade Média*. Lisboa: ed. Notícias, 1998, p. 77 e nr. 404.

num dos altos estratos da vilania, pois o seu testamento retrata um largo património com implantação rústica e urbana, do qual Santa Justa foi beneficiária. Acreditamos que o poder económico deste indivíduo resultasse de uma ascensão assente nas relações clientelares que protagonizou: foi criado de Leonardo Esteves, alcaide de Coja⁵⁰⁹, e de Pedro Afonso Britacampos, raçoeiro e escrivão de Santa Justa⁵¹⁰, filho de Afonso Peres Britacampos, amo do rei. Na verdade, em 1362, João *Porcalho*, referido já como morador e vizinho de Coimbra, instituiu vários aniversários por alma de Pedro Afonso Britacampos, confessando-se devedor de muitas obrigações a quem lhe deixara parte da sua herança, o que lhe permitiu viver «a bem e a estado d'onrra»⁵¹¹. Em maio de 1379, trasladaram-se as cláusulas do seu testamento, pelas quais se fundava a capela de Todos os Santos, na igreja de Santa Justa⁵¹².

Após a sua morte, Constança Gonçalves, sua mulher, casou-se com Aparício Domingues, candeeiro do Infante D. Pedro e seu sucessor como alferes de Coimbra — comportamento típico dos homens-bons do concelho, grupo social coeso e hermético que cristalizava a sua ideologia e identidade de elite⁵¹³ através das redes familiares e das alianças matrimoniais⁵¹⁴.

⁵⁰⁹ Ver ANTT, M. Lorvão, gav. 2, m. 11, n. 4 (1351).

⁵¹⁰ Ver NB 48, em anexo.

⁵¹¹ Ver ANTT, Col. S. Justa m. 26, n. 575 (15 de agosto de 1362).

⁵¹² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 577; m. 26, n. 576 (1379); ANTT, Col. S. Justa, m. 9, n.174 (1380).

⁵¹³ Cfr. COELHO, Maria Helena da Cruz – «O Estado e as Sociedades Urbanas». In *A Gênese do Estado Moderno no Portugal Tardo-medieval (séculos XIII-XV)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1999, p. 280-281.

⁵¹⁴ Cfr. COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, Joaquim Romero – *O Poder Concelhio: das origens às cortes constituintes. Notas de história social*, 2.ª ed. revista. Coimbra: CEFA, 2008, p. 41-42.

Ainda com funções inerentes à guerra⁵¹⁵, o besteiro de cavalo-⁵¹⁶Álvaro Peres Velho (1425-1434), casado com Margarida Lourenço, residia na Rua de Figueira Velha, onde também habitava Pedro Afonso, filho de ambos e criado de D. Fernando de Loronha⁵¹⁷.

Gonçalo Anes de Figueira Velha (1357-1376), cidadão de Coimbra⁵¹⁸ e ouvidor do rei⁵¹⁹, casado em primeiras núpcias com Iria Anes e, em segundas, com Domingas Rodrigues era outro elemento da aristocracia urbana e freguês de Santa Justa cuja atuação ficaria, em parte, registada nos arquivos da colegiada. Dada a sua condição social, Gonçalo Anes teria algum poder monetário e, talvez por isso, encontramos-lo a quitar uma dívida, ao receber 150 libras do cavaleiro Afonso Fernandes *Mollelas*, em 1357⁵²⁰. A par com a sua segunda mulher, foi um dos doadores da igreja de Santa Justa e, apesar de não conhecermos o local da sua sepultura, a colegiada estava obrigada a officiar-lhe uma missa anual na véspera de Todos os Santos⁵²¹. Mas, já em maio de 1359⁵²², havia beneficiado Santa Justa

⁵¹⁵ Ver MONTEIRO, João Gouveia – «Cavalaria montada, cavalaria desmontada e infantaria – Para uma compreensão global do problema militar nas vésperas da Expansão Portuguesa». *Descobrimientos, Expansão e Identidade Nacional*, 14 (1992) 143-194; MARTINS, Miguel Gomes – Para Bellum: *Organização e prática da guerra em Portugal durante a Idade Média (1245-1367)*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2007 (tese de doutoramento policopiada), p. 81-178 (obra entretanto publicada como MARTINS, Miguel Gomes – *A arte da guerra em Portugal: 1245 a 1367*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2014) e MONTEIRO – *A Guerra nos finais...*, p. 43-79.

⁵¹⁶ Ver *Ibidem*, p. 73-79.

⁵¹⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 35, n. 777 (1425); ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 80 (1426); ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 563 (1433); e ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 753 (1434).

⁵¹⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 77 (29 de janeiro de 1366).

⁵¹⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 606 (13 de setembro de 1368). Cfr. FERREIRA, Maria Conceição Falcão – *Gerir e Julgar em Guimarães no século XV*. Guimarães: Câmara Municipal e Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, 1993, p. 25, 33 e 51.

⁵²⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 324 (14 de janeiro de 1357).

⁵²¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 549 (1374); ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 539 (1376).

⁵²² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 532.

por um escambo em que entregou umas casas sobradadas na Rua de Figueira Velha em troca de umas térreas. E, no ano de 1366⁵²³, deu em aforamento uma vinha com olival e terra de pão em Atalaia cuja renda de 10 libras deveria ser remida à colegiada. Talvez pelas funções que desempenhava, Gonçalo Anes surge-nos também como testemunha frequente dos atos desta colegiada⁵²⁴.

Como era habitual na sociedade medieval portuguesa, alguns indivíduos eram identificados pelas suas relações de vassalidade, submissão ou clientelismo, determinando-se o nível social de cada um em função do do senhor de quem dependiam. Assim, em 1355, da vassalagem do rei, identificámos Pedro Anes, vassalo de D. Pedro⁵²⁵ e filho de Catarina Domingues, doadora de Santa Justa, onde mandou celebrar aniversários⁵²⁶. Entre os enfiteutas da propriedade da Sé de Coimbra, conhecemos Gil Fernandes⁵²⁷, residente na Rua de Figueira Velha, casado com Margarida Anes e criado do alcaide de Coja — importante benfeitor desta igreja. Por fim, em setembro de 1364, identificámos uma doação a Santa Justa de casas nessa mesma rua pelo procurador da ordem do Hospital, Martim Domingues, e por sua mulher Marinha Fernandes, por alma de uma filha dela⁵²⁸.

Na Rua de Figueira Velha reconhecemos também a residência de tabeliães, alguns dos quais evidenciavam relações estreitas com o cabido paroquial de Santa Justa. Pedro Anes, casado com Maria de Arouca, tabelião de Coimbra em atividade pelo menos entre 1359 e 1377, era criado de João Domingues, prior de S. Julião da Foz do

⁵²³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 77 (29 de janeiro de 1366).

⁵²⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 517 (14 de março de 1360); ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 622 (23 de março de 1369); ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 534; m. 3, n. 57 (12 de maio de 1370).

⁵²⁵ Sobre os conceitos de vassalidade e clientelismo, cfr. BEIRANTE – *Évora...*, p. 587-592.

⁵²⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 543 (1385).

⁵²⁷ Ver ANTT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 26, n. 1094 (23 de outubro de 1372).

⁵²⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 538.

Mondego e raçoeiro de Santa Justa de Coimbra⁵²⁹. Na verdade, este tabelião que podemos elencar diversas vezes ao serviço da colegiada, como redator e autenticador dos seus atos⁵³⁰, seria também o testamenteiro e executor das últimas vontades daquele raçoeiro⁵³¹.

Gonçalo Domingues, tabelião do rei em Coimbra, casado com Catarina Martins e morador numa das casas de Santa Justa na Rua de Figueira Velha⁵³², esteve também várias vezes ao serviço desta igreja durante a redação e autenticação dos seus diplomas⁵³³. Acreditamos que pudesse ser um dos intermediários entre esta colegiada e os reais moradores dos seus prédios urbanos, pois, além das casas onde habitava, trazia dois prazos de casas na Rua de Vale Melhorado⁵³⁴ e na Rua de Figueiredo⁵³⁵. Em setembro de 1379, foi também uma das testemunhas do ato de últimas vontades do prior Rodrigo Anes⁵³⁶.

Esta área da cidade apresentava uma forte presença de mesteirais e pequenos trabalhadores agrícolas, especialistas na horticultura. Entre os primeiros, reconhecemos os alfaiates, os transformadores do couro, os pedreiros, os alfagemes e os carnicheiros; entre os segundos, destacavam-se os almuinheiros. Antes de os estudarmos,

⁵²⁹ Ver NB 37, em anexo.

⁵³⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 736 (1359); ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 517; m. 27, n. 625 (1360); ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 630 (1364); ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 555 (1365); ANTT, Col. S. Justa, m. 20, n. 406 (1377).

⁵³¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 528 e 529 (22 e 23 de abril de 1369).

⁵³² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 21, n. 423 (1376); ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 561 (1401).

⁵³³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 21, n. 423 (1376); ANTT, Col. S. Justa, m. 23, n. 460 (1387); ANTT, Col. S. Justa, m. 21, n. 417; m. 17, n. 361 (1393); ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 740 (1394); ANTT, Col. S. Justa, m. 32, n. 727; m. 4, n. 95 (1395); ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 66 (1398); ANTT, Col. S. Justa, m. 34, n. 776; m. 4, n. 110 (1406).

⁵³⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 21, n. 423 (15 de junho de 1376).

⁵³⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 556 (em dia e mês desconhecido do ano de 1407).

⁵³⁶ Ver NB 7, em anexo.

identifiquemos os homens de serviço que venderiam a sua força laboral, quer junto dos ofícios transformadores de matéria-prima, quer dos trabalhadores agrícolas, não possuindo uma especialização que os designasse.

Nessas circunstâncias, conhecemos Pêro de Caminha (1366-1382), casado com Maria Peres, João Durães (1368) e Domingos Ambrósio (1368-1399). O primeiro era enfiteuta de umas casas de Santa Justa, na Rua de Figueira Velha⁵³⁷, e de uma vinha em Via de Cabras⁵³⁸. Os outros dois receberam também por contrato de empraçamento o usufruto de um olival dessa igreja, localizado em Barreiras⁵³⁹. À exceção de João Durães, estes homens de serviço e paroquianos de Santa Justa surgem nesta igreja para testemunhar contratos aí redigidos⁵⁴⁰. Domingos Ambrósio foi ainda identificado como mancebo de Ângela Lourenço⁵⁴¹, importante proprietária nesta freguesia.

Como já foi dito, a Porta de Figueira Velha era uma área de feição rural, pelo menos até meados do século XV. Em 1354, sabemos que aí residiam os almuinheiros Martim Lopes, sua mulher Joana Domingues⁵⁴², e Vasco Afonso, casado com Mor de Oliveira e morador na Rua de Figueira Velha, onde recebeu imóveis em enfiteuse, em 1371 e 1372⁵⁴³.

No grupo das ocupações artesanais, reconhecemos dois alfaiates: Martim Anes *Bocalvazinho* (1363-1371), casado com Maria Lourenço,

⁵³⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 527 (11 de outubro de 1366).

⁵³⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 10, n. 203 (17 de março de 1374).

⁵³⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 11, n. 201 (5 de novembro de 1368).

⁵⁴⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 83 (1382); ANTT, Col. S. Justa, m. 21, n. 420; m. 18, n. 376 (1384); ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 546 (1389); ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 494 (1399); ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 14 (1400).

⁵⁴¹ Ver ANTT, M. Santa Cruz de Coimbra, p. 90, al. 15, m. 10, n. 5 (2 de julho de 1407).

⁵⁴² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 10, n. 204 (5 de janeiro de 1354).

⁵⁴³ Ver ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 7, n. 323 (10 de março de 1371) e ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 26, n. 1094 (23 de outubro de 1372).

e Brás Martins (1362)⁵⁴⁴, ambos com residência na Rua de Figueira Velha. Sabemos que Martim Anes⁵⁴⁵ foi identificado como alfaiate, entre 1365 e 1366, e que se fez sepultar no cemitério da colegiada de Santa Justa, não obstante o seu filho, Álvaro Martins, ser criado e cozinheiro do mosteiro de Santa Cruz⁵⁴⁶. Além da mulher, escolheu para seu testamenteiro Vasco Martins⁵⁴⁷, raçoeiro desta instituição, com a qual manteve várias ligações em vida.

Por seu turno, Estêvão Garcia (1399-1430), casado com Maria Garcia, em primeiras núpcias e, em segundas, com Leonor Gonçalves, era sapateiro e ocupava-se da produção de calçado. Sabemos que usufruiu de pelo menos dois imóveis de Santa Justa, localizados nesta paróquia, uma casa térrea na Rua de Oleiros⁵⁴⁸ e umas casas sobradadas na Rua de Caldeireiros⁵⁴⁹, a cujo usufruto renunciou em 1430. Na mesma rua, encontramos outro responsável pelo trabalho do couro⁵⁵⁰: André Domingues (1369), correeiro, casado com Catarina Martins. Tal como acontecia com outros mesteirais, este casal associaria ao trabalho da sua loja e oficina a exploração direta ou indireta de unidades agrícolas: em novembro de 1369, recebiam o emprazamento de um cortinhal mais um quinhão de cortinhal, na zona da Rua de Oleiros e da Água de Runa⁵⁵¹.

⁵⁴⁴ Ver ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 30, n. 1266 (23 de junho de 1362).

⁵⁴⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 35, n. 805 (1363) e ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 533 (1366).

⁵⁴⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 684 (1365) e ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 19 (1371).

⁵⁴⁷ Ver NB 69, em anexo.

⁵⁴⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 612 (12 de novembro de 1399).

⁵⁴⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 11, n. 208 (12 de março de 1430).

⁵⁵⁰ Cfr. MELO – *Trabalho e produção...*, v. II, p. 77-78; MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María – Oficios, artesanía y usos de la piel en la indumentaria (Múrcia, séculos XIII-XV). *Historia, Instituciones, Documentos*, 29 (2002) 242-244; SCHERMAN, Matthieu – «La *Scorzaria* de Trévis au XV^e siècle: territoire et stratégies entrepreneuriales des tanneurs». In DÉLIGNE e BILLEN (dir.) – *Voisignages, coexistences...*, p. 55-63.

⁵⁵¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 603.

Nos finais do século XIV, existia, nos arrabaldes de Coimbra, uma Rua de Peliteiros⁵⁵², mas entre os fregueses de Santa Justa, mais do que os ofícios responsáveis pela preparação dos couros, identificamos mesteres associados à produção de artefactos nesse material⁵⁵³: correeiros, sapateiros e seleiros⁵⁵⁴.

Nesta área, reconhecem-se ainda trabalhadores do metal e da pedra. Com efeito, embora não conheçamos nada do percurso biográfico de ambos, sabemos que, em outubro de 1242, o alfageme Aurando residia na rua de Caldeireiros⁵⁵⁵ e o pedreiro Martim Peres, viúvo de Lourença Gerales, em 1366 morava na Rua de Figueira Velha⁵⁵⁶. Não se identificou nenhuma pedreira nesta área da cidade, mas, nos inícios do século XVI, podiam referenciar-se duas no tecido urbano do intramuros de Coimbra⁵⁵⁷.

Como teremos oportunidade de ver quando apresentarmos o património imobiliário da colegiada de Santa Justa, uma indústria com implantação considerável nesta freguesia era a do azeite. É, pois, natural que encontremos os lagareiros e os medidores de azeite entre os seus paroquianos. Apesar da referência a estes indivíduos não ser muito frequente, conhecemos Estêvão Martins (1423-1451), lagareiro, com imóveis na Rua de Figueira Velha⁵⁵⁸ e Vasco Peres, medidor do azeite, residente naquela rua — um dos paroquianos e

⁵⁵² Ver TRINDADE – *A Casa Corrente...*, anexo 1.

⁵⁵³ Cfr. MARTÍNEZ MARTÍNEZ – «Ofícios, artesanía...», p. 249.

⁵⁵⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 672 (1406); ANTT, Col. S. Justa, m. 32, n. 717; m. 27, n. 595 (1429). Cfr. MELO – *Trabalho e produção...*, v. II, p. 81.

⁵⁵⁵ Ver ANTT, Cab. Sé, 1ª incorp., m. 13, n. 25 (1242). Cfr. MONTEIRO, João Gouveia – «Estado Moderno e Guerra: Monopólio da violência e organização militar». In *A Gênese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1999, p. 90-91.

⁵⁵⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 533 (6 de dezembro de 1366).

⁵⁵⁷ Cfr. TRINDADE – *A casa corrente...*, p. 134-139 e anexo 2. Cfr. LEGUAY – *Vivre dans les villes...*, p. 145-148.

⁵⁵⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 25, n. 500 (1423); ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 101 (1428); ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 113 (1438); ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 560 (1443); ANTT, Col. S. Justa, m. 29, n. 671 (1451).

doadores que aumentaram o património desta igreja no aro periurbano de Coimbra⁵⁵⁹.

A almocrevaria era outra das ocupações dos paroquianos de Santa Justa: João do Porto e sua mulher, Constança Fernandes *Touqueira*⁵⁶⁰, residiam na Rua de Figueira Velha e, no início do século XV, receberam de Santa Justa um pardieiro naquela via, com obrigação de o construírem em casas sobradadas, no prazo de dois anos. Além da exploração do pequeno comércio, este casal poderia ainda tirar algum rendimento da exploração ou transação de prédios rústicos, pois, em 1404, João do Porto (já viúvo) vendia a Martim Peres (também almocreve) um olival em Assamassa por 4 marcos de prata e 2000 libras⁵⁶¹.

Nesta área da cidade, pudemos elencar algumas mulheres, na maioria dos casos, dinamizadoras de uma atividade profissional. Com efeito, o mundo dos mesteres contava também com a presença do sexo feminino não só junto dos seus maridos⁵⁶², apoiando a produção ou gerindo a venda dos produtos, como também desenvolvendo um ofício próprio⁵⁶³. Nos últimos séculos da Idade Média, nas cidades, surgem especializações do setor têxtil desenvolvidas

⁵⁵⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 20, n. 411 (1377).

⁵⁶⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 29, n. 665 (1381) e ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 4v.

⁵⁶¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 29, n. 661 (30 de setembro de 1403).

⁵⁶² Cfr. MELO – *Trabalho e produção...*, v. I, p. 268-272.

⁵⁶³ Ver COELHO, Maria Helena da Cruz – «A mulher e o trabalho nas cidades medievais portuguesas». In *Homens, Espaços e Poderes (séculos XI a XVI)*, v. I, *Notas do viver social*. Lisboa: Livros Horizonte, p. 37-60; MELO, Arnaldo de Sousa – «Women and work in the household economy: The social and linguistic evidence from Porto», c. 1340-1450. In Cordelia BEATTIE, Anna MASLAKOVIC e Sarah Rees JONES (ed.) – *The medieval household in Christian Europe c. 850 – c. 1550: Managing, power and the body*. Turnhout: Brepols, 2003, p. 249-269; e CAMPOS, Maria Amélia Álvaro de – «A mulher da paróquia de Santa Justa de Coimbra na Baixa Idade Média: o retrato possível das suas ocupações, relações e afectos». In *Ser Mujer en la Ciudad Medieval Europea*, ed. SOLÓRZANO TELECHEA, Jesús, ARIZAGA BOLUMBURU, Beatriz e ANDRADE, Amélia Aguiar. Logroño: Instituto de Estudios Riojanos, 2013, p. 215-232.

exclusivamente por mulheres⁵⁶⁴: Constança Martins, residente na Rua de Figueira Velha, era designada por tecedeira «das cintas», a 9 de maio de 1359⁵⁶⁵.

Outra das funções da mão de obra feminina era a produção e comercialização de círios e outras luminárias. Em data anterior a 1354, a cirieira Francisca Anes, moradora na Rua de Figueira Velha, fez a doação de uma casa a Santa Justa com a instituição de um aniversário pela sua alma⁵⁶⁶. Dada a relevância que os círios e as velas adquiriam na iluminação das casas e na liturgia paroquial, acreditamos que tal produção ocupasse outras freguesas⁵⁶⁷.

No ano de 1366, sabemos que Maria Peres, viúva do carniceiro Martim Afonso, possuía uma casa com cortinhal e árvores na Rua de Figueira Velha⁵⁶⁸, que, cinco anos mais tarde, doaria a Santa Justa por sua alma e pela daqueles que lhe haviam doado tais bens⁵⁶⁹.

A área que acabámos de descrever, transversal a toda a freguesia, apresenta uma diversificada malha social, onde detetámos representantes da aristocracia local e os laços de sociabilidade que se estabeleciam entre estes e os elementos do cabido da sua igreja paroquial. É ainda relevante a diversidade de ocupações e produções que aqui tinham lugar.

⁵⁶⁴ SEQUEIRA, Joana e MELO, Arnaldo de Sousa – «A mulher na produção têxtil portuguesa tardo-medieval». *Medievalista*, 11 (janeiro-junho 2012) em linha.

⁵⁶⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 12, n. 216.

⁵⁶⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 535 (31 de janeiro de 1354).

⁵⁶⁷ Cfr. VINCENT, Catherine – «Une scène urbaine méconnue: les chandeliers aux portes des églises». In LARDIN, Philippe e ROCH, Jean-Louis (coord.) – *La Ville Médiévale en deça et au-delà de ses murs*. Rouen: PUR, 2000, p. 205-215.

⁵⁶⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 527 (11 de outubro de 1366).

⁵⁶⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 536 (1371).

4.2.3. A Água de Runa

Interessa-nos agora observar os moradores na Rua de Oleiros cuja grande parte dos imóveis confrontava com Água de Runa, bem como os moradores em «ante Água de Runa».

Assim, identifica-se Gonçalo Anes d'ante Água de Runa (1350-1365), alferes de Coimbra⁵⁷⁰ (1360), morador junto à Runa, casado com Margarida Anes. Entre os grupos mais influentes da sociedade coimbrã, Gonçalo Anes foi constituído procurador de Santa Justa, condição na qual se apresentou na alcáçova do rei em março de 1360. A confiança que a colegiada nele depositava seria recíproca, uma vez que nomeou para seu testamenteiro Afonso Anes, vigário de Cantanhede e raçoeiro de Santa Justa⁵⁷¹. Após a sua morte, a viúva casou-se com Aparício Domingues, candeeiro do infante D. Pedro⁵⁷², que (como já vimos) tornará a casar-se com Constança Domingues, viúva de João *Porcalho*, também alferes desta cidade. Ambos os cônjuges instituíram aniversários por suas almas, na sede da sua paróquia.

Não é estranho que, nesta área, a maioria dos indivíduos referenciados sejam os oleiros. Entre os paroquianos de Santa Justa com residência especificada⁵⁷³, podemos identificar, entre o segundo e o terceiro quartel do século XIV, três oleiros a residir na rua com esse nome: Estêvão Domingues (1354-1391)⁵⁷⁴, marido de Teresa Gonçalves, João Fernandes (1377), casado com Maria Fernandes, e

⁵⁷⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 517 (28 de fevereiro e 14 de março de 1360).

⁵⁷¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 9, n. 171 (1372) e ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 79 (1390).

⁵⁷² ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 95 (1395).

⁵⁷³ Conhecemos mais quatro oleiros, fregueses desta igreja, sem que possamos precisar a residência.

⁵⁷⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 21, n. 431 e ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 72, n. 2797 (1354); e ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 630 (1364).

Geraldo Peres (1379), casado com Constança Esteves. Os dois últimos são enfiteutas de prédios de Santa Justa na Rua de Oleiros⁵⁷⁵ cujas confrontações, por si só, nos dão o testemunho de outros oleiros a residir nesse arruamento.

Em 1391, a paróquia de Santa Justa citava os oleiros Estêvão Domingues, João Martins, Luís Domingues, João Abade e Gonçalo Domingues, perante a audiência do bispo de Coimbra, acusando-os de não darem cumprimento à entrega do dízimo da sua produção — de olas, louça, telhas e potes. Assim, perante Lourenço Pais, vigário-geral do bispo de Coimbra, a colegiada fez avença amigável com os referidos oleiros, ficando estabelecido que entregassem 20 soldos por cada fornada que cozessem⁵⁷⁶. Poucas semanas depois, Estêvão Domingues testemunhou uma sentença sobre a mesma questão, envolvendo os oleiros Gil Lourenço, João Lourenço *Magro* e João Esteves⁵⁷⁷.

Mas não era só a produção oleira que animava esta área da cidade. Na Rua de Oleiros, habitava o correeiro Lourenço Domingues, marido de Maria Anes, falecido antes de agosto de 1361 e por quem a viúva fez instituir um aniversário nesta igreja⁵⁷⁸. Nesta rua residia também o saboeiro Afonso Domingues, morto antes de maio de 1408 e casado com Margarida Peres, que nesse ano renunciou ao usufruto de dois olivais de Santa Justa, nos lugares de Monte Olivete e Via de Cabras⁵⁷⁹.

⁵⁷⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 635 (1377); ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 593 (1379).

⁵⁷⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 313 (22 de setembro de 1391).

⁵⁷⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 293 (1391).

⁵⁷⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 681 (4 de agosto de 1361).

⁵⁷⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 10, n. 184 (24 de maio de 1408).

Pelo menos nas primeiras décadas do século XV, vivia nessa rua o cordoeiro João Esteves (1416-1429)⁵⁸⁰, casado em primeiras núpcias com Ana Gil e, em segundas, com Guiomar Lourenço, e que recebeu o prazo de umas casas sobradadas na entrada da Rua de Oleiros em 1416.

Como já vimos, os homens de serviço eram frequentes no arrabalde da cidade e também nesta circunscrição paroquial. Referenciámos na Rua de Oleiros: Pêro Fernandes, casado com Domingas Colares (1359) e Renaldo Domingues, marido de Maria Martins (1366). Encontrámos os primeiros a receber o emprazamento de umas casas derribadas — outra das consequências da quebra demográfica de meados desse século⁵⁸¹ — e os segundos a receber de Santa Justa o usufruto de um olival em Mainça⁵⁸².

Local de entrada e saída da cidade, é natural encontrarmos estalagens na organização urbana da paróquia de Santa Justa⁵⁸³. Na primeira metade da centúria de Trezentos, terá existido uma estalagem na Rua de Figueira Velha cujas casas foram doadas a Santa Justa por Catarina Domingues — já citada como mãe de Pedro Anes, vassalo do rei — para instituição de aniversários por alma. Nas últimas décadas do século XIV, reconhecemos entre os habitantes da Rua de Oleiros o estalajadeiro João Afonso da Estalagem (1373-1397), casado com Catarina Fernandes⁵⁸⁴. Além da gestão da estalagem, explorava ainda um lagar de Diogo Lourenço, tabelião de Coimbra,

⁵⁸⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 310 (1389); ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 87 (1406); ANTT, Col. S. Justa, m. 35, n. 810 (1416); ANTT, Col. S. Justa, m. 8, n. 165 (1428); ANTT, Col. S. Justa, m. 18, n. 380 (1429).

⁵⁸¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 626 (1359).

⁵⁸² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 20, n. 402 (1366).

⁵⁸³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 35, n. 793 (1368) e ANTT, Col. S. Justa, m. 35, n. 782 (1388). Ver SILVA, A. Carneiro da – «As estalagens Coimbrãs e do seu termo». *Munda*, s.n. (1988).

⁵⁸⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 613 (1373); ANTT, Col. S. Justa, m. 35, n. 780 (1382).

que trazia por emprazamento na freguesia de Santa Justa e pelo qual deveria pagar o dízimo à colegiada⁵⁸⁵.

Junto à Água de Runa, destacava-se, pois, a presença dos oleiros, embora aí residissem outros mesteirais e se fixassem outros estabelecimentos, como as estalagens.

4.2.4. A encosta de Montarroio

Os paroquianos desta colegiada com residência nesta área, a mais rural da freguesia e da cidade, surgem identificados como almuinheiros: João Peres *Caralho Asnal* (1368-1393), casado com Antoninha Martins; Gonçalo Anes (1376-1391), almuinheiro e homem de serviço, marido de Constança Geraldês⁵⁸⁶; e Pedro Anes de Montarroio (1420-1442). O primeiro e o segundo eram enfiteutas de parcelas de almuinhas na zona de Coselhas⁵⁸⁷ e Gonçalo Anes tinha também o usufruto de uma vinha em Algeara, propriedade do mosteiro de Santa Cruz⁵⁸⁸. Pedro Anes, para além da cultura de hortaliças, dedicaria parte do seu tempo à produção de azeite, pois, em 1442, renunciou à posse do usufruto de um lagar de Santa Justa, na Conchada, invocando incapacidade de o amanhar⁵⁸⁹. Deste conjunto, evidencia-se João Peres pela ligação à sede da freguesia: trazia

⁵⁸⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 304 (1382).

⁵⁸⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 31, n. 709 (1376).

⁵⁸⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 20, n. 412 (1372); ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 3, n. 141 (1393); e ANTT, Col. S. Justa, m. 20, n. 406 (1425).

⁵⁸⁸ Ver ANTT, M. Santa Cruz, liv. 41, fl. 22 (27 de dezembro de 1379).

⁵⁸⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 13, n. 251 (1442). Ver também ANTT, Col. S. Justa, m. 3, n. 60 (1420).

em enfiteuse uma propriedade dessa igreja⁵⁹⁰ e é recorrentemente identificado a testemunhar os atos nela redigidos⁵⁹¹.

4.3. Os doadores de Santa Justa

Quando analisarmos o quotidiano litúrgico da igreja de Santa Justa de Coimbra, perceberemos o quanto os seus fregueses laicos nele intervinham, encomendando cerimónias na esperança de manter viva a sua memória. Esta exigência tinha consequências imediatas na definição do calendário litúrgico, na organização das cerimónias solenes e, inclusivamente, na configuração e na estruturação do templo paroquial. Com efeito, na segunda parte deste trabalho, procuraremos perceber de que modo estes aspetos condicionavam a atividade da igreja e configuravam uma vivência paroquial diferenciadora dentro da cidade. Neste momento, interessa-nos perceber o perfil dos seus benfeitores laicos.

A sua caracterização não poderá diferir substancialmente da fornecida pela análise socioprofissional e sociotopográfica da freguesia. Na verdade, a maioria dos benfeitores de Santa Justa eram também seus fregueses⁵⁹². Apesar da constatação dessa prevalência natural, encontramos margem para variações, uma vez que só os mais abastados teriam meios para fundar cerimónias de sufrágio. Por outro lado, entre esses fundadores encontramos também indivíduos alheios à freguesia.

⁵⁹⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 31, n. 710 (1373).

⁵⁹¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 466 (1368); ANTT, Col. S. Justa, m. 12, n. 232 (1372); ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 636 (1378); ANTT, Col. S. Justa, m. 23, n. 452 (1389).

⁵⁹² Cfr. BISSEGER, Arthur – *Une paroisse raconte ses morts. L'obituaire de l'église Saint Paul à Villeneuve (XIV^e-XV^e siècles)*. Lausanne: Université de Lausanne, 2003, p. 37-38.

Dos benfeitores de Santa Justa só 43% seriam, de certeza, fregueses da sua paróquia e a maioria foi já apresentada neste capítulo. Desconhecemos a proveniência geográfica de 30% desses doadores e 23% foram identificados como moradores em Coimbra, sem freguesia discriminada. Na verdade, só podemos asseverar uma origem estranha à freguesia para quatro doações, referenciadas entre 1353 e 1439. Tais documentos apresentam uma proveniência geográfica dos mandatários tão dispersa que só pode apontar para situações de caráter meramente pontual cujas motivações poderiam diferir para cada um dos casos.

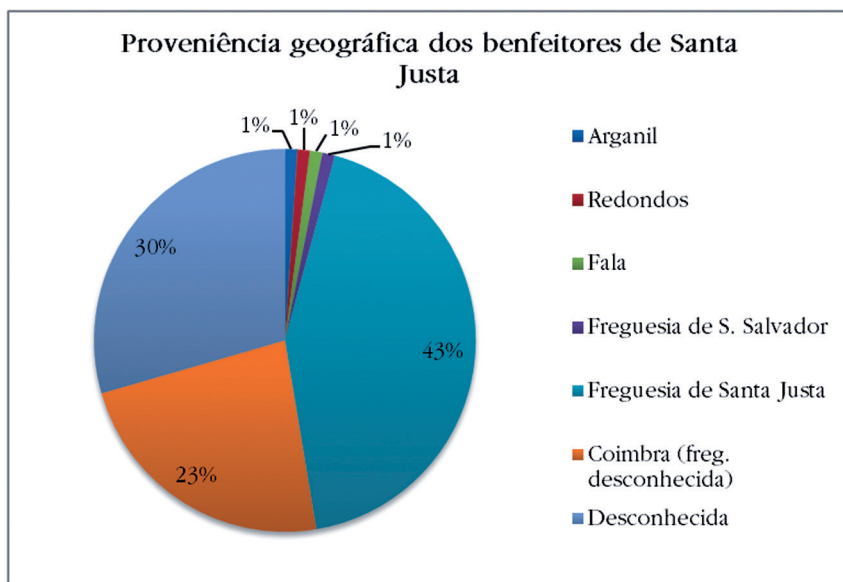


Gráfico 2

Em 1353, a colegiada de Santa Justa mandava trasladar uma cláusula testamentária de Estêvão Anes de Arganil, pela qual ele determinava que, caso morresse em Coimbra, deveria ser sepultado

naquela igreja. Por sua vez, por uma doação de 1377, João Afonso e Maria Miguéis, casal residente em Redondos, *a par* de Buarcos (f. do c. Figueira da Foz), instituíram missas pelas suas almas. Nos dois casos, trata-se de indivíduos com património na freguesia de Santa Justa⁵⁹³, daí que a ligação a esta igreja se pudesse estabelecer pela relação efetiva com o território que esta tutelava. Por sua vez, em 1439⁵⁹⁴, João André, escudeiro residente na freguesia de S. Salvador, fazia doação pela alma de seu pai, Vasco Martins d'Água⁵⁹⁵, que fundara a Capela do Espírito Santo na colegiada de Santa Justa, onde se mandara sepultar. Neste caso, o doador era alheio a esta circunscrição paroquial, mas devia-lhe a sua generosidade e beneficência porque ela albergava o túmulo do seu pai.

Também no século XV, um casal de lavradores residentes em Fala (f. S. Martinho do Bispo, c. Coimbra) doava a Santa Justa uma casa naquela localidade⁵⁹⁶, mas, desta feita, não temos qualquer informação que denuncie uma prévia relação entre eles e a colegiada.

Apresentada a minoria de doações que sabemos provirem do exterior da freguesia e até da cidade de Coimbra, refira-se o testamento de Pêro Domingues *Corpo Santo*, escudeiro da infanta D. Branca, de quem não sabemos a proveniência, mas apenas que detinha um imponente legado em Aveiro⁵⁹⁷, onde residia o seu sobrinho e testamenteiro, Afonso Peres *Cagalão*. No seu testamento, Pêro Domingues refere-se ao seu irmão João Domingues, prior de S. Julião da Foz do Mondego e antigo raçoeiro de Santa Justa.⁵⁹⁸ Como não

⁵⁹³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 735 (1353) e ANTT, Col. S. Justa, m. 16, n. 531 (1377).

⁵⁹⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 3, n. 48 (21 de outubro de 1439).

⁵⁹⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 6. Ver COELHO – *O Baixo Mondego...*, v. II, apêndice VIII (6).

⁵⁹⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 35, n. 813 (14 de novembro de 1425).

⁵⁹⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 43 (8 de junho de 1335).

⁵⁹⁸ Ver NB 37.

deixou outras marcas nesta igreja, julgamos que o irmão tenha sido a razão de a escolher para fundar a sua capela, dotando-a com muitos dos imóveis que tinha em Aveiro, a que acrescentou uma casa em Coimbra, mais precisamente na Rua de Quatro Cantos. Embora uma rua tão setentrional como essa não nos pareça local para, no século XIV, um escudeiro da casa das infantas escolher residência, talvez se tivesse estabelecido em Coimbra e aí determinando a sua última morada.

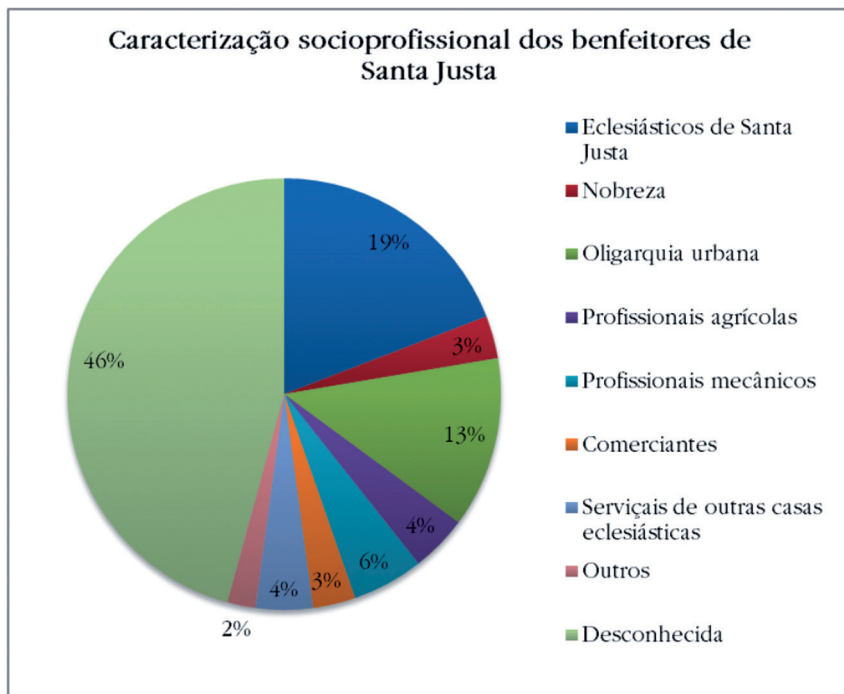


Gráfico 3

A análise da inserção social dos benfeitores de Santa Justa está, em grande medida, comprometida pela incapacidade de determinar

o grupo socioprofissional de 45% desses indivíduos. Dos restantes, a maioria foi referenciada entre os elementos do cabido desta igreja que serão estudados na segunda parte do presente trabalho. Segue-se o grupo da aristocracia urbana e depois o grupo alargado dos mesterais, onde assumem destaque os profissionais mecânicos, os indivíduos ligados à agricultura e os pequenos comerciantes. Refiram-se ainda alguns doadores que se apresentavam enquanto serviços de dignitários da igreja de Coimbra ou de uma das suas instituições.

No início da segunda metade do século XII, a igreja românica de Santa Justa de Coimbra ostentava pelo menos dois epitáfios⁵⁹⁹ que testemunhavam a inumação de corpos de que a documentação coeva ou posterior não nos deixou traços. Assim, em 1155 foi aí enterrado o presbítero D. Rodrigo⁶⁰⁰, o mentor da reforma deste templo e, provavelmente, seu primeiro prior enquanto igreja colegiada.

Com data de 13 de junho de 1166⁶⁰¹, preserva-se até hoje o sarcófago de D. Maria Mendes, mulher de João Pais, uma das primeiras benfeitoras desta igreja. Embora não se conheçam outras características deste casal, devem poder incluir-se no conjunto alargado da aristocracia urbana, eventualmente da pequena nobreza⁶⁰² cuja riqueza assentava na posse da terra. Com efeito, no registo quinhentista dos aniversários a que o cabido de Santa Justa estava obrigado, lê-se: «a bI dias do mes de junho anniversairo polla alma de Maria Mendez que deixou na Bemdaffe huum quartoeiro de trigo mourisco em cada huum ano aa dicta igreja»⁶⁰³. Não sabemos se era freguesa

⁵⁹⁹ Ver BARROCA – *Epigrafia Medieval...*, t. I, v. II, n.º 54, p. 152-153.

⁶⁰⁰ Ver BARROCA – *Epigrafia Medieval...*, t. I, v. II, n.º 101, p. 261-265.

⁶⁰¹ Ver BARROCA – *Epigrafia Medieval...*, t. I, v. II, n.º 123, p. 317-319.

⁶⁰² Segundo BARROCA – *Epigrafia Medieval...*, t. I, v. II, n.º 123, p. 319, estes doadores deveriam «ser membros da nobreza coimbrã ou, pelo menos, pessoas de certas posses».

⁶⁰³ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 5v.

da igreja, mas julgamos que se conta entre os seus primeiros benfeitores laicos e esta sua concessão terá representado o início do senhorio de Santa Justa em Bendafé.

Dos finais dos séculos XII e XIII, registamos duas doações igualmente provenientes da aristocracia urbana: em 1188, D. Sesnando legava uma vinha a esta colegiada⁶⁰⁴ e, em 1299, João Martins Francês, cidadão de Coimbra, e sua mulher, D. Teresa, instituía uma capela que dotaram com propriedades da margem esquerda do Mondego⁶⁰⁵. Nos dois casos, a designação honorífica de «D.» e «Dona» remete-nos para os mais altos estratos da sociedade urbana. Talvez possamos considerar que D. Sesnando residisse na Almedina, pois uma das testemunhas do ato de doação foi designada por Martim Mendes da Porta do Sol. E sabemos que João Martins Francês, em fevereiro de 1293⁶⁰⁶, desempenhava funções de alvazil de Coimbra, o que o colocava, efetivamente, no topo da administração da cidade.

A capela de João Martins Francês, em Santa Justa, terá sido uma das primeiras instituições desta natureza com fundação laica. Os fundadores de capelas devem ser entendidos, à partida, como indivíduos conhecedores da pastoral da sua paróquia que concorriam para o seu enriquecimento e fortalecimento, mas também para a sua transformação. Seriam homens e mulheres — laicos e religiosos — bem informados sobre os ritos eclesiais e investiam neles⁶⁰⁷: teriam condições materiais para dotar uma instituição de sufrágio perpétuo e possuiriam também uma mundividência alargada que lhes permitia estruturar uma liturgia própria.

Nos séculos seguintes, além de Pêro Domingues *Corpo Santo*, entre os fundadores de capelas em Santa Justa conhecemos: João Peres

⁶⁰⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, s/fl.

⁶⁰⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 445 (14 de agosto de 1299).

⁶⁰⁶ Ver ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 22, n. 966 (16 de fevereiro de 1293).

⁶⁰⁷ Cfr. BISSEGER – *Une paroisse...*, p. 45.

*Verlim*⁶⁰⁸ (1319-1337), freguês de Santa Justa, mercador e prebendeiro da Sé de Coimbra, casado com Inês Martins e pai de Cristóvão Anes⁶⁰⁹ (1337-1365), cidadão de Coimbra; Vicente Domingues⁶¹⁰, almoxarife de Coimbra (1326-1328†); João Lourenço⁶¹¹ (1330-1348†), tabelião, casado com Maria Afonso; Leonardo Esteves⁶¹² (1335-1357), alcaide de Côja, marido em primeiras núpcias de Maria Anes e, em segundas, de Margarida Afonso, detentor de vários prédios na Rua de Figueira Velha e na Rua da Moeda; e o já apresentado João *Porcalho* (1349-1368), alferes de Coimbra. Tal elenco coloca-nos perante elementos das elites urbanas, provenientes dos grupos sociais, economicamente mais abastados ou de uma pequena nobreza de escudeiros ao serviço da família real. Falamos, por isso, de indivíduos com interesse em perpetuar a sua memória, deixando *ad aeternum* um monumento mais ou menos imponente que cristalizasse a sua riqueza e prestígio, depois da morte ⁶¹³.

⁶⁰⁸ Ver ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 20, n. 836 (1319); ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 3 (1329); ANTT, Cab. Sé 2.^a incorp., m. 69, n. 2538 (1332); ANTT, Col. S. Justa, m. 16, n. 338 (1336); e ANTT, Col. S. Justa, m. 16, n. 338 (1337).

⁶⁰⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 16, n. 338 (1337); ANTT, Col. S. Justa, m. 11, n. 212 (1358); ANTT, Col. S. Justa, m. 11, n. 211 e m. 35, n. 792 (1362); ANTT, Col. S. Justa, m. 37, n. 845 (1364); ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 49, n. 1943a; ANTT, Col. S. Justa, m. 19, n. 400 (1365).

⁶¹⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 473 (1326) e ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 699 (1328).

⁶¹¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m.22, n. 507 (1330); ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 491 (1344); e ANTT, Col. S. Justa, m. 37, n. 851 (1345); ANTT, Col. S. Justa, m. 28, n. 640 (1348). Sobre o seu testamento, ver COELHO, Maria Helena da Cruz – «Um testamento redigido em Coimbra no tempo da Peste Negra». *Revista Portuguesa de História*, XVIII (1980) 312-332.

⁶¹² Não obstante vivesse em Coimbra, foi sempre identificado como Alcaide de Côja. Julgamos que tal cargo acarretasse mais um benefício régio do que a obrigação de desempenhar funções no local. Ver ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 82, n. 3795 (1335 e 1352); ANTT, M. Lorrvão, gav. 2, m. 11, n. 4 (1351); ANTT, Col. S. Justa, m. 21, n. 431 (1354); ANTT, M. Santa Cruz, m. 194, al. 16, n. 17 (1357).

⁶¹³ Cfr. COELHO – «O Estado e as Sociedades...», p. 284-285 e DUARTE, Luís Miguel – «Os melhores da terra (um questionário para o caso português)». In BARATA, Filipe Themudo (ed.) – *Elites e redes clientelares na Idade Média*. Lisboa: Ed. Colibri, 2001, p. 104-106.

Fora desta lista, devido à escassez de informações, deixamos fundadores como D. Lourença Pires⁶¹⁴ (1332), mulher de Francisco Lourenço; Domingos Esteves *Mal Rabo*⁶¹⁵ (1340-1352), casado com Constança Domingues, fregueses de Santa Justa; e Vasco Martins d'Água⁶¹⁶ (1371). Apesar de nada conhecermos acerca dos seus percursos biográficos, consideramos que o volume de património com que dotaram as suas instituições de sufrágio não deixa dúvidas quanto a uma proveniência das camadas mais abastadas da sociedade coimbrã.

Mas os doadores mais ilustres da colegiada de Santa Justa de Coimbra não se esgotavam nos fundadores de capelas. Desde os finais do século XIII, podemos reconhecer legados de tabeliães, bem como de outros funcionários do rei, elementos da sua vassalagem e das elites militares da cidade. Além de Pedro Anes (1359-1377), casado com Maria de Arouca e morador na Rua de Figueira Velha, a quem já nos referimos, podemos elencar entre os funcionários da escrita: Martim Peres Sagadães⁶¹⁷ (1283), Miguel Lourenço⁶¹⁸ (1303-1335), casado com Maria Anes, e Salvador Domingues⁶¹⁹ (1348-1367).

Na década de sessenta da centúria de trezentos, Santa Justa arrecadou vários legados, entre os quais bens provenientes das heran-

⁶¹⁴ Identificamo-la uma única vez pelo respetivo testamento: *PMM*, v. 2, n. 190c.

⁶¹⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 36, n. 822 (1340); ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 696 (1352).

⁶¹⁶ Apesar de a sua capela ser uma das mais relevantes obrigações litúrgicas a cumprir em Santa Justa, (ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 6), desconhecemos o seu documento de fundação.

⁶¹⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 487 (1283).

⁶¹⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 10 (1303); ANTT, Col. S. Justa, m. 37, n. 852 (1320); ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 674 (1323); ANTT, Col. S. Justa, m. 9, n. 172 (1324); ANTT, Col. S. Justa, m. 22, n. 507 (1330); ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n. 124 (1335).

⁶¹⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 467 (1348).

ças de Domingas Esteves, mulher de Afonso Peres Britacampos⁶²⁰, vizinho de Coimbra e amo do rei, e de Gonçalo Lopes, porteiro da câmara do infante D. João e freguês de Santa Justa, que escolheu o seu cemitério para se fazer sepultar⁶²¹. Durante o decénio que se seguiu, a colegiada recebeu consideráveis legados dos seus paroquianos, homónimos e contemporâneos, como sejam o alferes Gonçalo Anes d'ante Água de Runa (1350-1374) e Gonçalo Anes de Figueira Velha (1357-1374), cidadão de Coimbra e ouvidor do rei — já apresentados na descrição sociotopográfica desta circunscrição. Em 1388, Francisco Lourenço, cidadão, instituiu uma missa pela sua alma e de sua mulher, Maria de Deus⁶²², sendo esta a única informação que coligimos acerca deste casal.

Mas os grupos mais laboriosos da sociedade coimbrã também marcavam presença entre os que queriam a sua alma sufragada para a eternidade, naquela igreja. Em 1334 e 1367, Maria Anes, mulher do mercador Pedro Anes⁶²³ (1328-1334) e Domingas Anes, casada com o tendeiro João Domingues⁶²⁴, instituíram aniversários pela alma de seus maridos. No século XIV, entre os finais da década de sessenta e os inícios da de setenta, Santa Justa foi agraciada pelo legado dos seus fregueses (já citados) Afonso Anes (1345) e Martim Afonso (1314-1366), carniceros, casados, respetivamente, com Maria *Moreirol* e Maria Peres. Por fim, entre os profissionais dos ofícios mecânicos, Martim Anes *Bocalvazinbo*, alfaiate, e Lourenço

⁶²⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 37, n. 849 (1324); ANTT, Col. S. Justa, m. 9, n. 169 (1339); ANTT, Col. S. Justa, m. 9, n. 182 (1344); ANTT, Col. S. Justa, m. 37, n. 851 (1345); ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 140 (1348); ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 575 (1362); ANTT, Col. S. Justa, m. 37, n. 845 (1364); ANTT, Col. S. Justa, m. 37, n. 850 (1364).

⁶²¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 35, n. 803 (8 de abril de 1363).

⁶²² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 35, n. 815 (1388).

⁶²³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 699 (1328); ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 3 (1329); ANTT, Col. S. Justa, m. 19, n. 396 (1334).

⁶²⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 631 (25 de fevereiro de 1367).

Domingues, correeiro, registaram com as respetivas mulheres a vontade de serem para sempre lembrados na sua igreja paroquial.

Através da caracterização dos fregueses de Santa Justa, apercebemo-nos de como o grupo dos homens ligados ao cultivo das almuinhas e das terras do aro e termo de Coimbra representava uma proporção assinalável no enquadramento geral. Todavia, perante os números relativos aos benfeitores desta igreja, aquela proporção é bastante atenuada, reflexo de uma capacidade económica inferior face aos homens da administração pública e da vassalagem do monarca. Com efeito, apesar dos vários almuinheiros referenciados com morada nesta área da cidade, encontramos apenas duas doações provenientes desse grupo: pelas almas de Domingos André⁶²⁵ (1338-1345) e Tomé Peres (1352-1390), este último já caracterizado. Por sua vez, o lavrador Rodrigo *Menino*⁶²⁶ (1376-1390), morador em Coimbra, instituiu aniversários por sua alma e de sua mulher, deixando uma casa à igreja, num instrumento de renúncia de usufruto de terras (1382). Refiram-se ainda as doações por alma do passareiro Martim Domingues (1361-1389) e de sua mulher Joana Peres, bem como a de Vasco Peres (1377), medidor do azeite, e de sua mulher Leonor Anes — exemplos de outras profissões que se faziam representar nesta freguesia (já referidas neste capítulo).

Como vimos, uma das maiores capelas de Santa Justa foi fundada por João Peres *Verlim*, mercador e prebendeiro da Sé de Coimbra. Também outros prebendeiros daquela catedral e do mosteiro de Santa Cruz se fizeram sufragar em Santa Justa: João Vicente⁶²⁷ (1346-1366), prebendeiro da Sé, casado com Domingas Peres; e

⁶²⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 29, n. 658 (1338) e ANTT, Col. S. Justa, m. 31, n. 702 (1345).

⁶²⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 21, n. 423 (1376); ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 814 (1382); e ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 632 (1390).

⁶²⁷ Ver ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 14, n. 633 (1346); ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 72, n. 2794 (1346); e ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 527 (1366).

Domingos Marques⁶²⁸ (1377), prebendeiro do mosteiro crúzio, casado em primeiras núpcias com Constança Peres e, em segundas, com Maria Peres. Mais invulgar é o cargo de Martim Peres, referido como porteiro do papa, em 1324⁶²⁹.

Da clientela de outros institutos eclesiásticos de Coimbra, Santa Justa contou ainda com a instituição de cerimónias de sufrágio pela alma de Ausenda Pascoal (1320), *chaveira* do deão da Sé, D. Raimundo⁶³⁰. De resto, são poucas as doadoras que, isoladamente, estabeleceram legados para celebração fúnebre. À exceção da cirieira Francisca Anes (1354) e da serva dos gafos Domingas Anes (1380), freguesas de Santa Justa já estudadas, referenciamos apenas Ângela Lourenço (1365-1400†) — importante proprietária de casas nesta freguesia, bem como de olivais e vinhas no aro e termo de Coimbra⁶³¹ — que doou bens à colegiada de Santa Justa e ao mosteiro de Santa Cruz com a obrigação de pagamento de aniversários naquela que, certamente, seria a sua igreja paroquial⁶³².

4.4. Enquadramentos, solidariedades e assistência para além da paróquia

Observámos os homens e mulheres que nos séculos XIII, XIV e XV habitavam Santa Justa, identificámos as suas atividades pro-

⁶²⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m.19, n. 398 (16 de abril de 1377).

⁶²⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 674 (1323); ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 490 (1324).

⁶³⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 37, n. 852 (22 de maio de 1320).

⁶³¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 684 (1365); ANTT, Col. S. Justa, m. 23, n. 458 (1390); ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 79 (1390); ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 740 (1394); ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 95 (1395); ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 591 (1396); ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 565 (1396); ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 530 (1399).

⁶³² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 14 (1400); ANTT, Col. S. Justa, m. 32, n. 732 (1402); e ANTT, M. Santa Cruz, pasta 90, al. 15, n. 5 (1407).

fissionais e os seus papéis nas redes sociais e familiares em que se inseriam. Averiguámos os seus percursos individuais e algumas questões sobre o seu quotidiano, enquadrando-os no espaço que habitavam. Do mesmo modo, focámos os benfeitores da sede paroquial de Santa Justa, de modo a traçar o perfil daqueles que procuravam o consolo das últimas orações e da perpetuação da sua memória, nesta igreja.

Todavia, será aqui importante notar que a igreja não era a única instituição paroquial de congregação social da comunidade laica nem a única plataforma de vivência da espiritualidade e da solidariedade. Com efeito, apesar das obrigações litúrgicas que colocavam os paroquianos sob influência da sua igreja, eles eram livres de pertencer a outras instituições laicas ou religiosas.

Assim, além das doações mais ou menos simbólicas aos gafos e aos pobres de Coimbra, reconhecemos nas mandas testamentárias dos fregueses e/ou benfeitores de Santa Justa vários legados às confrarias, albergarias e hospitais da cidade, alguns com implantação nesta freguesia. Tais informações permitem-nos perceber o espectro de relações sociais e institucionais que os paroquianos de Santa Justa protagonizavam, bem como reconhecer a implantação deste género de organizações no território da freguesia.

De um modo geral, na estrutura e vivência paroquiais destacavam-se, em primeiro lugar, as confrarias religiosas e/ou de mesteres, que, na maioria das vezes faziam celebrar os seus ofícios litúrgicos na sede da paróquia⁶³³. A confraria surge no contexto da sociedade medieval como uma estrutura de solidariedade horizontal, «uma família substitutiva» que valia tanto para os vivos, como para os mortos⁶³⁴. De resto, algumas freguesias poderiam ter a sua própria confraria,

⁶³³ Ver FÉDOU, René – «Communautés religieuses et sociétés urbaines: le chapitre Saint-Paul de Lyon (1450-1550)». *Revue du Nord*. 66/220 (1984) 777-785 e BISSEGER – *Une paroisse...*, p. 47-59.

⁶³⁴ Cfr. COELHO – «As confrarias medievais...», p. 151-161.

através da qual se reforçariam os laços de solidariedade de clérigos e fregueses⁶³⁵. Em Coimbra⁶³⁶, conhecemos a confraria da colegiada de S. Pedro⁶³⁷, de Santiago⁶³⁸, de Santa Maria da paróquia de S. João de Santa Cruz⁶³⁹ e de Santa Maria de S. Bartolomeu⁶⁴⁰. Não temos conhecimento de que na paróquia de Santa Justa houvesse este tipo de associação, mas a sua igreja era o palco litúrgico de outras confrarias: na segunda metade do século XVI, as visitas paroquiais denunciam essa função relativamente às associações confraternais de S. Lourenço, de S. Sebastião⁶⁴¹ e do Espírito Santo⁶⁴².

Embora o compromisso fundacional da confraria de S. Lourenço date do século XV⁶⁴³, podemos fazer remontar as suas origens à centúria de Duzentos. Quando nos referimos ao Hospital de S. Lázaro de Coimbra, vimos que, na sua dependência, existia uma ermida de S. Lourenço cujos rendimentos revertiam para a gafaria. Já no século XVI, essa confraria fazia rezar as suas missas em Santa Justa, igreja que administrava também as suas esmolas. Em 1348, encontramos a referência à albergaria de S. Lourenço, que poderia funcionar na dependência desta instituição⁶⁴⁴. No século XVI, a confraria do Espírito Santo tinha um escabelo na igreja de Santa

⁶³⁵ Ver *Ibidem*, p. 158 e cfr. TAVARES – *Pobreza e Morte...*, p. 101-104.

⁶³⁶ Cfr. SARAIVA – «A propriedade urbana...», p. 155-162.

⁶³⁷ Ver TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – *Pobreza e Morte em Portugal na Idade Média*. Lisboa: Ed. Presença, 1984, p. 103.

⁶³⁸ Cfr. TAVARES – *Pobreza e Morte...*, p. 107.

⁶³⁹ Ver *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, v. 2, *Antes da fundação das Misericórdias*. Coord. José Pedro PAIVA. Lisboa: União das Misericórdias, 2002, doc. 190c. Doravante citada por *PMM*.

⁶⁴⁰ Ver *PMM*, doc. 180b. A sua fundação data de 1343, cfr. COELHO – «As confrarias medievais...», p. 158, nr. 21 e SARAIVA – «A propriedade urbana...», p. 158.

⁶⁴¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 11.

⁶⁴² Ver AUC, Col. S. Justa, Dep. III, 1ª D, est. 8, tab. 3, nº 30, liv. visitaçã, fl. 85 (Acta de visitaçã de 1570); AUC, Devassas, Coimbra, Cap. visita, liv. 1, fl.19v e fls. 24-24v (Actas das visitações de 1583 e 1585).

⁶⁴³ Cfr. SARAIVA – «A propriedade urbana...», p. 158.

⁶⁴⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 467 (1348).

Justa, onde não se deveriam sentar fregueses que não fossem seus oficiais⁶⁴⁵, possuía um hospital desde, pelo menos, 1310⁶⁴⁶ e uma albergaria documentada para o ano de 1366⁶⁴⁷.

Estas e outras confrarias religiosas, cujo cariz assistencial aos mais necessitados estava particularmente marcado pela organização conjunta de hospitais e albergarias⁶⁴⁸, marcavam presença por entre os testamentos dos fregueses e benfeitores de Santa Justa. Destes destacamos Pêro Domingues *Corpo Santo*, o raçoeiro Domingos António e D. Lourença Pires⁶⁴⁹. O primeiro agraciou a confraria do Espírito Santo; o segundo, o Hospital dessa confraria; e a terceira estabeleceu como beneficiárias do seu legado as confrarias de Santa Cruz, do Espírito Santo, de S. Lourenço, de S. Vicente, de S. Francisco, de Santa Maria e de Santa Marinha. Na cidade de Coimbra, outras instituições confraternais como as confrarias dos *moozinhos* e dos bacharéis da Sé — associações muitas vezes ligadas à instrução e à formação dos clérigos — surgem entre os donatários dos fiéis mais abastados⁶⁵⁰.

Impulsionado pelas garantias do fortalecimento da sua posição em sociedade⁶⁵¹, pelo apoio nas dificuldades⁶⁵² e pelas orações no momento da despedida do mundo dos vivos⁶⁵³, cada indivíduo

⁶⁴⁵ Cfr. COELHO – «As confrarias medievais...», p. 163-166.

⁶⁴⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 7.

⁶⁴⁷ Ver ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 8, n. 369 (1366); ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 99 e n. 101 (1354 e 1428); ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 625 e m. 32, n. 728 (1360 e 1364).

⁶⁴⁸ Cfr. COELHO – «As confrarias medievais...», p. 171 e TAVARES – *Pobreza e morte...*, p. 116.

⁶⁴⁹ Ver *PMM*, doc. 190c (19 de fevereiro de 1332).

⁶⁵⁰ Veja-se, a título de exemplo, ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 2, n. 53 (1322) e NB 26.

⁶⁵¹ Cfr. COELHO – «As confrarias medievais...», p. 150-151 e TAVARES – *Pobreza e Morte...*, p. 111-112.

⁶⁵² Cfr. COELHO – «As confrarias medievais...», p. 168-170 e TAVARES – *Pobreza e Morte...*, p. 119-120.

⁶⁵³ Cfr. *Ibidem*, p. 172-174.

poderia integrar mais do que uma confraria. Assim, João Lourenço, tabelião de Coimbra, e Domingos Esteves *Mal Rabo*, fregueses de Santa Justa, determinaram o legado de 20 soldos às confrarias onde eram confrades⁶⁵⁴.

Mas, numa freguesia marcada pelo labor das camadas populares, pelo funcionamento das oficinas e pelo trabalho dos mesteres, as confrarias de ofícios desempenhavam um papel fundamental. De um modo geral, tais associações, embora também eivadas de uma forte componente religiosa, foram as precursoras do movimento das corporações profissionais em Portugal⁶⁵⁵. Para responder às necessidades de uma sociedade cada vez mais diversificada⁶⁵⁶ e complexa, a sua organização refletia, por si só, o desenvolvimento da cidade medieval. Apesar da sua integração não ser obrigatória, trazia relevantes vantagens práticas ao profissional que, entre outras situações, poderia contar com o apoio na doença e no ritual funerário⁶⁵⁷. Como vimos, os arruamentos de mesteres que, de forma mais ou menos espontânea, se foram definindo durante o século XIV poderão ter sido precedidos por estas organizações⁶⁵⁸.

Desde o século XII, conhecem-se em Coimbra as confrarias dos Pedreiros e dos Ferreiros⁶⁵⁹. Conhece-se também uma confraria de sapateiros, que não conseguimos documentar para período anterior

⁶⁵⁴ Ver, respetivamente, ANTT, Col. S. Justa, m. 28, n. 640 e m. 30, n. 696 (1348 e 1352).

⁶⁵⁵ Entre outros, VINCENT, Catherine – «Pratiques de l'assistance dans la vie associative professionnelle médiévale: aumones ou secours mutuels?». In GUESLIN, André e GUILLAUME, Pierre – *De la charité médiévale à la sécurité sociale*. Paris: ed. Ouvrières, 1992, p. 23-30. BENÍTEZ BOLORINOS, Manuel – «Las cofradías en el reino de Valencia. Análisis y claves interpretativas». *Anuario de Estudios Medievales*, 36/2 (julio-diciembre 2006) 557-563.

⁶⁵⁶ Ver MELO – *Trabalho e produção...*, v. I, p. 139-149 e ABEL VILELA – *La ciudad de Lugo...*, p. 371-380.

⁶⁵⁷ Cfr. MARQUES – *A sociedade medieval...*, p. 173.

⁶⁵⁸ Ver COELHO – «O povo – identidade...», p. 282.

⁶⁵⁹ Ver *Ibidem* e TAVARES – *Pobreza e morte...*, p. 103.

a 1429⁶⁶⁰. A primeira dessas instituições, designada também pelo orago de S. Pedro, localizava-se na Rua de Quatro Cantos⁶⁶¹ e, dada a sua localização, talvez se oficiassem em Santa Justa as cerimónias litúrgicas inerentes ao seu quotidiano. Esta confraria tinha ainda na sua dependência uma albergaria, à semelhança das de S. Lourenço e do Espírito Santo⁶⁶²: em 1402, encontramos-la referida, nesse espaço, como albergaria de S. Pedro dos Pedreiros⁶⁶³.

As albergarias e hospitais mais não eram do que casas com algumas (poucas) camas onde se acolhiam pobres e peregrinos. A administração de cuidados médicos não era o motivo da criação de tais instituições e a assistência traduzia-se pelo agasalho dos mais necessitados e pela oferta de alimentação⁶⁶⁴. As duas designações — albergaria e hospital — eram, aliás, usadas indiscriminadamente no vocabulário medieval⁶⁶⁵. Na dependência ou não de uma confraria preexistente, a sua fundação fazia-se, na maioria dos casos, através de testamentos e doações testamentárias, assumindo a função de legado pio⁶⁶⁶.

Na paróquia de Santa Justa, as referências a albergarias e a hospitais são numerosas, desde o século XIII. Na verdade, tais instituições tendiam a situar-se junto aos caminhos, para acolher viandantes e peregrinos, pelo que a sua fixação neste espaço resultava lógica. Em

⁶⁶⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 18, n. 380 (3 de outubro de 1429).

⁶⁶¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n. 119 (1380); ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n. 128 (1374).

⁶⁶² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 467 (29 de outubro de 1348).

⁶⁶³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 32, n. 732 (14 de agosto de 1402).

⁶⁶⁴ Cfr. TAVARES – *Pobreza e Morte...*, p. 126.

⁶⁶⁵ Cfr. SOUSA, Bernardo Vasconcelos e – *A Propriedade das Albergarias de Évora nos finais da Idade Média*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990, p. 25.

⁶⁶⁶ Ver CUSTÓDIO, Jorge – «O Palácio da Doença em Santarém». In *João Afonso de Santarém e a Assistência Hospitalar Escalabitana Durante o Antigo Regime*. Santarém: Câmara Municipal, 2000, p. 22-25.

1282⁶⁶⁷, são referidas umas antigas albergarias na Rua de Oleiros, onde morava D. Ouroana. Nessa mesma área, Domingos António, com testamento de 1310, referia-se às suas albergarias cujos habitantes foram agraciados, por esse ato, com um alqueire de milho cada um, no dia do seu funeral⁶⁶⁸. Também na Rua de Figueira Velha foi referenciada em 1367 a albergaria de Santa Marinha⁶⁶⁹, que poderia funcionar na dependência da confraria homónima, que é citada no testamento de D. Lourença Pires (1332)⁶⁷⁰.

Nas imediações da Rua de Oleiros, fronteiro à Água de Runa, existiu, até 1369, um hospital onde moravam *pobres de mercê*. Porém, nesse ano, os irmãos Afonso Domingues *o Pinto* e João Domingues *Paparabuar* — moradores na Rua de Figueira Velha e, provavelmente, administradores desse hospital — entregavam à igreja de Santa Justa os pardieiros com cortinhal onde ele funcionava, determinando a celebração de missas pela alma daqueles que as haviam legado. Perante a degradação desses imóveis, os doadores afirmavam não conseguir compor as casas, considerando mais producente para a alma dos fundadores de tal ato de piedade, a determinação de uma missa perpétua⁶⁷¹.

Por fim, devemos ainda referir a existência de um hospital em Montarroio⁶⁷², fundado por D. João Teotónio, que terá permanecido sob alçada do mosteiro crúzio de Coimbra. De notar que não colhemos qualquer indicação a seu respeito, na documentação compulsada para o estudo da colegiada de Santa Justa.

⁶⁶⁷ Ver ANTT, M. Santana, m. 1, n. 76 (novembro de 1282).

⁶⁶⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 7 (23 de agosto de 1310).

⁶⁶⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 526 (4 de maio de 1367).

⁶⁷⁰ *PMM*, v. 2, n. 190c (19 de fevereiro de 1332).

⁶⁷¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 622 (23 de março de 1323).

⁶⁷² Cfr. TAVARES – *Pobreza e Morte...*, p. 127 e SARAIVA – «A propriedade urbana...», p. 158.

II PARTE

A ESTRUTURA CAPITULAR E COLEGIAL DA IGREJA DE SANTA JUSTA

1. Consolidação das estruturas da colegiada

Nos atos escritos que chegaram aos nossos dias e nos permitem estudar esta instituição, os religiosos de Santa Justa de Coimbra eram designados por: «prior e cabido», «prior e colégio» ou, simplesmente, «prior e raçoeiros». Por esta ordem neste acervo documental, a utilização de cabido, tradução portuguesa do termo latino *capitulum*, generalizou-se a partir dos inícios do século XIII⁶⁷³, enquanto a designação de colégio só começou a empregar-se no século XIV. Embora etimologicamente correspondam a campos lexicais distintos, notámos que desde aquele século estas palavras começaram a

⁶⁷³ Em novembro de 1226, ao outorgar carta de foro a Bendafé, o prior Pascoal Godinho iniciava o documento por «*Nos Paschasius Godini, prior ecclesie Sancte Juste Colimbriensis simul cum capitulo eiusdem ecclesie...*», ver ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 6 (documento copiado em pública-forma de 8 de fevereiro de 1385). Ver Avelino de Jesus da COSTA (– «Cabido». In *DHP*) afirma que, embora o termo cabido seja conhecido desde o século X, a sua generalização só se operou nos finais do século XII.

aplicar-se indiferenciadamente, neste contexto, pelo que optámos por as utilizar como sinónimos⁶⁷⁴.

Em jeito de definição, diga-se que cabido se pode considerar um conjunto de religiosos instituídos em comunidade com o objetivo de garantir uma maior solenidade do culto e do ofício litúrgico — atividades pelas quais os seus elementos auferiam rendimentos devidamente estipulados. A origem destas comunidades pode ser, genericamente, fixada nos primitivos presbitérios constituídos em torno dos primeiros bispos da Igreja com o objetivo de os coadjuvarem e os substituírem em circunstância de Sé vacante. No século IV, com Santo Agostinho iniciou-se o princípio de vida canónica, pelo qual estas comunidades passaram a obedecer a um *canon* ou Regra e os seus elementos a designar-se por cónegos. Com o fito no ideal de vida apostólica, numa vivência comum e na partilha igualitária do património, os cabidos viriam a ser estabelecidos no sínodo de Aix (817), sob a regra do bispo de Metz (742-766). Posteriormente, intervenções do século XI, produzidas no contexto da reforma gregoriana, procuraram restaurar a disciplina e dignidade da vida clerical, pela adoção da regra de Santo Agostinho⁶⁷⁵.

No que diz respeito à Igreja Hispânica⁶⁷⁶, a vida canónica foi imposta a todas as sedes catedrais pelo Concílio de Coianza (1055), obrigação reiterada no Concílio de Compostela (1056). Quanto ao

⁶⁷⁴ Enquanto a palavra colégio remete diretamente para o sentido de ‘conjunto de pessoas’, cabido confere a ideia de ‘reunião de clérigos’, ver COSTA – «Cabido...»; S. MAURO, Zaccaria da – «Capitolo». In *Enciclopedia Cattolica*. Città de Vaticano: ente per l’Enciclopedia Cattolica e per il Libro Cattolico – Casa Editrice G. C. Sansoni, 1954-1959; e MASSONI, Anne – *La Collégiale Saint-Germain l’Auxerrois de Paris* (1380-1510). Limoges: Pulim, 2009, p. 45.

⁶⁷⁵ Cfr. GAUDEMET – *Le gouvernement de l’Église...*, p. 183-184.

⁶⁷⁶ Cfr. CARRERO SANTAMARÍA, Eduardo – «*Ecce quam bonum et iocundum habitare fratres in unum*». Vidas regular y secular en las catedrales hispanas llegado el siglo XII». *Anuario de estudios medievales*, 30/2, (2000) 757-805 e Idem – «*A vita communis* nas catedrais peninsulares: do registo diplomático à arquitectura». In *A Igreja e o clero português no contexto europeu*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa. Universidade Católica Portuguesa, 2005.

canon que os cabidos portugueses seguiriam por essa altura, considera-se que, tendo sido a regra de Santo Agostinho adotada apenas em 1132, observariam a regra de S. Bento, as normativas do teólogo peninsular, Santo Isidoro, ou a *Regula Sancti Gregorii*⁶⁷⁷. Contudo, aqui como no resto da Europa a vida comunitária perderia vigor: os rendimentos passaram a ser divididos, instituindo-se mesas separadas, e os cônegos começaram a habitar em casas próprias, convivendo apenas na celebração diária dos ofícios divinos e demais solenidades — realidade que se evidenciava já no período da pré-Reforma e que a Reforma não conseguiu evitar.

À semelhança dos cabidos diocesanos cuja evolução acabamos de descrever sucintamente, constituíram-se também cabidos em igrejas sem cátedra episcopal, normalmente sedes de paróquia, originando-se assim as igrejas colegiadas cuja compreensão mais nos interessa para este estudo. Apesar de lhe conhecermos origens anteriores, o percurso do cabido de Santa Justa só poderá ser traçado mais nitidamente a partir da segunda década de Duzentos, momento em que, por toda a Europa, os cabidos catedralícios e colegiais apresentavam já uma organização interna perfeitamente definida e estruturada.

Na Baixa Idade Média, segundo o direito canónico, os cabidos afirmavam-se como entidades coletivas dotadas de autonomia e jurisdição própria, internamente organizadas de forma hierárquica e segundo constituições estatutárias. Neste capítulo, estudar-se-ão estas marcas identitárias de Santa Justa de Coimbra.

⁶⁷⁷ Seguida pelo cabido de Braga e, possivelmente, pelo da Colegiada de Santa Maria da Oliveira de Guimarães, cfr. COSTA – «Cabido...», p. 410 e MARQUES, José – *A Arquidiocese de Braga no Século XV*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1988, p. 518.

1.1. A definição do cabido entre os séculos XII e XIII

O presbítero Rodrigo — promotor da reforma românica do edifício da igreja de Santa Justa, terminada por altura da sua morte, em 1155 — foi o primeiro clérigo que lhe podemos associar e, provavelmente, o seu primeiro prior⁶⁷⁸. Contudo, nada sabemos sobre a comunidade coeva, se é que existiu⁶⁷⁹.

À semelhança do que se pode verificar noutras colegiadas medievais portuguesas⁶⁸⁰ e conimbricenses⁶⁸¹, também a comunidade de religiosos de Santa Justa se terá constituído no decorrer do século XII, podendo ser perfeitamente comprovada a partir da entrada do último quartel dessa centúria. Por essa altura, era seu prior D. Mendo, que surge a partir de 1175 num conjunto de numerosos contratos de compra e venda de propriedade, pelos quais esta igreja adquiria a aldeia de Bendafé. São, pois, de natureza económica os documentos que trouxeram até nós os primeiros ecos desta comunidade, ao identificarem como comprador o prior da igreja de Santa

⁶⁷⁸ Ver ALARCÃO – *Coimbra: A montagem...*, p. 165. O autor sugere que este religioso seria o mesmo prior que presenciara a demarcação da paróquia de Santa Cruz feita pelo bispo D. Bernardo e pelo Cardeal Guido de Vico, datando o seu priorado de 1143 a 1155.

⁶⁷⁹ Por essa razão, optámos por atribuir o número 0 à sua Notícia Biográfica, mantendo as poucas informações a seu respeito fora da análise do cabido medieval de Santa Justa, que ocupa esta parte do estudo.

⁶⁸⁰ A colegiada de Santa Maria de Oliveira de Guimarães, que resultou da reformulação da comunidade de clérigos regulares do antigo mosteiro desse burgo, foi fundada nas primeiras décadas do século XII (cfr. MARQUES – *A Arquidiocese...*, p. 517 e RAMOS – *O Mosteiro...*, p. 84); o primeiro prior da colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém pode ser estudado a partir de 1156, cfr. BOTÃO – *Poder e Influência...*, p. 156.

⁶⁸¹ Em 1109, a igreja de S. Cristóvão era já habitada por uma comunidade de eremitas (cfr. MATOS – *A Colegiada de São Cristóvão...*), a de S. Pedro de Almedina albergou uma comunidade eclesiástica desde, pelo menos, abril de 1139 (cfr. VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro...*, v. II, doc. 3) e, embora S. Bartolomeu reunisse uma congregação de religiosos desde os inícios do século, o seu primeiro prior está documentado apenas a partir do ano de 1169, cfr. GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, p. 27 a 30.

Justa e *omnibus clericis qui ibi sunt*, ou *et sociis vestris*; ...*clericis vestris*; ...*canonicis vestris* ou, ainda, ...*vestris consociis eiusdem ecclesie*⁶⁸². A comunidade de Santa Justa de Coimbra era também identificada como ...*prior et clericos* em documentos relativos a questões do padroado com o mosteiro de S. Pedro de Rates, produzidos pelo tribunal eclesiástico⁶⁸³.

Nos contratos produzidos entre 1175 e 1213, referentes à aquisição do senhorio de Bendafé, esta instituição foi sempre referida como *ecclesia*, reconhecendo-se como seu representante máximo um prior — intitulado presbítero pelo menos uma vez⁶⁸⁴. A inexistência de referências diretas que nos permitam individualizar os seus *clericis* ou *canonicis* levou-nos a observar com detalhe os nomes e títulos das testemunhas destes contratos. Entre elas, constatamos a repetição de alguns eclesiásticos: o presbítero Soeiro, elencado entre 1177 e 1182⁶⁸⁵, o presbítero *Perrot*, entre 1186 e 1197⁶⁸⁶, o diácono Mendo e o subdiácono Gonçalo, no ano de 1175⁶⁸⁷. Não foi associada nenhuma instituição eclesiástica aos títulos com que são identificados, o que não nos permite atestar qualquer vínculo a Santa Justa, mas não nos impede de propor essa hipótese. Na verdade, chamados mais do que uma vez a autenticarem os contratos desta igreja com o seu testemunho, poderiam muito bem integrar a sua comunidade que compreenderia, desse modo, clérigos investidos das três ordens sacras.

A aquisição do senhorio de Bendafé pela igreja representou, com certeza, um momento estruturante e decisivo na definição do cabido de Santa Justa, que só poderia existir mediante a posse de

⁶⁸² Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, fls. 160v-163.

⁶⁸³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 7, s/n.

⁶⁸⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, fls. 160.

⁶⁸⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, fls. 160v-162v.

⁶⁸⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 163 e liv. 2, s/fl.

⁶⁸⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, fls. 158-159v.

um património que assegurasse a subsistência condigna dos seus elementos, como em qualquer instituição congénere. Assim se constituía uma parte significativa do património dessa igreja e a referência mais antiga ao seu cabido encontra-se, precisamente, no ato pelo qual o prior e o cabido de Santa Justa outorgavam carta de foro e povoamento da herdade de Bendafé aos moradores dessa aldeia, em novembro de 1226⁶⁸⁸.

Menos de três anos depois, em março de 1229⁶⁸⁹, registámos as primeiras menções a porcionários de Santa Justa, ou seja, aos elementos desta comunidade eclesiástica com direito a receberem uma porção dos seus rendimentos como retribuição do serviço de coro que aí deveriam prestar. De resto, na segunda metade do século XIII, damos conta da intervenção pontifícia na administração das porções de Santa Justa, quer através da resposta a súplicas à Santa Sé para a atribuição de uma porção na igreja⁶⁹⁰, quer através da resolução de contendas entre os religiosos por causa da distribuição dos rendimentos⁶⁹¹.

Símbolos da sua jurisdição institucional, as primeiras referências que coligimos sobre os selos do cabido de Santa Justa datam precisamente de 1256 e 1274⁶⁹². Em 1256, juntamente com os das

⁶⁸⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m.1, n. 6. Segundo COSTA – «Cabido...», p. 411, ainda que existisse já desde o século X, o termo cabido começou a generalizar-se apenas nos finais do século XII.

⁶⁸⁹ Martim *Angote*, João Nunes, Estêvão Fernandes e André Anes são identificados como porcionários de Santa Justa, ao testemunharem um contrato pelo qual Pascoal Godinho, prior dessa igreja, comprava uma casa na freguesia de Santa Justa, ver ANTT, M. Santana, c. 1, m. 1, n. 54.

⁶⁹⁰ Assim aconteceu com Domingos Juliães, recebido como porcionário nesta igreja por mandado do papa Alexandre IV e que volta a recorrer à Santa Sé no pontificado de Clemente IV, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 7, s/n.

⁶⁹¹ Clemente IV, por uma bula de 18 de janeiro de 1268, nomeia delegados apostólicos para dirimirem uma questão entre um grupo de porcionários de Santa Justa e Estêvão Fernandes, também porcionário, por causa de distribuições que este lhes havia retido, ver ANTT, Cab. Sé, 1.^a incorp., Doc. Ecles., m. 3, n. 133.

⁶⁹² Ver, respetivamente, GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, v. II, doc. 6 e ANTT, Col. S. Justa, m. 14, n. 266. Infelizmente, nenhum dos exemplares

colegiadas de S. Bartolomeu, Santiago, S. Cristóvão e S. Pedro, o cabido de Santa Justa autenticou com o seu selo pendente o acordo com o bispo de Coimbra, D. Egas Fafes, pelo qual se estabelecia o valor a pagar por cada uma das igrejas por altura da visitação episcopal. No ano de 1274, o selo desse cabido, a par com o do prior da colegiada, foi aposto num documento pelo qual se constituía um procurador que representasse a igreja no II Concílio de Lião.

Assim, podemos atestar a presença de uma comunidade eclesiástica em Santa Justa desde a segunda metade do século XII, pelo menos. A partir dos inícios da centúria seguinte, essa comunidade denominava-se cabido e integrava diferentes porcionários, título que pressupunha a divisão interna dos rendimentos da igreja pelos seus elementos. Na verdade, o abdicar da coabitação e da partilha comunitária dos bens a favor da divisão do património em prebendas e da adoção de casa própria pelos cónegos foi um percurso usual nas comunidades eclesiásticas medievais, desencadeado a partir de finais de Undecentos⁶⁹³.

O estudo dos mais antigos documentos de Santa Justa não nos permite um conhecimento detalhado do corpo clerical desta instituição no período anterior ao século XIII, pelo que se afigura difícil caracterizar o estilo de vida dos seus primeiros clérigos e perceber em que moldes organizariam uma eventual vivência comunitária.

Santa Justa poderá ter servido de residência ou lugar de hospedagem a eclesiásticos, eventualmente monges observantes da ordem de Cluny, pelo menos desde 1102 — data em que o bispo de Coimbra, D. Maurício doou esta igreja ao priorado clunicense de Santa Maria da Caridade⁶⁹⁴. De facto, a lápide funerária do presbítero

sigilares chegou até aos nossos dias pelo que se torna impossível a sua análise material.

⁶⁹³ Cfr. COSTA – «Cabido...», p. 411.

⁶⁹⁴ Ver *LP*, doc. 22.

Rodrigo (datada de 1155) regista o conjunto de obras que aquele religioso ali mandara fazer, dando-nos conta da edificação de um claustro com casas anexas, certamente destinadas à habitação dos seus religiosos.

Na década de oitenta do século XIV, há notícias dessas edificações contíguas: em 1381, lavrava-se um documento numa das casas do claustro, habitualmente utilizada como celeiro⁶⁹⁵ e, em 1386, o prior Rodrigo Anes jazia doente nas casas do claustro de Santa Justa⁶⁹⁶. É bem provável que, neste período, existissem no claustro de Santa Justa compartimentos onde os clérigos doentes, impossibilitados de servir o coro ou de participar no quotidiano religioso fariam a sua recuperação, como vagamente a isso alude um estatuto de 1322⁶⁹⁷.

De resto, como demonstraremos, os priores viveriam em habitações anexas à igreja — as casas do priorado — até, pelo menos, aos finais do século XIV⁶⁹⁸. Como também veremos neste capítulo, os restantes elementos desta comunidade (que de início habitariam conjuntamente as referidas casas do claustro) começaram a preferir habitações individuais e separadas a partir dos princípios do século XIV, como nos comprovam os prazos que recebiam da colegiada. Estes contratos devem reportar-se, pelo menos em parte, ao conjunto de edifícios que constituíam o complexo das instalações anexas à igreja de Santa Justa, documentado no século XII e que terá sido secularizado, passando a ser objeto de enfiteuse, ainda que preferencialmente destinado aos religiosos de Santa Justa.

⁶⁹⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 10, n. 205a.

⁶⁹⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n. 134.

⁶⁹⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 323.

⁶⁹⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 743.

Além do já referido celeiro, um documento de 1368⁶⁹⁹ permite-nos identificar uma adega em Santa Justa — espaços naturalmente destinados ao armazenamento dos rendimentos senhoriais e paroquiais remidos em cereal, vinho ou azeite. Contudo, não detetámos qualquer referência a um dormitório ou refeitório, divisões que denunciariam claramente um estilo de vida comunitário⁷⁰⁰ e que são documentadas, por exemplo, na colegiada de S. Bartolomeu de Coimbra⁷⁰¹ e na de Santa Maria de Oliveira de Guimarães, neste último caso ainda no século XIII⁷⁰².

1.2. Orientações e normativas reguladoras da vida do cabido

Não temos conhecimento de que a comunidade de Santa Justa de Coimbra observasse uma regra específica nos seus primeiros séculos, situação comum a muitos outros cabidos seculares medievais, que se refletiu na grande diversidade de tipologias destas comunidades⁷⁰³. Integrada na ordem de Cluny desde inícios do século XII, a comunidade eclesiástica de Santa Justa poderia observar a regra de S. Bento. Se tivermos em conta que a doação desta instituição ao priorado da Caridade do Loire se processou no quadro da implementação da Reforma Gregoriana no espaço ibérico, podemos ainda aventar a possibilidade de aqui se seguirem as normativas de

⁶⁹⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 750 (6 de maio de 1368) e ANTT, Col. S. Justa, m.15, n. 305 (23 de fevereiro de 1398).

⁷⁰⁰ Por exemplo, a casa da cóniga junto à Sé de Évora, referenciada no século XIV, ver VILAR – *As Dimensões...*, p. 117 e 118.

⁷⁰¹ Em 1210, um documento refere-se a um *refectorio*, cfr. GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, v. I, p. 37.

⁷⁰² Cfr. MARQUES – *A Arquidiocese...*, p. 517 e 518 e RAMOS – *O Mosteiro...*, p. 93.

⁷⁰³ Cfr. VILAR – *As Dimensões...*, p. 112.

S. Gregório Magno⁷⁰⁴, mas não possuímos nenhum documento ou indício que fundamente esta hipótese.

No entanto, as normas reguladoras da vida do cabido de Santa Justa de Coimbra, no período que mais nos interessa compreender, começaram a ser formuladas nos finais do século XIII ou inícios da centúria seguinte, por via da promulgação dos seus estatutos. No fundo documental da colegiada de Santa Justa conserva-se, atualmente, um único acórdão estatutário medieval produzido no início da segunda década do século XIV⁷⁰⁵. Porém, sabemos que a colegiada tivera estatutos anteriores, constituídos no priorado de Pêro Nunes (1294 a 1308), com cláusulas consideradas contrárias ao serviço de Deus pelo bispo D. Raimundo⁷⁰⁶, que por isso as mandou anular. Infelizmente, talvez por terem sido alvo de rejeição por este prelado e pela Igreja de Coimbra, o registo dessas normativas não se preservou e apenas provamos a sua existência pela referida carta de anulação e pela subsequente carta de absolvição, pela qual o mesmo bispo mandava o seu vigário-geral, Pêro Lopes, dar permissão ao cabido dessa colegiada para a elaboração de novos estatutos.

A necessidade de promulgação de textos normativos reguladores da vida dos cabidos decorreu do processo da sua secularização, do desmembramento da vivência comunitária e da divisão dos rendimentos eclesiásticos, como forma de estabelecer as prerrogativas e atribuições inerentes às funções religiosas de cada um e a forma como recebiam o respetivo benefício.

Na cidade de Coimbra, as preocupações iniciais com a regulamentação destas congregações fizeram-se sentir, precisamente, entre

⁷⁰⁴ Era o caso do cabido da Sé de Braga e, muito provavelmente por decalque, da colegiada de Santa Maria da Oliveira em Guimarães, cfr. MARQUES – *A Arquidiocese...*, p. 518, e RAMOS – *O Mosteiro...*, p. 90 e 91.

⁷⁰⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 323.

⁷⁰⁶ Ver, respetivamente, AUC, Perg. da Sé de Coimbra, dep. V, 3.^a sec., móv. 1, gav. 1, n. 22 e ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 330.

os religiosos da catedral cujos primeiros estatutos⁷⁰⁷ foram promulgados nos bispados de D. Gonçalo⁷⁰⁸, de D. Martinho Gonçalves⁷⁰⁹ e de D. Pedro Soares⁷¹⁰, através de atos pontuais e concisos com o objetivo principal de estabelecer o número de prebendas e a divisão dos rendimentos entre a mesa capitular e a da mitra episcopal. No início da terceira década do século XIII, o legado papal, João de Abbeville⁷¹¹, ao visitar a diocese, deu cumprimento à formulação das normas estatutárias do cabido de Coimbra, compilando ou revogando disposições estipuladas nos anteriores documentos e acrescentando novas cláusulas direcionadas, por exemplo, à criação de dignidades, ao estabelecimento das suas funções, assim como ao regramento disciplinar dos cónegos e do culto.

À semelhança da Sé, também as igrejas paroquiais da cidade, organizadas em cabidos, foram instituindo os seus atos normativos: o cabido da igreja de S. Cristóvão seria dotado de estatutos desde os inícios do século XIII⁷¹², enquanto Santa Justa terá promulgado o seu primeiro texto regulador pelo menos nos finais dessa centú-

⁷⁰⁷ Ver MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa – «Os Estatutos do Cabido da Sé de Coimbra de 1454». In *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Marques*. IV. Porto: Faculdade de Letras, 2006, p. 85-108.

⁷⁰⁸ O bispo D. Gonçalo (1109-1128) fixou o número de prebendas em 30 e conferiu-lhes a terça parte dos bens da igreja. Ver *LP*, doc. 627.

⁷⁰⁹ D. Martinho Gonçalves (1183-1191) aumentou o número de prebendas para 40, por uma provisão ratificada pelo monarca entre abril de 1187 e julho de 1188. Ver *DSI*, doc. 34.

⁷¹⁰ Em março de 1210, o bispo D. Pedro Soares estabeleceu um acordo amigável com o cabido da Sé sobre a divisão dos rendimentos eclesiásticos e as doações para aniversários, estipulando que os demais assuntos da vida capitular se observassem à semelhança do costume de Braga. Ver COSTA, Avelino de Jesus da – «D. João Peculiar, co-fundador do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, bispo do Porto e arcebispo de Braga». In *Santa Cruz de Coimbra do século XI ao século XX. Estudos*. Coimbra, 1984, p. 82-83.

⁷¹¹ Ver VASCONCELOS, António de – «Dignidades do cabido de Coimbra. O arcediagado do Vouga». *Arquivo do Distrito de Aveiro*. 6 (1940) 5-35.

⁷¹² MATOS – *A Colegiada de S. Cristóvão...*, p. 25 e 26 refere uns estatutos produzidos em S. Cristóvão de Coimbra pelo ano de 1285, dizendo, porém, que numa doação dessa igreja de 1206 já se fazia alusão a um anterior documento congénere.

ria. Até ao momento, não se conhecem os estatutos medievais das outras igrejas colegiadas de Coimbra, à exceção das constituições de S. Pedro de Almedina, redigidas em 1348 por altura da restauração do cabido dessa igreja, que vira sucumbir pela peste a totalidade dos seus religiosos ⁷¹³.

A referência aos estatutos de Santa Justa, elaborados no priorado de Pêro Nunes, chega-nos apenas pela alusão que se lhes faz no processo que ditou a sua anulação pelo prelado de Coimbra, D. Raimundo, e a conseqüente autorização para o cabido emitir novos estatutos, formalizada pelo vigário-geral, Pêro Lopes. Em consequência destes dois documentos de 25 e 26 de dezembro de 1322⁷¹⁴, o cabido dessa igreja elaborou novas disposições estatutárias que o prelado logo confirmou. Este terá sido o texto regulador do cabido para todo o período medieval, visto que não conhecemos qualquer revogação ou atualização até 1524, quando se redigiu um extenso e pormenorizado regimento da igreja por ordem do bispo D. Jorge de Almeida⁷¹⁵. De resto, numa das últimas disposições deste último documento, é citado o «muyto antigo statuto confirmado pollo bispo Raymundo»⁷¹⁶, facto que nos leva a crer que no período intermédio não se tivesse promulgado nenhum outro documento estatutário. Reforça esta ideia o facto de um inventário do espólio de Santa Justa (1546) registar, numa anotação final, a existência de dois estatutos — um solto e o outro preso por cadeias: pensamos tratar-se, respectivamente, do ato trecentista redigido num pergaminho avulso

⁷¹³ Publicado por PEREIRA, Isaías da Rosa – «As constituições da igreja de S. Pedro de Almedina de cerca de 1348». *Revista da Universidade de Coimbra*, 31 (1985) 223-236.

⁷¹⁴ Ver AUC, Perg. da Sé de Coimbra, dep. V, 3.^a sec., móv. 1, gav. 1, n. 22 e ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 330.

⁷¹⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fls. 1-10v.

⁷¹⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 9v.

e do regimento do primeiro quartel do século XVI, grafado num livro de papel⁷¹⁷.

As cláusulas dispostas no documento trecentista revelam como principal preocupação a regulamentação da obrigatoriedade de residência e de assiduidade dos religiosos de Santa Justa ao ofício litúrgico e demais responsabilidades capitulares. Deste modo, todos os clérigos, prior ou cônegos, tinham o direito ao seu benefício, quer fossem residentes na cidade de Coimbra, quer estivessem ao serviço da Igreja noutra cidade, mas as distribuições diárias seriam entregues apenas presencialmente. De seguida, elencam-se algumas exceções pelas quais os religiosos desta igreja poderiam ausentar-se sem que o seu benefício fosse afetado, mas ficava ao critério de quem fizesse a distribuição diária decidir se observaria ou não essas exceções.

Deste modo, salvaguardavam-se os religiosos que estivessem doentes e a residir na igreja⁷¹⁸ ou aqueles que pedissem um período para se deslocarem à terra para uma melhor recuperação. O acórdão de 1322 referia que, para evitar o risco de contágio, os doentes não deveriam ser encarregados nem assistir ao serviço litúrgico dessa semana e qualquer um deles que precisasse de ser sangrado obteria três dias de folga. O regimento de 1524 descreve que a cura dos enfermos poderia passar por procurar médico fora da cidade, ir a banhos ou recuperar a saúde junto da natureza⁷¹⁹.

Apesar de obrigados à residência na cidade e à comparência diária aos ofícios da sua igreja colegiada, os beneficiados de Santa Justa, pelo menos a partir do estabelecimento deste clausulado, passavam a dispor de dois meses por ano fora de Coimbra tal como estava

⁷¹⁷ Ver AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1.ª D, est. 8, tab. 3, nº 30, Livros de Visitação, fl. 131.

⁷¹⁸ Veja-se o que acima se disse sobre a possibilidade de os espaços da colegiada reservarem divisões próprias ao acolhimento dos religiosos que adoecessem.

⁷¹⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 9v.

estabelecido para os cónegos da Sé⁷²⁰, usufruindo também de igual número de dias para peregrinação. Tal como tinha sido estabelecido pelo bispo D. Tibúrcio, os que se ausentassem da igreja ao serviço do bispo ou da Sé de Coimbra estavam também isentos de qualquer agravo no seu benefício. E, apesar de privados das distribuições diárias, os religiosos de Santa Justa tinham ainda direito a dispor de uma licença para estudo. No regimento quinhentista acrescentava-se a permissão de os religiosos se ausentarem para receber a investidura de ordens sacras⁷²¹.

Este documento estabelecia uma pitação anual no dia de Natal: cada elemento do cabido presente na igreja recebia dois alqueires de azeite, no decorrer das Horas Canónicas.

Regulamentava-se ainda a forma como se deviam sufragar as almas dos elementos do cabido que morressem na cidade ou fora dela, caso se fizessem sepultar na igreja de Santa Justa ou noutra qualquer templo. Já depois de autenticado e datado, acrescentou-se ao documento uma cláusula que fixava que, após a sua morte, qualquer beneficiado desta igreja que tivesse aí instituído um aniversário, teria direito a metade da sua ração durante um ano, para que se oficiasse pela sua alma⁷²². De resto, já em agosto de 1310, o raçoeiro Domingos António, numa das cláusulas do seu testamento, dispusera para esse fim de 15 libras da ração que deveria receber esse ano⁷²³.

⁷²⁰ Pela compilação dos estatutos do cabido da Sé de Coimbra de 1454, esses religiosos poderiam gozar de 56 dias por ano de licença fora da cidade, contanto que servissem, anualmente, pelo menos seis meses, cfr. MORUJÃO – «Os Estatutos...», p. 95 e 98. A obrigatoriedade dos seis meses anuais de residência foi uma das disposições do IV Concílio de Latrão, tomada por indicação de Inocêncio III, cfr. VILAR – *As Dimensões...*, p. 130.

⁷²¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 1v.

⁷²² Reconhecemos esta prerrogativa na colegiada de S. Pedro de Almedina, cfr. PEREIRA – «As constituições...», p. 235 (XXX^a).

⁷²³ ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 7.

Através deste acórdão estatutário, o cabido de Santa Justa insistia que nenhum benefício pudesse ser atribuído ou prometido a nenhum religioso antes que vagasse e, se alguém o fizesse, essa promessa deveria ser considerada nula. Na verdade, este princípio, posteriormente reforçado por uma das últimas disposições do regimento de 1524⁷²⁴, aspirava ao cumprimento de uma prerrogativa emanada e reiterada, respetivamente, nos III e IV Concílios Lateranenses, que procurava evitar a multiplicação de benefícios nos cabidos e que proibia e obstaculizava a sua acumulação⁷²⁵.

1.3. A divisão dos rendimentos

Os estatutos de 1322 — o único documento regulador da vida do cabido que possuímos para os séculos medievais — esclarecem-nos também acerca da atribuição dos benefícios, da regulamentação da assiduidade no coro, bem como do ofício dos mortos por óbito dos beneficiados dessa igreja. Porém, o seu teor é muito escasso acerca da forma como se atribuíam os frutos adscritos aos benefícios e as distribuições diárias do cabido e nada nos dizem sobre o número de beneficiados de Santa Justa nem tão-pouco sobre o quantitativo das prebendas de que dispunham.

De período anterior, chega-nos somente a notícia da intervenção pontifícia numa questão vivida neste cabido, relativa à divisão das suas porções. Nos inícios de 1267, Clemente IV enviou uma bula ao arcediogo da Guarda e ao tesoureiro de Idanha pela qual os nomeava para tomarem a seu cargo a questão da divisão dos rendimentos da colegiada de Santa Justa de Coimbra, que opunha os beneficiados

⁷²⁴ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 10.

⁷²⁵ Cfr. VILAR – *As Dimensões...*, p. 130.

João Nunes, Pascoal Nunes, André Anes e Martim Peres ao raçoireiro dessa igreja, Estêvão Fernandes⁷²⁶.

No acórdão de 1322, a cláusula referente à atribuição de benefícios nesta igreja deixa perceber que teriam um número fixo, característica de um cabido fechado, mas o documento não nos permite conhecer esse valor. O mesmo não acontece em vários dos cabidos catedralícios e colegiais da Idade Média portuguesa, que viram determinado o número de prebendas e benefícios que os constituíam, no seu documento fundador, nos seus estatutos ou em acordos estabelecidos entre os seus elementos, com vista à divisão das rendas da igreja⁷²⁷. No que diz respeito às colegiadas de Coimbra, através de um acordo com o mosteiro do Lorvão que aí exercia o direito de padroado, sabemos que em S. Bartolomeu se instituíram 12 prebendas, no início do século XIII⁷²⁸, e em janeiro de 1253, em S. Cristóvão, o número dos cônegos foi fixado numa dezena⁷²⁹.

No caso de Santa Justa, não possuímos dados para um período anterior a Quinhentos, mas sabemos pelo regimento de 1524 que a igreja contava com treze beneficiados⁷³⁰ — número que incluía já

⁷²⁶ Ver ANTT, Cab. Sé, 1.ª incorp., doc. ecles., m. 3, n. 133.

⁷²⁷ Já nos pronunciámos, a este propósito, relativamente ao cabido da Sé de Coimbra. No que diz respeito ao da Sé de Lisboa, cfr. FARELO – *O Cabido da Sé de Lisboa...*, p. 9; ao da Sé de Lamego, cfr. SARAIVA – *A Sé de Lamego...*, p. 99; ao da Sé de Évora, cfr. VILAR – *As Dimensões...*, p. 121-122; ao da colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém, cfr. MARQUES, Maria Alegria Fernandes – «Aspectos da vida de Santa Maria da Alcáçova de Santarém na Idade Média». In *Santarém na Idade Média*. Santarém: Câmara Municipal, 2007, p. 149; ao da colegiada de S. Pedro de Torres Vedras, cfr. RODRIGUES – *La Collégiale de São Pedro...*, p. 56 e Idem – «As Colegiadas de Torres Vedras nos séculos XIV e XV». In *Espaços, Gente e Sociedade no Oeste. Estudos sobre Torres Vedras Medieval*. Cascais: Patrimonia Historica, 1996, p. 217; ao da colegiada de Santo Estêvão de Alfama, cfr. SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão...*, p. 25, n.r. 33; ao da colegiada de Santa Maria de Barcelos, cfr. MARQUES – *A Arquidiocese...*, p. 502.

⁷²⁸ Cfr. GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, I, p. 29.

⁷²⁹ Cfr. MATOS – *A Colegiada de S. Cristóvão...*, p. 19 e doc. 85.

⁷³⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 7v.

o prior e que se manteve, pelo menos até cerca de duzentos anos depois⁷³¹. É provável que no período medieval o conjunto dos seus religiosos perfizesse já esse valor, contudo a análise da documentação aí produzida não nos dá conta da reunião de um tão grande conjunto de capitulares no coro dessa igreja⁷³². Vejamos, por exemplo, o momento da elaboração do acórdão de 1322: pela importância que assumiam na gestão do seu quotidiano, seria natural que os beneficiados acorressem em grande número a corroborar os estatutos da colegiada⁷³³, ainda mais se tivermos em conta a data da sua elaboração — 26 de dezembro, imediatamente a seguir à pitança que reunira os religiosos de Santa Justa no dia de Natal. Assim, a abrir esse documento, o prior Francisco Afonso dizia-se acompanhado por «todos os do cabido dessa eygreja que eram na dicta cidade», elencando depois o nome dos oito presentes. De igual modo, ao cotejarmos este ato com o regimento de 1524, verificamos que para a elaboração deste documento se refere a reunião em cabido de nove beneficiados, além do prior⁷³⁴.

Quanto aos rendimentos que auferiam, pensamos ser seguro afirmar que provinham de uma mesa comum, pois em nenhum momento se tratou da divisão dos rendimentos entre a mesa prioral e a mesa capitular, como acontecia, por exemplo, nas colegiadas de Guimarães⁷³⁵, Santarém⁷³⁶ e S. Pedro de Torres Vedras⁷³⁷. Num

⁷³¹ Cfr. MADAIL, António Gomes da Rocha – «As informações paroquiais da cidade de Coimbra recolhidas em 1721». *Arquivo Coimbrão*, III (1936-37) 241.

⁷³² Na verdade, o máximo de raçoeiros do cabido da colegiada que encontramos nos documentos produzidos até 1451 é de 9.

⁷³³ Semelhante raciocínio fez SARAIVA – *A Sé de Lamego...*, p. 107.

⁷³⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 1.

⁷³⁵ Ver MARQUES – *A Arquidiocese...*, p. 517 e RAMOS – *O Mosteiro...*, p. 93.

⁷³⁶ Ver MARQUES – «Aspectos da vida...», p. 149.

⁷³⁷ Ver RODRIGUES – *La Collégiale de São Pedro...*, p. 78 e Idem – «As colegiadas de Torres Vedras...», p. 235. A este propósito, refira-se ainda, no contexto ibérico, entre tantos outros possíveis, o caso de Santa Maria de Valladolid, ver RUCQUOI – «Ciudad e Iglesia...», p. 965.

processo idêntico ao que se verificou nas catedrais portuguesas, durante o século XII e o início do XIII, pelo qual se diferenciaram e demarcaram as fontes de rendimento do prelado e do cabido, também algumas das mais importantes colegiadas procederam à separação dos seus réditos. Com efeito, as igrejas citadas representam três das mais influentes colegiadas portuguesas cujo património e influência nos centros urbanos em que se inseriam se podia comparar ao de uma Sé na respetiva cidade episcopal. Como veremos, no topo das suas complexas estruturas hierárquicas, a figura do prior assumia um papel semelhante ao de um prelado⁷³⁸. Em alguns casos, tornava-se um cargo honorífico, podendo até estar isento das obrigações de celebração de culto e de residência⁷³⁹.

Pelo contrário, os estudos acerca de colegiadas mais pequenas e com fundos patrimoniais menos significativos têm demonstrado que a preservação dos rendimentos da igreja numa única mesa foi uma estratégia usual em várias instituições. Assim acontecia na colegiada de S. Bartolomeu e de S. Pedro de Coimbra, nas quais, à semelhança de Santa Justa, para além de não se registar esta divisão, o prior e os raçoeiros tratavam da administração dos bens em conjunto e assim figuravam na outorga da maioria dos contratos⁷⁴⁰.

Os cabidos medievais dividiam os seus réditos, segundo um número fixo de prebendas a serem atribuídas aos seus cónegos e dignidades. Por norma, a cada cónego estava adscrita uma prebenda que poderia também ser dividida em porções conferidas a religiosos que, por essa razão, recebiam o nome de porcionários ou raçoeiros⁷⁴¹.

⁷³⁸ É o caso do prior de Santa Maria da Oliveira de quem dependia a estrutura interna da colegiada, ver RAMOS – *O Mosteiro...*, p. 100 e 101.

⁷³⁹ Cfr. RODRIGUES – *La Collégiale de São Pedro...*, p. 50-55 e BOTÃO – *Poder e influência...*, p. 113.

⁷⁴⁰ Cfr. VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro...*, p. 15 a 18 e GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, p. 39.

⁷⁴¹ Ver COSTA, António Domingues de Sousa – «Cónego». In *DHP*, II, p. 148 e 149 e COSTA, Avelino Jesus da – «Porcionário». In *DHP*, V, p. 122.

Ora, em Santa Justa, numa fase inicial da constituição do cabido, o título de cónego surge associado a todos os clérigos que integravam a igreja⁷⁴² e, na viragem do século XIII para o XIV, de forma muito pontual, identificando dois elementos do cabido, também chamados raçoeiros⁷⁴³. Se dúvidas persistissem quanto a considerarmos que, na orgânica interna de Santa Justa, a utilização dos dois termos não pretendia revelar qualquer diferença de privilégio entre os seus religiosos, o acórdão estatutário de 1322 clarifica esta questão. Neste diploma, as disposições referem-se, indiscriminadamente, ao «prior e raçoeiros», ao «prior e cónegos» e, ainda, ao «prior e cabido»⁷⁴⁴. Do mesmo modo, são muito escassas ou quase inexistentes as referências à prebenda⁷⁴⁵, sendo os rendimentos adscritos a cada eclesiástico, a maioria das vezes designados por benefício ou ração⁷⁴⁶.

Ao contrário das indicações que os diplomas de Santa Justa nos oferecem, nas súplicas apresentadas à Santa Sé com vista à obtenção de benefícios nesta igreja, tanto podemos identificar o pedido de concessão de um *canonicatu et prebenda*⁷⁴⁷ como de uma *perpetua portione*⁷⁴⁸. A utilização destes dois diferentes conceitos pode apontar para a existência de diferentes tipos de benefícios neste cabido. No entanto, não encontramos prova para esta nossa

⁷⁴² Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 163.

⁷⁴³ Em outubro de 1234, Martim *Angote* foi identificado como cónego de Santa Justa, ainda que na maioria dos documentos que se lhe referem fosse identificado como porcionário ou raçoeiro, ver ANTT, M. Santana, c. 1, m. 1, n. 38 e NB 14. Em outubro de 1303, Domingos António foi identificado como cónego, mas, exceto nessa ocasião, durante o seu percurso foi sempre designado por raçoeiro, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 10 e NB 26.

⁷⁴⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 323.

⁷⁴⁵ Só a encontramos uma vez, já no tardio regimento de 1524, ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 1.

⁷⁴⁶ Podemos confirmar a utilização simultânea destes dois termos, nos estatutos de 1322 ou numa permissão de permuta de benefício, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 323 e 331a.

⁷⁴⁷ Ver, a título de exemplo, *MPV*, v. I, p. 117, n. 218.

⁷⁴⁸ Ver, a título de exemplo, *MPV*, v. I, p. 144, n. 272.

consideração em nenhum documento de produção interna⁷⁴⁹. Na verdade, a análise do regimento do século XVI aponta claramente para uma divisão dos rendimentos em porções iguais, podendo o prior receber ração e meia em algumas distribuições, dependendo da tipologia e proveniência dos bens. Infelizmente, o facto de nenhum diploma nos permitir reconstituir esse sistema de remuneração num período anterior ao século XVI, obriga-nos a manter em aberto a eventualidade de poder ter existido uma diferenciação de benefícios nas centúrias anteriores.

Segundo os preceitos do II Concílio de Lyon de 1274, o benefício não deveria ser dissociado do ofício, na medida em que a receção do primeiro era consequência do exercício do segundo⁷⁵⁰ pelo beneficiado. Condenava-se, assim, o absentismo clerical e proibía-se a nomeação de substitutos pelos eclesiásticos — situação que, como se sabe, persistiu durante toda a Idade Média, assumindo dimensões ainda mais significativas nos seus últimos séculos. Assim, numa tentativa clara de assegurar a residência dos clérigos e a sua assistência e participação nos ofícios da igreja, a atribuição de rações nas comunidades capitulares fazia-se com base num complexo sistema de distribuição⁷⁵¹ assente num calendário que articulava, simultaneamente, a sequência das principais festas e a receção, na igreja, dos diferentes tipos de frutos da exploração agrícola do seu senhorio.

De acordo com o teor de três processos apresentados na Santa Sé relativos ao provimento de benefícios em Santa Justa ou noutras igrejas pelos seus raçoeiros, sabemos que, em 1342, a porção nes-

⁷⁴⁹ Acreditamos, porém, que a escolha desta terminologia nesta tipologia documental, em concreto, correspondesse à utilização de uma linguagem mais universal e formal, para ser compreendida na cúria romana.

⁷⁵⁰ Cfr. VIAUX, Dominique – *La vie paroissiale à Dijon à la fin du Moyen Âge*. Dijon: Éditions Universitaires de Dijon, 1988, p. 124 e PARMENTIER, Damien – *Église et société en Lorraine médiévale*. Paris: Ed. Messene, 1997, p. 110.

⁷⁵¹ Sobre este assunto, para o caso de Évora, ver VILAR – *As Dimensões...*, p. 123.

ta colegiada não excedia os 20 florins de ouro⁷⁵² e, em 1378⁷⁵³ e 1397⁷⁵⁴, estaria avaliada em cerca de 25 e 20 libras, respetivamente. Por outro lado, seguindo o regimento de 1524, percebemos que a prebenda era, essencialmente, constituída pela produção de cereal da herdade de Bendafé, do vinho, azeite, pão, aves e dinheiro provenientes da cobrança das rendas dos contratos de enfiteuse do seu restante património fundiário e dos diversos produtos que arrecadava por via da cobrança do dízimo. Acrescentavam-se ainda a estas fontes de rendimento as ofertas à igreja para pagamento de aniversários, capelas e outras celebrações fúnebres.

Segundo o regimento de 1524, o repartidor e o prioste de Santa Justa deveriam dividir este montante global e constituir equitativamente as porções individuais, que seriam sorteadas e atribuídas diariamente de forma justa e igualitária⁷⁵⁵.

Por norma, as instituições capitulares distribuíam as rações nas terças do ano — no dia de S. João Baptista, no Natal e na Páscoa — e a estas porções acrescentavam a atribuição diária de outras porções, que assentavam no princípio do pagamento da assistência e participação nas Horas Canónicas⁷⁵⁶. Assim, de acordo com o estabelecido no regimento do século XVI, o repartidor e o prioste teriam de fazer tantas rações e quinhões quantos fossem os beneficiados e sobre esses montantes deveriam ser deitadas sortes para decidir qual caberia a cada elemento da comunidade⁷⁵⁷. Como já se disse, a atribuição destas porções fazia-se segundo um calendário também pormenorizadamente definido.

⁷⁵² Ver ASV, Reg. Aven. 59, fl. 358v-359.

⁷⁵³ Ver *MPV*, v. II, p. 79, n. 354.

⁷⁵⁴ Ver ANTT, M. Santa Clara, doc. pont., m. 1, n. 10.

⁷⁵⁵ Cfr. Col. S. Justa, liv. 4, fl. 8.

⁷⁵⁶ Cfr. VILAR – *As Dimensões...*, p. 123 e 124.

⁷⁵⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 8.

Da véspera do dia de S. João até à véspera da festa dos apóstolos Pedro e Paulo, os raçoeiros de Santa Justa recebiam os linhos galegos e alcânaves, tendo o prior direito a receber mais meia ração dos linhos que advinham dos dízimos e das «terras da prebenda»⁷⁵⁸ e apenas uma ração daqueles que chegavam à igreja para pagamento de aniversários⁷⁵⁹.

No dia de S. Pedro e S. Paulo, a cada beneficiado cabiam dois alqueires de trigo e outros dois de cevada do pão de Bendafé, do qual o prior auferia mais meia porção e, até ao dia de Santa Maria de setembro, distribuía-se, quotidianamente, meio alqueire desse cereal, que deveria ser dobrado nos domingos e festas de guarda⁷⁶⁰.

Entre os inícios de setembro e o Natal entregavam-se, diariamente, na igreja: os vinhos dos dízimos e das herdades de Santa Justa, recebendo o prior só mais meia porção dos que diziam respeito à remissão do dízimo; as aves procedentes do pagamento dos foros dos contratos; e o pão que devia chegar ao celeiro da igreja no dia 14 de outubro e ser distribuído até dia 24 de dezembro⁷⁶¹.

Como já previa o estatuto de 1322, no dia de Natal celebrava-se uma pitaça, em que cada beneficiado recebia dois alqueires de azeite dos quais o prior auferia apenas uma ração, por serem relativos às rendas dos contratos⁷⁶². Acrescentava-se a esse azeite a divisão de uma considerável soma de dinheiro. A partir da festa de Santo Estêvão, celebrada imediatamente após o Natal, até ao dia de Entrudo arrecadavam-se, diariamente, 8 reais dos dinheiros referentes à

⁷⁵⁸ Esta expressão surge assim formulada na fonte.

⁷⁵⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 1.

⁷⁶⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 1v.

⁷⁶¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 2.

⁷⁶² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 323 e ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 2.

cobrança dos dízimos, sendo essa soma exponencialmente aumentada nas festas litúrgicas que pontuavam esse período⁷⁶³.

Do início da Quaresma até à terça-feira da Semana Santa, começava a dividir-se, em Santa Justa, a metade do azeite que se acumulava, de dois em dois anos, na tulha da igreja, da qual o prior recebia ração e meia. Durante a Semana Santa, cada beneficiado, incluindo o prior, recebia diariamente um alqueire de azeite das pensões e um carneiro dos foros da igreja. Por fim, no domingo de Páscoa, o religioso desta colegiada ganhava 300 reais e, desse dia até à véspera de S. João Baptista, continuava a auferir diariamente uma quantia em dinheiro — maior ou menor consoante o dia fosse ferial ou festivo⁷⁶⁴.

Através deste regime de divisão dos rendimentos, em que as terças do ano só sobressaíam do conjunto das distribuições diárias por, nessas datas, ser atribuída uma ração substancialmente maior, ficava compreendida a quase totalidade dos dias do ano, em que os beneficiados de Santa Justa só receberiam a sua ração se comparecessem na igreja e participassem nos ofícios litúrgicos. Apenas aqueles que vivessem as situações de dispensa já referidas estavam isentos dessa obrigação.

A celebração de variadas festas litúrgicas, nas quais a concessão de rendimentos era significativamente mais generosa, contribuía ainda para este esquema de pagamentos, multiplicando-se no decorrer do ano litúrgico a celebração de pitanças, embora no estatuto de Santa Justa apenas se refira a do Natal. O aumento considerável de distribuições diárias, bem como o incremento das distribuições em dias de festa litúrgica, visível por exemplo nos cabidos catedralícios nas centúrias de Trezentos e Quatrocentos, terá surgido na tentativa

⁷⁶³ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 2v. Este item surge rasurado no documento. Todavia, como não podemos precisar a datação dessa rasura, optámos por manter a informação neste estudo.

⁷⁶⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 3.

de equilibrar os rendimentos destes eclesiásticos na sequência da desvalorização monetária ocorrida nos finais do século XIV⁷⁶⁵.

2. Estrutura e hierarquia do cabido de Santa Justa

A organização interna das colegiadas medievais portuguesas plasmava a estrutura e hierarquia dos cabidos catedralícios, apresentando, por isso, os mesmos cargos e dignidades, exceção feita aos arcediagos, por aquilo que as suas funções tinham de intrínseca e exclusivamente dependentes dos imperativos da administração do território diocesano.

Assim, à frente de cada colegiada encontramos um prior cujas prerrogativas se assemelhavam às desempenhadas pelo deão nos cabidos das Sés; no segundo lugar da hierarquia destas instituições aparecia o chantre, encarregado da administração do culto litúrgico e da manutenção da disciplina no coro; a estes seguiam-se o tesoureiro e o mestre-escola, cabendo ao primeiro, entre outras atribuições, a salvaguarda do tesouro e a gestão dos recursos necessários à celebração do cerimonial religioso e, ao segundo a direção do ensino na escola que todas as colegiadas deveriam possuir, de acordo com as determinações do IV concílio de Latrão (1215)⁷⁶⁶. O corpo dos religiosos dividia-se, depois, entre cónegos e raçoeiros, consoante recebessem uma prebenda completa ou uma porção. As colegiadas contavam ainda com a presença de um conjunto de religiosos ex-

⁷⁶⁵ Cfr. VILAR – *As Dimensões...*, p. 126.

⁷⁶⁶ O III Concílio de Latrão promulgou que todas as catedrais tivessem um mestre-escola e o IV estendeu essa obrigação às colegiadas, cfr. OLIVEIRA, P^e Miguel de – *História Eclesiástica de Portugal*. 2.^a ed. atualizada. Lisboa: Publ. Europa-América, 2001, p. 112. Para uma descrição das atribuições de cada dignidade, ver RODRIGUES, Ana Maria S. A. – «Dignidades eclesiásticas». In AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2000-2001, (doravante passaremos a citar esta obra através da sigla DHRP), 2, p. 67-68.

ternos à comunidade, clérigos de missa e capelães, cuja comparência na igreja respondia a diversas necessidades relacionadas com a celebração da liturgia e o ofício dos mortos, colmatando, muitas vezes, o absentismo dos raçoeiros.

Ora, se, do ponto de vista da definição genérica das características das igrejas colegiadas, é legítimo considerar o completo mimetismo das estruturas dos cabidos diocesanos, na prática ele só era observável nas igrejas cujas dimensões, poder e influência jurisdicional se comparavam, efetivamente, às de uma catedral. Na realidade, a maioria dos outros corpos colegiais era apenas constituída por prior, cónegos e/ou raçoeiros, incluindo, eventualmente, o cargo de tesoureiro cujas atribuições eram, nestes casos, pouco coincidentes com as da dignidade catedralícia de tesoureiro, acima referida.

Para a Idade Média portuguesa, conhecemos apenas dois casos de colegiadas cuja estrutura interna dispunha da divisão de funções pelas quatro dignidades enunciadas. Falamos, mais uma vez, das igrejas de Santa Maria da Oliveira de Guimarães⁷⁶⁷ e de Santa Maria da Alcáçova de Santarém⁷⁶⁸ cuja inserção urbana em cidades periféricas às sedes episcopais que as tutelavam lhes permitia o enquadramento necessário à constituição de uma estrutura interna mais complexa, reveladora do maior número de atribuições que reuniam. Também na diocese de Braga, a colegiada de Santa Maria de Barcelos, resultante de um processo fundacional bastante mais tardio, apresentava um conjunto considerável de três dignidades, apenas não conhecendo a do chantre⁷⁶⁹.

⁷⁶⁷ Ver RAMOS – *O Mosteiro...*, p. 94 a 105 e MARQUES – *A Arquidiocese...*, p. 517-521.

⁷⁶⁸ Ver BOTÃO – *Poder e influência...*, p. 112-116 e MARQUES – «Aspetos...», p. 149.

⁷⁶⁹ Ver MARQUES – *A Arquidiocese...*, p. 503-508.

A função de tesoureiro foi identificada apenas em quatro das restantes nove igrejas congéneres estudadas na arquidiocese de Braga, sendo as outras exclusivamente constituídas pela reunião do prior e raçoeiros⁷⁷⁰. Noutro enquadramento geográfico, de entre as colegiadas mais pequenas, assinalamos as de Torres Vedras⁷⁷¹ e Santo Estêvão de Alfama de Lisboa⁷⁷² cuja composição apresentava também um prior, um tesoureiro e o conjunto dos raçoeiros.

Na cidade de Coimbra, a colegiada de S. Pedro acrescentava a esta estrutura mais simples a figura do chantre⁷⁷³, enquanto em S. Bartolomeu a comunidade de raçoeiros era, simplesmente, presidida por um prior e os assuntos de natureza material eram geridos pelo tesoureiro⁷⁷⁴. Na verdade, pelo que até agora se conhece acerca do contexto medieval coimbrão, o mestre-escolado seria uma dignidade exclusiva da hierarquia catedralícia⁷⁷⁵.

Nestas igrejas as funções poderiam também ser divididas por um conjunto de oficiais escolhidos dentro ou fora do cabido, propiciando, por vezes, a colaboração de indivíduos laicos na administração da esfera temporal da instituição.

Pelo quadro que acabamos de traçar, será fácil perceber que a organização estrutural do cabido de Santa Justa de Coimbra se

⁷⁷⁰ Ver MARQUES – *A Arquidiocese...*, p. 489.

⁷⁷¹ As colegiadas de Santa Maria, S. Pedro, S. Miguel e de Santiago de Torres Vedras, ver RODRIGUES – «As Colegiadas de Torres Vedras...», p. 213-228 e Idem – *La Collégiale de São Pedro...*, p. 50-74.

⁷⁷² Ver SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão...*, p. 23-40.

⁷⁷³ Ver VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro...*, p. 20-33.

⁷⁷⁴ Ver GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, p. 41-60.

⁷⁷⁵ Para além da escola da catedral, os restantes institutos de ensino de Coimbra ter-se-iam desenvolvido em ambiente conventual, cfr. GOMES, Saul António – «A Solidariedade eclesial na promoção de escolares pobres a estudos universitários. O exemplo coimbrão nos séculos XIV e XV». In *Universidade(s): História, Memória, Perspectivas*. Coimbra: Comissão Organizadora do Congresso “História da Universidade”, 1991, p. 205 e 208 e MARQUES, Maria Alegria Fernandes – «O Clero – Homens de oração e acção». In SERRÃO e MARQUES (dir.) – *Nova História...*, III, COELHO e HOMEM (coord.) – *Portugal em definição...*, p. 244.

comparava com a dos últimos exemplos apresentados. Na sua orgânica, o prior — elemento identificador da própria instituição — sobressaía à cabeça de um conjunto de raçoeiros, que podemos diferenciar pela duração da carreira e pelos indícios de maior ou menor comprometimento para com a instituição. Identificada para a quase totalidade do período estudado, temos a figura do tesoureiro que cumpriria funções de manutenção e preservação do espólio da igreja e asseguraria os aspetos materiais inerentes ao culto, a arrumação dos objetos litúrgicos e a salvaguarda dos espaços sagrados. Porém, o tesoureiro não tinha assento no cabido da igreja e a sua identificação nos documentos chega-nos por via da sua presença como testemunha nos contratos celebrados. Por fim, no decorrer de certos momentos da história desta colegiada individualizamos alguns oficiais, destacados para dar cumprimento a necessidades quotidianas mais ou menos frequentes.

2.1. O prior

Do ponto de vista institucional, o prior de Santa Justa de Coimbra era o elemento que respondia pela igreja e pelo seu cabido, sendo o responsável pela cura espiritual e pela administração dos assuntos temporais do colégio e da paróquia.

A documentação em que se apoia este estudo é muito lacunar quanto aos assuntos diretamente relacionados com a colação e a provisão dos benefícios capitulares, o que não nos permite ter muitas certezas acerca da forma como se conferiam os seus benefícios. De facto, para todo o período em análise, dispomos apenas de um registo de eleição do prior⁷⁷⁶ e de dois diplomas de confirmação

⁷⁷⁶ Conhecemos o registo da eleição do prior João Lourenço, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 14, n. 259 (13 de novembro de 1348).

episcopal dos priores eleitos⁷⁷⁷, os quais comprovam que, pelo menos na entrada do século XIV, o prior de Santa Justa era eleito pelo cabido e confirmado pelo bispo de Coimbra. Este processo de provimento do benefício prioral no cabido de Santa Justa era consentâneo com o que se verificava na generalidade das colegiadas dependentes da jurisdição diocesana, no contexto nacional⁷⁷⁸ e internacional⁷⁷⁹, assim como nos cabidos catedralícios portugueses relativamente ao cargo de deão⁷⁸⁰.

Os priores Francisco Afonso e João Lourenço foram eleitos pelo cabido da colegiada, fazendo parte desse corpo, enquanto seus raço-eiros. A eleição do segundo ocorreu imediatamente após a morte do primeiro, em finais de 1348, quando a peste bubónica ceifava vidas por toda a Europa. O tabelião dá-nos conta de que todos os raço-eiros teriam sido convocados para essa reunião, realizada no coro da igreja, onde o cabido tinha por hábito reunir-se. É bem provável que tal assembleia fosse imbuída de um cerimonial com uma liturgia própria⁷⁸¹, de que o seu registo só nos consente perceber parte. Aí, invocado o nome de Deus e a graça do Espírito Santo, decidiram que a escolha mais segura recaía em João Lourenço, pessoa idónea

⁷⁷⁷ Conhecemos a confirmação episcopal da eleição dos priores Francisco Afonso [ANTT, Col. S. Justa, m. 14, n. 256 (25 de março de 1318)] e João Lourenço [ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 332 (15 de novembro de 1348)].

⁷⁷⁸ Assim seria em S. Pedro e S. Cristóvão de Coimbra, cfr., respetivamente, VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro...*, p. 20 e MATOS – *A Colegiada de S. Cristóvão...*, p. 26. Em Torres Vedras, pelo contrário, o prior da Colegiada de S. Pedro, pertencente ao padroado régio, seria apresentado pelo monarca ou pelo prelado de Lisboa, cfr. RODRIGUES – *La Collégiale de São Pedro...*, p. 50.

⁷⁷⁹ Na colegiada de Saint-Germain l'Auxerrois de Paris, o deão era, de igual modo, eleito pelos cônegos e chantre do cabido e confirmado pelo bispo de Paris, que deveria proceder à receção deste religioso na igreja, cfr. MASSONI – *La Collégiale de Saint-Germain...*, p. 63.

⁷⁸⁰ Cfr. VILAR – *As Dimensões...*, p. 140 e SARAIVA – *A Sé de Lamego...*, p. 117.

⁷⁸¹ Em dezembro de 1313, o cabido de S. Cristóvão deu início à reunião pela qual deveriam eleger o seu futuro prior com a entoação do cântico *Veni Creator Spiritus Sancti* e encerraram-na, depois da decisão final, com o *Te Deum Laudamus*, ver MATOS – *A Colegiada de S. Cristóvão...*, p. 26.

e que convinha a este benefício, na medida em que possuía a idade legal, descendia de um matrimónio legítimo e se distinguiu pelos seus costumes de vida, pela sua moral e pelo seu conhecimento e ciência. Tais requisitos, a par da concórdia e da unanimidade do cabido, validavam a escolha do novo prior, que deveria ser comunicada ao prelado com o rogo de que este a confirmasse por ser a vontade dessa instituição. Estes princípios, que evidenciavam a ponderação das características individuais dos clérigos, do seu percurso de vida, da sua origem familiar e da sua formação, constituíam os preceitos comuns exigidos não só para a promoção de um indivíduo na carreira eclesiástica mas também para a aceitação dos novos clérigos na generalidade dos cabidos colegiais e capitulares⁷⁸².

Assim, em 1318, o bispo D. Estêvão Anes Brochado e, em 1348, o bispo D. Jorge receberam os processos de eleição das mãos dos referidos priores de Santa Justa, que se faziam acompanhar do escrivão dessa colegiada. Na presença do prelado, os eleitos ajoelhavam-se e pediam a confirmação desse documento, ao que o bispo respondia com a aposição do barrete, símbolo de poder na investidura eclesiástica — *«confirmamus et confirmatum duximus per presentes et ipsum de prioratu dicte ecclesie per birretum nostrum corporaliter inuestimus»* —, investindo-o da cura dos assuntos espirituais e da administração dos temporais, conferindo-lhes livre e total poder e ordenando que ninguém desse cabido ou dessa paróquia lhes desobedecesse.

Investido pelo prelado na cura das almas da sua igreja e na jurisdição paroquial, o prior deveria, obrigatoriamente, possuir ordens sacras⁷⁸³ para, assim, dar cumprimento às inerentes funções

⁷⁸² Ver, por exemplo, LIMA – *O Cabido de Braga...*, p. 26.

⁷⁸³ Conhecemos essa informação apenas para os casos de D. Mendo (NB 1) e de Pascoal Godinho (NB 2). Do juramento dos deões da colegiada de Saint-Germain l'Auxerrois constava, precisamente, a promessa de se fazerem ordenar padres, no caso de ainda não o serem, cfr. MASSONI – *La Collégiale de Saint-Germain...*, p. 58.

pastorais. Com efeito, embora o estudo dos cabidos medievais europeus demonstre que essa prerrogativa não terá passado do plano da formulação teórica, no III Concílio de Latrão a obrigatoriedade da investidura de ordens sacras tinha já sido imposta a todos os clérigos que ascendessem às dignidades eclesiásticas⁷⁸⁴.

Nestes atos de confirmação episcopal anotava-se, igualmente, o juramento dos investidos e, no seu teor, os deveres para com a sua igreja e diocese a que os priores ficavam obrigados. Em primeiro lugar, o prior jurava plena obediência e fidelidade ao prelado de Coimbra, a quem estava incumbido de pagar os direitos que a Sé detinha na sua igreja. De igual modo, comprometia-se a comparecer aos sínodos diocesanos⁷⁸⁵, a menos que fosse escusado dessa obrigação pelo próprio bispo, e a respeitar as constituições sinodais. Excetuando se obtivesse dispensa episcopal, o prior de Santa Justa estava obrigado a residir pessoalmente nessa igreja e deveria zelar pelo seu património, não o alienando nem outorgando contratos de arrendamento da propriedade e dos direitos de Santa Justa sem que para isso tivesse licença do prelado.

As circunstâncias de eleição e confirmação, eventualmente seguidas da entrada do religioso na sua igreja para tomar posse do novo cargo, seriam acompanhadas de um cerimonial marcado pela utilização de palavras, gestos, símbolos e ritos próprios⁷⁸⁶. Confirmada a sua autoridade pelo bispo da diocese, o prior era, no cabido, o

⁷⁸⁴ Cfr. VILAR – *As Dimensões...*, p. 181.

⁷⁸⁵ Pela escassez dos registos sinodais da diocese de Coimbra chegados aos nossos dias, não nos foi possível averiguar a comparência dos priores de Santa Justa nestas reuniões, cfr. GARCÍA Y GARCÍA, Antónío (dir.) – *Synodicon Hispanum*, II, *Portugal*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1982, p. 193-199.

⁷⁸⁶ Para uma análise pormenorizada destes rituais, ver MACIEL – *O Cabido de Braga...*, p. 30-35.

*primus inter pares*⁷⁸⁷: presidia ao coro, onde lhe era reservado o primeiro lugar⁷⁸⁸, tal qual acontecia nos cabidos catedralícios⁷⁸⁹.

Ao provimento destes cargos estavam, muitas vezes, subjacentes relações de familiaridade, clientelismo e solidariedade com elementos mais elevados das estruturas da administração eclesiástica e também com representantes de famílias poderosas e politicamente influentes. Contudo, na generalidade, não possuímos para Santa Justa dados significativos que atestem a existência de ligações que pudessem ter beneficiado os seus eclesiásticos e, desse modo, condicionado a sua chegada ao priorado. Na verdade, só o prior Francisco Afonso e o seu sucessor João Lourenço se inseriam numa rede específica e assinalável de influências eclesiásticas. Quanto ao primeiro, destacamos as comprovadas relações de fidelidade que manteria com o bispo D. Raimundo I d'Ébrard⁷⁹⁰, na medida em que, por diversas vezes, o identificamos no séquito desse prelado, nomeadamente nos derradeiros anos deste bispado. Por sua vez, o prior João Lourenço personificou um caso de favor pontifício: natural de Lombez, foi colado no benefício de Santa Justa, ao que tudo indica por intermédio da cúria de Avinhão⁷⁹¹, integrando assim o numeroso conjunto de clérigos do centro da Europa que vieram para os reinos Ibéricos.

A presença do prior era necessária para a outorga de qualquer contrato da colegiada, pois, na sua ausência, os raçoeiros não tinham

⁷⁸⁷ Expressão utilizada em MASSONI – *La Collégiale de Saint-Germain...*, p. 57.

⁷⁸⁸ A mesma autora especifica que em Saint-Germain o *doyen* ocupava, no coro, o primeiro lugar à direita, o mais elevado e mais próximo do altar, cfr. *Ibidem*, p. 178.

⁷⁸⁹ Ver, por exemplo, SARAIVA – *A Sé de Lamego...*, p. 116 e MACIEL – *O Cabido de Braga...*, p. 15.

⁷⁹⁰ Ver NB 7, DAVID, Pierre – «Français du Midi dans les Évêchés Portugais (1279-1390)». *Bulletin des Études Portugaises*. Lisboa, 1944, p. 29-31 e MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa – «La famille d'Ébrard et le Clergé de Coimbra aux XIII^e et XIV^e siècles». In *A Igreja e o Clero Português no Contexto Europeu*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2005, p. 81 e 85.

⁷⁹¹ Cfr. ASV, Reg. Aven. 221, fl. 270-271.

autonomia para o fazer, nem individual nem coletivamente. Assim o afirmavam a 12 de novembro de 1399, quando, na ausência do prior (doente e impedido de comparecer na igreja), o tabelião registou que os raçoeiros teriam intenção de contratar um emprazamento, mas não o podiam fazer sem autorização superior⁷⁹². Do mesmo modo, já no ano de 1386, no priorado de Rodrigo Anes, para realizarem um contrato os raçoeiros haviam sido obrigados a reunir o cabido junto do leito onde o prior jazia doente⁷⁹³ e, em outubro de 1430, pela mesma razão, deslocaram-se à morada de Vasco Afonso. De facto, na ausência do prior, os contratos de locação de propriedade da igreja contaram com a presença de elementos do cabido, constituídos procuradores do prior para aquela circunstância⁷⁹⁴.

Pelo contrário, como veremos, quando constrangida a comparecer perante a justiça civil ou eclesiástica, para apresentar questões do seu interesse ou para responder e se defender no âmbito de pleitos em que era citada, Santa Justa fazia-se representar, na maioria das vezes, por procuradores escolhidos no cabido e por ele mandatados, ficando, nesse caso, em menor evidência o papel do prior. Durante todo o período em análise, o prior compareceu perante a justiça apenas nove vezes — 21% das ocasiões em que a colegiada o fez — e numa delas foi acompanhado por mais três raçoeiros.

Além das funções de representação da colegiada em assuntos de natureza jurídica e económica, sabemos que o cargo do prior se distinguia também do dos restantes religiosos da igreja pelas atribuições específicas que assumia na condução da missão pastoral da paróquia. Cabia-lhe a cura das almas dos fregueses de Santa

⁷⁹² Registadas todas as partes do contrato e o bem que se emprazava, o tabelião acompanhou o enfiteuta junto do prior para que este desse autorização, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 612.

⁷⁹³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n. 134.

⁷⁹⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 620 (1322) e ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 743; m. 10, n. 200 e m. 28, n. 651 (1404).

Justa, administrava os sacramentos principais, muitas vezes fora da igreja — por exemplo, a comunhão a doentes ou a extrema-unção — e encomendava os defuntos⁷⁹⁵. O facto de os estatutos de Santa Justa de 1524 associarem a administração destes sacramentos ao prior comprova que o ofício de cura era da responsabilidade deste benefício, facto que não se verificava em todas as colegiadas, pelo menos nos últimos séculos medievais⁷⁹⁶.

No que diz respeito às celebrações eucarísticas, o regimento de Quinhentos elenca também um conjunto de missas que deveriam ser celebradas pelo prior de Santa Justa: a da Hora de terça nos dias de Natal e de Páscoa; as missas marianas de Nossa Senhora da Assunção, em agosto, de Santa Maria de setembro e de Nossa Senhora da Purificação e da Anunciação, em fevereiro e março, respetivamente; a eucaristia do dia de Santa Justa e Rufina; a da festa de Todos os Santos; os ofícios e missas de Quinta e Sexta-feira Santas, bem como do Sábado de Aleluia⁷⁹⁷. No momento de estipularem as cerimónias de sufrágio de alma, os fregueses de Santa Justa teriam presente o papel preponderante que o prior desempenhava neste contexto e, por isso, discriminavam nos seus testamentos que deveria ser ele a celebrar os seus trintários, razão pela qual os estatutos quinhentistas concediam ao prior a escolha alternada, de entre os raçoeiros, de quem o acompanhasse nessas cerimónias⁷⁹⁸.

Como reconhecimento da sobrecarga que as funções pastorais constituíam para o prior, as normativas do cabido escusavam-no de desempenhar quaisquer outros ofícios na igreja⁷⁹⁹. Além disso (como referimos a propósito da distribuição dos rendimentos da

⁷⁹⁵ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 7.

⁷⁹⁶ Ver RODRIGUES – «As Colegiadas de Torres Vedras...», p. 206-207 e 216.

⁷⁹⁷ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 10.

⁷⁹⁸ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 9.

⁷⁹⁹ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 7v.

colegiada), pelas suas atribuições extraordinárias, o benefício do prior era mais vantajoso: em alguns casos, recebia um suplemento correspondente a metade do valor da sua ração. De um modo geral, arrecadava mais meia porção de todos os frutos que chegassem à igreja pela remissão do dízimo e pela exploração de algumas das herdades do senhorio de Santa Justa, bem como das aves provenientes das suas pensões. Já no que diz respeito ao pagamento dos aniversários e às distribuições feitas em dinheiro, a sua ração era igual à dos restantes beneficiados.

Verificámos que a promessa de residir na sua igreja constava do juramento do prior. No período tardo-medieval, a obrigação de residência dos eclesiásticos traduzia-se na presença nos ofícios quotidianos das Horas Canónicas e nas restantes celebrações litúrgicas. Assim, o real cumprimento dessa prerrogativa levava a que a morada destes indivíduos não pudesse ser muito distante do templo. Ora, no caso de Santa Justa, sabemos que a igreja tinha casas próprias, onde se instalariam os seus priores. Este espaço — que acreditamos situar-se a Sul da igreja e do seu adro, no local que ainda nos inícios do século XX se chamava Quintal ou Pátio do Prior — era constituído por um conjunto de edifícios destinados à habitação, identificados como «casas» e paços, e também por uma alpendurada, um curral, e cortiniais. De facto, nesta composição, atestada para a segunda metade do século XIV⁸⁰⁰ e para entrada do XV⁸⁰¹, a presença de equipamentos rústicos de cultivo de hortícolas e de criação de animais deixa perceber um programa arquitetónico direcionado para a autossuficiência da economia doméstica

⁸⁰⁰ Cfr. ANTT, Col. Santa Justa, m. 15, n. 320.

⁸⁰¹ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 743.

do prior, tal como acontecia com outras residências eclesiásticas coevas desta cidade⁸⁰².

Podemos apenas confirmar a efetiva residência dos priores de Santa Justa neste espaço para o período de João Lourenço (1348-1378), que aí habitava com a criada Aldonça Rodrigues como nos relata numa sentença posterior à sua morte⁸⁰³. Porém, em 1404, estas casas deveriam estar desabitadas, pois encontramos o cabido da colegiada a emprazar parte dos seus edifícios e cortinhais ao almocreve Martim Lourenço e a sua mulher⁸⁰⁴. Nesse ano, a colegiada encontrava-se no início do curto hiato cronológico que correspondeu ao priorado de João Fernandes (1404-1406), que se pautou pela ausência e absentismo deste eclesiástico, que, a maior parte das vezes, se fez representar por procuradores, escolhidos dentro do cabido. Contudo, no panorama geral que estudamos, a falta de comprometimento deste prior com a colegiada representa uma exceção e não a regra, na medida em que a quantidade e frequência de documentos outorgados pelos restantes priores de Santa Justa, sobretudo durante os séculos XIV e XV, nos permitem atestar a sua presença constante na igreja.

Quanto às chamadas «casas do priorado», consideramos que poderiam já ter sido desmanteladas em período anterior ou, simplesmente, ter perdido a sua especificidade e função de residência do chefe do cabido. Na verdade, sabemos que Afonso Lourenço (1387-1403) trouxera emprazadas outras casas no Adro de Santa Justa⁸⁰⁵ e, quer Vasco Afonso (1406-1440)⁸⁰⁶, quer João Afonso (1441-1451)⁸⁰⁷, os

⁸⁰² Caso do paço episcopal de Coimbra, cfr. ALARCÃO – *Coimbra. A montagem...*, p. 128 e 129.

⁸⁰³ Ver ANTT, Col. Santa Justa, m. 15, n. 320.

⁸⁰⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 743.

⁸⁰⁵ Ver NB 8, em anexo.

⁸⁰⁶ Ver NB 10, em anexo.

⁸⁰⁷ Ver NB 11, em anexo.

dois priores que se seguiram a João Fernandes, receberam prazos de outros prédios neste mesmo local, sem que esses edifícios voltassem a ser referidos.

Na verdade, o processo que, em 1379, Santa Justa levou à audiência episcopal de Coimbra demonstra como esses edifícios tinham já sido alvo de várias intervenções de que resultou a transformação das suas estruturas, que se prolongaram através da abertura de comunicações com umas casas contíguas — talvez possamos deduzir que, nos finais do século XIV, as casas do priorado não seriam suficientemente amplas para proporcionar conforto a estes clérigos, que assim optavam por residir noutras habitações.

Entre o ano de 1175, quando identificamos o primeiro prior de Santa Justa, e o de 1451, final do último priorado iniciado na primeira metade do século XV, recenseámos onze priores nessa igreja. Infelizmente, só a partir de 1318 é que conhecemos o nome de todos os titulares do priorado de Santa Justa, ficando para trás alguns períodos aos quais não podemos fazer corresponder nenhum nome⁸⁰⁸. Entre os priores que identificámos, sabemos que antes de assumirem esta função, cerca de metade possuíam benefício na igreja, enquanto apenas quatro acumulavam cargos noutras igrejas.

A média de duração dos priorados estima-se em 20,5 anos, no entanto estamos na presença de períodos muito díspares que podem variar entre os 2 e os 42 anos. A comparação destes diferentes ciclos permite-nos perceber que o desempenho do cargo assumiu proporções diferentes na vida destes homens. Assim, o priorado de Santa Justa representou uma fase duradoura da vida da maioria, mas para outros, como João Fernandes⁸⁰⁹ e João Afonso⁸¹⁰, terá constituído,

⁸⁰⁸ Não reconhecemos nenhum prior nos períodos compreendidos entre 1216 e 1225; 1266 e 1281; 1283 e 1292; 1309 e 1317.

⁸⁰⁹ Ver NB 9, em anexo.

⁸¹⁰ Ver NB 11, em anexo.

provavelmente, uma etapa intermédia das suas carreiras, das quais temos um conhecimento reduzido. Talvez possamos inserir neste grupo o prior D. Galardo (1283)⁸¹¹, acerca de quem só possuímos uma referência.

Devemos destacar D. Mendo (1175-1217)⁸¹², o primeiro prior encontrado na documentação de Santa Justa cuja ação, documentada durante 42 anos, se traduziu na constituição de parte significativa do património do cabido. Este período terá correspondido à fase de origem e estruturação do próprio cabido, na medida em que se trata de datas anteriores ao aparecimento da primeira identificação de um raçoeiro de Santa Justa.

Do conjunto de priores para quem a chefia do cabido desta igreja constituiu um período longo, podemos ainda distinguir aqueles para quem o priorado se traduziu apenas num benefício daqueles para quem ele representou o corolário da sua carreira. No primeiro caso, conhecemos apenas Pascoal Godinho (1226-1267)⁸¹³ que acumulou o cargo com o priorado da igreja de Santa Maria de Abiúl e que, em 1267, era também cónego de Coimbra (pelo menos desde 1256), deão de Lamego e prior de S. Julião da Foz do Mondego (pelo menos desde 1265) e deão de Viseu, pelo menos desde 1266. Ora, neste contexto, o benefício de que usufruía em Santa Justa não seria mais do que uma fonte de rendimento adicional, podendo ter constituído, numa fase inicial da sua carreira, uma via de fixação na cidade de Coimbra (de onde era natural) e uma plataforma de ascensão a um canonicato mais vantajoso no cabido da Sé⁸¹⁴.

⁸¹¹ Ver NB 3, em anexo.

⁸¹² Ver NB 1, em anexo.

⁸¹³ Ver NB 2, em anexo.

⁸¹⁴ Veja-se, por exemplo, os casos estudados em MASSONI – *La Collégiale de Saint-Germain...*, p. 221.

À exceção de Pêro Nunes (1294-1303)⁸¹⁵ sobre cujo percurso não possuímos informações conclusivas, para os restantes priores de Santa Justa este cargo — exercido de forma efetiva e perfeitamente documentada — terá constituído a chave de ouro das suas carreiras, construídas dentro e fora da colegiada. Francisco Afonso (1318-1348†)⁸¹⁶, Rodrigo Anes (1379-1387†)⁸¹⁷ e Afonso Lourenço⁸¹⁸ são exemplos de carreiras consolidadas noutras instituições: antes de assumirem o priorado, acumulavam com a razão de Santa Justa, respetivamente, os benefícios da vigairaria de S. Pedro de Vilarinho (c. Lousã) e dos priorados de S. Vicente da Vacariça (c. Mealhada) e de Santa Maria de Assafarge (c. Coimbra). O priorado de Santa Justa terá representado para eles a possibilidade de fixação na cidade de Coimbra — mais vantajosa do que o contexto rural em que se enquadravam os benefícios anteriores — e, provavelmente, mais rentável. Podemos ainda afirmar que se mantiveram na posse deste benefício e no exercício das responsabilidades que lhe eram inerentes até ao final das suas vidas⁸¹⁹. Com efeito (como dissemos), na eleição de João Lourenço, em novembro de 1348, refere-se a morte de Francisco Afonso, provavelmente em consequência da peste que assolava a Europa e que deixou marcas profundas neste e noutros cabidos desta cidade⁸²⁰.

Embora muito presente e ativo no quotidiano da igreja, este prior não se dedicou exclusivamente aos seus assuntos: foi assíduo

⁸¹⁵ Ver NB 4, em anexo.

⁸¹⁶ Ver NB 5, em anexo.

⁸¹⁷ Ver NB 7, em anexo.

⁸¹⁸ Ver NB 8, em anexo.

⁸¹⁹ Esta asserção pode não ser totalmente correta em relação a Afonso Lourenço: a primeira referência à sua morte data de 1408. Ver NB 8, em anexo.

⁸²⁰ Ver NB 5. Nesta altura, em S. Bartolomeu registou-se também o desaparecimento do prior João Afonso (GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, I, p. 46); S. Pedro, que viu perecer todo o seu cabido, perdeu em 1348 o prior Rafael Anes (VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro...*, p. 23).

junto do prelado de Coimbra, D. Raimundo I d'Ébrard (sobretudo nos últimos três anos da vida deste) e, na esfera de ação diocesana, desempenhou a função de vigário-geral do bispo de Coimbra, entre 1333 e 1336. No âmbito mais alargado das estruturas do papado de Avinhão, durante o pontificado de João XXII, foi nomeado numerosas vezes como executor apostólico e citado como subcoletor⁸²¹ do dízimo pontifício, entre 1331 e 1334. Francisco Afonso, com muitos outros clérigos coevos, integrou o centralizado aparelho da burocracia e fiscalidade do papado de Avinhão.

Pelo contrário, constituíram modelos de dedicação exclusiva à colegiada, o prior João Lourenço⁸²², a quem anteriormente só podemos fazer corresponder o benefício de raçoeiro de Santa Justa, e Vasco Afonso⁸²³. Embora João Lourenço fosse natural de Lombez, tendo sido colado nesta igreja em 1334 por provisão pontifícia, o seu percurso reflete uma estreita ligação com a cidade de Coimbra⁸²⁴ e, pelo menos desde a sua eleição para prior em 1348, uma rigorosa assiduidade na liderança do cabido de Santa Justa. A ascensão de Vasco Afonso ao cargo de prior terá sido consequência das funções desempenhadas nessa igreja, na medida em que aí protagonizou uma carreira de cerca de 60 anos, desempenhando diversas funções: tesoureiro, *aniversareiro* e procurador do prior, nomeadamente, de João Fernandes, seu antecessor. No cerne da carreira de Vasco Afonso terá estado o seu mérito e a confiança que inspirava, quer no seio da colegiada, quer nas instâncias do capítulo diocesano. Em

⁸²¹ Para dar cumprimento às exigências fiscais, fixadas no período do papado de Avinhão, eram nomeados os coletores, colocados à cabeça de circunscrições financeiras chamadas *collectorie*. Ao tomarem posse do cargo, estes coletores notificavam a sua presença na província designada e faziam-se rodear de pessoal subalterno. Os principais desses empregados eram os subcoletores, cfr. MOLLAT, G. – *Les Papes d'Avignon (1305-1378)*. Paris: Librairie Victor Lecoffre, 1912.

⁸²² Ver NB 6, em anexo.

⁸²³ Ver NB 10, em anexo.

⁸²⁴ Ver NB 6, em anexo.

reconhecimento da confiança que este prior garantia aos cónegos da catedral, em 1406, ainda recém-nomeado para Santa Justa, foi enviado pelo cabido da Sé de Coimbra à cúria de Roma, como portador de documentos e súplicas relativas a uma questão que esta entidade trazia com Lourenço Afonso, vigário de Cantanhede⁸²⁵.

O termo dos priorados de João Lourenço e de Vasco Afonso, caracterizados por uma longa duração e por uma assiduidade constante, terá coincido com a morte destes priores.

2.2. Os raçoeiros

Numa colegiada onde, como referimos, não tinham lugar quaisquer dignidades eclesiásticas, o prior presidia a um universo capitular constituído pelo conjunto dos raçoeiros. Se a documentação sobre o provimento do benefício do prior se revelou algo lacunar, a que respeita ao das rações é nula. Estando-nos vedada a reconstituição documental do processo de nomeação dos raçoeiros de Santa Justa, ensaiámos uma abordagem comparativa com o que acontecia noutras instituições congéneres.

Assim, em S. Pedro de Coimbra, por meados do século XIV, as constituições assinalavam claramente que para preencher qualquer benefício vago nessa colegiada — do priorado, do chantrado ou da ração — deveriam ser convocados todos os seus beneficiados, não estando o prior autorizado a confirmar a ração de ninguém sem

⁸²⁵ Ver NB 10, em anexo. Sobre viagens dos clérigos medievais, ver COELHO, Maria Helena da Cruz e SANTOS, Maria José Azevedo – *De Coimbra a Roma. Uma viagem em meados de Quinhentos*. Coimbra: Coimbra Editora, 1990 e RODRÍGUEZ, Francisco J. Pérez – «Viajes y Desplazamientos de los Canónigos de Santiago en la Edad Media (siglos XII-XIV)». In *Viajes y Viajeros en la España Medieval*. Madrid: Ediciones Polifemo, 1997, p. 333 e 341.

prévia eleição do todo capitular⁸²⁶. O escrutínio dos novos titulares das rações pelo cabido e a sua confirmação e investidura pelo prior era, nessa altura, também o processo seguido na colegiada de S. Bartolomeu de Coimbra⁸²⁷. Claro que, para além da eleição capitular com a conseqüente confirmação do prior, os benefícios poderiam ser atribuídos, nestas igrejas, por reserva apostólica.

Na documentação pontifícia publicada, reconhecemos para Santa Justa, a partir de 1346, cerca de uma dezena de súplicas levadas à cúria pontifícia, com vista à concessão de uma porção perpétua nesta igreja⁸²⁸. Contudo, a colação de benefícios por reserva apostólica não terá sido sempre pacífica, pois, ainda do século XIII, chega-nos uma bula de Clemente IV relativa a uma porção de Santa Justa, que deveria ter sido atribuída a Domingos Juliães, no pontificado de Alexandre IV, o que algumas décadas mais tarde ainda não acontecera⁸²⁹.

De outras colegiadas desta cidade chegam-nos ecos da cerimónia de investidura dos seus raçoeiros. Assim, tal como o prior de Santa Justa era confirmado pelo bispo de Coimbra por aposição do barrete, na colegiada era o prior que investia os seus raçoeiros no cargo, colocando-lhes o barrete, em sinal de poder e autoridade. Seguiu-se a demonstração da aceitação do novo raçoeiro pelo cabido, através do ósculo de cada um dos seus elementos, da transmissão da prebenda pela entrega de dinheiros, livros e alfaias litúrgicas, enquanto símbolos das suas novas responsabilidades e dos seus

⁸²⁶ Ver PEREIRA – «As Constituições...», p. 227 e 228 (I e III) e cfr. MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa – «Geraldo Peres, cónego da Sé de Coimbra no século XIV». *Revista Portuguesa de História*, XXXI (1996) 398 e 399.

⁸²⁷ Ver GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, v. II, doc. 109.

⁸²⁸ No centro dessas súplicas, estiveram Estêvão Anes *Tristão* (NB 45), Afonso Anes (NB 48), João *Garini* (NB 49), Estêvão *Chavangues* (NB 50), Martim Domingues (NB 51), João Vasques (NB 63), Gil Domingues (NB 74), Pedro Esteves (NB 75), Gil Domingues (NB 77) e Vasco Martins de Lourosa (NB 80).

⁸²⁹ Ver NB 20, em anexo.

novos rendimentos, e a atribuição de uma estala própria no coro da colegiada. Por fim, o novo raçoeiro fazia juramento solene, nas mãos do prior, pelo qual se comprometia a ser fiel e obediente perante a colegiada e a zelar pela sua honra e bom funcionamento⁸³⁰.

Era assim investido de um benefício que só perderia por morte, resignação ou permuta. Como veremos, muitos foram os raçoeiros que morreram no usufruto deste benefício e são muito poucas as informações que possuímos acerca da ocorrência de resignações⁸³¹. Por outro lado, o único testemunho que nos chegou da gestão dos benefícios de Santa Justa pelo seu prior e cabido é constituído, precisamente, por um pedido de permuta de benefícios entre essa colegiada e a de Santo André de Lisboa, em 1370⁸³². Registamos outra permuta realizada anteriormente entre esta e a igreja de S. Pedro de Alenquer, mas esta é apresentada numa súplica e diz-se que foi efetuada por via de uma provisão apostólica, razão pela qual o cabido pouco terá tido a dizer⁸³³. Por outro lado, também já sublinhámos como nos quadros normativos da Igreja era importante que não se atribuissem ou promettessem benefícios por vagar, preceito registado nesta colegiada em 1322 e reiterado em 1524.

Tal como do prior, esperava-se do raçoeiro que fosse pessoa idónea, com idade suficiente para ocupar o cargo, nascido de matrimónio legítimo ou dispensado por autoridade eclesiástica. Porém, não nos parece que lhe fossem requeridas ordens sacras, pois, nos séculos XIV e XV, encontramos referências a clérigos de ordens

⁸³⁰ Cfr. GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, v. II, doc. 109 e MORUJÃO – «Geraldo Peres...», p. 399. Sobre a mesma situação, na colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém, ver MARQUES – «Aspectos da vida...», p. 150-151.

⁸³¹ Com efeito, coligimos apenas duas notícias a esse respeito, ver NB 45 e NB 48.

⁸³² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 331.

⁸³³ Ver *MPV*, I, p. 256, n. 550.

menores, por entre os raçoeiros de Santa Justa⁸³⁴ e de outras colegiadas de Coimbra⁸³⁵. De forma genérica, as suas funções na colegiada enquadravam-se no canto das Horas Canónicas, que seria tão mais digno quanto maior fosse o número dos que o entoavam, e na assessoria do prior nas suas responsabilidades pastorais e administrativas.

No que diz respeito ao canto das Horas Canónicas, o hebdomário responsável pela condução do culto era designado de entre o conjunto dos raçoeiros da igreja⁸³⁶. Além disso, os estatutos de 1524 convocavam estes religiosos a celebrar com o prior os responsos ordenados pelos defuntos inumados em Santa Justa⁸³⁷ e enumeravam um conjunto de sacramentos e de procissões que obrigavam à saída da colegiada, para cuja formalização os beneficiados deveriam acompanhar o prior⁸³⁸. Anualmente, de entre estes religiosos eram também escolhidos os titulares dos diversos ofícios quotidianos da colegiada⁸³⁹.

São os atos de natureza económica que nos fornecem a prova mais significativa da comparência dos raçoeiros na igreja, tal como acontece no estudo dos restantes elementos da colegiada. Na cidade de Coimbra, o cabido da Sé e o de S. Pedro de Almedina tinham estatuído que deveriam ser notificados todos os elementos do cabido

⁸³⁴ A informação acerca das ordens a que pertenciam é muito escassa. André Vicente (NB 90) e Vasco Domingos (NB 95) não tinham ordens sacras. Pelo contrário, tinham-nas Martim Peres *Fivelinbo*, subdiácono (NB 23), Afonso Anes, presbítero de Viseu (NB 48) e Diogo Afonso da Fonte Pura, presbítero de Palência (NB 78).

⁸³⁵ A título de exemplo, ver GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, II, doc. 109.

⁸³⁶ Os estatutos de 1322 dispensavam o raçoeiro doente de comparecer ao culto, mesmo que essa fosse a sua *domãa*, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 323.

⁸³⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 6v.

⁸³⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 7 e 7v.

⁸³⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 7v.

para a realização de contratos de enfiteuse⁸⁴⁰. Ora, o colégio de Santa Justa reger-se-ia, certamente, por indicações análogas, pelo que também os seus documentos de administração de propriedade seriam presenciados por boa parte dos beneficiados. Infelizmente, o formulário tabeliônico da maioria destes diplomas individualiza apenas o prior, citando o seu nome e referindo-o na companhia do cabido ou dos raçoeiros reunidos em cabido, sem que se indiquem os nomes dos presentes⁸⁴¹. O zelo pela administração do património da igreja era, pois, uma das responsabilidades dos raçoeiros de Santa Justa — os principais interessados, juntamente com o prior.

Além da outorga de contratos de exploração do património, encontramos-los a representar e a defender os interesses da colegiada nas variadas instâncias jurídicas: na audiência do bispo de Coimbra e do arcebispo de Braga, no paço do concelho e junto dos juizes do rei. Com efeito, cerca de 72% das vezes que Santa Justa se apresentou perante a justiça, fê-lo através de procuradores escolhidos de entre os seus raçoeiros. Assim, encontramos vários religiosos no exercício dessa função e, a partir de 1373, as circunstâncias revelam a especialização de dois indivíduos enquanto seus procuradores: Rui Lourenço⁸⁴², entre 1373 e 1389, e Gil Vicente⁸⁴³, no hiato de 1401 a 1437, assumiram essa responsabilidade de forma sistemática e praticamente exclusiva, em períodos que extravasaram os limites cronológicos de alguns priorados coevos, denotando que o faziam por delegação da confiança de toda a instituição e não só do seu prior. A escolha de representantes, legalmente definidos e aceite pelos outros membros da comunidade, permitia o desenvolvimento

⁸⁴⁰ Cfr. PEREIRA – «As Constituições...», XXIX e MORUJÃO – «Os Estatutos...», p. 96.

⁸⁴¹ A partir dos finais do século XIV, surge a tendência de identificar os indivíduos no capítulo. Porém, esta não se verifica em todos os casos.

⁸⁴² Ver NB 54, em anexo.

⁸⁴³ Ver NB 91, em anexo.

regular dos atos jurídicos necessários ao interesse coletivo e foi um processo frequente durante os séculos da Baixa Idade Média⁸⁴⁴. Seria natural a formação de elementos que se batessem pelos interesses de uma instituição e se especializassem no diálogo com as diferentes instâncias jurídicas: nas colegiadas de maiores dimensões, nomeadamente nas do centro da Europa, é frequente encontrarmos nos seus cabidos ofícios adscritos ao desempenho destas funções⁸⁴⁵.

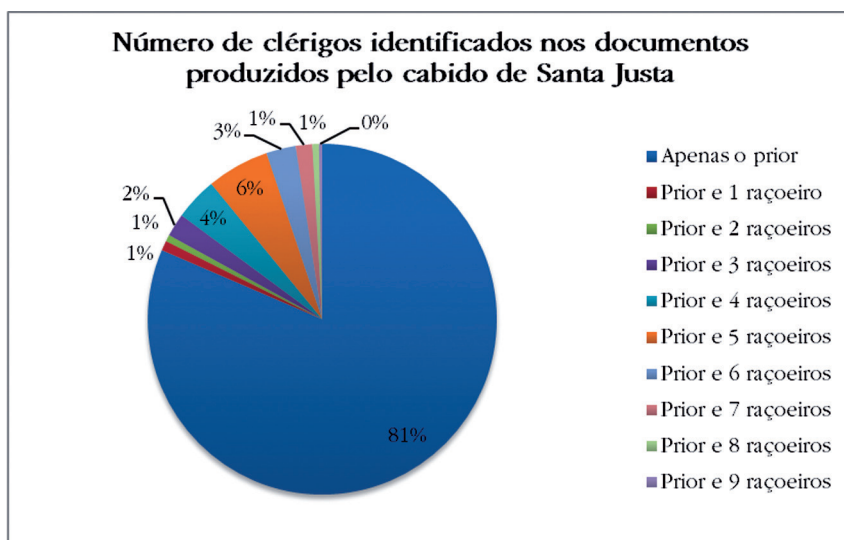


Gráfico 4

A propósito da divisão dos rendimentos de Santa Justa pelos seus eclesiásticos, vimos que os estatutos do século XVI referiam que a

⁸⁴⁴ Compreendida no seu sentido próprio, a definição canónica de procurador seguia a fornecida pelo direito romano, ver MAYALI, Laurent – «Procureurs et représentation en Droit Canonique». *Mélanges de l'École Française de Rome*, 14 (2002) 49 e 50.

⁸⁴⁵ Ver, por exemplo, VIALLET, Ludovic – *Bourgeois, Prêtres et Cordeliers à Romans*. Saint-Étienne: Publications de l'Université de Saint-Étienne, 2001, p. 144.

colegiada tinha treze beneficiados. Por outro lado, ao sublinharmos a importância da presença dos raçoeiros na outorga dos contratos, constatámos que o seu número máximo era nove, além do prior. A discrepância entre estes dois valores revela, por um lado, que, em 1524 o número de benefícios não refletia a realidade medieval, por outro, que nem todos os raçoeiros desta instituição estavam presentes ou se faziam representar.

Para uma abordagem mais global, comparámos os extremos cronológicos da passagem de cada um dos raçoeiros por Santa Justa e elaborámos um gráfico que nos permite perceber a evolução do número de capitulares e a sua oscilação ao longo do tempo. Em primeiro lugar, ressalve-se o facto de os raçoeiros de Santa Justa só muito raramente serem individualizados na documentação, quer como outorgantes, quer como testemunhas, nesta ou noutras igrejas da cidade — facto que se reflete numa média anual de apenas cinco raçoeiros. Do gráfico destaca-se também uma permanente inconstância dos valores, consequência do facto de muitos dos beneficiados só serem identificados no cargo durante um único ano.

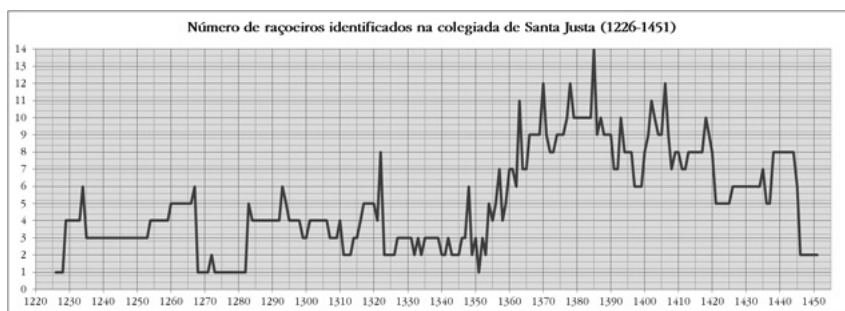


Gráfico 5

Até ao início do século XIV, o número máximo de raçoeiros reconhecidos é seis, sendo o mínimo de apenas um — verificado

continuamente entre 1226 e 1229 e entre 1268 e 1283. A partir deste ano, o número dos beneficiados da ração de Santa Justa oscilou entre os dois e os quatro até que encontramos oito religiosos, em 1322, aquando da elaboração dos estatutos da colegiada. Em 1348, registamos seis elementos, mas esta data marca o início de um decréscimo abrupto, atingindo-se o mínimo de apenas um raçoeiro, em 1351. Posteriormente, verificou-se um aumento gradual do número de beneficiados, que atingiu o máximo de catorze, em 1385. Superior aos treze beneficiados previstos, este número poderia resultar da concessão de benefícios por reserva e provisão apostólica⁸⁴⁶, que poderiam não estar vagos⁸⁴⁷. Entre 1385 e o início do século XV, registamos uma média de oito raçoeiros, que desce para sete, durante a primeira metade do século XV, valor influenciado pela descida de efetivos verificada nos últimos cinco anos estudados.

Devido à quebra demográfica de 1348, consequência da grande mortandade provocada pela Peste Negra, Ana Maria Rodrigues sublinha perdas médias de seis ou sete elementos nas colegiadas de Torres Vedras. Ao decréscimo considerável de efetivos seguiu-se a constituição de quadros completos de beneficiados que tiveram carreiras longas e que foram sendo paulatinamente substituídos a partir da década de oitenta⁸⁴⁸. Como se sabe, também Coimbra foi violentamente fustigada pela doença, que deixou cicatrizes profundas nas suas comunidades capitulares e monásticas⁸⁴⁹. Em Santa Justa,

⁸⁴⁶ A título de exemplo, note-se que nesse ano identificamos, na documentação pontifícia, Diogo Afonso da Fonte Pura (NB 78) e Sancho Garcia (NB 79), originários da diocese de Palência, que afirmavam possuir porções na igreja de Santa Justa, mas que nunca encontramos a integrar esse cabido.

⁸⁴⁷ Em 1524, o cabido de Santa Justa lamenta nem sempre poder cumprir a obrigação de não conferir ou prometer benefícios por vagar nessa igreja, na medida em que eram muitas vezes coagidos a fazê-lo por «oportunação e sobernameento de gramdes pessoas e per temor e ameaças», ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 10.

⁸⁴⁸ Cfr. RODRIGUES – «As Colegiadas de Torres Vedras...», p. 217-219.

⁸⁴⁹ Ver COELHO – *O Baixo Mondego...*, p. 29 e Idem – «Um testamento...», p. 312 e 313.

além de João Lourenço, eleito nesse ano em consequência da morte do prior Francisco Afonso, identificamos apenas mais um clérigo sobrevivente⁸⁵⁰. De resto, a essa eleição — momento decisivo na orgânica do cabido — compareceram apenas dois raçoeiros, até aí desconhecidos dos nossos registos e dos quais não voltaremos a ter notícia⁸⁵¹. Apesar da observação dos números nos permitir deduzir que, neste cabido, se terão verificado perdas significativas, nesse ano, além de Francisco Afonso, apenas podemos assinalar com segurança o óbito de Martim Peres *Cardia* cujo benefício (vago por sua morte) estava a ser pedido ao Papa por Afonso Anes, a 3 de junho⁸⁵², alguns meses antes do apogeu da doença no nosso país⁸⁵³.

Já vimos como na Baixa Idade Média o princípio da residência obrigava os beneficiados de uma igreja a comparecerem quotidianamente às suas cerimónias religiosas. Originariamente, os beneficiados dos cabidos habitariam em conjunto, de acordo com as prerrogativas da vivência em comunidade e partilha de bens, o que, a partir do século XIII, só se verificaria nas congregações de clero regular. Como já referimos, são poucas as informações que possuímos acerca dos raçoeiros de Santa Justa em período anterior à segunda metade dessa centúria e as primeiras situações em que se reconhece a gestão individual de propriedade datam do último quartel.

Com efeito, identificamos a posse ou usufruto de propriedade de 45% dos raçoeiros estudados. A análise desse património permitiu-nos ainda distinguir que 30% dos raçoeiros de Santa Justa — 67% daqueles de cujo património temos informações — possuíam prédios urbanos nessa freguesia, onde provavelmente habitariam.

⁸⁵⁰ Falamos de João Domingues (1322-1369), ver NB 37.

⁸⁵¹ Martim Rodrigues e Pedro Afonso, ver NB 47 e 48.

⁸⁵² Ver NB 46 (Afonso Anes) e 38 (Martim Peres *Cardia*).

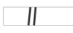
⁸⁵³ Cfr. COELHO – «Um testamento...», p. 312 e MORENO, Humberto Baquero – «A Peste Negra e os legados à Igreja». *Revista de Ciências Históricas*, VI (1991) 136.




PLANTA IV - Residência dos raçoeiros de Santa Justa dentro da freguesia


LEGENDA


 Igreja de Santa Justa e Rufina


 Cerca de Almedina


 Água de Runa

1 Raçoeiro 

2 Raçoeiros 

3 Raçoeiros 

8 Raçoeiros 

13 Raçoeiros 

Entre 1272 e 1350 conhecem-se oito doações *post mortem* desses beneficiados a Santa Justa ou a outras instituições eclesiásticas da cidade e, entre 1314 e 1451, identificamos 23 contratos de emprazamento de casas dessa colegiada aos raçoeiros de Santa Justa. Assim, aventamos, com alguma certeza, que a comunidade de raçoeiros de Santa Justa residia, preferencialmente, nas proximidades da igreja, fixando-se no seu adro e na confinante Rua de Figueira Velha, bem como (menos frequentemente) nas ruas de Erigos, de Quatro Cantos e no local da Porta Mourisca, entre outros⁸⁵⁴.

Entre 1226 e 1451, identificámos 108 raçoeiros na colegiada de Santa Justa: entre eles, há indivíduos com carreiras longas e documentadas e outros cuja passagem por Santa Justa terá sido curta ou pouco notória, não deixando testemunho.

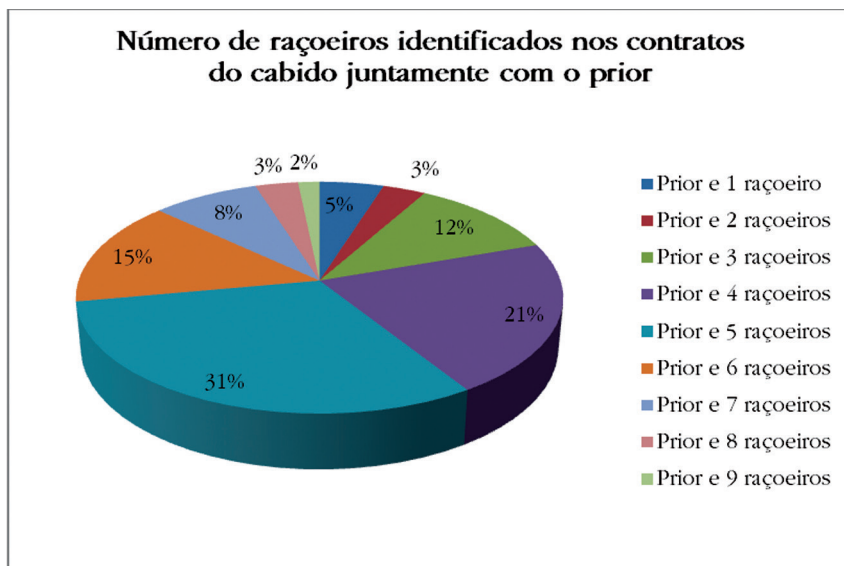


Gráfico 6

⁸⁵⁴ Ver Planta IV.

Cerca de 23% dos clérigos tiveram carreiras que preencheram mais de duas décadas das suas existências⁸⁵⁵. Ainda que nem sempre estejamos perante carreiras bem documentadas, devemos destacar André Anes (1229-1267), Estêvão Fernandes (1229-1267) e João Nunes (1229-1267) — representantes de uma primeira geração de raçoeiros, que permaneceram em Santa Justa durante cerca de 40 anos. Tal como nas de Torres Vedras, também nesta colegiada se terá estabelecido, na década de cinquenta do século XIV, uma geração de raçoeiros ainda jovens para colmatar as vagas provocadas pela peste: é o caso dos clérigos Estêvão Anes *Manteigado* (1354-1390) e Rui Lourenço (1356-1399)⁸⁵⁶. Posteriormente, João Lourenço *Cabrita* (1360-1389), Gonçalo Peres (1366-1418) e João Afonso (1367-1396) entraram neste cabido durante a segunda metade da centúria de Trezentos e aí permaneceram até ao virar do século, ou mesmo até ao início do seguinte⁸⁵⁷. Por fim, na primeira metade do século XV, destacaram-se no cabido de Santa Justa André Vicente (1400-1445), Gil Vicente (1400-1445), João de Lourosa (1400-1435) e João Alvares (1413-1451) com percursos que chegaram a atingir os 46 anos⁸⁵⁸.

Mas a esmagadora maioria dos beneficiados que estudámos evidencia o comportamento oposto: as carreiras com menos de seis anos correspondem a 55% do total e 44% desses homens foram identificados como raçoeiros da colegiada durante apenas um ano, o que reflete uma situação comum na época — o absentismo dos clérigos

⁸⁵⁵ Esse tipo de carreiras é particularmente significativo nos três últimos quartéis do século XIII, perfazendo esses indivíduos 36% do total de raçoeiros identificados.

⁸⁵⁶ Ver, respetivamente, NB 53 e 54.

⁸⁵⁷ Ver, respetivamente, NB 59, 65 e 67.

⁸⁵⁸ Ver, respetivamente, NB 90, 91, 92 e 102. Investigações antropológicas e paleobiológicas recentes demonstram a relativa regularidade com que se registavam longevidades elevadas, ver CUNHA, Eugénia – «Paleobiologia, História e Quotidiano: critérios de transdisciplinaridade possível». In ANDRADE, Amélia Aguiar de e SILVA, José Custódio Vieira da (coord.) – *Estudos Medievais. Quotidiano medieval: Imaginário, representação e práticas*. Lisboa: Livros Horizonte, 2004, p. 122.

e uma permanente transferência de cargos, através de constantes renúncias, permutas e acumulações de benefícios⁸⁵⁹. Mas a insuficiência de documentação pode impossibilitar-nos de os enquadrar em percursos mais amplos, que certamente protagonizaram.

Acreditamos que, à exceção desses raçoeiros cujo percurso em Santa Justa está documentado para menos de seis anos, muitos seriam os que permaneciam na colegiada até à data da sua morte. Infelizmente, só temos a certeza da data da morte de cerca de 10% dos clérigos estudados⁸⁶⁰: de entre estes, a grande maioria morreu como raçoeiro da colegiada⁸⁶¹. De resto, pela análise dos seus percursos biográficos e pelas escassas referências póstumas que averiguámos, estimámos a data provável do falecimento de mais 12% dos raçoeiros⁸⁶². Julgamos que a sua maioria⁸⁶³ terá falecido com essa função, uma vez que assim foram referidos depois da morte.

Tentámos perceber o percurso destes indivíduos na hierarquia eclesiástica pelos benefícios que possuíram e pelas instituições a que pertenceram, mas demo-nos conta de que os dados disponíveis são pouco eloquentes. Na verdade, apenas conseguimos vislumbrar os benefícios ocupados em período anterior à receção da ração de

⁸⁵⁹ Cfr. SARAIVA – *A Sé de Lamego...*, p. 162-164 e MARQUES – *A Arquidiocese de Braga...*, p. 379.

⁸⁶⁰ Conhecemos a data da morte de Pascoal Nunes (VII, NB 21), Martim Peres *Fivelinho* (VII, NB 23), Domingos António (VII, NB 26), Francisco Afonso (VII, NB 5), Martim Peres *Cardia* (VII, NB 38), Bertrando de *Santo Jorio* (VII, NB 41), João *Garini* (VII, NB 49), André Vicente (VII, NB 90), Gil Vicente (VII, NB 91).

⁸⁶¹ Falamos de cerca de 5% desses elementos. Terão morrido no exercício deste cargo Martim Peres *Fivelinho* (NB 23), Domingos António (NB 26), Martim Peres *Cardia* (NB 90), André Vicente (NB 90) e Gil Vicente (NB 91).

⁸⁶² A data da morte pode ser estimada para o caso de Martim *Angote* (NB 14), de Geraldo Pais (NB 25), de Domingos Martins *Regueifa* (NB 35), de João Domingues (NB 37), de Estêvão Anes *Manteigado* (NB 53), de Rui Lourenço (NB 54), de João Lourenço Cabrita (NB 59), de Vicente Martins (NB 60), de Gonçalo Peres (NB 65), de João Esteves Magro (NB 66), de Vasco Martins (NB 69), de Afonso Anes (NB 83) e de Gonçalo Anes (NB 94).

⁸⁶³ Falamos de Martim *Angote*, Geraldo Pais, Estêvão Anes *Manteigado*, Rui Lourenço, João Lourenço Cabrita, Vicente Martins, Gonçalo Peres, João Esteves Magro, Vasco Martins e Afonso Anes.

Santa Justa para 5% dos raçoeiros estudados — todos eles do século XIV⁸⁶⁴. Este grupo, do qual constavam os dois religiosos que receberam a porção neste cabido por permuta de anteriores benefícios⁸⁶⁵, provinha, na sua generalidade, de outras igrejas paroquiais das dioceses de Lamego⁸⁶⁶, Coimbra⁸⁶⁷ e Lisboa⁸⁶⁸. Apenas Martim Peres⁸⁶⁹, que identificamos inicialmente como clérigo e só mais tarde como raçoeiro de Santa Justa, progrediu na carreira dentro das estruturas hierárquicas da colegiada.

Numa cronologia mais lata — entre os finais do século XIII e os inícios do XV — conseguimos identificar os benefícios ocupados por cerca de 16% dos raçoeiros de Santa Justa após a sua saída desse cabido, sublinhando-se, nestes casos, a impossibilidade de acumulação. Ora, à exceção de três raçoeiros que abandonaram a colegiada para assumir o mesmo tipo de privilégio noutras colegiadas da diocese de Lisboa⁸⁷⁰, percebemos nesta transferência de cargos uma clara progressão na hierarquia da Igreja. Neste âmbito, de entre os restantes religiosos estudados, cumpre destacar Pascoal Nunes e Gonçalo Anes⁸⁷¹, que virão a ocupar, na Sé de Coimbra, as dignidades de arcebispos de Seia e do Vouga, respetivamente, e Gil Domingues⁸⁷², que aí recebeu um canonicato. Ao primeiro coube

⁸⁶⁴ Falamos de Domingos Martins *Regueifa* (NB 35), Martim Domingues (NB 51), Martim Peres (NB 58), Pero Esteves (NB 71) e Afonso Anes (NB 83).

⁸⁶⁵ É o caso de Martim Domingues e Pero Esteves.

⁸⁶⁶ Domingos Martins *Regueifa* havia sido abade de Távora (c. Tabuaço).

⁸⁶⁷ Afonso Anes havia sido vigário de S. Pedro de Cantanhede.

⁸⁶⁸ Martim Domingues provinha de S. Pedro de Alenquer, Martim Peres, de S. Leonardo de Atougua (f. Atougua da Baleia, c. Peniche) e Pero Esteves fora raçoeiro de Santo André de Lisboa.

⁸⁶⁹ Ver NB 57.

⁸⁷⁰ Falamos, mais uma vez, de casos de permutas de benefícios, como Estêvão *Chavanges* (NB 50), Gil Peres (NB 61) e Antão Fernandes (NB 70).

⁸⁷¹ Ver, respetivamente, NB 21 e 62.

⁸⁷² Ver NB 74.

ainda o exercício do cargo de vigário-geral do bispo de Coimbra, durante os seus últimos cinco anos de vida.

Os demais raçoeiros progrediram no sentido do provimento da cadeira prioral de numerosas igrejas paroquiais da diocese. Para além dos cinco já analisados que se elevaram ao priorado da colegiada de Santa Justa⁸⁷³, na centúria de Trezentos e inícios de Quatrocentos alguns destes beneficiados ascenderiam ao priorado de outras igrejas na cidade⁸⁷⁴ e na diocese de Coimbra, distribuindo-se pelas paróquias de S. Julião da Foz do Mondego (atualmente Figueira da Foz), de S. Salvador de Maiorca (c. Figueira da Foz), de Ventosa do Bairro (c. Mealhada), bem como pelas freguesias de Sazes (f. Sazes do Lorvão, c. Penacova) e de Sinde (c. Tábua)⁸⁷⁵, mais para o interior do território diocesano.

Mas, como se sabe, a acumulação de benefícios eclesiásticos foi um procedimento vulgar na Baixa Idade Média — de forma legítima (por dispensa apostólica) ou ilegítima (um mesmo clérigo acumulava, sem permissão papal, diferentes rendimentos que pressupunham a cura de almas). Sem nos debruçarmos sobre a legalidade ou ilegalidade destes comportamentos, verificamos que, entre a segunda metade de Duzentos e o culminar da segunda década do século XV, cerca de 23% dos raçoeiros de Santa Justa acumulavam outros privilégios com a porção dessa igreja. Por outro lado, quando em 1524 se compilavam os usos e costumes de Santa Justa, no regimento mandado redigir pelo prelado da cidade, a acumulação de benefícios continuaria a ser uma realidade e um fator de dispersão dos beneficiados desta igreja e, conseqüentemente, de prejuízo do serviço

⁸⁷³ Ver, neste capítulo, as considerações relativas à carreira eclesiástica dos priores.

⁸⁷⁴ Falamos de Beltrão *Viguer* (NB 36), que será prior de S. João de Almedina.

⁸⁷⁵ Ver, respetivamente, João Domingues (NB 37), Gonçalo Domingues Raposo (NB 73), André Anes (NB 100), João Afonso (NB 67), João Fernandes (NB 103) e Gil Domingues (NB 104).

litúrgico que deveria prestar aos seus fregueses. Assim se compreende a cláusula pela qual os seus priores e raçoeiros eram proibidos de aceitar a cura de uma capela ou de uma igreja, sendo privados do benefício de Santa Justa caso desrespeitassem essa interdição⁸⁷⁶.

Até ao final do século XIII, nesta colegiada de Coimbra encontramos apenas dois casos de acumulação da ração, reportando-se ambos ao usufruto de um benefício na Sé da mesma cidade⁸⁷⁷. Tal atitude agravou-se, sobretudo, no final da primeira metade do século XIV, período em que damos conta da integração neste cabido de um conjunto significativo de indivíduos que exerciam outros cargos, simultaneamente. Devemos distinguir estes religiosos daqueles cujas únicas notícias provêm da documentação pontifícia e que terão sido, com certeza, clérigos absentistas do quotidiano religioso desta paróquia⁸⁷⁸, chegando a reunir o usufruto de cinco diferentes benefícios dispersos por várias dioceses nacionais e internacionais. Para eles, o benefício de Santa Justa configurava apenas mais uma fonte de rendimento ao longo das suas carreiras, normalmente ascendentes na hierarquia da Igreja: é o caso de Estêvão Anes *Tristão*, que viria a ocupar o bispado da Guarda, em meados do século XIV⁸⁷⁹.

Finalmente, no conjunto de raçoeiros que povoava o dia-a-dia desta igreja, encontramos onze clérigos que, pontualmente ou durante todo esse percurso, ostentavam os títulos inerentes a outros benefícios. Assim, enquanto dois deles acumulavam a conezia da Sé de Coimbra⁸⁸⁰ e um outro tinha a seu cargo uma capelania em

⁸⁷⁶ Ver ANTT, Col. Santa Justa, liv. 4, fl. 9.

⁸⁷⁷ Falamos de Pascoal Nunes (NB 21) e de Rui Domingues (NB 28).

⁸⁷⁸ Eram eles Fernão Peres (NB 34), Estêvão de Pedroso (NB 40), Bertrando de *Santo Jorio* (NB 41), Cristóvão Anes (NB 44), Estêvão Anes *Tristão* (NB 45), Afonso Anes (NB 46), João *Garini* (NB 49), Estêvão *Chavanges* (NB 50), João Vasques (NB 63), Gil Domingues (NB 74), Diogo Afonso da Fonte Pura (NB 78) e Sancho Garcia (NB 79).

⁸⁷⁹ Ver NB 45, em anexo.

⁸⁸⁰ Afonso Lourenço (NB 8) e Fernão Gonçalves (NB 76).

Buarcos⁸⁸¹, os restantes raçoeiros eram responsáveis por priorados e vigairarias de paróquias da diocese de Coimbra, como as de Vilarinho (c. Lousã), de Tentúgal (c. Montemor-o-Velho), de Pereira (c. Montemor-o-Velho), de Travanca (atualmente Travanca do Mondego, c. Penacova), da Vacariça (c. Mealhada), de Assafarge (c. Coimbra), de Penacova, de Sangalhos (c. Anadia) e de Sinde⁸⁸². O acumular do benefício de uma colegiada ou igreja paroquial com uma conezia na catedral da mesma cidade ou com priorados e vigairarias da própria diocese era um comportamento frequente em Santa Justa, tal como noutras colegiadas nacionais⁸⁸³.

2.3. O tesoureiro

Em Santa Justa, bem como na colegiada vizinha de S. Bartolomeu⁸⁸⁴, o cargo de tesoureiro não se equiparava à dignidade que tinha nas catedrais ou nas grandes colegiadas cuja estrutura capitular plasmava a das primeiras.

Falamos, na verdade, de um elemento que não tinha assento no cabido, embora presenciasse grande parte dos contratos aí realizados: o seu nome surgia, normalmente, no último lugar do rol das testemunhas⁸⁸⁵. Por outro lado, a figura de tesoureiro não é nomeada no ato estatutário de 1322 e, no regimento de 1524, é citada de forma

⁸⁸¹ Gonçalo Domingues Raposo (NB 73).

⁸⁸² Identificamos, respetivamente, Francisco Afonso (NB 5), Pedro Afonso (NB 48), Martim Peres (NB 58), João Esteves Magro (NB 66), Rodrigo Anes (NB 7), Afonso Lourenço (NB 8), Vicente Anes (NB 88), Gonçalo Anes (NB 94) e João Fernandes (NB 103).

⁸⁸³ Ver SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão...*, p. 36.

⁸⁸⁴ Cfr. GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, p. 59-60.

⁸⁸⁵ Para alguns autores, esse facto reflete a subalternidade da função, cfr. SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão...*, p. 28.

muito sumária por uma questão pontual⁸⁸⁶. Neste último documento, o cargo não figura sequer na lista dos ofícios cuja nomeação aí se regulamentava⁸⁸⁷. Torna-se, por isso, difícil compreender o enquadramento desta função, que revelava uma presença constante no quotidiano da instituição, apesar de não ter estatuto de dignidade e de não ser elencada nos ofícios da colegiada.

Nos estudos sobre as colegiadas de Torres Vedras, este cargo é equiparado ao do sacristão⁸⁸⁸, na medida em que se lhe destinavam funções como a da abertura e fecho da igreja, a manutenção de um ambiente limpo e agradável, a salvaguarda e apresentação dos objetos litúrgicos, o tanger dos sinos, a saída com a cruz nas procissões e a assistência ao culto⁸⁸⁹. Através da documentação em análise, é-nos impossível corroborar ou contradizer o desempenho da totalidade destas incumbências pelo tesoureiro de Santa Justa, todavia confirmamos ser sua atribuição o transporte da cruz da igreja nas procissões em que ela participava⁸⁹⁰.

São numerosos os diplomas que nos permitem identificar estes homens e reconhecer-lhes uma assiduidade regular na colegiada, contudo apenas um nos dá a saber as suas atribuições e responsabilidades na igreja. A 15 de fevereiro de 1363⁸⁹¹, o prior João Lourenço deslocou-se com o tesoureiro João Afonso à tenda do ourives Gil Sanches, para pesar cada uma das peças de prata de Santa Justa e para que o tabelião registasse a sua descrição e peso. No final desta inventariação, apresentado o valor da totalidade das peças, o

⁸⁸⁶ O contrário acontecia na colegiada de Santa Maria de Barcelos, cfr. MARQUES – *A Arquidiocese de Braga...*, p. 505.

⁸⁸⁷ Ver ANTT, liv. 4, fl. 7v-8.

⁸⁸⁸ Até à distinção efetiva entre estes dois ofícios, no século XV, também na Sé de Braga o tesoureiro assumia as funções de sacristão, cfr. MARQUES – *A Arquidiocese de Braga...*, p. 332.

⁸⁸⁹ Cfr. RODRIGUES – «As Colegiadas de Torres Vedras...», p. 227-228.

⁸⁹⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 7v., «Título das procissões».

⁸⁹¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 14, n. 269.

espólio foi entregue ao tesoureiro, que se comprometeu a guardá-lo e a apresentá-lo em igual estado quando o prior ou os raçoeiros o pedissem. Este é, na realidade, o único inventário de património móvel disponível para todo o período em análise, ao qual foram acrescentadas algumas notas não datadas, (provavelmente de entre os finais desse século e os inícios do seguinte), que poderão indiciar não se ter, entretanto, realizado outro documento semelhante. Apenso a este pergaminho, encontra-se um alvará régio, no qual Gonçalo Peres, sobrejuiz do rei, assentou que recebeu desta igreja três cálices e outros objetos de prata, em julho de 1382.

A singularidade deste inventário no fundo documental que estudamos e o facto de se restringir aos objetos de prata merecem-nos alguma problematização. Do ponto de vista jurídico, um inventário é um ato testemunhal e probatório com vista à segurança e conservação de um determinado espólio, por via de um registo autenticado⁸⁹². Assim, a sua elaboração ocorria, normalmente, num contexto de cessação e transmissão de funções e responsabilidades numa instituição⁸⁹³. Todavia, essa hipótese não se enquadrava no contexto de Santa Justa em 1363, quando o prior e tesoureiro já exerciam aquelas funções há quinze e quatro anos, respetivamente. Não vislumbramos, pois, outro motivo para a elaboração deste inventário que não fosse a efetiva atestação do espólio mais valioso da colegiada, que convinha sobretudo fazer quando ocorria algum empréstimo ou pagamento de tributos, como aconteceu em 1382.

Os acrescentos que se observam neste diploma constituem uma atualização desta lista de valores, pois relatam a entrega de prata da

⁸⁹² Cfr. RIESCO, A. – «Un inventario de la catedral de Salamanca del siglo XIII». *Espacios, Tiempo y Forma*, serie III, *Historia Medieval*, 9 (1996) 279 e 283.

⁸⁹³ Cfr. GOMES, Saul António – «Livros e alfaias litúrgicas do tesouro da Sé de Viseu em 1181». *Humanitas*, 54 (2002) 269-281 e SANTOS, Ana Paula Figueira e SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa – «O património da Sé de Viseu segundo um inventário de 1331». *Revista Portuguesa de História*, XXXII (1997-1998) 95-148.

igreja e a identificação das peças desse modo tomadas, assentando também a incorporação de novos objetos, recebidos por doações testamentárias. Neste último caso, o registo faz-se a pedido do próprio tesoureiro. Tal documento comprova que o tesoureiro de Santa Justa tinha, à semelhança do que já se disse sobre outras colegiadas, a responsabilidade de zelo e salvaguarda das alfaias litúrgicas — uma das obrigações relacionadas com a preservação do espaço e gestão da logística inerente ao culto.

O tesoureiro de Santa Justa era, de resto, uma testemunha sistemática da realização dos contratos relativos à propriedade da colegiada e ao registo de doações recebidas — o que nos poderia levar a associar as suas funções com as de administração do património fundiário da igreja. Contudo, a frequência com que surge a presenciar estes atos pode não traduzir mais do que a sua presença na igreja — expectável num ofício comprometido com a preparação e a garantia de funcionamento das cerimónias diárias.

Embora não possamos reconhecer o tesoureiro da colegiada ao longo de toda a cronologia, julgamos que esta função terá existido em Santa Justa desde, pelo menos, finais do século XIII. Com efeito, a primeira referência que encontrámos a este cargo data de 1283, sendo o segundo tesoureiro identificado apenas no final do primeiro quartel do século XIV. A partir desse momento, reconhecemo-lo de forma mais ou menos contínua até ao culminar da primeira metade de Quatrocentos, reunindo, assim, um conjunto de onze indivíduos e doze mandatos⁸⁹⁴. O desequilíbrio cronológico dos períodos em que cada um destes tesoueiros foi identificado não nos permite estabelecer uma norma. Na verdade, eles podem ir de um a dez anos ou mesmo ao desempenho de funções pelo mesmo titular em dois

⁸⁹⁴ O percurso individual destes homens pode ser lido nas NB 116-125, em anexo.

períodos, cronologicamente próximos mas intervalados de cerca de uma década⁸⁹⁵.

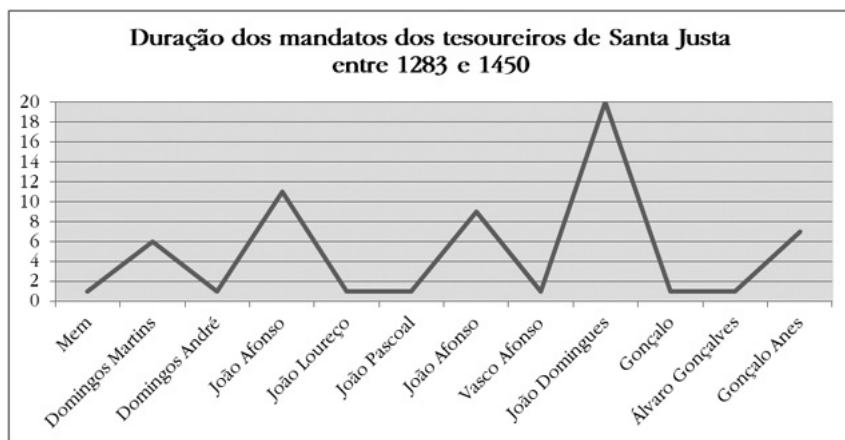


Gráfico 7

Infelizmente, não possuímos qualquer documento que se refira ao processo de provimento deste cargo, que poderia ser de nomeação, depois de ouvido o corpo capitular, uma vez que o tesoureiro se relacionava com o cabido, partilhando o seu quotidiano, contribuindo para a celebração das suas cerimónias e presenciando os contratos por ele outorgados. Também não sabemos quais as características exigidas a estes indivíduos e revela-se difícil avaliar, inclusivamente, a relevância do estatuto de clérigo para o desempenho destas funções, pois só o podemos reconhecer no perfil de três, eventualmente quatro⁸⁹⁶, dos tesoureiros identificados, ou seja, em menos de 36%.

⁸⁹⁵ Trata-se de João Afonso, ver NB 119.

⁸⁹⁶ O tesoureiro Domingos Martins (NB 117) poderia ser a mesma pessoa que Domingos Martins *Regueifa*.

Analisando mais detalhadamente a procedência deste pequeno conjunto de eclesiásticos, percebemos que, na sua maioria, fariam parte de uma clerezia não prebendada, eventualmente investida de ordens menores, com menos recursos, que assegurava o seu sustento através do desempenho de ofícios ou de obrigações de culto em substituição dos raçoeiros. Com efeito, identificamos apenas um indivíduo com o título de raçoeiro da gafaria — proveniente, pois, de uma instituição da freguesia de Santa Justa —, um clérigo capelão nessa igreja e, por fim, um único elemento do seu corpo capitular. Apesar de, na maioria dos casos, não podermos averiguar qualquer tendência de progressão na carreira eclesiástica, coligimos dois exemplos: João Afonso, raçoeiro da gafaria, inicialmente tesoureiro de Santa Justa, será mais tarde identificado como raçoeiro dessa igreja; e Vasco Afonso, que, como vimos, viria a ser prior no ano de 1406, foi raçoeiro de Santa Justa e seu tesoureiro. De resto, o seu percurso testemunha uma vertiginosa ascensão dentro das modestas estruturas desta colegiada, assumindo numerosos cargos e responsabilidades⁸⁹⁷.

Acreditamos também que o João Afonso, aqui estudado como tesoureiro, pudesse ser o mesmo que encontramos identificado, uma vez, como prebendeiro de Santa Justa e, em duas ocasiões, enquanto prioste dessa instituição. Se excluirmos a hipótese de homonímia, estas são, na verdade, designações diferentes para um mesmo cargo que poderia ter sido desempenhado pelo próprio tesoureiro da igreja, nestas datas.

⁸⁹⁷ Nas colegiadas de S. Pedro e S. Miguel de Torres Vedras, assinalam-se dois casos semelhantes, cfr. RODRIGUES – «As Colegiadas de Torres Vedras...», p. 228, n. 138.

2.4. Os oficiais do cabido

Na entrada do século XVI, o bispo de Coimbra, D. Jorge de Almeida, fazia registar na carta de visitação desta igreja o seu desagrado pela desorganização que se vivia num instituto onde não existia «nem apontador, nem recebedor de dinheiro, nem celeireiro» — entre outras falhas mais ou menos graves relativas ao edifício ou aos homens que nele oficiavam⁸⁹⁸.

Assim, em consequência desta chamada de atenção, redigiram-se estatutos pelos quais os raçoeiros de Santa Justa e o seu prior deveriam reunir-se anualmente na semana que antecedia o dia de S. João Baptista e eleger, de entre os elementos do seu cabido, os oficiais que, até junho do ano seguinte, tomariam a seu cargo a fiscalização da assiduidade dos religiosos no coro, o controlo da receção dos frutos de Santa Justa no seu celeiro e a sua divisão por todos os beneficiados. O contador do coro era eleito de entre os mais assíduos ao culto da igreja. Escolhendo, alternadamente, um dos raçoeiros mais novos e um dos mais velhos, seleccionavam-se dois indivíduos para celeireiro e para escrivão do celeiro, respetivamente. Por fim, era eleito um repartidor das oferendas que, coadjuvado pelo prioste, estava encarregado de dividir os rendimentos da igreja em quinhões iguais e de os sortear pelos elementos que integravam o colégio. Depois de escolhidos, os oficiais eram investidos pelo prior, mediante um juramento próprio proferido perante o restante cabido⁸⁹⁹.

Este quadro de oficiais denotava uma preocupação fulcral com a administração dos frutos dessa igreja e a sua correta divisão por aqueles que, efetivamente, participavam na celebração do serviço litúrgico, do canto das Horas, das cerimónias de sufrágio e das

⁸⁹⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 11.

⁸⁹⁹ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fls. 7v-8.

celebrações do calendário paroquial. Foram várias as instituições onde, desde períodos mais recuados, estas preocupações deram azo à formação de oficiais e a mecanismos próprios de controlo⁹⁰⁰, à semelhança dos cabidos catedralícios, que apresentavam corpos mais extensos e complexos de oficiais e serviçais.

Até ao final da primeira metade do século XV, não encontramos na documentação de Santa Justa nenhuma referência aos oficiais cuja eleição tão claramente se descreve nos estatutos de 1524. Num cabido com uma estrutura interna tão simples que não se lhe reconhecem dignidades eclesiásticas, acreditamos que a divisão de funções pelos vários raçoeiros poderia ser uma realidade anterior ao século XVI — mesmo que sem eleição e com nomeações pontuais para dar cumprimento a uma situação específica. Em todo o caso, nenhum dos atos desta instituição prova a existência destes oficiais.

Com efeito, no período estudado, encontramos somente os ofícios de escrivão e de «aniverseireyro» de Santa Justa, nomeados de entre os raçoeiros da colegiada. Também identificamos poucas vezes a função de prioste ou prebendeiro, desempenhada por clérigos ou leigos⁹⁰¹.

No período em análise, o cargo de escrivão de Santa Justa surge apenas duas vezes, de forma muito pontual e na circunstância de apresentação do processo de eleição do prior de Santa Justa ao prelado de Coimbra para que este o confirmasse. Sabemos, pois, que o raçoeiro Frutuoso Peres⁹⁰² desempenhava funções de escrivão de Santa Justa em 1318 e que, nessa função, se apresentou perante D. Estêvão Anes Brochardo, dando-lhe a conhecer a eleição de

⁹⁰⁰ Cfr. SARAIVA – *A Sé de Lamego...*, p. 105 e MARQUES – *A Arquidiocese...*, p. 372-373.

⁹⁰¹ Consideramos que as designações de prioste e prebendeiro se reportavam a um único ofício, ver RODRIGUES – «As Colegiadas de Torres Vedras...», p. 223.

⁹⁰² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 14, n. 256 e NB 33, em anexo.

Francisco Afonso. Trinta anos mais tarde, Pedro Afonso⁹⁰³, raçoeiro de Santa Justa e prior de Tentúgal, apresenta-se no mosteiro de S. Jorge perante o prelado, enquanto escrivão da colegiada, para solicitar a confirmação da escolha do prior João Lourenço. Num contexto completamente diferente, é, todavia, oportuno registar que Vasco Afonso, raçoeiro deste colégio, foi o escrivão redator do testamento de André Vicente, em 1445⁹⁰⁴.

Menos frequente ainda é a ocorrência do cargo de *aniversareiro*. Conhecêmo-lo, através de um único documento⁹⁰⁵ que nos relata as concretas atribuições que lhe cabiam. Trata-se de uma avença entre prior e cabido de Santa Justa e Vasco Afonso, raçoeiro desta igreja, em quem foi delegado tal ofício. Assim, cumpria-lhe o pagamento à igreja e a distribuição pelos clérigos presentes de todos os aniversários compreendidos entre o primeiro dia de outubro de 1387 e o mesmo dia do ano seguinte, com o dinheiro do seu pecúlio pessoal, ficando responsável pela cobrança das rendas da colegiada, provenientes da exploração dos bens que estavam adscritos a estas cerimónias⁹⁰⁶. Talvez esta função não fosse muito frequente no contexto capitular medieval português, sendo instituída esporadicamente, pois não temos conhecimento da identificação deste cargo noutras colegiadas. Nos quadros catedralícios estudados até ao momento, conhece-se apenas o procurador dos aniversários da Sé de Lamego⁹⁰⁷, identificado nos anos de 1309 e 1330, que poderia muito bem ter competências semelhantes ao *aniversareiro* de Santa Justa. Fora do território ibérico, sabemos que na colegiada

⁹⁰³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 332 e NB 48, em anexo.

⁹⁰⁴ Ver, respetivamente, as NB 110 e 90.

⁹⁰⁵ Por tal documento, deduzimos que as funções existiriam, mesmo sem o cargo ser designado.

⁹⁰⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 139 e NB 10, em anexo.

⁹⁰⁷ Cfr. SARAIVA – *A Sé de Lamego...*, p. 184-185.

de Saint-Barnard, em Romans, se instituía anualmente um *grand courrier des anniversaires*⁹⁰⁸.

Entre 1375 e 1411, encontramos alguns indivíduos identificados como priostes ou prebendeiros de Santa Justa, sem que possamos, no entanto, recolher indicações acerca do que se esperava desta função no quotidiano da colegiada que estudamos. Socorrendo-nos, mais uma vez, das constituições promulgadas em 1348, na igreja de S. Pedro de Almedina, damos conta de que o prioste era um indivíduo⁹⁰⁹ eleito anualmente, no dia do orago da igreja, e incumbido de receber todos os frutos da igreja e dividi-los pelos beneficiados segundo os estatutos. Competia-lhe ainda sancionar quem se apoderasse indevidamente de frutos a que não tivesse direito, privando os infratores de receberem o equivalente a um mês de ração. Acreditamos que este ofício assumisse uma extraordinária importância na gestão dos negócios temporais dos cabidos medievais, uma vez que ele é identificado na maior parte dos que estão estudados⁹¹⁰.

Na colegiada de Santa Justa, podemos conhecer, com uma periodicidade muito intermitente, cinco indivíduos que terão exercido este cargo. No último quartel do século XIV, um João Afonso foi nomeado como prebendeiro ou prioste, surgindo, numa primeira ocorrência, a pagar ao prior do mosteiro de S. Pedro de Rates o montante da colheita a receber anualmente de Santa Justa; nas restantes ocorrências, é referido apenas como testemunha na realização de contratos. Pela coincidência do nome e da cronologia, poder-se-á tratar de uma acumulação de funções de João Afonso, tesoureiro de

⁹⁰⁸ Cfr. VIALLET – *Bourgeois, Prêtres...*, p. 144.

⁹⁰⁹ Segundo VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro...*, p. 32, os priostes de S. Pedro de Almedina poderiam ser recrutados de entre a população laica.

⁹¹⁰ Ver, por exemplo, RODRIGUES – «As Colegiadas de Torres Vedras...», p. 222-223; SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão...*, p. 28 e GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, p. 60-61.

Santa Justa⁹¹¹. Ainda no final desse século, o cargo continuará nas mãos de eclesiásticos, desta feita nas de um beneficiado da igreja, dado que Vasco Afonso surge como raçoeiro e prebendeiro dessa igreja (a par de outros três raçoeiros), na abertura de um documento de 1399⁹¹².

Por fim, reconhecemos nestas funções Gonçalo Lourenço (1406-1408), Martim Lourenço (1411) e Vasco Esteves do Quintal (1415). Sabemos apenas que este último era leigo, casado com Maria Esteves, que, em 1415, emprazou com o marido uma almuinha da igreja na Ribeira de Coselhas (f. Eiras, c. Coimbra), pelo que lhe podemos atribuir, sem outro fundamento, alguma ligação à atividade agrícola.

2.5. O clero auxiliar

Chegam-nos ainda numerosas notícias referentes a capelães e clérigos de missa presentes no dia-a-dia da colegiada de Santa Justa, sem que tivessem assento no seu cabido. Estes faziam parte de um clero não beneficiado, que provia o seu sustento através da cura e administração de capelas ou da participação nos ofícios litúrgicos da igreja, onde substituíam os raçoeiros ausentes, auferindo, por isso, as distribuições diárias que lhes caberiam. Nos reinos do centro da Europa, estes clérigos chegavam a formar verdadeiras comunidades de indivíduos que, à partida, não tinham nada em comum, mas que se solidarizavam com o cabido da igreja onde se inseriam, numa

⁹¹¹ Ver NB 119.

⁹¹² Ver NB 10.

atitude de oposição ou de acordo, consoante a circunstância⁹¹³. Em Portugal, como veremos, a sua presença seria mais discreta.

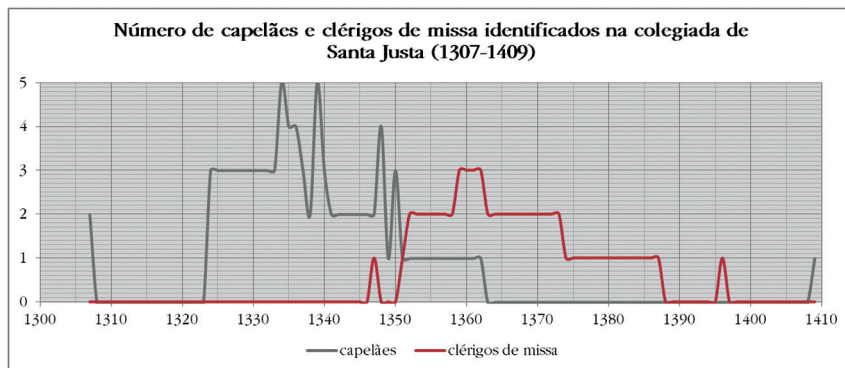


Gráfico 8

O aparecimento dos capelães no quotidiano de Santa Justa estava diretamente relacionado com a fundação de capelas por alma, que deveriam ter um administrador laico e um capelão encarregado da celebração dos seus ofícios e cerimónias. Porque a instituição de capelas se efetivou no contexto nacional a partir do século XIV, há referências a capelães na colegiada de Santa Justa entre 1307 e 1409. Ora, se esta primeira data se compreende pelo aparecimento dessas fundações, consequência da legislação régia sobre os legados pios, já a última data não se percebe tão facilmente. Na verdade, estas capelas continuaram a funcionar, mantendo-se algumas delas até aos

⁹¹³ Era o caso da comunidade constituída pelos vigários e capelães de Saint-Germain l'Auxerrois de Paris, ver MASSONI – *La Collégiale de Saint-Germain...*, p. 93-117. Sobre o papel destes grupos na gestão de poderes, influências e conflitos no âmbito eclesiástico na cidade de Romans medieval, ver VIALLET, Ludovic – «Le clergé auxiliaire des cathédrales et collégiales urbaines à la fin du Moyen Âge: un groupe-tampon dans les conflits entre chapitres canoniaux et société laïque? Le cas de Romans». In *Le règlement des conflits au Moyen Âge. Actes du XXXI^e congrès de la SHMESP (Angers, 2000)*. Paris: Publications de la Sorbonne, 2001, p. 335-350.

finais da época moderna⁹¹⁴, necessitando, por isso, de quem celebrasse as cerimónias que lhes estavam afetas⁹¹⁵. Neste caso, teremos de concluir que a evolução terá sido idêntica à ocorrida em Torres Vedras, onde, provavelmente, as responsabilidades e rendimentos que cabiam a estes capelães terão sido tomados pelos raçoeiros da colegiada⁹¹⁶. Na verdade, só o efetivo açambarcamento destas incumbências pelos raçoeiros de Santa Justa justificaria a prerrogativa do regimento de 1524, que proibia estes beneficiados de terem a seu cargo a cura de uma capela ou de uma paróquia, acumulando funções e rendimentos⁹¹⁷.

Assim, entre as datas referidas, encontramos 15 capelães⁹¹⁸ que foram, na maioria das vezes, referenciados enquanto testemunhas de atos redigidos dentro ou fora da colegiada, pelos quais se dotava esta igreja de bens próprios para a celebração dessas capelas ou de aniversários por alma. Foi nas décadas de trinta e quarenta da centúria de Trezentos que pudemos identificar o maior número de capelães em exercício em Santa Justa, oscilando entre os dois e os cinco. De resto, os vestígios desses clérigos nesta igreja quase desaparecem a partir de 1360 e em 1409 encontramos o último registo de um capelão.

Uma vez que o número de capelas ultrapassava o dos clérigos identificados⁹¹⁹, acreditamos que eles pudessem acumular a cura

⁹¹⁴ Em 1721, funcionavam ainda na colegiada de Santa Justa, pelo menos quatro capelas de fundação medieval. Cfr. MADAÍL – «As informações paroquiais...», p. 233-234.

⁹¹⁵ Ver ROSA, Maria de Lurdes Pereira – *“As Almas Herdeiras”. Fundação de Capelas Fúnebres e a afirmação da alma como sujeito de direito. (Portugal, 1400-1521)*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/ Universidade Nova e Paris: École des Hautes Études en Sciences Sociales, 2005.

⁹¹⁶ Cfr. RODRIGUES – «As Colegiadas de Torres Vedras...», p. 224-225.

⁹¹⁷ Ver ANTT, Col. S Justa, liv. 4, fl. 9.

⁹¹⁸ Ver NB 126 a 139.

⁹¹⁹ Nos finais do século XIV, referenciamos cerca de uma dezena de capelas, em Santa Justa.

de várias capelas na colegiada e, fora dela, noutras instituições de Coimbra⁹²⁰. Seria também natural que eles aspirassem ao usufruto de um benefício da igreja, tornando-se raçoeiros. Porém, não damos conta de que essa situação se tenha verificado em nenhum dos casos estudados. Domingos André, capelão de Santa Justa durante cerca de 17 anos, desempenhou o cargo de tesoureiro da igreja, pelo menos em 1344, sendo o único exemplo de mobilidade nesta colegiada⁹²¹.

Resta-nos analisar um conjunto de eclesiásticos que surgem na documentação desta colegiada, identificados pelo título vago de «clérigo» ou «clérigo de Santa Justa». Nestas circunstâncias encontramos nove indivíduos, três deles identificados entre 1221 e 1262⁹²² e os restantes, entre 1347 e 1396⁹²³. Falamos, pois, de uma clerezia sem benefício eclesiástico, que vivia na órbita das catedrais e das igrejas paroquiais, onde poderiam estar na dependência dos seus beneficiados ou, simplesmente, aumentar o número dos que assistiam ao culto na ausência daqueles. Em Santa Justa, apenas um destes indivíduos, Domingos Domingues Alvelo (1352-1373), foi reconhecido como sendo homem do prior João Lourenço, não se podendo estabelecer uma relação similar para nenhum outro. O título de «clérigo» poderia também aplicar-se num período de espera até à receção do benefício, como aconteceu a Martim Peres, que assim surge intitulado antes de se tornar raçoeiro.

⁹²⁰ Era o caso de Estêvão Anes (NB 126), que foi diversas vezes intitulado capelão de Santa Clara.

⁹²¹ Ver NB 118.

⁹²² Falamos de Martim Bom (NB 140), João Peres (NB 141) e Martinho Cavalão (NB 142).

⁹²³ São estes Estêvão Miguéis (NB 143), Afonso Lourenço (NB 144), Domingos Domingues Alvelo (NB 145), Martim Peres (NB 57), João Afonso (NB 146) e Lourenço Esteves (NB 147).

3. Percursos individuais e enquadramento coletivo dos eclesiásticos de Santa Justa

As informações que coligimos acerca dos eclesiásticos de Santa Justa permitiram-nos, em alguns casos, reconstituir os respetivos percursos biográficos, mas, na maioria das vezes, pudemos apenas identificar algumas referências. O único aspeto biográfico reconhecido para a totalidade desses indivíduos diz respeito ao seu percurso eclesiástico. Todavia, num número significativo de casos, apenas apurámos a prova da integração dos clérigos neste cabido. Conhecemos também referências relativas ao património de 47 destes clérigos, mas apenas em relação a um reduzido número de clérigos (entre os vinte e os trinta) se determinou, por exemplo, a origem geográfica, o enquadramento familiar e social e a data da morte. Por fim, é ainda menos significativo o que pudemos apurar acerca do seu nível cultural — informação presente apenas em 13 notícias biográficas.

Ora, é inevitável que a heterogeneidade e a escassez de informação condicionem a tentativa de caracterização social, económica e cultural deste grupo e que só muito tenuemente nos permitam perceber os seus quadros de solidariedade e convivência. Também por esse motivo (mas não só) optámos por estudar a estrutura de Santa Justa no seu todo, submetendo ao mesmo tipo de análise a comunidade constituída pelos seus priores, raçoeiros, tesoureiros, capelães e clérigos de missa.

3.1. Proveniência geográfica e origem social

Analisada a proveniência geográfica deste conjunto de clérigos, bem como os benefícios auferidos durante o seu percurso (anterior, posterior ou contemporâneo à integração neste cabido)

percebemos que a área de influência de Santa Justa não era muito abrangente.

Com base em informações variadas e distintas — também em termos de rigor —, apurámos, de forma mais ou menos segura, a origem geográfica de cerca de 24 beneficiados deste cabido. Com efeito, estabelecemos a proveniência geográfica destes indivíduos com base no elemento toponímico dos seus nomes, na indicação apresentada nos documentos pontifícios, na área de residência e/ou local de sepultura dos seus antepassados, na localização da sua propriedade de raiz e na cidade onde receberam a primeira tonsura. Ora, se a atestação da área geográfica dos progenitores é uma forma relativamente segura de confirmar a naturalidade destes eclesiásticos, o mesmo já não se pode dizer quando, por exemplo, a depreendemos do elemento toponímico do nome, pois este pode reportar-se a outras circunstâncias, como o local do primeiro benefício recebido nas suas carreiras⁹²⁴.

Na verdade, do restrito número de indivíduos cuja origem geográfica podemos determinar (por vezes de forma muito pouco segura), 63% provinha de terras da diocese de Coimbra, na sua esmagadora maioria da própria cidade⁹²⁵. Conhecem-se ainda raçoeiros da região de Águeda⁹²⁶, de Abiúl⁹²⁷, um de Lourosa⁹²⁸ e pensamos que o prior Rodrigo Anes fosse oriundo da região de Leiria⁹²⁹. Conhecemos

⁹²⁴ Ou o benefício mais importante da carreira de um eclesiástico, quando estamos perante uma situação de acumulação de benefícios, cfr. PARMENTIER – *Église et société...*, p. 47.

⁹²⁵ Era o caso dos priores Pascoal Godinho e Afonso Lourenço (NB 2 e 8) e dos raçoeiros Pascoal Nunes (NB 21), Martim Peres *Fivelinbo* (NB 23), Domingos António (NB 26), Domingos Martins *Regueifa* (NB 35), Pedro Afonso (NB 48), Vicente Martins (NB 60), Vasco Martins (NB 69), André Vicente (NB 90) e do capelão e tesoureiro de Santa Justa Domingos André (NB 118).

⁹²⁶ João Esteves Magro, ver NB 66.

⁹²⁷ João d'Abiul, ver NB 84.

⁹²⁸ João de Lourosa, ver NB 92.

⁹²⁹ Ver NB 7.

dois casos possivelmente provenientes da diocese do Porto: Vasco Domingues⁹³⁰ recebeu a primeira tonsura clerical desse bispo e João Afonso era identificado como sendo de Arouca⁹³¹. Igualmente pelo elemento toponímico associado ao seu nome, temos conhecimento da incorporação de um raçoeiro de Estremoz⁹³² (d. Évora) nesse cabido.

No conjunto de beneficiados que obtiveram a porção de Santa Justa por via de uma reserva apostólica (absentistas por nunca os encontrarmos no dia a dia da igreja), podemos distinguir alguns casos de origem internacional: dois deles seriam provenientes da diocese castelhana de Palência⁹³³, um outro, da diocese de Limoges⁹³⁴ e, por fim, Bertrando de Saint-Gèry, da região francesa da Dordonha e com vários elementos de família em Coimbra⁹³⁵, recebeu igualmente o benefício de Santa Justa por alguns anos⁹³⁶. Originário da diocese medieval de Lombes, atualmente incorporada na de Toulouse, João Lourenço foi colado nesta colegiada também por provisão apostólica e eleito seu prior em 1348⁹³⁷.

A presença de clérigos estrangeiros em Santa Justa, sobretudo nos finais do século XIV, acompanhava o fenómeno de crescente internacionalização dos cabidos portugueses resultante da colação

⁹³⁰ Ver NB 86.

⁹³¹ João Afonso de Arouca, ver NB 86.

⁹³² João Afonso de Estremoz, ver NB 87.

⁹³³ Eram os casos de Diogo Afonso da Fonte Pura (NB 78) e de Sancho Garcia, clérigo de Valhadolide (NB 79). Sobre Palência na transição do século XIII para o XIV, ver GONZÁLEZ MÍNGUEZ, César – «Palencia, centro de poder en la Edad Media». *PIANTTM*, 74 (2003) 141-142.

⁹³⁴ João *Garini*, ver NB 49.

⁹³⁵ Ver PRADALIÉ, Gérard – «Quercynois et autres méridionaux au Portugal a la fin du XIII^e et au XIV^e siècle». *Annales du Midi*, 94/159 (1982) 369-386.

⁹³⁶ Ver NB 41.

⁹³⁷ Ver NB 6.

de benefícios por reserva apostólica, durante o papado de Avinhão e o conturbado período do grande Cisma⁹³⁸.

Afonso Anes, clérigo da diocese de Viseu⁹³⁹, alcançou também a porção de Santa Justa por interferência pontifícia.

Por fim, será importante notar (ressalvando a inexatidão desta hipótese) que D. Galardo, prior de Santa Justa nos finais do século XIII, poderia ser oriundo de território franco⁹⁴⁰.

Se poucas são as informações que nos permitem determinar a naturalidade ou a diocese de origem destes homens, ainda menos são os que nos dão conta de quem eram os seus ascendentes diretos e nos possibilitam enquadrá-los no grupo social a que pertenciam os seus antepassados. Com efeito, podemos apenas identificar a origem familiar de dez desses clérigos, não tendo sido possível determinar o grupo socioprofissional para quatro deles⁹⁴¹.

Podemos afirmar que o prior Pascoal Godinho e os raçoeiros Martim Peres *Fivelinho*, Pascoal Nunes e Pedro Afonso Britacampos provinham da aristocracia urbana e da nobreza de Coimbra. Na verdade, no obituário da catedral de Coimbra, Pascoal Nunes⁹⁴² é apresentado como filho de D. Nuno, rico-homem de Coimbra; Pedro

⁹³⁸ Cfr. MARQUES, A. H. de Oliveira – «O Clero». In SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) – *Nova História de Portugal*, v. IV, MARQUES, A. H. de Oliveira – *Portugal na Crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa: Presença, 1987, p. 227; GUIJARRO GONZÁLEZ, Susana – «Jerarquia y redes sociales en la Castilla medieval: la provision de benefícios eclesiásticos en el cabildo de la catedral de Burgos (1390-1440)». *Anuario de Estudios Medievales*. 38/1 (janeiro-junho 2008) 271-299; FARELO – «Les clerics étrangers...», p. 89-90 e PARMENTIER – *Église et société...*, p. 34-35.

⁹³⁹ Ver NB 46.

⁹⁴⁰ Para esta hipótese ser correta, teríamos de poder confirmar a identidade deste prior como sendo Galhart d'Ébrard, falecido em Coimbra no ano de 1292, ver NB 3.

⁹⁴¹ É o que acontece nas biografias dos priores João Lourenço (NB 6), Rodrigo Anes (NB 7) e Afonso Lourenço (NB 8), bem como do clérigo João Afonso (NB 146). Este desconhecimento é também consequência de, nestes casos, se saber apenas o nome da mãe.

⁹⁴² Ver NB 21.

Afonso⁹⁴³ era filho de Afonso Peres Britacampos, vassalo do rei; Pascoal Godinho, filho de D. Godinho, moedeiro de Coimbra⁹⁴⁴; e Martim Peres *Fivelinho*⁹⁴⁵, neto de D. Tomé, alvazil da cidade.

Oriundos de estratos sociais mais humildes, conhecemos: o raçoeiro André Vicente⁹⁴⁶ cujo pai, Vicente Domingues, era também porcionário na colegiada de S. Pedro e o tio, Lourenço Domingues, raçoeiro e chantre de S. Pedro, cargo que acumulava com o priorado da igreja de Santiago de Almalaguês; e o clérigo e tesoureiro de Santa Justa, Domingos André⁹⁴⁷, filho do forneiro André Anes, morador em Coimbra.

Alargando o espectro da nossa análise aos antepassados colaterais, sabemos que Vasco Martins era sobrinho de Afonso Cache Magarefe e de Marinha Peres Seca, benfeitores desta colegiada, e descendente de proprietários agrícolas da região de Coimbra⁹⁴⁸.

O enquadramento socioprofissional da família colateral não oferece traços significativos para a caracterização social da comunidade de Santa Justa, por só poder ser apurado para uma minoria de 12 indivíduos. Ainda assim, evidencie-se o facto de Teresa Godinho, irmã de Pascoal Godinho, ter entrado na importante linhagem nobiliárquica dos Magro pela via do matrimónio ⁹⁴⁹. O irmão de João Domingues, raçoeiro de Santa Justa e prior de S. Julião da Foz do Mondego, identificou-se como escudeiro e criado da infanta D. Branca, no seu testamento de 1335⁹⁵⁰. A irmã de André Vicente, filho de um raçoeiro da colegiada de S. Pedro (como já se disse), casou-se com

⁹⁴³ Ver NB 48.

⁹⁴⁴ Ver NB 2.

⁹⁴⁵ Ver NB 23.

⁹⁴⁶ Ver NB 90.

⁹⁴⁷ Ver NB 118.

⁹⁴⁸ Ver NB 69.

⁹⁴⁹ Cfr. VENTURA, Leontina – *A Nobreza de Corte de Afonso III*. Coimbra: Faculdade de Letras (tese de doutoramento policopiada), 1992.

⁹⁵⁰ Ver NB 37.

um tabelião de Coimbra, inserindo-se, assim, num importante grupo da administração urbana da Baixa Idade Média portuguesa. Reconhecemos ainda o irmão de André Peres⁹⁵¹, identificado como homem de Martim Fernandes, cónego da Sé. Por fim, as relações de fraternidade no cabido de Santa Justa são também representativas, nos séculos XIV e XV: Vicente Martins era irmão de Domingos Martins *Regueifa*, ambos raçoeiros; e o prior João Afonso, irmão do raçoeiro Vasco Afonso, sendo estes últimos irmãos de Martim Afonso, raçoeiro da colegiada vizinha de S. Bartolomeu⁹⁵².

A escassez de informações relativas à procedência familiar destes indivíduos pode indiciar uma comunidade clerical proveniente de camadas sociais pouco influentes e economicamente pouco poderosas. Isto porque a maioria dos documentos que apoiam esta abordagem resultava da necessidade de gerir poderes e patrimónios, em vida e depois da morte. Salvaguardando a fragilidade deste raciocínio, podemos concluir que a presença de elementos oriundos da nobreza ou de uma aristocracia urbana poderosa e influente deverá ser interpretada como uma exceção à regra do recrutamento dos clérigos de Santa Justa. De qualquer modo, as carreiras eclesiásticas daqueles elementos, à exceção da de Martim Peres *Fivelinho* que desconhecemos, dão-nos conta de ambições superiores que os conduziram à acumulação de funções⁹⁵³ e à assunção de canonicatos e dignidades nas catedrais de Coimbra — onde outros seus antepassados já teriam desempenhado funções⁹⁵⁴ —, Lamego e Viseu⁹⁵⁵. Finalmente, as

⁹⁵¹ Ver II, NB 32.

⁹⁵² Ver NB 2, 90, 32, 35, 11 e 110.

⁹⁵³ Pedro Afonso Britacampos foi prior de Tentúgal, ver NB 48.

⁹⁵⁴ Pascoal Nunes era sobrinho de Pedro Rodrigues, chantre da Sé (NB 21) e Martim Peres *Fivelinho* era sobrinho de mestre João, cónego da Sé (NB 23).

⁹⁵⁵ Foi o caso de Pascoal Godinho (NB 2) e de Pascoal Nunes (NB 21).

suas sepulturas na catedral conimbricense⁹⁵⁶ constituem mais uma prova de como esta colegiada terá funcionado para estes raçoeiros apenas como trampolim para benefícios mais prestigiantes e financeiramente mais rentáveis.

3.2. Nível cultural e formação académica

Durante o período medieval, o domínio da instrução e de uma formação intelectual mais elevada foi apanágio dos *oratores*. O acesso à cultura era um dos privilégios diferenciadores do clero, numa estrutura social tripartida na qual lhe coube, até muito tarde, o monopólio da escrita, em ambiente religioso e também laico⁹⁵⁷, e do ensino, nas escolas conventuais, catedralícias e paroquiais — nomeadamente as das grandes colegiadas urbanas⁹⁵⁸. De igual modo, criadas as primeiras universidades, a maioria dos seus mestres e estudantes provinha da clerezia.

Obrigações como a transmissão da doutrina cristã — missão primeira de qualquer homem tonsurado — e a participação no culto litúrgico cantado — atribuição dos cenóbios monásticos e dos cabidos seculares — careciam de uma formação cuidada. A quase exclusividade de que o clero gozava no âmbito da atividade cultural imprimia uma força excepcional às suas funções, permitindo a

⁹⁵⁶ Assim fizeram Pascoal Godinho (NB 2), Pascoal Nunes (NB 21) e Martim Peres *Fivelinho* (NB 23). A escolha da sepultura na catedral foi uma tendência manifestada pelos grupos urbanos socialmente privilegiados e economicamente mais poderosos, que perdurou durante a Idade Média, cfr. AUBRUN, Michel – *La paroisse en France: des origines au XV^e siècle*. Paris: Picard, 1986, p. 176.

⁹⁵⁷ Ver SANTOS, Maria José Azevedo – «A Evolução da Língua e da Escrita». In SERRÃO e MARQUES (dir.) – *Nova História*, v. III, COELHO e HOMEM (coord.) – *Portugal em definição*, p. 622, 624-625 e 630-631.

⁹⁵⁸ Ver OLIVEIRA, António Resende de – «As instituições de Ensino». In SERRÃO e MARQUES (dir.) – *Nova História*, v. III, COELHO e HOMEM (coord.) – *Portugal em definição*, p. 639-647 e GOMES, Saul António – «Os Dominicanos e a cultura em tempos medievais: o caso português». *Biblos*, n.s. VII (2009) 263-296.

determinação e a veiculação de valores e princípios e o consequente controlo dos quadros mentais e ideológicos. Contudo, a veemência com que nos sínodos diocesanos e nos concílios eclesiásticos se criticava a falta de preparação de algum clero — sobretudo o rural — revela várias lacunas na formação da clerezia medieval. Apesar da atestação de conhecimentos ser um dos pressupostos do exame imposto aos candidatos ao sacerdócio, eram muitos os casos em que a ordenação se consentia sem que se fizesse prova sequer do domínio dos conhecimentos catequéticos, ficando o clérigo obrigado a efetivar a sua aprendizagem no futuro⁹⁵⁹. Numa tentativa de contrariar esta conjuntura, foram de extraordinária relevância os esforços que a Igreja Católica, à escala local e global, mobilizou no sentido de incentivar uma cada vez maior preparação do corpo clerical, através, por exemplo, da concessão de privilégios e isenções de residência àqueles que estudassem⁹⁶⁰.

Assim, entre o clero urbano da Baixa Idade Média portuguesa, nomeadamente o que integrava os cabidos catedralícios, encontravam-se homens verdadeiramente cultos, alguns dos quais com títulos académicos concedidos pelos centros universitários europeus⁹⁶¹ e, a partir da última década de Duzentos, também no Estudo Geral português⁹⁶². A formação dos clérigos que pretendessem ascender

⁹⁵⁹ Cfr. GOMES, Saul António – «Clérigos regulares nas ordenações sacras da Sé de Coimbra no século XV». *Lusitania Sacra*. 2.^a série XVII (2005) 198 e GARCÍA PARDO, Manuela – «La cultura clerical en el obispado de Jäen en la Baja Edad Media». *Hispania Sacra*, 51 (1999) 708.

⁹⁶⁰ Ver GOMES – «A Solidariedade...», p. 202 e 203.

⁹⁶¹ Ver OLIVEIRA – «As instituições...», p. 648 e 649; FARELO, Mário – «Os estudantes e mestres portugueses nas escolas de Paris durante o período medievo (sécs. XII-XV): Elementos de História Cultural e Económica para o seu estudo». *Lusitania Sacra*. 2.^a série XIII-XIV (2001-2002) 161-196; Idem – «Les Portugais à l'Université de Paris au Moyen Âge et l'acheminement de leurs ressources». *Memini. Travaux et documents publiés par la Société des études médiévales du Québec*. 5 (2001) 101-129; e GOMES – «Os Dominicanos...», p. 286-291.

⁹⁶² O Estudo Geral foi fundado nos anos de 1288-1290 e teve a sua primeira localização em Lisboa. No ano de 1308, fixou-se em Coimbra. Entre essa data e 1537, marco da implantação definitiva da Universidade em Coimbra, deslocou-se

ao sacerdócio assentava no domínio do *trivium* e do *quadrivium*, por norma ministrado nas escolas catedrais⁹⁶³. A um nível superior, tendo em conta apenas as áreas do conhecimento disponíveis na universidade portuguesa, sabemos que, pelo menos desde a sua implantação em Coimbra, a Universidade dispunha de Mestres em Leis, nas Decretais, em Física, em Gramática, em Lógica e em Música⁹⁶⁴. Durante os séculos XIV e XV, as súplicas feitas à Santa Sé pelos escolares portugueses demonstram que a maioria seguia os estudos jurídicos⁹⁶⁵.

Ao confirmar a eleição do prior de Santa Justa, o prelado de Coimbra afirmava ter em conta, entre as outras características que lhe garantiam legitimidade e idoneidade, a *scientia* que o eleito para o cargo possuía⁹⁶⁶. Por outro lado, pelos estatutos de 1322, o beneficiado dessa colegiada, à semelhança do que acontecia nas outras instituições capitulares, estava contemplado com uma licença «pera estar en estudo»⁹⁶⁷. Não obstante a constatação destes factos, pouco nos é dado saber acerca do nível cultural deste colégio — dificuldade que se verifica para a maioria das igrejas paroquiais portuguesas na Idade Média. Certamente porque, como diz Ana Maria Rodrigues para o caso de Torres Vedras⁹⁶⁸, os clérigos que estudassem procuravam ascender a benefícios eclesiásticos mais proveitosos, nomeadamente nos quadros diocesanos, do que os existentes nas

entre as duas cidades, encontrando-se em Coimbra entre 1308 e 1338 e 1354 e 1377, ver COELHO, Maria Helena da Cruz – «Coimbra Trecentista: A cidade e o Estudo». *Biblos*. LXVIII (1992) 335-356 e OLIVEIRA – «As instituições...», p. 651.

⁹⁶³ Ver MARQUES – «Homens de oração...», p. 242-245.

⁹⁶⁴ Ver GOMES – «A Solidariedade...», p. 201; GUIJARRO GONZÁLEZ, Susana – «El saber de los claustros: las escuelas monásticas y catedralicias en la Edad Media». *ARBOR Ciencia, Pensamiento y Cultura*. CLXXXIV (mayo-junio 2008) 443-455.

⁹⁶⁵ Cfr. GOMES – «A Solidariedade...», p. 216; OLIVEIRA – «As instituições...», p. 650; e VILAR – *As Dimensões...*, p. 174.

⁹⁶⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 14, n. 256 e ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 332.

⁹⁶⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 323.

⁹⁶⁸ Ver RODRIGUES – «As Colegiadas de Torres Vedras...», p. 221.

estruturas clericais mais modestas. Alguns dos protagonistas desses percursos ascendentes deixaram marcas dos lugares que ocuparam antes e durante a sua formação. Foi o caso de Afonso Domingues de Linhares, prior de Santo Estêvão de Lisboa (1350-1351), que estudou durante vários anos (até 1378) na Universidade de Toulouse e, já como Doutor em Ciências Decretais, acederia ao cabido da Sé da Guarda, do qual viria a ser chantre⁹⁶⁹.

Pelo exposto, é natural que a identificação de um título académico nos cabidos deste género se faça, na maioria das vezes, em associação a nomes de clérigos absentistas que localizamos através das súplicas pontificias, pelas quais pediam a concessão de benefícios que lhes possibilitassem o sustento, enquanto prosseguiam a sua formação. Esse seria o caso dos cinco possuidores da ração de Santa Justa identificados com títulos universitários, que conhecemos entre 1346 e 1378, mas que nunca localizamos no espaço desta igreja — facto verificado também em S. Bartolomeu de Coimbra⁹⁷⁰. Desse modo, ainda que efemeramente, integraram o cabido da igreja de Santa Justa um bacharel em Leis e outro em Medicina⁹⁷¹, um escolar de Direito Canónico⁹⁷² e dois *provetus*, isto é, experientes em Leis⁹⁷³.

Nos percursos destes clérigos, podemos verificar, simultaneamente, a frequência do Estudo português e de universidades estrangeiras e o sentido ascendente que, como já referimos, a formação académica poderia imprimir às carreiras eclesiásticas. Neste sentido, referimos a intercessão da Universidade de Lisboa

⁹⁶⁹ Ver SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão...*, p. 31-32.

⁹⁷⁰ Ver GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, p. 56-58.

⁹⁷¹ Estêvão Anes, bacharel em Leis (NB 45) e de Gil Domingues, bacharel em Medicina (NB 74).

⁹⁷² Afonso Anes, escolar de Direito Canónico (NB 46).

⁹⁷³ João Vasques, *iure canonico provetus* (NB 63), e Fernão Gonçalves, *iure canonico et decreti provetus* (NB 76). Note-se no percurso deste conjunto de clérigos a predominância dos estudos jurídicos.

junto do sumo pontífice, em 1348, enviando uma súplica relativa a vários dos seus estudantes, na qual se inseria o pedido de porção perpétua na igreja de Santa Justa de Coimbra para Afonso Anes, escolar de Direito Canónico. Do mesmo modo, Gil Domingues, bacharel em Medicina, apela ao Papa, inserindo-se a sua súplica numa coletiva proferida por um grupo de estudantes de Medicina da Universidade de Montpellier, no ano de 1378. No que respeita à ascensão na carreira, há um grupo de eclesiásticos, onde sobressai a acumulação de benefícios⁹⁷⁴: dois anos após ter ingressado na colegiada de Santa Justa, Afonso Anes resignou a essa porção e pediu a conezia no cabido da Sé de Viseu⁹⁷⁵; entre 1378 e 1380, também Fernão Gonçalves, conhecedor de Direito Canónico, pediu um benefício no cabido da catedral de Coimbra.

Nenhum dos restantes raçoeiros ostentava um título académico nem tão-pouco surgiu referido como escolar, contudo o progresso de alguns deles para cargos de relevância na administração diocesana e na corte episcopal afigura-se denunciador de alguma instrução e, eventualmente, de algum conhecimento na área do Direito Canónico. Sublinhamos, por exemplo, o percurso de Pascoal Nunes⁹⁷⁶, que, ainda como raçoeiro desta colegiada, exercia o cargo de chanceler do bispo de Coimbra e, após o abandono deste cabido, já no final da sua vida, foi vigário-geral — função também desempenhada, anos mais tarde, por Francisco Afonso, prior de Santa Justa⁹⁷⁷. Este cargo representava o primeiro lugar na estrutura hierárquica da cúria diocesana, na medida em que o clérigo assim investido pelo prelado se apresentava como um *alter ego* deste, dispondo de todas as suas

⁹⁷⁴ FARELO – «Os estudantes e mestres...», p. 178.

⁹⁷⁵ Ver NB 46, em anexo.

⁹⁷⁶ Ver NB 21, em anexo.

⁹⁷⁷ Ver NB 5, em anexo.

atribuições temporais e espirituais⁹⁷⁸. Do mesmo modo, também a preferência (já aludida) dos raçoeiros Rui Lourenço e Gil Vicente⁹⁷⁹ como procuradores no tribunal episcopal, por parte da colegiada de Santa Justa, por outras instituições eclesiásticas da cidade e até por particulares, permite-nos pressupor uma formação que os distinguísse dos seus pares.

A posse de livros, numa época em que eram escassos e dispendiosos, representa outro indicador de cultura que deve ser tido em conta. Entre o corpo de eclesiásticos de Santa Justa, verificamo-la somente para Pascoal Nunes, na segunda metade do século XIII, e para André Vicente, já no século XV. Do primeiro conhecem-se livros litúrgicos, um Missal⁹⁸⁰ e um Livro de *Requiem* de Santa Maria. Porém, no espólio do segundo, além de um Livro de Horas de Santa Maria⁹⁸¹, de um Breviário⁹⁸² e de um Missal — auxiliares da liturgia — e de um *Flos Santorum* — coleção da vida dos santos⁹⁸³ —, reconhecemos umas *Decretais* que este mandou ao convento de S. Domingos por, à data do seu testamento, esse cenóbio não possuir outras⁹⁸⁴. Os estudos acerca do clero secular e

⁹⁷⁸ Ver FOURNIER, Edouard – *L'origine du vicaire général et des autres membres de la Curie Diocésaine*. Paris: Ed. de autor, 1940, p. 286-287 e 333.

⁹⁷⁹ Ver, respetivamente, NB 54 e 91.

⁹⁸⁰ Cfr. PEREIRA, Isáias da Rosa – «Dos Livros e dos seus nomes: Bibliotecas litúrgicas medievais». *Arquivo de Bibliografia Portuguesa*. 63-70 (1971-73) 123.

⁹⁸¹ Cfr. «Ibidem», p. 119; SERRA, Teresa Botelho – «Os Livros de Horas: uma fonte para a história do quotidiano». In ANDRADE e SILVA (coord.) – *Estudos Medievais...*, p. 99.

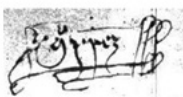
⁹⁸² Cfr. «Ibidem», p. 106; GOMES, Saul António – «A religião dos clérigos: vivências espirituais, elaboração doutrinal e transmissão cultural». In AZEVEDO, Carlos Moreira – *História Religiosa de Portugal*, v. I, JORGE, Ana Maria e RODRIGUES, Ana Maria S. A. – *Formação e Limites da Cristandade*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 384.

⁹⁸³ Cfr. PEREIRA – «Dos Livros...», p. 114.

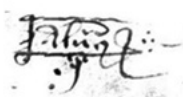
⁹⁸⁴ Com a condição de que os frades por elas estudassem. Conhecem-se três tipos de coleções de decretos. Estas *Decretais* seriam, provavelmente, exemplares das *Decretais de Gregório IX*, promulgadas em 5 de setembro de 1234, ou do *Livro Sexto de Decretais*, compilação ordenada por Bonifácio VIII, em 1298. Cfr. Idem – «Livros do Direito na Idade Média». *Lusitania Sacra*. 7 (1964-66) 10-12.

paroquial português na Idade Média identificam a posse de outros livros de Direito por parte de religiosos que, aparentemente, não tinham qualquer título académico⁹⁸⁵ — facto demonstrativo de que a instrução e, neste caso, o interesse pelas ciências jurídicas podia extravasar o âmbito das universidades.


Assinaturas autógrafas dos raçoeiros de Santa Justa, testemunhas de um emprazamento de 22 de Maio de 1401 (ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 561)



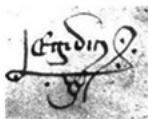
Gonçalo Peres,
raçoeiro (1366-1418)



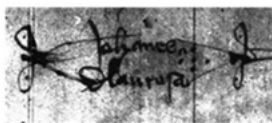
Álvaro Afonso, raçoeiro
(1401-1403)



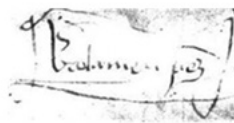
André Vicente, raçoeiro
(1400-1445).



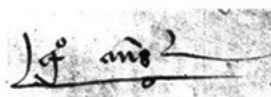
Gil Vicente, raçoeiro
(1400-1445)



João de Lourosa, raçoeiro
(1400-1435)



Bartolomeu Peres,
raçoeiro (1401- 1409)



Gonçalo Anes, raçoeiro
(1401-1420)

Por fim, sublinhe-se o papel da escrita na colegiada de Santa Justa. A maioria dos documentos que chegaram até aos nossos dias foram lavrados por tabeliães laicos, detentores de autoridade para

⁹⁸⁵ Cfr. RODRIGUES, Ana Maria S. A. — «As colegiadas de Torres Vedras...», p. 229.

lhes conferirem validade jurídica. Todavia, acreditamos que qualquer ato necessário à administração do quotidiano da igreja poderia ser redigido por um ou por vários dos seus beneficiados, nomeadamente pelos seus escritvães, a quem já fizemos referência. Por exemplo, quando o raçoeiro André Vicente quis ditar as suas últimas vontades, foi Vasco Afonso⁹⁸⁶, também porcionário de Santa Justa, que as registou numa cédula testamentária. Sublinhamos também o facto de ter chegado até nós, por um documento de 1401, a assinatura autógrafa de sete beneficiados desta igreja.

Como vimos e pelo que nos é dado saber, nenhum mestre ou escolar teve assento no coro de Santa Justa durante o período estudado. Na verdade, apenas podemos registar uma presença esporádica desses elementos mais instruídos, quer como testemunhas, quer como enfiteutas, no momento de contratar propriedade. Entre outros escolares que testemunharam atos redigidos nessa igreja⁹⁸⁷, encontramos como mais assíduo o escolar Pedro Anes, sobrinho do prior Rodrigo Anes⁹⁸⁸. Em abril de 1366, testemunharam um prazo contratado nesta igreja: Rodrigo Anes, escolar e raçoeiro de Santa Maria de Óbidos, e Pêro Domingues, mestre de Gramática⁹⁸⁹. Por fim, em 1427, o mestre João Francisco e sua mulher emprazaram umas casas sobradadas da colegiada, na Rua de Caldeireiros⁹⁹⁰.

⁹⁸⁶ Ver NB 110.

⁹⁸⁷ Caso de Aires Anes, testemunha em 20 de fevereiro de 1357, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 16, n. 336.

⁹⁸⁸ Ver II, NB 7.

⁹⁸⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 537.

⁹⁹⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 11, n. 206. Note-se, porém, que a designação de *mestre*, neste caso, pode não se referir a qualquer qualidade científica, na medida em que este termo encerra variadas aceções, no período medieval.

3.3. Estruturação das relações pessoais e institucionais

3.3.1. Vizinhança e coabitação

Iniciamos o estudo das redes de relações que, de modo individual ou institucional, se construía em torno dos elementos do colégio de Santa Justa de Coimbra, a partir da análise das suas casas. O termo «casa» deve aqui ser entendido mais como espaço social, célula de convivialidade e familiaridade do que como espaço físico. Porém, antes de observarmos o seu interior ou, melhor, os indivíduos que a integravam, atentemos à sua inserção na organização do tecido social urbano de Coimbra.

A residência dos beneficiados de um instituto religioso junto do mesmo era uma realidade que, muitas vezes e em geografias diversas, originava a configuração de arruamentos ou bairros próprios, mais ou menos permeáveis ao meio social envolvente⁹⁹¹. No caso de Santa Justa, vimos como a preferência na escolha da morada recaía nos arruamentos dessa mesma freguesia, mas a observação das confrontações deixa-nos perceber que as casas emprazadas pelos seus clérigos se caracterizavam pela inserção num tecido social diversificado. Com efeito, se, por um lado, podemos deparar com

⁹⁹¹ Cfr. COSTA, Adelaide Pereira Millán da – «Espaços Urbanos». In MATTOSO, José (dir.) – *História da Vida Privada em Portugal*, v. I, SOUSA, Bernardo de Vasconcelos e (coord.) – *A Idade Média*. Porto: Círculo de Leitores, Temas e Debates, 2011, p. 33; ver SILVA, Maria João Oliveira e – «A Viela dos Cónegos: O espaço e os homens de uma rua do Porto na Idade Média (1221-1493)», *Lusitania Sacra*. 2.^a série XVII (2005) 93-116; SANTAMARÍA LANCHO, Miguel – «La explotación económica del patrimonio urbano del cabildo catedralicio de Segovia en el siglo XIV». *En la España Medieval*. 6 (1985) 675; SÁENZ de HARO, Tomás – «Aspectos de vida cotidiana entre los capitulares de la Catedral de Calahorra durante los siglos XII y XIII». *Kalakorikos*. 10 (2005) 172 e 173; LEROY, Béatrice – «Une fortune urbaine préservée au XIV^e siècle: le chapitre des chanoines dans la navarrería de Pamplune». In LARDIN, Philippe et ROCH, Jean-Louis (ed.) – *La ville Médiévale en deçà et au-delà de ses murs*. Rouen: PUR, 2000, p. 163-165; ÁLVAREZ FERNÁNDEZ, María – *Oviedo a fines de la Edad Media: morfología urbana y política concejil*. Oviedo: Consejería de Cultura y Turismo, KRK Ediciones, 2009, p. 180.

raçoeiros a residir em prédios contíguos a outros beneficiados da mesma igreja⁹⁹², com mais frequência os encontramos a confinar com uma vizinhança laica, pertencente ao grupo dos mesterais⁹⁹³, dos comerciantes⁹⁹⁴ ou dos oficiais do concelho⁹⁹⁵. A partir do século XIV, dada a proximidade da judiaria, surgem casas dos raçoeiros de Santa Justa a limitarem com as de alguns judeus⁹⁹⁶.

A vizinhança dos clérigos de Santa Justa com os seus paroquianos e até com indivíduos pertencentes a outras confissões é um facto representativo da existência de um «universo vital comum a clérigos e laicos», nesta freguesia⁹⁹⁷ — observável em várias cidades medievais ibéricas. Assim, sendo os beneficiados de Santa Justa maioritariamente procedentes do povo, vizinhos de gente laica e possuidores de um nível cultural e intelectual insuficiente para que se demarcassem do meio social envolvente, interessa-nos perceber como é que essa circunstância se refletia nos laços de convivalidade presentes no universo das suas próprias casas.

Não o podemos afirmar para a totalidade destes religiosos, mas, de forma genérica, reconhecemos indicadores da coabitação dos

⁹⁹² É provável que, em 1363, Lopo Esteves (NB 64) fosse vizinho de Rui Lourenço (NB 54), cfr. ANTT, Col. S. Justa, m. 19, n. 388. De igual modo, em 1396, sabemos que as casas onde habitavam João Afonso de Estremoz (NB 87) e Gonçalo Domingues Raposo (NB 73) eram contíguas, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 610.

⁹⁹³ O raçoeiro Martim Peres *Cardia* (NB 38) era vizinho de Vicente Miguéis, amoinheiro, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 31, n. 713; Vasco Martins (NB 69) era vizinho de João Gil, alfaiate, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 557; e Gil Vicente (NB 91) tinha entre os seus vizinhos João Domingues, forneiro de Santa Justa, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 749.

⁹⁹⁴ Era o caso de Vicente Anes (NB 88), que, nos finais do século XIV, tinha entre outros vizinhos laicos Fernão Rodrigues, almocreve, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 530.

⁹⁹⁵ Nos inícios do século XIV, João Domingues (NB 37) doava uma casa a Santa Justa que confinava com prédios de Pedro Anes, antigo almoxarife de Coimbra, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 528.

⁹⁹⁶ Já na entrada da segunda metade do século XV, Vasco Afonso (NB 110) recebia o prazo de uma casa que confinava com a de Mestre Isaque, físico, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 29, n. 671.

⁹⁹⁷ Expressão colhida em SÁENZ de HARO – «Aspectos...», p. 152.

seus beneficiados com mulheres, identificadas na documentação como criadas ou sergentes⁹⁹⁸. Na maioria das vezes, estas mulheres chegam ao nosso conhecimento através de referências posteriores à morte dos seus respetivos amos ou patrões⁹⁹⁹. O facto de serem citadas sobretudo após o seu desaparecimento e muito escassamente durante a sua vida deixa transparecer a aceitação natural de uma relação de concubinato clerical — fenómeno sobremaneira presente na sociedade medieval europeia¹⁰⁰⁰.

Como bem se sabe, a Igreja produziu e reiterou sucessivamente, durante toda a Baixa Idade Média, múltiplas normativas que censuravam, pelo estabelecimento de castigo, o não cumprimento do celibato dos sacerdotes. Nos finais do século XIII, em Braga, D. Frei Telo, admitindo estas situações, legislou no sentido de que permanecessem sem escândalo no foro privado, impondo uma punição para os infratores que acarretava a suspensão do benefício dos religiosos, a excomunhão e proibição de sepultura religiosa das concubinas¹⁰⁰¹. Com efeito, esta insistência vigente nos cânones conciliares e sinodais, emitidos tanto na Península Ibérica¹⁰⁰² como

⁹⁹⁸ Do latim, *serviens, entis*, com a mesma aceção semântica de criada, empregada.

⁹⁹⁹ Cfr. RODRIGUES – «As colegiadas de Torres Vedras...», p. 231.

¹⁰⁰⁰ Ver LOP OTÍN, María José – «Un grupo de poder a fines de la Edad Media: los canónigos de la catedral de Toledo». *Anuario de Estudios Medievales*. 35, 2 (2005) 659; SÁENZ de HARO – «Aspectos...», p. 159; SÁNCHEZ HERRERO, José – «Amantes, barraganas, compañeras, concubinas clericales». *Clio & Crimen*. 5 (2008) 133; VIAUX, Dominique – *La vie paroissiale à Dijon à la fin du Moyen Âge*. Dijon: Éditions Universitaires de Dijon, 1988, p. 132-134.

¹⁰⁰¹ Cfr. COSTA, Maria Antonieta Moreira da – «Os cónegos da Sé de Braga e a Sociedade Local (1245-1278)». *Lusitania Sacra*, 2.^a série, 13-14 (2001-2002) 55.

¹⁰⁰² Ver ALMEIDA – *História da Igreja...*, p. 179 e 234. Segundo Tomás MUÑOZ ABAD [– «La castidad del Clero Bajomedieval en la diócesis de Calahorra». *História. Instituciones. Documentos*. 20 (1993) 264], no que diz respeito à Península Ibérica, a normativa relativa ao cumprimento do celibato está presente em quantos concílios ou sínodos provinciais se realizaram na Idade Média.

nos reinos do centro da Europa¹⁰⁰³, constitui a prova de que o clero secular mantinha um estilo de vida muito próximo do dos seus paroquianos — o que comprometia a eficácia da função pastoral, a preeminência e coesão interna da Igreja Católica.

O preceito do celibato clerical está diretamente relacionado com o princípio de continência sexual necessária à pureza inerente à consagração eucarística, pelo que a problematização da obrigatoriedade da sua observância pelos clérigos investidos de ordens maiores na Península Ibérica remonta ao Concílio de Elvira, ou seja, aos inícios do século IV. A determinação do celibato clerical tornou-se mais sólida com a realização dos concílios de Latrão, onde se restabeleceu a proibição do matrimónio sacerdotal. De resto, no quarto desses concílios dedicaram-se numerosos cânones à disciplina da vida clerical¹⁰⁰⁴. É incontestável também a importância que a salvaguarda do património clerical assumiu na fixação deste preceito, que, impedindo a procriação, evitava a fragmentação dos bens eclesiásticos e o enfraquecimento do poder temporal da Igreja¹⁰⁰⁵. No entanto, nos finais do século XIII, a legitimação dos filhos de clérigos e a sua habilitação à herança foi muitas vezes consentida. Em Portugal, este facto refletiu-se, por exemplo, nas numerosas cartas de legitimação produzidas no reinado de D. Dinis¹⁰⁰⁶.

A proibição de casar impunha-se apenas a clérigos investidos de ordens sacras, realidade que, como se disse, podemos depreender para aqueles que foram investidos no benefício prioral, que pressupunha o ofício da *cura animarum*, mas não para a totalidade dos

¹⁰⁰³ Sobre a região da Savoia, cfr. AVRIL, Joseph – «Peut-on parler d'un «idéal sacerdotal» à la fin du Moyen Âge?». In *Recherches sur l'économie ecclésiastique à la fin du Moyen Âge autour des collégiales de Savoie. Actes de la table ronde internationale d'Annecy 26-28 avril 1990*. Annecy: Académie Salésienne, 1991, p. 16.

¹⁰⁰⁴ Cfr. SÁENZ de HARO – «Aspectos...», p. 155-156 e SÁNCHEZ HERRERO – «Amantes...», p. 126-129.

¹⁰⁰⁵ Cfr. MURO ABAD – «La castidade...», p. 276.

¹⁰⁰⁶ Cfr. ALMEIDA – *História da Igreja...*, p. 235.

outros beneficiados. Na comunidade clerical de Santa Justa, reconhecemos criadas para quatro priores, dois raçoeiros e um tesoureiro, sendo que, com maior ou menor segurança, aventamos considerar que os três priores que conduziram a colegiada de 1348 a 1403 pudessem ter coabitado e, eventualmente, mantido uma relação de concubinato com estas mulheres.

Assim, o prior João Lourenço¹⁰⁰⁷ habitava com a sua sergente Aldonça Rodrigues, nas casas do priorado e numas casas da colegiada, por ela emprazadas, contíguas a esse espaço¹⁰⁰⁸, tal como Afonso Lourenço, também prior,¹⁰⁰⁹ moraria com Franca Vicente. No primeiro caso, a coabitação é perfeitamente descrita numa sentença, redigida após a morte daquele prior e, no segundo, podemos apenas subentendê-la, na medida em que, após a sua morte, a criada renunciou ao emprazamento de umas casas perto do Adro de Santa Justa — local privilegiado de residência dos elementos do cabido — em favor do raçoeiro André Vicente¹⁰¹⁰. Entre os priores da colegiada, também Rodrigo Anes¹⁰¹¹ reconheceu no seu testamento como seus criados Maria Anes e um filho dela, de nome Álvaro, que dotou com parte do recheio da sua casa para que se criasse e aprendesse. Poucos meses depois, o seu testamenteiro, Rui Lourenço, transferiu para essa criada os bens que recebera para pagamento do aniversário pela alma de Rodrigo Anes e, no ano de 1390, doou os bens de raiz do antigo prior ao seu criado Álvaro, a quem agora chamava de Álvaro Rodrigues — facto que nos permite conjecturar acerca de uma efetiva filiação.

¹⁰⁰⁷ Ver NB 6, em anexo.

¹⁰⁰⁸ Ver ANTT, Col. Santa Justa, m. 15, n. 320.

¹⁰⁰⁹ Ver NB 8, em anexo.

¹⁰¹⁰ Ver NB 90, em anexo.

¹⁰¹¹ Ver NB 7, em anexo.

Por fim, do conjunto dos raçoeiros de Santa Justa, consideramos que talvez também Gil Vicente¹⁰¹² coabitasse com a sua criada Clara Anes, que após a morte desse beneficiado renunciou a uma casa no Adro de Santa Justa em favor do prior João Afonso, à semelhança do que fizera a já referida Franca Vicente¹⁰¹³.

As alusões ao concubinato clerical perceptíveis nos documentos demonstram uma certa dualidade de atitudes perante este fenómeno social. Com efeito, se, por um lado, notamos a tentativa de o clérigo infrator camuflar eventuais relações biológicas, como é o caso de Rodrigo Anes no seu testamento, atribuindo-lhe um carácter clientelar, por outro, compreende-se uma certa aceitação pela sociedade, sobretudo após o falecimento do elemento concubinário, como é o caso das referências a João Lourenço e Aldonça Rodrigues, na sentença eclesiástica de 1379. A naturalidade com que a sociedade medieval vivia este facto revela-se, desde logo, extensível à própria comunidade eclesiástica — facto ilustrado pela intermediação de Rui Lourenço, deão da Sé de Coimbra¹⁰¹⁴, na transferência dos bens de raiz do espólio de Rodrigo Anes para Álvaro Rodrigues¹⁰¹⁵. É certo que em nenhum momento se referiu uma filiação, bem pelo contrário, Rui Lourenço evocou apenas o facto de Álvaro ter sido criado pelo falecido desde de que nascera e a recomendação que o prior lhe fizera de que o continuasse a criar e fizesse dele um bom homem. Contudo, a doação de um conjunto patrimonial tão considerável e a sua conseqüente secularização — que Rui Lourenço justificou por

¹⁰¹² Ver NB 90, em anexo.

¹⁰¹³ Ver NB 11, em anexo.

¹⁰¹⁴ Podemos conhecer o percurso deste homem enquanto oficial do desembargo régio de D. João I, cargo que ocupou a partir de 1386, ver *HOMEM, Armando Luís de Carvalho – O Desembargo Régio (1320-1433)*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1990, p. 382 e 383, biografia 218.

¹⁰¹⁵ LOP OTÍN [– «Un grupo...», p. 660] considera também surpreendente, no caso de Toledo, a naturalidade com que o cabido dessa catedral aceitava estas situações irregulares.

ele ser pobre, órfão de pai e necessitar da ajuda dos antigos amigos do prior — permite-nos propor a possibilidade de se tratar de uma transmissão de herança de pai para filho¹⁰¹⁶.

De resto, essa aceitação social está especialmente patente na frequência com que os filhos destes eclesiásticos testemunhavam contratos e eram neles identificados através da referência a essa filiação¹⁰¹⁷. Na colegiada de Santa Justa identificámos onze filhos de dez dos seus elementos eclesiásticos, sendo que seis são assim citados ao testemunharem documentos produzidos nessa igreja¹⁰¹⁸. Destacamos também a existência de outros descendentes, pelo facto de herdarem bens ou concessões de propriedade dos seus pais, sobretudo no caso de essas heranças os obrigarem a negociar direitos com a colegiada¹⁰¹⁹ ou quando eles próprios eram enfiteutas de Santa Justa¹⁰²⁰. Por fim, identificámos um filho de João Lourenço, por este prior, na hora de ditar as suas últimas vontades, ter acautelado que se mantivesse o pagamento de um aniversário à Sé de Coimbra pela alma do filho¹⁰²¹. Acreditamos que a documentação registe outras

¹⁰¹⁶ Ver ANTT, Col S. Justa, m. 1, n. 46.

¹⁰¹⁷ Facto evidenciado também por SÁENZ de HARO – «Aspectos...», p. 161.

¹⁰¹⁸ Era o caso de Diogo Afonso, filho do prior Afonso Lourenço (NB 8), de Gonçalo Vasques, filho do prior Vasco Afonso (NB 10), de João Peres, filho do raçoeiro Pedro Afonso (NB 48), de Rui Lourenço filho do raçoeiro homónimo (NB 54), de Diogo Gil, filho do raçoeiro Gil Vicente (NB 90) e de Álvaro Gonçalves, filho de Gonçalo Anes, vigário de Sangalhos (NB 94). Diogo Afonso e Gonçalo Vasques foram, algumas vezes, identificados também como criados.

¹⁰¹⁹ Como aconteceu com o filho do raçoeiro João Lourenço Cabrita (NB 59) que, por causa de um emprazamento de Santa Justa deixado por seu pai, se vê obrigado a estabelecer uma avença com a colegiada no ano de 1392.

¹⁰²⁰ Nessa situação conhecemos Catarina Gonçalves, filha de Gonçalo Anes, raçoeiro de Santa Justa e vigário de Sangalhos, (NB 94) juntamente com o seu marido Rodrigo Anes, alfaiate e Fernando Esteves, filho de Estêvão Anes, clérigo e capelão de Santa Justa (NB 139).

¹⁰²¹ Ver NB 6.

situações de parentesco filial, que não podemos contabilizar por serem referidas através da identificação de criados¹⁰²².

Estes casos atestam a naturalidade com que se admitia a existência de filhos de clérigos, questão que, associada à possibilidade de alguns destes descendentes herdarem os bens dos seus progenitores, poderá indiciar que tivessem já sido legitimados. Será importante notar que além de, como dissemos, não podermos depreender que estes clérigos fossem investidos de ordens sacras senão os priores, tão-pouco podemos asseverar que os descendentes citados tenham nascido depois da investidura clerical de seus pais e que, por isso, fossem ilegítimos.

Os estudos sobre a inserção social dos filhos da clerezia dão, habitualmente, conta das estratégias levadas a cabo pelos pais para assegurarem para os filhos carreiras promissoras no universo eclesiástico, ao colocá-los nas estruturas da Igreja, nomeadamente nos cabidos a que pertenciam¹⁰²³. Em Santa Justa, detetámos apenas dois casos de inclusão de descendentes dos seus beneficiados em casas eclesiásticas, manifestando-se a preferência pelos institutos monásticos vizinhos, como o mosteiro de Santa Cruz¹⁰²⁴ e o de S. Domingos¹⁰²⁵.

No caso de uma prole feminina, as preocupações com o futuro das jovens poderiam passar pelo provimento do dote para a sua entrada num convento. Conhecemos o documento pelo qual Martim Peres *Cardia*¹⁰²⁶ assegurou o dote para o ingresso de Domingas

¹⁰²² Essa situação chama-nos particularmente a atenção quando o patronímico do criado referido coincide com o nome do seu amo, ver exemplo de Pedro Anes, tabelião, e Afonso Anes, criados de João Domingues e seus testamenteiros (III, NB 37).

¹⁰²³ Ver, por exemplo, SÁENZ de HARO – «Aspectos...», p. 162.

¹⁰²⁴ Rui Lourenço (NB 54) tinha um filho identificado como criado do Mosteiro de Santa Cruz.

¹⁰²⁵ Já depois da morte do raçoeiro João Lourenço Cabrita (NB 59), identificamos um filho seu, Frei Paulo, frade professo do Mosteiro de S. Domingos de Coimbra.

¹⁰²⁶ Ver II e VI da NB 38.

Anes e Maria Martins, filha desta, no convento de Celas da Ponte. Talvez por isso, possamos afirmar uma relação familiar entre este raçoeiro e aquelas mulheres e considerar que Maria Martins fosse sua filha. Torna-se mais difícil perceber as tendências de integração social desta descendência nas estruturas do século. Com efeito, para o cabido de Santa Justa conhecemos apenas o caso de Catarina Gonçalves, filha do raçoeiro Gonçalo Anes, casada com um alfaiate e residente em Coimbra¹⁰²⁷.

3.3.2. Criados e serviçais

Em torno destes homens podemos distinguir outras relações de sociabilidade, solidariedade e clientelismo que nos permitem perceber, não obstante os limites da informação, algumas linhas do seu quotidiano. De entre esse género de relações sobressaem as de dependência: os criados e *homens* dos beneficiados de Santa Justa. Para todo o conjunto capitular, identificamos doze criados. No conjunto dos priores, conhecem-se dois criados de João Lourenço, outros dois de Afonso Lourenço, enquanto para Vasco Afonso é referido um único. Como se sabe, este vocábulo tem uma lata amplitude semântica, podendo identificar o prestador de serviços, o empregado ou funcionário, mas também alguém que cresceu na mesma casa, talvez mesmo o filho ou, entre outros significados, aquele que, numa relação menos clara, se encontrava na dependência de outrem¹⁰²⁸. Por esta razão, esta categoria engloba elementos de grupos sociais muito distintos e a posição que ocupavam na pirâmide social tendia a ser diretamente proporcional à da pessoa de quem dependiam.

¹⁰²⁷ Ver II da NB 94.

¹⁰²⁸ Ver VITERBO – «Criado». In *Elucidário...* e Ruy d'Abreu TORRES – «Criados». In *DHP*.

Dos criados dos beneficiados de Santa Justa, apenas um é religioso: Gonçalo Anes, clérigo de missa, criado de André Vicente¹⁰²⁹ e *estante*¹⁰³⁰ em sua casa herdou deste um Breviário, um Livro de Horas de Santa Maria e 300 reais brancos. Dos outros criados, explicitamente referidos como laicos, encontramos elementos provenientes das estruturas da administração urbana como João *Porcalho*, alferes de Coimbra, criado de Pedro Afonso Britacampos¹⁰³¹ e Pedro Anes, tabelião, criado e testamenteiro do raçoeiro João Domingues¹⁰³². Por fim, inseridos em grupos profissionais ligados ao comércio e mesteres, reconhecemos o almocreve João de Santarém, criado do prior Afonso Lourenço¹⁰³³ e João, filho do cuteleiro Domingos de Jesus, que o raçoeiro Domingos António reconheceu como seu criado no registo das suas últimas vontades¹⁰³⁴.

Refletindo acerca de uma relação mais fortemente marcada pela prestação de serviços, destacamos oito *homens*¹⁰³⁵ dos beneficiados de Santa Justa. Nas redes clientelares dos priores Rodrigo Anes, João Lourenço e Afonso Lourenço sobressaem outros cinco *homens*: Gonçalo Gomes¹⁰³⁶, Domingos Domingues Alvelo, João, Gonçalo Anes¹⁰³⁷ e Álvaro Gonçalves¹⁰³⁸. Embora o conhecimento destes indivíduos nos chegue pela sua identificação enquanto testemunhas em diversos tipos de contratos e, por isso, a definição das suas funções

¹⁰²⁹ Ver NB 90.

¹⁰³⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 29, n. 667.

¹⁰³¹ Ver NB 48, referente a Pedro Afonso.

¹⁰³² Ver NB 37, referente a João Domingues. Já identificámos esta relação no sentido de ilustrar uma hipotética filiação.

¹⁰³³ Ver NB 8, referente ao prior Afonso Lourenço.

¹⁰³⁴ Ver NB 26, referente a Domingos António.

¹⁰³⁵ Ver VITERBO – «Homem». In *Elucidário*.

¹⁰³⁶ Homem do prior Rodrigo Anes, ver III na NB 7.

¹⁰³⁷ Estes três indivíduos são *homens* do prior João Lourenço. Ver III na NB 6 e 145.

¹⁰³⁸ Homem do prior Afonso Lourenço, ver III na NB 8.

não seja clara, acreditamos que estes prestariam auxílio aos priores nas tarefas de administração dos seus negócios pessoais, bem como nas da colegiada. No desempenho desse género de funções João, *homem* do prior João Lourenço, acompanhou-o a Águeda, em agosto de 1366, onde testemunhou um contrato pelo qual se registavam as demarcações de uma propriedade.

Do mesmo modo, reconhecemos, em 1359, João Anes e Vasco Anes, *homens* do raçoeiro Martim Peres¹⁰³⁹, Geraldo e Diogo Anes, *homens*, respetivamente, de Afonso Anes¹⁰⁴⁰ e do tesoureiro João Afonso¹⁰⁴¹. Quanto à sua origem social, pouco se pode dizer, para além de que alguns eram recrutados nas camadas mais baixas da estrutura eclesiástica da própria colegiada, como sejam os clérigos de missa¹⁰⁴² e os capelães¹⁰⁴³.

Em relação às sergentes ao serviço dos clérigos do cabido de Santa Justa, pode dizer-se que, se (como vimos) esta designação pode esconder eventuais relações de concubinato, ela traduz-se, certamente, numa relação laboral, em que estas mulheres seriam polivalentes na organização do quotidiano doméstico destes religiosos¹⁰⁴⁴. Assim, excluindo as já enunciadas Aldonça Rodrigues, Franca Vicente, Maria Anes e Clara Anes¹⁰⁴⁵, identificámos outras mulheres ao serviço dos beneficiados desta igreja. O prior Vasco

¹⁰³⁹ Ver III da NB 58, em anexo.

¹⁰⁴⁰ Ver III da NB 83, em anexo.

¹⁰⁴¹ Ver III da NB 119, em anexo.

¹⁰⁴² Domingos Domingues Alvelo, clérigo de missa (NB 145), *homem* do prior, João Lourenço (NB 6).

¹⁰⁴³ Diogo Anes, capelão de Santa Justa (NB 138), *homem* de João Afonso, tesoureiro.

¹⁰⁴⁴ Ver CAMPO GUTIÉRREZ, Ana del – «Mozas y mozos sirvientes en la Zaragoza de la segunda mitad del siglo XIV». *Aragón en la Edad Media*, XIX (2006) 100.

¹⁰⁴⁵ Já estudadas a propósito do concubinato. Relembre-se que estas mulheres são *sergentes*, respetivamente, dos priores João Lourenço, Afonso Lourenço e Rodrigo Anes e do raçoeiro Gil Vicente.

Afonso¹⁰⁴⁶ tinha uma criada que emprazou umas casas de Santa Justa na Rua de Figueira Velha, em 1408. Igualmente por via de um instrumento de prazo de uns olivais, reconhecemos Inês Peres, sergente de Estêvão Anes *Manteigado*¹⁰⁴⁷, que após a morte deste renunciou aos referidos olivais. Por último, sabemos que Margarida Lourenço, criada do tesoureiro João Afonso¹⁰⁴⁸, tinha uma casa próxima da Rua da Moeda.

Além da sua identificação, não conhecemos pormenores acerca da relação laboral destes indivíduos com os clérigos de Santa Justa nem sobre a natureza das funções desempenhadas nem, tão-pouco, sobre o valor e natureza das suas remunerações. Acreditamos, porém, que enquanto aos *homens* eram confiadas tarefas de vigilância e manutenção do património dos seus senhores, assim como o seu acompanhamento em viagem e a assessoria na administração e zelo dos seus negócios, das sergentes esperava-se o cuidado dos assuntos domésticos das respetivas casas: a limpeza, a confeção dos alimentos, a exploração dos cortiniais e, eventualmente, a criação de alguns animais — atribuições que as manteriam várias horas nas casas destes religiosos, mas que as obrigavam também a sair para buscar água, cereais, comprar mantimentos ao mercado, cozer o pão, providenciar a lenha e lavar a roupa. Enquanto as obrigações dos *homens* eram mais definidas e especializadas, as destas mulheres eram abrangentes e multifacetadas, típicas do trabalho feminino.

Ainda que nada saibamos acerca da natureza e valor das remunerações destes serviçais, elas poderiam assumir as seguintes formas: o sustento — alimentação e vestuário — do serviçal pelo senhor, o pagamento de uma quantia em moeda ou de um valor em géneros — regimes remuneratórios que permitiam uma prática simultânea

¹⁰⁴⁶ Ver NB 10, em anexo.

¹⁰⁴⁷ Ver NB 53, em anexo.

¹⁰⁴⁸ Ver NB 119, em anexo.

ou combinada¹⁰⁴⁹. No caso dos serviçais ainda jovens, teria grande importância a garantia dos respetivos dotes de casamento por parte dos seus senhores. Assim fizeram Vasco Martins e Maria Vicente, irmã do raçoeiro André Vicente, ao constituírem a doação de duas vinhas e um olival ao seu criado João Vasques, por altura do seu casamento com Catarina Peres¹⁰⁵⁰.

3.3.3. Confiança e solidariedade na vida e na morte

Além destas redes relacionais fortemente marcadas por um caráter de familiaridade e clientelismo, podemos destringir cadeias de sociabilidade indicadas pela constituição de procuradores. Delegar poderes em alguém, nestes séculos como atualmente, representava necessariamente um ato refletido e revelador de confiança em determinada pessoa e na sua probidade moral, para além do reconhecimento de competências ou liberdade de ação que o mandatário não possuía. A constituição de procurações era sobremaneira frequente no período que estudamos¹⁰⁵¹ e permite-nos destacar laços de amizade e solidariedade de caráter pessoal e institucional.

No mapa das instituições eclesiásticas de Coimbra, os clérigos de Santa Justa eram chamados com alguma frequência a representar os mosteiros femininos da cidade. Em 1260, Pascoal Nunes, raçoeiro de Santa Justa, foi constituído procurador do mosteiro de Celas de Guimarães¹⁰⁵² e, em 1365-1366, Rui Lourenço serviu como procurador do mosteiro de Celas da Ponte, no decurso de um

¹⁰⁴⁹ Cfr. CAMPO GUTIÉRREZ – «Mozas y mozos...», p. 107-109.

¹⁰⁵⁰ Doação que contou com o assentimento de André Vicente, pois os referidos bens de herança também lhe pertenciam. Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 493.

¹⁰⁵¹ O princípio de representação era quotidianamente aplicado numa infinidade de situações mais ou menos complexas, ver MAYALI – «Procureurs...», p. 54.

¹⁰⁵² Ver V da NB 23.

processo judicial¹⁰⁵³. O mosteiro de Santa Clara, em 1361 e 1381, fez-se representar, respetivamente, por Martim Peres¹⁰⁵⁴ e Vasco Martins¹⁰⁵⁵, raçoeiros de Santa Justa. Reconhecemos também a presença de homens de Santa Justa como procuradores das estruturas da Sé: em 1294, Rui Domingues¹⁰⁵⁶ foi procurador do seu deão e cabido e, no ano de 1314, Frutuoso Peres¹⁰⁵⁷ foi um dos mandatários encarregados de levar a cabo uma inquirição em Coimbra, ordenada pelo bispo e cabido desta cidade.

Os fregueses de Santa Justa constituíam como seus procuradores elementos desta colegiada em circunstâncias como a apresentação na audiência episcopal decorrente da citação em questões jurídicas¹⁰⁵⁸, a receção da concessão de um prédio por contrato de enfiteuse¹⁰⁵⁹ ou o estabelecimento de uma doação¹⁰⁶⁰. Nestas representações, distinguimos os dois tipos de procuradores compreendidos pelo Direito Canónico — *ad negotia* e *ad litem* — ou seja, dois géneros de funções de representação, estando o primeiro associado à administração dos bens do mandatário e o segundo a questões do foro judiciário¹⁰⁶¹. Nestes casos, deparamo-nos com um quadro de relações de carácter mais institucional do que pessoal. Contudo, um plano não anula o outro, podendo estas procurações

¹⁰⁵³ Ver V da NB 54.

¹⁰⁵⁴ Ver V da NB 58.

¹⁰⁵⁵ Ver V da NB 69.

¹⁰⁵⁶ Ver V da NB 28.

¹⁰⁵⁷ Ver V da NB 33.

¹⁰⁵⁸ Em novembro de 1365, o prior Afonso Lourenço representou Sancha Martins no decurso de um processo (V da NB 8) e o raçoeiro Rui Lourenço, no mês de junho de 1368, foi procurador de Margarida Afonso e, em dezembro de 1398, representou João Lourenço de Sovereira (V da NB 54).

¹⁰⁵⁹ Em 1381, Vasco Afonso representou Maria Anes na realização de um contrato de enfiteuse (V da NB 10).

¹⁰⁶⁰ O raçoeiro Domingos Martins (V da NB 35) foi procurador de D. Guiomar numa doação à colegiada.

¹⁰⁶¹ Ver MAYALI – «Procureurs...», p. 50.

denunciar, efetivamente, a coexistência de dois tipos de ligações por parte destes leigos: uma de vínculo à sua igreja paroquial e/ou senhorio e outra de confiança, sociabilidade e solidariedade com os seus religiosos.

Na necessidade de mandar procuradores, seria natural que os clérigos de Santa Justa elegessem os seus representantes de entre os companheiros de cabido¹⁰⁶². No entanto, a avaliar pelos atos que nos chegaram, essa escolha não era frequente, pois que só a identificámos uma vez, quando Gomes Anes *Cardia* se deslocou a Cantanhede, em 1348, para, em nome de Afonso Anes, também raçoeiro, tomar posse dessa vigairaria¹⁰⁶³. Pelo contrário, assumem, como vimos, alguma expressividade as situações relativas ao interesse da colegiada, em que o prior se fez representar por um raçoeiro.

Quando confrontados com a necessidade de escolher os seus executores testamentários, os capitulares de Santa Justa demonstram preferência por indivíduos externos a esta instituição. Com efeito, num conjunto de cinco clérigos de Santa Justa, que determinaram as suas últimas vontades entre o século XIII e o final da primeira metade do XV, somente o raçoeiro Martim *Angote* e o prior Rodrigo Anes citaram como seus testamenteiros elementos do próprio cabido. O primeiro confiou a execução da sua manda testamentária ao prior D. Galardo¹⁰⁶⁴, enquanto o segundo o fez ao raçoeiro Rui Lourenço¹⁰⁶⁵. Este último destacou-se entre os seus colegas pelas numerosas vezes que assumiu o papel de procurador do cabido desta e de outras instituições eclesíásticas de Coimbra, bem como de particulares, o que nos leva a acreditar que tivesse especial ca-

¹⁰⁶² Cfr. MASSONI – *La collégiale de Saint-Germain...*, p. 301.

¹⁰⁶³ Ver V nas NB 42 (Gomes Anes *Cardia*) e 83 (Afonso Anes).

¹⁰⁶⁴ Em 1283, o prior D. Galardo (NB 3) foi testamenteiro de Martim *Angote* (NB 14).

¹⁰⁶⁵ Em setembro de 1387, foi o próprio Rui Lourenço (NB 54) que pediu a pública-forma da cédula testamentária de Rodrigo Anes (NB 7).

pacidade para essa função, talvez mesmo algum tipo de formação académica de que a documentação não faz prova.

Fora da colegiada, mas no seio da elite clerical de Coimbra, sublinhamos a escolha do deão da Sé, Rui Lourenço, para donatário dos bens de raiz de Rodrigo Anes. Como vimos, o prior Rodrigo Anes seleccionava, assim, um clérigo de extrema influência no seu tempo, licenciado em decretos, desembargador régio e, a avaliar pelas palavras que o deão Rui Lourenço fez registar dois anos mais tarde, seleccionava também uma amizade especial¹⁰⁶⁶. Ora, da reunião destes dois aspetos, resultaria para o testador uma maior garantia do cumprimento das vontades que não pôde fazer redigir na sua manda¹⁰⁶⁷.

Na verdade, a escolha maioritária de testamenteiros laicos, exteriores ao cabido de Santa Justa, deixa-nos perceber uma superior valorização das relações familiares e clientelares. Assim, em 1310, Domingos António elegeu Estêvão Domingues de Velhais e Guilherme Peres¹⁰⁶⁸; no ano de 1369, João Domingues citou os seus criados Afonso Anes e Pedro Anes¹⁰⁶⁹; e, em 1445, o raçoero André Vicente escolheu a sua sobrinha Margarida Peres¹⁰⁷⁰. O facto de todos estes testamenteiros residirem em Coimbra permite-nos perceber que, apesar de pertencerem a uma comunidade eclesiástica colegial, os capitulares de Santa Justa mantinham uma rede de relações pessoais no seu exterior¹⁰⁷¹.

¹⁰⁶⁶ Na doação dos bens de raiz de Rodrigo Anes ao seu antigo criado Álvaro Rodrigues, o deão Rui Lourenço identificou o antigo prior de Santa Justa como seu «speçial amigo», ver ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 46.

¹⁰⁶⁷ Ver NB 7.

¹⁰⁶⁸ Ver NB 26.

¹⁰⁶⁹ Ver NB 37.

¹⁰⁷⁰ Ver NB 90.

¹⁰⁷¹ Como exemplo de uma situação oposta, em Saint-Germain l'Auxerrois de Paris, verificava-se uma vasta rede de solidariedades, transversal às hierarquias e denunciadora de uma grande coesão interna, cfr. MASSONI – *La collégiale...*, p. 304-307.

Paralelamente, os elementos da colegiada eram também chamados a executar testamentos de indivíduos laicos. Desde logo os encontramos como testamenteiros de fregueses de Santa Justa, que colocavam a igreja paroquial no centro das suas mandas testamentárias, enquanto principal beneficiária dos bens legados, como, por exemplo, o alferes João *Porcalbo*¹⁰⁷² e Martim Bartolomeu *Touqueiro*¹⁰⁷³. No caso do raçoeiro Afonso Anes — testamenteiro de Gonçalo Anes de Runa e, mais tarde, da sua viúva, Margarida Anes —, percebe-se outro tipo de relação, uma vez que ela o refere como seu compadre¹⁰⁷⁴. Apesar de também eles serem benfeitores da colegiada, a escolha de Afonso Anes não representava só uma intermediação na doação por parte da instituição agraciada mas também uma relação de compadrio, ou seja, mais um testemunho de ligação ao século e ao meio social laico envolvente.

3.4. A posse de património e o seu investimento na perpetuação da memória individual e familiar

Os beneficiados de Santa Justa — de origem social heterogénea, mas maioritariamente provenientes do terceiro estado e, só em raros casos, de uma aristocracia urbana, talvez ligada ao funcionalismo régio e concelhio — evidenciavam níveis económico-financeiros distintos. Assim, se, em alguns, distinguimos a administração de um avultado património herdado¹⁰⁷⁵, o contrário também acontece,

¹⁰⁷² Em 1379, encontramos o prior João Lourenço (III, NB 6) como testamenteiro de João Porcalho.

¹⁰⁷³ Em 1381, Martim Bartolomeu Touqueiro constitui como seu testamenteiro o raçoeiro Vasco Martins, ver III na NB 69.

¹⁰⁷⁴ O raçoeiro Afonso Anes foi testamenteiro de Gonçalo Anes de Runa (1372) e da sua viúva (1374), ver III na NB 83, em anexo.

¹⁰⁷⁵ Ver NB 7 e 90.

quando identificamos processos de aquisição de bens, posteriormente legados para sufrágio da alma¹⁰⁷⁶ ou com outros objetivos¹⁰⁷⁷. Quer para uns, quer para outros, o vencimento da ração de Santa Justa constituía uma fonte de rendimento que não deveria ser dispensada, sobretudo por aqueles que não dispunham de herança familiar¹⁰⁷⁸.

Conhecemos a dimensão do pecúlio destes homens de forma parcelar, pelos registos de aquisição de património, pela instituição de doações ou, muito raramente, de maneira mais completa, pela análise dos seus testamentos. Em todo o caso, os processos pelos quais melhor percebemos a posse de património móvel e imóvel estão associados à constituição de doações em vida ou *post mortem* e à elaboração de mandas testamentárias, sendo particularmente significativos os atos pelos quais se fundavam capelas de alma ou outras celebrações com vista ao sufrágio da alma. No fundo, conhecemos os bens de alguns clérigos, sobretudo pelos atos associados ao investimento que o homem medieval fazia em vida para garantir o derradeiro e mais relevante desígnio de um cristão — a salvação da alma —, através das melhores orações e dos melhores interlocutores com o divino¹⁰⁷⁹. Com vista a esse desígnio máximo, registámos, durante o período estudado, a instituição de cinco capelas, a determinação de uma lâmpada e de numerosas cerimónias de aniversário por alma dos beneficiados de Santa Justa e dos seus familiares.

¹⁰⁷⁶ Martim Peres *Abade* comprou as casas que doou à colegiada de Santa Justa para aniversários pela sua alma, ver NB 22.

¹⁰⁷⁷ Martim Peres *Cardia* adquiriu umas casas que legou ao Mosteiro de Celas da Ponte para o dote de Maria Anes e da filha desta, ver NB 38.

¹⁰⁷⁸ Domingos António, pelo seu testamento de 1310, dispôs do valor monetário que haveria de receber da ração, para sustentar uma das suas disposições testamentárias, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 7.

¹⁰⁷⁹ Cfr. COTANO OLIVERA, Fátima – «El patrimonio de Hernando Alonso de Amusco, canónigo de la catedral de Coria, a finales de la Edad Media». *Anuario de Estudios Medievales*. 38/1 (janeiro-junho 2008) 372.

Percebemos, deste modo, a mobilização de património por parte de cerca de 22 elementos da comunidade de Santa Justa — quatro priores, dezassete raçoeiros e um capelão tesoureiro — distribuídos cronologicamente entre 1285 e 1445, com uma expressão mais significativa nos três últimos quartéis do século XIV¹⁰⁸⁰. De um modo geral, a maioria da propriedade identificada tinha lugar na diocese de Coimbra e neste concelho. Conhecem-se também parcelas noutras jurisdições próximas, como Montemor-o-Velho, Soure e Foz do Mondego.

3.4.1. As fundações de capelas

Falecido em 1285, o prior Pascoal Godinho¹⁰⁸¹ cuja família pertencia à baixa nobreza e que ocupou durante a sua carreira eclesiástica vários benefícios em igrejas paroquiais, rurais e urbanas, e nas Sés de Coimbra, Viseu e Lamego, à data da sua morte mandou edificar uma capela na catedral da cidade do Mondego, em honra de Santa Maria. Para a sua construção e para o sustento do culto litúrgico nesta fundação, esse prior doou um conjunto patrimonial considerável — rural e urbano. O património rural de Pascoal Godinho referido no obituário da Sé por causa desta fundação localizava-se, entre outras zonas que não conseguimos identificar, no aro de Coimbra, a seguir à ponte da cidade, e em Coselhas. A sua propriedade urbana era constituída por casas localizadas nas freguesias do arrabalde medieval de Coimbra: Santa Justa, Santiago e S. Bartolomeu. Embora outros priores de Santa Justa tenham constituído importantes legados, aos quais fizeram associar o pagamento

¹⁰⁸⁰ Registamos sete beneficiados com património, entre 1272 e 1316; seis, entre 1316 e 1361; oito entre 1362 e 1406; e dois, entre 1407 e 1451.

¹⁰⁸¹ Ver NB 2.

de numerosas cerimónias de sufrágio, Pascoal Godinho parece ter sido o único a fundar uma capela, no período estudado.

Nos finais do século XIII, o raçoeiro Pascoal Nunes¹⁰⁸², também ele inserido numa família nobre, fez instituir duas capelas pela sua alma. Uma delas, na igreja de Santa Justa, apesar de a conhecermos apenas por um documento de 1350. Para a manutenção desta capela, Pascoal Nunes doou (muito provavelmente, entre um espólio mais alargado) umas casas localizadas na Porta Mourisca (f. Santa Cruz, c. Coimbra). No final da sua carreira, este eclesiástico ocupava a dignidade de arcediogo de Seia e fez-se sepultar na catedral de Coimbra, onde fundou outra capela que dotou com uma quinta em Mogofores (c. Anadia) e a quantia de 400 libras. Com o objetivo de prover parte da paramentaria e das alfaias litúrgicas que servissem no dia a dia dessa fundação pia, doou um cálice de prata de nove onças, uma vestimenta sacerdotal, um livro missal, um livro de *requiem* de Santa Maria, bem como uma arca para guardar todos os objetos inerentes ao cerimonial da capela. Mas a extensão e a diversidade do seu património fundiário chega ao nosso conhecimento, igualmente através de outros legados que realizou para instituição de aniversários pela alma dos seus pais na mesma Sé: sabemos que possuía bens em *Avelal*¹⁰⁸³, na zona da Vacariça (c. Mealhada).

Fundaram-se duas outras capelas na colegiada de Santa Justa.

No seu testamento de 1310, o raçoeiro Domingos António¹⁰⁸⁴ determinou que o sepultassem na igreja colegiada, sob o crucifixo, e fundou uma capela a ser administrada pelos seus testamenteiros, na qual deveria ser cantado um aniversário anual e uma missa mensal, seguida de uma procissão à sua sepultura, com aspersão de água benta. Para esta fundação, fez doação de duas casas na freguesia de

¹⁰⁸² Ver NB 21.

¹⁰⁸³ Um casal e os direitos de um moinho.

¹⁰⁸⁴ Ver NB 26.

Santa Justa e de uma vinha com olival no Rego de Bonfim (f. Santa Cruz, c. Coimbra) — bens que deveriam render à igreja, anualmente, 10 libras por cada parcela. Para as cerimónias do funeral, determinou que se celebrassem trinta missas com procissão, para as quais doava 4 libras, e se fizesse uma esmola aos pobres, correspondente a um moio de trigo amassado¹⁰⁸⁵ e a 4 libras de carne. Além de revelar uma disponibilidade monetária e patrimonial alargada, este testamento demonstra a vivência de uma espiritualidade e de uma religiosidade assentes numa ampla relação institucional, na medida em que Domingos António contemplava grande parte dos cenóbios da cidade: os três conventos mendicantes, o mosteiro de S. Paulo, o convento de Celas da Ponte e o de S. Jorge. Ressalta também o significado das doações de carácter assistencial com que Domingos António agraciava: o Hospital de Espírito Santo com algum dinheiro; a confraria dos *Moozinhos* com uma casa com figueira no quintal dos Fuseiros; e as Albergarias¹⁰⁸⁶ que ele próprio havia instituído (que, em data posterior, são referenciadas na Rua de Oleiros) com uma adega e duas cubas. Acreditamos que o conjunto patrimonial que sustentou esta fundação tivesse sido adquirido pelo fundador e não herdado dos seus antepassados, que nunca se mencionam.

Pelo contrário, a fundação da capela de André Vicente, em 1445, contou com o considerável património que esse raçoeiro¹⁰⁸⁷ herdara de seus pais, Vicente Domingues e de Margarida Martins, juntamente com a irmã Maria Vicente. Para que a sua memória fosse perpetuada e celebrada eternamente, André Vicente instituiu uma capela cuja administração deveria ficar a cargo da sobrinha Margarida Peres e da linhagem desta. Do seu cerimonial constava o canto de 100 missas anuais, seguidas de procissão com responso sobre a sua

¹⁰⁸⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 7.

¹⁰⁸⁶ Cfr. SOUSA – *A propriedade das albergarias...*, p. 25.

¹⁰⁸⁷ Ver NB 90.

sepultura — um túmulo junto ao crucifixo, que a sua testamenteira deveria erigir. Pelo seu ato testamentário, André Vicente dotou esta capela com um conjunto patrimonial constituído por três casais, três vinhas — uma delas com um lagar e outra com soutos, árvores e três cubas —, um olival, localizado no campo do Mondego, e uma casa térrea na freguesia de Santa Justa. A herança adscrita a esta fundação pia representou um valor tão avultado ou, porventura, a sua administração terá sido tão eficiente que esta capela perdurou, pelo menos até ao final da primeira metade do século XVIII, período em que nela se celebravam 120 missas de esmola¹⁰⁸⁸.

André Vicente dispunha ainda de uma casa sobradada na Rua da Alcáçova: doou-a à igreja de S. Pedro para instituição de um aniversário pela alma de seu pai, ali enterrado, tal como tinha determinado no seu testamento. Do espólio deste raçoeiro constavam também bens móveis: duas taças de prata esmaltadas no valor de mais de 4 marcos — uma descrita pelos seus bestiães e a outra pelo lavor de *clastras* douradas —, bem como alguns livros. As primeiras peças deviam ser postas à disposição da colegiada, se esta as quisesse comprar; caso contrário, ficavam para a sua testamenteira. No que diz respeito aos livros, este raçoeiro destinou um *Flos Santorum* e um Missal com coberturas vermelhas à igreja de Santa Justa e umas *Decretais* ao mosteiro de S. Domingos de Coimbra. Ao seu criado Gonçalo Anes, doou um Breviário e um Livro de Horas de Santa Maria, bem como uma quantia em dinheiro correspondente a 300 reais brancos.

¹⁰⁸⁸ AUC, Colegiada de Santa Justa, Dep. III, 1.^a D, Est. 8, Tabela 4, n.º 2 / Rol das Capelas e missas que se cantam em esta igreja de Santa Justa e horas dellas, fl. 5. Em 1745, refere-se esta capela onde se cantam 120 missas de esmola.

3.4.2. O legado para aniversários e outras cerimónias de sufrágio

O prior João Lourenço¹⁰⁸⁹, que terá morrido no último quartel do século XIV, constitui um caso de estudo, pois não conhecemos qualquer mobilização de herança para a fundação de cerimónias em sua honra, mas apenas em memória dos seus familiares. Pelos aniversários que instituiu pela alma de sua mãe, na igreja de Santa Justa, e pela do seu filho Aires, na catedral conimbricense, sabemos que dispunha de alguns bens imóveis nesta cidade. Assim, pela mãe, doou à colegiada um cortinhal e, pelo filho, deixou à Sé um lagar, ambos localizados na Lameira (f. Santa Cruz, c. Coimbra). Para prover o aniversário em memória de seu filho, legou ainda a renda de um olival em Vila Franca (f. Santo António dos Olivais, c. Coimbra).

Como já referimos, o prior Rodrigo Anes¹⁰⁹⁰ registou, num testamento de 1387, a doação dos seus bens de raiz ao deão da Sé de Coimbra, Rui Lourenço, que mais tarde os transferiu para a posse da antiga sergente do prior Maria Anes e do filho desta: Maria Anes recebeu umas casas na rua de Coruche (atual R. Visconde da Luz, f. Santa Cruz, c. Coimbra) e uns Olivais no lugar da Alpendurada (f. Santo António dos Olivais; c. Coimbra), estando a renda do primeiro imóvel adscrita ao pagamento de seis aniversários anuais pela alma daquele prior.

Por seu turno, couberam a Álvaro Rodrigues, criado de Rodrigo Anes e filho de Maria Anes, várias parcelas de propriedade imóvel localizadas na região de Montemor-o-Velho, Soure, Vila Nova de Anços e Leiria, sendo que da renda de umas casas em Montemor-o-Velho devia entregar, anualmente, em Santa Justa o valor correspondente aos seis aniversários pela alma de Margarida Vicente, Pedro Anes e Catalina Vicente, respetivamente, mãe, primo e tia deste prior. Pela

¹⁰⁸⁹ Ver II e VI na NB 6.

¹⁰⁹⁰ Ver II e VI na NB 7.

sua manda testamentária, Rodrigo Anes estipulou, igualmente, o traslado das ossadas do seu primo e de sua tia para o interior da igreja de Santa Justa, onde também ele queria ser enterrado e onde, provavelmente, repousariam já os restos mortais de sua mãe. Tais determinações testemunham uma ligação muito forte deste prior à sua colegiada, na qual encomendou a maioria das cerimónias de sufrágio da sua alma e da dos seus familiares. A reunião das ossadas da família nesta igreja vem, aliás, reforçar esta ideia.

Apesar de possuir um considerável conjunto patrimonial, este prior não estipulou nenhuma capelania pela sua alma, mas apenas a celebração dos citados aniversários. Contudo, concentrou numerosas cerimónias de sufrágio no primeiro ano do seu falecimento, estipulando missas oficiadas e o canto das horas dos mortos pelos priores das igrejas de Coimbra e seus mosteiros no oitavo dia e no final do mês e do ano. Determinou ainda a oferenda semanal de sete pães, uma meia de vinho e sete candeias, durante esse primeiro ano, na colegiada de Santa Justa¹⁰⁹¹.

Do seu património móvel, doou ao criado a sua roupa de cama, todas as alfaias e utensílios de casa com exceção da prata, porém não descreveu nem discriminou estes bens. Por um inventário mandado redigir pelo prior e tesoureiro de Santa Justa, ficamos a saber que doara duas galhetas de prata para juntar às alfaias litúrgicas dessa igreja.

O prior Afonso Lourenço fez apenas uma transferência de bens em benefício da colegiada para a instituição de uma missa anual por alma de sua mãe, Constança Bernardes. Em maio de 1376, doou a Santa Justa a parcela de uma vinha em Água de Maias, sendo esta a única propriedade que se lhe conhece¹⁰⁹².

¹⁰⁹¹ Retomaremos este estudo, ainda nesta II parte.

¹⁰⁹² Ver II e VI na NB 8.

As doações que acabamos de mencionar reportam-se aos conjuntos patrimoniais mais significativos dos beneficiados de Santa Justa que estudámos e aos legados constituídos pelos seus priores. Conhecemos, porém, outros proprietários que, entre esse grupo de religiosos, merecem ser referidos por conhecermos alguma da sua propriedade e a forma como a aplicaram.

Pelas cláusulas testamentárias de Martim *Angote*¹⁰⁹³, sabemos que, em 1283, doou à igreja de Santa Justa uma casa situada nessa paróquia e um olival no termo de Coimbra, que rendesse um alqueire de azeite por ano para manter acesa uma lâmpada pela sua alma no crucifixo de Santa Justa. Falecido entre os últimos anos do século XIII e os inícios do XIV, Geraldo Pais¹⁰⁹⁴, raçoeiro de Santa Justa, deixou à catedral de Coimbra uma almuinha com vinha e olival em Coselhas e uma casa no Adro de Santa Justa. Não temos conhecimento de que estas doações tenham servido de sustento a qualquer cerimónia de sufrágio por ele determinada, mas esta hipótese não deve ser descartada.

Martim Peres *Abade*¹⁰⁹⁵, raçoeiro de Santa Justa durante as últimas décadas do século XIII e as primeiras do XIV, deixou à igreja casas localizadas no Quintal dos Fuseiros, para a manutenção de aniversários pela sua memória. Este beneficiado era também proprietário de um olival em Água de Maias, comprado em 1294. Por seu turno, Francisco Peres¹⁰⁹⁶, Domingos Martins *Regueifa*, juntamente com o irmão Vicente Martins¹⁰⁹⁷, e João Domingues¹⁰⁹⁸, raçoeiros contemporâneos de Martim Peres *Abade*, doaram à colegiada para instituição de aniversários casas na Rua de Erigos (f. Santa Cruz, c.

¹⁰⁹³ Ver NB 14.

¹⁰⁹⁴ Ver NB 25.

¹⁰⁹⁵ Ver NB 22.

¹⁰⁹⁶ Ver NB 39.

¹⁰⁹⁷ Ver NB 35 e 60.

¹⁰⁹⁸ Ver NB 37.

Coimbra), um olival no local da Torgalhia (t. Coimbra) e umas casas sobradadas na Rua de Figueira Velha (f. Santa Cruz, c. Coimbra), respetivamente. Falecido nos finais da primeira metade do século XIV, sabemos que o raçoeiro Martim Peres *Cardia*¹⁰⁹⁹ legou à colegiada um sobrado com sótãos por trás da ousia de Santa Justa para que se oficiassem aniversários pela sua alma.

Nas últimas décadas de Trezentos, conhecem-se numerosos aniversários instituídos em Santa Justa pelos seus raçoeiros¹¹⁰⁰: Vasco Martins¹¹⁰¹ doou um olival no lugar de Assamassa (c. Soure); e Afonso Anes¹¹⁰² legou um olival em Canelas (t. Coimbra) e outro no Ingote (f. S. Paulo de Frades, c. Coimbra) pela sua alma e pela dos seus compadres, Gonçalo Anes de Água de Runa e Margarida Anes, de quem recebera essas propriedades e de quem fora testamenteiro. Este religioso deixou também a Santa Justa uns olivais na zona de Eiras.

Reunimos poucas indicações acerca de propriedades eventualmente detidas por capelães ou outros clérigos de Santa Justa. Sabemos unicamente que, na primeira metade do século XIV, esta igreja recebeu do capelão Domingos André¹¹⁰³ um olival em Via de Cabras.

Mas Santa Justa não foi a única instituição agraciada pelos seus religiosos ou pelos familiares destes. Por um documento de 1310, sabemos que o irmão do raçoeiro André Peres¹¹⁰⁴ doara ao mosteiro de Celas da Ponte três jeiras de herdade em Sujeira (f. S. Martinho do Bispo, c. Coimbra), para a celebração de aniversários por sua alma. Alguns anos mais tarde, Martim Peres *Cardia*¹¹⁰⁵ doou a esse

¹⁰⁹⁹ Ver NB 38.

¹¹⁰⁰ Retomaremos este estudo, ainda nesta II parte.

¹¹⁰¹ Ver NB 69.

¹¹⁰² Ver NB 83.

¹¹⁰³ Ver NB 118.

¹¹⁰⁴ Ver NB 32.

¹¹⁰⁵ Ver NB 38.

cenóbio casas na Rua de Figueira Velha e uma vinha em Água de Maias (f. Eiras, c. Coimbra) como dote para o ingresso nessa comunidade eclesiástica de Domingas Anes e Maria Martins, sua filha. Este raçoeiro possuía ainda um sótão de que a Sé de Coimbra tomou posse em junho de 1348.

Finalmente, assinalamos que os raçoeiros João Lourenço *Cabrita*¹¹⁰⁶ e Gonçalo Peres¹¹⁰⁷ eram também proprietários de uma vinha em local desconhecido e de um casal na região do atual concelho da Anadia, respetivamente.

3.4.3. A escolha da última morada e dos intermediários na salvação

A mobilização de patrimónios que acabamos de apresentar permite-nos esboçar as relações de espiritualidade dos religiosos de Santa Justa com esta ou outras instituições eclesiásticas da cidade. De modo a clarificar as tendências que se percebem através da escolha da sua última morada e dos altares de celebração da sua memória — de forma imediata, temporária ou perpétua —, parece-nos necessário sintetizar algumas ideias fazendo aqui convergir parte das informações já expostas.

Do grupo dos priores estudados, tanto quanto se sabe, apenas Francisco Afonso¹¹⁰⁸ e Rodrigo Anes¹¹⁰⁹ foram enterrados na igreja de Santa Justa, não se podendo precisar o local das suas sepulturas. Sobre o primeiro, que terá sido vítima da peste, apenas sabemos

¹¹⁰⁶ Ver NB 59.

¹¹⁰⁷ Ver NB 65.

¹¹⁰⁸ Ver NB 5.

¹¹⁰⁹ Ver NB 7.

que lhe foi conferida sepultura eclesiástica¹¹¹⁰. O segundo, pelo contrário, terá tido tempo para mandar construir o seu túmulo e, por isso, quando ditou as últimas vontades, referiu apenas que o deveriam colocar na sua sepultura¹¹¹¹. Pascoal Godinho¹¹¹² cuja carreira eclesiástica ultrapassou desde cedo as estruturas desta colegiada, escolheu para local de sepultura a catedral conimbricense — a capela de Santa Maria, por ele fundada —, onde mais tarde a sua irmã, Teresa Godinho se fará inumar.

Não possuímos informações relativas à inumação e celebração da alma dos outros priores. João Lourenço¹¹¹³ e Afonso Lourenço¹¹¹⁴ determinaram cerimónias de aniversário de alma em memória das suas mães, na colegiada de Santa Justa, e o primeiro instituiu e manteve durante vários anos os encargos relativos a um aniversário pela alma de um filho na catedral conimbricense.

Acerca dos raçoeiros capelães e outros clérigos de Santa Justa, acreditamos que se tenham perdido muitos dados ou que se encontrem dispersos pelos fundos documentais de outras instituições eclesiásticas de Coimbra, que não lográmos analisar de forma exaustiva. Sabemos que nesta colegiada se fizeram sepultar Domingos António¹¹¹⁵ e André Vicente¹¹¹⁶ cujos respectivos testamentos registam a fundação das suas capelas em Santa Justa — localizadas

¹¹¹⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 14, n. 259: «...*venerabilis viri Francisci Alfonsis olim et inmediate ultimi prioris eiusdem eiusquem corpore tradito ecclesiastice sepulture...*».

¹¹¹¹ O tabelião registou apenas a vontade de que o sepultassem na “*sepultura que el hy tem feyta*”. Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 3, n. 54.

¹¹¹² Ver NB 2.

¹¹¹³ Ver NB 6.

¹¹¹⁴ Ver NB 8.

¹¹¹⁵ Ver NB 26.

¹¹¹⁶ Ver NB 90.

próximas do crucifixo, junto ao altar-mor. Também Martim *Angote*¹¹¹⁷ mandou manter uma lâmpada sempre acesa junto ao crucifixo.

Nos finais do século XIII, Pascoal Nunes¹¹¹⁸ e Martim Peres *Fivelinho*¹¹¹⁹ foram sepultados na catedral de Coimbra. O primeiro escolheu repousar no local da porta ocidental, sob o pavimento, o segundo elegeu a nave do cabido, fazendo-se enterrar ao pé dos seus antepassados. Como vimos, ambos fundaram capelas nesta Sé, sendo que Pascoal Nunes dotou ainda a colegiada de Santa Justa para que também aí se mantivesse uma capela pela sua salvação.

A partir dos finais da centúria de Duzentos e com a sua máxima expressão na seguinte, assistimos à instituição de numerosas cerimónias de aniversário pelos beneficiados de Santa Justa nessa mesma colegiada¹¹²⁰, na Sé de Coimbra¹¹²¹ e no mosteiro de Celas da Ponte¹¹²².

4. O quotidiano dos clérigos de Santa Justa

Reconhecemos em torno de Santa Justa uma comunidade com uma estrutura simples e idêntica à da maioria das colegiadas paroquiais urbanas do Portugal medieval, que procurámos caracterizar nas suas especificidades individuais e coletivas. Contudo, aos homens que a compunham competia uma missão comum, que nos cumpre também perceber e apresentar. Desde logo, o ofício divino, ineren-

¹¹¹⁷ Ver NB 14.

¹¹¹⁸ Ver NB 21.

¹¹¹⁹ Ver NB 23.

¹¹²⁰ Por ordem cronológica, vejam-se os casos de Martim Peres *Abade* (NB 22), de Francisco Peres (NB 39), de Domingos Martins *Regueifa* (NB 35), de Martim Peres *Cardia* (NB 38), de João Domingues (NB 37), de Vicente Martins (NB 60) e de Afonso Anes (NB 83).

¹¹²¹ Caso do raçoeiro Geraldo Pais (NB 25).

¹¹²² Caso do raçoeiro André Peres (NB 32).

te a qualquer colégio regular ou secular, obrigava estes homens a reunirem-se diariamente para celebrar as Horas Canónicas. Mas cabiam-lhes outras tarefas por Santa Justa ser uma igreja paroquial e, assim, comprometida com a *cura animarum* dos seus fregueses e o zelo do seu bem-estar espiritual, nomeadamente através da administração dos sacramentos, da celebração da memória e dos sufrágios de alma das gerações passadas.

Procuraremos então apreender o quotidiano destes homens ao serviço da igreja, entrevendo, primeiramente, em que moldes se processavam as reuniões do cabido e, em segundo lugar, os seus compromissos religiosos. Note-se, porém, que a perceção do funcionamento do ofício divino, da administração dos sacramentos, da celebração das Horas Canónicas e das missas feriais ou festivas são aspetos que se perderam, quase por completo, na documentação medieval desta colegiada, que, como vimos, se dedica a questões de natureza económica e judicial, praticamente em exclusivo. Torna-se também difícil avaliar os níveis de envolvimento dos fregueses com a sua igreja, ao longo da vida. Com efeito, o retrato da ligação da população laica com o seu templo chega-nos apenas pelo registo das doações *post mortem* ou dos testamentos. Serão estes documentos que nos deixam perceber essa relação e nos permitem reconstituir parte do quotidiano dos beneficiados de Santa Justa — comprometidos também com o ofício dos numerosos aniversários e capelanias dos seus fregueses.

A fundamentação desta análise assentará igualmente na leitura da documentação de natureza normativa¹¹²³ e dos livros de visitas¹¹²⁴ produzidos em data posterior ao termo da cronologia deste

¹¹²³ O regimento de 1524 (ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fls. 1-13v).

¹¹²⁴ As visitas mais antigas que localizámos para esta igreja foram realizadas entre 1569 e 1599 (AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1ª D, est. 8, tab. 3, nº 30, Liv. de Visitação, fl. 82-11v e AUC, Devassas, Coimbra, Capítulos de visita, liv. 1, fl. 12v-37).

trabalho¹¹²⁵, mas cuja informação procurámos reverter, de forma crítica e cautelosa, para a caracterização da realidade medieval. Pelo seu conteúdo, pudemos criar um quadro de análise, organizando informações impossíveis de perceber apenas pelos documentos medievais, como as que se referem à organização do serviço litúrgico da igreja e à participação e comportamento dos seus eclesiásticos e paroquianos. Mais, pudemos reconstituir aspetos da materialidade desse dia a dia, como a definição de alguns espaços do templo, as alfaias litúrgicas, a paramentaria e os exemplares que compunham a sua livreria¹¹²⁶.

4.1. As reuniões do cabido

É através dos documentos produzidos pelo cabido de Santa Justa que podemos perceber as tendências e estratégias adotadas por esta igreja e a forma como a instituição e os seus elementos se relacionavam com o exterior. A reunião do cabido constituía um momento fundamental do quotidiano da colegiada, pois nela se tomavam coletivamente as decisões que influenciavam a sua dinâmica religiosa, institucional e económica. Dada a sua importância, essa reunião deveria ter uma periodicidade regular e convocar todos os beneficiados residentes na cidade.

Na sequência de uma visita episcopal à paróquia de Santa Justa, em 1582, o bispo de Coimbra mandava que o cabido se reunisse

No primeiro destes livros encontra-se ainda um inventário redigido no ano de 1546, que se revelou de grande riqueza para este estudo.

¹¹²⁵ Alguns destes registos são posteriores ao Concílio de Trento, o que, do ponto de vista do estudo da pastoral, pode conduzir a caracterizações anacrónicas às quais procurámos estar atentos.

¹¹²⁶ Ver PEREIRA, Isaiás da Rosa – «Visitações de Santiago de Óbidos (1482-1500)». *Lusitania Sacra*. IX (1970/71) 79-116 e Idem – «Visitações de São Miguel de Sintra e de Santo André de Mafra (1466-1523)». *Lusitania Sacra*. X (1978) 135-257.

pelo menos uma vez por mês¹¹²⁷. Infelizmente, esta menção constitui a mais antiga referência que encontramos acerca da obrigatoriedade e periodicidade de realização destes encontros. São vários os estudos de colegiadas seculares do Centro da Europa medieval baseados nas atas dos cabidos¹¹²⁸, onde se registavam os beneficiados presentes nessas reuniões e, por vezes, o motivo e o assunto principal do encontro. Ora, para Santa Justa não conhecemos a existência destes assentos para o período medieval: as primeiras referências encontradas são já do século XVI e referem-se aos contadores do coro¹¹²⁹.

Assim, para a cronologia que nos interessa, a notícia da realização destas reuniões chega-nos apenas pelos atos que nelas se redigiram. Estes documentos de produção notarial davam cumprimento, na sua maioria, a questões de natureza económica. Mas, considerando a hipótese de que o cabido se reuniria outras vezes e por outros motivos, conhecemos apenas uma parcela diminuta desses encontros, para os quais se convocava também um tabelião com o intuito de redigir e autenticar o diploma resultante das decisões do cabido. Assim, as informações que nos chegam acerca das reuniões capitulares estão necessariamente pontuadas pela presença de elementos externos à instituição: o tabelião, os representantes da segunda parte nos contratos e as testemunhas.

Como facilmente se percebe, a capacidade de apurar a periodicidade destas reuniões a partir dos registos é extremamente débil. A média de documentos produzidos por priorado oscila entre 1 e 4 atos anuais: enquanto os priorados de Francisco Afonso e de João

¹¹²⁷ AUC, Devassas, Coimbra, Capítulos de visita, liv. 1, fl. 14v.

¹¹²⁸ Ver MASSONI – *La Collégiale de Saint-Germain...* e PARMENTIER – *Église et société...*

¹¹²⁹ De facto, o registo dos beneficiados no coro é referido apenas a partir do regimento de 1524. No fundo arquivístico de Santa Justa e no AUC, encontra-se uma série de livros datados entre 1511 e 1796, entre os quais se citam as *Contadorias do coro*, ver AUC, Colegiada de Santa Justa, Dep. III, 1.ª D, Est. 8.

Afonso (correspondentes, respetivamente, à primeira metade do século XIV e ao final da primeira metade do XV) registam a mais baixa média de produção (ou conservação) de contratos, os dos priores João Lourenço, Afonso Lourenço e João Fernandes (o primeiro da segunda metade da centúria de XIV e os outros dois na transição para a centúria seguinte) marcam uma maior frequência anual na sua elaboração. Porém, estes dados não refletem diretamente a periodicidade das reuniões do cabido de Santa Justa, mas os seus ritmos e estratégias com vista à exploração do seu património.

Do mesmo modo, a possibilidade de perceber a assiduidade no coro é também reduzida, na medida em que, na maioria das vezes, o documento apenas citava o prior em representação do cabido. Pelos documentos que citam os raçoeiros presentes — 19% do total — podemos estabelecer uma média de cerca de cinco raçoeiros — média reduzida se tivermos em conta que o número de benefícios destinados aos raçoeiros de Santa Justa seria superior a uma dezena. Este valor (de cinco) foi apenas ultrapassado no priorado de João Fernandes porque, na ausência do prior — o que era frequente —, eram registados os raçoeiros presentes, provavelmente com o intuito de conferir maior validade ao contrato. Por outro lado, a partir do priorado de Afonso Lourenço, ou seja, no início do século XV — quando se verifica uma tendência global de os tabeliães citarem os raçoeiros que acompanhavam o prior — estes números atingem médias superiores a quatro indivíduos.

No século XIV, o máximo de raçoeiros identificados em reuniões capitulares, juntamente com o prior, são: oito, na promulgação dos estatutos em 1322¹¹³⁰; sete, na realização de um aforamento em 1370¹¹³¹; e seis, na realização de um escambo de propriedade entre

¹¹³⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 323.

¹¹³¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 16, n. 345.

o prior Rodrigo Anes e a igreja em 1384¹¹³². Ainda neste século, em 1377, oito raçoeiros — o que é um valor significativo — acompanharam o prior ao mosteiro de Santa Cruz para aí receberem uma doação testamentária¹¹³³. Durante a primeira metade do século XV, período em que os religiosos eram frequentemente identificados no protocolo inicial dos contratos, estas cifras não sofreram grande alteração. Em abril de 1402¹¹³⁴, encontramos nove raçoeiros de Santa Justa reunidos com o seu prior em cabido para a realização de um emprazamento e, posteriormente, não existe qualquer registo superior a sete religiosos.

Através dos atos produzidos nas reuniões capitulares de Santa Justa só muito tenuemente podemos delinear a sua periodicidade, os níveis de comparência dos seus raçoeiros, o objetivo da reunião ou o assunto nela tratado. De facto, todos estes dados nos aparecem de forma muito condicionada e filtrada.

No que diz respeito ao espaço onde elas tinham lugar, podemos chegar a conclusões mais fundamentadas. Em 98% dos casos a escolha recaía nos espaços que constituíam a colegiada ou o seu adro e as raras ocasiões em que o cabido se reuniu no exterior deste complexo resultaram da necessidade de ir ao encontro do prior, na sua residência. Embora 43% das reuniões ocorridas na colegiada de Santa Justa tenham ficado registadas apenas como realizadas dentro dessa igreja, é possível distinguir outros espaços: 35% decorreu no coro da igreja; 2%, no claustro (em período anterior ao priorado de Afonso Lourenço); e 1%, no adro da igreja de Santa Justa.

¹¹³² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 21, n. 420.

¹¹³³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 19, n. 398.

¹¹³⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 10, n. 188.

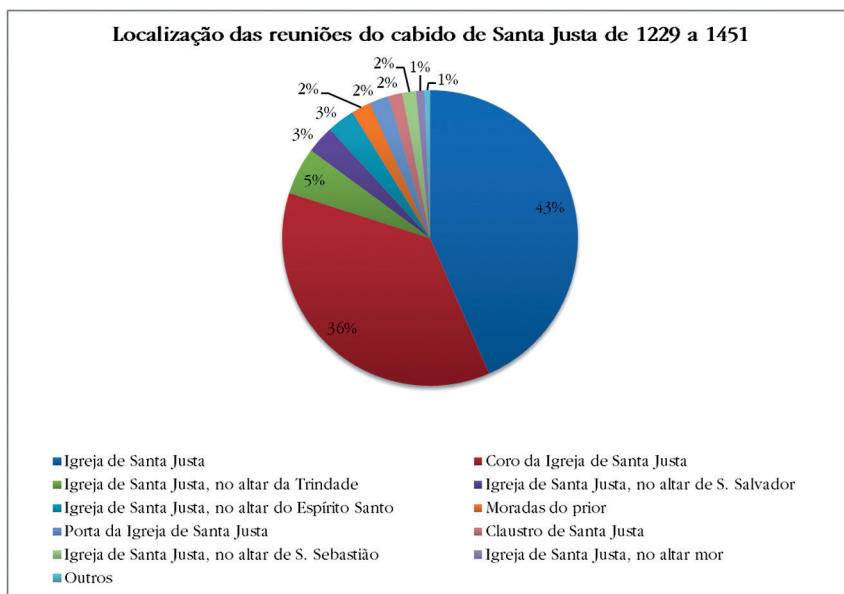


Gráfico 9

Ao observarmos as especificidades da localização das reuniões do cabido dentro da igreja em articulação com a cronologia em que surgem, podemos perceber algumas das transformações do edifício desta colegiada, nomeadamente o acrescento de novas estruturas, como as capelas e os altares. A partir do priorado de Francisco Afonso, o cabido reuniu-se algumas vezes no altar do Salvador, por certo na capela com a mesma dedicação, fundada por D. Lourenço Pires, em 1332¹¹³⁵. Todavia, na visitação do primeiro quartel do século XVI, a capela de D. Lourença é referida como capela do Espírito Santo¹¹³⁶, em cujo altar se reuniu o cabido desde 1396. Sabemos ainda que, nos finais desse século ou nos inícios do

¹¹³⁵ Cfr. testamento de D. Lourença Pires, ver *PMM*, v. 2, n. 190c (19 de fevereiro de 1332).

¹¹³⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 6.

seguinte, Vasco Martins d'Água foi sepultado ante o altar da capela do Espírito Santo, facto que poderá indicar ter sido ele o seu fundador e não D. Lourença¹¹³⁷.

No entanto, por não conhecermos ao certo a fundação de nenhuma capela com a invocação do Espírito Santo, o facto de ela ser assim nomeada na centúria de Quinhentos poderá significar, quer a existência de duas capelas que, no século XVI, se celebravam no mesmo altar (perdurando apenas a dedicação ao Espírito Santo), quer a invocação simultânea dos dois oragos no mesmo altar. Do mesmo modo, embora o «altar da Trindade» seja citado como local da realização dos atos do cabido a partir do ano de 1362, desconhecemos qualquer fundação realizada com essa dedicação. Ora, dada a afinidade simbólica e litúrgica entre a pessoa do Espírito Santo e a Santíssima Trindade¹¹³⁸, talvez seja admissível considerar a possibilidade de o altar da Trindade ser o mesmo do Espírito Santo.

No decurso do priorado de João Lourenço, uma reunião do cabido realizada na «porta de Santa Marinha» remete-nos para uma de duas situações: a eventual existência de uma porta ou estrutura idêntica na capela de Santa Marinha, fundada por Pedro Anes e Maria Anes em 1334¹¹³⁹, ou a edificação desta capela junto de uma das portas da igreja à qual, porventura, foi associado o nome. De resto, a partir dos finais do século XIV, encontramos o registo destas reuniões na «porta principal»¹¹⁴⁰ e na «porta travessa» da igreja¹¹⁴¹, correspondendo estas localizações, por certo, à nave principal e a um dos lados do transeto, respetivamente.

¹¹³⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 3, n. 48.

¹¹³⁸ Ver, por exemplo, BLAISE, Albert – *Le Vocabulaire Latin des principaux thèmes liturgiques*. Turnhout: Brepols, 1966, p. 353-365.

¹¹³⁹ Cfr. doação de Pedro Anes e Maria Anes, de 15 de agosto de 1334 (ANTT, Col. S. Justa, m. 19, n. 396).

¹¹⁴⁰ No priorado de Afonso Lourenço e no de Vasco Afonso.

¹¹⁴¹ No priorado de Vasco Afonso.

Por fim, três documentos dos finais do século XIV e inícios do XV dão-nos conta da reunião do cabido no altar-mor da igreja e, na primeira metade de Quatrocentos, identificámos um novo altar dedicado a S. Sebastião¹¹⁴² — pertença da confraria com o mesmo nome. Lamentavelmente, nada sabemos acerca dos fundadores ou da função desta instituição, a não ser que, em 1524, o bispo D. Jorge de Almeida mandava que os fregueses de Santa Justa e os confrades de S. Sebastião desmantelassem o altar e o colocassem junto do da capela de S. Leonardo¹¹⁴³.

Das informações que acabámos de apresentar, concluímos que o cabido de Santa Justa reunia no coro na maioria das vezes, sendo também frequente a congregação junto da porta principal ou no claustro. A partir da segunda metade do século XIV, percebemos a diversificação desses locais, nomeadamente pela escolha dos altares e das capelas dessa igreja, destacando-se o altar-mor, o da Trindade, o do Espírito Santo e, já no século XV, o de S. Sebastião.

4.2. O ofício divino

Por ofício divino designamos o serviço e a homenagem que se presta a Deus, ou seja, o conjunto das cerimónias, orações e missas que ocupam a atividade de um templo ou comunidade em determinado período ou festa¹¹⁴⁴. Ora, este serviço a Deus pressupunha a organização de celebrações quotidianas, tanto mais solenes quanto mais participadas¹¹⁴⁵, nas quais se prestava a adoração e

¹¹⁴² A sua primeira referência data de 19 de outubro de 1434 (ANTT, Col. S. Justa, m. 16, n. 349).

¹¹⁴³ ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 11.

¹¹⁴⁴ Cfr. BLAISE – *Le Vocabulaire...*, p. 117.

¹¹⁴⁵ O verbo latino *celebrare* implica a ideia de uma participação numerosa, de uma assembleia solene, cfr. *ibidem*, p. 119.

o louvor, através da oração e do canto¹¹⁴⁶, nomeadamente dos hinos e dos salmos.

Veremos a importância que em Santa Justa assumia o canto das Horas Canónicas, como se organizava o calendário litúrgico e como se manifestava o respeito e a solenidade dos religiosos nas suas responsabilidades piedosas.

4.2.1. As Horas Canónicas

O prior e os raçoeiros de Santa Justa estavam obrigados a celebrar o culto divino permanente, através da liturgia das Horas Canónicas. Essa celebração caracterizava-se pela comunhão dos clérigos num mesmo canto e oração, aspirando a uma maior proximidade com Deus. Assim, no que respeita à oração, o dia estava dividido em oito Horas: Matinas, Laudes, Prima, Terça, Sexta, Noa, Vésperas e Completas. Contudo, ao contrário do que acontecia em ambiente monástico, a sua celebração foi sendo aligeirada pelo clero secular, a partir do século XIII¹¹⁴⁷.

Com efeito, nos séculos XIV e XV, pelo que sabemos, em Santa Justa a estrutura da liturgia dos dias feriais incidiria no ofício de apenas duas ou quatro Horas Canónicas¹¹⁴⁸. Em 1322¹¹⁴⁹, os estatutos

¹¹⁴⁶ Os cânticos sagrados acompanham e dão forma à oração, seguindo as mais antigas tradições do Antigo Testamento, cfr. BLAISE – *Le Vocabulaire...*, p. 123.

¹¹⁴⁷ Cfr. RODRIGUES – «As Colegiadas de Torres Vedras...», p. 202.

¹¹⁴⁸ Obrigações muito pouco significativas quando comparadas com os ofícios diários de colegiadas com dimensões e estruturas mais complexas como era, por exemplo, Saint-Germain l'Auxerrois de Paris, onde se celebravam diariamente as Matinas, a Prima, a Terça, a Sexta, a Nona, as Completas e as Vésperas, cfr. MASSONI – *La collégiale de Saint-Germain...*, p. 184. De resto, o serviço completo das Horas Canónicas pressupunha ainda as Laudes, entre as Matinas e a Prima, cfr. José SÁNCHEZ-HERRERO – «El trabajo del clero en la Edad Media». *Acta Historica et Archaeologica Mediaevalia*, 18 (1997) 99.

¹¹⁴⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 323, em anexo.

desta igreja só referiam as Horas de Prima — no início do dia — e de Vésperas — ao anoitecer. Pelo regimento de 1524¹¹⁵⁰, damos conta de algumas alterações neste esquema das Horas Canónicas: a Hora de Prima parece ser substituída pelo ofício das Matinas, celebrado muito cedo antes do nascer do Sol; a missa diária é referida na Hora de Terça¹¹⁵¹; e mantinha-se a celebração da Noa e das Vésperas. No coro de Santa Justa oficiava-se diariamente a missa solene e conventual. Por norma, a missa quotidiana realizava-se depois da Terça ou depois da Prima¹¹⁵². Este último caso verificava-se nos dias festivos e nos períodos litúrgicos da Quaresma e do Advento¹¹⁵³.

Deixava, assim, de se referir a Hora de Prima, cuja celebração ficou registada ainda para o ano de 1348 e passava a falar-se da missa da Terça, que era anteriormente referida apenas aquando da determinação das cerimónias pelos mortos. Contudo, importa ressaltar que o facto de em nenhum momento se mencionarem as outras Horas Canónicas não exclui a possibilidade de que elas fossem celebradas, apenas não dispomos de elementos que o possam atestar.

Tal como as outras cerimónias litúrgicas, estas celebrações deveriam constituir momentos visualmente caracterizados por uma iluminação exuberante — com distribuição de candeias, tochas, velas e círios¹¹⁵⁴ no coro e altares da igreja — e pelo canto audível e harmonizado dos beneficiados da colegiada, acompanhado, ou não,

¹¹⁵⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fls. 1-1v e 8-8v.

¹¹⁵¹ Considerada a Hora do Pentecostes. Cfr. MASSONI – *La collégiale de Saint-Germain...*, p. 185.

¹¹⁵² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 22, n. 442 (9 de fevereiro de 1348); e GARCÍA Y GARCÍA (dir.) – *Synodicon...*, p. 199.

¹¹⁵³ Assim o explica SÁNCHEZ HERRERO – «El trabajo del clero...», p. 100.

¹¹⁵⁴ No inventário do espólio da igreja de Santa Justa de 1546 (AUC, Col. S. Justa, Dep. III, 1ª D, Est. 8, Tab. 3, nº 30, Livros de Visitação, fl. 131 e ss) elenca-se «hum candeeiro de ferro em que põe as candeias»; «quatro castiçais d' obliquo de arame novos»; «duas tocheiras de ferro» e «duas tocheiras de pao em que põe as tochas».

por um instrumento musical¹¹⁵⁵. O ofício do coro era sustentado por diversos livros litúrgicos. No século XVI, guardavam-se no coro de Santa Justa, um Breviário «de pena» produzido, por certo, em séculos anteriores que reunia as diversas partes do serviço litúrgico e seis saltérios também «de pena»¹¹⁵⁶.

Do conjunto dos religiosos da instituição era escolhido um hebdomadário para dirigir estes ofícios, que só estava dispensado de se apresentar no coro por motivos de doença ou por licença episcopal¹¹⁵⁷. Ao hebdomadário cumpria dizer a missa da Terça, iniciar todas as Horas Canónicas, indicando os capítulos e orações, e presidir às procissões¹¹⁵⁸. De um modo geral, este rotativismo semanal era comum a todas as congregações seculares e os textos normativos demonstram grande rigidez nas sanções impostas aos religiosos que não comparecessem ao ofício, obstaculizando a exequibilidade da liturgia. Uma constituição sinodal conimbricense dos finais do século XIV determinava que os hebdomadários em falta fossem privados dos rendimentos correspondentes a toda a semana¹¹⁵⁹.

Tal como acontecia nas outras colegiadas, a comunidade de Santa Justa era chamada pelo toque dos sinos da igreja, anunciando as Matinas e as Vésperas, devendo a missa de Terça ser oficiada assim

¹¹⁵⁵ Infelizmente, além da referência ao toque dos sinos e das campainhas do coro que antecediam as várias cerimónias, não encontramos qualquer sinal da existência de instrumentos musicais em Santa Justa. A existirem, os instrumentos preferidos para apoiarem o canto no ofício litúrgico eram os órgãos, cfr. MASSONI – *La collégiale de Saint-Germain...*, p. 189.

¹¹⁵⁶ No inventário de 1546, a igreja regista um «breviário de pena», e seis saltérios «de pena», cfr. AUC, Col. S. Justa, Dep. III, 1ª D, Est. 8, Tab. 3, n.º 30, Livros de Visitação, fl. 131 e ss. Cfr. PEREIRA – *Dos Livros...*, p. 106 e 129.

¹¹⁵⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 323 e GARCÍA Y GARCÍA (dir.) – *Synodicon...*, p. 198.

¹¹⁵⁸ Cfr. SÁNCHEZ-HERRERO – «El trabajo del clero...», p. 103.

¹¹⁵⁹ Cfr. GARCÍA Y GARCÍA (dir.) – *Synodicon...*, p. 198 e NOIZET, Hélène – *La Fabrique de la Ville: Espaces et sociétés à Tours (IX^e-XIII^e siècles)*. Paris: Publications de la Sorbonne, 2007, p. 314.

que, para o efeito, tocassem os sinos da Sé. Como vemos, os momentos do dia eram assinalados pela paróquia e pela catedral, ou seja, estabelecendo-se um tempo próprio, variável consoante a época do ano¹¹⁶⁰. Por norma, o ofício das Horas era um ritual exclusivo da comunidade religiosa da igreja, mas em nenhum momento os paroquianos eram proibidos de assistir a estas orações, ao contrário do que acontecia noutras colegiadas do Centro da Europa¹¹⁶¹.

Segundo o regimento de 1524, após o toque das Horas aguardava-se o tempo necessário para que o beneficiado que morasse mais longe tivesse tempo de se vestir e acorrer à igreja. Durante o intervalo entre o toque dos sinos e o início da oração, tocavam-se as campainhas do coro¹¹⁶². A receção da distribuição afeta à prebenda do beneficiado dependia da sua pontualidade a chegar ao coro¹¹⁶³. Assim, segundo o estatuto dos inícios do século XVI e no seguimento do estipulado no sínodo diocesano dos finais da centúria de XIV, ficariam excluídos da distribuição correspondente todos os religiosos que não chegassem às Matinas até ao final dos três salmos de Santa Maria ou até ao final dos dois primeiros salmos, quando aí não se rezassem as Horas de Santa Maria. No que dizia respeito às Vésperas, o clérigo deveria apresentar-se até ao fim dos dois salmos das Vésperas de Santa Maria ou do primeiro se não se cantassem as Horas de Santa Maria. Acresce ainda que, se se cantasse a Noa da Nossa Senhora, o beneficiado perderia a distribuição

¹¹⁶⁰ Já em 1586, se estabelecia que, no Verão, os sinos de Santa Justa tocassem as Matinas às 6 horas e às 7, no Inverno, e que a missa de Terça fosse dita pelo toque dos sinos da Sé, ver AUC, Devassas, Coimbra, Capítulos de visita, liv. 1, fl. 26-26v.

¹¹⁶¹ Em Saint-Germain l'Auxerrois de Paris está documentada a assistência de fregueses da igreja junto ao coro, bem como a sua preferência pelo ofício da missa, das Vésperas e da Prima, cfr. MASSONI – *La Collégiale de Saint-Germain...*, p. 191 e 193.

¹¹⁶² Ver ANTT. Col. S. Justa, liv. 4, fl. 8v.

¹¹⁶³ Veja-se o que anteriormente se disse acerca da divisão dos rendimentos do cabido.

se chegasse depois dela acabada¹¹⁶⁴. Por fim, aqueles beneficiados que, durante o ofício do coro, passeavam no adro da igreja deveriam ser privados da ração de todo o dia¹¹⁶⁵. Tais determinações revelam uma forte pressão para uma participação assídua e pontual, o que deixa entrever um contexto em que esses requisitos seriam pouco observados.

De acordo com o costume estudado noutras igrejas¹¹⁶⁶, o assento no coro obedecia a uma hierarquia segundo a qual o prior se instalava ao centro do cadeiral, ladeado pelos beneficiados com maior idoneidade, ou seja, os que faziam parte da comunidade há mais tempo. Os restantes colocavam-se de forma a afastarem-se do centro por ordem de antiguidade. No momento em que se oficiavam as Horas Canónicas e a missa diária, mais do que em qualquer outra ocasião do quotidiano destes homens, o seu estatuto clerical deveria ser bem evidente. Estavam, por isso, obrigados a entrar no coro com sobrepelizes¹¹⁶⁷ e a descobrir as cabeças para que a tonsura fosse bem visível¹¹⁶⁸. Já na entrada da Época Moderna, D. Jorge de Almeida mandava que cada religioso que entrasse na igreja sem sobrepeliz pagasse uma multa de 50 reais ao seu meirinho¹¹⁶⁹ e, na década de setenta do século XVI, na sequência de uma visitaç o, a igreja de Santa Justa foi obrigada a colocar uma t bua com pregos

¹¹⁶⁴ Ver ANTT. Col. S. Justa, liv. 4, fl. 8v.

¹¹⁶⁵ Ver ANTT. Col. S. Justa, liv. 4, fl. 8v.

¹¹⁶⁶ Cfr. S NCHEZ-HERRERO – «El trabajo del clero...», p. 102.

¹¹⁶⁷ Segundo o ac rd o estatut rio de 1322, os beneficiados de Santa Justa deviam vestir sobrepelizes duas vezes ao dia, «h a depos a missa da prima e outra depos vespera». Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 323.

¹¹⁶⁸ A pr tica da tonsura eclesi stica, generalizada a partir do s culo VI, representava uma especificidade e uma distin o visual do grupo clerical, cfr. LAVERGNE, David – «Le cheveu sur l'autel: Remarques sur un rite de d dition personnelle». *Bulletin du Centre d' tudes m di vales d'Auxerre* (2010) em linha <http://cem.revues.org/11794>; DOI: 10.4000/cem.11794 .

¹¹⁶⁹ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 12v.

junto de cada altar para que os padres pendurassem os seus barretes antes de dizerem missa¹¹⁷⁰.

Sentada em comunhão no coro, a comunidade, composta pelo prior e raçoeiros de Santa Justa, deveria refletir uniformidade entre os seus elementos e distinção relativamente ao universo laico que a envolvia, através da linguagem simbólica das suas vestes¹¹⁷¹. Assumindo que se observavam os preceitos estabelecidos, estes clérigos configuravam um coletivo uniformizado de branco, mais ou menos ornamentado conforme fossem as sobrepelizes de cada um¹¹⁷², do qual se destacaria, eventualmente, o hebdomadário que presidia à liturgia, usando uma capa — paramento normalmente mais elaborado e ornamentado¹¹⁷³.

As normativas relativas à aparência dos clérigos eram preceitos sempre presentes nas constituições sinodais de várias dioceses europeias: apelavam à obrigatoriedade da tonsura clerical, do uso de roupas sóbrias, sem cores fortes nem padrões¹¹⁷⁴. Todavia, o zelo pela aparência e apresentação dos raçoeiros — intermediários entre Deus e os homens — manifestava-se também no clausulado da instituição das cerimónias de sufrágio de alma dos paroquianos, apelando também estes à exteriorização da dignidade eclesiástica, nomeada-

¹¹⁷⁰ Tal era determinado de modo a evitar-se o hábito reprovável de colocar esses barretes sobre os próprios altares, cfr. AUC, Col. S. Justa, Dep. III, 1.^a D, Est. 8, Tab. 3, n.º 30, Livros de Visitação, fl. 95. Desde os inícios do século XIV, os clérigos estavam autorizados a usar barretes semelhantes aos dos leigos, cfr. MARQUES, A. H. de Oliveira – *A Sociedade Medieval Portuguesa: aspectos da vida quotidiana*. Lisboa: Esfera dos livros, 2010, p. 201-203.

¹¹⁷¹ Cfr. AVRIL – «Peut-on parler d'un...», p. 14.

¹¹⁷² A sobrepeliz era uma veste branca e larga de linho ou algodão, usada pelos clérigos sobre a batina ou o hábito religioso; podia ter enfeites de renda, cfr. SARAIVA e SANTOS – «Património da Sé...», p. 131.

¹¹⁷³ Ver NB 26, ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 10 (3 de maio de 1303). Há vários tipos de capas clericais como o mantéu, capa magna, a pluvial, a capa de asperges, entre outras, cfr. SARAIVA e SANTOS, «Património da Sé...», p. 120.

¹¹⁷⁴ Sobre a importância da tonsura, da indumentária e de outros aspetos da vivência do estatuto clerical, ver, entre outros, GARCÍA Y GARCÍA (dir.) – *Synodicon...*, p. 38 e NOIZET – *La Fabrique de la Ville...*, p. 318.

mente através do uso das sobrepelizes¹¹⁷⁵. Eram, pois, muitos os que proibiam a remuneração daqueles raçoeiros que celebrassem as suas almas indevidamente paramentados¹¹⁷⁶.

A oração no coro devia pautar-se pelos princípios do silêncio, da ponderação, do conhecimento profundo das orações, dos preceitos do canto e do cumprimento do gestual solene que lhe estava associado. O coro de cada colegiada, tal como o da catedral, deveria ser local de vivência intensa da devoção religiosa — a exigência imposta pela sociedade a um grupo privilegiado do qual dependia o diálogo com Deus e a salvação das almas dos fiéis¹¹⁷⁷. Porém, essa sobriedade do clero — ponderação e harmonia — era frequentemente esquecida e suplantada por comportamentos conflituosos e violentos em relação à população laica e clerical, quer no interior, quer no exterior dos cabidos¹¹⁷⁸.

O canto religioso medieval queria-se harmonioso e compreensível pelos fiéis¹¹⁷⁹. Porém, pelo que nos é dado perceber pelos relatórios das visitas quincentistas, essa devoção era muito negligenciada pelo barulho, falta de tranquilidade, desconhecimento do canto e ausência de solenidade, o que fazia com que estes homens nem sequer se levantassem de acordo com as regras do

¹¹⁷⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 10; m. 1, n. 3; m. 19, n. 394; m. 30, n. 684 e nos testamentos m. 1, n. 7 e *PMM*, v. 2, n. 190c.

¹¹⁷⁶ Assim determinava João Peres quando, em 1329, mandava fundar uma capela pela sua alma, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 3.

¹¹⁷⁷ Cfr. RAPP, Francis – «La paroisse et l'encadrement religieux des fidèles (du XIV^e au XVI^e siècle)». In *L'Encadrement Religieux des Fidèles au Moyen-Âge et jusqu'au Concile de Trente*. Paris: C.T.H.S., 1985, p. 36.

¹¹⁷⁸ Veja-se o exemplo do cabido catedralício palentino no decorrer do século XV, do qual, entre outros conflitos, ficaram registados desentendimentos no coro, discussões durante a celebração das Horas e insultos no decorrer das procissões, cfr. PALANCO PÉREZ, Arturo – «Violencia verbal en el estamento eclesiástico palentino a través de las Actas Capitulares durante el s. XV». *PIANTTM*, 72 (2001) 373-377.

¹¹⁷⁹ Cfr. MARQUES – *A Sociedade Medieval...*, p. 203.

ritual¹¹⁸⁰. De resto, a falta de cultura e formação do clero paroquial, o seu desleixo relativamente ao templo, à paramentaria e às alfaias litúrgicas, a sua incúria e desconhecimento relativamente à oração e à administração dos sacramentos constituíam questões que ocuparam, sistematicamente, as constituições sinodais da Idade Média portuguesa¹¹⁸¹.

4.2.2. O Calendário Litúrgico e as festas principais

A oração litúrgica pressupunha a observação e o cumprimento rigoroso do calendário das festas. Com efeito, era através das diferentes comemorações nele assinaladas que se invocava a memória dos mistérios ou dos mais relevantes episódios da vida de Cristo, bem como o mérito e a glória da Virgem Maria e dos Santos¹¹⁸².

Na Península Ibérica, a organização das festividades religiosas assumiu uma importância extraordinária em contexto urbano — tanto do ponto de vista religioso como civil: por um lado, contribuiu para a assimilação e uniformização do quotidiano cristão de populações profundamente eivadas da herança muçulmana e de outras culturas e religiões; por outro, ajudou a cristalizar a hierarquia social encimada pelo grupo emergente dos mesteirais e mercadores, que,

¹¹⁸⁰ Entre 1582 e 1586, os visitantes diziam saber que no coro de Santa Justa não havia silêncio, que se rezava muito depressa e com pouca devoção e que não se levantavam ao *gloripatri*, ver AUC, Devassas, Coimbra, Capítulos de visita, liv. 1, fls. 13, 17v, 21, 27.

¹¹⁸¹ Cfr. MARQUES, Maria Alegria Fernandes – «O “*paço de Deus*”. Lugar e objetos de culto em finais da Idade Média (Contributo do Synodicon Português)». *Revista Portuguesa de História*, 40 (2008/2009) 244-248; BRANCO, Maria João Violante – «Norma e Desvio: comportamentos e atitudes face ao sagrado na diocese bracarense (séculos VI-XVI)». In *IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga: Actas do congresso internacional*. Braga: 1990, p. 130.

¹¹⁸² Cfr. BLAISE – *Le Vocabulaire...*, p. 130-133

à frente da administração das cidades, tomou para si um quinhão da responsabilidade na realização dessas festas¹¹⁸³.

De uma maneira geral, a liturgia era conduzida e estruturada segundo as diretrizes e as prescrições diocesanas, para se estabelecer um culto uniforme em todas as paróquias da sua jurisdição. Porém, eram permitidas especificidades paroquiais¹¹⁸⁴, por exemplo, na definição de um calendário próprio. Ainda que este pudesse não divergir muito do enunciado pela hierarquia diocesana, festas como o aniversário da sagração da igreja e o dia do seu patrono criavam, desde logo, essas particularidades¹¹⁸⁵. Como já vimos, o tocar dos sinos contribuía para a definição de uma ritualidade característica de cada paróquia, em grande medida também influenciada pela sagração dos diferentes altares e capelas, pela dedicação dessas fundações a santos particulares da devoção dos fregueses e pelo estabelecimento das missas votivas¹¹⁸⁶ por alma dos defuntos¹¹⁸⁷. Assim, a definição da liturgia de cada célula paroquial incorporava a vontade dos seus principais destinatários — os paroquianos — sobretudo dos seus antepassados, sistematicamente relembrados nas datas e cerimónias estabelecidas por eles próprios. Paralelamente, também a administração dos sacramentos, condicionada pelo ritmo de vida dos seus fregueses, ocupava um lugar significativo no conjunto das

¹¹⁸³ Veja-se o exemplo de Murcia, CAPEL SÁNCHEZ, Juan José – «Murcia como espacio lúdico urbano en la Baja Edad Media». *Miscelánea Maedieval Murciana*. XXV-XXVI (2001-2002) 11-13.

¹¹⁸⁴ Cfr. HELANDER, Sven – «The liturgical profile of the parish church in Medieval Sweden». In HERRERNAN, Thomas J. e MAANTTER, E. Ann (ed.) – *The Liturgy of the Medieval Church*. Kalamazoo: Medieval Institute Publications, Western Michigan University, 2005, p. 131.

¹¹⁸⁵ Cfr. HELANDER – «The liturgical...», p. 147.

¹¹⁸⁶ Sobre o vocábulo *votivus*, cfr. BLAISE – *Le Vocabulaire...*, p. 121. Ao falarmos de missas votivas, referimo-nos àquelas oferecidas pelos fregueses para que fossem celebradas em festas determinadas.

¹¹⁸⁷ Cfr. HELANDER – «The liturgical...», p. 148.

celebrações do ano litúrgico¹¹⁸⁸. Estes assuntos serão desenvolvidos mais adiante, neste estudo.

Como nos restantes aspetos do quotidiano religioso, as informações sobre o calendário litúrgico de Santa Justa do período medieval não são muito abundantes. Quando, em 1322, este colégio se reuniu para registar os estatutos da igreja, não deu grande relevância ao estabelecimento das suas datas principais e a única festa que aí indicava era a do Natal¹¹⁸⁹ — assinalado com uma pitança. No culminar do primeiro quartel do século XVI, estabelecia-se um culto especial para este dia¹¹⁹⁰: o canto das primeiras Vésperas, seguidas de Matinas, da Missa do Galo, da Missa da Luz, da missa da Terça e, por fim, do canto das segundas Vésperas. Nesta festa, o prior estaria isento da limitação pela qual um padre só podia rezar uma missa diária¹¹⁹¹ e a igreja era provida de uma maior quantidade de azeite¹¹⁹², para que fosse iluminada com mais esplendor.

No fragmento das constituições sinodais de Coimbra, conservado junto do livro de aniversários da colegiada de Santiago e redigido com letra dos finais do século XIV, são enunciadas como festas principais e, por isso, merecedoras de missas celebradas pelos priores das diferentes igrejas, o Natal, a Páscoa, o Pentecostes, o S. João Baptista, o dia de Todos os Santos (*Omnium Santorum*) e as festas de Santa Maria¹¹⁹³. Em 1348, a colegiada de S. Pedro enunciava como festividades merecedoras de uma distribuição de rendimentos

¹¹⁸⁸ Cfr. HELANDER – «The liturgical...», p. 149.

¹¹⁸⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 323.

¹¹⁹⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 2 e 10.

¹¹⁹¹ Assim acontecia na diocese de Braga, cfr. BRANCO – «Norma e Desvio...», p. 136.

¹¹⁹² Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 3.

¹¹⁹³ Cfr. GARCÍA Y GARCÍA (dir.) – *Synodicon...*, p. 198. Consideramos que sejam as festas marianas, mais tarde enunciadas no Estatuto de 1524: Santa Maria das Neves; Santa Maria de agosto (Assunção); Santa Maria de setembro (Natividade); Santa Maria de Natal (Conceição); Santa Maria das Candeias, cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fls. 1v-2v e 10.

especial, o Natal, a Circuncisão, a Aparição, a Páscoa, a Ascensão, o Pentecostes, o dia de Santa Maria de fevereiro, de agosto, de setembro, o S. Pedro de fevereiro, o Santo Isidro e o dia de *Omnium Sanctorum*¹¹⁹⁴.

Por fim, em 1524, ao regimento produzido em Santa Justa acrescentavam-se outras datas afetas ao ciclo santoral e ao cristológico — a Circuncisão do Senhor, o Dia de Reis, o ofício da Quaresma e da Semana Santa, assim como a festa do Corpo de Deus¹¹⁹⁵ — e ainda a comemoração de outros santos, como S. Sebastião e S. Gregório. Neste último registo, assinalavam-se pela primeira vez as festas do aniversário da sagração da igreja, a 17 de janeiro, e do orago de Santa Justa e Rufina, no dia 19 de julho¹¹⁹⁶. Nesse estatuto quinhentista, indicavam-se como missas priorais — presididas pelo prior — e que, por isso, assumiam maior solenidade: as da Terça dos dias de Natal, da Páscoa e do Pentecostes, as de Santa Maria de agosto, de setembro e da Purificação, a do dia da Anunciação, de Santa Justa e Rufina, de Todos os Santos, de Quinta e Sexta-feira Santas e de Sábado de Aleluia¹¹⁹⁷. O ofício dos dias festivos diferia dos feriais por neles se celebrarem as primeiras Vésperas, as Matinas, a Terça e as segundas Vésperas¹¹⁹⁸.

No seu conjunto, estas festas representavam a fixação no calendário cristão das comemorações ancestrais e profanas que celebravam os ritmos sazonais, o movimento dos astros e os ciclos agrícolas,

¹¹⁹⁴ Ver PEREIRA – «As Constituições...», p. 230, XVI.

¹¹⁹⁵ A festa de Corpo de Deus foi instituída por bula de Urbano IV, em 1264, e introduzida em Portugal nos finais do reinado de D. Afonso III, cfr. MARQUES – *A Sociedade Medieval...*, p. 196. Este calendário é exposto em ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fls. 1v-3 e 10.

¹¹⁹⁶ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fls. 2v-3.

¹¹⁹⁷ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 10.

¹¹⁹⁸ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fls. 1v e 10.

proporcionando dias de descanso¹¹⁹⁹ — gozados em maior convivialidade e exteriorização coletiva de alegria¹²⁰⁰. Como vimos, pelas festas distribuía-se os rendimentos afetos ao benefício de Santa Justa, que eram entregues a dobrar nesses dias solenes e aos domingos. A cada uma das festas dos santos do calendário desta colegiada correspondia um serviço litúrgico especial. Para o seu cumprimento, os religiosos seguiam os *Santorais*: no século XVI, esta igreja possuía três exemplares destes livros litúrgicos, bem como de quatro obras sobre a vida dos santos, incluindo uma com a hagiografia das mártires sevilhanas Justa e Rufina, padroeiras da colegiada¹²⁰¹.

Nos finais do século XVI, já após o Concílio de Trento, os diferentes períodos litúrgicos eram sinalizados pelo uso de diferentes cores nas vestimentas dos clérigos oficiantes, na cobertura dos altares, do crucifixo e do púlpito da igreja, bem como na vestimenta das Santas Justa e Rufina. Nessa altura, os visitantes desta igreja mandaram comprar panos pretos para cobrir os altares e púlpito e fazer paramentos negros para o Advento e a Quaresma. Do mesmo modo, mandaram adquirir uma vestimenta de damasco para officiar as festas e duas bandeiras para a cruz — uma vermelha para as festividades e outra negra para os referidos períodos de luto na liturgia cristã. Por fim, pediam-se novas opas para as Santas Justa e Rufina, que deveriam ser guarnecidas de veludo verde para as festas¹²⁰².

¹¹⁹⁹ A Igreja conferia um caráter obrigatório ao descanso de domingo e dos dias festivos, cfr. CUIRIEL YARZA, Iosu – *La parroquia en el país Vasco-cantábrico durante la Baja Edad Media: Organización eclesiástica, poder señorial, territorial y sociedad*. Bilbao: Serviço Editorial de la Universidad de País Vasco, 2009, p. 107.

¹²⁰⁰ Cfr. COELHO, Maria Helena da Cruz – «A Festa – a convivialidade». In MATTOSO (dir.) – *História da Vida...*, p. 146-149.

¹²⁰¹ Ver AUC, Col. S. Justa, Dep. III, 1.ª D, Est. 8, Tab. 3, n.º 30, Livros de Visitação, fl. 131 e ss e cfr. PEREIRA – «Dos livros...», 129.

¹²⁰² Ocasões em que o seu andor saíria do templo, em procissão, ver AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1.ª D, est. 8, tab. 3, n. 30, Livros de Visitação, fl. 92 (1573) e AUC, Devassas, Coimbra, Capítulos de visita, liv. 1, fl. 13v-14 (1582).

Nestas determinações dos visitantes podemos perceber a simbologia da cor — manifestação de reverência, mas também forma de transmissão da mensagem litúrgica à população laica.

Algumas das festas que pontuavam o calendário litúrgico desta colegiada eram ainda marcadas pela saída dos religiosos em procissão à Sé, a seguir ao canto das Matinas, devendo o cortejo ser encabeçado pela cruz da igreja — normalmente carregada pelo tesoureiro — e percorrer as principais ruas da cidade. Poderia ser a cruz grande de prata dourada e esmaltada que a colegiada fizera registrar no inventário da prata redigido no século XIV¹²⁰³ — transportada com apoio de um cabo de madeira, que, no século XVI, o visitador mandou substituir¹²⁰⁴. Embora o regimento quinhentista não refira a sua utilização nestes cortejos até à catedral, fazia parte do espólio da igreja um turíbulo de prata, que em algumas destas ocasiões poderia ser utilizado no desfile, espalhando incenso à sua passagem¹²⁰⁵.

Na festa do Corpo de Deus, que, a partir do século XIV, se solenizava como uma das maiores procissões do ano¹²⁰⁶, o Santíssimo Sacramento saía da igreja de Santa Justa sob um pálio com varas ornamentadas¹²⁰⁷, que lhe assinalava a eminência e constituía um símbolo da reverência dos fiéis. A custódia de prata e o pálio que a cobria destacavam-se pela altura, recomendando-se, já no último

¹²⁰³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 14, n. 269.

¹²⁰⁴ Em 1577, o visitador da igreja de Santa Justa mandou que se comprasse um pau novo para a cruz e que fosse pintado a óleo, cfr. AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1.^a D, est. 8, tab. 3, n.º 30, liv. visitaçãõ, fl. 88v.

¹²⁰⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 14, n. 269 e AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1.^a D, est. 8, tab. 3, n.º 30, liv. visitaçãõ, fl. 131. Cfr. SANTOS e SARAIVA – «O Património da Sé...», p. 132 e COELHO – «A Festa...», p. 152.

¹²⁰⁶ Esta festa, celebrada na Quinta-feira que se segue ao Pentecostes, a partir do século XIV é referenciada pela historiografia por nela se organizar um dos mais solenes, esplendorosos e participados cortejos litúrgicos do ano, cfr. *Ibidem*, p. 162.

¹²⁰⁷ Ver AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1.^a D, est. 8, tab. 3, n.º 30, liv. visitaçãõ, fl. 131 e ss.

quartel do século XVI, que o tesoureiro abrisse bem as portas do templo no momento da sua saída, para que as varas do pátio não se embaraçassem quando as baixassem para passar pelos postigos¹²⁰⁸. Os preceitos litúrgicos inerentes a cada uma destas cerimónias, o registo das procissões realizadas por esta instituição, as orações e rituais observados deveriam ocupar os dois *Processionários*¹²⁰⁹ «de pena» que Santa Justa inventariou em 1546.

Deste modo, a religiosidade da paróquia saía do espaço sagrado da sua igreja e, a partir do seu adro, estendia-se pelo espaço público, nomeadamente pelas mais nobres ruas da cidade¹²¹⁰. O itinerário processional transformava-se em cenário sagrado e o aspeto habitual das ruas transmutava-se, dando lugar a um cenário pautado pela solenidade e beleza¹²¹¹. As ruas poderiam ainda servir de palco a algumas representações teatrais dos episódios da vida de Cristo e dos santos¹²¹².

Segundo a cláusula que as discriminava nos estatutos de 1524, estas procissões teriam lugar todas as sextas-feiras de Quaresma e de ladainhas, no dia do Corpo de Deus e do Anjo, bem como noutras festas extraordinárias¹²¹³. Porém, os clérigos de Santa Justa

¹²⁰⁸ Esta era uma das recomendações prescritas pelo visitador da igreja em 1577, ver AUC, Col. S. Justa, Dep. III, 1.^a D, Est. 8, Tab. 3, n.º 30, Livros de Visitação, fl. 111v.

¹²⁰⁹ Ver AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1.^a D, est. 8, tab. 3, n.º 30, liv. visitaçào, fl. 131 e ss. Cfr. FUEYO SUÁREZ, Bernardo – «El *Processionarium* OP de Salamanca (Ms San Esteban SAL.-CL.01)». *Archivo Dominicano*, XXXI (2010) 59-100.

¹²¹⁰ Cfr. HINOJOSA MONTALVO, José – «Espacios de sociabilidad urbana en el reino de Valencia durante la Edad Media». *Acta Historica et Archaeologica Mediaevalia*, 26 (2005) 993-996.

¹²¹¹ Cfr. CAPEL SÁNCHEZ – «Murcia como espacio...», p. 14.

¹²¹² Cfr. PORTILLO, Rafael – «El teatro en la calle». *Cuadernos del CEMyR*. 9 (2001) 87.

¹²¹³ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 7v. Além das festas indicadas, o regimento anota que a igreja deveria ir à Sé noutras procissões extraordinárias. Por um documento de 1379, sabemos que a 8 de setembro, dia de Santa Maria da Natividade, os paroquianos de todas as freguesias de Coimbra estavam reunidos na catedral da cidade, onde foram ouvir a pregação, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 329.

não demonstravam grande assiduidade, sendo acusados de não comparecerem nos desfiles ou de acorrerem à Sé de forma isolada e dispersa, deixando a cruz da igreja atravessar as «principaes ruas da cidade» com dois ou três raçoeiros ou acompanhada unicamente pelo tesoureiro¹²¹⁴. Esta situação levou à imposição de uma sanção que impedia os eclesiásticos que comparecessem às Matinas desses dias, mas não saíssem em procissão, de receberem as respetivas distribuições quotidianas. D. Jorge de Almeida, bispo de Coimbra à época da redação deste regimento, explicava que esta não era uma falta exclusiva de Santa Justa, generalizando-se às outras igrejas de Coimbra e, para a minimizar, estabelecia que no final da procissão os raçoeiros recebessem 20 reais do porteiro da Sé¹²¹⁵.

4.3. Função paroquial e a *cura animarum*

A paróquia congregava indivíduos unidos pela assistência ao culto num único templo e pela subordinação espiritual a um sacerdote comum — *proprius sacerdos*¹²¹⁶ — o cura responsável pelos paroquianos: religiosidade, bons costumes e observância dos cânones da Igreja. Fora da residência — a célula familiar—, a paróquia era a unidade social que enquadrava o homem medieval, quer rural, quer urbano. Prova desse sentimento de pertença era o facto de, nos protocolos notariais, se indicar a residência de um indivíduo a partir

¹²¹⁴ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 7v.

¹²¹⁵ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 12v.

¹²¹⁶ Ver PLATELLE, Henri – «La paroisse et son curé jusqu' à la fin du XIII^e siècle: orientations de la recherche actuelle». In *L'encadrement religieux des fidèles au Moyen-Âge e jusqu'au Concile de Trente*. Paris: C.T.H.S., 1985, p. 11.

da especificação da freguesia onde habitava mais do que pelo nome da rua, adro ou azinhaga onde se localizava a sua casa¹²¹⁷.

Nesta circunscrição religiosa, o paroquiano vivia a religião em comunhão com os seus vizinhos, segundo os procedimentos específicos da sua freguesia, encontrava nela o conforto espiritual e tinha o direito e o dever de receber os sacramentos — marca do povo cristão e alimento espiritual. À sua paróquia devia: solver o dízimo¹²¹⁸, o principal imposto da Igreja cobrado sobre o património, o rendimento e a produção de cada um; pagar a primícia, num valor proporcional aos primeiros frutos; pagar as oblações por altura da administração dos sacramentos; e participar com algum donativo no peditório de domingo¹²¹⁹. Estas obrigações dos paroquianos e a fiscalização do seu cumprimento implicavam uma escrupulosa definição dos limites da circunscrição paroquial e, necessariamente, do seu conhecimento pelos sacerdotes curados.

A cura pastoral de uma freguesia incluía funções como a administração dos sacramentos, a oração e o ensino da doutrina cristã, das principais orações e dos mandamentos de Deus¹²²⁰. No final do primeiro quartel do século XIV¹²²¹, aos olhos do bispo de Coimbra,

¹²¹⁷ Esta situação é apontada para outros contextos ibéricos na Baixa Idade Média como, por exemplo, o do reino de Valência, cfr. HINOJOSA MONTALVO – «Espacios de sociabilidad...», p. 990. Na base de dados que sustenta este estudo, referenciamos 137/1998 situações em que a residência dos indivíduos foi identificada pela alusão à sua freguesia.

¹²¹⁸ Cfr. FARELO, Mário – «O direito de padroado na Lisboa Medieval». *Promontoria*, 4/4 (2006) 267, n.r. 2.

¹²¹⁹ Estes pagamentos mais pequenos, que começaram por ser voluntários, passaram a ser obrigatórios pelas leis gerais da Igreja, cfr. BARROS – *Historia da Administração...*, p. 244 e AUBRUN, Michel – *La paroisse en France: des origines au XV^e siècle*. Paris: Picard, 1986, p. 130. Para uma síntese das rendas a pagar à sede paroquial, cfr. CURIEL YARZA – *La parroquia en el país Vasco-cantábrico...*, p. 113-136.

¹²²⁰ Cfr. SÁNCHEZ-HERRERO – «El trabajo del clero...», p. 107-108. O pároco era, por isso, o pastor de almas a quem cumpria administrar os sacramentos conferindo-lhes a maior dignidade e honra, cfr. AVRIL – «Peut-on parler d'un...», p. 21.

¹²²¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 14, n. 257.

um sacerdote tinha como deveres para com a sua paróquia confessar, conceder a comunhão e celebrar a eucaristia, semanalmente aos domingos, e nas festas. Devia, igualmente, zelar pela participação de todos os fregueses no culto hebdomadário da sua igreja e, acompanhando as etapas da vida de cada um dos seus paroquianos, estava encarregado da administração dos sacramentos¹²²². Já no último quartel desse século, para D. João, o prelado de Coimbra, o vínculo de um freguês a uma determinada freguesia era marcado por atos como assistir ao ofício divino, receber os sacramentos e pagar o dízimo e a primícia¹²²³.

As obrigações religiosas das populações e a assistência e participação na prática litúrgica reforçavam a coesão da comunidade. Segundo vários estudiosos, as paróquias estavam perfeitamente definidas nos finais do século XIII¹²²⁴, para o que concorreram as disposições do IV Concílio de Latrão que, em 1215, vieram, em grande medida, reforçar as suas funções.

Como já referimos, as informações relativas à função paroquial da igreja de Santa Justa são muito parcas e as mais antigas datam já do século XIV. Sabemos como a existência da paróquia de Santa Justa era anterior à formação da de S. João de Santa Cruz, que se constituiu por via da anexação de territórios pertencentes às freguesias de Santiago e de Santa Justa, porém não conhecemos nenhum indício do seu funcionamento. Assim, no colégio de Santa Justa, haveria um ou mais clérigos, ordenados de ordens sacras, responsáveis pela *cura animarum* dos habitantes dessa circunscrição e da aldeia de Bendafé, do seu senhorio. Com efeito, em 1324, queixando-se do

¹²²² Nesse documento o prior de Bruscos ficava obrigado a ir a Bendafé «manifestar e comungar e a dar todos os sacramentos da Santa Eygreja», ver ANTT, Col. S. Justa, m. 14, n. 257. O vocábulo manifestar significava a confissão sacramental, ver *Elucidário...*, s.v. Manifestar.

¹²²³ Ver ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 58, n. 2165.

¹²²⁴ Cfr. RAPP – «La paroisse...», p. 27 e PLATELLE – «La paroisse et son curé...», p. 20 e 21.

grande incómodo e do trabalho que lhes acarretava a deslocação a Bendafé para confessarem e administrarem a comunhão e os outros sacramentos, os beneficiados de Santa Justa estabeleciam um contrato pelo qual, em troca de 10 libras anuais, solvidas no dia de Páscoa, o prior de Bruscos e o seu capelão ficavam encarregados da administração dos sacramentos em Bendafé e os moradores nessa herdade deveriam acorrer à referida paróquia todos os domingos e dias de festa, para assistirem à missa e participarem na eucaristia¹²²⁵.

Como as outras igrejas paroquiais, Santa Justa possuía os elementos definidores da sua função paroquial: a pia batismal, o cemitério e um ou mais sacerdotes investidos da *cura animarum*. No inventário do património da igreja, encontramos a pia batismal referida apenas no século XVI¹²²⁶; o cemitério é uma presença mais comum, pois aí se mandavam enterrar os benfeitores desta igreja cujos atos de doação ou testamento se preservaram¹²²⁷; nesta igreja, a função de cura parece ter estado, desde pelo menos os inícios do século XIV, associada ao benefício de prior. Na verdade, o regimento dos finais do primeiro quartel de Quinhentos refere o prior como o responsável pela cura dos fregueses, função que absorvia de tal forma o seu quotidiano que deveria ser ajudado pelos raçoeiros, nomeadamente na administração de sacramentos fora da igreja — a comunhão dos enfermos e a extrema-unção.

De um modo geral, o cumprimento do serviço pastoral foi muitas vezes comprometido pelo absentismo dos sacerdotes, que viam na acumulação de benefícios uma estratégia de aquisição de rendimentos bem mais vantajosa do que o exercício do serviço paroquial¹²²⁸.

¹²²⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 14, n. 257.

¹²²⁶ Cfr. AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1.^a D, est. 8, tab. 3, n. 30, liv. visitação, fl. 131 e ss.

¹²²⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 735; m. 35, n. 803; m. 2, n. 19.

¹²²⁸ Ver, entre outros, AUBRUN – *La paroisse en France...*, p. 118 e RAPP – «La paroisse...», p. 30 e 31.

Na igreja de Santa Justa, pelo que já expusemos acerca da comparição dos seus vários priores, essa questão poderá ter-se colocado em priorados como o de Pascoal Godinho, Francisco Afonso e João Fernandes¹²²⁹. Durante este último, pela continuidade da sua ausência, acreditamos mesmo que a *cura animarum* tenha sido entregue a um raçoeiro¹²³⁰.

4.3.1. Os sacramentos

Era na igreja paroquial que o fiel recebia os sacramentos, que representavam a pertença ao povo de Deus, o seu crescimento nessa comunidade, a confirmação e o reforço da fé, a purificação da alma e, nos derradeiros momentos da vida, a absolvição dos pecados e a passagem para o além, na expectativa da aceitação no Paraíso¹²³¹. A consagração da penitência, da eucaristia, do batismo, do matrimónio e da extrema-unção eram competências do pároco; a confirmação e a ordem dependiam da consagração do prelado.

Embora os sacramentos constituíssem verdadeiros rituais de passagem na vida de cada homem e fossem consagrados de forma individual, a sua celebração dava lugar a festividades vividas pelo coletivo, no círculo familiar, mas também no círculo paroquial, mais alargado. Fosse a alegria do nascimento de uma nova alma ou da união de dois nubentes, fosse a angústia da doença e da morte, na altura de aconchegar um vizinho moribundo ou de sufragar uma

¹²²⁹ Ver, respetivamente, V nas NB 2, 5 e 9.

¹²³⁰ Provavelmente a Vasco Afonso (NB 10) que, durante este priorado, assumiu frequentemente funções de representação do cabido.

¹²³¹ Da presença dos fiéis na sua igreja paroquial, não nos chegam indícios da época, à exceção de algumas cerimónias determinadas para o dia da morte. Estas lacunas são evidenciadas por vários medievalistas de diferentes nacionalidades. Ver, por exemplo, CHAGNY-SÈVE, Anne-Marie – «La paroisse Sainte-Croix de Clermont du XIII^e au XVI^e siècle». In *L'Encadrement...*, p. 264 e 271.

alma falecida, a comunidade paroquial congregava-se na prática dos sacramentos¹²³². Por outro lado, a sua assunção condicionava e alterava as relações de sociabilidade e familiaridade que enformavam o tecido humano da paróquia. Assim, pelo casamento legitimava-se o nascimento de uma nova família aos olhos de Deus e pelo batismo selavam-se as relações de compadrio que reforçavam solidariedades, dentro ou fora do círculo familiar¹²³³.

Para a administração destes sacramentos, o pároco deveria seguir um ofício próprio, registado em livros litúrgicos como os Pontificais¹²³⁴ e Sacramentais¹²³⁵ que, no século XVI, Santa Justa inventariou como sendo já antigos e, por isso, provavelmente contemporâneos do período que estudamos.

Existiam ainda livros litúrgicos destinados a cada um dos diferentes sacramentos como era o caso do Baptistério¹²³⁶, pelo qual se orientava a cerimónia do batismo, símbolo do renascimento do indivíduo, recebido na comunidade cristã por este ritual. Através do batismo, realizado junto da pia batismal¹²³⁷, processava-se a regeneração e a iluminação da alma do novo cristão. Segundo um sínodo bracarense do século XIII¹²³⁸, o sacerdote procedia à imersão do novo cristão em água benta, depois da qual o neófito era vesti-

¹²³² Cfr. COELHO – «A Festa...», p. 153-155 e CURIEL YARZA – *La parroquia en el país Vasco-cantábrico...*, p. 108.

¹²³³ Veja-se o exemplo de Margarida Anes que escolheu para seus testamenteiros Afonso Anes, vigário de S. Pedro de Cantanhede, seu compadre, e Maria Peres, sua comadre, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 589.

¹²³⁴ Ver AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1.^a D, est. 8, tab. 3, n. 30, Liv. de Visitação, fl. 131 e ss. Cfr. *Grande enciclopédia portuguesa e brasileira*. Lisboa: Ed. Enciclopédia, 1940-1981, s.v. *Pontifical*.

¹²³⁵ Nesse mesmo inventário, referiam-se dois sacramentais; cfr. PEREIRA – «Dos livros...», p. 129.

¹²³⁶ Ainda nesse documento, refere-se um batistério «de letra de pena»; cfr. «Ibidem», p. 105.

¹²³⁷ Cfr. MARQUES – «O “paço de Deus”...», p. 233.

¹²³⁸ Cfr. BRANCO – «Norma e Desvio...», p. 139 e 140.

do de branco em sinal de purificação¹²³⁹. Entregue aos padrinhos, era-lhe aplicada uma unção com o sinal da cruz que o admitia no seio da cristandade e colocava-se-lhe uma vela na mão direita. Sem este renascimento pelas águas da salvação, a vida seria meramente temporal. Embora a sacralidade das águas pertencesse ao domínio do simbólico, a sua preservação deveria ser vigiada: no século XVI, um visitador mandava que a água das pias da igreja de Santa Justa fosse benzida e, eventualmente, trocada todas as semanas, depois das Matinas de domingo¹²⁴⁰.

Por norma, as festas tradicionais para a consagração do batismo eram a Páscoa e o Pentecostes, contudo seria natural que ocorressem durante todo o ano, já que nenhuma criança deveria morrer sem ser batizada¹²⁴¹. Com efeito, nos séculos da Baixa Idade Média, percebe-se nos legisladores da Igreja a premência de que o batismo se realizasse nos oito primeiros dias de vida¹²⁴², de modo a que a alma fosse purificada do pecado original¹²⁴³ e nascesse, verdadeiramente, para a vida eterna. A urgência assim evidenciada deve ser entendida no contexto de uma sociedade onde a mortalidade infantil era um problema constante.

Ao domingo, dia de descanso no final da semana de trabalho, o pároco estava obrigado à celebração da missa a que todos os paroquianos deveriam assistir. Acerca da celebração da eucaristia em

¹²³⁹ Cfr. BLAISE – *Le Vocabulaire...*, p. 472-478.

¹²⁴⁰ Cfr. DUDLEY, Martin A. – «Sacramental liturgies in the Middle Ages». In Thomas J. HERRERAN e E. Ann MAANTTER (ed.) – *The Liturgy of the Medieval Church*. Kalamazoo: Medieval Institute Publications, Western Michigan University, 2005, p. 202 e 203.

¹²⁴¹ Cfr. *Ibidem*, p. 198-203.

¹²⁴² O pároco deveria ter o cuidado de lembrar os progenitores da urgência da administração do batismo, cfr. COELHO – «A Festa...», p. 153 e MARQUES – *A Sociedade Medieval...*, p. 185.

¹²⁴³ Cfr. SEGURA GRAIÑO, Cristina – «El pecado y los pecados de las mujeres». In CARRASCO MANCHADO, Ana Isabel e RÁBADE OBRADÓ, María de Pilar (coords.) – *Pecar en la Edad Media*. Madrid: Sílex, 2008, p. 218-220.

Santa Justa no período medieval, apenas podemos evidenciar o uso de determinadas alfaias litúrgicas, inventariadas na segunda metade do século XIV, e deduzir a sua boa preservação por este colégio, uma vez que a referência a estes objetos se recuperou no inventário de 1546¹²⁴⁴. Assim, fazia parte do espólio desta igreja um conjunto considerável de cálices de prata e prata dourada — alguns identificados com a sua patena —, galhetas e uma copa de comungar¹²⁴⁵. Nas galhetas, guardava-se a água e o vinho que o sacerdote colocava no altar e misturava no cálice para a consagração eucarística¹²⁴⁶. Neste conjunto que simbolizava o sangue de Cristo, faltava o pão — símbolo do corpo —, ritualizado pelas hóstias que se produziam na própria igreja com instrumentos específicos¹²⁴⁷, incluídos nesse inventário mais tardio. Pão e vinho eram consagrados durante o ofício da eucaristia, pela graça do Espírito Santo, assinalando-se esse momento com o toque de campainhas¹²⁴⁸.

Este sacramento tinha lugar nos vários altares dessa igreja, todos eles com pedras de ara¹²⁴⁹, cobertos por corporais. No século XVI, Santa Justa possuía vários: alguns de linho, outros de tecido

¹²⁴⁴ Num período em que se conhecem tantos indícios de falta de zelo do património das igrejas paroquiais pelos seus curas, consideramos digna de nota a preservação das alfaias de prata em Santa Justa. As constituições sinodais bracaraenses de 1477 contêm vários testemunhos dessa incúria, cfr. BRANCO – «Norma e Desvio...», p. 129.

¹²⁴⁵ No inventário da prata da segunda metade do século XIV (ANTT, Col. S. Justa, m. 14, n. 269), são referidos uma copa de comungar, dois cálices de prata dourada, seis cálices de prata. Foi ainda acrescentada nesse documento, em data posterior à morte do prior Rodrigo Anes (1398), a indicação de quatro galhetas. Podemos recuperar a referência a estes cálices no inventário de 1546, cfr. AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1.^a D, est. 8, tab. 3, n. 30, liv. de visitação, fl.131 e ss.

¹²⁴⁶ Veja-se a definição de «calez», «corporaaes», «galhetas», «patena» entre outros, em SARAIVA e SANTOS – «Património da Sé...», p. 119 -133.

¹²⁴⁷ Com as obradeiras de fazer hóstias e «hũas tesouras de aparar hóstias», cfr. AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1.^a D, est. 8, tab. 3, n. 30, liv. visitação, fl. 131 e ss.

¹²⁴⁸ Nesse inventário, inseria-se «hũa campainha do santo sacramento», ver AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1.^a D, est. 8, tab. 3, n. 30, liv. visitação, fl. 131 e ss.

¹²⁴⁹ Assim se regista no inventário: «em todolos altares pedras d'ara». Ver AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1.^a D, est. 8, tab. 3, n. 30, liv. visitação, fl. 131 e ss.

lavrado — coloridos de azul e amarelo — outros franjados, sendo uns quantos ainda de pano da Holanda¹²⁵⁰. As alaias e paramentos utilizados na liturgia eucarística eram sagrados, pelo que não deveriam ser tocados senão por clérigos de ordens sacras, encarregados, inclusivamente, da sua lavagem¹²⁵¹. Também deviam ser arrumados em caixas e estojos próprios¹²⁵² de que o inventário quinhentista do espólio de Santa Justa nos dá alguns testemunhos¹²⁵³.

Na semana dos paroquianos, a eucaristia representava um momento exclusivamente dedicado à oração, que reforçava a devoção, fortalecia a fé e contribuía para manter um comportamento consonante com os preceitos de Cristo e com a vivência comunitária¹²⁵⁴. No mais relevante momento da semana de cada cristão, a partilha da palavra e do corpo de Deus, processava-se numa cerimónia e liturgia próprias, realizadas pelo sacerdote com base nos vários livros guardados no *armarium* de Santa Justa. No século XVI, os clérigos desta igreja dispunham de quatro Evangelhos, três deles «de pena», cerca de cinco missais mistos e sete missais «de pena» com missas apontadas, três manuais bracarenses antigos e três livros oficiais de canto¹²⁵⁵.

A missa dominical permitia também o cumprimento de outra componente da ação pastoral — a doutrinação e o ensino dos fiéis

¹²⁵⁰ Ver AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1.^a D, est. 8, tab. 3, n. 30, liv. visitaçào, fl. 131 e ss.

¹²⁵¹ Tal lavagem não deveria ser feita em qualquer água, mas em água corrente ou na pia batismal, cuidando-se que essa água escoasse pelo cano da pia. Cfr. MARQUES – «O “paço de Deus”...», p. 242.

¹²⁵² Cfr. MARQUES – «O “paço de Deus”...», p. 240 e 241.

¹²⁵³ Inventariam-se nesse documento sete sacos para cálices, uma caixa com corporais e outra para hóstias. Cfr. AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1.^a D, est. 8, tab. 3, n. 30, liv. visitaçào, fl. 131 e ss.

¹²⁵⁴ Cfr. PALAZZO, Éric – «Foi et croyance au Moyen Âge: Les médiations liturgiques». *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, 6 (novembro-dezembro 1998) 1137.

¹²⁵⁵ Ver AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1.^a D, est. 8, tab. 3, n. 30, liv. visitaçào, fl. 131 e ss.

através do sermão, proferido a partir do púlpito¹²⁵⁶ e baseado na leitura de uma sagrada escritura, seguidamente comentada pelo sacerdote. A prática do sermão sofreu evoluções ao longo dos tempos para as quais muito contribuiu a difusão das ordens mendicantes, que construíram uma pregação mais acessível à compreensão dos leigos. Os seus discursos organizavam-se a partir de uma linguagem carregada de elementos empíricos, como o relato dos *exempla*, extraídos da vida dos santos ou de milagres e de outros episódios representativos da boa conduta de vida cristã¹²⁵⁷.

Fatores como a persuasão discursiva, decisiva para uma boa pregação e confissão, aliada ao privilégio conferido pelo Papa de poderem celebrar missa e administrar os sacramentos, mesmo em período de Interdito, promoveram a tomada do espaço paroquial por estas Ordens em detrimento do clero secular¹²⁵⁸. Embora nos seja impossível vislumbrar qualquer traço caracterizador do exercício da pregação pelos clérigos de Santa Justa, consideramos que ela terá sido, necessariamente, influenciada pela proximidade do convento dominicano, que se implantara nesta freguesia nos inícios do século XIII¹²⁵⁹.

Por outro lado, a doutrinação dos fiéis incluía uma outra componente baseada no ensino das principais orações. Todo o cristão deveria ser conhecedor do *Credo in Deum*, do *Pater Noster* e da *Ave Maria* — orações que se proferiam na reunião dominical, como

¹²⁵⁶ Desconhecemos o local do púlpito de Santa Justa. Apenas sabemos, por uma anotação do visitador desta igreja, que, no ano de 1582, era preciso um pano preto para cobrir o púlpito da igreja na Quaresma, cfr. AUC, Devassas, Coimbra, Capítulos de visita, liv. 1, fl. 13v-14.

¹²⁵⁷ Cfr. AUBRUN – *La paroisse en France...*, p. 135.

¹²⁵⁸ Cfr. VINCENT, Catherine – *Église et Société en Occident. XIII-XV siècle*. Paris: Armand Colin, 2010, p. 50-52.

¹²⁵⁹ Cfr. COELHO e MATOS – «O Convento Velho...»; GOMES – «A Igreja de S. Domingos...».

testemunho e expressão da fé e da participação coletiva¹²⁶⁰. Nas missas da Quaresma e do Advento, o pároco faria igualmente repetir ensinamentos como os dez mandamentos, as obras de misericórdia, os pecados capitais e os sacramentos¹²⁶¹. Porém, nos registos das visitas sobejam indícios da ignorância dos paroquianos relativamente a estas orações e fórmulas doutrinárias, para o que se ordenava o exame dos fregueses com mais de doze anos, na altura da confissão¹²⁶².

Na fase final da missa, distribuía-se a comunhão pelos fiéis. O prior de Santa Justa tinha obrigação de facultar a comunhão aos paroquianos que não se pudessem deslocar à igreja, por motivos de doença: devia levar a hóstia consagrada à casa dos enfermos e, para isso, fazer-se acompanhar de, pelo menos, dois raçoeiros para que se constituísse um cortejo que honrasse o corpo do Senhor¹²⁶³.

Todavia, como se sabe, o paroquiano devia estar preparado para a comunhão, livre de pecado, ou seja, com a confissão em dia — situação que ninguém melhor do que o padre da paróquia poderia atestar. No IV Concílio de Latrão, foi instituída a obrigatoriedade da confissão individual e secreta, pelo menos uma vez por ano, por altura da Páscoa, o que paulatinamente foi transformando a paróquia num quadro preferencial de observação dos comportamentos morais e da fé dos paroquianos¹²⁶⁴. De acordo com as disposições emitidas neste concílio, o leigo passaria a poder confessar-se ao seu

¹²⁶⁰ Cfr. PALAZZO – «Foi et croyance...», p. 1153.

¹²⁶¹ Cfr. MARQUES – *A Sociedade Medieval...*, p. 186-187.

¹²⁶² O clérigo que visitou S. Miguel de Sintra, em 1502, apontava a ignorância dos fiéis que demonstravam nem se saber benzer. Cfr. PEREIRA – «Visitações de São Miguel...», p. 143-144.

¹²⁶³ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 7.

¹²⁶⁴ Cfr. PALAZZO – «Foi et croyance...», p. 1141 e PLATELLE – «La paroisse et son curé...», p. 30.

pároco¹²⁶⁵, a quem relatava as suas faltas, recebendo uma penitência, que remiria individual e secretamente. Assim, o sacramento da penitência processava-se exclusivamente no enquadramento paroquial e passava a gozar do secretismo da confissão¹²⁶⁶. A Páscoa era a festa privilegiada para a confissão dos cristãos, mas ela fazia-se noutros períodos do ano, nomeadamente nas outras festas principais do calendário litúrgico¹²⁶⁷.

Nesta lógica, o paroquiano deveria receber o sacramento da eucaristia pelo sacerdote da sua paróquia, conhecedor da sua preparação para a comunhão. Com efeito, um visitador do século XVI refere que eram conhecidas zangas entre os fregueses de Santa Justa, o que devia ser tido em conta pelo cura, que não deveria permitir a comunhão àqueles que mantivessem ódios públicos e não falassem com os seus vizinhos¹²⁶⁸. A confissão, constituinte do sacramento da penitência, propiciava o encontro do fiel com o seu pároco e configurava a circunstância adequada para uma conversa olhos nos

¹²⁶⁵ Com os cânones sobre a confissão instituídos pelo IV Concílio de Latrão, o confessor transformou-se num avaliador de consciências, cfr. DELUMEAU, Jean – *Le Péché et la Peur: La culpabilisation en occident XIII^e-XVIII^e siècles*. Paris: Fayard, 1983.

¹²⁶⁶ O secretismo das confissões e das consequentes penitências regulamentadas pelo IV Concílio lateranense rompem, definitivamente, com os castigos públicos e sinalizações dos penitentes da Alta Idade Média, cfr. ASENJO GONZÁLEZ, María – «Integración y exclusión. Vicios y pecados en la convivencia urbana». In CARRASCO MANCHADO e RÁBADE OBRADÓ (coords.) – *Pecar en la Edad Media...*, p. 190 e SOTO RÁBANOS, José María – «Visión y Tratamiento del pecado en los manuales de confesion de Baja Edad Media Hispana». *Hispania Sacra*, LVIII/118 (julho-dezembro 2006) 414.

¹²⁶⁷ A 8 de setembro de 1379, dia da Natividade de Nossa Senhora, leu-se um documento, no adro da Sé de Coimbra, depois da missa, que se realizara à hora de terça e «antre que se começasse a confissom», ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 329. Segundo VITERBO (*Elucidário*, s.v. «Abadengo»), não obstante o IV Concílio de Latrão prever a obrigação da confissão apenas na festa da Páscoa, em Portugal mantiveram-se mais três ou quatro datas, correspondentes às mais importantes festas do ano litúrgico, multiplicando, assim, as remunerações dos confessores por pagamento do «Manifesto».

¹²⁶⁸ Cfr. AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1.^a D, est. 8, tab. 3, n. 30, liv. de visitação, fl. 87.

olhos¹²⁶⁹ entre ambos. No século XVI, sabemos que as confissões na freguesia de Santa Justa, eram realizadas na sacristia, onde nem sempre o ambiente era propício, por aí se passearem e fazerem barulho os leigos¹²⁷⁰.

Mas a vigilância do pároco relativamente ao cumprimento dos sacramentos e das leis de Deus pelos seus paroquianos não se esgotava aqui. Ele deveria, igualmente, estar atento à legitimidade das relações de convivência na sua freguesia e não permitir uniões que não tivessem sido sagradas pelo sacramento do matrimónio. Nos finais do século XVI, em Santa Justa, os visitantes denunciavam a existência de fregueses que viviam na mesma casa e mantinham contactos carnavais antes de receberem a bênção nupcial, o que provocava um grande escândalo e comprometia a salvação das suas almas. Estes, de resto, deveriam ser severamente punidos com pena de excomunhão, da qual seriam absolvidos, exclusivamente, sob pagamento de uma caução monetária de valor avultado¹²⁷¹. O sacerdote estava ainda incumbido de averiguar a legitimidade da união, investigando questões como o grau de consanguinidade ou a idade dos nubentes¹²⁷².

No final da vida de cada crente, o pároco estava obrigado a comparecer no seu leito de morte e a ministrar-lhe a extrema-unção. Segundo o regimento da colegiada de 1524, quando um freguês precisasse desse derradeiro sacramento, os sinos deveriam tocar para chamar o maior número possível de beneficiados, que saíam com a

¹²⁶⁹ Os confessionários fazem parte de um mobiliário mais moderno da Igreja Tridentina, cfr. DUDLEY – «Sacramental liturgies...», p. p. 206.

¹²⁷⁰ Cfr. AUC, Col. de S. Justa, dep. III, 1.ª D, est. 8, tab. 3, n. 30, liv. de visitaçã, fl. 103.

¹²⁷¹ Ver AUC, Devassas, Coimbra, Capítulos de visita, liv. 1, fl. 28.

¹²⁷² Cfr. AUBRUN – *La paroisse en France...*, p. 16. Em 1281, o sínodo bracaraense dedicou a este assunto a 14ª constituição que vemos depois repetida noutras reuniões, cfr. GARCÍA y GARCÍA – *Synodicon...*, p. 15.

cruz em cortejo reverencial até à residência do moribundo¹²⁷³. Aí, devia realizar-se uma última confissão para que a alma pudesse ser absolvida e, posteriormente, serem aplicados os santos óleos, transportados numa «olicisterna»¹²⁷⁴. O acondicionamento destes santos óleos era uma questão relevante na organização da logística de Santa Justa, pois numa das visitas da segunda metade do século XVI, a igreja foi constrangida a adquirir uma caixa de estanho para o efeito¹²⁷⁵. A unção aplicava-se em determinados pontos do corpo mais diretamente associadas ao pecado, por se relacionarem com as capacidades sensoriais: olhos, orelhas, nariz, boca, mãos e pés¹²⁷⁶.

Em 1369, a colegiada de S. Cristóvão de Coimbra fazia registar, em documento autenticado, a ida do seu prior e raçoeiros à residência de Beatriz Vasques, para lhe administrar a última comunhão, deixando-nos um testemunho ímpar, quer pela sua raridade tipológica, quer pela cena que nele se descreve¹²⁷⁷. Chegado o prior a essa residência, todos os presentes se ajoelharam para que realizasse a confissão da doente, de seguida o clérigo mostrou o corpo de Deus, que transportava numa copa de prata, e deu-o, em comunhão, à enferma. Embora, acerca do cortejo que se fazia antes de chegar à residência do doente, só conheçamos a chamada dos beneficiados da colegiada, é bem provável que, como nos revela este documento

¹²⁷³ Com base nas normativas sistematizadas nas *Siete Partidas del Sabio rey don Alonso el nono*, cfr. PINO GARCÍA, José Luis del – «Muerte y ritos funerários en Córdoba a fines de la Edad Media». *Miscelánea Medieval Murciana*, XXV-XXVI (2001-2002) 243-244.

¹²⁷⁴ Encontramos referência a este objeto que serviria para transportar os óleos sagrados, no inventário do espólio da igreja de 1546, cfr. AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1.^a D, est. 8, tab. 3, n. 30, Livros de Visitação, fl. 131 e ss.

¹²⁷⁵ Ver o registo da visitação de 1571, AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1.^a D, est. 8, tab. 3, n. 30, Livros de Visitação, fl. 86.

¹²⁷⁶ Assim descreve o monarca Afonso X, cfr. PINO GARCÍA – «Muerte y ritos...», p. 244.

¹²⁷⁷ Ver VILAR, Hermínia Vasconcelos – *A Vivência da Morte no Portugal Medieval: A Estremadura portuguesa (1300-1500)*. Redondo: Patrimonia, 1995, Anexo documental, doc. 1.

de S. Cristóvão, para presenciarem o sacramento da extrema-unção acorressem também leigos, familiares, vizinhos e os confrades do moribundo¹²⁷⁸, caso pertencesse a alguma confraria¹²⁷⁹.

Morrer sem a última confissão e absolvição poderia interditar a inumação do defunto em sepultura eclesiástica. Por outro lado, a partir do século XIII, a recuperação do direito romano e o apelo da Igreja à realização de testamento pelos crentes — incumbindo-se a própria Igreja da sua execução — fomentaram a produção destes documentos que paulatinamente se revestiram de um forte caráter sacramental. Durante os séculos XIV e XV, o crescente desenvolvimento e a complexificação dos preâmbulos destes atos — constituídos pela invocação, encomendação da alma e exposição dos motivos que levavam o testador a ditar as últimas vontades — são reflexo desse caráter sacramental¹²⁸⁰. Contudo, na maioria das vezes, organizavam-se através de formulários tabeliônicos estereotipados que, por isso, mais do que exprimir os sentimentos e emoções individuais do testador, deixavam transparecer uma visão coletiva dos terrores da morte e da expectativa da salvação da alma — profundamente influenciadas pela construção da escatologia cristã que foi evoluindo ao longo do tempo¹²⁸¹.

Os testamentos dos fregueses de Santa Justa, cronologicamente centrados na centúria de Trezentos, são também testemunho deste género de atos de contrição, nem sempre reveladores de personalização, mas carregados de extraordinário simbolismo. A seguir à

¹²⁷⁸ Este cortejo deveria refletir os laços vicinais, familiares e de amizade que constituíam a rede social que envolvia o moribundo. Cfr. PLATELE – «La paroisse et son curé...», p. 16.

¹²⁷⁹ Cfr. DUDLEY, Martin – «Sacramental liturgies...», p. 213.

¹²⁸⁰ Cfr. CHIFFOLEAU, Jacques – *La Comptabilité de l’Au-delà: Les hommes, la mort et la religion dans la région d’Avignon à la fin du Moyen Âge (vers 1320 – vers 1480)*. Rome: École Française de Rome, 1980, p. 108.

¹²⁸¹ Cfr. *ibidem*, p. 84-89, e VILAR – *A Vivência da morte...*, p. 75-76.

invocação de Deus ou da Santíssima Trindade¹²⁸², os testadores revelavam que a imposição de elaboração da última vontade lhes advinha da consciência da inevitabilidade da morte¹²⁸³ cujo dia, embora imprevisível, se sentia próximo¹²⁸⁴. Pelo registo testamentário, procuravam também preparar a alma para encontrar Deus e se apresentar no juízo final¹²⁸⁵. Por fim, encomendavam a alma a Deus e pediam a magnânima intercessão de Santa Maria e da sua influência maternal junto de Jesus Cristo. Não obstante a Virgem ser sempre a primeira intercessora escolhida, outros mediadores se perfilavam nestas súplicas, congregando-se, por vezes, na imagem coletiva da Corte Celeste¹²⁸⁶.

Pelo que acabámos de expor, percebe-se a grande relevância que os testamentos assumiam na mentalidade medieval, enquanto veículos de reforço do sacramento da extrema-unção, contribuindo para limpar a alma dos pecados. De resto, essa função estava expressa nas primeiras cláusulas destes atos, pelas quais se percebe que muitos fregueses de Santa Justa atribuíram algumas moedas¹²⁸⁷ à igreja onde mandavam depositar o seu corpo, para

¹²⁸² Enquanto a maioria das invocações que estudámos apresenta simplesmente a expressão «Em nome de Deus amen» (1310: ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 3; 1348: ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 467; 1371: ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 19; 1381: ANTT, Col. S. Justa, m. 29, n. 665; e 1387: ANTT, m. 3, n. 54), encontramos outras mais elaboradas, dotadas de maior expressividade (1361: ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 575).

¹²⁸³ A que alguns testadores também chamam a efemeridade da vida, ver, entre outros, ANTT, Col. S. Justa, m. 3, n. 54 e m. 29, n. 667.

¹²⁸⁴ Ver *PMM*, v. 2, n. 190c.

¹²⁸⁵ O prior Rodrigo Anes (1387: ANTT, Col. S. Justa, m. 3, n. 54) e o raçoeiro André Vicente (1445: ANTT, Col. S. Justa, m. 29, n. 667) referem — nas palavras do testamento do último — o seu temor a «Deus com seu forte juízo».

¹²⁸⁶ Com efeito, estas encomendações da alma poderiam consistir em formulações mais lacónicas (1399: ANTT, Col. S. Justa, m. 35, n. 788) ou mais extensas e elaboradas (por exemplo, 1310: ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 7).

¹²⁸⁷ Durante o século XIV, estes donativos andaram entre os 10 soldos (1331: ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 467) e as 20 libras (1379: ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 577), estando a média compreendida em cerca de 7,5 libras.

pagamento das falhas¹²⁸⁸, ou seja, de uma última intercessão do cura para a absolvição da sua alma, tal como legavam uma pequena quantia monetária¹²⁸⁹ aos seus confesores, certamente com o mesmo intuito ¹²⁹⁰.

4.3.2. O ofício dos mortos

Pelo que descrevemos, a morte de um paroquiano era um acontecimento que envolvia toda a comunidade, desde os seus familiares mais próximos até ao círculo de vizinhos, e requeria a presença do maior número de clérigos. A assistência aos moribundos, a presença e a condução das exéquias era uma das funções principais do clero paroquial que, em Santa Justa, seriam fixadas por escrito no documento estatutário de 1524. Nessa data, registava-se que, tal com se fazia aquando da unção dos moribundos, a igreja devia fazer tocar os sinos e os seus raçoeiros teriam de se organizar num cortejo que seguisse para a casa do defunto com o objetivo de lhe encomendarem a alma. A comparência do cabido da paróquia era obrigatória, independentemente da condição social e económica do

¹²⁸⁸ Nos testamentos que se conservaram em Santa Justa, esta foi uma atitude demonstrada por 9 testadores, entre 1332 e 1445, cfr. *PMM*, v. 2, n. 190; ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 467; m. 28, n. 640; m. 30, n. 696; m. 2, n. 19; m. 26, n. 577; m. 29, n. 665; m. 3, n. 54; m. 29, n. 667. Cfr. *Elucidário*, s.v. Fallas ou falhas.

¹²⁸⁹ O valor destes donativos pelos fregueses de Santa Justa variou, durante o século XIV, entre os 5 soldos (em 1348 e 1371, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 467 e m. 29, n. 665) e as 3 libras (em 1387, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 3, n. 54).

¹²⁹⁰ Atitude que registamos em cerca de 8 testadores, entre 1310 e 1441, cfr. ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 7; *PMM*, v. 2, n. 190; ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 467; m. 28, n. 640; m. 2, n. 19; m. 29, n. 665; m. 3, n. 54; m. 24, n. 488. Cfr. *Elucidário*, s.v. Abadengo e RODRIGO ESTEVAN, María Luz – «Muerte y sociabilidad en Aragón (siglos XIV-XV)». In MARTÍN CEA, Juan Carlos (coord.) – *Convivir en la Edad Media*. Burgos: Editorial Dossoles, 2010, p. 292.

finado e da existência ou não de oferendas e outras retribuições por ele determinadas para esse momento¹²⁹¹.

Depois da morte de um vizinho, a paróquia continuava a lembrá-lo, a manter viva a memória da sua existência e a sufragar a sua alma, tantas vezes e de forma tão solene quanto o seu pecúlio, disposto por testamento, o permitisse. A relevância que a salvação da alma e a possibilidade de redenção no dia do juízo final assumiam para o homem medieval¹²⁹² determinavam, no quotidiano paroquial, um preenchido calendário de celebrações pelos mortos, pontuado por diversas cerimónias: a récita de responsos, os saimentos à sepultura e as obradas. As cerimónias que concorriam para o sufrágio da alma dos defuntos desenvolviam-se em diferentes fases. Num primeiro momento, o cerimonial organizava-se para assinalar a ocorrência da morte e construir um conjunto de celebrações que preenchessem o ofício desde esse momento até à inumação do cadáver. Durante o ano seguinte, eram especialmente celebrados o oitavo e o trigésimo dia e, por fim, comemorava-se o ano. A partir do primeiro mês, esse óbito poderia ser lembrado mensalmente. Depois de completado o ano, a alma poderia continuar a ser celebrada mediante a instituição de sufrágios perpétuos, como os aniversários ou as capelas.

Podemos avaliar a determinação deste género de cerimónias na igreja de Santa Justa pela análise de cerca de 90 documentos redigidos entre 1285 e 1445: doações *post mortem*, testamentos, codicilos e cláusulas testamentárias trasladadas separadamente. Construimos uma lista com a indicação e a caracterização das cerimónias de sufrágio da alma imediatamente após a morte e das celebrações

¹²⁹¹ Com efeito, após determinarem a organização de um cortejo de beneficiados para a encomendação da alma dos fregueses de Santa Justa, estabelece-se uma coima para aqueles que não comparecessem por saberem que o finado era pobre e não deixara oferenda, cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 7; cfr. RODRIGO ESTEVAN – «Muerte y sociabilidad...», p. 301.

¹²⁹² Cfr. VILAR – *A Vivência da Morte...*, p. 76-77 e 90.

perpétuas, como os aniversários e as capelas instituídas nesta igreja. Por fim, completámo-la com informações coligidas no regimento de 1524, que considerámos serem relativas a fundações medievais, através do cotejo com referências contidas na documentação avulsa dos séculos anteriores¹²⁹³.

Na sua globalidade, a maioria das informações reunidas refere-se à instituição de cerimónias perpétuas, sendo mais difícil perceber as tendências de celebração do primeiro ano da morte. Este problema tem sido uma constante neste tipo de estudos e, como já foi dito por outros autores, é bem provável que traduza o facto de essas cerimónias imediatas à morte estarem, mais ou menos, estabelecidas pelo costume e pela tradição e, por isso, os testadores não se preocuparem tanto com os seus detalhes¹²⁹⁴.

4.3.2.1. Do momento da morte ao termo do ciclo anual

A descrição do viático na paróquia medieval deixa transparecer um quadro em que a morte ocorria no lar, um ambiente resguardado, mas, por outro lado, comunitário, uma vez que estavam presentes os clérigos paroquiais e os elementos das confrarias a que o morto pertencia¹²⁹⁵. Nesse derradeiro e doloroso momento, o moribundo recebia o último sacramento e falecia rodeado pela família e pela rede de amizades, sociabilidades e solidariedades

¹²⁹³ Assim, completámos a lista original com nove referências relativas a aniversários e capelas celebradas em Santa Justa, durante o período medieval, cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fls. 3v-6.

¹²⁹⁴ Cfr. VILAR – *A Vivência da Morte...*, p. 204; ANDRADE CERNADAS, José M. – «Los testamentos como reflejo de los cambios de actitud ante la muerte en la Galicia del siglo XIV». *SEMATA, Ciencias Sociais e Humanidade*, 17 (2005) 105; e ROSA – «*As Almas Herdeiras*»..., p. 408 e 423. No trabalho aqui apresentado, esta questão é agravada pelo facto de dispormos de mais doações *post mortem* do que de testamentos.

¹²⁹⁵ Cfr. RODRIGO ESTEVAN, María Luz – «Muerte y sociabilidad...», p. 291.

que tecera em vida. Essas pessoas compareciam na vigília ou velório do corpo, normalmente realizado no espaço sagrado escolhido para a última morada.

Na cronologia em análise, conhecemos vinte e seis indivíduos — dezoito homens, seis mulheres e um casal — que expressaram o desejo de serem sepultados em Santa Justa. Embora não conheçamos o local de residência de todos eles, notamos uma clara e natural predominância dos fregueses pela sua igreja paroquial¹²⁹⁶. Todavia, no cemitério de Santa Justa, eram também inumados forasteiros, como é o caso de Estêvão Anes, residente em Arganil, cujo testamento referia que, no caso de morrer em Coimbra, o mandassem sepultar junto a essa igreja — o que terá, efetivamente, acontecido pois, após o seu óbito, o prior João Lourenço mandou citar o respetivo testamenteiro (também arganilense), para que as referidas cláusulas fossem copiadas. Apesar de não conhecermos as razões subjacentes a essa deslocação, parece-nos provável que este habitasse esporadicamente na paróquia de Santa Justa, pois aí se localizavam as casas que doou à igreja para pagamento de aniversários¹²⁹⁷.

Infelizmente, é difícil compreendermos que representatividade assumia a escolha de sepultura na colegiada de Santa Justa pelos seus fregueses. Como o nosso estudo assenta maioritariamente em documentação proveniente dos arquivos desta igreja, não dispomos de informação que nos permita estabelecer um quadro comparativo

¹²⁹⁶ A inumação neste cemitério de indivíduos residentes em Santa Justa não oferece surpresa. As escavações noutros cemitérios medievais de Coimbra revelam uma população endogâmica, sujeita a um baixo índice migratório, cfr. FERNANDES, Dulce – *Plurima mortis imago: análise antropológica e paleopatológica de uma amostra proveniente da igreja de S. Bartolomeu de Coimbra*. Coimbra: Faculdade de Ciências e Tecnologia (dissertação de mestrado policopiada), 2009, p. 59 e COSTA, Inês – *Fragmentos das Vivências em S. Bartolomeu: análise antropológica de uma série osteológica proveniente da igreja românica de S. Bartolomeu de Coimbra*. Coimbra: Faculdade de Ciências e Tecnologia (dissertação de mestrado policopiada), 2010, p. 114.

¹²⁹⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 735 e cfr. PINO GARCÍA – «Muerte y ritos...», p. 249.

e perceber, por exemplo, em que medida se exerceu a concorrência dos mosteiros da cidade nestas escolhas e, conseqüentemente, dos emolumentos que lhes estavam associados¹²⁹⁸. Por outros estudos sobre a época¹²⁹⁹ e pela centralidade que, normalmente, a paróquia assumia na estruturação da devoção dos cristãos, acreditamos que o templo paroquial constituísse a principal tendência na escolha da sepultura dos fregueses de Santa Justa — pela proximidade dos familiares aí inumados e dos vivos que mais facilmente acorreriam a esse templo para celebrar o culto e lembrar a alma dos seus antepassados. Contudo, embora não o possamos ilustrar, parece-nos inevitável que os mosteiros de Coimbra, nomeadamente o de S. Domingos, inserido nesta freguesia, exercessem essa concorrência, ao apresentarem-se como novos e influentes intercessores.

Estas determinações de sepultura em Santa Justa referiam-se: num caso, à inumação no seu adro; noutros dois, no seu cemitério; e nos restantes, no interior da igreja¹³⁰⁰. O enterro dentro do edifício da colegiada constituiu uma prática recorrente, mas era um privilégio acessível apenas aos mais endinheirados, que deveriam disponibilizar parte do seu património para o efeito. No final do primeiro quartel do século XVI, o visitador de Santa Justa ordenava

¹²⁹⁸ Cfr. AUBRUN – *La paroisse en France...*, p. 123.

¹²⁹⁹ Sobre a diocese de Lisboa, nos séculos XIV e XV, cfr. COSTA, Teresa e CALVÃO, Filipe – «Fundação de capelas na Lisboa Quatrocentista: da morte à vida eterna». *Lusitania Sacra*, 2.ª série, 13-14 (2001-2002) 343. Sobre a região de Navarra (1381-1512), cfr. BALDÓ ALCOZ, Julia, GARCÍA de la BORBOLLA, Ángeles e PAVÓN BENITO, Julia – «Registrar la muerte (1381-1512). Un análisis de testamentos y mandas pías contenidos en los protocolos notariales navarros». *Hispania*, LXV/1, 219 (2005) 188.

¹³⁰⁰ Infelizmente, as mais recentes sondagens arqueológicas no atual Terreiro da Erva não foram muito reveladoras quanto à história deste espaço nos séculos anteriores, ver GERVÁSIO, Ana Sofia dos Santos e SANTOS, Sílvia Raquel Ribeiro – *Relatório final: Sondagens arqueológicas no Terreiro da Erva*. Coimbra: Gabinete de Arqueologia, Arte e História da Câmara Municipal de Coimbra, 2005 (relatório policopiado) e PEREIRA, Carmen Sofia Custódio – *Relatório Antropológico (relatório final da sondagem 1): Terreiro da Erva – Coimbra*. Coimbra: Gabinete de Arqueologia, Arte e História, 2006 (relatório policopiado).

que o seu colégio planificasse o chão e que os proprietários das «covas» tomassem ao seu encargo a sua manutenção e a das respectivas lages¹³⁰¹. No interior do templo, a divisão do espaço também obedecia a uma hierarquia, segundo a qual a alma do defunto ficava tão mais próxima da salvação quanto mais próximo estivesse o seu corpo do altar ou do coro da igreja — os espaços mais nobres do templo, os seus palcos de oração por excelência. Os locais de passagem, como o cruzeiro e as portas, assumiam também especial relevância, representando a humildade ou adequando-se à simbologia da escatologia cristã¹³⁰².

Os clérigos e os paroquianos leigos de Santa Justa eram tão conhecedores dessas questões como qualquer indivíduo do seu tempo, pelo que, embora não possamos determinar os locais preferidos de todos os que aí se fizeram inumar¹³⁰³, percebemos a sua preferência pelo coro da colegiada¹³⁰⁴, pela proximidade do crucifixo¹³⁰⁵, do

¹³⁰¹ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 11. Sobre a estrutura da sepultura medieval, ver ANTUNES-FERREIRA, Nathalie, CARDOSO, Olívio e CUNHA, Eugénia – «Paleobiologia de um grupo populacional medieval de São Pedro de Cenaferrim». In *Contributos das Ciências e das tecnologias para a arqueologia da Península Ibérica: Actas do 3º Congresso de Arqueologia Peninsular*, IX. Porto: ADECAP, 2000, p. 408 e MARQUES, Carina e CUNHA, Eugénia – «Testemunhos medievos de Maiorca: Análise antropológica de uma amostra de esqueletos». In *Ibidem*, p. 420.

¹³⁰² Ver BALDÓ ALCOZ, GARCÍA de la BORBOLLA e PAVÓN BENITO – «Registrar la muerte...», p. 191-193 e COSTA, Adelaide Pereira Millan da – «O espaço dos vivos e o espaço dos mortos nas cidades da Baixa Idade Média». In José MATTOSO (dir.) – *O Reino dos Mortos na Idade Média peninsular*. Lisboa: João Sá da Costa, 1996, p. 177-185.

¹³⁰³ Onze indivíduos não indicaram o local de inumação, ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 577 e m. 3, n. 54.

¹³⁰⁴ O coro tem sido considerado como o mais desejado local de inumação do Homem medieval, cfr. ARIÈS, Philippe – *O Homem perante a morte*. Mem Martins: Publ. Europa-América, 2000 (tradução de Ana Rabaça), p. 100.

¹³⁰⁵ Em 1310, o raçoeiro Domingos António encomendou a sua sepultura junto do crucifixo de Santa Justa (ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 7) e essa sepultura será referida duas vezes na década de trinta desse século pelo casal Pero Lourenço e Clara Peres e por D. Alda, que escolhem os seus locais de inumação sob o crucifixo e perto da campa desse religioso (ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 619; m. 26, n. 544). Em 1445, essa memória já não estava tão presente e a identificação desse espaço fazia-se com referência a outras sepulturas (ANTT, Col. S. Justa, m. 29, n. 667).

altar-mor¹³⁰⁶, da pia da água benta¹³⁰⁷, bem como pela inumação em capela própria ou mesmo em capelas já existentes¹³⁰⁸. Como acontecia com a determinação de cerimónias perpétuas de celebração da alma, a escolha do local de sepultura, mormente quando se pressupunha a edificação de um túmulo¹³⁰⁹, constituía uma forma de ultrapassar o esquecimento e de firmar a memória do indivíduo. Por isso, a porta do templo, passagem obrigatória de todos os fiéis, representava também um local privilegiado para a implantação dos monumentos fúnebres. No exterior da porta principal da igreja de Santa Justa existia uma campa com uma cruz grande, onde estava inumado um cavaleiro, de quem, no século XVI, já não se conhecia o nome nem outras particularidades reveladoras da sua identidade, exceto ter doado propriedades em Quintela¹³¹⁰.

Para escolher o local de sepultura, não se equacionava apenas essa linguagem espacial simbólica, segundo a qual o espaço da igreja se estruturava numa hierarquia definida com vista à lembrança e à salvação da alma dos defuntos. Importava também a seleção de uma vizinhança — familiares ou outros indivíduos com quem se partilharam vivências e cuja ausência mais se lamentava. A opção pelo enterramento junto dos entes queridos prendia-se com a ideia de permanecer a seu lado até ao dia do Juízo Final e à ressurreição dos corpos, bem como com o desejo de manter uma memória linha-

¹³⁰⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 696.

¹³⁰⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 28, n. 640.

¹³⁰⁸ Ver *PMM*, v. 2, n. 190; ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 3.

¹³⁰⁹ Ao qual também se chamava *moimento*, numa alusão clara à sua capacidade de perpetuação da memória, cfr. GOFF, Jacques le – «Documento / Monumento». In *Enciclopédia Einaudi*, Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1984, p. 95.

¹³¹⁰ Não podemos estabelecer a cronologia certa deste indivíduo, mas Santa Justa teve propriedades em Quintela desde os finais do século XIII, cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 6v e m. 1, n. 5. Sobre a inumação junto da porta da igreja, cfr. ARIÈS – *O Homem perante...*, p. 241.

gística¹³¹¹. Assim, pelas fórmulas de determinação da sepultura, os fregueses de Santa Justa procuravam a proximidade dos seus familiares¹³¹²: avós¹³¹³, progenitores¹³¹⁴, cônjuges¹³¹⁵ e filhos¹³¹⁶.

A seguir ao óbito, o corpo deveria ser preparado e transportado até esse templo, onde ficava em exposição durante a vigília que antecedia a inumação. Para esse efeito, poderia ser utilizado um ataúde. Nenhum procedimento era deixado ao acaso e tudo ocorria mediante um gestual e um costume próprios: a preparação e transporte do cadáver, a escolha do local de sepultura, o ofício da liturgia dos mortos, a disposição da luminária e o tanger dos sinos. Tratava-se de uma logística carregada de simbolismo — definida pelos defuntos ou estabelecida pelo hábito — que deveria refletir a preponderância social e económica do finado e promover a entrada da sua alma no Paraíso.

O transporte do cadáver do seu leito de morte para a igreja, onde seria inumado, dava lugar à organização de um cortejo que espelhava o enquadramento do defunto: os seus laços de sociabilidade e convívio, bem como a sua situação socioeconómica¹³¹⁷. Embora saibamos que, durante os séculos XIV e XV, ocasionalmente, os testadores estipulavam os preceitos para o tratamento do próprio cadáver, a constituição da sua mortalha e a organização do seu

¹³¹¹ Veja-se, a título de exemplo, RODRIGO ESTEVAN – «Muerte y sociabilidad...», p. 315.

¹³¹² O conhecimento deste género de relações é, hoje em dia, comprovado pela análise do ADN dos esqueletos, ver CRUBÉZY, E., FILY, M-L., LUDES, B. e MONTAGNON, D. – «L'organisation du cimetière et les liens de parenté». In CRUBÉZY, E. (dir.) – *Le paysan médiéval en Rouergue. Etude du cimetière et église de Canac (Aveyron). Guide d'Archéologie*, 5, s.d., p. 77-85.

¹³¹³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 22, n. 515 (1345).

¹³¹⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. m. 29, n. 665 (1381).

¹³¹⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 696 (1352).

¹³¹⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 19 (1371).

¹³¹⁷ Cfr. BALDÓ ALCOZ, GARCÍA de la BORBOLLA e PAVÓN BENITO – «Registrar la muerte...», p. 178.

cortejo fúnebre¹³¹⁸, nenhum dos indivíduos que estudamos o fez. Contudo, a cláusula pela qual alguns legavam dinheiro «com o seu corpo» poderia representar uma forma de retribuição dos esforços dispendidos nessas tarefas¹³¹⁹.

Chegado o corpo à igreja, era exposto no leito dos defuntos pertencente à paróquia¹³²⁰ ou confraria, onde assumia uma posição central, iluminado pelo maior número possível de velas¹³²¹. Não sabemos quanto tempo durava a vigília, mas, desde a hora da morte até à sepultura, cumpriam-se, consoante o estipulado por cada indivíduo, diversas cerimónias: os trintários¹³²², as Horas dos defuntos¹³²³ e/ou a celebração, bem mais frequente, de missas oficiadas¹³²⁴. De acordo com a disponibilidade económica do defunto, as missas oficiadas poderiam ser pedidas, simultaneamente, a várias igrejas ou mosteiros da cidade, tal como se instituíam pagamentos para todas as entidades religiosas que comparecessem no funeral¹³²⁵. Em alguns casos, estipulava-se a oferta de alimentos para a realização de pitanças¹³²⁶.

¹³¹⁸ Cfr. VILAR – *A Vivência da Morte...*, p. 207.

¹³¹⁹ Durante o século XIV, o valor monetário destas doações oscilou entre 1 e 30 libras, encontrando-se a média aferida em cerca de 8 libras.

¹³²⁰ Nos finais do século XVI, os visitantes episcopais apontaram, muitas vezes, a necessidade de se comprar o pano preto para o leito dos defuntos, cfr. AUC, Col. S. Justa, dep. III, 1.ª D, est. 8, tab. 3, n.º 30, Livros de Visitação, fls. 82, 89v, 103 e 111 e AUC, Devassas, Coimbra, Capítulos de visita, liv. 1, fls. 14v, 19v.

¹³²¹ Em 1332, D. Lourença Pires determinava que no seu funeral fosse queimada 1 arroba de cera, cfr. *PMM*, v. 2, n. 190c.

¹³²² Cfr. ROSA – *“As Almas Herdeiras”...*, p. 413 e 414. PINO GARCÍA – «Muerte y ritos...», p. 261. Em 1524, estipulava-se que estes trintários, quer abertos ou fechados, fossem celebrados pelo prior na companhia de dois beneficiados, cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 9.

¹³²³ Ver, entre outros, ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 735 (1353).

¹³²⁴ Ver, entre outros, ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 43; m. 30, n. 696; m. 26, n. 577; m. 29, n. 665.

¹³²⁵ Por exemplo, em 1310 e 1352, cfr. ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 7 e m. 30, n. 696.

¹³²⁶ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 7; m. 2, n. 43; cfr. CHIFFOLEAU – *La Comptabilité...*, p. 144; RODRIGO ESTEVAN – «Muerte y sociabilidade...», p. 312 e

O apelo às orações dos mais desfavorecidos e desprotegidos — que, pela sua condição, tinham um poder de intercessão mais forte — fazia-se através da distribuição de esmolas, em dinheiro, comida e roupas pelos pobres, pelos gafos e pelas instituições de assistência da cidade¹³²⁷. Por exemplo, em 1310, Domingos António mandava que a sua morte fosse assinalada, não apenas com uma pitaça em Santa Justa, mas com a sua multiplicação por diversas instituições — os mosteiros de S. Domingos, Santana e S. Paulo e a gafaria —, mandando ainda uma esmola aos pobres e aos residentes nas albergarias de Coimbra que viessem à igreja rezar por ele, no dia da sua morte¹³²⁸.

O sufrágio de uma alma era compromisso dos que, em vida, tinham partilhado os mesmos espaços, a mesma comunidade, ou seja, era uma obrigação imputada, em primeiro lugar, à família. Ora, nos círculos eclesiásticos, esta seria substituída pelos companheiros de cabido, pelo que o estatuto de 1322 determinava que, pelo falecimento de um raçoeiro de Santa Justa, os seus companheiros deveriam, nos primeiros trinta dias, sair, diariamente às horas de Prima e de Véspera e com sobrepelizes, até à sua sepultura e afetar metade da ração que cabia a esse clérigo à celebração de aniversários pela sua alma¹³²⁹. No mais detalhado estatuto trecentista da colegiada de S. Pedro, para além desta prerrogativa, definia-se também o cerimonial a cumprir pela ocasião da morte de um porcionário: em sua honra deveriam officiar todas as Horas do dia da vigília e

BALDÓ ALCOZ, GARCÍA de la BORBOLLA e PAVÓN BENITO – «Registrar la muerte...», p. 186.

¹³²⁷ Cfr. GEREMEK, Bronislaw – *A Piedade e a Força. História da miséria e da caridade na Europa*. Lisboa: Terramar, s.d., p. 29.

¹³²⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 7.

¹³²⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 323.

celebrar uma missa de *requiem* junto do local de soterramento, até onde deveriam acompanhar o corpo em procissão¹³³⁰.

Após a sepultura, as cerimónias de sufrágio da alma tendiam a repetir-se semanal ou mensalmente durante um ano ou a serem realizadas apenas na celebração do oitavo, do trigésimo dia e do ano. Na globalidade das doações que analisamos, damos conta de um maior cuidado na determinação das cerimónias do mês, assinalado com missas seguidas de procissões¹³³¹ à sepultura, para as quais eram convocados os pobres da cidade¹³³², realizando-se em alguns casos oferendas de pão, vinho e dinheiro. No último quartel do século XIV, o testamento do prior Rodrigo Anes mandava que o obradassem semanalmente, durante um ano, com sete candeias, sete pães e vinho, ao que acrescentava uma oferenda especial a todos os priores, raçoeiros e frades dos mosteiros que viessem rezar missa e sair à sua sepultura no oitavo dia, na passagem do primeiro mês e do primeiro ano da sua morte¹³³³.

Também para estes sufrágios era pedida a intercessão de outros mediadores religiosos, demonstrando os fregueses de Santa Justa uma maior crença nas orações dos mendicantes, à semelhança da sociedade da época¹³³⁴. Porém, encontramos também o pedido de orações aos bacharéis da Sé¹³³⁵. Tais orações tanto poderiam ser oficiadas no templo de cada uma dessas comunidades clericais como junto à sepultura em causa, o que obrigava a uma deslocação a Santa Justa. Por exemplo, em 1352, Domingos Esteves *Mal Rabo* mandava dez jornaleiros para as obras do mosteiro de S. Francisco, com a

¹³³⁰ Ver PEREIRA – «As Constituições...», p. 235, XXXIª constituição.

¹³³¹ Ver *PMM*, v. 2, doc. 190c; ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 43, m. 28, n. 640 e m. 29, n. 665.

¹³³² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 3 e m. 30, n. 696.

¹³³³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 3, n. 54.

¹³³⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 696 e m. 29, n. 665.

¹³³⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 43 e m. 30, n. 696.

condição de que, terminada essa colaboração, os frades menores viessem a Santa Justa cantar missa por sua alma¹³³⁶.

A passagem do ano assinalava o momento em que o círculo de familiares e amigos mais próximos se despedia definitivamente do ente querido, retornando à vida normal. E, assim, depois do ciclo anual consagrado ao tratamento e à despedida do corpo, entrava-se na celebração da alma que, pela fundação de sufrágios perpétuos, era enquadrada institucionalmente tornando-se alvo de uma redenção lenta e repetida¹³³⁷.

4.3.2.2. Cerimónias perpétuas de celebração da memória dos defuntos

Como já referimos, para manter viva a memória dos que partiam e para os sufragar, os cabidos paroquiais estavam incumbidos de celebrar numerosas cerimónias que, diariamente, representavam um esforço suplementar para o serviço litúrgico da igreja. Após o conjunto de celebrações do primeiro ano e da despedida definitiva da matéria corpórea, estas comunidades continuavam a cumprir rigorosamente os sufrágios perpétuos para salvação da alma¹³³⁸.

A partir dos finais do século XIII, conhecemos a instituição de cerimónias perpétuas pelos fregueses de Santa Justa, sendo a sua esmagadora maioria constituída pela determinação de aniversários, seguindo-se as capelas e, por fim, as lâmpadas. Naturalmente, a cronologia da fundação destas cerimónias acompanha a tendência demonstrada para a produção dos atos testamentários e das doações *post mortem*. A maioria destas fundações concentra-se entre 1365 e 1384 e foi nesse vinténio que se fundaram praticamente metade

¹³³⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 696.

¹³³⁷ Cfr. ROSA – “*As Almas Herdeiras*”..., p. 400 e 424.

¹³³⁸ Ver ROSA – “*As Almas Herdeiras*”..., p. 406.

dos aniversários que conhecemos. Pelo contrário, no que respeita às capelas, cerca de metade fizeram-se entre a segunda e a quarta década do século XIV, sendo a maioria anterior à década de cinquenta dessa centúria.

Apesar de a maior parte destas cerimónias ter sido determinada pelos seus destinatários, para prover em vida a salvação da própria alma, a análise dos doadores de propriedade com vista ao estabelecimento deste género de celebrações, permite-nos perceber a intervenção dos testamenteiros, dos cônjuges, nomeadamente das esposas¹³³⁹ e dos descendentes. Mais raramente, estas podiam ser fundadas também pelos progenitores ou por parentes colaterais, como foi o caso de parte das cerimónias por alma dos raçoeiros Domingos António e Vasco Martins, fundadas, respetivamente, pela sobrinha e pela tia¹³⁴⁰. Esta interferência dos familiares ou testamenteiros fez-se sentir sobretudo relativamente aos aniversários, pelo facto de a fundação das capelas ser mais complexa e fruto da vontade expressa pelos usufrutuários das orações. Muitas das fundações feitas em data posterior à morte assumiam um carácter coletivo, na medida em que, ao estabelecerem as doações do património afeto, os respetivos descendentes ou testamenteiros fizeram incluir a sua alma nas intenções das cerimónias instituídas¹³⁴¹.

No período estudado, conhecemos a fundação em Santa Justa de doze capelas de alma que, genericamente, apresentam características correspondentes à tipologia clássica das capelas-doações, ou seja, capelas cujo património era absorvido pela instituição eclesiástica onde esta se implantava, sem que fosse criado novo benefício, po-

¹³³⁹ As cerimónias fundadas pelas esposas representam o dobro das fundadas pelos maridos o que poderá ser um indicador de uma maior longevidade do sexo feminino.

¹³⁴⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 22, n. 447 e m. 25, n. 503. A intervenção de familiares colaterais, nestes casos, reflete também a inserção familiar dos elementos do clero.

¹³⁴¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 9, n. 171 e ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 98.

dendo ser sujeita a administração laica ou eclesiástica¹³⁴². No fundo, as capelas de alma representavam a fundação de um ofício litúrgico em honra de um indivíduo ou da sua linhagem para cuja celebração se doava determinado conjunto patrimonial que respondesse às suas necessidades materiais. Estas eram muito variáveis na medida em que a capela poderia prever, ou não, a construção de um edifício ou altar, a manutenção de um capelão, a compra e conservação de algum mobiliário, bem como de alfaias litúrgicas e peças de paramentaria. Assim, do ponto de vista institucional, estas fundações requeriam um administrador que gerisse a respetiva propriedade e que desse resposta aos seus requisitos materiais.

Através da fundação de capelas, as famílias mais ricas faziam eternizar a memória da linhagem, fundando um lugar onde, depois da morte, encontrasse um último repouso e um altar para a celebração das cerimónias de sufrágio. Na definição deste monumento familiar, que se queria perene, o testador empenhava parte significativa dos seus bens móveis, como paramentos e outras alfaias litúrgicas, e imóveis, transformando as suas rendas em pagamentos anuais dos serviços religiosos. Em alguns casos, eram ainda legadas avultadas quantias de dinheiro.

No que diz respeito à materialidade das capelas fundadas em Santa Justa, entre 1329 e 1395, foi pedida a construção de quatro delas, às quais se associaram as determinações de sepultura no seu interior¹³⁴³. Note-se, porém, que não conhecemos os registos fundacionais de todas, chegando-nos a informação das restantes por documentos póstumos aos seus titulares, relacionados com novas doações ou com a gestão do respetivo património. Informações bem mais tardias são as que dizem respeito, por exemplo, ao edifício

¹³⁴² Cfr. ROSA – “*As Almas Herdeiras*”..., p. 426.

¹³⁴³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 1. n. 3 e m. 16, n. 338; *PMM*, v. 2, n. 190c; ANTT, Col. S. Justa, m. 19, n. 396; e ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 52, n. 2010.

da capela do alcaide de Côja e ao seu monumento tumular, que só sabemos existir por via do regimento desta colegiada, produzido no final do primeiro quartel do século XVI¹³⁴⁴. Das capelas mandadas construir no século XIV, conhecemos ainda o pedido de elevação de dois altares¹³⁴⁵. É difícil compreender a organização espacial destas fundações dentro do templo de Santa Justa, contudo, nos finais do século XIV e no seguinte, o espaço desta igreja deveria estar mais ocupado, dado que alguns fundadores mandaram edificar os seus túmulos em capelas ou perante altares já existentes¹³⁴⁶.

Estas fundações individualizavam-se pelas suas características físicas e também pela invocação de um orago especial. Assim, em Santa Justa, fundaram-se as capelas de Santa Maria, de S. Salvador, de Santa Marinha e, mais tarde, do Espírito Santo, bem como os altares de Santa Maria Madalena e de Todos os Santos. Estes oragos imprimiam na igreja os traços das devoções dos paroquianos, mas também poderiam constituir uma estratégia adicional para manter viva a recordação do defunto, associando o seu nome ao do orago da capela — é o caso da capela de S. Leonardo, fundada por Leonardo Esteves¹³⁴⁷.

Note-se como, genericamente, estas instituições se caracterizavam pela forma como a vontade do fundador era tida como “lei

¹³⁴⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 6.

¹³⁴⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 699 e ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 577.

¹³⁴⁶ Pelo regimento de 1524 (ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 6) sabemos que Vasco Martins *d'Água*, que seria ainda vivo em 1371 (ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 536) e cujo filho, em 1439, se comprometeu a solver anualmente uma quantia monetária para pagamento dos sufrágios por alma de seu pai, se tinha feito inumar no centro da capela instituída por D. Lourença, na altura chamada Capela do Espírito Santo. Colocamos a hipótese de ter sido este a mudar-lhe a invocação e orago. Também o raçoeiro André Vicente, em 1445 (ANTT, Col. S. Justa, m. 29, n. 667), ordenou a sua sepultura perante o já existente altar de Santa Maria.

¹³⁴⁷ Contudo, na documentação medieval que a ela se refere, esta é citada sempre como capela do alcaide de Côja e só no regimento do século XVI encontramos a sua referência como capela de S. Leonardo.

interna”¹³⁴⁸ e único regulamento, expressão relevante do respeito jurídico-religioso da vontade dos defuntos. Através destas fundações, os leigos imiscuíam-se no foro religioso, regulamentando-o e consolidando estruturas sociais informais, determinando os administradores das capelas e reproduzindo, assim, estruturas religiosas, linhagísticas ou de amizade.

A gestão do património doado para o sustento das cerimónias e o zelo relativamente à sua celebração ficavam a cargo de um administrador escolhido pelo fundador. No conjunto das instituições aqui em foco, conhecemos a escolha para apenas metade delas: todas correspondem aos respetivos testamenteiros¹³⁴⁹ — em três dos casos, esposa¹³⁵⁰, marido¹³⁵¹ e sobrinha¹³⁵² do testador. Três fundadores determinaram ainda que, quando os testamenteiros morressem ou não pudessem manter estas funções, ficasse a administração da capela a cargo do prior de Santa Justa¹³⁵³, demonstrando a confiança da entrega do seu último desígnio ao cuidado do mais alto cargo da hierarquia da colegiada e seu cura paroquial.

É relevante sublinhar que a administração destas capelas podia ainda estar associada a instituições assistenciais. Com efeito, ao fundar a capela de S. Salvador, D. Lourença Pires determinou que o seu marido gerisse os assuntos temporais e que, após a morte deste, a administração da capela fosse entregue à confraria de Santa Maria do mosteiro de Santa Cruz, mais concretamente aos seus mordomos e juízes¹³⁵⁴. Estes, depois de assegurado o culto anual por ela estipulado e de retirarem para seu pagamento cerca de 1 libra anual,

¹³⁴⁸ Cfr. ROSA – “*As Almas Herdeiras*”..., p. 430-439.

¹³⁴⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n.699; m. 2, n. 43; m. 30, n. 696.

¹³⁵⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 577.

¹³⁵¹ Ver *PMM*, v. 2, n. 190c.

¹³⁵² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 29, n. 667.

¹³⁵³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n.699; m. 2, n. 43; m. 29, n.667.

¹³⁵⁴ Ver *PMM*, v. 2, n. 190c.

deveriam, com o numerário excedente, mandar cantar missas pelos pobres. De resto, para se certificar de que a sua capela funcionaria segundo a sua vontade expressa, D. Lourença determinou também um pagamento de 20 soldos ao bispo de Coimbra, para que este a visitasse anualmente.

De um modo geral, a celebração da liturgia destas fundações era responsabilidade do cabido de Santa Justa. Porém, já vimos como a acumulação destas e das determinações de cerimónias de aniversários sobrecarregavam a liturgia quotidiana das igrejas paroquiais, obrigando ao envolvimento de outros clérigos, nomeadamente dos capelães. Embora apenas seis dos atos fundacionais destas capelas determinassem a existência de um capelão¹³⁵⁵, seria natural que o funcionamento de cada uma delas fosse assegurado por um clérigo específico.

A estas fundações associavam-se, com frequência, as doações de alfaias e paramentos litúrgicos. Infelizmente, para o caso das capelas de alma de Santa Justa conhecemos poucas referências à doação destes objetos: apenas Domingos Esteves determinou que, com os rendimentos da propriedade afeta à sua capela, lhe mandassem fazer um cálice que valesse um marco de prata e uma vestimenta¹³⁵⁶. Reconhecemos, por outro lado, a preocupação com a arrumação dos documentos e dos dinheiros destas fundações, nomeadamente por Pêro Domingues *Corpo Santo*, que doou para esse efeito uma ucha francesa com duas fechaduras¹³⁵⁷.

Percebe-se, assim, a diversidade destas fundações, moldadas pela vontade dos seus titulares. Ora, a organização do culto constitui mais um quadro de diversidade: nas várias capelas houve quem instituísse

¹³⁵⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 445; m. 30, n.699, *PMM*, II, 190c, ANTT, Col. S. Justa, m. 1. n. 3 e m. 16, n. 338; m. 19, n. 396; m. 2, n. 43.

¹³⁵⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 696.

¹³⁵⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 43.

um determinado número de missas anuais sem especificar a respetiva data ou devoção, quem preferisse estipular uma periodicidade diária, semanal ou mensal para a celebração das suas missas por alma e quem determinasse missas de aniversário nas principais festas do calendário litúrgico.

Pêro Domingues e João *Porcalho* optaram por pedir, respetivamente, três e quatro missas anuais e André Vicente, já no final da primeira metade do século XV, mandava que se oficiassem 100 missas cada ano¹³⁵⁸. No que diz respeito à instituição de um ofício diário, conhecemos os exemplos dos finais do século XIII e do início do XIV, das capelas de João Martins Francês, de Vicente Domingues e do casal João Peres e Inês Martins¹³⁵⁹, onde um capelão deveria cantar diariamente uma missa seguida das Horas dos mortos. Estas três capelas representavam os ofícios litúrgicos mais trabalhosos.

Os aniversários por alma — integrados no programa litúrgico das capelas ou instituídos separadamente — começaram por ser a celebração anual do dia da sepultura de um defunto. Porém, durante os séculos XIV e XV, essas cerimónias começaram a ocorrer em mais do que uma data, secundarizando-se a relevância do dia do aniversário propriamente dito. Paulatinamente, elas foram-se multiplicando¹³⁶⁰ e podemos perceber diferentes opções para o estabelecimento desses aniversários, segundo as disponibilidades económicas e as motivações devocionais e religiosas de cada indivíduo.

Verificamos que alguns doadores precisavam as datas para o sufrágio da sua alma durante o ano, estabelecendo dias cujo simbolismo não conseguimos alcançar ou elegendo certas festividades do calendário litúrgico. Com efeito, as datas escolhidas para estes

¹³⁵⁸ Ver, respetivamente, ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 43; m. 26, n. 577 e m. 29, n. 667.

¹³⁵⁹ Ver, respetivamente, ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 445; m. 30, n. 699; m. 1, n. 3 e m. 16, n. 338.

¹³⁶⁰ Cfr. ROSA — “*As Almas Herdeiras*”..., p. 401.

aniversários podiam ser significativas para o seu fundador, mesmo que ele não o expressasse por escrito¹³⁶¹, ou, no caso de a escolha ser feita pelos testamenteiros ou familiares do defunto, poderiam reportar-se às datas da sua morte ou inumação¹³⁶².

Estas opções imprimiam à celebração dos aniversários um caráter de missas devocionais ou votivas porque eram dedicadas a determinados santos ou mesmo a todos, através da escolha do dia de Todos os Santos¹³⁶³. Deste modo, a determinação dos aniversários pelos paroquianos de Santa Justa enriquecia o seu calendário litúrgico e conferia-lhe uma identidade própria, profundamente influenciada pelas preferências devocionais dos seus fregueses. Alguns historiadores concluem mesmo que estas fundações aumentavam a autoestima da paróquia, pois promoviam o sentimento de pertença, incentivavam a participação dos paroquianos e mantinham viva a presença dos fregueses já falecidos¹³⁶⁴.

Na linha do que acontecia noutras paróquias do Portugal medieval¹³⁶⁵, os paroquianos de Santa Justa associavam a celebração da sua memória às principais festas do ciclo crístico, nomeadamente às do Natal e da Páscoa¹³⁶⁶, e do ciclo mariano, com especial destaque para a liturgia de Nossa Senhora de março e de agosto¹³⁶⁷. De forma mais pontual, encontramos a invocação do dia de numero-

¹³⁶¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 17, n. 353 (12 de junho de 1312).

¹³⁶² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 592 (11 de novembro de 1367).

¹³⁶³ Ver, a título de exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 541 (3 de fevereiro de 1314) e ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 98 (25 de outubro de 1398).

¹³⁶⁴ É a opinião de Clive Burgess e de outros historiadores britânicos sublinhada por ROSA – *“As Almas Herdeiras”*..., p. 478.

¹³⁶⁵ Ver VILAR – *A Vivência da Morte*..., p. 223-227.

¹³⁶⁶ O Natal foi escolhido, entre 1329 e 1398; a Páscoa foi uma festa escolhida, entre 1329 e 1369, ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 575; m. 2, n. 13; m. 21, n. 421.

¹³⁶⁷ Respetivamente, a Nossa Senhora da Anunciação, invocada entre 1324 (ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 628) e 1373 (ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 737) e da Assunção, entre 1329 (ANTT, Col. S. Justa, m. 1. n. 3 e m. 16, n. 338) e 1412 (ANTT, Col. S. Justa, m. 36, n. 819).

sos santos¹³⁶⁸, surgindo S. João Baptista¹³⁶⁹ com maior frequência. Alguns benfeitores desta igreja, com maior disponibilidade económica, faziam articular os diferentes ciclos litúrgicos e acrescentavam ainda outras datas, procurando a intercessão de várias entidades e perpetuando as suas crenças religiosas mais íntimas. Neste grupo, os fundadores das capelas ocupavam um lugar de destaque, mas também outros doadores como o casal Pêro Lourenço e Clara Peres¹³⁷⁰ que, embora em nenhum momento tenham referido a fundação de uma capela, instituíram oito aniversários. Desses, desconhecemos a data de dois, que acreditamos reportar-se aos respetivos dias das suas sepulturas¹³⁷¹, e os outros seis associavam-se às festividades da Epifania, de S. Lázaro, de S. Lourenço e de S. Francisco, de Nossa Senhora da Anunciação e do Natal. Em relação a estas últimas duas datas, os testadores faziam notá-las enquanto homenagem ao nascimento de Cristo¹³⁷².

Notamos também a estratégia de instituição de aniversários, através da determinação de uma periodicidade que podia ser semanal, mensal, anual ou outra, como é o caso de três celebrações mensais definidas por Estevaíinha Fernandes por alma do seu tio, Domingos António¹³⁷³.

Por último, alguns fregueses de Santa Justa deixavam ao arbítrio da igreja o número e a data das cerimónias que deveriam contribuir para o sufrágio das suas almas, ordenando apenas que

¹³⁶⁸ Invocados uma única vez, registamos S. Vicente, S. Ildefonso, S. Frutuoso, S. Pedro, S. Cristóvão, Santana, S. Lourenço, Santa Clara, S. Miguel, S. Francisco, Santa Margarida, Santo André, S. Clemente e S. Lázaro.

¹³⁶⁹ Referido entre 1340 e 1376, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 36, n. 822 e m. 22, n. 432.

¹³⁷⁰ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 619.

¹³⁷¹ No registo dos aniversários de 1524, assinalava-se um aniversário por este casal a 13 de março, ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 5.

¹³⁷² Com efeito, a festa mariana da Anunciação corresponde à primeira fase do ciclo crístico.

¹³⁷³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 22, n. 447, doação de 12 de fevereiro de 1331.

se rezassem tantas missas quanto as que pudessem ser pagas pela renda anual do património que legavam para o efeito¹³⁷⁴. Assim, o número de aniversários a officiar correspondia ao quociente desse rendimento sobre o valor estabelecido para cada cerimónia e que, normalmente, se fixava no ato da respetiva doação¹³⁷⁵. Note-se que, no apontamento de 1524 relativo aos aniversários a officiar em Santa Justa, são definidas algumas datas para a celebração de missas cuja determinação assentava nessa fórmula — o que prova o zelo da igreja em relação à memória dos seus defuntos¹³⁷⁶ (mesmo que não o possamos demonstrar para todos os casos).

No regimento de 1524, registava-se que estivessem presentes, no mínimo, quatro religiosos para officiar os aniversários, dando cumprimento ao ritual inerente¹³⁷⁷ — ritual este que era mais ou menos generalizado, apesar das variações especificadas nos atos de instituição. Alguns referiam apenas que se cumprisse uma missa oficiada¹³⁷⁸ ou uma missa de *requiem*¹³⁷⁹, outros estabeleciam, para os dias escolhidos, a celebração das horas dos mortos¹³⁸⁰ e a grande maioria indicava que esses aniversários se celebrassem com uma missa oficiada seguida de procissão às suas sepulturas, com

¹³⁷⁴ Esta foi uma estratégia posta em prática por dezassete fregueses de Santa Justa, ver, a título de exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 674 e m. 4, n. 100 (1403).

¹³⁷⁵ A análise global deste valor demonstra que, durante o século XIV, rondou a libra.

¹³⁷⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 10, n. 202 (1370); ANTT, Col. S. Justa, m. 29, n. 665 (1381); e ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 4v.

¹³⁷⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 8v.

¹³⁷⁸ Veja-se a título de exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 22, n. 432, datado de 1376.

¹³⁷⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 37, n. 852 (1320); ANTT, Col. S. Justa, m. 19, n. 401 (1340).

¹³⁸⁰ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 684, datado de 1365.

cruz, água benta¹³⁸¹ e a récita de responsos¹³⁸². Alguns fregueses de Santa Justa demonstravam ainda a preocupação de que os beneficiados dessa igreja estivessem rigorosamente paramentados para lhes oficiarem os aniversários¹³⁸³.

As cerimónias associadas a estes aniversários repetiam, em grande medida, o rito das exéquias fúnebres e, assim, o “saimento” representava o percurso que o cadáver fizera desde a igreja até ao sepulcro¹³⁸⁴. Com efeito, nos finais do século XVI, o visitador da igreja alertava para a obrigação de os responsos serem proferidos junto das covas dos defuntos e não a partir do coro¹³⁸⁵. A propósito dessa repetição simbólica do ritual estabelecido para as exéquias, em 1340, Maria Anes pedia que, após a inumação do seu corpo, lhe deitassem a sua colcha de sirgo sobre a sepultura e que assim fizessem todos os sábados, quando lhe rezassem o aniversário¹³⁸⁶. No mesmo ano, Lourenço Pais estabelecia que em cada aniversário saíssem à sua sepultura fazendo tanger os sinos, provavelmente como no dia das suas exéquias¹³⁸⁷. Estas especificidades obstarium à generalização destes atos que deviam ser únicos e individualizados.

Finalmente, alguns cristãos optavam por manter viva a sua memória através da luminária, contribuindo também para o aumento do esplendor do culto da sua paróquia. Na verdade, era frequente a instituição de lâmpadas, quer dentro das capelas de alma, quer isoladamente como sufrágio único. Para a paróquia de Santa Justa,

¹³⁸¹ Ver, a título de exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 549, datado de 1374.

¹³⁸² Ver, a título de exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 619 e m. 3, n. 48 (1330 e 1439).

¹³⁸³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 19, n. 394 e m. 30, n. 684.

¹³⁸⁴ Ver ROSA – “*As Almas Herdeiras*”..., p. 424.

¹³⁸⁵ Ver o registo da visitação de Santa Justa de 1585: AUC, Devassas, Coimbra, Capítulos de visita, liv. 1, fl. 23.

¹³⁸⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 19, n. 401.

¹³⁸⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 36, n. 822.

damos conta da fundação de três lâmpadas, duas em 1345 e outra em 1387. No primeiro caso, Domingas Esteves determinava no seu testamento que lhe mantivessem duas lâmpadas acesas continuamente, uma no crucifixo de Santa Justa e a outra no altar de Santa Maria desta mesma igreja¹³⁸⁸. Em 1387, Marinha Peres mandava que se sustentasse sempre acesa uma lâmpada em honra do Corpo de Deus, pela alma de seu sobrinho Vasco Martins¹³⁸⁹.

¹³⁸⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 37, n. 851.

¹³⁸⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 25, n. 503.

III PARTE

O PATRIMÓNIO IMÓVEL DA COLEGIADA DE SANTA JUSTA

O mais antigo inventário da propriedade de Santa Justa que conhecemos data de 1547¹³⁹⁰ e foi mandado redigir pelo bispo de Coimbra, D. João Soares, na sequência de uma visitação à referida igreja. Como o limite cronológico do nosso trabalho termina no final da primeira metade do século anterior, optámos por tratar a informação relativa à constituição e à caracterização do património através da análise da documentação avulsa medieva. Assim, o recurso à informação contida no referido tomo servirá apenas para o confronto com os dados anteriores, no sentido de colmatar lacunas e perceber as tendências de conservação ou alteração da propriedade dessa igreja, no que diz respeito às suas características e localização geográfica.

1. Constituição do senhorio

A constituição do património imobiliário de Santa Justa fez-se através da compra e das doações provenientes, sobretudo, dos

¹³⁹⁰ Ver ANTT. Col. S. Justa, liv. 1.

seus paroquianos leigos e dos próprios beneficiados desse colégio. A instituição recebeu também propriedade por contratos de escambo, embora estes não representem um processo de aquisição propriamente dito, mas de permuta de prédios ou das respectivas rendas e direitos. Da comparação das formas de obtenção de propriedade, sobressaem as doações — mais de 75%. Por seu turno, a análise da distribuição cronológica destes atos permite-nos perceber a evolução das estratégias de aquisição: a compra foi uma tendência evidenciada apenas nos finais do século XII e inícios do XIII, ou seja, nos primórdios da organização do cabido; as doações passaram a ser uma constante desde os inícios do século XIV, ganhando maior relevância entre as décadas de 50 e 80; e os escambos foram pontualmente levados a cabo entre 1324 e 1441.

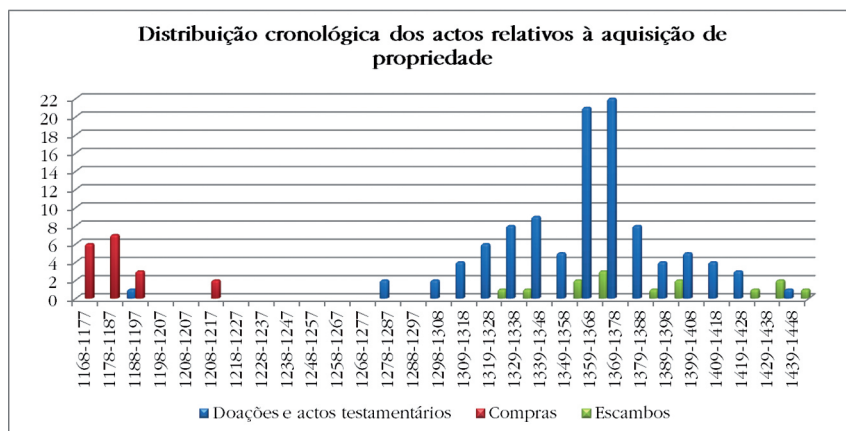


Gráfico 10

1.1. As compras

A política de compra de propriedade por Santa Justa verificou-se entre 1175 e 1213 e teve como principal objetivo a herdade de

Bendafé, através da aquisição progressiva das numerosas parcelas pertencentes a diferentes proprietários. O interesse desta igreja nesta região poderá ter sido despoletado por uma doação de D. Maria Mendes cujo sarcófago (localizado nesta igreja) apresenta uma inscrição datada de 13 de junho de 1166. No livro de aniversários de Santa Justa redigido no século XVI, ficou anotado que, a 6 de junho, se deveria celebrar o aniversário de D. Maria Mendes que deixara um quarto de trigo mourisco em «Bemdaffe»¹³⁹¹. Não recolhemos mais informações a este propósito, mas tal doação poderá explicar o encetar da política de aquisição de propriedade nesta localidade.

O processo de emparcelamento de propriedade neste local efetivou-se através da realização de, pelo menos, treze contratos pelos quais percebemos a compra de território de sudoeste para nordeste. Com efeito, o primeiro documento¹³⁹² revela que Santa Justa adquiriu uma parcela que confrontava: a sul, com um curso de água que fazia a fronteira com Bruscos; a oeste, com os montes que a separavam de Alcabideque (f. Condeixa-a-Velha, c. Condeixa-a-Nova), nos quais também corria água; e a norte e a este, com outros proprietários, como Paio Rodes, Gonçalo Judeu e Pedro Melorino.

Através dos contratos realizados de seguida, percebemos como Santa Justa, paulatinamente, foi ganhando território aos proprietários circundantes ou aos respetivos herdeiros — por exemplo, Paio Rodes e a mulher venderam a parcela que lhes cabia desta herdade, em 1197¹³⁹³. Quando, em 1213, a igreja transacionava o último quinhão era já proprietária do restante território, pois esta parcela confrontava, a Sul, com Bruscos (f. Vila Seca, c. de Condeixa-a-Nova),

¹³⁹¹ Ver, respetivamente, BARROCA – *Epigrafia Medieval...*, t. I, v. II, n.º 123, p. 319, e ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 5v.

¹³⁹² Cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 159.

¹³⁹³ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, s/fl. (Documento inserto).

a este, com Alcouce (f. Vila Seca, c. Condeixa-a-Nova) e, a norte e a oeste, com parcelas já adquiridas.

Além da compra e do emparcelamento da herdade de Bendafé cujos contratos correspondem a 72% do total analisado, Santa Justa adquiriu outros prédios em Coimbra, junto à igreja, no seu aro e termo. Estas aquisições também integram uma estratégia de emparcelamento e conseqüente alargamento das herdades da colegiada, pois todas as unidades compradas confrontavam com propriedades da instituição. Assim, em 1186, no termo da cidade (mais precisamente no Porto de Ossa, no Campo do Mondego), Santa Justa comprou uma herdade a Norte da de Zouparria (talvez atual Zouparria do Campo, f. S. Silvestre, c. Coimbra) que confrontava com propriedades de Santa Justa pelo norte, este e oeste¹³⁹⁴. Em Montarroio, adquiriu uma vinha nas mesmas circunstâncias¹³⁹⁵. Por seu turno, no aro da cidade, em 1211, ainda pela mão do prior D. Mendo, Santa Justa comprou uma almuinha em Coselhas, com pátio, vinhas e um lagar¹³⁹⁶. Por fim, num local dessa freguesia a que se chamava herdade de Santa Justa, regista-se a aquisição de duas casas limítrofes a outros prédios da igreja e, inclusivamente, a uma casa do prior D. Mendo¹³⁹⁷. Uma dessas duas casas localizava-se na «vacariça da herdade de Santa Justa». Embora as referências à localização destas estruturas não nos permitam ter certezas, acreditamos que estas compras possam ter estado na origem da constituição das futuras casas do priorado.

É interessante notar que a compra de propriedades por esta instituição terminou, sensivelmente, aquando do início da política régia de restrição e impedimento da aquisição de bens de raiz pela

¹³⁹⁴ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 163 (junho de 1186).

¹³⁹⁵ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 158 (agosto de 1175).

¹³⁹⁶ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 165 (março de 1211).

¹³⁹⁷ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 162v-164 (março de 1185 e setembro de 1194).

Igreja: em Portugal, as primeiras leis contra a amortização da propriedade são dos reinados de D. Afonso II e D. Sancho II. Porém, esta legislação obteve resultados mais efetivos somente no reinado de D. Dinis, sendo posteriormente reiterada por D. Pedro I, D. João I e D. Afonso V¹³⁹⁸.

1.2. As doações

À semelhança do que acontecia com a maioria das instituições religiosas, a forma mais frequente de aquisição de património por Santa Justa de Coimbra era a receção de doações. Trataremos do mesmo modo as remissões à igreja feitas por doações simples ou *post mortem*, por doações *reservato usufructo* e por testamentos ou verbas testamentárias¹³⁹⁹, não obstante as diferenças jurídicas entre estes atos e entre as distintas formas de transmissão de propriedade que cada um deles pressupunha.

No seu total, as doações representavam mais de três quartos dos atos pelos quais Santa Justa recolheu património durante os séculos em estudo. Como já dissemos, as doações à colegiada começaram a verificar-se ainda nos finais do século XII¹⁴⁰⁰, quando se registou a doação de uma vinha, passando depois a ter maior expressão

¹³⁹⁸ Embora só realmente efetivadas no reinado de D. Dinis, as Leis de Desamortização em Portugal foram bastante precoces, remontando aos inícios do século XIII, ver *Livro das Leis e Posturas*, ed. Nuno Espinosa Gomes da SILVA e Maria Teresa Campos RODRIGUES. Lisboa: Faculdade de Direito, 1971, p. 13; 72; e 162 e cfr. RODRIGUES, Ana Maria S. A. – «A formação e exploração do domínio da colegiada de S. Pedro de Torres Vedras (fim do século XIII – fim do século XV)». In *Estudos sobre Torres Vedras*, p. 104; Idem – «Património, direitos e rendimentos eclesiásticos». In Carlos Moreira AZEVEDO (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Temas e Debates, 2004, p. 269 e Maria Helena da Cruz COELHO – «Património Eclesiástico». In *DHRP*, p. 396.

¹³⁹⁹ Ver COELHO – «Património...», p. 396; VILAR – *A Vivência da morte...*, p. 31.

¹⁴⁰⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 2; s/fl (dezembro de 1182).

a partir dos finais do século XIII. Tal como em todo o país, as doações a esta igreja foram sobremaneira incrementadas a partir da mortandade verificada na viragem da primeira para a segunda metade do século XIV¹⁴⁰¹. Assim, em Santa Justa, cerca de 60% das doações recebidas nos séculos em estudo datam das décadas entre 1347 e 1388, registando-se apenas de forma residual a partir dos finais desse século¹⁴⁰².

Nos séculos estudados, as doações à Igreja eram entendidas como doações a Deus e, na sua maioria, constituíam verdadeiros investimentos para a salvação da alma, na medida em que estabeleciam o pagamento de cerimónias em memória do doador. Na verdade, as doações a título gratuito¹⁴⁰³ sem a determinação de serviços litúrgicos em favor da alma do doador são muito raras: surgem apenas de forma pontual com a alusão de que se faziam pela alma do doador¹⁴⁰⁴ ou, eventualmente, de um seu familiar¹⁴⁰⁵ ou amigo¹⁴⁰⁶. Nestes casos, talvez não devamos excluir a hipótese de as cerimónias de sufrágio terem sido determinadas oralmente entre os doadores e a colegiada, sem que haja qualquer registo do acordo.

Noutros casos, o doador estabelecia uma transferência de propriedade para pagar um serviço que a colegiada lhe fizera em vida e não uma cerimónia futura: em 1403, Franca Vicente, sergente do prior Afonso Lourenço, justificou uma doação que fez à igreja pelas

¹⁴⁰¹ O aumento do número de doações nas décadas de 1350 a 1390 foi uma tendência perceptível em várias instituições congéneres, cfr. SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão...*, p. 60; GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, p. 69-70 e SOUSA – *A propriedade das albergarias...*, p. 42.

¹⁴⁰² A descida abrupta dos registos de doações em Portugal, no início do século XV, mereceu a problematização de VILAR – *A vivência da morte...*, p. 49-51.

¹⁴⁰³ Assim lhes chama RODRIGUES – «A formação e exploração...», p. 104.

¹⁴⁰⁴ Foram os casos, entre outros, de D. Sesnando cuja doação por alma data de dezembro de 1188 (ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, s/fl.) e de João Salvadores e Margarida Domingues, em novembro de 1425. Ver documento 17, em anexo.

¹⁴⁰⁵ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 18, n. 372 (março de 1352).

¹⁴⁰⁶ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 529 (abril de 1369).

«muitas obras» que esta colegiada lhe fizera¹⁴⁰⁷. Foram feitas outras doações de forma talvez menos livre: por exemplo, na sequência de processos em que os enfiteutas de Santa Justa foram judicialmente obrigados a remir dívidas resultantes do seu incumprimento contratual com esta igreja. Foi o caso de Fernando Afonso e de Leonor Dias cuja dívida relativa à renda de uns prédios que traziam emprazados chegava, em 1425, aos 6000 reais brancos¹⁴⁰⁸.

Quando, a partir dos finais do século XIII, se verificou a progressiva restrição do poder régio à aquisição de bens pelo clero por via da compra, a dotação de capelas e outras cerimónias por alma transformaram-se no meio privilegiado de aquisição de património. Ao dotar uma capela ou um aniversário, o leigo fazia prover o pagamento das cerimónias determinadas com uma renda anual¹⁴⁰⁹, que deveria ser garantida pela exploração de um conjunto patrimonial devidamente citado e identificado, na maioria dos casos. Partindo sempre da atribuição de uma determinada renda, através da concessão de um ou mais imóveis, este género de doações podia assumir vários matizes, nem sempre de fácil distinção. Estas instituições de capelas e aniversários por alma representavam situações ambíguas no que dizia respeito à posse. Como outros autores já referiram¹⁴¹⁰, torna-se muito difícil compreender até que ponto se efetivava a transferência da posse dos imóveis ou se apenas eram doadas as rendas.

Observando o que nos dizem os documentos, podemos distinguir a referência exclusiva à doação da renda afeta a um determinado imóvel (cujo valor pode ser ou não identificado no documento)¹⁴¹¹,

¹⁴⁰⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 35, n. 804.

¹⁴⁰⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 464.

¹⁴⁰⁹ Ver, por exemplo, SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão...*, p. 58 e 62.

¹⁴¹⁰ Cfr. RODRIGUES – «Formação e exploração...», p. 106.

¹⁴¹¹ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 9, n. 169 (janeiro de 1339); ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 535 (janeiro de 1354).

bem como a transferência da posse do prédio para o cônjuge, para outra pessoa, ou para a linhagem, que ficava obrigada ao pagamento da renda até à sua extinção¹⁴¹². Esta reserva de propriedade, que subentendia a sua transmissão por varonia, de geração em geração, era frequentemente escolhida nos casos das fundações de capelas¹⁴¹³. Porém, em qualquer uma destas situações, no fim da vida do primeiro donatário ou concessionário¹⁴¹⁴ do património, os bens deveriam passar à igreja. Noutras circunstâncias, em janeiro de 1366, Gonçalo Anes, cidadão de Coimbra, e sua mulher, Iria Anes, transferiram o usufruto das suas propriedades em Atalaia, por um aforamento vitalício e hereditário, pelo qual instituíam o pagamento de 10 libras anuais à colegiada de Santa Justa. Neste caso, os enfiteutas não deveriam alienar a propriedade sem darem conhecimento a esta igreja, devendo ainda acautelar que o prédio não passasse a elementos de outro grupo social que não fosse «obediante» à colegiada¹⁴¹⁵.

Ainda que esporádicas, encontramos também situações em que o património adscrito a uma cerimónia a celebrar nesta colegiada deveria ser gerido por outra instituição. Era o caso da capela do Salvador, fundada por D. Lourença Pires cujo património, depois da morte do seu marido, deveria ser administrado pela confraria de Santa Cruz¹⁴¹⁶. Finalmente, entre estas doações — que implicavam a transferência de uma renda ou a reserva da posse dos imóveis à linhagem ou a outras instituições, mediante o pagamento de um valor anual à igreja — conhecem-se vários documentos, pelos quais

¹⁴¹² Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 22, n. 447 (fevereiro de 1331); ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 19 (1371), cfr. GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, p. 76-78 e SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão...*, p. 58.

¹⁴¹³ Foi o caso da capela do tabelião João Lourenço, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 28, n. 640.

¹⁴¹⁴ Cfr. RODRIGUES – «A formação e exploração...», p. 109.

¹⁴¹⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 76 e 77.

¹⁴¹⁶ Ver *PMM*, v. 2, n. 190c.

percebemos a efetiva e imediata transferência de propriedade à igreja «pera todo o sempre»¹⁴¹⁷.

Ao número de doações e testamentos aqui analisados devemos ainda adicionar vinte e nove situações de dotação de aniversários cujo registo nos chegou apenas pelo contrato de exploração dos imóveis doados¹⁴¹⁸. Estes contratos, pelos quais se emprazavam ou arrendavam prédios identificados como sendo «do aniversário de...» dão-nos conta do património afeto a estas cerimónias¹⁴¹⁹ e da sua real administração e exploração por Santa Justa.

Não obstante os diferentes tipos de doações que evidenciámos, parece-nos claro que, mais cedo ou mais tarde, a propriedade do bem acabava sempre por passar à igreja, que não descurava os respetivos rendimentos, estivessem eles sob a sua posse efetiva ou sob administração dos herdeiros do instituidor. O zelo que a colegiada dispensava à gestão dos seus direitos de propriedade e à cobrança dos rendimentos fê-la recorrer ao tribunal eclesiástico cerca de oito vezes¹⁴²⁰. Em alguns casos, a reivindicação da propriedade levou vários anos, como aconteceu com as execuções dos testamentos de João Lourenço, tabelião de Coimbra, falecido em 1348 durante a peste negra¹⁴²¹, e de João *Porcalbo*, alferes da cidade, falecido na entrada da década de setenta do século XIV. No primeiro caso, a morte da mulher, do filho e de outros familiares próximos do testador contribuiu para atrasar o processo que, só doze anos depois

¹⁴¹⁷ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 526 e m. 27, n. 628.

¹⁴¹⁸ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 23, n. 459 (24 de janeiro 1330); ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 527 (11 de outubro de 1366); ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n. 119 (8 de novembro de 1380).

¹⁴¹⁹ Estes 29 atos foram selecionados por se referirem a prédios cuja anterior doação se desconhece.

¹⁴²⁰ 19% das vezes que Santa Justa recorreu ao tribunal eclesiástico, fê-lo com intuito de salvaguardar os seus direitos de propriedade relativamente a bens herdados para instituição de capelas e aniversários por alma.

¹⁴²¹ Sobre este testamento, ver COELHO – «Um testamento redigido...», p. 314-326.

da autenticação do testamento pelo alvazil de Coimbra (em 1351), terminou com a celebração de uma avença entre a colegiada e a família do tabelião, intermediada por João Esteves de Moreira, conservador do Estudo. Dessa avença resultou a transferência definitiva para Santa Justa da posse de um conjunto patrimonial, avaliado em cerca de 75 libras¹⁴²². No que diz respeito à capela de João *Porcalbo*, a execução do seu testamento (datado de 1362¹⁴²³, eventualmente actualizado na transição para a década seguinte e reiterado em 1373¹⁴²⁴ pela viúva, Constança Domingues) só terminou com uma sentença contra os herdeiros de ambos, em dezembro de 1379¹⁴²⁵. Essa sentença de Geraldo Peres, vigário-geral do bispo de Coimbra, constrangia o segundo marido da viúva de João *Porcalbo*, Aparício Domingues (citado por Santa Justa como sacrílego), a entregar os bens referentes à capela daquele, no prazo de oito dias.

Mas a defesa do património ou das rendas da colegiada — distinção que nem sempre era clara — obrigou esta igreja a recorrer à justiça concelhia, universitária ou eclesiástica e também ao monarca, nomeadamente quando esse património era posto em causa pelos próprios funcionários da administração régia. Assim aconteceu quando o sacador do rei, Afonso Martins, penhorou um lagar da capela de João Peres *Verlim* para pagamento de uma dívida ao monarca. O prior de Santa Justa recorreu aos contadores do rei, em Lisboa, que, em setembro de 1368, em carta enviada ao ouvidor e juiz do monarca em Coimbra, proibiram a hipoteca e o leilão do lagar, recomendando que, no seguimento do que requeria o prior, fizessem citar os restantes herdeiros para pagarem a dívida¹⁴²⁶.

¹⁴²² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 30 ou m. 28, n. 646 (19 de julho de 1363) e m. 28, n. 642 (16 de outubro de 1363).

¹⁴²³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 575.

¹⁴²⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 579.

¹⁴²⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 576.

¹⁴²⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 606.

Globalmente, sabemos quanto o parcelamento da propriedade condicionou a posse do solo no Portugal medieval. De facto, a sucessiva divisão da propriedade por vários herdeiros era uma realidade refletida, por exemplo, nos numerosos proprietários identificados nas confrontações descritas nos contratos. Mas se, por um lado, a colegiada recebia metades de casas ou terços de vinhas, por outro, alguns doadores, sobretudo casais que partilhavam a posse de determinado imóvel, facilitavam o seu emparcelamento, doando, cada um a seu tempo, a sua quota-parte à colegiada que ficava com a propriedade total ou com a sua maior parte, após a morte de ambos¹⁴²⁷. De resto, tais situações poderão apontar para uma certa vigilância ou zelo de Santa Justa no condicionamento destas determinações.

1.3. Os escambos

Normalmente, os escambos assinalavam a troca de um prédio ou do direito sobre um imóvel por outra propriedade ou rendimento. Como veremos, também estes contratos assumiam várias modalidades e, mesmo não sendo uma forma direta de aquisição de património¹⁴²⁸, optámos por incluí-los neste capítulo, pois o motivo subjacente à realização dos escambos poderia ser o incremento do domínio da colegiada. Quando, por via de um escambo, Santa Justa recebia maior número de propriedade ou bens de maior valor do que aqueles que entregava, essa troca assumia, em parte, características de doação. Um escambo configurava também uma

¹⁴²⁷ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 19, n. 396 (15 de agosto de 1334); ANTT, Col. S. Justa, m. 31, n. 702 (9 de outubro de 1345); e ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 100 (28 de janeiro de 1403).

¹⁴²⁸ Cfr. RODRIGUES – «A formação e exploração...», p. 110 e COELHO – «Património...», p. 396.

mais-valia significativa, quando proporcionava o emparcelamento de propriedades.

De resto, as instituições eclesiásticas eram, normalmente, a parte mais poderosa nos contratos, pelo que, muitas vezes, eles acabavam por encapotar efetivas doações.

A colegiada de Santa Justa realizou cerca de catorze escambos entre os anos de 1324 e 1441, sendo os outros outorgantes, na sua maioria, leigos e fregueses de Santa Justa. Em circunstância diferente conhecemos apenas um contrato realizado entre esta igreja e o cabido da Sé de Coimbra¹⁴²⁹ e outro com Rodrigo Anes, prior de Santa Justa¹⁴³⁰. A análise destes contratos deixa perceber algumas das razões subjacentes aos escambos realizados: a maior conveniência geográfica, o emparcelamento dos prédios de Santa Justa¹⁴³¹ e a receção de imóveis mais valiosos do que os cedidos. Contudo, são vários os casos em que essa conveniência não é referida nem se subentende.

Em claro benefício da colegiada de Santa Justa, identificámos quatro contratos em que a igreja trocava: «casas» térreas por «casas» sobradadas, ambas localizadas na Rua de Figueira Velha¹⁴³²; parcelas de propriedade não edificadas por um prédio composto por casa com cortinhal e poço¹⁴³³; um pardieiro por uma casa nas confrontações de outro imóvel na sua posse¹⁴³⁴; uns imóveis na Rua de Oleiros por casas localizadas no seu adro¹⁴³⁵. Parece-nos também favorável à igreja o escambo que contratou com o seu prior, em 1384: em

¹⁴²⁹ Ver ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 3, n. 128 (2 de fevereiro de 1393).

¹⁴³⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 21, n. 420 (28 de setembro de 1384).

¹⁴³¹ Estes motivos são identificados também por GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, p. 80 e 81 e por VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro...*, p. 46.

¹⁴³² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 532 (16 de maio de 1359).

¹⁴³³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 11, n. 211 (13 de fevereiro de 1362).

¹⁴³⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 21, n. 418 (4 de março de 1389).

¹⁴³⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 766 (2 de agosto de 1441).

troca de uma casa na Rua de Palhais, recebeu umas «casas» na Rua de Vale Melhorado e um cortinhal na Rua da Madalena — imóveis que, embora localizados mais longe do centro da paróquia, deviam representar uma mais-valia, uma vez que eram dois¹⁴³⁶.

Em 1330, Santa Justa recebeu de D. Maria Mendes (filha de Soeiro Mendes, viúva de primeiras e segundas núpcias, respetivamente de Estêvão Coelho e de Martim Peres de Alvim¹⁴³⁷) um quinhão de um paço em Tavarede e umas marinhas no mesmo lugar em troca de uma vinha com olival na Várzea, junto ao mosteiro de Santa Clara¹⁴³⁸. Esta permuta parece ter tido um carácter meramente temporário pois quando, em fevereiro de 1348, D. Maria Mendes decidiu abandonar Coimbra, pediu a revogação do escambo, de modo a facilitar a recuperação do património pelos seus herdeiros, após a sua morte¹⁴³⁹. A preocupação evidenciada em recuperar estes bens para não prejudicar os seus herdeiros poderá significar que eles eram mais vantajosos do que os entregues pela colegiada.

Com motivos pouco claros e difíceis de entender (provavelmente para favorecer a gestão patrimonial da igreja), nos finais do primeiro quartel de Trezentos, reconhecemos o escambo de uma casa na Rua de Oleiros em troca de um quarto do direito sobre uma vinha localizada na Várzea do mosteiro de Santa Clara¹⁴⁴⁰. Santa Justa entregava, assim, uma casa na Rua de Oleiros a Estêvão Pais, que

¹⁴³⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 21, n. 420 (28 de setembro de 1384).

¹⁴³⁷ Segundo os livros de linhagens, falamos de D. Maria Mendes *Petite*, filha de Soeiro Mendes *Petite* e de D. Maria Anes Bochardo (esta filha de João Peres Bochardo e Maria Dade), casada com D. Estêvão Coelho (filho de Pêro Anes Coelho e de D. Margarida Esteves) e, depois de enviudar, com Martim Peres de Alvim, ver *Portugaliae Monumenta Historica. A saeculo octavo post Christum usque ad quintumdecimum iussu Academiae Scientiarum Olisiponensis edita*, Nova Série, *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*. Lisboa: Academia das Ciências, 1980, 32E6; 32E7; 32I7; 32J6; 41G7; 45N6; 45O7 e ANTT, Col. S. Justa, m. 22, n. 442.

¹⁴³⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 22, n. 443 (28 de julho de 1330).

¹⁴³⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 22, n. 442 (9 de fevereiro de 1348 ou 1358).

¹⁴⁴⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 22, n. 439 (7 de novembro de 1324).

lhe cedia os referidos direitos na vinha. Sabendo que a colegiada herdara património, no lugar da Várzea, afeto à capela de João Francês — constituída nos finais do século XIII¹⁴⁴¹ — é provável que estejamos perante outro caso de emparcelamento, embora nada no-lo garanta¹⁴⁴².

Em 1434, a permuta de um chão na herdade de Avelãs do Caminho por outro limítrofe apresenta-se ainda menos fácil de interpretar¹⁴⁴³. Nesse escambo, Santa Justa trocava com João Martins dois chãos que confrontavam entre si. No contrato, registava-se que ele se fazia para melhor proveito da igreja de Santa Justa. Em 1364 e nas décadas de vinte e trinta do século XV, três destes contratos revelavam o interesse da colegiada em possuir propriedade de características rústicas, mais propriamente olivais, uma vez que ela entregava casas na sua freguesia em troca de olivais no termo da cidade¹⁴⁴⁴.

Nos primeiros meses de 1350, realizaram-se dois escambos, aparentemente de contornos menos vulgares: a colegiada entregou a Gonçalo Anes de ante Água de Runa dois prédios situados junto da Porta Mourisca e, em troca, ele deveria entregar as casas onde morava, ante a Água de Runa, ou 40 soldos anuais, no primeiro dia do ano¹⁴⁴⁵. Na prática, estes dois contratos parecem configurar um procedimento idêntico a uma transmissão de usufruto, uma vez que Gonçalo Anes manteria o usufruto dos imóveis mediante o pagamento dos 40 soldos anuais.

¹⁴⁴¹ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, m. 22, n. 445 (14 de agosto de 1299).

¹⁴⁴² As propriedades na Várzea, recebidas por herança de João Francês, foram referidas num escambo de 1330, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 22, n. 443.

¹⁴⁴³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 16, n. 349 (19 de outubro de 1434).

¹⁴⁴⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 630 (9 de outubro de 1364), ANTT, Col. S. Justa, m. 37, n. 833 (18 de abril de 1426) e ANTT, Col. S. Justa, m. 36, n. 820 (28 de dezembro de 1431).

¹⁴⁴⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 624 (5 de janeiro de 1350) e ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 623 (14 de fevereiro de 1350).

Os escambos também poderiam funcionar como forma de pagamento de obrigações ou pagamentos perpétuos. Assim, no dia 2 de fevereiro de 1393, a Sé de Coimbra entregou a Santa Justa um pardieiro no seu Adro, em troca do pagamento da melhoria da terça parte de uma almuinha na Ribeira de Coselhas¹⁴⁴⁶. A 2 de julho de 1407¹⁴⁴⁷, o mosteiro de Santa Cruz recebeu uma vinha em Algeara por doação de Ângela Lourenço, ficando por ela obrigado ao pagamento anual de 4 libras a Santa Justa, para aniversários e, como forma de pagamento perpétuo dessa obrigação, Santa Cruz entregou a Santa Justa umas casas e um pardieiro localizados nesta freguesia.

2. Composição e implantação do património

Para analisar as estratégias de aquisição de propriedade pela colegiada de Santa Justa, enfatizamos os contratos de compra e venda, as doações, os testamentos, as verbas e, por fim, os escambos. Porém, a observação dos contratos de enfiteuse, rapidamente nos permite perceber que essas fontes são insuficientes para compreender a total dimensão do património de Santa Justa, porque a colegiada possuía prédios cujos registos da aquisição ou não se fizeram ou se perderam, entretanto. Assim, para enquadrarmos o mais completamente possível o senhorio desta instituição, tivemos de acrescentar às propriedades referenciadas nos contratos citados¹⁴⁴⁸ os prédios alvo de contratos de enfiteuse cuja aquisição desconhecíamos. Desta forma, acrescentámos: imóveis citados como provenientes de lega-

¹⁴⁴⁶ Ver ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 3, n. 128 (2 de fevereiro de 1393).

¹⁴⁴⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, M. Santa Cruz, pasta 90, al. 15, m. 10, n. 5.

¹⁴⁴⁸ Pelos quais compilámos cerca de 65% das referências relativas à propriedade de Santa Justa.

dos até então ignorados¹⁴⁴⁹; prédios referenciados em locais sem propriedade identificada; bens registados nos contratos de enfiteuse cujos anteriores proprietários não conhecíamos como doadores de Santa Justa.

Assim, através de uma escrupulosa filtragem dos dados, procurámos elaborar um quadro de análise com o maior número possível de parcelas de propriedade, tendo a preocupação de não duplicar as entradas, considerando duas vezes o mesmo prédio. Note-se que esta tarefa foi difícil, pois a identificação das propriedades na documentação medieval é vaga e imprecisa — razão pela qual preferimos calcular por defeito, excluindo desta análise qualquer edifício ou território que, pela descrição, pudesse já ter sido considerado. A distribuição cronológica do património identificado nos contratos de enfiteuse acompanha a do registado nas doações e testamentos, que se intensificam na segunda metade do século XIV.

Assim, procuraremos caracterizar o património de Santa Justa, apresentando as diferentes tipologias da sua propriedade e a sua inserção geográfica em articulação com a cronologia da sua aquisição. Na abordagem deste assunto, optámos por organizar a informação numa perspectiva geográfica, com base em quatro subdivisões: em primeiro lugar, a propriedade situada no arrabalde de Coimbra, nomeadamente na freguesia de Santa Justa (48%); seguidamente, o património localizado em duas áreas distintas — no aro periurbano de Coimbra (29%) e no seu termo (7%); por fim, a propriedade detida por Santa Justa noutras cidades ou noutras jurisdições territoriais (16%).

¹⁴⁴⁹ Por exemplo, a 13 de julho de 1383, a colegiada emprazava um chão com um olival que identificava como tendo sido doado por Vasco Gil, pela alma dos seus pais, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 85. Não possuímos o registo desta doação nem outra informação anterior.

2.1. A propriedade no arrabalde e na freguesia de Santa Justa

De origem árabe, a palavra arrabalde deriva de *ar-rabD*, que significa arredores de uma cidade — nome genérico que, no período medieval, designava o extramuros equivale ao termo latino subúrbio, mas que pode também particularizar uma parcela da cidade fora das muralhas, um bairro fora de portas¹⁴⁵⁰ — neste caso, o arrabalde de Santa Justa¹⁴⁵¹.

A propriedade de Santa Justa com implantação urbana localizava-se, na sua totalidade, no arrabalde citadino. Na verdade, não encontramos qualquer prédio desta igreja situado na cidade intramuros e, fora da paróquia de Santa Justa, referenciamos apenas um ou dois imóveis nas freguesias vizinhas de Santa Cruz e de Santiago¹⁴⁵². A aquisição de propriedade na sua própria freguesia foi uma constante durante todo o período estudado. Contudo, como percebemos quando esboçamos os limites e a evolução territorial desta paróquia, as suas fronteiras sofreram alterações ao longo destes séculos, registando-se um alargamento considerável para norte. Ora, naturalmente, a posse do solo pelo cabido de Santa Justa reflete parte desta expansão de uma célula da cidade formada

¹⁴⁵⁰ Cfr. MARQUES, A. H. de Oliveira – «Introdução à História da Cidade Medieval Portuguesa». In *Novos Ensaios de História Medieval Portuguesa*. Lisboa: Presença, 1988, p. 13-42; BEIRANTE – *Évora...*, p. 51 e VENTURA, Leontina – «Coimbra medieval. A gramática do território». In *Economia, Sociedade e Poderes: Estudos em Homenagem a Salvador Dias Arnaut*. Vila Nova de Gaia: Ausência, 2004, p. 23-40.

¹⁴⁵¹ Na documentação que compulsamos, esta aceção do termo arrabalde surge-nos com mais frequência nos inícios do século XII, «*in illo arravalde Sancte Juste*», ver ANTT, Cab. Sé, 1.^a incorp., m. 4, n. 2 de 1126. Ver, também, ALARCÃO – *Coimbra: a montagem...*, p. 145.

¹⁴⁵² 85% da propriedade de Santa Justa com implantação urbana localizava-se na sua freguesia, tal como acontecia com outras igrejas paroquiais portuguesas e europeias, ver, entre outros, VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro...*, p. 49-50; HUBERT, Étienne – «Économie de la propriété immobilière: les établissements religieux et leus patrimoines au XIV^e siècle». In HUBERT, Étienne (ed.) – *Rome aux XIII^e et XIV^e siècles*. Roma: École Française de Rome, 1993, p. 186.

a partir do traçado de uma via romana, na direção de Eiras, que, no século XVI, aglutinava já espaços como Água de Maias¹⁴⁵³.

2.1.1. Localização da propriedade no arrabalde de Coimbra

Para facilitar o entendimento da implantação territorial da propriedade de Santa Justa em Coimbra, nomeadamente no arrabalde e na sua freguesia, procuraremos apresentar a distribuição dessa propriedade pelos espaços e arruamentos onde os seus prédios são identificados. Deste modo, a informação aqui exposta deve ser articulada com a descrição do espaço físico da freguesia, apresentada na primeira parte. Centremo-nos, inicialmente, na propriedade implantada na própria freguesia de Santa Justa, reservando para o final a referência aos poucos prédios urbanos que a colegiada detinha no seu exterior.

Entre 1175 e 1275, a aquisição de propriedade urbana nesta circunscrição pela igreja de Santa Justa não revela ainda a designação de nenhum arruamento específico, pois as duas casas que aí obteve nessa centúria são referenciadas apenas no subúrbio de Coimbra, na herdade de Santa Justa¹⁴⁵⁴. É provável que, nesse período, assim se quisessem identificar os edifícios próximos da igreja, ou seja, implantados no seu adro¹⁴⁵⁵. É natural também que, nessa altura, a área onde se viria a desenvolver o núcleo urbano encabeçado por esta igreja assumisse uma feição rural que, pelo menos até ao século XV, será parcialmente preservada pelo complexo de edifícios e infraestruturas que compunham as casas do priorado.

¹⁴⁵³ Cfr. OLIVEIRA – *A vida económica...*, p. 37.

¹⁴⁵⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv- 2, fls. 162v-164 de março de 1185 e maio de 1194.

¹⁴⁵⁵ Na documentação que estudámos, a designação de Adro de Santa Justa surge, pela primeira vez, em 1310 (ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 72, n. 2784).

Durante o período estudado, não registámos a aquisição por Santa Justa de muitos prédios no adro da sua igreja, ainda que saibamos pelos contratos de locação que aí possuía um conjunto patrimonial assinalável. A confirmá-lo, o tomo de propriedade de 1547 regista mais do dobro dos imóveis adquiridos nesta área do que os registados em período anterior¹⁴⁵⁶.

Essa escassa representatividade documental relativa à aquisição de imóveis poderá indicar que parte deles integraria os edifícios primitivos desta igreja ou teria sido construída por mandado do seu cabido. Com efeito, especificamente no Adro de Santa Justa, conhecemos apenas 4% da propriedade dessa igreja localizada nesta freguesia. No que diz respeito à cronologia de aquisição desses imóveis, acreditamos que se terá verificado durante todo o período estudado, mais precisamente, entre 1185 e 1441¹⁴⁵⁷. Note-se também que esta não era a única instituição com propriedade aqui sediada, pois, além de alguns imóveis pertencentes a particulares, identificamos vários prédios da Sé de Coimbra e do mosteiro de Santa Cruz¹⁴⁵⁸.

Infelizmente, as fontes com que trabalhamos não nos permitem perceber o processo de loteamento, construção e edificação do espaço urbano — nem no Adro de Santa Justa nem na restante área da freguesia. Não conhecemos, por exemplo, nenhum contrato pelo qual a igreja concessionasse um chão com obrigação de que lá se construíssem casas. Assim, embora seja de supor que o impulso de construção nesta área da cidade tenha sido lançado, em grande medida, por esta igreja, é verdade que não temos dados que o comprovem. Tal situação leva-nos também a acreditar que parte do

¹⁴⁵⁶ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv.1, fls. 5, 7v, 9, 10-12.

¹⁴⁵⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, fls. 162v-163 (março de 1185); ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 766 (1441).

¹⁴⁵⁸ Referenciamos prédios da catedral de Coimbra, ver, entre outros, ANTT, Cab. Sé. 2ª incorp., m. 72, n. 2784 (1310) e ANTT, Cab. Sé, m. 82, n. 3718 (12 de janeiro de 1352). Identificamos propriedade do mosteiro de Santa Cruz, ver, ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 746 (1375).

esforço de construção de raiz tenha estado a cargo de particulares laicos que, posteriormente, legaram os seus imóveis à igreja¹⁴⁵⁹. Na verdade, para o século em que a freguesia de Santa Justa se definiu, conhecemos um conjunto significativo de contratos entre particulares que atestam a aquisição de propriedade edificada¹⁴⁶⁰ e por edificar, nesta área da cidade¹⁴⁶¹.

A observação da propriedade de Santa Justa nos arruamentos das imediações do seu adro deixa perceber uma significativa representatividade de imóveis. Com efeito, cerca de um quarto do património implantado nesta freguesia localizava-se no adro da igreja e no espaço circundante: ruas de Quatro Cantos (6%), de *Erigos* (2%), da Ladra (2%), atrás da ousia de Santa Justa (2%)¹⁴⁶² e no Quintal ou na Rua dos Fuseiros (10%)¹⁴⁶³. Nesta zona, a aquisição de propriedade fez-se no Quintal dos Fuseiros e na Rua de Quatro Cantos, desde os inícios do século XIV; e, nos outros arruamentos, a partir do segundo quartel dessa centúria até à entrada no século XV.

Mas a maior concentração do património de Santa Justa tinha lugar nos arruamentos que, no período medieval, se estruturavam no traçado da anterior via romana que passava por *Aeminium*. Falamos

¹⁴⁵⁹ HUBERT, Étienne (– «Économie de la propriété...», p. 180-182) apresenta hipóteses semelhantes no que diz respeito à propriedade da Basílica de S. Pedro de Roma.

¹⁴⁶⁰ Entre 1126 e 1251, são vários os particulares que compram a outros particulares casas nesta freguesia, ver ANTT, Cab. Sé, 1.^a incorp., m. 4, n. 2 (novembro de 1126); ANTT, Cab. Sé, 1.^a incorp., m. 11, n. 8 (1222); ANTT, M. S. Jorge de Coimbra, m. 5, n. 28 (outubro de 1224); ANTT, M. S. Jorge de Coimbra, m. 6, n. 20 (setembro de 1228); ANTT, M. Santana de Coimbra, m. 1, n. 54 (março de 1229); ADB, Gav. prop. partic., n. 501 (outubro de 1241); ANTT, Cab. Sé, 1.^a incorp., m. 13, n. 25 (outubro de 1242); ANTT, M. Santana, m. 1, n. 46 (outubro de 1249); Cab. Sé, 1.^a incorp., m. 15, n. 35 (abril de 1257); ADB, Gav. prop. partic., n. 343, 421, 535 e 967 (dezembro de 1225, abril de 1231, agosto de 1248 e junho de 1251).

¹⁴⁶¹ Ver ANTT, M. S. Jorge, m. 6, n. 7.

¹⁴⁶² Note-se que, deste conjunto, o Tombo de 1547 apenas elenca a Rua de *Erigos* (ANTT, Col. S. Justa, liv. 1, fls. 10v-11v), talvez porque se tenha verificado a alteração do topónimo neste último registo, explicando-se assim também a referida discrepância entre os imóveis identificados no adro.

¹⁴⁶³ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 1, fl. 7.

da Rua de Figueira Velha e da Rua de Caldeireiros (respetivamente zona Norte e zona Sul da atual Rua Direita), que ligavam o lugar de Sansão à Porta de Figueira Velha, na saída Norte do arrabalde, atravessando em comprimento quase toda a freguesia. Neste conjunto urbanístico, havia outros elementos que davam origem a topónimos como é o caso da Porta Mourisca e da Rua de Figueiredo. Nesta área, concentrava-se cerca de 35% do património de Santa Justa implantado na freguesia, localizando-se 23% dele na Rua de Figueira Velha.

Estes imóveis (tal como o da maioria dos outros) foram adquiridos entre o segundo quartel de Trezentos e o início do século XV, à exceção da aquisição de propriedades na Rua de Caldeireiros, datada, sobretudo, do primeiro quartel do século XIV. Nos finais do século XIV, refira-se ainda a posse de alguns prédios (cerca de 3% dos que a igreja detinha na sua paróquia) na Judiaria, correspondente à atual Rua Nova. Neste caso, é interessante notar que, em 1547, não obstante a grande concentração de prédios identificados na Rua de Figueira Velha, na Rua Nova e na Rua de Figueiredo, o tomo de propriedade de Santa Justa não faz menção à Rua dos Caldeireiros¹⁴⁶⁴.

Outro eixo urbanístico importante para perceber a localização da propriedade desta igreja era a Rua de Oleiros, onde se referenciam cerca de 13% dos imóveis de Santa Justa na sua própria freguesia. Com efeito, a seguir à Rua de Figueira Velha, este arruamento era o que evidenciava maior aglomeração de propriedade desta igreja. Contudo, apesar do valor significativo destes imóveis, até meados do século XV, o tomo quinhentista elenca, na Rua de Oleiros, apenas umas casas sobradadas e um quintal e, a confrontar pelo norte com esse eixo, outras casas na Água de Runa¹⁴⁶⁵.

¹⁴⁶⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 1, fls. 5-6v e 8-9v.

¹⁴⁶⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 1, fls. 9v-10.

A norte do Adro de Santa Justa, situavam-se a Rua de Vale Melhorado e a Rua de Palhais, onde essa igreja tinha também algum património adquirido nos três últimos quartéis do século XIV. Ainda nesse setor mais a norte, a colegiada deteve, a partir do último quartel dessa centúria, pelo menos dois prédios na mancebia e um cortinhal referenciado junto ao mosteiro de S. Domingos¹⁴⁶⁶.

Até agora, apenas indicámos áreas de implantação de propriedade urbana — prédios de tipologias variadas (que apresentaremos adiante) inseridos nesta freguesia do arrabalde de Coimbra. Contudo, nesta circunscrição, falta-nos referir a zona de Montarroio, de características marcadamente rústicas, onde a igreja detinha diversas vinhas, pelo menos desde as origens da sua formação capitular. Do ponto de vista quantitativo, a propriedade de Santa Justa em Montarroio correspondia apenas a cerca de 3% da que detinha na freguesia. Todavia, a região de Montarroio constitui uma das ausências do tombo de 1547, na medida em que esse cadastro não regista qualquer parcela aí localizada.

Durante quase todo o período estudado, foram ainda identificados cerca de oito prédios — 7% da propriedade com implantação na freguesia de Santa Justa — nesta paróquia urbana sem que possamos precisar a sua localização.

A colegiada possuía igualmente alguns prédios em zonas de Coimbra que não temos certeza de pertencerem ao território da freguesia de Santa Justa nem podemos fazer corresponder a outra circunscrição paroquial da cidade. Na segunda metade do século XIV, identificámos dois imóveis de Santa Justa localizados, respetivamente, no lugar de *Rui Charinho* e na Rua de *Cacavellos*. O primeiro topónimo referia-se a uma implantação na área da Água de Runa, sendo que essa casa com cortinhal confrontava com o referido curso de

¹⁴⁶⁶ Deste conjunto, no Tombo de 1547, vemos citada apenas a Rua de Palhais, cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 1, fls. 5v-6.

água e com outros cortinhais¹⁴⁶⁷. Em 1431¹⁴⁶⁸, identificou-se ainda um lagar a confrontar com esse imóvel. Contudo, sendo a Água de Runa um curso de águas residuais com início na ribeira dos banhos, que corria a Oeste do mosteiro crúzio para o rio¹⁴⁶⁹, não podemos precisar a sua implantação. Relativamente à Rua de *Cacavellos*, não possuímos qualquer informação a não ser o facto de o anterior proprietário do imóvel aí detido pela igreja ¹⁴⁷⁰ ser identificado como freguês de Santa Justa e seu benfeitor¹⁴⁷¹.

Em 1353, sabemos que a colegiada possuía uma casa na Rua Nova de cuja localização não temos certeza: no documento que a refere diz-se que confrontava, por um dos lados, com o muro da cidade¹⁴⁷². Sendo esta a única informação espacial coligida, só podemos aventar a possibilidade de se localizar na freguesia de S. João de Santa Cruz, nas proximidades da Porta Nova — mandada erigir pelos Crúzios, durante o século XII¹⁴⁷³ — e da qual poderia ter recebido o nome¹⁴⁷⁴. Contudo, a identificação de uma rua, caminho ou praça através do

¹⁴⁶⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 613 (17 de maio de 1373).

¹⁴⁶⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 36, n. 820 (28 de dezembro de 1431).

¹⁴⁶⁹ Cfr. ALARCÃO – *Coimbra: a montagem...*, p. 185-186.

¹⁴⁷⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 11, n. 211 e 212 (13 de fevereiro de 1362 e 18 de fevereiro de 1358).

¹⁴⁷¹ João Peres *Verlim*, apresentado na I parte.

¹⁴⁷² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 3, n. 51.

¹⁴⁷³ Sobre as muralhas de Coimbra, cfr. VENTURA, Leontina – «A muralha coimbrã na documentação medieval». In *Actas das Jornadas do Grupo de Arqueologia e Arte do Centro*. Coimbra, 1979 e ALARCÃO – *Coimbra: a montagem*, p. 203-244.

¹⁴⁷⁴ A transmissão do nome da porta da muralha para a rua que lhe dava acesso foi um fenómeno constante na toponímia medieval, cfr. MARQUES, A. H. de Oliveira, GONÇALVES, Iria e ANDRADE, Amélia Aguiar – *Atlas de Cidades Medievais Portuguesas (séculos XII e XV)*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1990, p. 23 e 55; RAVIER, Xavier – «Sur la toponymie d'une ville nouvelle: La Bastide de Marciac (1298)». In BOUVIER, Jean-Claude et GUILLON, Jean-Marie (dir.) – *La Toponymie Urbaine. Significations et enjeux*. Paris: L'Harmattan, 2001, p. 42.

adjetivo «nova» pode querer, simplesmente, aludir a um espaço que apresenta alterações morfológicas ou ocupações recentes¹⁴⁷⁵.

Fora da freguesia de Santa Justa, no terreno ribeirinho da Madalena — que Luísa Trindade diz corresponder «a parte da atual avenida Fernão de Magalhães, mais concretamente ao troço delimitado a Norte pela Rua da Moeda e a Sul pelo Largo das Ameias»¹⁴⁷⁶ —, a colegiada recebeu um cortinhal por um escambo, em 1384¹⁴⁷⁷. Na Rua da Moeda — que, certamente, integrava a freguesia vizinha de S. João de Santa Cruz e onde havia numerosos imóveis de propriedade régia¹⁴⁷⁸ — Santa Justa detinha três prédios.

Finalmente, 6% da propriedade de Santa Justa localizava-se na freguesia de Santiago, em locais como o adro dessa igreja, a Rua de Coruche¹⁴⁷⁹ (atual Rua de Visconde da Luz), a Rua dos Tanoeiros¹⁴⁸⁰ (correspondente a parte da atual Rua Adelino Veiga), a Lameira¹⁴⁸¹ e a Porta de Almedina¹⁴⁸². Representando uma ínfima parte da propriedade desta colegiada, os prédios aqui localizados foram identificados, de forma pontual, durante os três últimos quartéis do século XIV¹⁴⁸³.

Em traços gerais, a propriedade de Santa Justa na cidade de Coimbra distribui-se a partir do núcleo da sua paróquia constituído pelo adro e arruamentos adjacentes, registando-se a sua maior concentração no eixo

¹⁴⁷⁵ Cfr. ANDRADE – «Conhecer e nomear...», p. 85; TRINDADE – *Urbanismo...*, p. 118 e CARVALHO, Amadeu Ferraz de – *Toponímia de Coimbra e arredores (Contribuição para o seu estudo)*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1934, p. 28.

¹⁴⁷⁶ Ver TRINDADE – *A casa corrente...*, p. 118, n/r. 463.

¹⁴⁷⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 21, n. 420.

¹⁴⁷⁸ Ver TRINDADE – *A casa corrente...*, p. 118.

¹⁴⁷⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 3, n. 54.

¹⁴⁸⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 8, n. 159.

¹⁴⁸¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 475 (6 de outubro de 1367). Sabemos que fazia parte da freguesia de Santiago por uma indicação contida em ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 80, n. 3460 (4 de março de 1354).

¹⁴⁸² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 25, n. 503.

¹⁴⁸³ Deste conjunto mantiveram-se, em 1547, apenas as referências aos imóveis de Santa Justa na Rua de Coruche e na Rua dos Tanoeiros ou das Tanoarias, cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 1, fl. 12.

constituído pelas Ruas de Caldeireiros e de Figueira Velha, passando pela Porta Mourisca e pelas travessas e azinhagas perpendiculares, o qual assumia uma relevância fundamental no domínio do território da freguesia. São ainda muito significativos os valores relativos ao património situado na área da Rua de Oleiros e do ribeiro de Água de Runa.

Da comparação entre os dados recolhidos para o período que estudamos e os do cadastro de 1547 sobressai o facto de, neste, se identificar um número inferior de parcelas e de não haver coincidência relativamente à localização de alguns dos imóveis. Assinalamos, por exemplo, a inserção neste cadastro de imóveis sitos na freguesia de Santa Justa, na Rua das Pias e na Rua dos Prazeres, que não conhecíamos anteriormente¹⁴⁸⁴. Também se identificaram prédios na Rua ou Terreiro da Videira e na Rua Diogo de Beja que, como dissemos, julgamos corresponder, respetivamente, às atuais Rua do Moreno e Rua de João Cabreira. Por fim, registou-se um sótão na Rua das Fangas¹⁴⁸⁵, ou seja, no interior da cerca. Estranha-se, pelo contrário, a ausência de títulos de propriedade em áreas como as da Porta Mourisca, de Montarroio, da Rua de Caldeireiros, entre outras. Ao facto de não serem mencionados imóveis nos dois últimos locais, talvez não sejam alheias as transformações levadas a cabo no segundo quartel do século XVI na baixa de Coimbra, sobretudo o alargamento do Largo de Sansão, a abertura e edificação da Rua da Sofia e, poucos anos antes, o rasgo da Rua de Montarroio¹⁴⁸⁶.

2.1.2. Composição da propriedade no arrabalde de Coimbra

Como se pode depreender do que temos dito, a composição da propriedade de Santa Justa na cidade revela uma maioria de unidades

¹⁴⁸⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 1, fls. 7 e 8.

¹⁴⁸⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 1, fls. 7v-8, 9 e 12v.

¹⁴⁸⁶ Cfr. LOBO – *Santa Cruz...*, p. 73, 111-112.

urbanas, constituída por casas, cortinhais e equipamentos utilitários de armazenamento ou de abastecimento, como os fornos, os lagares, as adegas e os poços¹⁴⁸⁷. Com efeito, com aptidões exclusivamente agrícolas, nesta área, a colegiada possuía apenas quatro vinhas na colina de Montarroio. Em 1387, junto à Porta de Almedina, a colegiada recebia uma parcela de propriedade identificada como «herdamento». Apesar de esta designação não nos permitir saber se se seria um prédio rústico ou urbano, o facto de não serem identificadas quaisquer estruturas edificadas pode levar a pensar que talvez fosse rústico¹⁴⁸⁸, mas esta é uma hipótese débil, uma vez que se trata de uma das áreas da cidade que, como veremos, evidenciava os maiores níveis de ocupação de território.

No que diz respeito à propriedade urbana desta instituição, numa primeira análise percebemos que era composta por múltiplas tipologias — diversidade da qual resulta um estudo quantitativo pouco conclusivo. Ou seja, atendendo à forma como cada um dos prédios urbanos desta colegiada eram citados nos contratos, deparamo-nos com um conjunto demasiado vasto para termos a perceção da representatividade que assumia cada tipologia.

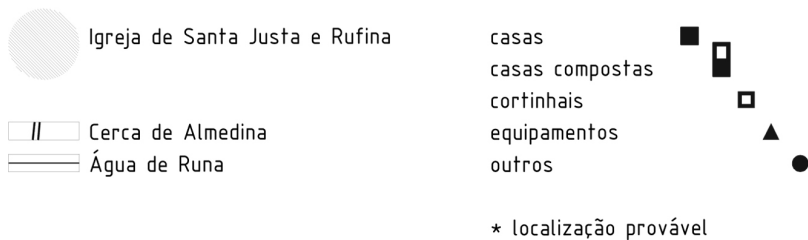
Por este motivo, será necessário definir as diferentes formas de identificação destes imóveis, destrinçar as suas características, enfatizando aquilo em que divergem e convergem, de modo a criar modelos mais abrangentes e, a partir deles, perceber a sua representatividade, em articulação com os espaços de implantação na urbe e com os respectivos períodos cronológicos de aquisição.

¹⁴⁸⁷ Ver plantas V e VI.

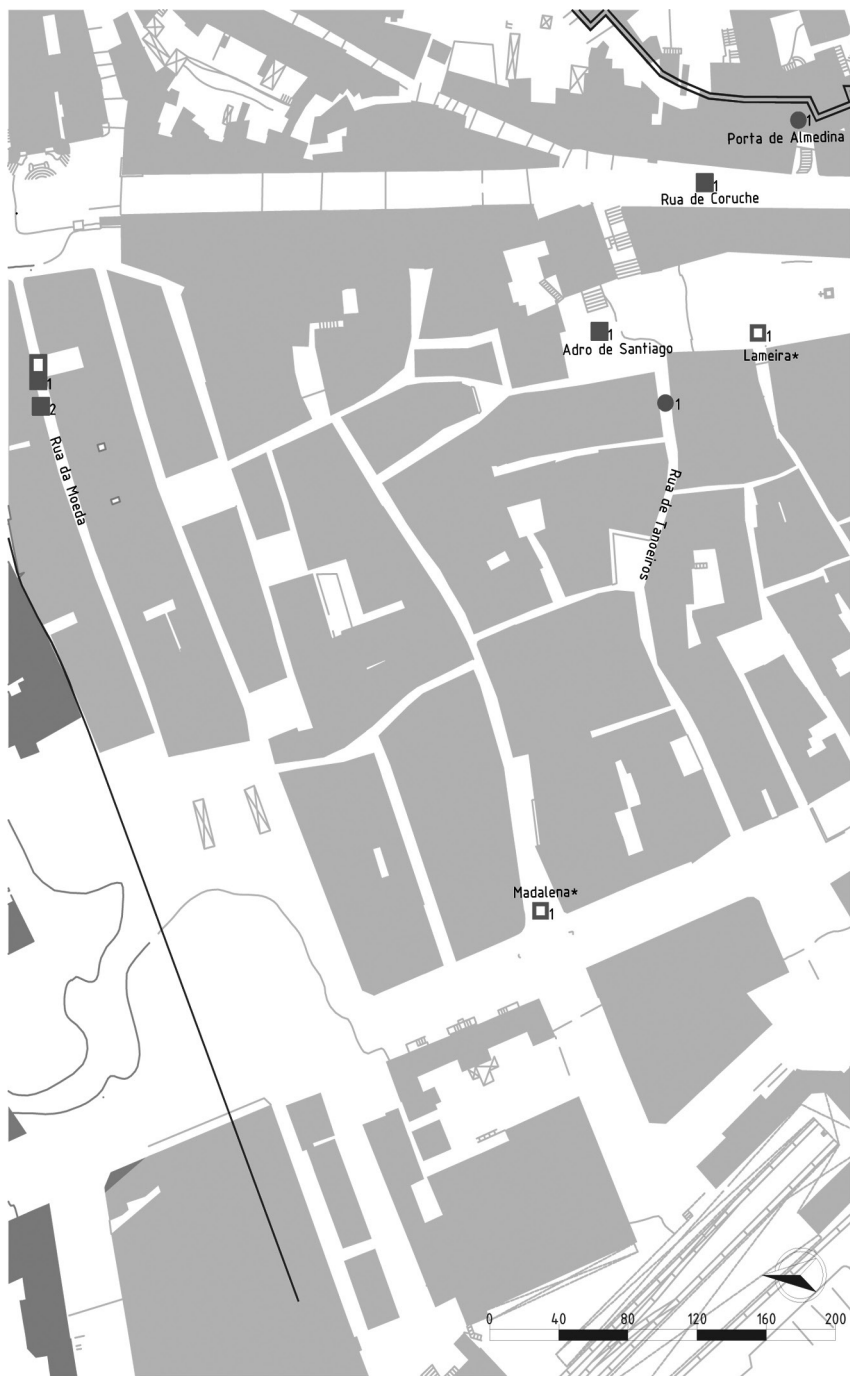
¹⁴⁸⁸ Termos como «herdade» ou «herdamento», muito presentes na documentação medieva, são mais esclarecedoras relativamente ao modo de aquisição do bem do que à sua tipologia, cfr. *Elucidário*, II, p. 21.

PLANTA V - Propriedade de Santa Justa com implantação na cidade de Coimbra

LEGENDA







Na cidade medieval portuguesa, a casa de um só piso era normalmente designada por térrea ou terreira¹⁴⁸⁹ e integrava o sótão ou a loja, elementos da parte inferior da casa. Quando constituída por mais que um piso, era referida como casa de sótão e sobrado ou casa(s) sobradada(s). Consoante o número de pisos, a casa podia ser designada de um, dois ou três sobrados, correspondendo este vocábulo aos andares superiores ao rés do chão¹⁴⁹⁰. Deste modo, não temos dúvidas sobre a classificação de um imóvel referido como casa térrea ou como sobradada. Mas as dificuldades surgem quando a identificação é feita apenas por «casa» ou «casas». O que se pretenderia designar com cada um destes vocábulos? Que diferença estaria subjacente à utilização de um ou do outro?

Ponderando várias hipóteses e opções tomadas por diferentes autores, Luísa Trindade optou por considerar que, sempre que não identificassem andares superiores, essas designações correspondiam a casas térreas¹⁴⁹¹. Por seu turno, acerca da distinção entre o uso do singular e do plural, Maria da Conceição Falcão Ferreira aponta para o facto de o plural querer especificar o conjunto de elementos que constituíam o lar — ou a «morada»¹⁴⁹² —, como as estruturas de armazenamento e os espaços funcionais e de descanso familiar¹⁴⁹³. Ambas as autoras salvaguardam a possibilidade de estas hipóteses estarem erradas, quer pela eventual insuficiência de fundamentação

¹⁴⁸⁹ Esta segunda designação não surge em nenhum dos documentos que estudámos.

¹⁴⁹⁰ Ver TRINDADE – *A casa corrente...*, p. 41.

¹⁴⁹¹ Cfr. *Ibidem*, p. 42. Sobre a amplitude de significado do vocábulo casa, ver TRINDADE, Luísa – *Ibidem...*, p. 68.

¹⁴⁹² A expressão «casas de/da morada» é frequente nos documentos desta época.

¹⁴⁹³ Cfr. FERREIRA, Maria da Conceição Falcão – *Uma rua de elite na Guimarães medieval (1376/1520)*. Guimarães: 1989, p. 219 e Idem e Jane GRENVILLE – «Urban vernacular housing in Medieval Northern Portugal». In BEATTIE, Cordelia, MASLAKOVIC, Anna e JONES, Sarah Rees (eds.) – *The medieval household in Christian Europe, c. 850-c. 1550: Managing power, wealth, and the body*. Turnhout: Brepols, 2003, p. 361.

da escolha, quer pelo confronto reiterado com situações que remetem para o uso indiferenciado dos conceitos. Na verdade, como noutras questões do quotidiano medieval, a habitação não apresentava tipologias uniformes e modelares, pelo que o seu estudo apenas pode apontar tendências gerais¹⁴⁹⁴.

No nosso caso, optámos por manter o mais possível as distinções presentes nos registos, apresentando cerca de uma dezena de tipologias diferentes — só no que respeita à estrutura da casa. Assim, distinguimos os imóveis identificados como «casa» dos referidos como «casas», pois, embora acreditemos que a escolha de um nome ou de outro pudesse ser aleatória, decidimos respeitá-la, salvaguardando a possibilidade de corresponderem a realidades distintas. De modo a facilitar o estudo quantitativo, considerámos «casa» todas as parcelas referidas como metade de casa e inserimos neste conjunto uma referência a «dois portais de casas»¹⁴⁹⁵, relativa a um prédio na Rua da Moeda.

Um terceiro grupo integra a casa térrea — especificamente designada como casa de um só piso — bem com as referências a «casa com sótão», na medida em que o sótão ocupava o piso térreo.

Já as casas sobradadas são identificadas como «casas com sobrado», «casas com sótão e sobrado» ou «casas sobradadas com sótão»¹⁴⁹⁶. Quando citados isoladamente, considerámos de forma distinta os sótãos e os sobrados, por poderem identificar um determi-

¹⁴⁹⁴ Ver FERREIRA e GRENVILLE – «Urban vernacular...», p. 387.

¹⁴⁹⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 3, n. 57 (12 de maio de 1370). Por esta altura, a multiplicação de portais poderia assinalar uma separação entre o acesso ao piso térreo e ao sobrado. Cfr. TRINDADE – *A casa corrente...*, p. 53.

¹⁴⁹⁶ A designação «casa com sótão» coloca várias dúvidas. Se entendermos que «sótão» designava o piso inferior, devemos considerar que estas casas teriam mais do que um piso, mas, se «sótão» significar um compartimento no piso térreo e se não forem identificados sobrados, pode designar uma casa de um só piso. Neste estudo, optámos por esta segunda hipótese.

nado piso, estrutura ou compartimento da habitação, em particular, e não toda a casa.

Agrupámos as casas com cortinhais ou quintas¹⁴⁹⁷ na categoria de casas compostas, pois incluíam uma estrutura anexa e complementar da habitação. Neste grupo perdem-se, porém, as referências às especificidades dos cortinhais (por exemplo, a identificação de árvores de fruto) e das casas (se eram designadas no singular ou no plural ou como térreas ou sobradadas). Neste grupo, incluímos ainda um prédio identificado como pardieiro com cortinhal, porque, apesar do seu estado de conservação, era uma casa composta.

Por fim, estabelecemos um grupo para os pardieiros e para um imóvel identificado como «casas derribadas» — que apresentavam evidências da deterioração do património.

Olhando para estas tipologias, damo-nos conta de que cerca de metade dos imóveis de que tratamos são apenas identificados como «casa(s)» — no singular (30%) e no plural (19%) —, sendo o singular usado ao longo de todo o período estudado, enquanto o plural o foi sobretudo a partir do final do primeiro quartel do século XIV. Apesar da falta de rigor destas designações no que respeita à caracterização dos edifícios, a diferente distribuição cronológica de ambas as ocorrências poderá indicar a tendência para o aumento da complexidade das estruturas que compunham a habitação.

Infelizmente, o número de pisos destas casas só nos é dado a conhecer em 19% dos casos, sendo apenas 11% referidas como sobradadas e nunca se identificando mais do que um sobrado. Estes são os valores de que dispomos, mas sabemos que, nos finais de Trezentos, em determinadas ruas da cidade de Coimbra a tendência era para que as casas fossem maioritariamente sobradadas e, no início de Quinhentos, para que tivessem mais do que um piso aci-

¹⁴⁹⁷ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 619 (19 de maio de 1330).

ma do rés do chão¹⁴⁹⁸. O Livro do Almojarifado de Coimbra revela que 60% das casas seriam sobradadas, enquanto o Tombo Antigo do Concelho (1532) apresenta 27% de casas térreas e apenas 20% dos restantes imóveis com 3, 4 ou 5 sobrados¹⁴⁹⁹.

O confronto destes com os nossos números, em articulação com o espaço de inserção dos imóveis, dá-nos indicações sobre os diferentes níveis de ocupação do solo e do seu custo. De um modo geral, a tendência para o alteamento das casas fez-se sentir, sobretudo, nas áreas urbanas mais apetecíveis, nas ruas de maior dinamismo económico e de maior centralidade político-administrativa — espaços onde o preço do lote era mais elevado¹⁵⁰⁰. Assim, para a centúria de Trezentos, Luísa Trindade sinaliza o entorno da Porta de Almedina e as artérias que levavam à Sé e à Porta de Belcouce como as áreas mais atrativas, por nelas haver quase exclusivamente edifícios com mais do que um piso¹⁵⁰¹. No século XVI, nos arruamentos estudados por esta autora, a sobreposição de pisos sobressai nos edifícios implantados na Calçada — antiga rua dos Francos, atual Rua de Ferreira Borges — um dos mais importantes eixos da Baixa de Coimbra.

Pelo contrário, na área que analisámos, a sobreposição de pisos não representava uma tendência maioritária e são raras as casas com mais de dois andares. Quanto à implantação dos sobrados na área da freguesia de Santa Justa, salienta-se a Rua de Figueira Velha¹⁵⁰², uma das mais antigas artérias do arrabalde. Nos finais da primeira metade de Quinhentos, a esmagadora maioria das casas

¹⁴⁹⁸ Cfr. FERREIRA e GRENVILLE – «Urban vernacular...», p. 375; FERREIRA, Maria da Conceição Falcão – *Guimarães: 'duas vilas um só povo'. Estudo de história urbana (1250-1389)*. Braga: 2010, p. 340 e TRINDADE – *A casa corrente...*, p. 44-48.

¹⁴⁹⁹ Ver TRINDADE – *A casa corrente...*, p. 47.

¹⁵⁰⁰ Ver *Ibidem*, p. 47-48.

¹⁵⁰¹ Ver *Ibidem*, p. 127.

¹⁵⁰² Os sobrados podem ser identificados também, em menor número, nas ruas de Quatro Cantos, de Figueira Velha, de Oleiros e de Palhais.

pertencentes à igreja de Santa Justa tinha dois pisos, 21% das casas eram térreas e havia um pequeno conjunto de imóveis com 3 pisos. Um destes últimos localizava-se fora da paróquia de Santa Justa, na Rua de Coruche¹⁵⁰³ (hoje, Rua Visconde da Luz) — uma artéria central da freguesia de Santiago, que, desde o século XIII, tinha uma forte componente comercial, sendo, por isso, uma das áreas mais ambicionadas do arrabalde de Coimbra¹⁵⁰⁴.

No que diz respeito ao território da freguesia de Santa Justa, acreditamos que a pouca expressão dos sobrados não reflita um menor interesse residencial neste território, mas a possibilidade de alargamento horizontal das estruturas habitacionais — observável, igualmente, pela definição de novos arruamentos e do aumento da área da circunscrição paroquial¹⁵⁰⁵.

Claro que pela ação do tempo e dos habitantes os edifícios sofriam constantes alterações, havendo apenas notícia das que foram ordenadas nos contratos de locação. Por exemplo, durante o século XV, foi hábito de Santa Justa mandar erguer sobrados nas casas térreas concessionadas¹⁵⁰⁶, ainda que a sua proibição também se registasse¹⁵⁰⁷, o que poderá indicar uma propensão geral da época para o aumento vertical das casas. De um modo geral, estas habitações

¹⁵⁰³ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 1, fl. 9v. As restantes casas com 3 pisos que Santa Justa inventariou em 1547 situavam-se no Adro de Santa Justa e na Rua Nova, antiga Judiaria, cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 1, fl. 9v e 12.

¹⁵⁰⁴ Ver *Ibidem*, p. 142. A área de construção nesta rua — que chegou ao século XX com o nome de Rua dos Ourives (LOUREIRO, José Pinto, *Toponímia de Coimbra*, v. I. Coimbra: Câmara Municipal, 1964, p. XXVII.) — foi, desde muito cedo, disputada por mercadores, ver COELHO, Maria Helena da Cruz - «Homens e Negócios». In *Ócio e Negócio em Tempos Medievais*. Coimbra: Inatel, 1998, p. 127-202.

¹⁵⁰⁵ Com efeito, a freguesia de Santa Justa denotou, ao longo destes séculos, um alargamento significativo, ao contrário da sua vizinha paróquia de Santiago cuja artéria principal era a Rua de Coruche, cfr. OLIVEIRA - *A vida económica...*, p. 37. Veja-se o que a este respeito se disse na I parte.

¹⁵⁰⁶ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 604 e m. 33, n. 752.

¹⁵⁰⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 757 (1405).

urbanas eram construídas de pedra, sobretudo o piso inferior¹⁵⁰⁸, cal e madeira, fundamental para a elevação dos sobrados¹⁵⁰⁹. Na casa sobradada, as escadas (exteriores ou interiores) não eram um elemento de somenos importância e o espaço privado deveria estar protegido por boas portas e fechaduras¹⁵¹⁰.

Sabemos que a casa da cidade medieval era local de residência e de trabalho, pelo que seria necessária uma separação dos dois espaços. Quanto à casa sobradada, é praticamente consensual a ideia de que no piso térreo, com porta direta para a rua, se situava a oficina ou loja, enquanto as câmaras¹⁵¹¹ do sobrado cumpriam funções residenciais. O piso inferior também poderia servir para alojar os animais domésticos¹⁵¹². Por sua vez, na casa térrea, a divisão do espaço teria, necessariamente, de ser estabelecida pela sua compartimentação¹⁵¹³. Se tivermos em conta esta especialização funcional dos diferentes pisos da casa, percebe-se melhor o facto de a colegiada deter e administrar, separadamente, alguns sótãos (1%) e sobrados (1%).

Para o período que estudamos, os documentos são muito poucos em informações relativas ao interior das habitações. Com efeito, os pormenores sobre as suas estruturas chegam-nos apenas em casos muito pontuais e, por norma, no âmbito da resolução de questões e conflitos entre vizinhos, por causa da usurpação do espaço público ou privado. É deste modo que temos conhecimento da existência, no início do século XV, de «umas casas sobradadas» na entrada da

¹⁵⁰⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 632 (1390); e ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 753 (2 de janeiro de 1434).

¹⁵⁰⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 627 (1420).

¹⁵¹⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 11, n. 228 (1409).

¹⁵¹¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 21, n. 421 (1369); e ANTT, Col. S. Justa, m. 11, n. 217(1427).

¹⁵¹² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n. 135 (1405).

¹⁵¹³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 12, n. 235 (1384).

Rua de Oleiros, «acerca da Porta Mourisca», cujos enfeiteutas haviam construído uma privada, provavelmente no fundo do cortinhal dessas casas, fazendo os despejos, através de um cano, para a azinhaga pública que dava serventia às habitações contíguas, transtornando os outros residentes¹⁵¹⁴. Esta ocorrência é extraordinariamente relevante, na medida em que constitui a única referência a um equipamento sanitário privado, embora conhecêssemos uma estrutura desta natureza (1362), provavelmente de caráter público¹⁵¹⁵.

A partir da segunda metade do século XIV, entre o património desta colegiada contam-se vários pardieiros (4%) implantados em áreas como o Adro de Santa Justa ou a Rua dos Tanoeiros, na paróquia vizinha de Santiago. A identificação destes prédios na malha urbana constituía o testemunho da deterioração pontual das casas ou do esvaziamento e conseqüente degradação de uma parte considerável dos prédios, num momento de queda demográfica¹⁵¹⁶.

A colegiada de Santa Justa possuía casas com os seus cortinhais (13%) e cortinhais que adquirira isoladamente (6%). Estes quintais — com árvores de fruto¹⁵¹⁷, videiras¹⁵¹⁸ e poços¹⁵¹⁹ — eram relevantes para a economia familiar, pois permitiam a manutenção de uma atividade agrícola e a criação de um ou outro animal dentro da cidade. Localizavam-se junto às casas de habitação e também dos equipamentos de armazenamento e transformação alimentar — adegas¹⁵²⁰ e lagares¹⁵²¹. Estas pequenas hortas eram delimitadas

¹⁵¹⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 594 (6 de fevereiro 1413).

¹⁵¹⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 11, n. 211 (13 de fevereiro de 1362).

¹⁵¹⁶ Ver COELHO – *O Baixo Mondego...*, p. 12-23 e 26-38.

¹⁵¹⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 536 e m. 33, n. 737.

¹⁵¹⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 32, n. 721.

¹⁵¹⁹ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n. 119.

¹⁵²⁰ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 590.

¹⁵²¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 611 (1419).

por muros de pedra e barro¹⁵²² e, quando integravam a estrutura residencial, ocupavam, por norma, o fundo do lote, estendendo-se em profundidade pela área não edificada¹⁵²³.

Infelizmente, para o período que mais nos interessa, há poucas informações sobre a área das casas. Nos documentos avulsos que estudámos, apenas num documento de 1427¹⁵²⁴ se precisa a largura do sótão e do sobrado de uma casa na Rua de Caldeireiros. Esse imóvel era constituído por um sótão que media de «ancho» 4 *allas* de medir pano¹⁵²⁵ e 4 dedos (3,4 m) e um sobrado com 7 *allas* e 1 palmo (5,1 m) de «ancho». O alargamento dos sobrados relativamente à área do piso térreo era um processo frequente. Nesta descrição percebe-se perfeitamente a configuração de um sobrado mais largo do que o sótão. Aliás, a construção de sobrados com área superior à do piso térreo esteve na origem da configuração de galerias cobertas sobre a rua, ainda hoje visíveis em várias cidades europeias¹⁵²⁶.

O tombo de 1547 apresenta as áreas de cada um dos imóveis elencados, que não deviam ser muito diferentes dos que estudámos. Sabemos, portanto, que o comprimento dessas casas podia ir de 3 a 11 varas (3,3 e 12,1 m)¹⁵²⁷ e a largura de 2 a 7 varas (2,2 e

¹⁵²² Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 609.

¹⁵²³ Cfr. TRINDADE – *Urbanismo...*, p. 177-180 e FERNÁNDEZ – *Oviedo a fines...*, p. 212.

¹⁵²⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 11, n. 217.

¹⁵²⁵ «A *alna*, também chamada *ulna* ou *alla* (francês, *aune*), era sinónima de *côvado* e parece que foi introduzida na Península por influência francesa, devido à importação de têxteis». Cfr. MARQUES, A. H. de Oliveira – «Pesos e medidas». In *DHP*, V, p. 67-72.

¹⁵²⁶ Ver, por exemplo, ABEL VILELA, Adolfo de – *La ciudad de Lugo...*, p. 124-136.

¹⁵²⁷ Fizemos a conversão da unidade de medida «vara» para o sistema métrico, com base em SILVA, José Ferreira da Matta e – *Tabellas comparativas de todas as Medidas Antigas usadas no districto de Coimbra com as do systema métrico*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1859, p. 47-49 que determinou a correspondência de 1 vara = 1,1 metros. Estas são, de resto, as equivalências propostas por MARQUES, A. H. de Oliveira – «Pesos e medidas». In *DHP*, V, p. 67-72.

7,7 m)¹⁵²⁸. Com base nestes valores, podemos determinar ainda as dimensões médias destas casas: cerca de 9,35 m de comprimento, 4,62 m de largura e 43,2 m² de superfície ¹⁵²⁹. Como se sabe, a configuração mais comum dos lotes era retangular, aproveitando o mais possível o espaço da rua com fachadas estreitas e um maior aproveitamento do terreno em profundidade¹⁵³⁰. Contudo, esta regra também tem exceções e, no século XVI, identificamos uma casa no Adro de Santa Justa com uma área de cerca de 15,21 m² e uma configuração quadrada¹⁵³¹.

Por fim, apenas resta referir os equipamentos utilitários e de armazenamento que a colegiada de Santa Justa detinha na área urbana. Em primeiro lugar, um forno localizado no Adro de Santa Justa, junto da igreja. Apesar de só o conhecermos a partir do início do século XV (na posse de um enfiteuta), acreditamos que este equipamento fizesse parte das estruturas da colegiada, desde tempos mais recuados. Em 1405¹⁵³², esse forno era descrito como parte integrante de um conjunto patrimonial constituído pelo próprio forno, por uma casa pequena, que confinava de um dos lados com a igreja de Santa Justa, por um cortinhal e por uma casa onde se guardava lenha.

É de estranhar a proximidade deste equipamento relativamente às casas, numa área urbana de implantação residencial, pois o risco de incêndio na cidade medieval era permanente, o que levava a que os

¹⁵²⁸ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 1, fls. 5-12v.

¹⁵²⁹ Em TRINDADE – *A casa corrente...*, p. 139, determina-se que 61% dos imóveis da propriedade do concelho tinha uma área inferior a 40 m², 16% dispunha de uma área compreendida entre os 40 e os 60 m², sendo que os restantes 23% correspondiam a prédios com áreas superiores a 60 m². Em SARAIVA – «A propriedade urbana...», p. 168-170, para 1504, apresentam-se valores semelhantes aos que acabámos de transcrever, calculando uma área média de 50,43 m².

¹⁵³⁰ Ver TRINDADE – *Urbanismo...*, p. 177, 181-182.

¹⁵³¹ Esta casa é descrita como tendo 3,5 varas de comprimento e de largura, ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 1, fl. 10v.

¹⁵³² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n. 135.

fornos e fornalhas fossem afastados das zonas habitacionais. Talvez tivesse sido por essa razão que o cabido de Santa Justa, no contrato de locação desse forno (1405), mandou sobradar a casa onde se costumava guardar a lenha, proibindo que, após a sua construção, se depositasse aí a madeira. O contrato estabelecia que os enfiteutas poderiam usar o piso inferior para guardar a besta com que transportavam a lenha — o intuito era, provavelmente, prevenir os incêndios, afastando a matéria combustível desta área residencial.

Por causa do risco de incêndio e para facilitar a confeção da massa do pão, seria pertinente que estes equipamentos se localizassem perto de um poço ou de qualquer outro ponto de abastecimento de água¹⁵³³. Entre 1362 e 1396, damos conta de quatro poços integrados em cortinhais ou em casas compostas, não tendo, por isso, expressão na análise quantitativa a que submetemos estes dados¹⁵³⁴. Contudo, não podemos esquecer a existência de pontos de água em locais como a Rua de *Cacavellos*, a Rua de Figueira Velha e, a norte do Adro de Santa Justa, a Rua de Quatro Cantos. A sua identificação permite-nos localizá-los e distinguir níveis de conforto nos diferentes imóveis: damos conta, sobretudo, da maior facilidade na irrigação dos cortinhais. Nesta análise, escapa-nos a provável existência de poços públicos, uma vez que não os encontramos referenciados em nenhum documento.

Juntamente com um cortinhal, a colegiada também possuía uma adega no lugar acima da Porta Mourisca¹⁵³⁵. Na zona Sul da freguesia de Santa Justa, aproveitando a força motriz da Água de Runa, a igreja detinha dois lagares na Rua de Oleiros. Para um deles, ainda

¹⁵³³ Ver ABEL VILELA – *La ciudad de Lugo...*, p. 145.

¹⁵³⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 11, n. 211 (1362); ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n. 119 (1380); ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 726 (1395); ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 565 (1396).

¹⁵³⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 590 (17 de março de 1374).

que tenha sido doado por João Peres *Verlim* — entre 1365 e 1368¹⁵³⁶ — a única descrição mais detalhada que possuímos remete-nos para o ano de 1419 em que era identificado como lagar de azeite com cortinhal e casinha, confrontando com a Água de Runa, com um outro cortinhal e com uma azinhaga que dava serventia ao referido equipamento¹⁵³⁷.

2.2. A propriedade no aro de Coimbra

Para o século XVI, António de Oliveira¹⁵³⁸ considera que, do ponto de vista fiscal, a cidade poderia ser entendida enquanto Almedina, arrabalde e burgo de Santa Clara. Em seu torno definia-se um anel rural constituído, sobretudo, por olivais, um aro de limites nem sempre simples de apreender, que cingia a cidade e estava sujeito à sua fiscalidade¹⁵³⁹. Segundo o autor, na margem esquerda do Mondego, o aro da cidade era delimitado por Banhos Secos, Vale do Inferno, Nossa Senhora da Esperança e Almegue, até às imediações de S. Martinho do Bispo. Na margem direita, por uma linha que passasse por Vila Franca e Marrocos, S. Romão, Lordemão e Eiras. Do limite de Eiras, a estrema dirigia-se para o Ingote, abrangendo a terra reguenga do Quarto da Corredoura¹⁵⁴⁰, especialmente apta para a olivicultura¹⁵⁴¹ e muitas vezes referida nos documentos apenas

¹⁵³⁶ Ver, respetivamente, ANTT, Col. S. Justa, m. 19, n. 400 e m. 27, n. 606.

¹⁵³⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 19, n. 400.

¹⁵³⁸ Ver OLIVEIRA – *A vida económica...*, p. 32.

¹⁵³⁹ Segundo o autor, no foral manuelino referem-se «os olivais da cidade» ou «aro e couto citadino» e conhecem-se referências à efetiva colocação de marcos nesta circunscrição, embora não possamos identificar a sua localização, cfr. *Ibidem*, p. 33.

¹⁵⁴⁰ Ver *Ibidem*, p. 33 e 34.

¹⁵⁴¹ Em COELHO – *O Baixo Mondego...*, p. 123, diz-se sobre este território «Situado na margem direita do Mondego e enquadrado por este rio e pelos caminhos que levam a Eiras e a S. Paulo de Frades (...). Estamos numa zona ainda baixa, entre os 40 e 120 metros onde predominam as formações calcárias (...). Grande parte do

como Quarto¹⁵⁴² ou Quarto do Rei¹⁵⁴³. Neste reguengo identificamos, entre outros, topónimos como *Corredoira*, Lagoa, Monteiro, Redondo, Lagariça e Barreiras.

2.2.1. A localização da propriedade com implantação no aro citadino

A determinação da propriedade de Santa Justa implantada no aro da cidade fez-se com base na circunscrição que acabámos de descrever, associada à lista de topónimos da segunda entrada do índice do tomo da propriedade de Santa Justa (1547), com o título de «Olivais e vinhas», correspondente a este aro intermédio entre a cidade e o seu termo. Assim, desviando-nos um pouco da delimitação traçada pelo autor citado, optámos por excluir deste conjunto os territórios correspondentes à atual freguesia de S. Martinho do Bispo, tais como Fala e Coalhadas, por não serem identificados nessa entrada do cadastro quinhentista e por configurarem uma tipologia de propriedade — o casal — que, à partida, representava uma unidade de produção mais extensa e que, por isso, menos se coadunava com esta caracterização do aro citadino, ocupado por almuinhas, vinhas e olivais.

Analisada a localização das parcelas de Santa Justa neste anel¹⁵⁴⁴, damos conta da sua maior concentração no lado norte e nordeste, ou seja, no território hoje compreendido, respetivamente, pelas freguesias de Eiras e Santo António dos Olivais. Em Eiras, esta colegiada

terreno não é bom para pão, como expressamente se diz no tomo, mas a oliveira adapta-se bem».

¹⁵⁴² Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 98 (25 de outubro de 1398).

¹⁵⁴³ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 81 (6 de maio de 1403).

¹⁵⁴⁴ Ver mapa 1.

detinha principalmente terras destinadas à olivicultura, sobretudo, em Assamassa, Redondo e Coselhas, onde adquiriu duas almuinhas no início do século XIII.

A partir do último quartel do século XIV, é interessante notar a implantação de algumas propriedades de Santa Justa na zona Nordeste deste território: Santo António dos Olivais, Algeara¹⁵⁴⁵, Mainça¹⁵⁴⁶ e Vale Meão¹⁵⁴⁷. Também aqui, a cultura predominante era a do olival, apesar de haver várias vinhas ou parcelas com ambas as culturas. Apesar de as possessões de Santa Justa se concentrarem mais nestes dois territórios, a igreja também tinha interesses em locais hoje integrados na freguesia de S. Paulo de Frades, como o Ingote¹⁵⁴⁸ e Lordemão¹⁵⁴⁹.

Desde os finais do século XIII, Santa Justa detinha muito património na margem esquerda do Mondego, quer nas suas várzeas — Várzea de Santa Clara —, quer nos territórios mais distantes do centro da cidade e numa cota mais elevada — Vale de Inferno¹⁵⁵⁰, Bordalo¹⁵⁵¹ ou Vale do Rosal¹⁵⁵². Nesta zona, hoje incluída na freguesia de Santa Clara, predominava a vinha, se bem que também houvesse bastantes olivais.

¹⁵⁴⁵ Ver, entre outros, ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 13 (2 de dezembro de 1367).

¹⁵⁴⁶ Ver, entre outros, ANTT, Col. S. Justa, m. 19, n. 400 (5 de agosto de 1365).

¹⁵⁴⁷ Ver, entre outros, ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 673 (15 de setembro de 1396).

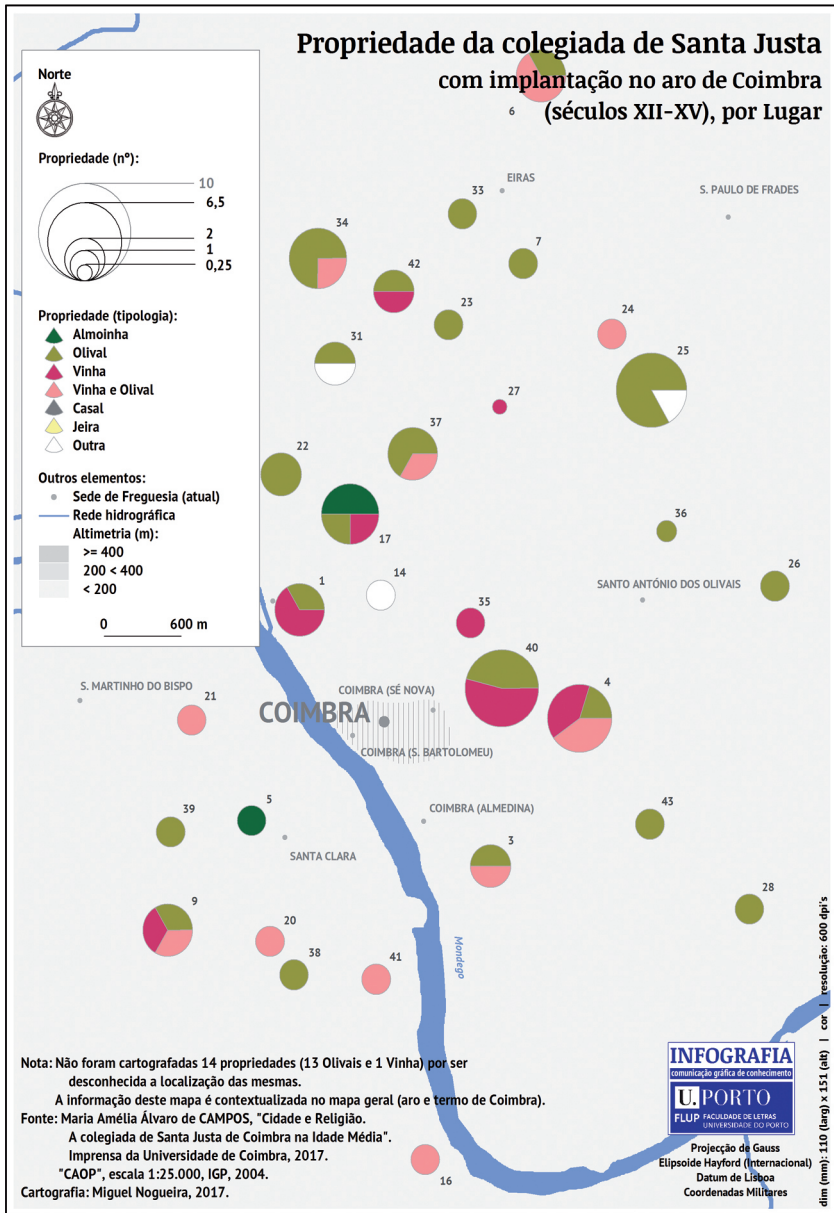
¹⁵⁴⁸ Ver, entre outros, ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 79 e n. 95 (julho de 1390 e 1 de novembro de 1395).

¹⁵⁴⁹ Entre outros, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 84 (30 de setembro de 1375).

¹⁵⁵⁰ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 445 (14 de agosto de 1299).

¹⁵⁵¹ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 17, n. 353 (12 de junho de 1312).

¹⁵⁵² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 17, n. 358.



1 - Água de Malias | 3 - Alcará | 4 - Algeara | 5 - Almeigue | 6 - Assamassa | 7 - Atalaia | 9 - Bordalo | 14 - Conchada | 16 - Copeira | 17 - Coselhas | 20 - Fieleros | 21 - Gemil | 22 - Ingote | 23 - Lagoa | 24 - Lordemão | 25 - Malinça | 26 - Mantas | 27 - Panoias | 28 - Portela | 31 - Quarto da Corredoura | 33 - Rareiras | 34 - Redondo | 35 - Rego do Bonfim | 36 - S. Romão | 37 - Vale de Figueira | 38 - Vale do Inferno | 39 - Vale do Rosal | 40 - Vale Meão | 41 - Várzea | 42 - Via de Cabras | 43 - Vila Mendiga

Mapa 1

A norte do núcleo da freguesia medieval de Santa Justa, esta igreja detinha um lugar na Conchada¹⁵⁵³ — único local da atual paróquia de Santa Cruz que considerámos fazer parte do aro e não da cidade. Infelizmente, são ainda muitos os topónimos cuja localização atual não pudemos identificar e, por isso, não podemos ponderar a distribuição do património da colegiada em torno da cidade. Destacamos o lugar de Canelas¹⁵⁵⁴, onde Santa Justa deteve vários olivais, pelo menos a partir de meados do século XIV.

2.2.2. Composição da propriedade com implantação no aro citadino

Percebe-se que, neste anel de características rurais que contornava Coimbra, a propriedade de Santa Justa era maioritariamente composta por olivais (56%), vinhas (15%) e parcelas com ambas as culturas (17%). Encontrámos também lagares (5%), almuinhas (4%) e leiras (3%) com diversas plantações, que abasteciam a cidade de produtos frescos.

A olivicultura é conhecida na região de Coimbra desde o século XII¹⁵⁵⁵ e os historiadores dão-nos conta de diferentes locais de implementação de olivais, ao longo dos séculos. Durante a centúria de Trezentos, a oliveira destacou-se, nos arredores da cidade, face às outras produções¹⁵⁵⁶, predominando mesmo após a crise da segunda metade deste século e que deu margem ao crescimento

¹⁵⁵³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 13, n. 251 (18 de julho de 1442).

¹⁵⁵⁴ Ver, entre outros, ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 95 (1 de novembro de 1395).

¹⁵⁵⁵ Cfr. MARREIROS, Maria Rosa Ferreira – «Os proventos da terra e do mar». In SERRÃO E MARQUES – *Nova História de Portugal*, v. III, COELHO e HOMEM – *Portugal em definição...*, p. 415-416.

¹⁵⁵⁶ Cfr. COELHO – *Baixo Mondego...*, p. 172.

exponencial da vitivinicultura. Segundo Maria Helena da Cruz Coelho, a partir de 1340-1349, o olival dominava em absoluto nesta região e se acrescermos «as oliveiras que, possivelmente, bordejam as vinhas, ou os olivais que muitas vezes lhe estão juntos, o seu número reforça-se». A autora acrescenta ainda que, enquanto nos inícios do século as duas culturas surgiam, frequentemente, em simultâneo, nos seus meados «os olivais vão-se cada vez mais autonomizando e ultrapassam os terrenos complantados»¹⁵⁵⁷.

No aro conimbricense, os olivais encontravam-se, normalmente, associados à vinha e às árvores de fruto, ainda que possam coexistir outras culturas em áreas como o Quarto da Corredoura¹⁵⁵⁸. A proliferação de olivais respondia às necessidades citadinas de iluminação, quer em ambiente doméstico, quer eclesiástico — a liturgia impressionava tanto mais quantas as luminárias, lâmpadas e lamparinas iluminassem os templos. Assim, não admira que, além de Coimbra, a maior concentração de olivais na região do Baixo Mondego correspondesse, exatamente, ao aro que rodeava Montemor-o-Velho¹⁵⁵⁹.

Como referimos, na propriedade de Santa Justa implantada no aro citadino, o olival era a cultura dominante e especialmente significativa em lugares como o Redondo (no Quarto da Corredoura), Vale de Figueira e Mainça. Por seu turno, as vinhas desta igreja localizavam-se, maioritariamente, em Algeara e Vale Meão.

Aliás, no aro de Coimbra, a viticultura é mais antiga que o olival: no século XII, a vinha estava perfeitamente implantada e era dominante¹⁵⁶⁰. Nos séculos seguintes, passou a ser uma entre outras, não obstante o incremento da sua exploração no aro citadino.

¹⁵⁵⁷ Cfr. *Ibidem*, p. 173.

¹⁵⁵⁸ Cfr. *Ibidem*, p. 176.

¹⁵⁵⁹ Cfr. *Ibidem*, p. 179.

¹⁵⁶⁰ Cfr. *Ibidem*, p. 152.

A sua particularidade residia no facto de não se restringir à grande propriedade, mas de ser associada ao cultivo dos cereais, legumes e linho, podendo surgir junto dos pomares, perto das casas ou dos moinhos¹⁵⁶¹. É interessante notar que, durante os séculos em análise, prevaleceram as vinhas baixas, não obstante a identificação de algumas latadas no aro citadino¹⁵⁶².

Além da identificação dos olivais e das vinhas, deparámo-nos com a exploração simultânea de ambas as culturas: a menção mais frequente é a da «vinha com olival», logo seguida da «vinha com oliveiras». A análise da implantação geográfica deste género de propriedades não evidencia qualquer especificidade, revelando que estavam presentes em todas as áreas referidas.

Nesta região periurbana, mais precisamente em Coselhas, Santa Justa explorava duas almuinhas desde os inícios do século XIII e verificámos a posse de outra herdade deste género do outro lado do rio, no Almegue, no segundo quartel do século XV. Como já foi referido, uma almuinha é um terreno destinado à cultura de hortícolas e leguminosas, cuja delicadeza obrigava a um cuidado continuado e a uma boa rega. Estes fatores e a rápida perecibilidade dos produtos — que deviam ser consumidos frescos e não podiam ser armazenados — obrigavam a que as almuinhas estivessem próximas da cidade que abasteciam e da residência dos camponeses que as amanhavam¹⁵⁶³. Alguns autores consideram que «cortinhal» e «almuinha» se referem a uma única realidade, no entanto, na realidade que estudámos, parece existir uma diferença clara entre o cortinhal — que surge um pouco por toda a cidade, contíguo às

¹⁵⁶¹ Cfr. *Ibidem*, p. 156-157.

¹⁵⁶² Identificam-se latadas a circundar as almuinhas em Coselhas, ver *Ibidem*, p. 165.

¹⁵⁶³ Cfr. MARREIROS – «Os proventos da terra...», p. 403 e COELHO – *O Baixo Mondego...*, p. 189.

casas ou isolado¹⁵⁶⁴ — e as almuinhas — localizadas apenas no anel citadino¹⁵⁶⁵.

A almuinha que Santa Justa comprou em Coselhas, em março de 1211, é descrita com o seu pátio, vinhas e lagar¹⁵⁶⁶. Complementando o cultivo de hortaliças e legumes, seria normal que houvesse árvores de fruto, vinhas e oliveiras que demarcavam as extremas das propriedades ou, de forma mais continuada, constituindo pomares¹⁵⁶⁷. Certamente para aproveitar as potencialidades dos terrenos em todas as épocas do ano e para conter os níveis de irrigação, sabemos que, no século XV, pelo menos numa almuinha desta colegiada se cultivava painço, durante metade do ano ¹⁵⁶⁸.

Neste aro citadino de características rústicas, havia também equipamentos de transformação da produção agrícola: no século XV¹⁵⁶⁹, Santa Justa explorava de forma indireta um lagar que detinha na Conchada e que confrontava com um pinhal. Pela renda que pedia em troca, percebemos que se tratava de um lagar de azeite. A partir da última década do século XIV, nos lugares do Rego de Bonfim

¹⁵⁶⁴ Cfr. CAMPOS, Maria Amélia Álvaro de – «O rural e o urbano nas freguesias de Coimbra nos séculos XIII e XIV». *Revista Portuguesa de História*, LXI (2010) 157-174.

¹⁵⁶⁵ Outros autores apontam como diferença entre ambas as unidades agrícolas o facto de a almuinha ser irrigada, cfr. DURAND, Robert – *Les Campagnes Portugaises entre Douro et Tage aux XII^e et XIII^e siècles*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português, 1982, p. 344.

¹⁵⁶⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 165 (março de 1211).

¹⁵⁶⁷ Cfr. COELHO – *O Baixo Mondego...*, p. 193.

¹⁵⁶⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 20, n. 408 (18 de julho de 1433). Cfr. SEGURA GRAIÑO, Cristina – «Sistemas de aprovisionamiento hidráulico en el Madrid medieval». In MURIEL HERNÁNDEZ, Santiago e SEGURA GRAIÑO, Cristina (coord.) – *Organización social del espacio. III, Madrid en el tránsito de la Edad Media a la Moderna*. Madrid: Al-Mudayna, 2008, p. 270-274; GUINOT RODRÍGUEZ, Enric – «El gobierno del agua en las huertas medievales mediterráneas: los casos de Valencia y Murcia». In SER QUIJANO, Gregorio del e MARTÍN VISO, Iñaki (eds.) – *Espacios de poder y formas sociales en la Edad Media. Estudios dedicados a Ángel Barrios*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2007, p. 99-118.

¹⁵⁶⁹ Embora o contrato pelo qual o identificámos date de 1441, julgamos que Santa Justa detivesse este lagar desde tempos mais recuados, cfr. ANTT, Col. S. Justa, m. 13, n. 251.

e Algeara, identificam-se dois lagares associados a vinhas — sem dúvida mecanismos para a produção vinícola¹⁵⁷⁰.

Resta apenas mencionar que a colegiada teria ainda: uma leira no Quarto da Corredoura; uma leira de vinha em Vale Meão; e uma leira de olival em Mantas. Isoladamente, a designação de «leira» não identifica as características da propriedade e do seu cultivo, mas somente a sua configuração e tamanho. As leiras são pequenas parcelas, geralmente retangulares e pouco compridas, onde se cultivavam diferentes produtos¹⁵⁷¹. A. H. de Oliveira Marques afirma que termos como «lárea» ou «leira» queriam dizer o mesmo que «courela», ou seja, mais do que precisar uma medida de superfície, queriam identificar uma fração de um casal ou herdade, uma área indeterminada de terreno¹⁵⁷². Deste modo, só podemos precisar o tipo de propriedade quando são referidas as leiras de vinha, de olival ou de pão; de outro modo, sabemos apenas que eram pedaços de terreno de pequenas dimensões.

Em 1426, Pedro Afonso, sapateiro de Coimbra, recebeu com a sua mulher o prazo de uma herdade com olival e uma leira de herdade no Quarto da Corredoura¹⁵⁷³, contrato ao qual renunciou, dez anos depois, identificando os terrenos pela designação de um olival e terra de pão. Acreditamos que essa terra de pão¹⁵⁷⁴ fosse a leira emprazada no primeiro ato. Este exemplo revela uma certa versatilidade da denominação das propriedades rústicas — parcelas ou leiras — e a eventual alteração das suas culturas. Com efeito,

¹⁵⁷⁰ No Rego de Bonfim, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 673 (15 de setembro de 1396); em Algeara, cfr. ANTT, Col. S. Justa, m. 29, n. 667 (29 de junho de 1445).

¹⁵⁷¹ Cfr. MARREIROS – «Os proventos da terra...», p. 402 e Idem – *Propriedade fundiária e rendas da coroa no reinado de D. Dinis: Guimarães*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1990, p. 238.

¹⁵⁷² Cfr. MARQUES – Pesos e medidas. In *DHP*, p. 67-72.

¹⁵⁷³ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 80 (14 de dezembro de 1426).

¹⁵⁷⁴ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 92 (7 de abril de 1436).

verificada a prevalência da vinha e do olival nestes espaços, não podemos deixar de salvaguardar a permanente mudança do seu amanhã, resultado de estratégias de rentabilização dos solos — por exemplo, a rotação das culturas.

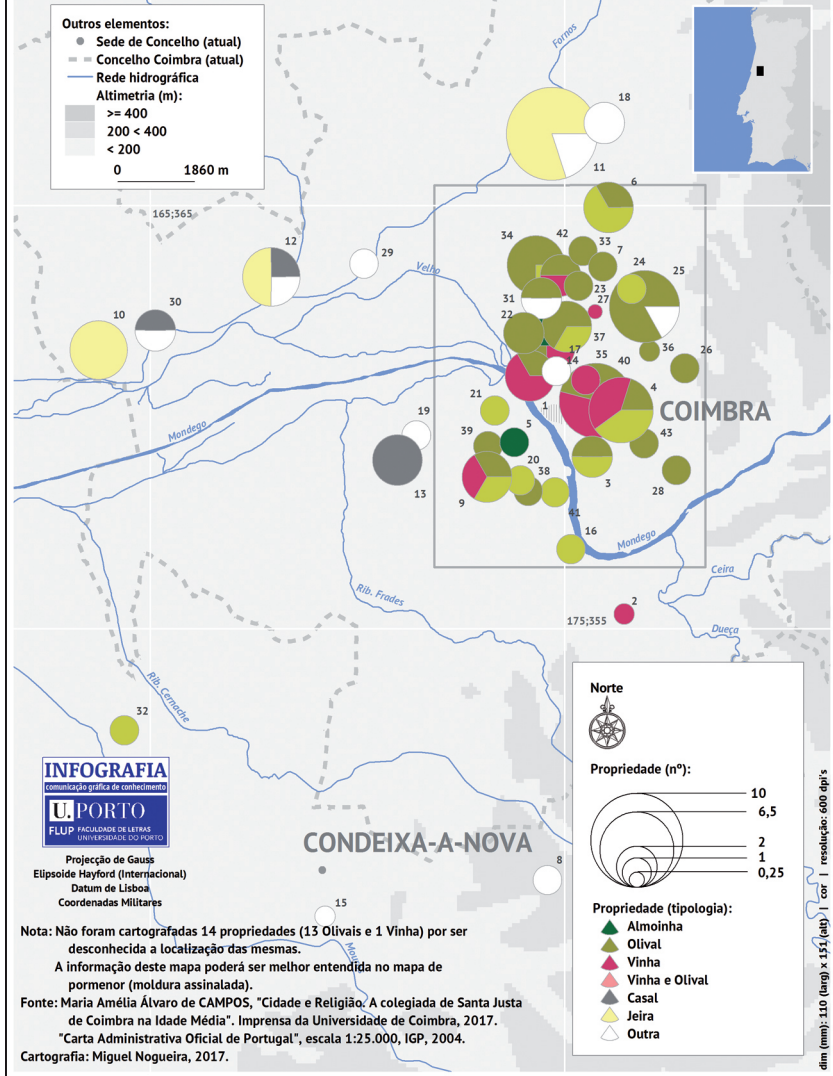
2.3. A propriedade no termo de Coimbra

Na Baixa Idade Média, a cidade (e o seu aro) encabeçava um território rural com o qual mantinha uma relação de interdependência económica¹⁵⁷⁵ e sobre o qual exercia a sua jurisdição municipal. O termo ou alfoz da cidade representava um vasto espaço rural, de difícil delimitação — «zona de influência económica ou de expansão privilegiada em que os vizinhos tinham direito ao uso de pastos, cortes de madeira e lenha, caça, pesca»¹⁵⁷⁶.

¹⁵⁷⁵ Ver, a este respeito, entre outros, GONÇALVES, Iria – «Entre o campo e a cidade na segunda metade do século XIV». In *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996, p. 221-245 e BEIRANTE, Ângela – «O vínculo cidade – campo na Évora quinhentista». In *O Ar da Cidade: ensaios de de História Medieval e Moderna*. Lisboa: Colibri, 2008, p. 395-304.

¹⁵⁷⁶ Ver BEIRANTE, Ângela – *Évora na Idade Média*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e JNICT, 1995, p. 28.

Propriedade da colegiada de Santa Justa com implantação no aro e termo de Coimbra (séculos XII-XV), por Lugar



- 1 - Água de Maías | 2 - Alcanzi | 3 - Alcará | 4 - Algeara | 5 - Almeque | 6 - Assamassa | 7 - Atalaia | 8 - Bendafé | 9 - Bordalo | 10 - Bravisqueira | 11 - Campo do Bolão | 12 - Campo do Mondego | 13 - Coalhadas | 14 - Conchada | 15 - Condeixa-a-Velha | 16 - Copeira | 17 - Coselhas | 18 - Espinheiro | 19 - Fala | 20 - Fiarelos | 21 - Gemil | 22 - Ingote | 23 - Lagoa | 24 - Lordemão | 25 - Mainça | 26 - Mantas | 27 - Panoias | 28 - Portela | 29 - Porto da Barca | 30 - Porto de Ossa | 31 - Quarto da Corredoura | 32 - Rapoula | 33 - Rareiras | 34 - Redondo | 35 - Rego do Bonfim | 36 - S. Romão | 37 - Vale de Figueira | 38 - Vale do Inferno | 39 - Vale do Rosal | 40 - Vale Meão | 41 - Várzea | 42 - Vila de Cabras | 43 - Vila Mendiga

Mapa 2

No período estudado, as dimensões do termo de Coimbra chegam-nos através de um documento de 1344, no qual o bispo D. Jorge determinava o donativo monetário da diocese, mitra e cabido da Sé de Coimbra às obras que decorriam nas pontes, fontes e calçadas do concelho. Esse documento identificava cerca de cinquenta paróquias¹⁵⁷⁷ que os historiadores consideram corresponder ao termo de Coimbra¹⁵⁷⁸.

Assim, a norte do Mondego, os limites dessa jurisdição estendiam-se num raio de cerca de 30 quilómetros, entre Cadima e S. Lourenço do Bairro. Para sul, o termo expandia-se até ao atual concelho de Alvaiázere, numa distância de quase 60 quilómetros de Coimbra. A oeste, esta jurisdição estremava por Tentúgal e Figueiró do Campo, a menos de 20 quilómetros, e a este, num raio de cerca de 30 quilómetros, por Sazes do Lorrão e Carvalho. Este território foi alvo de algum cerceamento, sobretudo nos reinados de D. Fernando e de D. João I quando perdeu, devido a doações régias, localidades como Ançã, Vilarinho e Cantanhede, na década de setenta do século XIV, e Tentúgal, Cernache, Pereira, Anobra e Condeixa, na entrada da centúria seguinte¹⁵⁷⁹.

¹⁵⁷⁷ Ver MADAHIL, António Gomes Rocha – «Pergaminhos do Arquivo Municipal de Coimbra». *Arquivo Coimbrão*, VII (1943) 300-305.

¹⁵⁷⁸ Cfr. OLIVEIRA – *A vida económica...*, p. 21 e COELHO, Maria Helena da Cruz – A propósito do foral de Coimbra de 1179. In *Homens, espaços e poderes: séculos XI e XVI*, v. I, *Notas do viver Social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, p. 115.

¹⁵⁷⁹ Cfr. OLIVEIRA – *A vida económica...*, p. 22-25. Ainda assim, em 1533, a área do termo de Coimbra correspondia a, pelo menos, «noventa e nove concelhos, localizando-se quarenta e cinco a Norte do Mondego». Ver *Ibidem*, p. 30.

2.3.1. Localização da propriedade com implantação no termo de Coimbra

A propriedade de Santa Justa implantada na área que acabámos de apresentar distribuía-se pelas freguesias¹⁵⁸⁰ de Antuzede (17%), mais precisamente pelos locais de Porto de Ossa, junto da Zouparria¹⁵⁸¹, e de Porto da Barca, nas proximidades de Ponte de Cidreira¹⁵⁸². Este último topónimo demarcava o limite oeste do reguengo do Bolão, que estremava a nordeste pela Ponte de Alcarraques. Neste território com uma área compreendida em cerca de 459,7 jeiras (281,3 ha), divididas por 219 herdades¹⁵⁸³, Santa Justa possuía algumas terras (17%), que preferimos não enquadrar em nenhuma das freguesias atuais por não termos a certeza da sua localização precisa. Em 1360, o cabido de Santa Justa pediu à justiça régia que fossem nomeados dois partidores para dividir as terras do reguengo do Bolão que a igreja herdara por testamento. Por esse processo de divisão, ficámos a conhecer os doadores dessas herdades, mas em nenhum momento se identifica, com maior precisão, a localização desses bens no território que constituía o Bolão¹⁵⁸⁴. Este caso ilustra a dificuldade de perceber, atualmente, a localização e a natureza dos terrenos.

Avançando no território para Leste, devemos referir a existência de uma propriedade no lugar de Espinheiro, atual freguesia de Brasfemes (11%). A Sul de Coimbra, na atual paróquia de Castelo

¹⁵⁸⁰ Ver mapas 2 e 3.

¹⁵⁸¹ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 163.

¹⁵⁸² Cfr. ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 140.

¹⁵⁸³ Segundo COELHO – *O Baixo Mondego...*, p. 121-123, «O reguengo do Bolão está enquadrado pelo rio Mondego (a atual Vala do Norte), a ponte de Alcarraques e a ponte de Cidreira e tem uma extensão de 459,7 jeiras (281,3 ha) que se repartem por 219 herdades. (...) A média de superfície por herdade é de 2,25 jeiras, mas cerca de 70 (20%) têm apenas 1 jeira, logo seguidas por 49 (22,4%) com 2 jeiras e 31 (14,2%) com 0,5 jeira».

¹⁵⁸⁴ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, m. 25, n. 517.

Viegas (5%), a colegiada possuía parcelas no lugar de *Alcanzi*. A sudoeste destes lugares, já no atual concelho de Condeixa-a-Nova (12%), Santa Justa detinha a herdade de Bendafé que, como já vimos, representava uma parcela significativa do seu senhorio e ainda um prédio habitacional, em Condeixa-a-Velha. Bendafé e Porto de Ossa representam, aliás, as áreas geográficas por onde o senhorio de Santa Justa se começou a implantar, logo seguidas por Condeixa-a-Velha. Durante o segundo quartel do século XIV, Santa Justa adquiriu também uns olivais em Rapoula, atual freguesia de Sebal.

Por fim, referenciamos várias parcelas nos terrenos que bordejavam o Mondego entre Coimbra e Montemor-o-Velho. Neste território, genericamente chamado de Campo do Mondego, Santa Justa possuía prédios rústicos em lugares como Fala e Coalhadas, na atual freguesia de S. Martinho do Bispo, *Ravaal* e Valadas. Em 1347, a colegiada detinha nesta região um terreno agrícola chamado Lombo de Santa Justa, constituído por 12 jeiras de vessadoiro¹⁵⁸⁵, porém não há indícios que nos permitam localizá-lo com precisão. Tal como as do Campo do Bolão e de *Alcanzi*, as propriedades desta colegiada no Campo do Mondego são identificadas entre 1326 e 1375.

No tombo de 1547, notámos a ausência de vários destes topónimos. Com efeito, não são referidas quaisquer propriedades em Porto da Barca, *Alcanzi*, Coalhadas, *Ravaal*, Condeixa-a-Velha e Campo do Bolão, mas encontramos a identificação do Campo de Coimbra pela primeira vez ¹⁵⁸⁶.

¹⁵⁸⁵ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, m. 25, n. 498.

¹⁵⁸⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 1, fls. 27-30v.

2.3.2. Composição da propriedade com implantação no termo de Coimbra

No que diz respeito à composição da propriedade de Santa Justa no termo de Coimbra¹⁵⁸⁷, devemos, em primeiro lugar, distinguir a rústica da habitacional. Com efeito, neste espaço, conhecemos uma casa e metade de uma casa, em Fala e em Condeixa-a-Velha, respetivamente, recebidas pela colegiada por doação.

Contudo, neste território do alfoz de Coimbra, concentravam-se, principalmente, propriedades rústicas — herdades agrícolas para cultura da vinha, da oliveira e do pão, ou seja, de diversos cereais panificáveis. Como temos dito, a identificação destes terrenos tanto podia ser rigorosa como bastante genérica. Uma parte considerável (39%) é designada por herdades, terras ou leiras, das quais só conhecemos as características e as culturas, através de outras informações contidas nos contratos. Assim, sabemos que a herdade do Porto de Ossa se destinava à cultura de pão¹⁵⁸⁸; na de Bendafé, com uma área bastante superior, produzia-se, entre outros, o pão — designadamente o trigo, que era à época o cereal preferido —, o vinho, o linho¹⁵⁸⁹ e as leguminosas; as herdades do Campo do Bolão, sempre que possível dadas a explorar, conjuntamente, a um só enfiteuta, destinavam-se também à cultura do cereal¹⁵⁹⁰; e nas terras de Porto da Barca cultivavam-se vinhas e oliveiras. Porém, noutros casos, como seja o das duas leiras do Espinheiro, não é possível saber que culturas produziam.

¹⁵⁸⁷ Ver os mapas 2 e 3.

¹⁵⁸⁸ Ver COELHO – *O Baixo Mondego...*, p. 131.

¹⁵⁸⁹ A presença do linho nas propriedades de Santa Justa é referida apenas uma vez. Sobre esta cultura, ver COELHO – *O Baixo Mondego...*, p. 181-188.

¹⁵⁹⁰ Segundo COELHO – *O Baixo Mondego...*, p. 124, «Nos terrenos planos e férteis do Bolão semeava-se unicamente o cereal».

Torna-se evidente que na Idade Média a policultura era preferida à monocultura, que colocava o camponês numa situação de maior risco, pois todos os seus recursos e força laboral eram usados para explorar o solo de uma única forma e apenas com uma produção. Por outro lado, ainda que esta descrição dos terrenos e suas aptidões não seja muito detalhada, ficam evidentes as ideias de von Thünen: a distribuição das culturas organizava-se em anéis concêntricos, cujo centro representava o principal mercado consumidor — neste caso, Coimbra. Nesta lógica, quanto maior fosse a perecibilidade dos produtos agrícolas mais curta devia ser a distância entre o seu local de implantação e o mercado a que se destinavam¹⁵⁹¹. Assim, junto à cidade, nas almuinhas, cultivavam-se as leguminosas; depois, a vinha e o olival predominavam no anel urbano de Coimbra; o cereal cultivava-se numa área mais afastada; e, por último, os terrenos de floresta e de mato.

Além destas designações mais genéricas, encontramos o casal (22%). Santa Justa detinha casais em Porto de Ossa, em Coalhadas e no Campo do Mondego. O casal representava uma unidade agrícola de policultura suficientemente vasta para alimentar uma família, após a entrega da renda senhorial, mas que pudesse ser cultivada apenas por essa unidade familiar. Desse modo, o número de parcelas do casal era condicionado, em grande medida, pela sua fertilidade. Organizando-se no espaço de forma mais dispersa ou mais compacta, estes terrenos eram encabeçados por um pólo aglutinador constituído pela casa — que lhe dava o nome — e suas dependências, afetas à criação de gado, ao armazenamento da produção e à arrecadação das alfaías agrícolas¹⁵⁹².

¹⁵⁹¹ Ver TRINDADE, Maria José Lagos e GASPARG, Jorge – «A utilização agrária do solo em torno de Lisboa, na Idade Média, e a teoria de von Thünen». *Boletim Cultural da Junta Distrital de Lisboa*. II/LXXIX-LXXX (1973/1974) 3-11.

¹⁵⁹² Cfr. GONÇALVES, Iria – *O património do mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1989, p. 169-177;

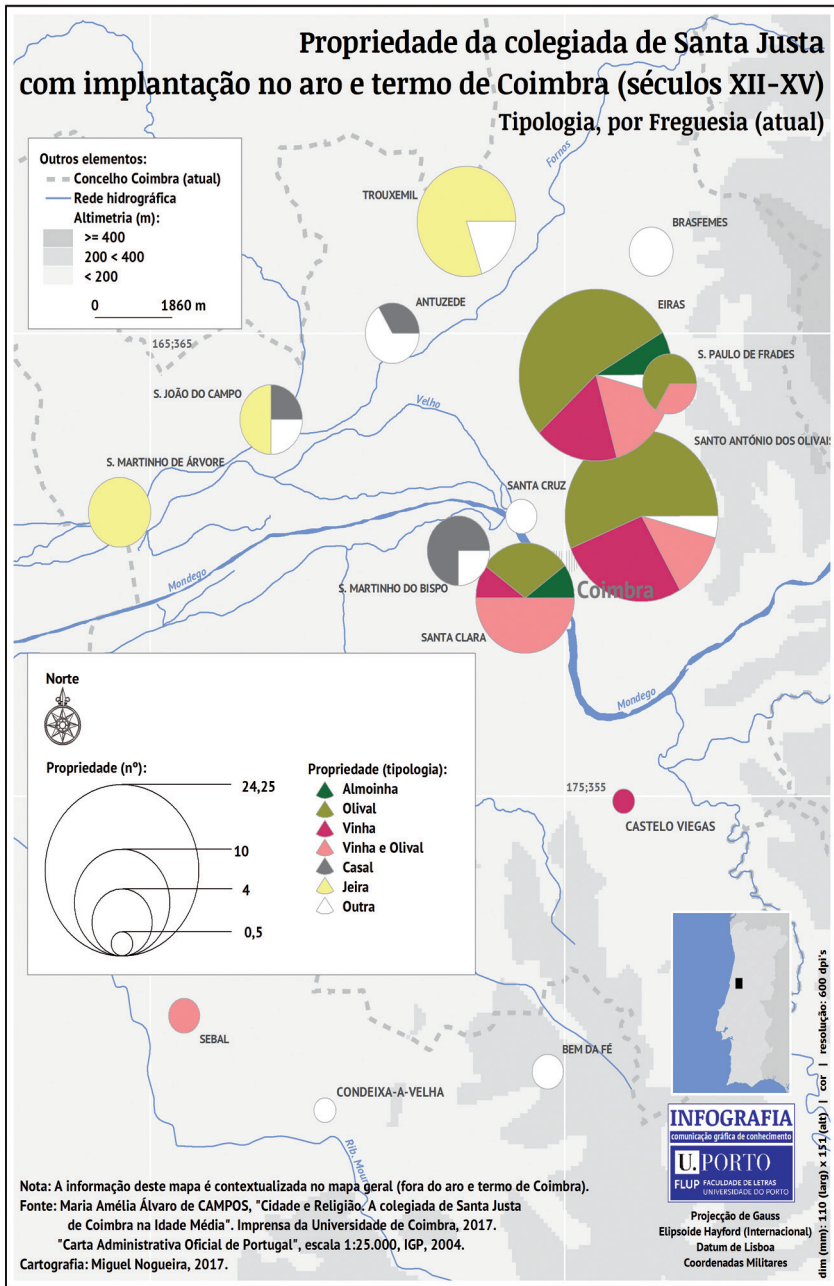
O casal — resultado do desmembramento da *villa* romana — representava uma tipologia de propriedade que compatibilizava aspetos fundiários, agrícolas, tributários e familiares. Esta organização convinha a senhores e a rendeiros: os primeiros evitavam o risco de alienação das suas possessões e direitos e recebiam as rendas com mais facilidade; os segundos dispunham de várias parcelas com diferentes aptidões que lhes davam maiores garantias de um bom aproveitamento económico e lhes facultavam uma renda por unidade agrícola¹⁵⁹³.

Os casais que Santa Justa detinha neste espaço ficaram-lhe por herança do raçoeiro André Vicente, cujo testamento data de 1445, sendo que dois deles são identificados pelo número de jeiras e um outro por ter na sua composição vinhas e matos. A jeira era uma medida de superfície, estabelecida através da relação entre a extensão de terra e o número de alqueires de semente. No Campo de Coimbra, usava-se a jeira de 60 por 12 aguilhadas — a quantidade de terreno suficiente para a sementeira de 4 alqueires de cereal¹⁵⁹⁴. A jeira do rio Mondego tendia a ser perpendicular à linha de água, retangular e o comprimento era até cinco vezes superior à largura — configuração que permitia o abastecimento da água do rio ao maior número de unidades de exploração.

MARREIROS – «Os proventos da terra...», p. 401, Idem – *Propriedade fundiária...*, p. 228; AMARAL, Luís Carlos – *São Salvador de Grijó na segunda metade do século XIV: estudo de gestão agrária*. Lisboa: Edições Cosmos, 1994, p. 37-39; DURAND – *Les campagnes portugaises...*, p. 340 e 343-344; e MARQUES, André Evangelista – *O Casal. Uma unidade de organização social do espaço no Entre-Douro-e-Lima (906-1200)*. Corunha: Toxosoutos, 2008, especialmente, as p. 191-222.

¹⁵⁹³ Cfr. COELHO – *O Baixo Mondego...*, v. I, p. 100-108.

¹⁵⁹⁴ Ver COELHO – *O Baixo Mondego...*, v. I, p. 140-143; e MARQUES – «Pesos e medidas...».



Mapa 3

Neste conjunto de parcelas rústicas, Santa Justa elenca algumas propriedades identificadas como jeiras: 4 jeiras de herdades em *Ravaal*, junto à Bravisqueira; 8 jeiras no campo do Bolão; e 2 jeiras de terras de vessadoiro no Campo do Mondego. Como já foi referido, nesse campo, situava-se o Lombo de Santa Justa, constituído por 12 jeiras de terra de vessadoiro¹⁵⁹⁵.

Finalmente, a cultura da vinha (5%) também foi identificada, de forma isolada, neste território: identificamos a posse de metade de uma vinha no lugar de *Alcanzi*.

2.4. Propriedade com implantação fora da cidade, do aro e do termo de Coimbra

Ainda que a maioria da propriedade de Santa Justa se localizasse em torno de Coimbra, conhecemos algumas parcelas fora dessa urbe, do seu anel e do seu termo. Trata-se de propriedades com características e tipologias diversificadas que exigiam da colégiada um grande esforço de gestão, na medida em que, apesar de a maioria se situar nos termos vizinhos, como o de Montemor-o-Velho e o de Penacova, algumas ficavam em territórios remotos, como o da cidade de Aveiro, o termo de Pombeiro e o julgado de Ferreiros.

¹⁵⁹⁵ Vessadoiro ou vessadoiro é tipo de arado preparado para lavrar terrenos húmidos e pesados, cfr. MARREIROS – «Os proventos da terra...», p. 403 e Idem – *Propriedade fundiária...*, p. 257-258.

2.4.1. Localização da propriedade com implantação fora da cidade, do aro e do termo de Coimbra

No processo de constituição do senhorio de Santa Justa, o património desta igreja ultrapassou desde muito cedo — antes da última década do século XIII — o limite do termo da cidade. A partir de uma data que não podemos precisar, sabemos que a igreja detinha a herdade de Quintela, terreno que foi aforado em 1294, com a condição de que fosse encabeçado em três casais¹⁵⁹⁶. Sobre a sua localização, sabemos por uma carta régia de D. João I, que Quintela ficava no julgado de Ferreiros¹⁵⁹⁷. Pesquisando acerca da toponímia dos territórios que constituíam o primitivo julgado de Ferreiros ou Ferreiros de Tendais, pensamos tratar-se do atual lugar de Quintela, na freguesia de Oliveira do Douro (c. Cinfães)¹⁵⁹⁸. Perdemos o rasto desta herdade durante os séculos XIV e XV, mas os três casais que a compunham voltaram a ser referidos em 1547¹⁵⁹⁹.

Entre 1326 e 1375 e entre 1375 e 1425, identificámos uma parcela considerável dos bens de Santa Justa (14%) no termo de Penacova, no local de Ervideira (que hoje integra o concelho de Vila Nova de Poiares), onde também localizámos propriedades rústicas, no segundo quartel do século XV. Por fim, no atual concelho de Arganil, Santa Justa detinha uma quinta em Sarnadela, freguesia de Pombeiro da Beira (3%) — registado desde 1352 como «Cernadela» e, no tombo de 1547, localizado no termo de Pombeiro¹⁶⁰⁰.

¹⁵⁹⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 5.

¹⁵⁹⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 32 (1427.08.22).

¹⁵⁹⁸ Cfr. *Grande enciclopédia...*, s.v. «Julgado»; LEAL, Augusto Soares de Azevedo Barbosa Pinho – *Portugal Antigo e Moderno: dicionário geográfico (...)*. Lisboa: Livraria Editora de Mattos Moreira, 1873-1890; e COSTA, Américo – *Diccionario chorographico de Portugal Continental e Insular*. Porto: Livraria Civilização, 1929-1949.

¹⁵⁹⁹ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 1, fl. 28.

¹⁶⁰⁰ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, liv. 1, fl. 27v.

O restante património de Santa Justa localizava-se a oeste de Coimbra, nos atuais concelhos de Montemor-o-Velho (17%) e Figueira da Foz (25%); a Sul, na vila de Penela (3%); e a noroeste, em Anadia (21%), Águeda (5%) e Aveiro (9%).

Na zona de Montemor-o-Velho, destacavam-se as propriedades dentro da própria vila e nos campos circundantes, identificados como Campos de Montemor. A Este de Montemor-o-Velho, a colegiada possuía parcelas em Tentúgal, na Póvoa de Santa Cristina e em Vale de Figueira¹⁶⁰¹. Na Figueira da Foz, as possessões da colegiada distribuíam-se por Quiaios, Caceira e Tavarede.

A Norte, as possessões de Santa Justa distribuíam-se pelo termo de Sangalhos, com forte implantação em Avelãs do Caminho, bem como em Anadia e na vila e termo de Águeda. Era ainda significativa a propriedade que a igreja detinha na cidade de Aveiro¹⁶⁰².

A dispersão deste património rústico e urbano da colegiada dependia, naturalmente, das áreas de influência dos seus fregueses e respetivas famílias. Assim, as possessões em Avelãs do Caminho ficaram para Santa Justa, como dote da capela de Santa Maria, por alma de João Peres *Verlim*, mercador e prebendeiro da Sé, e de Inês Martins, sua mulher, ambos residentes em Coimbra¹⁶⁰³.

O casal que Santa Justa explorava em Anadia¹⁶⁰⁴ advinha-lhe, provavelmente, de uma doação de um seu raçoeiro cuja origem geográfica desconhecemos, bem como a posse de outra(s) propriedade(s). Também João Esteves Magro, raçoeiro de Santa Justa e abade de

¹⁶⁰¹ Ver COELHO – *O Baixo Mondego...*, p. 123.

¹⁶⁰² Ver mapa 4.

¹⁶⁰³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 3 e m. 16, n. 338.

¹⁶⁰⁴ Note-se que esta localização não está isenta de dúvidas, pois considerá-mos pertencer a Anadia um conjunto de micro-topónimos de difícil identificação: Pedaços; Pardieiros; Carreiras; Pereiro; Forno; Pedrulheiras; Silveira; Carvalheira da Lagoa. Para considerar este concelho como área de implantação deste casal tivémos em conta fatores como a residência dos seus enfiteutas e a identificação nesta região de alguns dos topónimos citados. Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 16, n. 342 (16 de dezembro de 1416).

Travanca, doou a Santa Justa património que detinha em Águeda¹⁶⁰⁵. A colegiada herdou toda a propriedade que possuía em Aveiro de um único proprietário: Pêro Domingues *Corpo Santo*, irmão do raçoeiro João Domingues e escudeiro da infanta D. Branca¹⁶⁰⁶.

Os imóveis que Santa Justa explorava em locais como Tavadede, Quiaios, Caceira e Peso eram o dote da capela de S. Leonardo, fundada por Leonardo Esteves, alcaide de Côja. Grande parte deste património correspondia ao Couto de Tavadede — propriedade do bispo de Coimbra emprazada a Leonardo Esteves desde 1335¹⁶⁰⁷. Com efeito, foi com o consentimento do bispo de Coimbra que o cabido de Santa Justa fez o inventário do património dessa capela e o colocou a pregão, de modo a encontrar quem pagasse a maior renda anual pelo seu emprazamento¹⁶⁰⁸ — renda que deveria reverter para a referida capela. Neste caso, a colegiada possuía apenas os rendimentos da exploração do usufruto dos bens.

Por fim, a mais distante propriedade — a quinta de Sarnadela — ficou para esta igreja por dote da capela de Domingos Esteves *Mal Rabo*, fundada por testamento de 1352, no qual o doador dizia ter recebido essa propriedade pela herança de sua filha e de seu neto. Num período imediatamente posterior à peste negra, em que a morte dizimou transversalmente gente de todas as gerações e grupos sociais, Domingos Esteves estaria sozinho¹⁶⁰⁹, herdeiro da sua própria descendência e dos seus bens.

Pelo que acabámos de ver, a dispersão geográfica do património fundiário de Santa Justa terá resultado mais da transferência de propriedades pertencentes a habitantes de Coimbra, na sua maio-

¹⁶⁰⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 25, n. 512 (7 de agosto de 1366).

¹⁶⁰⁶ Ver NB 37 e ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 43 (8 de junho de 1335).

¹⁶⁰⁷ Ver ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 82, n. 3795 (15 de novembro de 1372).

¹⁶⁰⁸ Ver ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 52, n. 2010 (8 de fevereiro de 1395).

¹⁶⁰⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 696 (9 de setembro de 1352).

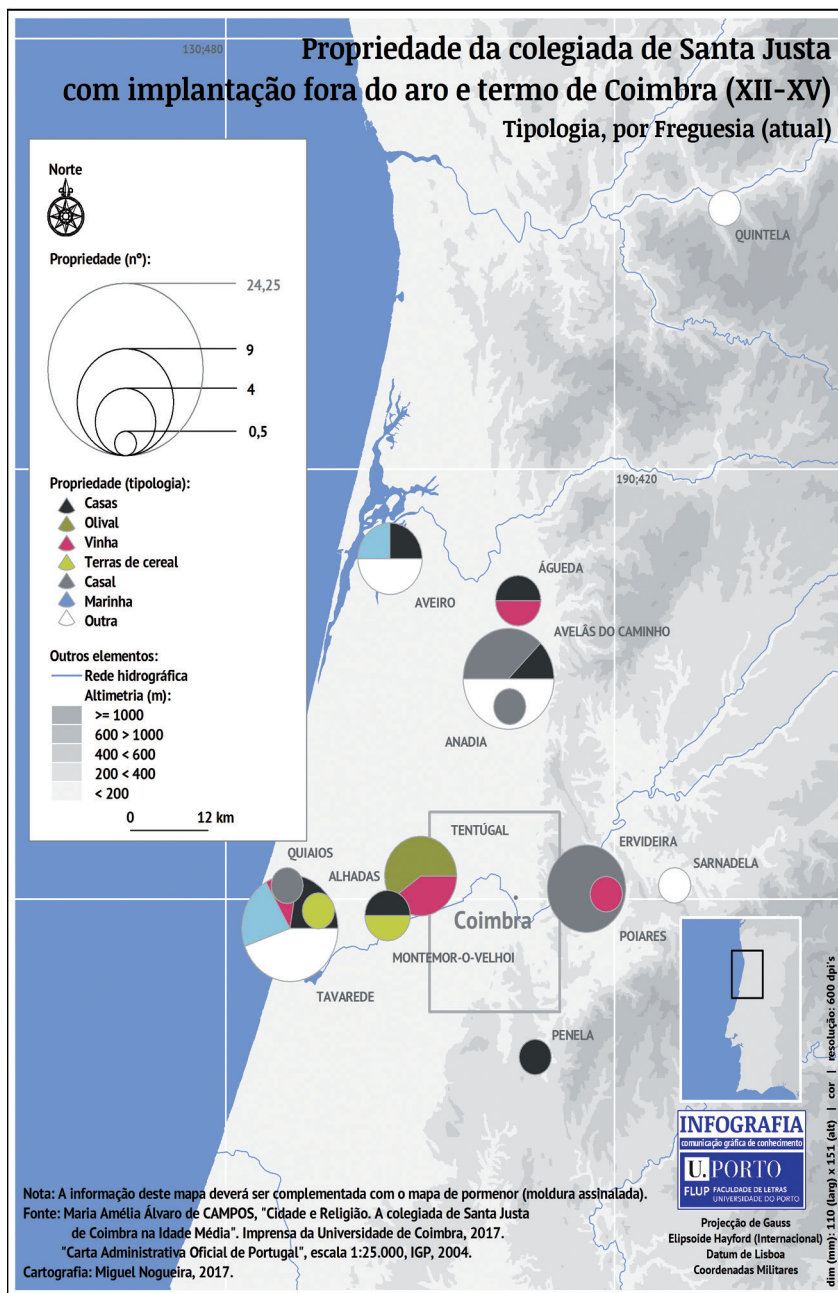
ria identificados como fregueses de Santa Justa, do que a pessoas residentes nessas regiões. Infelizmente, as fontes que coligimos fornecem poucas informações acerca da forma de aquisição dessas terras pelos doadores.

2.4.2. Composição da propriedade implementada fora da cidade, aro e termo de Coimbra

Tal como fizemos anteriormente, também para esta área devemos dividir o património fundiário em dois grupos: a propriedade rural, de exploração mineral ou de transformação de produtos agrícolas; e a propriedade habitacional — os diferentes tipos de casas e as suas estruturas anexas e complementares, como as cavalariças.

Nesse primeiro grupo destaca-se o número de casais (31%) que Santa Justa detinha em Ervideira, Quiaios, Avelãs do Caminho e Anadia. Seguem-se as parcelas identificadas, de forma pouco explícita, como terras, herdades ou herdamentos (20%) em Quintela, Peso, Avelãs do Caminho e Aveiro. Depois, há diversas vinhas (14%) em Poiares, Tavadrede, Vale Bom, Tentúgal e no seu reguengo, distinguindo-se esta última área pela sua extensão territorial e variedade das culturas: o cereal, a linhaça e a vinha¹⁶¹⁰.

¹⁶¹⁰ Cfr. COELHO – *O Baixo Mondego...*, p. 123.



Mapa 4

As únicas propriedades exclusivas de fora do território do termo de Coimbra são as marinhas (8%). Entre 1335 e 1395, a colegiada herdou três destas marinhas — duas em Tavadede e uma em Aveiro.

Portugal, com uma extensa linha de costa e um clima propício à salicultura, exportou sal, sobretudo a partir do século XII. De resto, já no século XI, há documentação que refere um número significativo de salinas, no território entre os rios Mondego e Minho. No século XIII, as salinas de Aveiro cuja exploração poderá remontar ao período da ocupação romana, apresentavam níveis de produção muito elevados que poderão ter levado à quebra e à extinção da produção a norte do Douro. Com efeito, nesta época, os principais centros produtores são as regiões do Vouga, do Tejo, do Sado e do Algarve¹⁶¹¹.

De forma mais pontual, identificámos: os lagares (6%), em Tavadede e em Vale Bom; os olivais (6%), em Vale de Figueira; e as terras de pão (5%), em Caceira e nos Campos de Montemor. Regista-se também uma propriedade em Vale de Figueira com complantação de vinha e olival e uma quinta em Sarnadela.

Sob a designação de quinta¹⁶¹² poderiam referir-se diferentes tipos de propriedade urbana ou rural. Com efeito, no território da freguesia de Santa Justa, a colegiada recebeu, em 1330, casas com quinta numa Travessa da Rua de Oleiros¹⁶¹³. Neste contexto, «quinta» identificaria, certamente, o quintal anexo à casa. Em contexto rural, a quinta (à semelhança do casal) seria uma unidade de exploração mais extensa, constituída por terrenos mais ou menos dispersos ou concentrados. Todavia, a quinta poderia englobar vários casais,

¹⁶¹¹ Cfr. MARREIROS – «Os proventos da terra...», p. 452-453.

¹⁶¹² Cfr. GONÇALVES – *O património do mosteiro...*, p. 177-180.

¹⁶¹³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 619.

constituindo-se como propriedade importante, acumulando funções administrativas com as do cultivo das terras¹⁶¹⁴.

Nestes territórios eram, igualmente, significativas as propriedades habitacionais. Santa Justa possuía casas (50%) nas ruas Direitas de Aveiro e de Penela, bem como em Tavadrede e Montemor-o-Velho. Em Anadia e Águeda, detinha casas com os seus cortinhais contíguos (25%), sendo o prédio de Águeda composto por casa com cortinhal, adega e árvores. Em Aveiro, também identificámos umas casas com cavalaria, numa área descrita como «acima da ponte»¹⁶¹⁵. Por fim, por contratos de escambo com D. Maria Mendes (já referidos), Santa Justa deteve, durante alguns anos, um quinhão de um paço em Tavadrede, ou seja, parte de uma estrutura arquitetónica com implantação rural, normalmente associada às famílias da nobreza portuguesa¹⁶¹⁶.

3. Exploração do património

A colegiada de Santa Justa explorava a maioria da sua propriedade por via da concessão do seu usufruto, mediante o estabelecimento de contratos de enfiteuse. De facto, não há registo de esta igreja ter cultivado as terras a suas expensas e de a produção ter revertido na totalidade para o seu celeiro. Na verdade, é impossível verificar a exploração direta da propriedade pelas instituições

¹⁶¹⁴ Cfr. GONÇALVES – *O património do mosteiro...*, p. 179-180.

¹⁶¹⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa m. 16, n.336 (fevereiro de 1357).

¹⁶¹⁶ Cfr. MACEDO, Francisco Pato de – «Manifestações artísticas». In SERRÃO e MARQUES – *Nova História...*, vol. III, COELHO e HOMEM – *Portugal em definição...*, p. 668-670.

que a detinham, uma vez que não lhes era exigido contrato, nem registo de concessões e de obrigações¹⁶¹⁷.

Os primeiros contratos de exploração de propriedade são de 1226 e de 1294 — datas relativas aos aforamentos das herdades de Bendafé¹⁶¹⁸ e Quintela, respetivamente¹⁶¹⁹ — e nesse intervalo de tempo não encontramos outro contrato¹⁶²⁰. Veja-se também o caso da almuinha comprada em 1211¹⁶²¹ e cujo primeiro contrato de concessão conhecido data de outubro de 1372¹⁶²², facto que nos leva a acreditar que, nesse hiato temporal, o cabido desta igreja a poderia ter explorado de forma direta, dela recebendo os legumes e frutos necessários ao seu quotidiano.

Porém, a inexistência de contratos de exploração de propriedade até, praticamente, ao início do século XIV, também pode dever-se à destruição ou deterioração dos documentos eventualmente produzidos. Note-se, por exemplo, que o aforamento da herdade de Bendafé (1226) nos chega apenas por um traslado em pública-forma, pedido pelo prior Rodrigo Anes a 8 de fevereiro de 1385.

Do mesmo modo, não podemos deixar de ponderar a existência de acordos orais, dos quais não há registo nem memória¹⁶²³. Como

¹⁶¹⁷ Cfr. COELHO – *O Baixo Mondego...*, p. 272-274; MORUJÃO – *Um mosteiro cisterciense...*, p. 93.

¹⁶¹⁸ Ver documento 14, em anexo.

¹⁶¹⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 5.

¹⁶²⁰ Cfr. AMARAL – *S. Salvador de Grijó...*, p. 63. Para um enquadramento do que acontecia noutras regiões da península, ver, ANDRES VALERO, Sebastián e IRADIER SANTOS, Eva – «El dominio de la Colegiata de San Martin de Albelda (s. XII-XV)». In *Segundo Coloquio sobre Historia de La Rioja, Logroño, 2-4 de octubre de 1985*, v. 1. 1985, p. 369-370.

¹⁶²¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, fl. 165 (março de 1211). A sua posse pela colegiada terá permanecido inalterada, ver, por exemplo, ANTT, Cab Sé, 2.^a incorp., m. 92, n. 4433 (10 de abril de 1302), ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 72, n. 2830 (26 de agosto de 1352), ANTT, M. S. Cruz, liv. 40, fl. 20 (1 de abril de 1355).

¹⁶²² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 20, n. 412 (11 de outubro de 1372).

¹⁶²³ Cfr. COELHO, Maria Helena da Cruz – «O povo – a identidade e a diferença no trabalho». In SERRÃO e MARQUES – *Nova História de Portugal...*, v. III, COELHO e HOMEM – *Portugal em definição...*, p. 270.

se sabe, nos primeiros séculos da Idade Média portuguesa, o alicerce da convivência social, económica e até jurídica era, essencialmente, a oralidade, pois a escrita era domínio quase exclusivo dos religiosos. O incremento da escrita na sociedade medieval começou a evidenciar-se, inicialmente, com a readoção do direito romano que fez ressurgir a prevalência dos documentos escritos sobre os testemunhos orais e, no século XIII, com o crescimento demográfico, a revitalização das cidades e o florescimento da economia. A partir dos inícios dessa centúria, construiu-se uma nova forma de administração e de organização — já não assente na efemeridade da palavra, mas sim no poder probatório da escrita e cujos agentes, obrigatoriamente laicos, eram funcionários da coroa: os tabeliães¹⁶²⁴.

Assim, o estudo da gestão da propriedade de Santa Justa visa, essencialmente, a análise da aplicação do regime enfiteutico ao longo dos tempos, interpretando o seu desenvolvimento, a estruturação das suas linhas de força e dos seus matizes com base nos registos que nos chegaram.

3.1. A exploração indireta

A enfiteuse é um instituto jurídico de origem romana, com prática reconhecida no direito português desde os inícios do século XIII¹⁶²⁵. Ela proporcionava, em simultâneo, a manutenção da propriedade dos prédios pelos seus donos e a transferência do seu domínio útil para o agricultor que os devia explorar, assegurando a sua manutenção, a realização das benfeitorias necessárias e pagando uma renda anual, normalmente acrescida de outras direituras, serviços e tributos

¹⁶²⁴ Cfr. SANTOS, Maria José Azevedo – «A Evolução da Língua e da Escrita». In SERRÃO e MARQUES – *Nova História de Portugal...*, v. III COELHO e HOMEM – *Portugal em definição...*, p. 629-632.

¹⁶²⁵ Ver COSTA, Mário Júlio Almeida – «Enfiteuse». In *DHP*.

senhoriais e eclesiásticos. Os contratos de enfiteuse representavam, assim, a conciliação de interesses entre os proprietários das terras e os que possuíam a força laboral para as explorar e delas retirar o seu sustento¹⁶²⁶.

Para o período que estudámos, a exploração do senhorio de Santa Justa fez-se através do regime enfitêutico, com a contratação de aforamentos e de empraçamentos. Todavia, apesar de mais raros, não devemos esquecer os contratos de arrendamento, geralmente com vigência inferior a dez anos, que não integravam o regime enfitêutico¹⁶²⁷. Como veremos, o recurso a esta tipologia contratual foi reduzido e configurou situações com características particulares.

A distinção entre os diferentes tipos de contratos tem sido alvo de alguma discussão, nem sempre reunindo o consenso de historiadores e juristas¹⁶²⁸. No seu estudo¹⁶²⁹, Maria Helena da Cruz Coelho demonstra que a diferença entre as três tipologias reside, em primeiro lugar, no período estabelecido para a vigência de cada uma delas. Assim, o aforamento seria vitalício e hereditário, ou seja, teria carácter perpétuo; o empraçamento transferia o domínio útil da propriedade por prazos, variáveis em vidas; e o arrendamento era um contrato de vigência também variável, mas estabelecida em anos. Observando os contratos e as suas múltiplas cláusulas relativas à duração dos contratos, pudemos comprovar esta mesma distinção e aplicá-la¹⁶³⁰.

¹⁶²⁶ Cfr. COSTA, Mário Júlio de Almeida – «Os contratos agrários e a vida económica em Portugal na Idade Média». Separata do *Boletim da Faculdade de Direito*, LV (1979) 114 e 137.

¹⁶²⁷ Cfr. TORRES, Ruy d'Abreu – «Arrendamento». In *DHP*.

¹⁶²⁸ Ver, por exemplo, COSTA, Mário Júlio de Almeida – *Origem da enfiteuse no direito português*. Coimbra Editora, 1957, p. 135-139. Para uma síntese desta discussão historiográfica, ver BOTÃO – *Poder e influência...*, p. 66, n/r. 28.

¹⁶²⁹ Ver COELHO – *O Baixo Mondego...*, p. 295, n/r. 2.

¹⁶³⁰ Tal como fizeram outros historiadores. Por exemplo, AMARAL – *S. Salvador de Grijó...*, p. 72.

Pela observação dos contratos desta região, aquela historiadora dá conta de que, nos séculos XII e XIII, a maioria dos contratos agrários assumiam uma vigência perpétua. Nas centúrias de XIV e XV verificou-se uma tendência para o aumento dos contratos em vidas, que passaram a constituir a regra¹⁶³¹. Como se verá, também pudemos comprovar estas tendências no que respeita à propriedade de Santa Justa.

De facto, nos contratos de exploração de propriedade produzidos pela colegiada, damos conta da prevalência do emprazamento (95%), seguindo-se um pequeno conjunto de aforamentos e um número diminuto de arrendamentos¹⁶³². Importará igualmente perceber os ritmos de concessão destes contratos enfiteúticos, que começam a assumir um maior significado no século XIV, sobretudo na segunda metade¹⁶³³. De resto, se compararmos as estratégias de exploração da propriedade com as de aquisição, percebemos que as primeiras aumentam à medida que a colegiada vai recebendo maior número de prédios. Pelo contrário, enquanto a realização de contratos de enfiteuse se manteve estável até ao final do período estudado, as doações e testamentos em benefício de Santa Justa perderam significado a partir da entrada do século XV.

¹⁶³¹ Ver COELHO – *O Baixo Mondego...*, p. 297.

¹⁶³² Percebemos uma realidade idêntica noutras instituições nacionais, ver, entre outros, BOTÃO – *Poder e influência...*, p. 66; SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão...*, p. 125; VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro...*, p. 74; GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, p. 112; MORUJÃO – *Um mosteiro cisterciense feminino...*, p. 93. Pelo contrário, em Grijó, não se verificando a contratação de aforamentos, os emprazamentos e arrendamentos distribuem-se de forma equitativa (AMARAL – *S. Salvador de Grijó...*, p. 72-73 e 79) e, nas albergarias de Évora, os aforamentos apresentam-se como contratos preferidos (SOUSA – *A propriedade das albergarias...*, p. 103).

¹⁶³³ Cfr. COELHO, Maria Helena da Cruz – *O Baixo Mondego...*, p. 291.

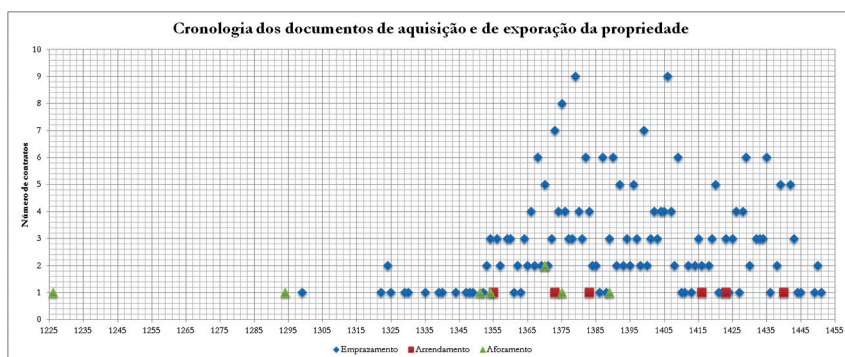


Gráfico 11

Do mesmo modo, procuraremos compreender o quadro em que se realizavam os diferentes tipos de contratos, tendo em conta a tipologia da propriedade e o perfil dos seus concessionários. Além disso, perceberemos se os três tipos de contratos diferiam apenas no seu período de vigência ou se existiam outras diferenças entre eles.

3.1.1. Contratos de duração vitalícia e hereditária: aforamentos

Chegaram aos nossos dias oito contratos de aforamento realizados pela colegiada de Santa Justa: dois deles são coletivos e datam de 1226 e 1294; os restantes são individuais e realizaram-se ao longo da segunda metade do século XIV. A razão para a escassez deste género de contratos poderia residir no facto de o Direito Canónico¹⁶³⁴ proibir que as instituições eclesiásticas realizassem contratos de enfiteuse perpétuos a não ser de terras incultas — estado em que talvez estivessem os prédios aforados no século XIII, mas que de certo não seria o dos contratados no século XIV.

¹⁶³⁴ Ver GONÇALVES – *O património do mosteiro...*, p. 189.

O aforamento coletivo da herdade de Bendafé¹⁶³⁵ (1226) constituiu-se pela concessão de uma carta de foro e povoação aos habitantes presentes e futuros desse local¹⁶³⁶, que quisessem submeter-se às obrigações estatuídas pelas suas cláusulas. Em 1294, o cabido aforava a herdade de Quintela¹⁶³⁷ a três casais perfeitamente identificados e aos seus herdeiros, de modo que essa herdade fosse dividida em três unidades, devendo cada uma delas pagar uma renda distinta.

Num caso como noutro, o foro ou cânone de pagamento anual era constituído por uma parte alíquota da produção: a sexta parte, no caso de Bendafé, e a quinta, no caso dos casais de Quintela. A esta renda principal e mais significativa acresciam outros foros e direituras: pequenas quantias monetárias e, por ocasião das datas festivas, queijo, manteiga, capões, ovos e farinha. Do mesmo modo, estes contratos previam o pagamento de direitos senhoriais como a eirádega¹⁶³⁸, a fogaça¹⁶³⁹ e ainda valores associados à gestão patrimonial, como a pedida do mordomo¹⁶⁴⁰.

Os restantes aforamentos produzidos por Santa Justa, datados da segunda metade do século XIV, visavam, na sua maioria, propriedade rústica fora da jurisdição do termo de Coimbra. Com efeito, à exceção de um aforamento de casas sobradadas na Rua de Figueira Velha, em 1370¹⁶⁴¹, todos os outros prédios aforados configuravam herdades, vinhas, casais e casas com currais em Ervideira¹⁶⁴² (t. Penacova),

¹⁶³⁵ Ver documento 14a, em anexo.

¹⁶³⁶ Ver documento 14a, em anexo.

¹⁶³⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 5.

¹⁶³⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 4, 5 e 6.

¹⁶³⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 4.

¹⁶⁴⁰ Encontramos a menção da eirádega em ambos os contratos, mas a pedida do mordomo regista-se apenas no contrato de Quintela.

¹⁶⁴¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 35, n. 534 (17 de abril de 1370).

¹⁶⁴² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 4 (28 de agosto de 1351).

Porto de Martim Roma¹⁶⁴³ e Avelãs do Caminho (t. nadia)¹⁶⁴⁴. Por fim, resta referir o aforamento de um olival em Via de Cabras, o único desta colegiada relativo a um prédio rústico, dentro do termo e jurisdição de Coimbra¹⁶⁴⁵.

O número pouco significativo de oito contratos numa cronologia que corresponde a mais de 150 anos não nos permite tirar conclusões seguras nem perceber tendências e estratégias na escolha desta tipologia de contrato. Na verdade, embora pouco frequentemente, Santa Justa realizou o aforamento de propriedade urbana e rústica de maiores ou menores dimensões. Assim, a tendência inicial era de se aplicar este regime contratual para garantir o povoamento e a exploração de um determinado território rústico de grandes dimensões; mais tarde, estes contratos aplicaram-se a prédios, aparentemente mais dispersos e de inferiores dimensões.

Como se disse, em todos os casos falamos de contratos de duração vitalícia e hereditária, que podiam estabelecer o pagamento de uma renda parciária, composta, por exemplo, pelo oitavo do fruto¹⁶⁴⁶ ou de um valor fixo a remir, quer em moeda¹⁶⁴⁷, quer em géneros — por exemplo, sabemos que o cabido de Santa Justa estabelecia o pagamento de três galinhas pelas casas com curral em Avelãs do Caminho¹⁶⁴⁸, o que seria um valor simbólico e não o pagamento real da concessão estabelecida.

¹⁶⁴³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 16, n. 345 (12 de fevereiro de 1370).

¹⁶⁴⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 16, n. 343 e 344 (18 de setembro de 1389 e 16 de dezembro de 1375).

¹⁶⁴⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 10, n. 204 (5 de janeiro de 1354).

¹⁶⁴⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 4 (18 de agosto de 1351); ANTT, Col. S. Justa, m. 16, n. 343 (18 de setembro de 1389).

¹⁶⁴⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 10, n. 204 (olival em Via de Cabras), ANTT, Col. S. Justa, m. 16, n. 345 (herdade em Porto de Martim Roma) e ANTT, Col. S. Justa, m. 35, n. 534 (casas sobradadas na Rua de Figueira Velha).

¹⁶⁴⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 16, n. 344.

De um modo geral, estes contratos perpétuos exigiam uma vigilância mais atenta do proprietário, para não permitir a alienação dos seus direitos. Assim, entre as condições estabelecidas, era frequente surgir a proibição de a concessão ser transferida para outrem à revelia do prior e do cabido da colegiada. Também se proibia a transmissão do contrato para elementos de outro grupo social, uma vez que havia o risco de cair em mãos privilegiadas, o que configuraria a alienação das suas rendas e direitos¹⁶⁴⁹.

De resto, nos aforamentos de Santa Justa havia, principalmente, indicações relativas à vida agrícola, sobretudo os cuidados com as culturas — logo estabelecidos. Mas estes documentos podiam ainda fixar obrigações como a construção e a exploração de infraestruturas, processos demorados e dispendiosos que se compatibilizariam melhor com este regime contratual do que com o determinado em anos ou em vidas. Assim, em 1370, estabelecia-se no aforamento de uma herdade em Porto de Martim Roma que os enfiteutas construíssem pelo menos um moinho no rio¹⁶⁵⁰.

Nestes aforamentos, assim como nos contratos de enfiteuse que analisaremos, é comum a especificação das cláusulas penais que impunham uma caução no caso de rescisão ou de outro tipo de incumprimento que prejudicasse o senhorio¹⁶⁵¹. Neste período, era frequente que os contratos incluíssem cláusulas cominatórias¹⁶⁵² com castigos de natureza espiritual, todavia os que estudámos apresentam, sobretudo, obrigações de natureza temporal, como o pagamento de avultadas quantias monetárias. Assim, em 1226, o cabido de Santa Justa estabeleceu uma caução para o aforamento de Bendafé na or-

¹⁶⁴⁹ Ver documento 14a, em anexo; e ANTT, Col. S. Justa, m. 35, n. 534.

¹⁶⁵⁰ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, m. 16, n. 345 (12 de fevereiro de 1370).

¹⁶⁵¹ Cfr. ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 4 (28 de agosto de 1351), ANTT, Col. S. Justa, m. 10, n. 204 (5 de janeiro de 1354), ANTT, Col. S. Justa, m. 21, n. 421 (15 de março de 1369) e ANTT, Col. S. Justa, m. 35, n. 534 (17 de abril de 1370).

¹⁶⁵² Cfr. MORUJÃO – *A Sé de Coimbra...*, p. 596 e 597.

dem dos 500 soldos¹⁶⁵³, enquanto nos contratos realizados durante a segunda metade do século XIV essa coima poderia ser fixada nas 25 libras¹⁶⁵⁴ ou no pagamento do dobro do valor da renda anual estipulada¹⁶⁵⁵.

O abandono dos prédios era um risco, qualquer que fosse o tipo de contrato de concessão, sobretudo quando ele tinha um caráter perpétuo. Com efeito, se a exploração de um casal era suficiente para manter um agregado familiar, o seu sucessivo parcelamento e divisão pelos herdeiros não lhes permitiria tirar o sustento da exploração exclusiva dessa parcela. Assim, entre fevereiro e março de 1396, a colegiada de Santa Justa citou, perante o vigário-geral do bispo de Coimbra, os enfiteutas que traziam um seu casal em Ervideira, acusando-os do abandono dessa exploração. Ao expor a situação, Santa Justa considerava-se prejudicada pelo facto de o casal se encontrar ermo, com as casas derrubadas e as terras de cultivo abandonadas. Perante esta acusação, o vigário-geral de Coimbra emitiu as respetivas admoestações, conferindo 30 dias a cada um dos citados para que, sob pena de excomunhão, voltassem a ocupar esses prédios¹⁶⁵⁶. Quatro dos indivíduos citados pelo abandono de casais em Ervideira (residentes em Balteiro e Avelar), expuseram, a 4 de março de 1396, a sua situação enquanto herdeiros do aforamento de um casal cuja fragmentação não lhes permitia fixar-se nele nem pagar a renda ou zelar pela manutenção das culturas e dos edifícios. Assim pediam autorização para o encampar, ao que o cabido acabou por aceder, mediante o subsequente emprazamento a João Afonso de Balteiro, um dos réus¹⁶⁵⁷.

¹⁶⁵³ Ver documento 14a, em anexo.

¹⁶⁵⁴ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 10, n. 204; m. 16, n. 344 e 345.

¹⁶⁵⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 4.

¹⁶⁵⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 35 e 37 (21 de fevereiro de 1396) e ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 689 (11 de março de 1396).

¹⁶⁵⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 40.

No que diz respeito ao perfil dos concessionários destes aforamentos, apenas podemos destacar o facto de serem provenientes de uma área geográfica na sua maioria coincidente com a implantação dos prédios que recebiam.

3.1.2. Contratos de duração em vidas: empraçamentos

Durante os séculos que estudámos, os empraçamentos representaram o regime contratual preferido pela colegiada de Santa Justa para gerir e rentabilizar o seu património, o que se justifica pelo facto de o prazo em vidas configurar um tempo intermédio entre os aforamentos — vitalícios e hereditários (perpétuos) — e os arrendamentos — por períodos de anos.

Com efeito, a vigência de um contrato de empraçamento permitia ao proprietário vigiar o cumprimento das suas cláusulas, tornando mais difícil a alienação das propriedades e conferia aos concessionários a possibilidade de usufruir delas durante toda a vida, o que os estimularia a mantê-las e até a melhorá-las. Neste regime, mantendo os direitos de usufruto do prédio durante uma ou duas gerações, o enfiteuta trabalhava com a garantia de dispor de um território para sustento da sua família¹⁶⁵⁸. Por fim, para o senhorio seria, igualmente, satisfatória a possibilidade de atualizar os foros e direituras, bem como as condições e benfeitorias impostas nos contratos, no fim da vida dos seus concessionários.

Realizados entre 1299 e 1451, a sua contratação passou a ser constante a partir de 1322, aumentando consideravelmente durante a segunda metade do século XIV. Durante o período estudado, a

¹⁶⁵⁸ Segundo AMARAL – *São Salvador de Grijó...*, p. 73-74: «... este tipo de contrato, ao privilegiar a família na sua aceção mais limitada [...], acaba por sintetizar não só as directrizes de carácter social solidamente propagandeadas pela Igreja, mas também as novas exigências económicas».

maioria dos contratos foi realizada por três vidas, mais precisamente a vida de um casal e de um seu herdeiro (42%)¹⁶⁵⁹ — período no fim do qual o prazo deveria ser entregue ao senhorio e, eventualmente, contratado mediante a atualização das rendas. Nestes casos, apesar de se considerar a vida de três indivíduos, estamos perante o tempo de duas gerações. Era igualmente significativa a realização de contratos por outros períodos: a vida de um casal (29%)¹⁶⁶⁰; uma vida (10%)¹⁶⁶¹; duas vidas simples, em que o primeiro enfiteuta nomeava o seu sucessor (9%)¹⁶⁶²; três gerações (8%)¹⁶⁶³; e quatro vidas (de que conhecemos apenas um exemplo)¹⁶⁶⁴.

Observando a distribuição cronológica destas variações, percebemos que até à entrada do último quartel do século XIV a tendência maioritária era a do empraçamento pelo período correspondente à vida de um casal, passando nessa época a verificar-se a preferência do senhorio em estabelecer prazos de três vidas, ou seja, do casal com a nomeação de um terceiro enfiteuta — escolhido normalmente entre a sua descendência. Também por essa altura, surgem os

¹⁶⁵⁹ Esta tipologia de contrato verificou-se com regularidade entre 22 de setembro de 1324 (ANTT, Col. S. Justa, m. 23, n. 462) e o ano de 1450 (ANTT, Col. S. Justa, m. 28, n. 655). A partir da segunda metade do século XIV, a prevalência destes contratos verifica-se noutras instituições. Ver, a título de exemplo, BOTÃO – *Poder e influência...*, p. 69; SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão...*, p. 126 e 127; VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro...*, p. 81; GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, p. 118; MORUJÃO – *Um mosteiro cisterciense feminino...*, p. 96-97; e AMARAL – *São Salvador...*, p. 73. Em Évora, verificou-se o contrário, ou seja, a tendência para a ampliação da duração dos contratos e para o estabelecimento do seu caráter perpétuo e hereditário, cfr. SOUSA – *A propriedade das albergarias...*, p. 108.

¹⁶⁶⁰ Entre 8 de setembro de 1299 (ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 580) e 7 de janeiro de 1415 (ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 685).

¹⁶⁶¹ Entre 8 de julho de 1325 (ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n. 121) e 14 de março de 1439 (ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 93).

¹⁶⁶² Entre 15 de fevereiro de 1366 (ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n.18) e 20 de junho de 1415 (ANTT, Col. S. Justa, m. 37, n. 847).

¹⁶⁶³ Entre 8 de outubro de 1380 (ANTT, Col. S. Justa, m. 9, n. 170) e 1451 (ANTT, Col. S. Justa, m. 29, n. 671).

¹⁶⁶⁴ Em 24 de maio de 1410 (ANTT, Col. S. Justa, m. 12, n. 241).

emprazamentos por três vidas, em que o primeiro enfiteuta deveria nomear o segundo e o segundo, o terceiro, podendo efetivar-se, neste caso, a concessão do prédio por três gerações. Com efeito, estas duas modalidades de prazo serão maioritárias durante a primeira metade do século XV, cronologia em que vemos desaparecer, praticamente, a vigência dos prazos em uma ou duas gerações, bem como pelo tempo de vida de um casal. Foi também nessa altura que se estabeleceu um acordo por quatro vidas¹⁶⁶⁵.

A partir da segunda metade do século XIV¹⁶⁶⁶, passou a ser frequente que os contratos previssem a atualização das rendas, na passagem dos primeiros concessionários para os seus sucessores. Embora esta prática não se verificasse na totalidade dos contratos¹⁶⁶⁷, em muitos casos determinava-se que a pessoa que se seguia no prazo — normalmente o filho do casal de enfiteutas — pagasse uma renda maior, em numerário¹⁶⁶⁸ ou em géneros¹⁶⁶⁹. Noutros casos, o aumento da renda era faseado, ocorrendo na nomeação da segunda e da terceira pessoa¹⁶⁷⁰. Poderia também acontecer que, em vez de se determinar o aumento dessa renda anual, se estipulasse que os sucessores nos prazos entregassem ao senhorio esse valor e mais uma ave¹⁶⁷¹. A partir da segunda metade do século XIV, a

¹⁶⁶⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 12, n. 241 (24 de maio de 1410).

¹⁶⁶⁶ Identificámos esta prática entre 9 de maio de 1359 (ANTT, Col. S. Justa, m. 12, n. 216) e 9 de julho de 1444 (ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 752). Segundo VARANDAS (– *A Colegiada de S. Pedro*, p. 98-99), «Cronologicamente, estas actualizações dos valores das rendas, não só em numerário, mas também em géneros verificaram-se a partir da década de 50 do século XIV...».

¹⁶⁶⁷ Santa Justa atualizou as rendas em cerca de 77% dos contratos.

¹⁶⁶⁸ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 32, n. 715 (30 de outubro de 1387).

¹⁶⁶⁹ Por exemplo, a 4 de dezembro de 1398 (Col. S. Justa, m. 4, n. 66).

¹⁶⁷⁰ Identificámo-lo em apenas quatro contratos, entre 13 de junho de 1432 (ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 554) e 9 de julho de 1444 (ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 752).

¹⁶⁷¹ Identificámo-lo em quatro contratos na década de 80 do século XIV e em 1393 e 1416. Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 9, n. 170 (8 de outubro de 1380).

atualização das rendas foi um mecanismo utilizado pelos senhores para fazer face a uma conjuntura económica em que a constante desvalorização monetária não dava garantias de que elas mantivessem o seu valor, pelo período de duas ou três gerações¹⁶⁷². E não eram apenas as rendas pagas em dinheiro que aumentavam; as estabelecidas em géneros subiam também¹⁶⁷³.

Contudo, a necessidade de salvaguardar a possibilidade de deflação monetária aquando da fixação dessas pensões anuais percebe-se, principalmente, a partir do início do reinado de D. João I. Como se sabe, este monarca levou a cabo uma remodelação significativa no sistema monetário e financeiro vigente, que se caracterizou por uma fortíssima depreciação da moeda — motivo de grande desconfiança dos comerciantes e homens de negócios e, certamente, responsável pela ruína de muitos que viviam da exploração do património imóvel¹⁶⁷⁴. Com efeito, a partir de 1389, são vários os empenhamentos que estabelecem o valor da renda anual em libras «da moeda antiga»¹⁶⁷⁵: entre 1405 e 1443, damos conta do estabelecimento dos cânones a pagar em libras das que corriam ao tempo de D. Pedro e D. Fernando¹⁶⁷⁶.

A esta renda principal estava quase sempre associada uma renda acessória, composta por aves ou pequenas quantias monetárias como reconhecimento ao senhorio. Também no caso dos empenhamentos,

¹⁶⁷² Ver TAVARES, Maria José Ferro – «A moeda portuguesa de 1245 a 1383». In SARAIVA, José Hermano (dir.) – *História de Portugal*, v. 2, 1245-1640. Lisboa: Alfa, 1983, p. 271-278.

¹⁶⁷³ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 29, n. 660.

¹⁶⁷⁴ Cfr. MARQUES, A. H de Oliveira – «A moeda portuguesa durante a Idade Média». In *Ensaios da História Medieval Portuguesa*. Lisboa: Vega, p. 213-216.

¹⁶⁷⁵ Identificamos a especificação da renda do imóvel em «moeda antiga», a partir de 1 de janeiro de 1389 (ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 582).

¹⁶⁷⁶ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 22, n. 449 (25 de junho de 1405) e ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 598 (13 de julho de 1443).

damos conta da fixação de rendas acessórias específicas, como a eirádega¹⁶⁷⁷.

Estes contratos também fixavam um conjunto de condições que os enfiteutas deveriam respeitar, podendo, por exemplo, prever benfeitorias nos prédios. Entre as condições destes acordos é frequente encontrarmos indicações relativas à manutenção das culturas nas propriedades rústicas¹⁶⁷⁸, enquanto nas urbanas surgia a obrigatoriedade de habitar as casas¹⁶⁷⁹, zelar pelo seu bom estado e evitar a sua degradação¹⁶⁸⁰. Por fim, no que diz respeito à concessão de prédios com aptidões agrícolas fora da jurisdição paroquial de Santa Justa, em 1348, o cabido estipulou que, caso os enfiteutas tivessem intenção de dar as terras a explorar a outros, estes deveriam ser também fregueses desta igreja para que, assim, não se perdesse a metade do dízimo¹⁶⁸¹.

Em contexto urbano, a partir da segunda metade do século XIV, começam a surgir cláusulas contratuais especificamente relacionadas com as benfeitorias dos edifícios. Talvez consequência da quebra demográfica provocada pela grande epidemia de 1348, realizaram-se, nas décadas seguintes, vários emprazamentos de casas degradadas¹⁶⁸² e de pardieiros¹⁶⁸³, com a obrigatoriedade

¹⁶⁷⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 25, n. 499 (17 de abril de 1374).

¹⁶⁷⁸ Por exemplo, todas as concessões de olivais obrigavam a que o terreno fosse cavado uma vez por ano e «esterçado» de dois em dois anos: ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 19, n. 388 (27 de março de 1356).

¹⁶⁷⁹ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 557 (3 de outubro de 1387) e ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n. 134 (6 de dezembro de 1386).

¹⁶⁸⁰ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 530 (7 de março de 1399). Poderiam inscrever-se também indicações sobre os cuidados a ter com esses imóveis. Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 534 (17 de abril de 1370).

¹⁶⁸¹ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 140 (29 de agosto de 1348).

¹⁶⁸² Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 626 e 632 (2 de julho de 1359 e 17 de abril de 1390).

¹⁶⁸³ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 32, n. 715; m. 33, n. 769, m. 8, n. 159 e m. 33, n. 753 (30 de outubro de 1387 e 30 de junho de 1391, 12 de junho

de que fossem reconstruídos¹⁶⁸⁴. Por esta razão, estes contratos previam a isenção ou o pagamento parcial da renda durante os primeiros anos de vigência¹⁶⁸⁵. Embora sejam mais escassas no conjunto patrimonial que estudámos, conhecemos também a fixação de benfeitorias nas concessões enfitêuticas de prédios rústicos, nomeadamente o melhoramento dos terrenos¹⁶⁸⁶ ou a plantação de determinadas culturas¹⁶⁸⁷. O incumprimento destas medidas obrigava o cabido de Santa Justa a levar os enfiteutas dos seus prédios à audiência episcopal, instância que, por norma, provando-se a degradação dos imóveis, sentenciava a favor do senhorio, impondo o melhoramento dos prédios, tal como acordado¹⁶⁸⁸.

A fixação de uma caução era parte integrante destes contratos. Em 1299, o cabido de Santa Justa impôs 100 soldos como pena para o incumprimento do acordo¹⁶⁸⁹ e, a partir da entrada do século XIV, a multa mais frequente era o pagamento de 25 libras¹⁶⁹⁰ ou, exceccionalmente, de 50 libras¹⁶⁹¹. Durante a última década dessa centúria, damos conta da inflação desta caução contratual

de 1394 e 2 de janeiro de 1434.

¹⁶⁸⁴ Cfr. MENJOT, Denis – *Murcia: ciudad fronteriza en la Castilla bajomedieval*. Murcia: Real Academia Alfonso X el sábio, 2008, p. 380.

¹⁶⁸⁵ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 44 (a 3 de setembro de 1380); ANTT, Col. S. Justa, m. 11, n. 231(1435).

¹⁶⁸⁶ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 82 (12 de novembro de 1394).

¹⁶⁸⁷ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 35, n. 802 (4 de julho de 1407).

¹⁶⁸⁸ Assim acontecia em 5 de maio de 1383 (ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 564) e a 14 de fevereiro de 1437 (ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 608).

¹⁶⁸⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 580.

¹⁶⁹⁰ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 25, n. 519 (15 novembro 1340); ANTT, Col. S. Justa, m. 35, n. 808 (27 de maio 1352) e ANTT, Col. S. Justa, m. 31, n. 711 (24 junho de 1382). Cfr. AMARAL – *São Salvador de Grijó...*, p. 76.

¹⁶⁹¹ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 140 (29 de agosto 1348) e ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 613 (17 de maio 1373).

para 100¹⁶⁹² ou 500 libras¹⁶⁹³ — quantia que atingiu níveis superiores durante o século seguinte com penalizações na ordem das 500¹⁶⁹⁴, 5000¹⁶⁹⁵ e 10000¹⁶⁹⁶ libras, 1 ou 2 marcos de prata¹⁶⁹⁷. O elevado montante destas multas dissuadiria o enfiteuta, uma vez que, como veremos, a rescisão dos contratos pouco convinha ao senhorio e a encampação dos prédios era permitida por este apenas em último recurso.

Como se vê, as oscilações destas coimas revelam a desvalorização monetária verificada nestes séculos, contudo a sua observação mais detalhada mostra que elas poderiam variar em função das expectativas dos contratos e das rendas principais estabelecidas. Por exemplo, em 1387, Santa Justa entregou o prazo de um pardieiro na rua que ligava Figueira Velha à mancebia, com a obrigação de reconstrução do imóvel, por uma renda anual de 40 soldos a pagar a partir do quinto ano do contrato¹⁶⁹⁸ e uma caução de não cumprimento de 1 marco de prata¹⁶⁹⁹. Do mesmo modo, em 1394, o cabido de Santa Justa emprazou ao escudeiro Rui Dias Viegas uns pardieiros na Rua de Tanoeiros¹⁷⁰⁰, fixando uma renda anual de 40

¹⁶⁹² Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 12, n. 389 (12 de outubro de 1390); ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 726 (4 de março de 1395) e ANTT, Col. S. Justa, m. 32, n. 722 (21 de novembro 1398).

¹⁶⁹³ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 34, n. 774 (22 de maio de 1396); ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n. 125 (18 de novembro de 1397) e ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 530 (7 de março de 1399).

¹⁶⁹⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n. 135 (9 outubro de 1405) e ANTT, Col. S. Justa, m. 11, n. 228 (junho de 1409).

¹⁶⁹⁵ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 97 (1406).

¹⁶⁹⁶ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 18, n. 381 (31 de dezembro de 1409) e ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 61 (23 de junho 1418).

¹⁶⁹⁷ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 107 (27 de setembro de 1426) e ANTT, Col. S. Justa, m. 18, n. 367 (23 de fevereiro de 1434).

¹⁶⁹⁸ Indicando que esta renda seria muito inferior ao valor real do prédio, a terceira pessoa deveria pagar mais 3 libras.

¹⁶⁹⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 32, n. 715 (30 de outubro de 1387).

¹⁷⁰⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 8, n.159 (12 de junho de 1394).

soldos e uma caução de 100 libras. Nestes contratos, o baixo valor da renda estaria relacionado com a obrigação de reconstrução dos pardieiros, que acarretaria pesados custos para o enfiteuta; simultaneamente, a elevada quantia da caução reforçava a garantia da reconstrução do prédio.

3.1.3. Contratos de duração em anos: arrendamentos

À semelhança do que expusemos relativamente aos contratos de aforamento, também o arrendamento foi uma estratégia pouco utilizada pela colegiada de Santa Justa para gerir e rentabilizar o seu património. Na verdade, conhecemos apenas seis contratos deste género, realizados entre 1355 e 1440, em que a colegiada entregava, por alguns anos, a exploração de prédios rústicos implantados no termo de Coimbra¹⁷⁰¹, de Penacova¹⁷⁰² e de Anadia¹⁷⁰³.

Os estudos acerca da propriedade de outras instituições eclesiásticas revelam que os arrendamentos eram muito esporádicos. Podemos salientar como exceção o mosteiro de São Salvador de Grijó que, durante a segunda metade do século XIV, recorreu ao arrendamento dos seus prédios cerca de 45% das vezes que concedeu a sua exploração. Contudo, esta não seria a modalidade preferida, mas o último recurso do senhorio para evitar o abandono das terras, num período de quebra demográfica. Aliás, as cláusulas contratuais do arrendamento assim o evidenciam, ressaltando a possibilidade de

¹⁷⁰¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, fls. 184 e 185 (1383); ANTT, Col. S. Justa, m. 25, n. 522 (1416); ANTT, Col. S. Justa, m. 25, n. 500 (1423); e ANTT, Col. S. Justa, m. 28, n. 643 (1440).

¹⁷⁰² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 697 (1373).

¹⁷⁰³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 16, n. 348 (1355).

rescisão, caso surgisse um foreiro que povoasse o prédio durante mais tempo¹⁷⁰⁴.

Na administração patrimonial de Santa Justa, não é fácil perceber o motivo que levou à escolha destes compromissos pouco duradouros, talvez porque tenham ocorrido muito pontualmente e, em alguns casos, tenham sido substituídos por outros de longa duração. Com efeito, em 1357, Vicente Anes e Constança Anes, moradores em Avelãs do Caminho, que tinham recebido o arrendamento das propriedades de Santa Justa nesse burgo, por cinco anos e pelo pagamento anual de 20 libras, receberam o emprazamento desses prédios pelo período correspondente à vida de ambos¹⁷⁰⁵. Neste último contrato, mantém-se o valor da renda e a condição fixada no primeiro de reconstruírem uma das casas, perdoando-se-lhes, para isso, 15 libras que tinham em dívida. Neste caso, a alteração do contrato de arrendamento para um em vidas pode ter sido, efetivamente, consequência da necessidade de realizar melhoramentos nos prédios, pois seria mais motivador para o enfiteuta reconstruir um prédio se tivesse tempo para o fazer e para tirar dele o respetivo proveito.

Por outro lado, as 6 jeiras do lombo de Santa Justa, no Campo do Mondego, arrendadas por nove anos, em 1423, poderiam corresponder a parte das 12 jeiras que já antes tinham sido alvo de um contrato de emprazamento¹⁷⁰⁶, alterando-se, neste caso, a estratégia de rentabilização destes prédios num processo inverso ao exposto.

Quanto à duração, estes compromissos podiam variar entre um e dez anos, representando os arrendamentos de nove anos 50% da sua totalidade.

¹⁷⁰⁴ Ver AMARAL – *São Salvador de Grijó...*, p. 81.

¹⁷⁰⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 16, n. 340.

¹⁷⁰⁶ Ver TT. Col. S. Justa, m. 25, n. 498 (1347).

Excluindo as formulações relativas à duração da concessão dos prédios, os aspetos formais e práticos dos contratos são semelhantes aos dos empenhamentos: é estipulada uma renda anual e a data do seu pagamento. Três destes contratos referem o pagamento de uma renda acessória e um deles — relativo à propriedade em Bendafé — fixa também o valor da alça¹⁷⁰⁷.

Tal como nas concessões de prazos em vidas, a maioria dos arrendamentos incluía a fixação de uma caução cujo valor variava: 25 libras¹⁷⁰⁸ (na segunda metade do século XIV), 100 libras¹⁷⁰⁹ (no início do século XV) e 2000 reais brancos¹⁷¹⁰ (em meados do século XV) — quantias que não diferiam significativamente das estabelecidas nos empenhamentos.

3.2. As renúncias

Entre 1363 e 1451, damos conta de uma série de renúncias relativas ao património da colegiada de Santa Justa cedido em enfiteuse. O ritmo de realização destas renúncias acompanha, de certo modo, o dos contratos de locação, o que mostra um maior dinamismo na gestão do património a partir dos últimos anos do século XIV — correspondentes ao período em que a instituição viu o seu senhorio aumentar através das doações. As rescisões de contratos assumiram números particularmente significativos em 1396, 1406 e 1442, coincidindo as duas últimas datas com o início dos priorados de Vasco Afonso e João Afonso, respetivamente. Nestes casos, acreditamos que a anulação dos contratos decorresse de uma política de revisão

¹⁷⁰⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, fls. 184 e 185 (2 de outubro de 1383).

¹⁷⁰⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 16, n. 348 e m. 30, n. 697.

¹⁷⁰⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 25, n. 500 e n. 522.

¹⁷¹⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 28, n. 643.

e de renegociação do seu cumprimento, levada a cabo pelos priores no encetar das suas funções¹⁷¹¹.

Na verdade, conhecemos a maioria destes atos porque eram registados no contrato de emprazamento que se lhes seguia¹⁷¹². Destas rescisões, setenta e três são relativas a locações em vidas e apenas uma diz respeito a uma concessão perpétua — valores proporcionais às preferências contratuais da colegiada.



Gráfico 12

Como já referimos, muitas dessas anulações faziam-se de forma compulsiva, na sequência da vigilância exercida pelo senhorio e com base no incumprimento dos acordos, tais como o não pagamento de renda ou a não realização das benfeitorias estipuladas. Contudo, a renúncia era permitida pela colegiada apenas como último recurso. Só após identificadas as infrações e acionados os mecanismos judiciais que obrigassem os enfiteutas a alterar a sua conduta é que se

¹⁷¹¹ Esta situação verifica-se no estudo de outras colegiadas: cfr. SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão...*, p. 133-136.

¹⁷¹² Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 593 (28 de maio de 1379); ANTT, Col. S. Justa, m. 22, n. 449 (25 de junho de 1405) e m. 8, n. 165 (20 de janeiro de 1428).

permitia a encampação. Assim, a 25 de outubro de 1421, Santa Justa acabava por permitir a renúncia de umas casas na sua freguesia, depois de ter sido emitida uma sentença que obrigava os enfiteutas a fazerem as devidas obras¹⁷¹³. Do mesmo modo, em junho de 1425, a colegiada recebia a renúncia de um contrato relativo a uma fornalha com casas, nesta freguesia, cujos concessionários incumpridores andavam excomungados há cerca de quatro anos. Neste último caso, a rescisão não se fez sem que os réus entregassem à colegiada, em jeito de pagamento da dívida, as casas onde residiam, nessa mesma freguesia¹⁷¹⁴.

Além das encampações realizadas por via judicial, a maioria destes atos fez-se, alegadamente, por vontade dos enfiteutas. Apesar de não conhecermos o motivo que originou grande parte das rescisões, cerca de 30% delas expõem as suas limitações: a incapacidade física — a doença¹⁷¹⁵ e a velhice¹⁷¹⁶ —, a dificuldade económica para manter os contratos e a ausência da cidade¹⁷¹⁷ eram as mais frequentemente invocadas. Como outros estudos similares referem¹⁷¹⁸, as mulheres sozinhas, sobretudo as viúvas, alegavam frequentemente falta de condições para explorar as terras ou manter as casas em bom estado¹⁷¹⁹. Todavia, o facto de serem mulheres sozinhas não era motivo suficiente para que a renúncia fosse permitida: em agosto de 1363, Inês Esteves, viúva de Gil Lourenço, pediu a encampação

¹⁷¹³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 476.

¹⁷¹⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 464 (19 de junho de 1425).

¹⁷¹⁵ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 673 (15 de setembro de 1396).

¹⁷¹⁶ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 18, n. 367 (3 de setembro de 1434).

¹⁷¹⁷ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 34, n. 776 (6 de janeiro de 1406).

¹⁷¹⁸ Cfr BOTÃO – *Poder e influência...*, p. 76-77; SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão...*, p. 130-131.

¹⁷¹⁹ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 22, n. 449 (1405) e ANTT, Col. S. Justa, m. 21, n. 425 (3 de abril de 1392).

do contrato de umas casas na Rua da Moeda, alegando não poder pagar a renda, ao que a colegiada respondeu negativamente, dando a entender que as razões seriam ilegítimas e falsas¹⁷²⁰.

Parte destas renúncias serviam os propósitos da colegiada e dos enfiteutas, pois proporcionavam a atualização dos contratos, quanto às vidas de vigência ou ao valor da renda. Assim acontecia quando, no ato da anulação do contrato, os renunciantes apresentavam as condições para a imediata concessão do mesmo prédio. Nos inícios do século XV, Catalina Martins renunciou a uma vinha e olival que trazia emprazados, com a condição de que o prazo lhe fosse reentregue a si e ao seu marido, o que poderá denunciar um casamento recente e a vontade de a enfiteuta garantir a vigência do contrato pela vida de ambos¹⁷²¹. São também numerosos os casos em que os enfiteutas renunciavam com a condição de que o prazo fosse entregue a um seu familiar¹⁷²², a um herdeiro¹⁷²³ ou a qualquer outro indivíduo com quem a relação não era evidente¹⁷²⁴. Neste último caso, devemos equacionar a hipótese de estarmos perante a venda do usufruto ou da sua cedência, mediante outras contrapartidas¹⁷²⁵.

Por fim, resta referir que este género de atualizações de contratos por via da anulação e renegociação dos prazos poderia ser consequência de contendas por causa das pensões e rendas estipuladas. Assim, embora não conheçamos os motivos que estiveram na origem da questão, em 1406, na sequência de uma contenda com a colegiada por causa da renda de uma casa com cortinhal na Rua de Erigos, João Esteves entregou esses imóveis para lhe serem nova-

¹⁷²⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 3, n. 49 (17 de agosto de 1363).

¹⁷²¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 10, n. 200 (15 de junho de 1404).

¹⁷²² Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 111 (1411).

¹⁷²³ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 41 (23 de agosto de 1396).

¹⁷²⁴ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 10, n. 203 (1374).

¹⁷²⁵ Cfr. GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, p. 127.

mente contratados¹⁷²⁶. Por esse documento, o enfiteuta incumpridor recebeu o usufruto da propriedade por uma renda anual de 3 libras e a determinação de uma caução de 100 libras. Como desconhecemos o valor da renda anterior, não sabemos se ela subiu ou desceu relativamente ao contrato anulado.

4. As rendas

Para estudar a tipologia e o valor das rendas, optámos por distinguir a propriedade de Santa Justa implantada em Coimbra da localizada fora dessa cidade, pretendendo, assim, identificar as estratégias aplicadas à gestão da propriedade urbana e rústica.

Contudo, não podemos esquecer que, ainda assim, cada um dos grupos enquadra estruturas de natureza e características diversificadas. A propriedade situada na cidade abrange, maioritariamente, habitações de maiores ou menores dimensões, com um ou vários pisos, e também os cortinhais, os fornos e os lagares, entre outros. Quanto à propriedade localizada fora de Coimbra, nomeadamente em Águeda e Aveiro, apesar de incluir edifícios de habitação, optámos por inseri-la apenas num único quadro de análise, pois a excessiva fragmentação dos dados dificultaria a leitura e a compreensão das estratégias de gestão e rentabilização patrimonial. Para esta solução, pesou também o facto de a propriedade habitacional fora de Coimbra assumir valores pouco significativos.

¹⁷²⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 32, n. 729 (25 de janeiro de 1406).

4.1. Rendas do património com implantação na cidade de Coimbra

4.1.1. Renda principal

Como outros historiadores¹⁷²⁷ têm afirmado (em estudos sobre a propriedade, nesta mesma cronologia — em que a produção de contratos é significativa, principalmente a partir da entrada do segundo quartel do século XIV), a observação da tipologia das rendas coletadas dá-nos conta da intensa circulação de moeda em Coimbra, uma vez que a grande maioria das rendas era pedida em numerário.

Com efeito, 94% das rendas do património de Santa Justa implantado na cidade eram estipuladas em dinheiro, sendo que apenas 4% dos contratos (cerca de nove) previam a entrega de géneros, mais concretamente azeite e aves.

Estes casos residuais seriam consequência, quer da tipologia do prédio contratado, quer da sua localização na cidade. Assim, as rendas em azeite determinadas para dois contratos de duas casas térreas na Rua de Oleiros¹⁷²⁸ relacionar-se-iam com o facto de nesta rua haver vários lagares. Numa época de deflação e de instabilidade monetária, o azeite seria sobremaneira valorizado pelas suas múltiplas utilizações e pelo seu valor enquanto mercadoria transacionável. As rendas estipuladas pelo pagamento de aves — uma galinha ou um capão — correspondiam ao pagamento da concessão de pardieiros e cortinhais, propriedades que pelas suas características teriam um valor inferior. Damos conta, por exemplo,

¹⁷²⁷ Sobre Coimbra, cfr., entre outros, VARANDAS – *A Colegiada de São Pedro...*, p. 88-89 e GUARDADO – *A Colegiada de São Bartolomeu...*, p. 130; sobre Lisboa, SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão...*, p. 151; sobre Évora, SOUSA – *A propriedade das albergarias...*, p. 111.

¹⁷²⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 627 e 629 (13 de novembro de 1420 e 20 de fevereiro de 1420).

de um pardieiro e de um cortinhal na Rua de Oleiros¹⁷²⁹ e de dois cortinhais — um, junto da mancebia¹⁷³⁰ e outro, da judiaria¹⁷³¹. A determinação de rendas reduzidas, quase simbólicas, poderia indicar a pouca procura deste género de prédios, durante a década de trinta do século XV e o parco interesse por estas duas áreas da cidade — locais de exclusão e de segregação de populações por motivos morais e religiosos.

O valor das rendas cobradas em moeda, que fizemos converter em libras por ser esta a unidade monetária mais vezes utilizada¹⁷³², revelou que elas poderiam oscilar entre os 5 soldos por uma casa na Rua da Ladra¹⁷³³, em 1375, e as 18 e 20 libras, respetivamente, por umas casas sobradadas na Rua de Oleiros (1377) e por uma casa na Rua de Figueira Velha (1387)¹⁷³⁴. Na raiz de uma discrepância tão acentuada estaria a data de realização de ambas (recaindo a segunda no período de deflação do início do reinado de D. João I) e a proveniência dos enfiteutas. Com efeito, em 1375, era Lourenço Vasques, raçoeiro de Santa Justa, quem

¹⁷²⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 616 e 617 (6 de maio de 1435 e 8 de abril de 1443).

¹⁷³⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 11, n. 218 (30 de novembro de 1433).

¹⁷³¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 583 (20 de maio de 1434).

¹⁷³² Dada a dificuldade de estabelecer equivalências da moeda medieval portuguesa, optámos por converter todas as rendas em libras, segundo o esquema de 1 libra = 20 soldos = 240 dinheiros. Este sistema francês de contagem que equiparava a libra ao morabitino ou maravedí foi implementado em Portugal no reinado de D. Afonso III. A partir de finais do século XIV, a instabilidade e a deflação do sistema monetário refletiu-se na fixação das rendas, que indicavam o valor da «moeda antiga» ou mandavam que fossem pagas no numerário que corresse à data (por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 565 e m. 27, n. 610). Apesar do real estar em vigor desde 1398, ano em que foi emitido com o valor de 3,5 libras, e de, em 1415, D. João I ter colocado em circulação os reais brancos de 35 libras (MARQUES – «A moeda portuguesa...», p. 214 e TAVARES – «A moeda portuguesa...», p. 286), conhecemos apenas três documentos em que a renda era indicada em reais brancos [por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 615 e m. 26, n. 558 (23 de junho de 1418 e 19 de maio de 1419)]. Dada a fixação residual de rendas nesta unidade monetária, optámos por excluí-la da nossa análise.

¹⁷³³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 12, n. 229 (11 de novembro de 1375).

¹⁷³⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 635 e m. m. 26, n. 557.

recebia o prazo por apenas 5 soldos, pelo que acreditamos que o valor desta renda fosse apenas simbólico e que esta situação representasse uma exceção.

De acordo com os níveis médios das rendas estipuladas em libras e da sua articulação com as áreas de implantação dos imóveis de Santa Justa, damos conta de que o seu valor podia oscilar entre as 1,5 libras e as 8,5 libras, determinadas para a rua atrás da ousia da igreja de Santa Justa e para a Rua de Oleiros, respetivamente. Além deste arruamento, a Rua de Caldeireiros e a Rua de Figueira Velha tinham as rendas mais elevadas. Pelo contrário, as ruas junto do Adro de Santa Justa e as do seu setor Norte — Rua de *Erigos*, Quintal dos Fuseiros, Rua de Palhais e Rua de Vale Melhorado — eram aquelas onde a concessão dos edifícios implicava menores custos¹⁷³⁵. Na verdade, situada na base de Montarroio e na área em que a cidade crescia na direção dos férteis campos de Eiras e Coselhas, esta era uma das zonas mais ruralizadas de Coimbra e da freguesia de Santa Justa¹⁷³⁶.

A observação cronológica do valor médio das rendas cobradas por Santa Justa nos contratos de enfiteuse mostra, em primeiro lugar, uma tendência de diminuição entre o primeiro e o segundo quartel — reflexo de uma reduzida realização de contratos nestes períodos. A partir de então e até ao final da primeira metade do século XV, damos conta de uma tendência para a inflação dos custos de concessão da propriedade, notando-se a ascensão dos preços, sobretudo, no último quartel do século XIV. A este facto não será alheia a deflação da moeda que obrigava os senhorios

¹⁷³⁵ Neste conjunto, optámos por não considerar a Rua da Moeda, porque o valor aí apurado correspondia apenas a um prazo, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 3, n. 57 (12 de maio de 1370).

¹⁷³⁶ SARAIVA («A propriedade urbana...», p. 175-176) destaca como espaços de custos mais elevados, a Praça da Cidade e a Porta do Castelo e como áreas de custos mais reduzidos o Arnado, Montarroio e a Rua de S. Gião.

a elevarem as rendas para delas tirarem o mesmo proveito, todavia, dada a regularidade com que foram sempre estabelecidas em «moeda antiga», esse aumento poderia traduzir uma maior procura de habitação na cidade. Com efeito, o êxodo rural foi uma das consequências da crise do século XIV e da quebra demográfica desse período. A repentina falta de mão de obra verificada levou muitos dos que trabalhavam no campo a procurarem uma nova oportunidade na cidade.

Não obstante a tendência geral para o aumento dos custos de habitação, analisando a evolução dos preços dos imóveis de Santa Justa na cidade, percebemos que eram variáveis. Assim, em todo o período estudado, o seu aumento fez-se sentir em ruas como a de Figueira Velha e de Caldeireiros e em áreas como o Adro de Santa Justa, o que não aconteceu nas ruas de Oleiros e de *Erigos*. Nestes últimos arruamentos, a tendência para a inflação dos preços deu lugar a uma ligeira quebra, na passagem do primeiro para o segundo quartel do século XV.

Como vimos, o valor da renda da propriedade urbana poderia ser extraordinariamente variado tendo em conta as características dos prédios e o seu local de implantação. Analisada esta segunda variável, procuremos agora compreender os valores das rendas em função de cada uma das tipologias em causa. Ao ponderarmos separadamente as rendas das casas — térreas ou sobradadas, com ou sem cortinhal —, percebemos que o seu valor médio variou entre 2,6 libras, na primeira metade de Trezentos, e 5,8 libras na segunda metade da centúria seguinte. O valor médio da pensão anual estipulada para o pagamento de pardieiros andava entre os 10 soldos e as 5,5 libras, revelando uma tendência ascendente. As rendas dos cortinhais, normalmente, não ultrapassavam as 3,5 libras, sendo ainda muito frequente o pagamento de apenas uma galinha ou capão. Assim, em 1395, o empraçamento de um cortinhal com um poço na freguesia de Santa Justa por uma renda

anual de 20 libras era uma exceção, explicável, com certeza, pelo provimento de água¹⁷³⁷.

Nos contratos de enfiteuse, além do valor a solver ao senhorio, ficava bem explícita a data do pagamento: a renda principal incidia, particularmente, no dia de S. Miguel de setembro (40,5%)¹⁷³⁸, de S. João Baptista (22,8%)¹⁷³⁹, de Páscoa (2,3%)¹⁷⁴⁰, ou de Natal (4,7%)¹⁷⁴¹, sendo frequente o seu pagamento ser dividido por duas¹⁷⁴² ou três destas datas — neste caso, estipulava-se que fosse paga às terças do ano¹⁷⁴³. Todavia, a pensão poderia ser cobrada noutras datas — variáveis de contrato para contrato —, correspondentes às datas de aniversário da alma do doador do prédio¹⁷⁴⁴ ou a outras menos evidentes. Pelo menos nos inícios do século XVI, Santa Justa preferia recolher as rendas provenientes do seu património urbano no mês de setembro, tal como outras colegiadas e confrarias da cidade¹⁷⁴⁵. No entanto, a escolha da data para recolher os rendimentos fundiários varia com a região e a instituição em análise¹⁷⁴⁶.

¹⁷³⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 726 (4 de março de 1395).

¹⁷³⁸ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 12, n. 216 (9 de maio de 1359).

¹⁷³⁹ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 12, n. 224 (27 de novembro de 1378).

¹⁷⁴⁰ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 557 (3 de outubro de 1387).

¹⁷⁴¹ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 599 (25 de abril de 1421).

¹⁷⁴² Entre outras modalidades, o pagamento de metade da renda no Natal e a outra metade na Páscoa [por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 21, n. 426 (22 de maio de 1376)] ou de metade da renda na Páscoa e a outra metade a S. Miguel de setembro [por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 527 (11 de janeiro de 1366)].

¹⁷⁴³ Pagamento fraccionado da renda em três datas. Por exemplo: o Natal, Páscoa e S. João Baptista [ANTT, Col. S. Justa, m. 8, n. 160 (16 de abril de 1375)] ou o S. Miguel de setembro, a Páscoa e o S. João Baptista [ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 635 (1 de abril de 1377)].

¹⁷⁴⁴ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 620 (18 de junho de 1322) e ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n. 124 (28 de dezembro de 1335).

¹⁷⁴⁵ Cfr. GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, p. 141e SARAIVA – «A propriedade urbana...», p. 174-175.

¹⁷⁴⁶ Cfr., entre outros, SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão...*, p. 158 e 159.

4.1.2. Rendas acessórias

A partir de 1339, damos conta do início da cobrança de rendas acessórias nos contratos de enfiteuse relativos à propriedade urbana de Santa Justa¹⁷⁴⁷. Estas rendas teriam um caráter recognitivo e, no sistema enfitêutico, funcionavam como uma reminiscência da relação feudal, obrigando os detentores dos contratos a fazer certas oferendas ao senhorio¹⁷⁴⁸. As rendas acessórias eram, normalmente, solvidas em aves¹⁷⁴⁹, ovos¹⁷⁵⁰ ou, mais raramente, em produtos de olaria¹⁷⁵¹. De forma esporádica, firmava-se nos contratos a possibilidade de substituir este tipo de contribuições por uma quantia monetária equivalente: por norma, cada capão correspondia a 5 soldos¹⁷⁵².

Ainda que, até à entrada do último quartel do século XIV, a determinação destas direituras tenha tido pouca expressão, a partir desta data surge em mais de 40% dos contratos. Acreditamos, pois, que este acréscimo das rendas acessórias funcionasse como compensação da desvalorização da moeda¹⁷⁵³.

A quase totalidade das rendas acessórias era recolhida no dia de S. Miguel de setembro (92%)¹⁷⁵⁴ e as restantes, no de S. João

¹⁷⁴⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 23, n. 455 (8 de outubro de 1339).

¹⁷⁴⁸ Cfr. DURAND – *Les campagnes portugaises...*, p. 371-372.

¹⁷⁴⁹ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 585 (1 de outubro de 1408) e ANTT, Col. S. Justa, m. 32, n. 719 (10 de março de 1402).

¹⁷⁵⁰ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 29, n. 657 (9 de abril de 1450).

¹⁷⁵¹ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 632 (17 de abril de 1390).

¹⁷⁵² Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 58 (22 de abril de 1369), ANTT, Col. S. Justa, m. 19, n. 390 (5 de maio de 1373) e ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 83 (24 de novembro de 1382).

¹⁷⁵³ Verificamos a mesma estratégia na administração patrimonial de outras instituições. Cfr. GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, p. 139 e SERRA – *A Colegiada de Santo Estêvão...*, p. 155 e 156.

¹⁷⁵⁴ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 750 (6 de maio de 1368).

Baptista¹⁷⁵⁵. Sem qualquer relação significativa com o anterior proprietário do imóvel, estes pagamentos eram remidos anualmente em homenagem ao senhorio, associando-se às festas religiosas de junho e, sobretudo, de setembro — celebração das colheitas agrícolas.

4.2. Rendas do património com implantação no exterior da cidade de Coimbra

4.2.1. Renda principal

Nos séculos XIV e XV, tal como nos prédios urbanos, também as rendas da propriedade rústica eram cobradas maioritariamente em dinheiro¹⁷⁵⁶ (57%). Seguiu-se a cobrança de rendas fixas em géneros (34%) — pedidas, no aro da cidade, em alqueires de azeite¹⁷⁵⁷, salvo raras exceções¹⁷⁵⁸. Os contratos de prédios no termo e noutras regiões também estabeleciam rendas fixas em géneros a remir, desta feita, em determinada quantia de cereal¹⁷⁵⁹. É também nesta área que damos conta das rendas de carácter parciário, algumas (como vimos) estipuladas nos contratos de duração vitalícia e hereditária¹⁷⁶⁰.

¹⁷⁵⁵ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 32, n. 719 (10 de março de 1402).

¹⁷⁵⁶ Segundo GONÇALVES (– *O Património do mosteiro...*, p. 292) «... também a terra participava largamente no processo de monetarização das rendas senhoriais...».

¹⁷⁵⁷ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 29, n. 660 (29 de dezembro de 1387).

¹⁷⁵⁸ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 81 (5 de maio de 1403).

¹⁷⁵⁹ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 140 (29 de agosto de 1348) e ANTT, Col. S. Justa, m. 25, n. 502 (22 de janeiro de 1442).

¹⁷⁶⁰ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 5 (16 de junho de 1294) e ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 4 (28 de agosto de 1351).

A partir dos inícios do século XIV, a fraca aplicação da renda parciária (6%) no senhorio de Santa Justa traduziria a preferência generalizada de os senhores substituírem esta renda por outra fixada em géneros ou em dinheiro. Com esta estratégia, garantiam um valor que não variasse consoante a maior ou menor produtividade de cada ano agrícola. Porém, com este sistema, o camponês era agravado com a obrigação de pagar um valor fixo, fosse qual fosse o sucesso do seu ano agrícola. Quando estipulado em numerário, o enfiteuta via-se obrigado a vender géneros no mercado, o que não lhe convinha¹⁷⁶¹.

Apesar de pouco implementadas, podemos perceber uma alteração na determinação destas pensões alíquotas. Assim, durante o século XIII, nos aforamentos das herdades de Bendafé e de Quintela, Santa Justa estabelecia, respetivamente, o pagamento do sexto e do quinto da produção¹⁷⁶², enquanto na segunda metade do século XIV, na concessão de propriedades no Bolão¹⁷⁶³ e no Campo do Mondego¹⁷⁶⁴, não determinava menos do que o quarto da produção. As rendas inferiores ao quarto do fruto teriam como principal objetivo aliciar povoadores para Bendafé e criar boas condições à exploração de Quintela que, no mesmo contrato, a colegiada dividia em três casais¹⁷⁶⁵. Por outro lado, na centúria de Quatrocentos, à exceção do aforamento de um casal em

¹⁷⁶¹ Cfr. COELHO – *O Baixo Mondego...*, p. 309-312 e 314.

¹⁷⁶² Ver, respetivamente, documento 14a, em anexo e ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 5 (novembro de 1226 e 16 de junho de 1294).

¹⁷⁶³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 25, n. 498 (1374) e ANTT, Col. S. Justa, m. 28, n. 648 (5 de janeiro de 1372).

¹⁷⁶⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 25, n. 499 (17 de abril de 1374) e ANTT, Col. S. Justa, m. 25, n. 504 (9 de outubro de 1392). Em terras de boa produtividade como as do Bolão e do Campo do Mondego a fração de $\frac{1}{4}$ era, de facto a mais implementada, cfr. COELHO – *O Baixo Mondego...*, p. 319.

¹⁷⁶⁵ Ver *Ibidem*, p. 319-325: «... é pelo estabelecimento de uma fracção baixa sobre a colheita e a isenção da renda nos anos iniciais de amanho da terra que mais se dinamiza o aproveitamento de novas terras...».

Ervideira¹⁷⁶⁶ pela entrega do oitavo, o valor da pensão parciária para as terras do reguengo do Bolão e do Campo do Mondego é a quarta parte do fruto — sublinhe-se a riqueza e a fertilidade destes terrenos da região de Coimbra.

No início do último quartel do século XIV, a quase totalidade dos contratos estipulava rendas em dinheiro, mas esta tendência revela uma quebra acentuada no período seguinte. Paralelamente, as rendas em géneros passam a ser maioritárias na entrada do século XV, surgindo em cerca de 89% dos contratos, no segundo quartel dessa centúria. Ao contrário do que se verificou noutras regiões de Portugal, em que a tendência para a monetarização da renda não pareceu sofrer retrocesso¹⁷⁶⁷, no aro de Coimbra, nomeadamente, para os olivais, os senhores da cidade readotaram a renda em géneros, naturalmente para evitar a arrecadação de numerário em período de deflação e instabilidade monetária¹⁷⁶⁸.

A compreensão do valor da propriedade com características rústicas e aptidões agrícolas está, desde logo, comprometida pelo desconhecimento de indicadores como as dimensões ou os níveis de fertilidade. Todavia, apesar da impossibilidade de criar um valor padrão por área, por tipologia e por aptidões agrícolas dos prédios, podemos perceber que: 43% das rendas em dinheiro se fixavam entre as 3 e as 6 libras: 32% eram inferiores a 3 libras, podendo ser apenas de 10 soldos¹⁷⁶⁹; e 25% oscilavam entre as 6 e as 21 libras.

A análise das rendas em moeda por tipologia do prédio permite perceber que as propriedades mais valiosas eram as almuinhas nas imediações da cidade. Com efeito, o valor médio das suas rendas rondava as 8 libras na segunda metade do século XIV, e as 10 libras

¹⁷⁶⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 4 (28 de agosto de 1351).

¹⁷⁶⁷ Cfr., por exemplo, AMARAL – *São Salvador de Grijó...*, p. 105-108.

¹⁷⁶⁸ Cfr. COELHO – *O Baixo Mondego...*, p. 327-329.

¹⁷⁶⁹ Este valor é pedido em apenas um contrato relativo a uma vinha em Vale Meão, ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 681 (14 de dezembro de 1382).

na primeira metade do século XV. Seguiam-se-lhes os casais e só depois as vinhas e os olivais, sendo a maioria das rendas destes últimos estipulada em géneros. Já as pensões correspondentes à concessão das almuinhas e das vinhas eram fixadas sempre em dinheiro, certamente por a colegiada não ter forma de armazenar o vinho e os legumes frescos — produtos de rápida perecibilidade.

As rendas em géneros eram pagas: 70%, em azeite; 18%, em cereal; 6%, simultaneamente em azeite e cereal; e 6%, em aves. A maioria das rendas pedidas em azeite correspondia a valores entre os 2 e os 5 alqueires, mas podiam (mais raramente, sobretudo durante o século XV) chegar aos 12 ou aos 20 alqueires, nomeadamente em terras como as de Água de Maias¹⁷⁷⁰, de Torgalhia¹⁷⁷¹ ou da Cabeça de Alcará¹⁷⁷². No século XV, a determinação de rendas combinadas de azeite e cereal¹⁷⁷³ dá-nos conta da simultaneidade destas culturas no Quarto da Corredoura, onde, como vimos, se localizava a maior mancha de olival da cidade de Coimbra.

Por seu turno, o ingresso de cereal na colegiada de Santa Justa, para além do que provinha das pensões parciárias, não era muito frequente: recebia alguns alqueires das terras no Quarto da Corredoura; cerca de 4 moios das propriedades do Bolão; 1 moio do pão meado das parcelas no Porto de Ossa; e 8 alqueires da zona de S. Martinho de Árvore.

As datas do pagamento das rendas das propriedades situadas fora de Coimbra eram semelhantes às dos prédios localizados na cidade: privilegiava-se o pagamento em numerário e em cereal no

¹⁷⁷⁰ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 19, n. 387 (1401).

¹⁷⁷¹ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 9, n. 179 (25 de dezembro de 1415).

¹⁷⁷² Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 37, n. 838 (26 de junho de 1426).

¹⁷⁷³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 80 (14 de dezembro de 1426); ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 92 (7 de abril de 1436); e ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 93 (14 de março de 1439).

dia de S. Miguel de setembro, por altura das colheitas. Neste caso, a novidade reside na escolha do dia de Entrudo¹⁷⁷⁴ para o pagamento bianual das rendas em azeite, que, por vezes, estipulavam que ele não deveria ter mais de oito¹⁷⁷⁵ ou quinze dias¹⁷⁷⁶. As datas de pagamento da renda principal das propriedades localizadas fora de Coimbra eram bastante variadas. Por exemplo, há um contrato em que se determina a entrega de uma libra por mês¹⁷⁷⁷ e outro em que se escolhe o dia de Santa Justa (19 de julho) para pagamento¹⁷⁷⁸.

4.2.2. Rendas acessórias

A renda principal não era a única que o enfiteuta deveria pagar ao senhorio do prédio que explorava: era muitas vezes agravada com outros pagamentos de valor mais ou menos reduzido a entregar em simultâneo ou noutra data.

Tal como as rendas acessórias sobre o património urbano, também estas revelaram uma tendência de aumento a partir do último quartel do século XIV e pelas mesmas razões. As rendas acessórias sobre a propriedade urbana recaíam sobre cerca de 35% dos contratos e, na propriedade rústica, sobre 32%, atingindo os 47% no primeiro quartel do século XV. No dia de S. Miguel de setembro, o pagamento destas contribuições traduzia-se na entrega à igreja de: 1 galinha (31%); 1 ou 2 capões (22 e 29%); ovos, pão e pequenas quantias monetárias, em quantidade e combinações variadas.

¹⁷⁷⁴ Reflexo de um calendário agrícola variável de região para região, em Alcobça as rendas em azeite eram solvidas cerca de 2 meses mais cedo do que o determinado para as de Santa Justa, cfr. GONÇALVES – *O Património do mosteiro...*, p. 300.

¹⁷⁷⁵ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 37, n. 843 (21 de outubro de 1449).

¹⁷⁷⁶ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 97 (1406).

¹⁷⁷⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 25, n. 510 (1365).

¹⁷⁷⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 20, n. 405 (17 de julho de 1371).

Os aforamentos de terras maiores, como Bendafé e Quintela, e os emprazamentos das áreas mais férteis do Campo do Mondego e do reguengo do Bolão estabeleciam outros foros e direituras, como a eirádega, a pedida do mordomo, a alça e o *corazil*.

No conjunto das rendas de Santa Justa, a eirádega foi a que se implementou mais cedo: correspondia ao direito que o senhor reclamava de poder tirar um quinhão do cereal quando ele se encontrava na eira, ou seja, antes de lhe ser subtraída a porção correspondente à pensão anual. Sendo, inicialmente, um tributo sobre o cereal, acabou por se estender ao vinho, mais raramente, ao linho¹⁷⁷⁹ e a outro tipo de géneros. Assim, enquanto para Bendafé e para o Campo do Mondego, Santa Justa estabelecia apenas uma quantia de cereal¹⁷⁸⁰, os camponeses de Quintela deveriam juntar-lhe um cabrito e os de Ervideira, um capão e dez ovos¹⁷⁸¹.

Também em Quintela (1294) e no casal de Ervideira (1351), se determinou a pedida do mordomo, isto é, uma quantia a remir ao oficial da colegiada encarregado de receber a renda: uma fogaça, um peixe e um pato, em Quintela; uma fogaça e uma tigelada, no casal de Ervideira. Era uma forma de reconhecimento e remuneração do intermediário da instituição, incumbido da vigilância, divisão e recolha das rendas¹⁷⁸².

Em 1347, Santa Justa determinava o pagamento da *alça*, num contrato de emprazamento do lombo de Santa Justa, no Bolão. Esta prestação suplementar de origem pouco clara estaria relacionada com a superfície e o índice de produtividade das terras e, talvez por

¹⁷⁷⁹ Ver, entre outros, DURAND – *Campagnes portugaises...*, p. 374, COELHO – *O Baixo Mondego...*, p. 338 e MARREIROS – *A propriedade fundiária...*, p. 520.

¹⁷⁸⁰ Ver document 14a, em anexo e ANTT, Col. S. Justa, m. 25, n. 499.

¹⁷⁸¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 5 e n. 4.

¹⁷⁸² Cfr. COELHO – *O Baixo Mondego...*, p. 346 e MARREIROS – *A propriedade fundiária...*, p. 448.

isso, só a encontremos aplicada aos terrenos do Bolão¹⁷⁸³. A sua implementação na região do Baixo Mondego teve especial significado durante o século XIV, compensando a redução de rendimentos causada pela crise¹⁷⁸⁴.

Outro dos foros predominantes nesta época era a fogaça, um tributo relativo à habitação — o fogo¹⁷⁸⁵ —, normalmente pago em cereal ou em pão¹⁷⁸⁶. Com efeito, Santa Justa determinou-o uma única vez, em agosto de 1351, no empraçamento de um casal em Ervideira, impondo a entrega de 2 alqueires de trigo¹⁷⁸⁷.

Também nesse empraçamento, resta referir a cobrança do *corazil* — parte do porco entregue ao senhorio na matança.

Na administração patrimonial da colegiada, não encontramos, nos séculos XIV e XV, outros foros relevantes, como a entrada ou a *robora*¹⁷⁸⁸, nem a determinação de corveias ou de serviços que os camponeses deveriam prestar ao senhor das terras.

5. Os concessionários da propriedade de Santa Justa

Resta-nos perceber quem eram os homens e as mulheres que usufruíam e exploravam o património que descrevemos e que, de certo modo, avaliámos.

Os contratos de enfiteuse registam, em 75%, dos casos, a presença do casal a quem era feita a concessão do prédio e, apesar de sabermos que grande número destes acordos determinava a futura

¹⁷⁸³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 25, n. 498.

¹⁷⁸⁴ Cfr. COELHO – *O Baixo Mondego...*, p. 350.

¹⁷⁸⁵ Cfr. COELHO – *O Baixo Mondego...*, p. 344.

¹⁷⁸⁶ Cfr. DURAND – *Campagnes portugaises...*, p. 369-371.

¹⁷⁸⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 4.

¹⁷⁸⁸ Cfr. MARREIROS – *A propriedade fundiária...*, p. 448 e DURAND – *Campagnes portugaises...*, p. 371.

nomeação de um titular que sobrevivesse aos primeiros enfiteutas, apenas num caso se regista a designação de três indivíduos¹⁷⁸⁹. Reconhecemos também um caso em que o contrato é entregue a dois indivíduos do sexo masculino, homens de serviço¹⁷⁹⁰, não se conhecendo qualquer relação familiar entre ambos.

Alguns prédios (28%) foram contratados apenas a um titular, quando se tratava de: clérigos (por isso, sem família); mulheres viúvas ou solteiras, muitas delas sergentes de beneficiados de Santa Justa; e mesteiros, mercadores ou lavradores, eventualmente solteiros.

Normalmente, na maioria dos contratos entre a colegiada e uma unidade familiar (79%), o primeiro titular era o homem. As poucas mulheres que surgem a encabeçar os contratos — viúvas, sergentes, tendeiros ou tecedeiros — procuravam casas de habitação ou prédios rústicos no aro de Coimbra.

Procuremos, de seguida, perceber o perfil destes indivíduos de acordo com a sua residência, grupo social e ocupações profissionais.

5.1. Geografia de residência

Observando o local de residência¹⁷⁹¹ dos enfiteutas dos contratos, verifica-se que cerca de 70% eram residentes na cidade de Coimbra¹⁷⁹². Destes, 17% eram da freguesia de Santa Justa, 3% de S. Salvador, de Santiago e da região de Celas de Guimarães, enquanto 51% eram apenas identificados como moradores em Coimbra, sem

¹⁷⁸⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 637 (12 de dezembro de 1378).

¹⁷⁹⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 11, n. 201 (5 de novembro de 1368).

¹⁷⁹¹ A residência dos enfiteutas vem expressa em 83% dos contratos estudados.

¹⁷⁹² A prevalência dos habitantes de Coimbra por entre os enfiteutas das instituições eclesíásticas da cidade é reiterada noutros trabalhos, ver, por exemplo, GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, p. 160.

menção da rua ou da paróquia. Ainda que muitos destes pudessem ser fregueses de Santa Justa, preferimos não os incluir nesse grupo, sem que houvesse outras evidências.

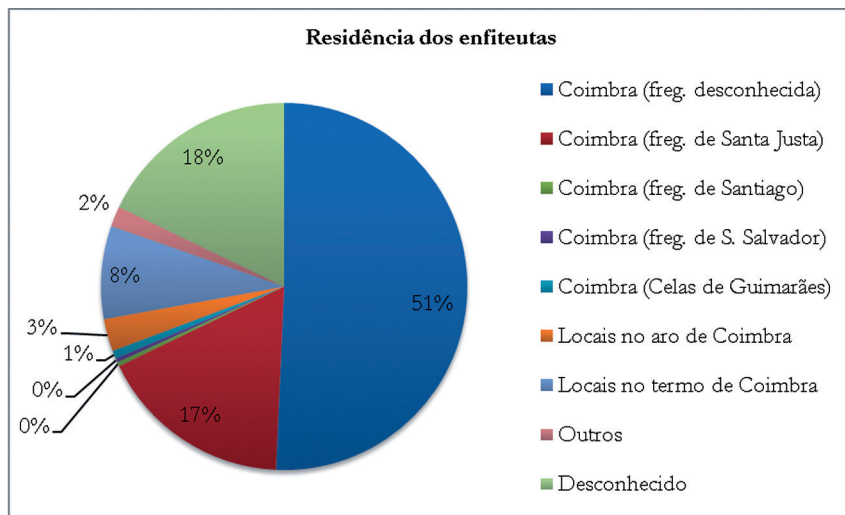


Gráfico 13

Ao trabalharmos com contratos de enfiteuse maioritariamente relacionados com propriedade urbana, houve a tentação de considerarmos fregueses de Santa Justa todos os que receberam prazos de casas aí localizadas. Todavia, preferimos não o fazer, sem que se coligissem outras indicações sobre os indivíduos em questão, porque, mesmo quando o contrato de um prédio fixava o imperativo de ser habitado, isso não significava que o seu titular o ocupasse obrigatoriamente.

Sempre que possível, considerámos no grupo de fregueses de Santa Justa indivíduos como Tomé Peres, almuinheiro, ou Álvaro Martins *Bocalvazinho*, criado e cozinheiro do mosteiro de Santa Cruz.

Na década de noventa do século XIV, receberam o prazo de casas no Adro de Santa Justa¹⁷⁹³ e, na entrada da centúria seguinte, foram identificados enquanto residentes nesse local¹⁷⁹⁴. Por outro lado, sem freguesia identificada, optámos por incluir nos moradores em Coimbra pessoas como o almocreve Afonso Miguéis, que, tendo recebido o prazo de umas casas em Santa Justa, em 1402, quatro anos depois, ao tomar o usufruto de propriedade rústica no aro de Coimbra foi referido apenas como morador nesta cidade¹⁷⁹⁵.

Assim, considerámos fregueses de Santa Justa apenas 17% dos concessionários dos prédios dessa colegiada, não obstante pensarmos que essa proporção seria superior, tanto no que dizia respeito à propriedade urbana como à rústica. Não nos esqueçamos da conveniência de Santa Justa em entregar aos seus fregueses o usufruto dos prédios que possuía fora da sua circunscrição paroquial, para receber deles o dízimo completo.

De facto, nenhuma igreja paroquial abria mão do dízimo da produção das suas herdades e dos que as cultivavam. Por exemplo, em 1311, por uma sentença eclesiástica, Santa Justa ganhava o direito de receber o dízimo de uma propriedade que não lhe pertencia e estava fora da sua área de jurisdição, mas que era cultivada por um seu paroquiano¹⁷⁹⁶. Quanto às terras fora das circunscrições paroquiais, fatores como a posse da terra por estas igrejas, a freguesia dos detentores laicos e a paróquia dos seus usufrutuários podiam levar à partilha do dízimo por duas ou mais paróquias. Na verdade, a conjugação destas circunstâncias conduzia a frações bastante

¹⁷⁹³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 32, n. 727 (11 de maio de 1395) e ANTT, Col. S. Justa, m. 11, n. 225 (30 de junho de 1399).

¹⁷⁹⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 756 (21 de janeiro de 1406) e ANTT, Col. S. Justa, m. 36, n. 81 (5 de novembro de 1412).

¹⁷⁹⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 586 (8 de agosto de 1402) e ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 97 (ano de 1406).

¹⁷⁹⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 303 (29 de abril de 1311).

complexas, resolvidas apenas em audiência eclesiástica. Foi o caso da demanda (1386), pela qual Santa Justa mandou citar o prior de Eiras por se ter apoderado da décima parte do milho de um campo semeado pelos seus fregueses, não respeitando o facto de a terra ter sido preparada e sachada por paroquianos de Santa Justa¹⁷⁹⁷.

No entanto, apenas 38% desses paroquianos receberam propriedades rústicas e destes só 13% residiriam na referida paróquia. A preferência dos moradores desta freguesia pela propriedade urbana fica clara: 58% contratou apenas esta tipologia de prédios e só 4% recebeu prazos de bens de ambos os tipos.

A presença de habitantes de outras áreas de Coimbra entre os concessionários dos prédios desta colegiada — residual e restrita às décadas de vinte e quarenta do século XV — revela o seu interesse pelos olivais no aro da cidade, nomeadamente na Torgalhia¹⁷⁹⁸ e em Eiras¹⁷⁹⁹. Apenas Gonçalo Peres, freguês de Santiago e criado do bispo de Coimbra, D. Fernando, emprazou casas na Judiaria Nova¹⁸⁰⁰.

Dos enfiteutas com residência fora de Coimbra, identificámos: 8% provenientes do termo da cidade; 3% do seu aro; e 2% de localidades fora destas circunscrições. No geral, a opção destes indivíduos foi contratar prédios junto às terras onde habitavam¹⁸⁰¹. Por exemplo: eram de Bendafé os homens que receberam a sua carta de povoação, em 1226¹⁸⁰², bem como João Francês, que arrendou uma herdade nesse local, em 1383¹⁸⁰³; o casal que recebeu o domínio útil de

¹⁷⁹⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 285 (29 de outubro de 1386).

¹⁷⁹⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 9, n. 180 e m. 36, n. 829 (20 de março de 1429 e 18 de outubro de 1442)

¹⁷⁹⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 73 (16 de dezembro de 1429).

¹⁸⁰⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27 n. 595 (1 de julho de 1429).

¹⁸⁰¹ Verifica-se a mesma tendência na gestão do património de outras instituições de Coimbra, cfr. GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, p. 160.

¹⁸⁰² Ver documento 14a, em anexo (novembro de 1226).

¹⁸⁰³ Ver ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, fls. 184 e 185 (2 de outubro de 1383).

quatro jeiras em *Ravaal*¹⁸⁰⁴ era dessa localidade; e os habitantes de Tentúgal (por exemplo, Fernão Anes) eram os mais interessados no usufruto das terras de Santa Justa, na Póvoa de Santa Cristina¹⁸⁰⁵.

O mesmo aconteceu com os enfiteutas que moravam no aro, como era o caso de oito titulares residentes em Eiras, que receberam prazos de bens em Lordemão¹⁸⁰⁶, Ingote¹⁸⁰⁷ ou em terras do Quarto da Corredoura, entre outras áreas rurais limítrofes¹⁸⁰⁸. Esta tendência era ainda mais clara no caso dos locatários com residência fora da cidade, aro e termo de Coimbra: os moradores em Águeda¹⁸⁰⁹, Aveiro¹⁸¹⁰ ou Avelãs do Caminho¹⁸¹¹ receberam herdades de Santa Justa localizadas nas suas áreas de residência.

Em suma, os locatários da propriedade de Santa Justa eram, maioritariamente, gente da cidade que procurava o usufruto de propriedade nesta freguesia ou nas terras do aro e do termo de Coimbra. Cremos que, entre eles, haveria mais fregueses desta igreja do que os que conseguimos apurar, tendo ficado, no entanto, claro que neste grupo predominavam os habitantes da cidade. Os residentes no termo ou noutras jurisdições eram exceções que confirmavam a regra: surgiam, na sua maioria, a receber o usufruto de propriedades que a igreja detinha nas localidades onde viviam.

¹⁸⁰⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 28, n. 648 (5 de janeiro de 1372).

¹⁸⁰⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 494 (ano de 1399).

¹⁸⁰⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 84 (30 de setembro de 1375).

¹⁸⁰⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 86 (10 de janeiro de 1435).

¹⁸⁰⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 93 (14 de março de 1439).

¹⁸⁰⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 25, n. 508 (26 de março de 1370).

¹⁸¹⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 16, n. 336 (20 de fevereiro de 1357).

¹⁸¹¹ Ver, por exemplo, ANTT, Col. S. Justa, m. 16, n. 340 (26 de setembro de 1357).

5.2. Caracterização socioprofissional

Se a morada dos usufrutuários desta propriedade, articulada com a geografia dos prédios que contratavam, deixa perceber as suas preferências e comportamentos, o seu enquadramento socioprofissional permitirá apurar outras conclusões.

Deixámos de lado 19% do universo constituído por aqueles que considerámos paroquianos de Santa Justa e pelos serviçais da colegiada, porque o seu perfil social já foi delineado. Pela mesma razão, também não nos deteremos sobre os clérigos da colegiada, ainda que os tenhamos incluído na análise quantitativa para que se perceba o seu peso neste conjunto.

Não foi possível apurar o grupo socioprofissional de 29% da amostra, ainda que tenhamos sobreposto dados provenientes de vários diplomas, sempre que nos pareceram referir-se ao mesmo indivíduo. Assim, foi possível estabelecer o grupo socioprofissional de enfiteutas não caracterizados nos respetivos contratos, como foi o caso de Aparício Domingues¹⁸¹², candeeiro do rei D. Pedro e alferes de Coimbra, e de Gomes Anes¹⁸¹³, almuinheiro.

A análise social dos concessionários de Santa Justa revela a fraca representatividade dos grupos privilegiados. À exceção de alguns escudeiros interessados nas terras do aro da cidade, a nobreza está praticamente ausente deste grupo e o clero surge, na sua maioria, representado pelos priores e raçoeiros da colegiada. Uma vez que a nobreza era um dos principais detentores do solo, não é de estranhar o seu desinteresse pela propriedade das igrejas paroquiais. Já os capitulares de Santa Justa optavam por contratar propriedades urbanas

¹⁸¹² Conhecemos o percurso de Aparício Domingues de 1374 até, pelo menos, 1383: ver ANTT, Col. S. Justa, m. 9, n. 174; ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 564; ANTT, Col. S. Justa, m. 9, n. 174.

¹⁸¹³ Conhecemos o percurso deste indivíduo entre 1391 e 1402: ver ANTT, Col. S. Justa, m. 18, n. 378; ANTT, Col. S. Justa, m. 12, n. 244.

ou agrícolas pertencentes, sobretudo, à sua colegiada — razão pela qual representam 85% do clero que recebia prazos desta colegiada, tal como acontecia com outro clero paroquial de Coimbra¹⁸¹⁴.

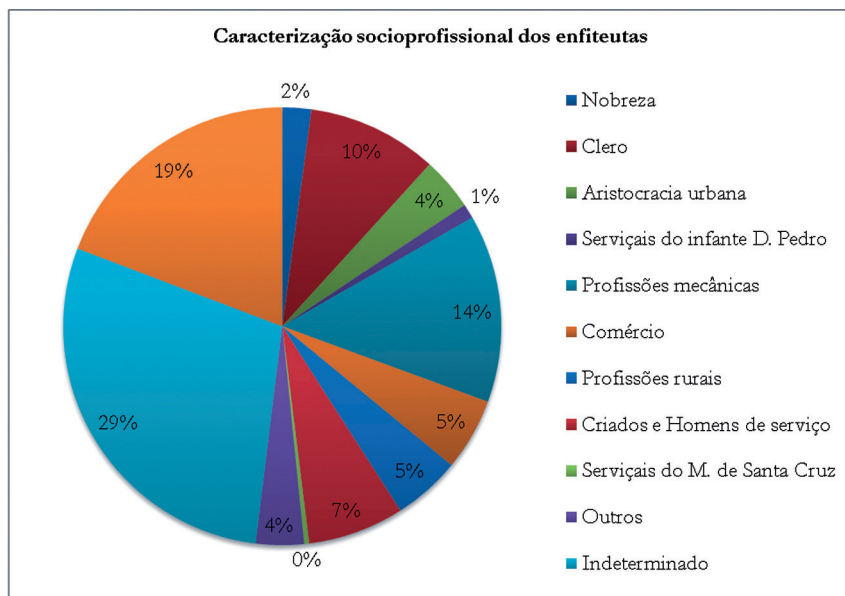


Gráfico 14

Assim, 45% dos titulares dos contratos pertenciam a estratos sociais não privilegiados. Ainda assim, a aristocracia urbana de Coimbra marcava presença com alguns funcionários concelhios, oficiais régios e, principalmente, tabeliães. À exceção destes últimos, a presença deste oficialato era residual, provavelmente porque Santa Justa os cativava menos por estar mais afastada dos centros de decisão política e militar. Já a colegiada de S. Pedro emprazava a oficiais

¹⁸¹⁴ A presença residual da nobreza e de eclesiásticos de outras instituições religiosas verifica-se, igualmente, nos trabalhos de GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...* p. 161 e de VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro...*, p. 109.

do poder régio e concelhio uma parte considerável das casas que detinha na sua paróquia¹⁸¹⁵. Mas as exceções confirmam a regra: Aparício Domingues e Gil Lourenço, candeeiro e ouvidor do rei D. Pedro, receberam o usufruto de casas nesta área, respetivamente, na Rua de Figueira Velha e na Rua da Moeda. Todavia, três anos mais tarde, o primeiro respondeu perante o tribunal eclesiástico por falta de manutenção do prédio, o que poderá indiciar o abandono do imóvel. Quanto ao prazo na Rua da Moeda, vimos anteriormente, como aquela era uma rua de forte implantação da propriedade régia e, por isso, talvez mais atrativa dos grupos sociais mais elevados.

Em relação aos tabeliães¹⁸¹⁶, registamos cinco contratos, entre 1368 e 1407, relativos a imóveis nas ruas de Figueira Velha, da Ladra e de Figueiredo¹⁸¹⁷. No caso de Gonçalo Martins — tabelião cujo percurso podemos acompanhar na produção dos documentos de Santa Justa entre 1349 e 1384 —, sabemos que a colegiada lhe entregou umas casas na Rua de Figueira Velha por 40 soldos: o contrato explica que, sendo o valor real do imóvel superior à renda estabelecida, a diferença constituía uma retribuição da igreja pelos muitos serviços que ele lhe prestou¹⁸¹⁸.

Mas o interesse da aristocracia urbana de Coimbra recaiu também sobre propriedades rústicas: em 1348, Vasco Domingues, almoxarife de Coimbra, recebeu o prazo de terras no reguengo do Bolão¹⁸¹⁹ e,

¹⁸¹⁵ Cfr. VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro...*, p. 109.

¹⁸¹⁶ A presença dos tabeliães também era significativa em S. Bartolomeu, cfr. GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, p. 162.

¹⁸¹⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 35, n. 793 (27 de fevereiro de 1368), ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 569 (10 de abril de 1375), ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 528 (22 de abril de 1369), ANTT, Col. S. Justa, m. 12, n. 238 (21 de julho de 1403) e ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 556 (ano de 1407).

¹⁸¹⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 569 (10 de abril de 1375).

¹⁸¹⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 140 (9 de agosto de 1348).

na segunda metade do século XIV, dois tabeliães receberam olivais no aro da cidade¹⁸²⁰.

Optámos por analisar separadamente o caso de dois homens da casa do infante D. Pedro, duque de Coimbra, pertencentes a camadas sociais baixas, mas que gozavam da proteção do mais poderoso senhor laico de toda a região¹⁸²¹. Ambos residentes em Coimbra, Pedro Afonso, sapateiro do infante D. Pedro¹⁸²², e João de Montemor¹⁸²³, seu criado, receberam, respetivamente, nos anos de 1426 e 1435, o prazo de herdades, no Quarto da Corredoura¹⁸²⁴, e de terras de pão, no Campo de Montemor¹⁸²⁵ — de onde João seria natural, a avaliar pelo elemento toponímico do seu nome.

Tal como noutros estudos sobre a propriedade eclesiástica de Coimbra, apurámos que as profissões mecânicas¹⁸²⁶ constituíam a maioria e registámos propriedades contratadas por profissionais dos mais diferentes ofícios, entre outros: produtores têxteis; transformadores de produtos alimentares, da madeira, do carvão e do barro; e trabalhadores das peles e do metal, nomeadamente do ferro.

Os mais numerosos eram os sapateiros, os carpinteiros e os oleiros, que contratavam imóveis na Rua de Oleiros, onde Santa Justa concentrava uma parte considerável da sua propriedade. Com efeito, dos oito prédios contratados por oleiros, apenas dois — um

¹⁸²⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 18, n. 373 e n. 375 (26 de julho de 1356 e 4 de novembro de 1362).

¹⁸²¹ O seu senhorio era constituído por Tentúgal, Pereira, Anobra, Montemor, Vila Nova de Anços e Buarcos. A sua casa era servida por 374 homens, muitos deles provenientes desta região, como daqui serão muitos dos que estarão a seu lado em Alfarrobeira, cfr. COELHO – *Baixo Mondego...*, p. 563-573.

¹⁸²² Sobre o seu percurso, ver COELHO – *O Baixo Mondego*, vol II, p. XII (12).

¹⁸²³ Sobre o seu percurso, ver COELHO – *Baixo Mondego*, vol. II, p. XII (10).

¹⁸²⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 80.

¹⁸²⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 28, n. 652.

¹⁸²⁶ Para esta cronologia, ver GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, p. 162; VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro...*, p. 108; e MORUJÃO – *Um Mosteiro Cisterciense...*, p. 108.

lagar na Conchada e um cortinhal perto da mancebia¹⁸²⁷ — não se localizavam nesse arruamento. Os sapateiros detinham o usufruto de imóveis urbanos na Rua de Oleiros e no Quintal dos Fuseiros, e de propriedades rústicas — vinhas e de olivais — no aro da cidade¹⁸²⁸. Os carpinteiros que moravam em Coimbra contrataram casas nesta freguesia¹⁸²⁹ e um carpinteiro residente em Lorvão recebeu, a 22 de julho de 1379, o empraçamento de cinco casais no termo de Penacova, provavelmente no local de Ervideira¹⁸³⁰.

Homens de serviço, criados e criadas representam cerca de 9% da amostra. Os primeiros, muito presentes durante a segunda metade do século XIV, procuravam casas e cortinhais na freguesia de Santa Justa¹⁸³¹, bem como algumas vinhas e olivais em áreas como Bordalo, Gemil, Quarto, mas também no termo da cidade¹⁸³². Principalmente nas primeiras três décadas do século XV, os criados (nem sempre identificados pelo seu amo — laico ou eclesiástico) surgiam como titulares dos contratos, mostrando interesse pelo usufruto de vinhas a ocidente de Montarroio, em Algeara e no

¹⁸²⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 13, n. 251 (18 de julho de 1442) e ANTT, Col. S. Justa, m. 11, n. 218 (30 de novembro de 1433).

¹⁸²⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 612 (12 de novembro de 1399), ANTT, Col. S. Justa, m. 30, n. 672 (ano de 1406), ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 29 (17 de julho de 1419), ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 753 (2 de janeiro de 1434) e ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 600 (ano de 1435).

¹⁸²⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 23, n. 452 (22 de abril de 1389), ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n. 12518 de novembro de 1397), ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 604 (ano de 1406).

¹⁸³⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 39.

¹⁸³¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 21, n. 424 (20 de março de 1377), ANTT, Col. S. Justa, m. 32, n. 731 (17 de maio de 1383), ANTT, Col. S. Justa, m. 32, n. 724 (18 de outubro de 1385), ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n. 129 (19 de novembro de 1397), ANTT, Col. S. Justa, m. 11, n. 237 (6 de novembro de 1399) e ANTT, Col. S. Justa, m. 32, n. 723 (18 de maio de 1423).

¹⁸³² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 17, n. 365 (16 de março de 1354), ANTT, Col. S. Justa, m. 9, n. 168 (26 de outubro de 1383), ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 582 (1 de janeiro de 1389), ANTT, Col. S. Justa, m. 34, n. 774 (22 de maio de 1396), ANTT, Col. S. Justa, m. 19, n.387 (ano de 1401), ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 81 e m. 28, n. 651 (6 de maio de 1403 e 13 de outubro de 1404) e ANTT, Col. S. Justa, m. 36, n. 829 (18 de outubro de 1442).

Arco¹⁸³³, bem como de casas na Judiaria Nova e na Rua de Oleiros¹⁸³⁴. Por exemplo, em 1429, Gonçalo Peres, criado do bispo de Coimbra, D. Fernando, recebeu o prazo de casas na judiaria — o que nos faz refletir acerca da tolerância religiosa e da relevância destes bairros no tecido urbano da cidade portuguesa tardo-medieval.

Embora não tenhamos referido todos os senhores de quem dependiam os criados titulares dos contratos, apresentamos o caso de Estêvão Anes, tojeiro do mosteiro de Santa Cruz que abastecia o cenóbio de lenha: em 1423, emprazava um cortinhal com laranjeiras e árvores, no Quintal dos Fuseiros, cujas confrontações indicam que se localizasse entre um cortinhal da Sé e outro de Santa Justa¹⁸³⁵. Trata-se de um caso que pode contribuir para esclarecer a relação entre duas instituições vizinhas: Santa Justa e Santa Cruz, o mais poderoso mosteiro da cidade que dominava a Baixa. Assim, a recepção do usufruto deste cortinhal poderá ter constituído uma forma de alargamento da propriedade do mosteiro que aí detinha outro prédio semelhante.

Trabalhadores rurais e comerciantes apresentam uma proporção semelhante de cerca de 6%. No primeiro grupo, destacam-se os almuinheiros, residentes em Coimbra, e os lavradores, moradores na cidade e em localidades do seu aro: Fala, Pedrulha ou Pé de Cão. Os almuinheiros recebiam contratos referentes a almuinhas, a vinhas em Montarroio e Vale de Figueira e a casas na freguesia de Santa Justa¹⁸³⁶. Já os lavradores, além de alguns olivais no Quarto

¹⁸³³ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 22, n. 449 (25 de junho de 1405) e ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 24 (15 de outubro de 1430).

¹⁸³⁴ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 611 (8 de julho de 1419), ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 595 (1 de julho de 1429), ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 583 (20 de maio de 1434).

¹⁸³⁵ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 32, n. 721 (18 de maio de 1423).

¹⁸³⁶ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 12, n. 232 (5 de dezembro de 1372), ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 636 (12 de dezembro de 1378), ANTT, Col. S. Justa, m. 5,

da Corredoura ou no Vale do Rosal, optavam por terras de pão — prédios de maiores dimensões, como as jeiras do Bolão, do Porto de Ossa e do Campo do Mondego¹⁸³⁷. Os almocreves, maioritariamente residentes em Coimbra, representavam cerca de 67% dos comerciantes e contratavam casas, cortiniais e pardieiros, nomeadamente na Rua de Figueira Velha, bem como o usufruto de vinhas (em Via de Cabras e Canelas) e de leiras (em Canelas).

Por fim, considerámos num outro grupo profissões como as de barbeiro, besteiro, cirurgião e mestre. Os últimos dois acabam por ter pouca expressão neste conjunto, surgindo uma única vez durante o segundo quartel do século XV: o Mestre João Francisco recebeu o prazo de umas casas na Rua de Caldeireiros¹⁸³⁸ e o Mestre Lopo, cirurgião¹⁸³⁹, recebeu o usufruto de uma vinha com olival em Assamassa. Com efeito, também os profissionais da saúde procuravam um acréscimo de rendimentos por via da exploração direta ou indireta de terrenos agrícolas. Numa cronologia semelhante, identificámos dois barbeiros que receberam propriedade no aro da cidade¹⁸⁴⁰. Mas quem assumia maior proporção neste conjunto eram os besteiros — militares profissionais, especializados no uso da besta — moradores em Coimbra e em Eiras. João Anes, besteiro-mor de Coimbra, recebeu o prazo de três casas em locais relativamente próximos: a Judiaria Nova, a Rua de Oleiros e a Porta

n. 134 (6 de dezembro de 1386), ANTT, Col. S. Justa, m. 32, n. 729 (25 de janeiro de 1406), ANTT, Col. S. Justa, m. 18, n. 378 (14 de outubro de 1390), ANTT, Col. S. Justa, m.12, n. 244 (6 de agosto de 1391) e ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 767 (17 de novembro de 1409).

¹⁸³⁷ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 25, n. 498 (ano de 1347), ANTT, Col. S. Justa, m. 25, n. 500 (ano de 1423), ANTT, Col. S. Justa, m. 17, n. 358 (20 de janeiro de 1432), ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 113 (27 de janeiro de 1438), ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 93 (14 de março de 1439), ANTT, Col. S. Justa, m. 25, n. 502 (22 de janeiro de 1442), ANTT, Col. S. Justa, m.28, n. 655 (ano de 1450).

¹⁸³⁸ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 11, n. 206 (18 de setembro de 1427).

¹⁸³⁹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 29, n. 657 (9 de abril de 1450).

¹⁸⁴⁰ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 22, n. 446 e m. 19, n. 393 (19 de janeiro de 1428 e 8 de fevereiro de 1438).

Mourisca¹⁸⁴¹. Os restantes, identificados como besteiros a cavalo, detinham prazos relativos a herdades na Várzea, em Redondo, em Lagoa e no Vale do Forno¹⁸⁴².

Pela estratificação social dos enfiteutas de Santa Justa e pela identificação dos interesses imobiliários, percebemos que os mestrais e os profissionais liberais residentes na cidade procuravam ter leiras, vinhas ou olivais junto à cidade, para acrescentarem o seu rendimento com produtos agrícolas. Por falta de provas, não sabemos se os exploravam direta ou indiretamente mas quando os prédios rústicos recebidos eram muitos, acreditamos que os dessem a explorar a outrem, mediante soldada ou por subcontratação¹⁸⁴³. Na maioria dos casos, julgamos tratar-se de intermediários entre a colegiada e os verdadeiros usufrutuários dos prédios — hipótese que se consolida quando um indivíduo contrata mais do que uma parcela urbana, sem que se conheçam renúncias.

Entre estes intermediários predominam os fregueses e os clérigos de Santa Justa, que não surgem apenas como enfiteutas da colegiada, mas também como testemunhas dos contratos¹⁸⁴⁴. Porém, no universo dos concessionários da propriedade de Santa Justa, também havia intermediários que não residiam na freguesia: João Anes, besteiro-mor, e Vicente Anes *Cabelos*, morador em Avelãs do Caminho, ilustram situações em que a propriedade seria

¹⁸⁴¹ Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 585; m. 27, n. 615 e m. 32, n. 720 (1 de outubro de 1408; 23 de junho de 1418 e 12 de agosto de 1425).

¹⁸⁴² Ver ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 87 (21 de abril de 1405); ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 110 (21 de junho de 1406), ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 89 (4 de maio de 1425) e ANTT, Col. S. Justa, m. 22, n. 437 (22 de outubro de 1433).

¹⁸⁴³ Ver, por exemplo, ANTT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 8, n. 369 (1 de fevereiro de 1366).

¹⁸⁴⁴ Veja-se, entre muitos outros, o exemplo de João de Elvas, cujo percurso conhecemos entre 1396 e 1406, o qual recebeu o prazo de, pelo menos, cinco parcelas de propriedade, ver ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 96 (30 de outubro de 1398); ANTT, Col. S. Justa, m. 37, n. 846 (4 de julho de 1400); ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 97 (1406).

subcontratada, constituindo uma fonte de rendimento. Assim, num período de trinta anos, João Anes recebeu vários prédios urbanos na freguesia de Santa Justa¹⁸⁴⁵, sem que se registasse qualquer renúncia; e, em cerca de quinze anos, Vicente Anes *Cabelos* recebeu o usufruto de todas as propriedades de Santa Justa em Avelãs do Caminho¹⁸⁴⁶.

¹⁸⁴⁵ Conhecemos o seu percurso entre 1408 e 1441, recebeu de Santa Justa, três contratos relativos a propriedade urbana: ver ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n.585 (1 de outubro de 1408); ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 615 (23 de junho de 1418); e ANTT, Col. S. Justa, m. 32, n.720 (12 de agosto de 1425).

¹⁸⁴⁶ Entre 1355 e 1370, recebeu o usufruto de todas as herdades e direitos de Santa Justa no burgo de Avelãs do Caminho, pelo que terá sido o real administrador desse património no local: ver ANTT, Col. S. Justa, m. 16, n. 348 (26 de setembro de 1355); ANTT, Col. S. Justa, m. 16, n.340 (1357); e ANTT, Col. S. Justa, m. 16, n. 345 (1370).

CONCLUSÃO

Conquistada definitivamente em 1064, Coimbra conheceu, desde essa data até aos inícios do século XIII, um período de estruturação do mapa eclesiástico que definiu os poderes religiosos. Neste contexto, a rede paroquial fixou-se por volta de 1139, com a fundação e dotação da paróquia de S. João de Santa Cruz.

Nessa data, o templo de Santa Justa e Rufina, presente na documentação conimbricense desde 1098, era já referido enquanto sede paroquial. Num período de implementação da Reforma Gregoriana na Península Ibérica, D. Maurício *Burdino*, prelado da diocese de Coimbra, doou Santa Justa, em 1102, ao priorado de Santa Maria da Caridade do Loire, da ordem de Cluny. Esta doação configurou o apoio daquele prelado de origem cluniacense às correntes reformistas do centro da Europa e a sua colaboração com a política condal de D. Henrique. Durante a cronologia estudada, esta doação implicou o pagamento de um censo anual por Santa Justa ao mosteiro de S. Pedro de Rates — doado pelo conde D. Henrique ao mesmo priorado da Caridade, em 1100.

Todavia, a concessão de Santa Justa ao priorado da Caridade preservou os direitos episcopais de Coimbra sobre esta igreja e, no século XII, um dos conflitos entre a Sé e o mosteiro crúzio visava a delimitação da paróquia de Santa Cruz e, por consequência, a definição do território e das prerrogativas paroquiais de Santa Justa e de Santiago. Foi com base nos documentos produzidos no âmbito

desta querela que lográmos perceber a definição territorial da freguesia de Santa Justa.

Assim, apesar de algumas dúvidas que a identificação toponímica coloca, considerámos que a fronteira entre as freguesias de Santa Justa e de Santa Cruz era definida pelo ribeiro da Água de Runa. A margem do Mondego delimitava Santa Justa a poente e, pese embora a instabilidade do rio, estas eram as extremas mais rígidas de uma freguesia que, a norte e a nascente, apresentava um território incipientemente urbanizado e ocupado. Na verdade, uma das mais relevantes características desta freguesia é a margem de crescimento e de expansão que estes limites lhe permitem.

Caracterizámos a morfologia urbana deste território, desde o período em que era citado como «herdade» até meados do século XV, quando já apresentava uma rede viária complexa e uma densidade populacional significativa. Contudo, o entendimento desta malha urbana não se apresentou uniforme. Se, por um lado, as ruas estruturadas no alinhamento da antiga via romana e as próximas da Água de Runa conservam ainda hoje parte do seu traçado medieval, por outro, muitas das ruas a norte e a oriente do Adro de Santa Justa foram eliminadas por agentes naturais e pela transformação urbana. Nestas áreas, demos conta de eixos viários como a Rua de Quatro Cantos ou a Rua de Vale Melhorado, entretanto desaparecidas e praticamente desconhecidas da historiografia de Coimbra. Nesta zona da cidade encontrámos ainda uma paisagem marcada pela presença de vinhas e almuinhas e por uma rede viária entretanto destruída, nomeadamente pela construção da Rua da Sofia, em 1535.

Com efeito, a freguesia de Santa Justa assumia um espaço intermédio entre o núcleo citadino e o seu aro periurbano, espaço privilegiado para a fixação voluntária dos mendicantes — mosteiro de S. Domingos —, mas também para o estabelecimento involuntário dos doentes, das profissões menos dignas e das minorias religiosas. Nesta área setentrional, encontramos as mancebas e os gafos

e, numa zona mais próxima do ribeiro da Runa, a judiaria. Esta era outra das características da freguesia de Santa Justa: a residência dos grupos de excluídos.

Apesar de afastados do centro da cidade, nenhum destes grupos se caracterizava por um poder económico inferior. Na verdade, registámos a presença de judeus a testemunhar acordos relativos ao pagamento de grandes quantias. Por seu turno, o Hospital de S. Lázaro de Coimbra era, já nesta altura, uma instituição com rendimentos suficientes para assegurar rações diárias aos doentes e a gente sã, nem sempre necessitada de tal donativo. Vimos que, na entrada da centúria de Trezentos, quando convocada a pagar tributos régios e concelhios, esta era a freguesia de Coimbra que mostrava possuir maiores rendimentos.

Este facto pode explicar-se por uma maior área urbanizável e por um maior povoamento de Santa Justa — ao contrário do que se verificava com as paróquias de Almedina, Santiago e S. João de Santa Cruz. Dados os muitos obstáculos à quantificação demográfica para este período, não foi possível ponderar níveis de ocupação populacional, mas julgamos que, nos finais do século XIV, Santa Justa poderia ser uma das freguesias mais povoadas de Coimbra.

Entre a sua população, destacam-se os trabalhadores agrícolas, nomeadamente os almuinheiros, e um vasto conjunto de mesteiros encarregados de trabalhar diferentes matérias-primas. Deste grupo profissional, salientavam-se os trabalhadores têxteis, os oleiros e os transformadores das peles. A partir da segunda metade do século XIV, é significativa a quantidade de homens de serviço que residiam nesta área, bem como de um grupo considerável de comerciantes, nomeadamente almocreves. Por fim, regista-se aqui a presença de alguns representantes da aristocracia urbana, nomeadamente funcionários régios, sobretudo os tabeliães e os alferes da cidade.

Os fregueses de Santa Justa e os religiosos do seu cabido foram os principais responsáveis pelos legados que, paulatinamente, foram

engrossando o seu património fundiário. Tais doações faziam-se para encomendar cerimónias fúnebres e missas perpétuas para sufrágio das suas almas e eternização da sua memória. Santa Justa, colegiada e igreja paroquial, apresentava-se, assim, como a primeira célula de enquadramento espiritual dos seus fregueses, mesmo depois da sua morte. Todavia, percebemos que a igreja não era a única instituição que congregava a espiritualidade dos seus fregueses e reunia as suas redes de solidariedade: as confrarias, as albergarias e os hospitais da cidade também o faziam.

Ao analisar o clero desta igreja, destacámos o presbítero Rodrigo — primeiro eclesiástico de Santa Justa, identificado na documentação coimbrã. Por volta de 1143, apresentou-se perante D. Guido de Vico, pedindo a intercessão do representante da Santa Sé na defesa dos direitos de Santa Justa face à definição da nova paróquia de S. João de Santa Cruz. A sua epígrafe, de 1155, refere a conclusão da reforma românica do edifício, a construção de um claustro e de compartimentos anexos. É possível que, já por essa altura, existisse uma comunidade eclesiástica nesta igreja, mas a designação de prior regista-se apenas em 1175, a de cabido em 1226 e a de porcionário em 1229.

Organizada em colegiada desde os inícios do século XIII, o ato estatutário mais antigo de Santa Justa chegado aos nossos dias é de 1322. Em 1524, na redação de um novo regimento, referiu-se um único estatuto medieval, pelo que consideramos que o documento do século XIV tenha vigorado até essa data. Na verdade, temos notícia de um anterior estatuto de finais do século XIII, mas, como estava sujeito à confirmação do prelado da diocese, foi mandado eliminar em 1322 por ser contrário ao serviço de Deus.

Pelo regimento do século XVI, sabemos que a colegiada dispunha de treze benefícios, com o do prior. Os beneficiados auferiam rendimentos provenientes de uma única mesa cuja divisão articulava o calendário litúrgico com as datas de cobrança das rendas do património fundiário e dos dízimos, duplicando os montantes dis-

tribuídos nas festas litúrgicas. Do ponto de vista hierárquico, Santa Justa possuía um corpo capitular simples, constituído pelo prior e os raçoeiros, a que acrescia a presença frequente de um tesoureiro e, pontualmente, de oficiais do cabido.

À frente da colegiada de Santa Justa, reconhecemos o prior — o único obrigado a deter ordens sacras. Investido no cargo pelo bispo de Coimbra, cumpria-lhe: a representação institucional do cabido e da igreja; a presidência do coro; a direção do ofício divino; e a administração da pastoral paroquial.

No período em análise, identificámos onze priores. No *cursus honorum* destes clérigos, o priorado de Santa Justa terá constituído, geralmente, um cargo desempenhado por períodos longos, sendo que em apenas dois casos parece ter correspondido a um lugar de transição. Na maioria das carreiras, não demos conta da acumulação de benefícios por estes priores, todavia, na segunda metade do século XIII, Pascoal Godinho constituiu uma exceção, assumindo este priorado em simultâneo com outros benefícios, incluindo a dignidade de deão de Lamego e de Viseu. Também na primeira metade do século XIV, Francisco Afonso, que morreu no exercício do cargo de prior de Santa Justa, integrou a *entourage* do bispo D. Raimundo I d'Ébrard e foi vigário-geral do bispo de Coimbra, assumindo ainda outros cargos no aparelho burocrático e fiscal do papado de Avinhão.

Cabia ao prior a investidura dos raçoeiros no benefício de Santa Justa, dependendo a sua colação da eleição capitular ou da reserva apostólica. Cumpria aos raçoeiros o canto das Horas Canónicas e o auxílio ao prior nas suas funções pastorais e temporais. Embora este cabido previsse treze benefícios, a ponderação das carreiras revela que, até ao início do século XIV, não haveria mais do que seis raçoeiros em simultâneo. A aprovar os estatutos de 1322 identificámos oito e, depois de uma descida abrupta de efetivos provocada pela peste negra, verificou-se a integração de numerosos elementos —

catorze, em 1385. No restante período em análise, o número médio de raçoeiros seria oito.

Não foi possível aferir os níveis de assiduidade dos eclesiásticos, na reunião quotidiana do coro. Todavia, 30% desses religiosos detinham imóveis nesta freguesia, o que permite perceber que residiriam na paróquia.

Apesar de ser difícil reconstituir o percurso destes indivíduos, pudemos identificar algumas carreiras de longa duração. Para alguns eclesiásticos provenientes de paróquias rurais o benefício em Santa Justa correspondeu a um estágio superior da sua carreira; para outros, representou um cargo inicial, pois mais tarde assumiram o priorado de outras igrejas da diocese, o canonicato, ou mesmo uma dignidade nos cabidos diocesanos. Verificou-se a acumulação de benefícios em 20% dos raçoeiros — muitos deles apenas referenciados na documentação pontifícia, seriam clérigos absentistas.

A partir dos finais do século XIII, identificámos o tesoureiro responsável pelo zelo das alfaias litúrgicas e, provavelmente, pela limpeza e manutenção dos edifícios. A sua assiduidade a testemunhar os contratos de concessão de usufruto da propriedade fundiária levou-nos a supor que também tivesse responsabilidades na administração desse património.

Embora o estatuto quinhentista formalizasse a eleição anual dos oficiais do cabido, para o período estudado damos conta apenas da existência pontual de um escrivão, de um *aniversareiro* e de um prioste ou prebendeiro. Os dois primeiros eram escolhidos entre os raçoeiros da colegiada e os últimos provinham do exterior da comunidade capitular, podendo mesmo ser leigos. Destacámos o *aniversareiro*, porque representa uma função menos estudada no âmbito dos trabalhos sobre o clero secular português. Cumpria-lhe o pagamento dos montantes correspondentes a um ano de aniversários, ficando, por isso, encarregado da cobrança das rendas adscritas a essas cerimónias de sufrágio.

A colegiada contava ainda com um grupo de capelães e clérigos de missa responsáveis pelo ofício da liturgia das suas capelas, bem como pela substituição dos raçoeiros ausentes da celebração das Horas Canónicas e da missa diária.

Analisada esta colegiada, percebemos como ela própria configurava um núcleo agregador de povoamento: aos seus religiosos, juntava-se um numeroso grupo de clérigos de missa, bem como outros homens e mulheres, seus criados(as) e serviçais. Esta igreja terá sido, efetivamente, um agente relevante do desenvolvimento urbano da paróquia e do arrabalde Norte de Coimbra.

Através do inquérito prosopográfico, a partir do qual elaborámos as notícias biográficas dos eclesiásticos da colegiada, procurámos perceber os percursos individuais e coletivos desses homens e da comunidade que constituíam. Geograficamente, provinham, principalmente, da diocese e da cidade de Coimbra. Como exceção, conhecemos dois elementos naturais da diocese do Porto, um da de Évora e outro da de Viseu. Na segunda metade do século XIV, identificámos um número considerável de elementos provenientes de dioceses francesas, reflexo da colação de benefícios por reserva apostólica, durante o papado de Avinhão.

A caracterização social dos progenitores e da família colateral destes religiosos permitiu conhecer uma comunidade, na sua generalidade, proveniente de camadas não privilegiadas. Nos finais do século XIII, identificámos dois elementos da nobreza coimbrã em Santa Justa e, mais tarde, descendentes da aristocracia vilã, bem como de beneficiados de outras igrejas da cidade. No entanto, julgamos que a escassez de elementos que permitam caracterizar o nível social da grande maioria dos beneficiados pode denunciar um enquadramento mais humilde, pois os indivíduos com estatuto social e poderio económico elevados tendiam a deixar mais testemunhos do seu percurso, nomeadamente através de documentos relacionados com a sua gestão patrimonial.

Quanto aos seus níveis de instrução e formação, depreendemos que aqueles que possuíam título académico eram os eclesiásticos mencionados apenas na documentação pontifícia e que, por isso, os considerámos absentistas da igreja. Na verdade, na maioria dos casos, esses documentos mencionam-nos em processos de transição para outros cabidos mais ricos e da colação em benefícios, aparentemente mais proveitosos, o que confirma o facto de o estudo representar uma das vias de ascensão na carreira eclesiástica.

O desempenho de cargos como o de vigário-geral do bispo ou a nomeação de alguns elementos desta comunidade para procuradores no tribunal eclesiástico, permitem-nos inferir que apenas um número reduzido de priores e raçoeiros residentes nesta instituição teriam conhecimentos de direito canónico.

A análise detalhada da habitação destes homens fez-nos perceber a sua vizinhança com os paroquianos laicos e, em alguns casos, a coabitação com as suas criadas ou sergentes. Registámos também um número considerável de filhos destes religiosos a testemunhar os contratos ou a tratar de questões referentes ao património dos seus pais. Por isso, considerámos que a comunidade eclesiástica de Santa Justa pouco se distinguiria dos restantes habitantes da paróquia. Ainda assim, a identificação de criados, laicos e eclesiásticos entre a clientela de alguns dos priores e raçoeiros da igreja demonstrou que estes eclesiásticos detinham uma posição de relevo no âmbito das suas redes de sociabilidade. A influência de alguns destes religiosos é também perceptível pelo facto de serem constituídos procuradores e testamenteiros dos seus fregueses.

Apesar de integrados numa comunidade eclesiástica colegial, quando nomeavam os seus testamenteiros, os beneficiados de Santa Justa preferiam indivíduos laicos, o que revela que conservavam vínculos de solidariedade mais fortes no exterior do que no interior do cabido.

A gestão do património imóvel por vários priores e raçoeiros de Santa Justa revela a posse de propriedades nos termos de Coimbra

e de Montemor-o-Velho, em Soure e na Foz do Mondego. Este património foi, em grande parte, adscrito a capelas e a cerimónias de sufrágio de alma na própria igreja de Santa Justa (maioritariamente), mas também noutras igrejas de Coimbra: na catedral e no mosteiro de Celas de Além da Ponte.

O cabido de Santa Justa reunia-se nos espaços da igreja — sobretudo no coro — e só por motivos de doença de algum dos seus elementos era convocado para o seu exterior. Uma vez que as fontes medievais não são suficientes para o estudo dos aspetos relacionados com o quotidiano litúrgico da colegiada, recorreremos a documentação do século XVI. A documentação medieval refere apenas a celebração da Hora de Prima e de Vésperas, mas o regimento de 1524 regulamenta a convocatória do coro para a celebração das Matinas, da Terça, da Noa e das Vésperas.

As constituições sinodais de Coimbra de finais do século XIV, o regimento e as cartas de visitação desta igreja, no século XVI, eram tão insistentes na assiduidade, na pontualidade, no comportamento e na apresentação dos raçoeiros no coro que denunciam o seu frequente incumprimento. De resto, o apelo à demonstração de solenidade e de dignidade eclesiásticas não se registava só nas normativas diocesanas mas também na determinação de cerimónias de sufrágio pelos fregueses leigos.

A paróquia representava uma célula de enquadramento religioso, onde a vivência da espiritualidade dos paroquianos determinava especificidades na organização e na celebração do culto. Assim, além do calendário litúrgico convencionado para a diocese, a paróquia rezava missas votivas em honra dos santos da maior devoção dos seus fregueses, oficiava capelas e mantinha altares fundados por eles. Nas festas principais, a paróquia unia-se na exteriorização da sua vivência religiosa, organizando procissões que seguiam até à Sé. Apesar de a principal incumbência da igreja paroquial ser a administração dos sacramentos e o acompanhamento dos seus pa-

roquianos, só de forma indireta pudemos caracterizar este processo, através dos livros e das alfaias litúrgicas afetas a essas celebrações e inventariados nessa igreja.

O ofício dos mortos é a relação entre os paroquianos e a igreja que foi possível estudar melhor, pois é descrito com maior ou menor detalhe nos testamentos e doações *post mortem*. A análise desses documentos revelou a preferência pela inumação junto ao altar-mor — principalmente junto ao crucifixo — e à pia de água benta. O cadáver era levado para a igreja e exposto no leito dos defuntos; depois, o sufrágio da alma passava pela celebração do dia da morte, dos oito dias, do mês e do ano. Além do ofício das exéquias na igreja paroquial, o pedido de orações de outros intercessores indicou a predileção dos fregueses de Santa Justa pelos mendicantes.

O estudo dos sufrágios perpétuos pedidos por estes paroquianos revelou a fundação de numerosos aniversários, três lâmpadas e doze capelas, onde as determinações do fundador funcionavam como lei interna e cuja administração poderia ser interna ou externa ao cabido da colegiada. Por fim, a celebração dos aniversários em memória dos fregueses de Santa Justa recaía sobretudo no Natal e na Páscoa, bem como nas festas de Santa Maria de março e de agosto. O ritual destes aniversários repetia, em grande medida, a celebração das exéquias.

A determinação dos aniversários era associada à doação de bens cujos rendimentos deveriam prover o seu pagamento. Assim se constituiu grande parte do património de Santa Justa, durante todo o período em análise. Na sequência de uma doação, a primeira aquisição do património fundiário desta colegiada representou um processo de compra e de emparcelamento da herdade de Bendafé, entre 1175 e 1213 —o período de consolidação da estrutura capitular da igreja. Após esta última data, Santa Justa constituiu o seu senhorio a partir, sobretudo, da receção de doações, de atos testamentários e da realização de escambos, tal como outras instituições congêneres.

Durante o período estudado, a maioria do património imóvel de Santa Justa localizava-se na freguesia e era constituída sobretudo por propriedade urbana: casas simples ou compostas de tipologias diversas, equipamentos de transformação de matérias-primas e cortiniais. Seguia-se a propriedade com implantação no aro periurbano de Coimbra que incluía almuinhas, vinhas e olivais e se distribuía, principalmente, pelas áreas hoje integradas nas freguesias de Santo António dos Olivais e de Eiras. Santa Justa detinha também propriedades agrícolas no termo de Coimbra — as jeiras e os casais —, bem como prédios urbanos e rústicos fora do termo de Coimbra: em Aveiro, Penela, no termo de Pombeiro e no julgado de Ferreiros.

Como acontecia com a generalidade destas instituições, Santa Justa explorava o seu património através da aplicação do regime enfitêutico, evidenciando uma preferência clara pela concessão do domínio útil dos seus prédios em períodos de uma ou mais vidas. Detetámos também o recurso esporádico a contratos de arrendamento por período de alguns anos. Os aforamentos — contratos vitalícios e hereditários — realizaram-se também pontualmente, aplicando-se sobretudo a propriedades rústicas de grandes dimensões, como os casais.

Quanto à propriedade urbana, embora não possamos verificar a concessão de lotes com a condição de se edificarem infraestruturas habitacionais, percebe-se pelos contratos que a colegiada interveio nas obras de requalificação de prédios ou na elevação de novos pisos.

A análise das rendas estabelecidas nos contratos relativos à propriedade urbana revelou-nos que, de um modo geral, a concessão desses imóveis se realizava mediante a entrega de quantias monetárias fixas. Quanto ao valor dessas rendas, a Rua de Oleiros, a a Rua Direita e a de Caldeireiros eram as mais caras da freguesia. Durante o período em estudo, verificou-se uma tendência para a subida dos montantes das rendas urbanas — facto relacionado com a inflação provocada pela desvalorização monetária das últimas

décadas do século XIV. À renda principal, instituída em géneros ou moeda, acresciam as rendas acessórias ou direituras de valor recognitivo — solvidas em aves ou em pequenos montantes. Estas rendas acessórias eram, maioritariamente, entregues no dia de S. Miguel de setembro, enquanto as principais eram pagas nos dias de S. Miguel de setembro, de S. João Baptista e de Natal.

No que respeita à propriedade implantada fora da cidade, sobretudo constituída por prédios agrícolas, a determinação das rendas fazia-se em moeda e em quantias fixas de géneros, preferindo-se estas últimas a partir dos inícios do século XV. Nestas propriedades verificámos, igualmente, a exigência de rendas parciárias, nomeadamente nos contratos com carácter perpétuo, acrescidas de direituras — entrega de aves. A data privilegiada para a entrega destas rendas era o dia de S. Miguel de setembro.

Os contratos de propriedade de Santa Justa foram, na sua maioria, entregues a casais de enfiteutas que contratavam o usufruto dos prédios, normalmente por períodos de duas gerações. Os recebedores dos contratos da propriedade urbana ou no aro periurbano residiam, maioritariamente, na cidade de Coimbra e a restante propriedade da igreja era, em regra, explorada por enfiteutas com residência próxima das terras recebidas. Tais enfiteutas provinham das camadas populares, sendo também significativa a presença de eclesiásticos — sobretudo os raçoeiros da colegiada, que residiam nas casas da igreja ou detinham o usufruto de prédios agrícolas no aro.

Com este estudo, demos a conhecer uma das comunidades eclesiásticas de Coimbra nos séculos medievais, integrando-a na cidade e na paróquia que polarizava. Caracterizámos a população laica e eclesiástica desta freguesia, problematizámos os níveis de interação entre ambas e a forma como as suas expectativas, comportamentos e ações dialogavam e construía um quotidiano comum. Apesar das limitações ao aprofundamento de um ou outro tema, acreditamos

que esta investigação constitui um contributo significativo para a história de Coimbra medieval, ao analisar a vida de uma das suas paróquias — célula urbana que, inevitavelmente, se entreteceu com muitas outras, de natureza religiosa e leiga, igualmente pilares e motores do desenvolvimento da cidade do Mondego.

NOTÍCIAS BIOGRÁFICAS DOS ECLESIÁSTICOS DE SANTA JUSTA

Nota prévia

Este anexo tem como objetivo sistematizar os dados que pudemos apurar acerca dos indivíduos que integravam o cabido de Santa Justa de Coimbra, bem como dos clérigos e capelães que constituíam o seu clero auxiliar, no período estudado.

Na elaboração deste anexo tivemos de optar entre a apresentação dos inquéritos prosopográficos, num esquema estruturado, ou a redação de notícias biográficas¹⁸⁴⁷. A escolha do segundo modelo deveu-se ao facto de as notícias reunidas resultarem da compilação de informações muito sumárias e lacunares acerca de cada indivíduo.

Ordenámos estas notícias biográficas de forma hierárquica, de acordo com aquela que seria a organização do corpo capitular e, em cada grupo, seguimos uma apresentação cronológica, de acordo com a primeira data em que cada indivíduo foi identificado. Assim, o

¹⁸⁴⁷ Ver MILLET, Hélène – «Notice biographique et enquête prosopographique». *Mélanges de l'École Française de Rome. Moyen-Âge, Temps modernes*. 100/1 (1988) 87-111; HOMEM, Armando Luís de Carvalho e FREITAS, Judite Gonçalves de – «A prosopografia dos burocratas régios (séculos XIII-XV): da elaboração à exposição dos dados». In BARATA, Filipe Themudo (ed.) – *Elites e redes clientelares na Idade Média*. Lisboa: ed. Colibri, 2001, p. 171-210.

grupo dos priores é seguido do dos raçoeiros e do dos tesoureiros; depois apresentamos os capelães e, por fim, os religiosos simplesmente designados por clérigos ou clérigos de Santa Justa.

Normalmente, uma notícia biográfica caracteriza-se pelo seu estilo narrativo quase literário, que apresenta os dados relativos a um indivíduo, ocultando a estrutura do inquérito que lhe está subjacente. Neste caso, optámos por organizar a informação segundo a mesma sequência, separando e numerando os diferentes temas. Para facilitar a consulta, criámos um esquema uniforme que passamos a descrever.

A identificação de cada notícia biográfica fez-se, em primeiro lugar, através da atribuição de um número de ordem que obedece a uma numeração serial e ininterrupta de todas as notícias elaboradas para este anexo. De seguida, apresenta-se o eclesiástico biografado: nome — próprio, patronímico e alcunha ou elemento toponímico, quando existentes — e cargos que desempenhou na hierarquia da Igreja, por ordem cronológica e com identificação dos seus extremos temporais.

Identificado cada indivíduo, fez-se a sua biografia com base nos seguintes aspetos:

I. Origem geográfica apurada com base em informações como a localização dos bens de herança ou da sepultura dos antepassados.

II. Apresentação e caracterização social dos seus familiares: ascendentes, colaterais e descendentes.

III. Apresentação e caracterização social dos indivíduos que constituíam as suas relações sociais e clientelares.

IV. Nível cultural e formação universitária, evidenciada pelo título e deduzida pela posse de livros ou pelo exercício de determinadas funções.

V. Carreira eclesiástica, descrita pela apresentação dos cargos desempenhados dentro e fora da colegiada de Santa Justa e pela anotação de relações com outras instituições religiosas.

VI. Património pessoal, constituído pela posse de bens imóveis e móveis e pelo usufruto de propriedade através de contratos de enfiteuse.

VII. Data da morte, apurada através do dia da abertura do testamento ou do dia estipulado para a celebração do aniversário por alma. Como, na maior parte das vezes, por não possuímos estas referências, apresentamos uma data ou um intervalo cronológico estimado a partir da última referência documental, compilada para cada uma das notícias biográficas. Identificação do local de sepultura, quando possível.

VIII. Observações.

IX. Fundamentação (fontes de arquivo; fontes publicadas e bibliografia).

Priores

0. Rodrigo, prior de Santa Justa, 1143-1155†.

V. Foi identificado como presbítero, pelo que havia sido investido de ordens maiores. Sabemos que o presbítero Rodrigo conferenciou com D. Guido de Vico sobre a disputa dos direitos paroquiais entre Santa Justa e S. João de Santa Cruz, quando esse cardeal veio a Coimbra, provavelmente em 1143. O seu epitáfio refere-o como responsável pela reconstrução e reforma românica dos edifícios de Santa Justa.

Este é o primeiro eclesiástico que encontrámos a representar e a defender os direitos de Santa Justa, todavia julgamos que esta comunidade eclesiástica só mais tarde se terá organizado.

VII. O seu epitáfio data de 1155.

IX. *Bulário*, p. 120-121, doc. 71; BARROCA – *Epigrafia Medieval...*, n.º 101, p. 261-265;

1. Mendo, prior de Santa Justa, 1175-1217.

V. Durante o período que o conhecemos, estaria investido de ordens sacras, pois foi frequentemente intitulado presbítero. As primeiras referências a este clérigo identificam-no já como prior, função que desempenhou durante pelo menos 42 anos.

À frente do cabido da igreja de Santa Justa, protagonizou uma ação relevante e, tanto quanto sabemos, única na aquisição de património, quer na freguesia de Santa Justa e seus arredores, quer no termo da cidade, mais significativamente no lugar de Bendafé (c. Condeixa-a-Nova). No que diz respeito a este último território, os contratos de compra e venda dão-nos conta de uma estratégia concertada de emparcelamento de propriedade entre 1175 e 1203.

A 14 de maio de 1197 testemunhou, com os priores das colegiadas de S. Bartolomeu, S. Cristóvão e Santiago, um escambo entre o bispo de Coimbra e o mosteiro do Lorvão. Datada de 1199, chega-nos a notícia de uma contenda entre o mosteiro de S. Pedro de Arganil e a colegiada de S. João de Coimbra, que foi dirimida através de uma composição amigável, estabelecida sob autoridade dos priores de Santa Justa, Santiago e S. Cristóvão, juízes apostólicos, delegados pelo papa Inocêncio III.

Dos anos que se seguiram, conhecemos apenas duas cartas de 1207 e 1217 referentes a uma questão que Santa Justa trazia com o mosteiro de S. Pedro de Rates.

VIII. Não temos qualquer informação acerca da sua origem geográfica, do seu enquadramento familiar e social ou do seu património pessoal.

IX. ANTT, Col. S. Justa, lv. 2, fl. 158-164; ANTT, M. Lorvão, m. 7, n. 12, publicado por MARQUES, Maria Alegria Fernandes – «Inocêncio II e a passagem do mosteiro do Lorvão para a Ordem de Cister». In *Estudos sobre a Ordem de Cister em Portugal*. Lisboa: Edições Colibri, 1998, p. 99 e 100; GOMES, Saul António – «Um Mosteiro de Cónegos Regrantes em Tempos Medievais: S. Pedro de Folques (Arganil)». *Revista Portuguesa de História*, 40, 2008/2009, p. 321, doc. 9; ANTT, Col. S. Justa, m. 7, s/n, publicado em *Bulário*, doc. 123; ANTT, Colegiada de Santa Justa, m. 7, s/n.

2. Pascoal Godinho, prior de Santa Maria de Abiúl, 1226-1267; prior de Santa Justa, 1226-1267; cónego da Sé de Coimbra, 1256-1285†; deão de Lamego, 1265-1285†; prior de S. Julião da Foz do Mondego, 1265-1267; deão de Viseu, 1266-1285†.

I. Tendo em conta a fixação geográfica dos seus ascendentes e os seus locais de inumação, junto dos quais o próprio Pascoal Godinho será enterrado, sabemos que era natural de Coimbra.

II. Era irmão de Teresa Godinho, casada com Lourenço Gonçalves Magro, criado de D. Dinis, cujo filho, Egas Lourenço Magro, foi

cónego de Coimbra e deão de Lisboa. Pelo enquadramento familiar de D. Teresa Godinho nos *Livros de Linbagens*, sabemos que o seu pai era D. Godinho de Coimbra, talvez moedeiro, sobre quem não temos outras informações.

Aquando da execução das suas últimas vontades, Teresa Godinho apresentou-se como testamenteira do irmão e em 1287 ordenou a edificação de uma capela por sua alma, em honra de Santa Maria, na Sé de Coimbra. Ela própria mandou redigir o testamento em setembro de 1298 e, em 1312, Egas Lourenço, seu filho e sobrinho de Pascoal Godinho, instituiu um aniversário por alma da sua mãe e do seu tio nessa mesma catedral.

III. Sabemos que mandou instituir um aniversário na Sé de Coimbra por Rodrigo Egas, cavaleiro, que poderia pertencer à cavalaria vilã da cidade. Não sendo identificado qualquer laço de parentesco entre os dois, podemos estar perante uma relação de sociabilidade ou amizade.

V. A primeira referência que encontrámos sobre este prior data de 1226, quando outorgou carta de foro e povoação à herdade de Bendafé. Em fevereiro de 1229, terá estado presente no coro da igreja de S. João de Santa Cruz, onde, com numerosas testemunhas — entre elas os priores das igrejas de S. Cristóvão, S. João e S. Pedro e dois raçoeiros da sua igreja —, presenciou a leitura e publicação de uma carta do legado apostólico relativa a uma demanda entre o deão de Lisboa e o bispo da Guarda. Igualmente identificado como prior de Santa Justa, esteve, em fevereiro de 1253, em Belmonte com D., arcediogo de Idanha, onde arbitrou uma contenda entre o bispo de Coimbra e o da Guarda. Das décadas seguintes não nos chegou qualquer documento outorgado pelo prior de Santa Justa, contudo sabemos que manteve o cargo até pelo menos junho de 1267.

Durante o Interdito de 1231, pronunciado pelos juízes delegados da Sé Apostólica a todo o reino de Portugal, Pascoal Godinho terá

sido excomungado por violar a proibição de celebração do culto, seguindo o prelado de Coimbra, D. Pedro Soares, e talvez coagido por ele, que obedecia às indicações do monarca. Em 1234, por bula de Gregório IX, o prior de Santa Justa foi absolvido da excomunhão com outros clérigos de Coimbra, entre eles o prior de S. Salvador.

Na verdade, as particularidades da carreira eclesiástica de Pascoal Godinho chegaram-nos pelos registos de um processo, dirimido em duas fases: a primeira, no tribunal episcopal de Coimbra, entre abril e maio de 1265; e a segunda, por mandato da cúria romana, no tribunal da Guarda, pelos juízes delegados Pedro Martins, deão, e Gonçalo Miguéis, mestre-escola, entre setembro de 1266 e junho de 1267. No cerne deste processo estava a apresentação de Mestre Durão para a igreja de Santa Maria de Abiúl (c. Pombal) pela abadesa do Lorvão, detentora do padroado dessa igreja — benefício de que Pascoal Godinho não abdicava. Ora, a questão foi levada inicialmente ao bispo de Coimbra e depois à cúria pontifícia por se considerar ilegítima a manutenção daquele priorado por Pascoal Godinho, que nunca obtivera a dispensa necessária para acumular tantos benefícios com cura de almas. Na verdade, Pascoal Godinho, já prior de Abiúl, recebera o priorado de Santa Justa, o canonicato na Sé de Coimbra, a dignidade de deão de Lamego e o reitorado da igreja de S. Julião da Foz do Mondego. Além disso, na segunda fase do processo, foi ainda identificado como deão de Viseu, cargo que terá mantido até à data da sua morte.

Pela sentença final de 16 de junho de 1267, Pascoal Godinho foi destituído do priorado de Santa Maria de Abiúl e obrigado a pagar todos os réditos auferidos pelo exercício desse cargo. Contudo, ter-se-á mantido como prior de Santa Justa até data desconhecida. Sabemos apenas que, em 1283, dois anos antes da sua morte, se encontrava já outro prior nesta colegiada.

É curioso notar que, num acordo estabelecido entre os priores de todas as colegiadas de Coimbra e o bispo dessa cidade, selado

em 1256, Pascoal Godinho foi identificado apenas como cônego da Sé.

VI. Em termos patrimoniais, conhecemos-lhe o interesse pela freguesia de Santa Justa, onde comprou uma casa com quintal, em março de 1229, com um documento testemunhado por quatro porcionários da igreja de Santa Justa.

Por altura da sua morte, legou ao cabido da catedral de Coimbra duas herdades em *Chaa*, dois casais em Cabanas, bem como duas propriedades no aro de Coimbra — uma a seguir à ponte e outra em Coselhas (f. Eiras, c. Coimbra). Na cidade, além de duas casas junto ao forno de Santa Justa, doou ainda à Sé duas casas na freguesia de Santiago, na Rua dos Francos (atual Rua Ferreira Borges) e na rua dos Peliteiros (atual f. S. Bartolomeu, c. Coimbra).

VII. Segundo o obituário da catedral conimbricense e a sua inscrição funerária, morreu no dia 18 de março de 1285 e foi sepultado na capela de Santa Maria, que mandou instituir nesse templo, numa campa colocada perante o altar dessa capela situada na nave nascente da Sé, onde foi também inumada a sua irmã, falecida a 1 de novembro de 1305.

IX. ANTT, Cab. Sé, 1.^a incorp., m. 15, n. 10; ANTT, Cab. Sé, 1.^a incorp., doc. particulares, m. 21, n. 6; ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., n. 2051, fl. 4v-5; ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 86, n. 3971; ANTT, M. Lorvão, cx. 89, r. 4 e 5; ANTT, M. Santana, c.1, m. 1, n. 54; e ADB, Gav. Notícias Várias, n.º 6, doc. 14, em anexo.

PIEL, Joseph e MATTO SO, José (eds.) – *Livro do Deão*. In *Portugaliae Monumenta Historica*, nova série, v. I. Lisboa: Academia das Ciências, 1980, (a partir deste momento citaremos esta fonte, seguindo a abreviatura definida pelos próprios editores, como *LD*), 9 BD 6 e Id. (eds.) – *Livros de Linbagens do Conde D. Pedro*. In *Portugaliae Monumenta Historica*, nova série, v. II, t. I e II. Lisboa: Academia das Ciências, 1980, (a partir de agora citaremos esta fonte através da abreviatura *LL*) 36 AF 9, Teresa Godinho é aqui referida, com certeza por engano, como Branca Godinho; *LD* 9 BD 6 e *LL* 36 AF 8-9; *LL* 36 AF 9; FARELO, Mário Sérgio da Silva – *O Cabido da Sé de Lisboa...*, Anexo 1A – 9; *Livro das Kalendas*, 4 kal. abril, 15 kal.

abril, 15 kal. abril e 4 kal. novembro; VENTURA e MATOS – *Diplomatário...*, doc. 260; FERNANDES, Hermenegildo – *D. Sancho II. Tragédia*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2006, p. 197-199; VASCONCELOS e ARAÚJO – *Bulário Bracarense...*, doc. 89; GUARDADO, Maria Cristina Gonçalves – «A Colegiada de S. Bartolomeu...», v. II, doc. 6; e BARROCA – *Epigrafia Medieval...*, v. II, t. I, n. 407, estampa CXXII, n.º 1.

3. Galardo, prior de Santa Justa, 1283.

V. Conhecemos apenas uma referência a este prior que, em outubro de 1283, enquanto testamenteiro de Martim *Angote*, raçoeiro de Santa Justa já morto, protagonizou uma avença com Pedro Anes, por sua vez testamenteiro de Martim Peres Segadães, por causa da execução dos respetivos testamentos.

VIII. A 21 de outubro de 1291 morria um cónego da Sé de Coimbra de nome *Galbart* ou *Gaullard*, nomeado no obituário dessa catedral como *Galbardus*, oriundo da província de Aquitânia, que Pierre David associou à família de *Ébrard*. Sublinhamos apenas a coincidência do nome e a relativa proximidade cronológica, dado não termos outros indícios que possam confirmá-lo.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 487.

DAVID – *Français du Midi...*, p. 25 e 49; PRADALIÉ, Gérard – «Quercynois et autres méridionaux au Portugal a la fin du XIII^e et au XIV^e siècle». *Annales du Midi*, t. 94, n. 159 (1982) p. 370.

4. Pêro Nunes, prior de Santa Justa, 1293-1308.

V. A primeira informação coligida sobre Pêro Nunes é de janeiro de 1293, quando este prior escolheu Rui Domingues, raçoeiro de Santa Justa, para inquiridor e juiz numa contenda sobre umas herdades em Bendafé e Arazede (c. Montemor-o-Velho), envolvendo a colegiada — motivo que, um ano depois, o faria citar Martim

Abade como seu procurador, para o representar no culminar desse processo, em Arazede.

Nas poucas notícias que recolhemos, Pêro Nunes figura sempre como prior de Santa Justa, à frente do cabido desta igreja, quer como donatário, quer como senhorio na contratação de um aforamento e de um emprazamento. Esteve ainda à cabeça de Santa Justa numa questão entre as colegiadas dos arrabaldes de Coimbra e o cabido da Sé, por causa dos dízimos das terras do aro da cidade, sensivelmente entre agosto de 1307 a maio de 1308.

Durante o seu priorado, teriam sido redigidos os estatutos da colegiada, que o bispo da Coimbra, alguns anos mais tarde, entendeu não estarem conforme os preceitos da Igreja de Coimbra.

Nos finais do século XIII, com Pedro Peres, prior de S. Bartolomeu, desempenhou ainda funções de juiz delegado da Sé Apostólica numa questão que opunha a Sé de Coimbra ao mosteiro de Seixa e sobre a qual eles entregaram uma bula de Bonifácio VII ao abade deste convento.

IX. SANTOS – *A Fundação do Mosteiro...*, v. II, doc. 18 e doc. 19; ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 5; m. 2, n. 10; m. 24, n. 445; m. 26, n. 580; ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 100, n. 4806 e n. 4815; Doc. 3, em anexo.

5. Francisco Afonso, vigário perpétuo de S. Pedro de Vilarinho e raçoeiro de Santa Justa, 1317-1318; prior de Santa Justa, 1318-1348†; vigário-geral do bispo de Coimbra, 1333-1336.

II. Conhecemos-lhe um irmão, João Afonso — que testemunha um emprazamento da colegiada, em Coimbra, em setembro de 1322 — e um sobrinho, Domingos, que testemunhou a doação a Santa Justa de uma vinha com oliveiras, no lugar de Monte Bordalo (f. Santa Clara, c. Coimbra), em junho de 1318.

V. Em dezembro de 1317, o bispo D. Estêvão nomeou Francisco Afonso porcionário de Santa Justa e vigário perpétuo de S. Pedro de Vilarinho (c. Lousã). Na verdade, não terá ocupado este lugar

durante muito tempo, pois, em março de 1318, o cabido de Santa Justa apresentou a sua eleição para prior da colegiada ao referido prelado de Coimbra, que a confirmou. Em janeiro de 1318, após a morte de D. Estêvão Anes Brochardo, a vigairaria de Vilarinho esteve no centro de um processo relativo à nomeação do clérigo que deveria substituir Francisco Afonso, que a havia deixado vaga para assumir o priorado de Santa Justa.

Durante os anos do seu priorado, Francisco Afonso foi um clérigo presente na colegiada, encabeçando o cabido por altura da realização de numerosos contratos de empraçamento e registou ainda várias doações e escambos. No dia 8 de junho de 1335, Francisco Afonso, com o raçoero Gomes Anes e vários capelães de Santa Justa, testemunhou a elaboração do testamento de Pêro Domingues *Corpo Santo*, por quem foi instituída uma capela na colegiada. A 16 de fevereiro de 1348, com o restante cabido, tomou posse para a colegiada de uma herdade que tinha sido alvo de um escambo em 1330, contrato que se desfizera no dia 9 desse mês.

Em 1322, depois de receber autorização episcopal para o efeito, foi sob sua autoridade que se redigiram os estatutos de Santa Justa, que terão substituído as normas estatutárias elaboradas no priorado de Pêro Nunes, infelizmente desconhecidas.

No entanto, as suas funções eclesiásticas não se esgotavam nesta instituição e o seu percurso revela uma estreita ligação com o prelado e o cabido da catedral conimbricense. Com efeito, encontramos-lo frequentemente nas reuniões capitulares da Sé de Coimbra, enquanto testemunha dos atos que aí se redigiam. Francisco Afonso desempenhou ainda funções de intermediário em questões diocesanas e, pelo menos entre 1333 e 1336, foi vigário-geral do bispo de Coimbra. Integrou por diversas vezes o séquito do bispo de Coimbra, D. Raimundo I d'Ébrard, na companhia de quem o encontramos em Avô (c. Oliveira do Hospital), a 18 de junho de 1322, em Lisboa, no mosteiro de S. Vicente de Fora, em agosto de 1323, e em Leiria.

Sobre a estada nesta última cidade, um documento truncado e com datação indeterminada dá-nos conta de que este prior se intitulava capelão de D. Raimundo. Acompanhou este prelado ainda durante os seus derradeiros dias fazendo parte do corpo de testemunhas que autenticaram o seu testamento, elaborado em Linhares [da Beira] (c. Celorico da Beira), a 13 de julho de 1324, e publicado em Coimbra, seis dias depois.

Assim, em junho de 1322, por altura da realização de um empenhamento, fez-se representar em Santa Justa por procuração ao raçoeiro Martim Peres, facto que poderá confirmar a sua ausência desta igreja e, provavelmente, também de Coimbra.

Durante o pontificado de João XXII, Francisco Afonso assumiu ainda funções no aparelho burocrático do poder centralizado do papado de Avinhão. Entre 1321 e 1334 foi diversas vezes nomeado executor em cartas apostólicas, onde se reservava a colação de benefícios em resposta às súplicas apresentadas à Santa Sé. De resto, sabemos que em 1331 estava investido de funções de subcoletor da dízima pontifícia, pelo que recebeu uma quitação do coletor apostólico no reino de Portugal referente ao dinheiro auferido até ao segundo ano do desempenho dessas funções. Nesse contexto, o deão e o tesoureiro da Sé de Lamego, por mandado de D. Raimundo, bispo de Coimbra, entregaram a este prior as dízimas recolhidas no seu bispado, entre os anos de 1333 e 1334.

VII. O número e a frequência dos documentos que outorgou são mais ou menos constantes até 29 de agosto de 1348, quando se redigiu o último ato conhecido do seu priorado. A data da sua morte pode ser seguramente estabelecida entre esse e o dia 13 de novembro desse ano, quando foi eleito o seu sucessor, pelo que facilmente admitimos que tenha sido uma das vítimas da peste bubónica.

Sabemos ainda, por este diploma, que Francisco Afonso se fez sepultar na igreja de Santa Justa, onde instituiu uma capela.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 43; m. 5, n. 124; m. 6, n. 140; m. 9, n. 169 e 172; m. 10, n. 192; m. 17, n. 364; m. 19, n. 401; m. 22, n. 439, 442, 443, 444 e 447; m. 23, n. 459 e 462; m. 23, n. 462; m. 24, n. 473; m. 25, n. 498, 515 e 519; m. 26, n. 541; m. 27, n. 620; m. 30, n. 699; m. 31, n. 702; m. 33, n. 755; m. 36, 822; m. 37, n. 851 e 852; m. 15, n. 709; ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 21, n. 890; m. 47, n. 1850; m. 63, n. 2300 e 2310; m. 69, n. 2538; m. 72, n. 2794; m. 77, n. 3193; m. 89, n. 4270; ANTT, M. Santa Cruz, 2.^a incorp., m. 18, alm. 34, m. 1, n. 1; AUC, M. S. Pedro de Pedroso, gav. 8-A, m. 3, n. 145; doc. 1, doc. 3, doc. 4 e doc. 6, em anexo.

GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, v. II, doc. 28; MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa (coord.) – *Testamenti Ecclesiae Portugaliae (1071-1325)*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2010, p. 468, doc. 2.56; MOLLAT, G. (éd.), *Lettres communes du pape Jean XXII (1316-1334): analysées d'après les registres dits d'Avignon et du Vatican*. Paris: Fontemoing, 1904-1947 (citado doravante como *LCJXXII*), n.º 13220, 13996; 14587, 17253, 21185, 22120, 28505 e 28507, 46057, 47560, 51448, 54833, 57900, 59701, 60343, 61686, 64049; COULLON, A. e CLÉMENCET, S. (eds.), *Lettres Secrètes et Curiales de Jean XXII relatives à la France*. Paris: Fontemoing, 1900-1962, n.º 63886; SARAIVA – *A Sé de Lamego...*, p. 130 e 238.

6. João Lourenço, raçoeiro de Santa Justa, 1334-1348; prior de Santa Justa, 1348-1378.

Na carta pontifícia que formalizou a concessão do seu benefício em Santa Justa, foi identificado como clérigo da diocese francesa de Lombez (atualmente integrada na diocese de Toulouse).

II. A 6 de outubro de 1367, João Lourenço doou à colegiada de Santa Justa um cortinhal na Lameira (f. Santa Cruz, c. Coimbra) para a celebração de aniversários por alma de sua mãe, de quem não referiu o nome nem o local de sepultura.

Teve um filho, de nome Aires, que provavelmente morreu antes dele, pois João Lourenço manteve o encargo do pagamento de

3 libras anuais ao Cabido da Sé por um lagar que a diocese disse ter recebido por herança do filho do prior.

III. Conhecemos algumas das pessoas que o rodeavam: em 1359, *Alvelo* e, em 1372, Gonçalo Anes, identificados como homens de João Lourenço, testemunharam a redação de dois contratos no coro de Santa Justa; em 1366, o seu homem João acompanhou o prior a Águeda, onde testemunhou a tomada de posse de uma propriedade doada à igreja; pelo traslado de uma das cláusulas do seu testamento, identificamos Martim Afonso, casado com Maria Anes, reconhecidos como seus criados. Em setembro de 1380, este casal estabeleceu um contrato com o cabido da Sé em que se comprometeu a pagar 3 libras anuais relativas à exploração do lagar na Lameira, que pertencera a João Lourenço.

No final da vida foi nomeado testamenteiro de João *Porcalho*, alferes de Coimbra.

Em data posterior à sua morte, ficámos a conhecer Aldonça Rodrigues, sua sergente. Acreditamos que ambos tivessem coabitado, pois, em junho de 1379, a colegiada levou à audiência episcopal uma questão com esta mulher e o seu marido, Diogo Martins, por causa de umas passagens abertas, em vida de João Lourenço, entre uma casa que ela comprara e as casas do prior, anexas.

V. Este eclesiástico terá ingressado no cabido de Santa Justa por reserva do papa João XXII, formalizada a 9 de agosto de 1334.

João Lourenço foi eleito prior de Santa Justa, a 13 de novembro de 1348, por morte de Francisco Afonso, sendo a sua eleição confirmada pelo bispo de Coimbra dois dias depois. Em janeiro de 1339, temos conhecimento da sua presença no cabido da colegiada como raçoeiro e, em janeiro de 1344, testemunhou um emprazamento na colegiada de S. João de Almedina. A sua documentação como raçoeiro de Santa Justa é, na verdade, muito escassa.

Porém, durante os cerca de 30 anos do seu priorado, foi muito assíduo: outorgou numerosos contratos de locação e escambo,

recebeu várias doações para a igreja, moveu demandas ou respondeu perante o tribunal episcopal por questões relativas à herança e administração de propriedades, bem como à cobrança e remissão do dízimo.

Sobretudo nos primeiros anos, João Lourenço testemunhou frequentemente documentos da Sé de Coimbra: a 20 de dezembro de 1349, um empraçamento do cabido desta catedral; entre 1353 e 1368, o traslado em pública-forma de alguns documentos; e, a 7 de dezembro de 1363, a promulgação de uma sentença relativa a esta instituição capitular.

VI. Do seu património pessoal conhecemos um cortinhal e lagares em Coimbra, no lugar da Lameira (atual f. S. Bartolomeu, c. Coimbra), e um olival em Vila Franca (f. Santo António dos Olivais, c. Coimbra). Considerando que seria proveniente de França, é provável que tenha adquirido este património durante a sua longa estada em Coimbra para poder instituir cerimónias de sufrágio por alma dos seus parentes.

Realizou vários contratos de enfiteuse, pelos quais recebeu o usufruto de bens da colegiada e de outras instituições eclesiásticas de Coimbra. Em 1354, obteve por aforamento vitalício e hereditário um lagar na Lameira, que confrontava com outras propriedades suas. Embora não tenhamos dados que o possam assegurar, pensamos que poderá ter doado este imóvel à catedral de Coimbra, para pagar missas pelo seu filho Aires, porque, antes de morrer, João Lourenço doou um olival em Vila Franca para que os seus criados, Martim Afonso e Maria Anes, pagassem a renda anual desse lagar ao cabido da Sé.

Em 1359, arrendou umas casas à Sé no lugar de Lagoas Quentes (topónimo não identificado, talvez l. Lagoas, f. Ceira, c. Coimbra). Em 1362, recebeu o empraçamento de uma vinha com olival à colegiada de S. Cristóvão e, em 1366, de outra vinha com olival à igreja de Santa Justa — ambas as propriedades no termo de Coimbra. Ainda

em 1373, recebeu o arrendamento de casais no lugar de Ervideira (t. Penacova, atualmente f. Arrifana, c. Vila Nova de Poiares) e em Vale maior (f. Friúmes, c. Penacova), pertencentes a Santa Justa, por uma duração de nove anos. Teria também o usufruto de um olival desta colegiada, em Vale de Inferno (f. Santa Clara, c. Coimbra).

VII. O último documento em que foi identificado como prior de Santa Justa data de 12 de dezembro de 1378 e terá morrido pouco depois, visto que em fevereiro do ano seguinte foi referido já como morto.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 4; m. 2, n. 11, 12, 18, 28 e 30; m. 3, n. 40, 49, 51 e 57; m. 4, n. 64, 68, 84 e 99; m. 5, n. 117, 122, 126, 127, 128 e 132; m. 8, n. 164; m. 9, n. 169; m. 10, n. 202, 203 e 204; m. 11, n. 210 e 211; m. 12, n. 216, 224, 232, 234 e 239; m. 16, n. 336, 340, 344, 345 e 348; m. 17, n. 365; m. 18, n. 370, 371, 372, 373 e 375; m. 19, n. 388, 390, 398 e 400; m. 20, n. 402, 405, 406, 409, 411, 412, 416 e 421; m. 21, n. 423 e 424; m. 22, n. 432 e 436; m. 24, n. 475 e 484; m. 25, n. 499, 508, 510, 512 e 517; m. 26, n. 526, 528, 529, 531, 532, 533, 535, 538, 540, 549, 555, 569, 575, 576 e 577; m. 27, n. 590, 592, 603, 606, 613, 618, 623, 624, 625, 626, 630, 631, 635, 636 e 637; m. 28, n. 648; m. 30, n. 677, 684 e 686; m. 31, n. 708, 709 e 710; m. 32, n. 728; m. 33, n. 735, 736, 746, 750 e 763; m. 35, n. 792, 793 e 808; m. 36, n. 830; m. 37, n. 845, 848 e 850; ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 4, n. 159; m. 5, n. 224; m. 15, n. 676; m. 17, n. 776; m. 29, n. 1209; m. 36, n. 1545; m. 77, n. 3235, 3236; m. 80, n. 3460; m. 92, n. 1419; ANTT, Col. S. João de Almedina, m. 1, n. 22; ANTT, Col. S. Cristóvão, m. 13, n. 6; ANTT, M. Lorvão, gav. 2, m. 11, n. 4; Ver doc. 6, 7 e 10, em anexo

LCJXXII, n.º 63748.

7. Rodrigo Anes, prior da Vacariça, 1375-1378; raçoeiro de Santa Justa, 1377; prior de Santa Justa, 1378-1387†.

I. Provavelmente, este eclesiástico seria dos arredores de Coimbra (da região de Montemor-o-Velho ou de Soure) ou de Leiria — cidades onde se concentrava a maioria dos seus bens de raiz.

II. Sabemos o nome da mãe — Margarida Vicente—, da tia — Catalina Vicente — e do filho desta, seu primo, Pedro Anes, já mortos aquando da realização do seu testamento em 1387.

Entre 1375 e 1378, existem várias referências a um Pedro Anes, reconhecido como sobrinho de Rodrigo Anes, presente em Coimbra, na igreja de Santa Justa ou no mosteiro de Santa Cruz, onde testemunhou sete documentos que envolviam os interesses da colegiada. Em 1375 e em 1378, foi ainda identificado como escolar, pelo que talvez possamos considerar que, enquanto estudou em Coimbra, tivesse sido apoiado ou acolhido na colegiada, onde o seu tio — à época, prior da Vacariça (c. Mealhada) — seria também raçoeiro.

III. O ato de última vontade de Rodrigo Anes revela outras relações de sociabilidade deste eclesiástico, que dotou o seu criado Álvaro, filho de Maria Anes, com o recheio da sua casa à exceção das pratas, para que se criasse e instruisse. Em maio de 1388, Rui Lourenço, deão de Coimbra, doou a Maria Anes — referida como sergente do prior — casas e olivais que recebera de Rodrigo Anes para pagamento do aniversário por sua alma. Dois anos mais tarde, o deão da Sé doou os bens de raiz de Rodrigo Anes ao filho de Maria Anes — Álvaro Rodrigues, seu criado e antigo criado do prior de Santa Justa. Neste ato, identificou-o como órfão e, pela primeira vez, atribuiu-lhe um patronímico que nos permite considerar ser filho de Rodrigo Anes.

Neste processo, podemos reconhecer a confiança que Rodrigo Anes depositava em Rui Lourenço a quem comunicou intenções que não pôde registar no seu testamento. Seriam, portanto, grandes os laços de sociabilidade e solidariedade que o ligavam a Rui Lourenço, raçoeiro de Santa Justa, que nomeou como testamenteiro e a quem já anteriormente dera poderes de representação.

V. Não dispomos do documento de eleição nem do da confirmação episcopal referente a este priorado. O nome de Rodrigo Anes surge pela primeira vez nesta função num empraçamento de 16 de

fevereiro de 1379, mas este clérigo poderia ter assumido o cargo ainda nos finais do ano anterior. Foi prior de Santa Justa durante os últimos nove anos da sua vida, pois assim se intitulava ainda à data da morte, em setembro de 1387. Anteriormente, num documento de abril de 1377, é referido como raçoeiro desta colegiada, tendo sido também prior da Vacariça, pelo menos entre 1372 e 1376.

Durante o seu priorado, registou algumas doações de bens para a colegiada e outorgou numerosos contratos com vista à sua exploração. Prova das suas preocupações com os rendimentos desta igreja são as questões que levou à audiência episcopal, mandando citar os fregueses de Santa Justa que não cumpriam o pagamento do dízimo, ou os herdeiros dos doadores que não queriam libertar os bens, como os seus parentes tinham estipulado em vida.

VI. No que diz respeito ao seu património, conhecemos alguns dos seus bens imóveis, situados na cidade de Coimbra: em 1384 fez um escambo com a própria colegiada, pelo qual recebeu casas na Rua de Palhais (f. Santa Cruz, c. Coimbra) em troca de outras no lugar de Vale Melhorado e um cortinhal na Rua da Madalena (f. Santa Cruz, c. Coimbra); pelo seu testamento e pela doação dos seus bens por Rui Lourenço, sabemos que possuía algumas casas na Rua de Coruche (atual Rua Visconde da Luz, f. Santa Cruz, c. Coimbra), bem como olivais no lugar de Alpendurada (f. Santo António dos Olivais, c. Coimbra). Como já referimos, Rodrigo Anes tinha ainda património imóvel em Montemor-o-Velho, Soure, Vila Nova de Anços e Leiria.

O seu testamento arrola alguns bens móveis, como o recheio da casa de que fariam parte peças em prata e roupa de cama. Neste ato, o prior dispôs de 23 libras, a maior parte para pagamento das cerimónias de inumação do corpo e sufrágio da alma, e identificou-se como credor de cerca de 219 libras, 70 soldos e alguns rendimentos em géneros dispersos por vários devedores. Além das celebrações litúrgicas do oitavo dia, mês e ano, Rodrigo

Anes instituiu seis aniversários pela sua alma, que deveriam ser pagos pelo rendimento das casas da rua de Coruche, que ele doava a Santa Justa. O lucro anual de umas casas em Montemor-o-Velho deveria pagar outros seis aniversários, que ele encomendara pelas almas da mãe, da tia e do primo, mandando que as ossadas deles fossem enterradas em Santa Justa.

Num acrescento ao registo do inventário da prata da colegiada de Santa Justa (que sabemos ser posterior à sua morte, embora não seja datado), foram identificadas duas galhetas que este prior doou à igreja.

VII. A sua morte terá ocorrido entre 7 e 12 de setembro de 1387, datas entre as quais o seu testamento foi redigido, aberto e publicado num documento que o refere já como finado num leito para receber a eucarística sepultura, na igreja de Santa Justa.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 20, 39 e 44; m. 3, n. 46 e 54; m. 4, n. 83 e 85; m. 5, n. 118, 119, 120, 131 e 134; m. 9, n. 168; m. 10, n. 205; m. 11, n. 223; m. 12, n. 224 e 235; m. 15, n. 289, 304, 307 e 321; m. 16, n. 344; m. 18, n. 376; m. 19, n. 398; m. 21, n. 420; m. 22, n. 432 e 436; m. 25, n. 518; m. 26, n. 543, 576, 577 e 578; m. 27, n. 593, 621 e 633; m. 29, n. 666; m. 31, n. 704 e 709; m. 30, n. 681; m. 31, n. 707; m. 32, n. 724 e 731; m. 33, n. 738 e 745; m. 35, n. 779 e 780; m. 36, n. 821 e 830; ANTT, Col. S. Justa, liv. 2, apenso entre fls. 184-185; doc. 8 em anexo.

8. Afonso Lourenço, vigário de Assafarge (c. Coimbra), 1352-1378; raçoeiro de Santa Justa, 1363-1387; cônego da Sé de Coimbra, 1378; prior de Santa Justa, 1387-1403.

I. Pouco sabemos acerca da sua origem geográfica, mas pelos cargos que ocupou e pelo património de que usufruiu, Afonso Lourenço seria da cidade de Coimbra ou dos seus arredores.

II. Sabemos que a sua mãe foi Constança Bernardes, pois, em 1376, Afonso Lourenço fez uma doação à colegiada de Santa Justa para se rezar uma missa anual pela sua alma. Identificámos também

um irmão, João Lourenço, que testemunhou dois atos de Santa Justa, nessa igreja, ainda no priorado de João Lourenço, em 1369 e 1370. Em 1393, o seu filho Diogo Afonso acompanhou-o como testemunha de um emprazamento — função também identificada noutros documentos redigidos na mesma igreja em 1370, 1373 e 1376. Nesta última data, Diogo Afonso foi apresentado como seu criado.

III. Outras pessoas partilharam o seu quotidiano: dois criados — Brás Durães, residente em Coimbra, e o almocreve João de Santarém, casado com Catarina Martins; um homem seu, Álvaro Gonçalves, testemunha de dois contratos em Santa Justa e um outro em S. Bartolomeu; a sergente Franca Vicente, ela própria enfiteuta de propriedades da colegiada de Santa Justa, que renunciou ao usufruto de umas casas no adro dessa igreja, em 1408, após a morte deste prior.

V. Afonso Lourenço assumiu o priorado desta colegiada em 1387, depois da morte de Rodrigo Anes. Ainda como raçoeiro, esteve presente na abertura do testamento desse prior e foi pela primeira vez referenciado à cabeça do cabido de Santa Justa, a 29 de setembro desse ano. Ocupava também o cargo de vigário perpétuo de Assafarge e, simultaneamente, pelo menos no período de 1363 a 1387, de raçoeiro de Santa Justa. Mas já nos anos de 1352 e de 1356 o encontramos a receber por emprazamento umas casas desta colegiada, no seu adro, o que talvez possa indicar que acumulava as duas funções. Em novembro de 1378, por uma série de súplicas do rei D. Fernando ao antipapa Clemente VII, sabemos que Afonso Lourenço rogava para si um canonicato na Sé de Coimbra, com expectativa de prebenda — concessão que recebeu do pontífice.

Em período anterior ao seu priorado, tinha já representado a colegiada como seu procurador, pelo menos em abril de 1363. Em 1365, intitulado vigário de Assafarge, apresentou-se como procurador de Sancha Martins numa demanda entre ela e o mosteiro de Santana, que se fez representar por Rui Lourenço, raçoeiro de Santa Justa.

Esteve à frente deste priorado durante cerca de 16 anos e o último documento emanado por ele é de 21 de julho de 1403. Tal como os outros priores, também Afonso Lourenço outorgou dezenas de contratos relativos ao património de Santa Justa e tomou lugar no tribunal eclesiástico, no desenrolar de demandas movidas por ou contra a colegiada. Foi especialmente significativo o número de avenças que estabeleceu em 1391, pondo fim a alguns dos processos que a igreja trazia por causa do dízimo que deveria receber. Testemunhou, igualmente, alguns diplomas referentes à doação de propriedade em favor desta igreja.

VI. Não possuímos o seu testamento e os documentos que produziu em vida são poucos em informações sobre o seu património pessoal. Por outro lado, dão-nos vários testemunhos de prazos que contraiu com a colegiada e com o cabido da Sé. Em maio de 1376, fez uma única doação do seu património: uma parcela de vinha em Coimbra, no lugar de Água de Maias (f. Eiras, c. Coimbra). Desde 1352, detinha o usufruto de umas casas e de uns pardieiros de Santa Justa, localizados no seu adro, onde possuía também o usufruto de um pardieiro da Sé (1393). A análise dos contratos em que surge como enfiteuta, permite-nos reconhecer o seu interesse também por parcelas rústicas: em 1387, recebeu por emprazamento o usufruto de um olival em Assamassa (f. Eiras, c. Coimbra) e, em 1402, uma vinha com oliveiras e árvores em Algeara (f. Santo António dos Olivais, c. Coimbra) — ambas de Santa Justa. Usufruíu ainda de um outro olival da Sé de Coimbra, na Ribeira de Coselhas (f. Eiras, c. Coimbra), ao qual renunciou por um documento de 20 de junho de 1402.

VII. A data da sua morte pode ser vagamente estabelecida entre 21 de julho de 1403, data do último documento outorgado no seu priorado, e 3 de fevereiro de 1404, quando se regista a primeira identificação do prior que lhe sucedeu. Contudo, a única referência ao seu desaparecimento é de 1408. Sabemos também que esteve

muito doente em 1399: a 12 de novembro desse ano, não pôde assistir à realização de um contrato de empraçamento e o tabelião e o enfiteuta, depois de se reunirem com o restante cabido, tiveram de ir junto à sua cama registrar o seu assentimento.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 22 e 27; m. 3, n. 54; m. 4, n. 66, 75, 79, 81, 82, 95, 96 e 98; m. 5, n. 125, 126 e 129; m. 8, n. 159; m. 10, n. 186; m. 11, n. 207, 225, 227 e 237; m. 12, n. 235; m. 15, n. 293, 298, 306 e 313; m. 16, n. 336, 340, 343 e 345; m. 17, n. 360 e 361; m. 18, n. 378; m. 19, n. 387 e 398; m. 21, n. 417, 418, 420, 425, 427 e 430; m. 22, n. 432; m. 23, n. 458; m. 24, n. 474 e 494; m. 25, n. 501, 503, 504 e 514; m. 26, n. 530, 546, 561, 565, 557 e 582; m. 27, n. 586, 603, 610, 612, 613, 626 e 632; m. 28, n. 638 e 644; m. 29, n. 659 e 660; m. 30, n. 673, 679 e 681; m. 31, n. 709; m. 32, n. 715, 719, 722, 727 e 732; m. 33, n. 726, 740, 748, 758, 760, 762 e 763; m. 34, n. 774; m. 35, n. 734, 794, 803 e 804; m. 37, n. 836, 846; ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 2, n. 77; m. 3, n. 128; m. 5, n. 215; m. 52, n. 2010; m. 87, n. 4035; ANTT, M. S. Clara, c. 5, m. 8, n. 3; ANTT, M. Santana, cx. 3, s/n; doc. 15, em anexo.

GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, v. II, doc. 122; *MPV*, v. II, p. 6, n. 14; *MPV*, v. III-1, p. 268-269, n. 242 e *CUP*, v. II, doc. 311, p. 25.

9. João Fernandes, prior de Santa Justa, 1404-1406.

V. Encontrava-se à frente do cabido de Santa Justa a 3 de fevereiro de 1404, pouco depois do desaparecimento de Afonso Lourenço. Porém, desde essa data até junho de 1405, fez-se representar pelo raçoeiro Vasco Afonso nos três documentos que esta igreja promulgou. Entre esse mês de junho e os finais de 1406, julgamos que possa ter estado em Coimbra, onde testemunhou cerca de uma dezena de atos. Ainda assim, Vasco Afonso tornou a representá-lo numa renúncia em janeiro de 1406.

O seu priorado foi muito curto, pois ele é referido pela última vez em setembro de 1406, numa sentença relativa aos dízimos da sua igreja, e o seu sucessor já estava empossado no cargo no mês seguinte.

VIII. Desconhecemos quaisquer relações familiares ou de sociabilidade do prior João Fernandes, bem como o seu percurso eclesástico antes de ter desempenhado esta função.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 75, 87, 97 e 110; m. 5, n. 135; m. 10, n. 198 e 200; m. 15, n. 308; m. 22, n. 449; m. 28, n. 651; m. 32, n. 729; m. 33, n. 743, 756 e 757; m. 34, n. 775 e 776.

10. Vasco Afonso, raçoeiro de Santa Justa, 1381-1406; tesoureiro de Santa Justa, 1390?-1406?; prebendeiro de Santa Justa, 1399; prior de Santa Justa, 1406-1440.

II. Tinha um filho Gonçalo Vasques, que testemunhou vários diplomas produzidos na cidade de Coimbra, entre 1403 e 1413.

Identificámos uma criada de Vasco Afonso, Margarida Afonso, que recebeu o emprazamento de umas casas de Santa Justa, situadas na Rua de Figueira Velha (atual Rua Direita, f. Santa Cruz, c. Coimbra), em junho de 1432. Conhecemos ainda o criado Vasco Gonçalves, que testemunhou um contrato de emprazamento na igreja de Santa Justa, em 1436.

A primeira referência que colhemos sobre Vasco Afonso é de dezembro de 1381, quando foi constituído procurador de Maria Anes para por ela receber o prazo de uma propriedade de Santa Justa. Em 1406, ainda como raçoeiro, sabemos que foi testamenteiro de Maria Anes, viúva de Martim Afonso Coelho. Não dispomos de quaisquer provas de que estas mulheres sejam a mesma pessoa, mas essa hipótese fica em aberto.

V. Vasco Afonso é referido, pela primeira vez, como prior de Santa Justa, a 21 de outubro de 1406, por altura da realização de um contrato de enfiteuse. Não conhecemos o diploma da sua eleição nem o da confirmação episcopal, mas a sua atividade enquanto elemento do cabido desta colegiada está documentada para um período de mais de duas décadas, antes da sua ascensão ao priorado. Enquanto

raçoeiro de Santa Justa, Vasco Afonso assistiu, pelo menos, ao priorado de Rodrigo Anes, de Afonso Lourenço e de João Fernandes, desempenhando mesmo algumas funções de relevo.

Em 1387, testemunhou a redação do testamento de Rodrigo Anes, junto do seu leito de morte. A 29 de setembro desse ano, num dos primeiros diplomas que conhecemos do prior Afonso Lourenço, a colegiada confiou a Vasco Afonso a função de *aniversareiro*. Por um acrescento não datado ao documento, a colegiada mandou inventariar toda a prata que possuía: provavelmente, após a morte do prior Rodrigo Anes, Vasco Afonso desempenhou também a função de tesoureiro. De resto, a 12 de novembro de 1399, foi identificado num contrato de emprazamento como prebendeiro de Santa Justa. Por não possuímos qualquer referência relativa ao período em que terá desempenhado o cargo de tesoureiro, estabelecemos uma data crítica: entre 1390, o último ano em que encontramos documentado o tesoureiro João Afonso, e 1406, primeiro ano do seu priorado.

Encontramo-lo, de 1 a 8 de fevereiro de 1395, em Tavares (f. do c. Figueira da Foz), a tratar, em nome de Santa Justa, do processo de posse e emprazamento de várias propriedades doadas à colegiada para dotação de uma capela. Como raçoeiro, terá representado a colegiada em diversas ocasiões: em 19 de outubro de 1400, dirigiu-se a casa do juiz Afonso Martins, na cerca da cidade, para pedir o traslado de umas cláusulas testamentárias que beneficiavam Santa Justa; no início do século XV, D. João, bispo de Coimbra nomeou-o administrador de uma capela instituída nessa igreja, até que os herdeiros nomeados pelo testamento das suas fundadoras atingissem a maioridade.

Como já referimos, no priorado de João Fernandes (NB 9), Vasco Afonso foi seu procurador em numerosos atos, pelo que a sua ascensão ao cargo de prior era previsível, uma vez que este clérigo já representara várias vezes a instituição.

O ano de 1406 não significou somente o início do seu priorado, mas também a data em que Vasco Afonso foi enviado a Roma pelo cabido da Sé para levar ao papa os documentos e súplicas acerca de uma questão que os cónegos de Coimbra mantinham com Lourenço Afonso, vigário de Cantanhede. Porém, o recém-eleito prior de Santa Justa não chegou a sair da Península Ibérica, pois ao atravessar Castela foi assaltado pelas tropas do infante D. Fernando, que o maltrataram, lhe roubaram os documentos e o dinheiro da viagem. Regressou, assim, a Coimbra, onde, em 26 de janeiro de 1407, confessava o seu insucesso perante o cabido da catedral e se lamentava por os agressores o terem deixado «mui mall andante».

Durante os cerca de 34 anos do seu priorado, Vasco Afonso esteve presente na realização de dezenas de documentos relativos à aquisição e gestão do património da colegiada e deslocou-se, sozinho ou acompanhado por outros religiosos de Santa Justa, à audiência do bispo para tratar de assuntos relacionados com a colegiada.

Vasco Afonso morava, talvez como os seus antecessores e os demais raçoeiros, em casas localizadas nas proximidades da igreja de Santa Justa e aí outorgou alguns contratos. Em outubro de 1430, o tabelião registou que o emprazamento se realizava nas moradas do prior por este se encontrar doente e a fazer numa cama. Contudo, já aí se haviam elaborado outros atos, em outubro de 1429, sem que ficasse escrita a causa desse facto, verificando-se o mesmo em março, maio e julho de 1439.

Durante o longo período em que seguimos o percurso de Vasco Afonso, resta-nos identificar alguns momentos em que o encontramos fora da colegiada, nomeadamente na Sé e no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra: marcou presença na catedral, pelo menos, em 1386, e 1410; e, em 1421, testemunhou dois emprazamentos dos cónegos crúzios.

VI. Não temos o testamento deste prior nem qualquer alusão ao seu património, aos seus bens de herança ou a qualquer contrato de

aquisição de propriedade. No entanto, por referências a confrontações de outras propriedades, sabemos que, em 1395 e 1396, Vasco Afonso possuía o usufruto de um cortinhal no adro da igreja e de uma vinha no caminho novo de Santa Justa. Este prior deteria ainda bens perto de Montarroio (f. Santa Cruz, c. Coimbra), pois, num contrato de compra e venda do mosteiro de Santa Cruz (1415), referiu-se uma propriedade sua para identificar a parcela aí localizada.

VII. Não possuímos referências à morte de Vasco Afonso, mas sabemos que, a 15 de setembro de 1440, no coro da igreja de Santa Justa, outorgou com um número considerável de raçoeiros o último documento do seu priorado e, em 2 de agosto de 1441, já encontramos em funções o prior João Afonso. Assim, deve ter morrido entre estas duas datas. Integrou o cabido de Santa Justa durante cerca de 60 anos. À data da sua morte, deveria ser octogenário e, apesar de alguns episódios de doença durante a última década do seu percurso, Vasco Afonso parece nunca se ter demitido das suas responsabilidades como chefe daquele colégio.

VIII. A informação compilada dá-nos bastantes pormenores acerca do serviço que Vasco Afonso prestou à colegiada de Santa Justa durante as quase seis décadas que aí permaneceu, mas quase nada nos diz sobre o seu enquadramento familiar, social e o seu património pessoal.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 9, 14, 24, 25, 29, 38 e 41; m. 3, n. 54, 56, 60 e 61; m. 4, n. 73, 80, 81, 86, 87, 92, 93, 97, 101, 104, 107, 109, 111 e 112; m. 5, n. 116 e 137; m. 6, n. 143, 147-1 e 147-2; m. 8, n. 153 e 165; m. 9, n. 180 e 181; m. 10, n. 184, 186, 190, 191, 198 e 205; m. 11, n. 206, 208, 209, 218, 228 e 231; m. 12, n. 240 e 241; m. 14, n. 254 e 268; m. 15, n. 301 e 322; m. 16, n. 342, 346 e 349; m. 17, n. 358; m. 18, n. 367, 380 e 381; m. 19, n. 393; m. 20, n. 410 e 413; m. 21, n. 415, 418, 420 e 427; m. 22, n. 437 e 446; m. 24, n. 464 e 476; m. 25, n. 522; m. 26, n. 554, 556, 557 e 566; m. 27, n. 583, 585, 596, 599, 600, 608, 611, 612, 615, 616, 627 e 629; m. 28, n. 643 e 652; m. 29, n. 660 e 663; m. 30, n. 680 e 685; m. 31, n. 703 e 705; m. 32, n. 717, 720, 721, 723, 727, 729 e 749; m. 33, n. 753, 756, 761, 766 e 767; m. 34,

n. 773, 774 e 775; m. 35, n. 777, 802, 804 e 810; m. 36, n. 820 e 827; m. 37, n. 833, 846 e 847. ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 1, n. 38; m. 3, n. 128; m. 52, n. 2010 e 2049; m. 94, n. 4547. ANTT, M. S. Clara, m. 30, n. 11. ANTT, M. Santa Cruz, liv. 45, fl. 42; liv. 48, d. 82. ANTT, m. S. Cruz, m. 50, al. 23, m. 1, n. 6 e al. 15, m. 5, n. 8. Doc. 10, doc. 16, em anexo.

11. João Afonso, prior de Santa Justa, 1441-1451.

II. João Afonso era irmão de outros dois eclesiásticos da cidade de Coimbra: Vasco Afonso, raçoeiro de Santa Justa, que ao seu lado outorgou vários documentos e, em 1451, recebeu o prazo de umas casas da igreja e Martim Afonso, raçoeiro de S. Bartolomeu, que, em 1442 e 1446, testemunhou a elaboração de dois contratos na colegiada dos seus irmãos.

V. Este clérigo surge pela primeira vez relacionado com o priorado de Santa Justa a 2 de agosto de 1441, na realização de um escambo. Na medida em que não possuímos qualquer referência à sua presença no cabido em data anterior, parece-nos verosímil que tenha entrado neste colégio para desempenhar, especificamente, a função de prior.

Não temos qualquer indicação de cargos que tivesse ocupado nem sobre a sua origem geográfica e familiar. Permaneceu à frente deste cabido cerca de dez anos e o último documento que outorgou foi o referido empraçamento ao seu irmão Vasco Afonso.

VI. Desconhecem-se-lhe bens de herança ou adquiridos de outra forma. Porém, em 1446, pouco tempo depois da morte do raçoeiro Gil Vicente, recebeu o prazo de uma casa com cortinhal no Adro de Santa Justa, por renúncia de Clara Vicente, sergente daquele clérigo.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 3, n. 62; m. 4, n. 70; m. 13, n. 251; m. 15, n. 305; m. 25, n. 502; m. 26, n. 560; m. 27, n. 598, 614 e 617; m. 28, n. 655; m. 29, n. 657 e 671; m. 30, n. 733; m. 33, n. 752 e 766; m. 36, n. 829; m. 37, n. 843.

Raçoeiros

12. Miguel Mendes, raçoeiro de Santa Justa, 1226-1234.

V. Em 1226, foi citado como inquiridor numa questão que opunha o cabido da Sé ao bispo de Coimbra por não se saber a que mesa pertencia uma herdade localizada entre Barrô e Carrazedo. Em 1234, com outros raçoeiros de Santa Justa, testemunhou um contrato de compra e venda realizado no mosteiro de Santana de Coimbra.

IX. ANTT, Cab. Sé, Doc. Particulares, m. 11, n. 24. ANTT, M. Santana, c. 1, m. 1, n. 38.

13. Mendo Afonso, raçoeiro de Santa Justa, 1229.

V. Conhecemo-lo apenas por ter testemunhado, na igreja de S. João de Santa Cruz de Coimbra, em 18 de fevereiro de 1229, a leitura e publicação da carta de um legado apostólico referente a uma demanda que se desenrolava entre o deão de Lisboa e o bispo da Guarda.

IX. VENTURA e MATOS (eds.) – *Diplomatário...*, doc. 260.

14. Martim Angote, raçoeiro de Santa Justa, 1229-1267.

III. Das suas relações de sociabilidade sabemos apenas que escolheu como testamenteiro o prior de Santa Justa, D. Galardo.

V. Embora só possamos atestar a presença de Martim *Angote* no cabido da colegiada de Santa Justa nos anos acima indicados, é provável que ele aí tenha permanecido pelo menos desde 1225. Com efeito, ainda que nada o identifique como raçoeiro de Santa Justa, consta como testemunha em quatro documentos referentes a propriedade localizada na freguesia de Santa Justa, entre 1225 e 1251.

Chegaram-nos outras notícias do seu percurso, decorrentes do testemunho que prestou na realização de contratos de locação: em fevereiro de 1229, no coro da igreja de São João de Santa Cruz de Coimbra, testemunhou a leitura e o traslado em pública-forma de um documento apostólico; em março desse ano, é identificado como porcionário de Santa Justa e, com outros três clérigos desse cabido, testemunhou a compra de uma casa nessa freguesia por D. Pascoal; em outubro de 1234, enquanto cónego da colegiada, testemunhou uma compra do mosteiro de Santana.

Por fim, nos finais de 1267, encontramos Martim *Angote* a acompanhar o prior de Santa Justa, quando o mestre-escola de Coimbra, mandatado pelo bispo da diocese, se deslocou à colegiada para atribuir uma porção a um dos religiosos dessa igreja.

VI. A 21 de outubro de 1283 firmou-se uma composição entre D. Galardo, prior de Santa Justa e testamenteiro de Martim *Angote*, e Pedro Anes, testamenteiro de Martim Peres Segadães, que punha fim a uma questão relativa à execução dos respetivos testamentos. Esse documento revela parte do seu património: casas na freguesia de Santa Justa e um olival que doou à colegiada, para que rendesse anualmente um alqueire de azeite a fim manter uma lâmpada no crucifixo da igreja.

VII. Não conhecemos a data da sua morte, apenas a podemos fixar em data anterior à composição de outubro de 1283.

IX. ADB, gav. prop. partic., n. 343, 501 e 967. ANTT, Cab. Sé, 1.^a incorp., m. 11, n. 28; ANTT, M. Santana, c. 1, m. 1, n. 46. ANTT, M. Santana, c. 1, m. 1, n. 38 e 54. ANTT, Col. S. Justa, m. 7, s/n; m. 24, n. 487.

VENTURA e MATOS (eds.) – *Diplomatário...*, doc. 260.

15. André Anes, raçoeiro de Santa Justa, 1229-1267.

V. Conhecemo-lo por um documento que nos dá conta de que testemunhou, com outros três porcionários de Santa Justa, uma

compra do prior Pascoal Godinho, na cidade de Coimbra, em março de 1229. Em 1267, foi citado numa bula de Clemente IV, pela qual o sumo pontífice nomeava dois delegados apostólicos para dirimir uma questão que os porcionários de Santa Justa, João Nunes, Pascoal Nunes, André Anes e Martim Peres traziam contra Estêvão Fernandes, também raçoeiro da igreja.

IX. ANTT, M. Santana, c. 1, m. 1, n. 54. ANTT, Cab. Sé, 1.^a incorp., doc. ecles., m. 3, n. 133.

16. Estêvão Fernandes, raçoeiro de Santa Justa, 1229-1267.

V. Foi referido como porcionário de Santa Justa quando, em março de 1229, testemunhou um contrato de compra e venda, pelo qual Pascoal Godinho adquiriu uns imóveis na freguesia de Santa Justa. Através da bula de Clemente IV (referida e citada na notícia biográfica anterior), sabemos que nos inícios do ano de 1267 corria uma questão no cabido da igreja de Santa Justa contra o porcionário Estêvão Fernandes, por causa da sua ração.

IX. ANTT, M. Santana, c. 1, m. 1, n. 54; ANTT, Cab. Sé, 1.^a incorp., Doc. ecles., m. 3, n. 133.

17. João Nunes, raçoeiro de Santa Justa, 1229-1267.

V. As únicas informações relativas a João Nunes referem-no como testemunha de autenticação do contrato de compra e venda realizado em Coimbra, em março de 1229, e ainda como um dos raçoeiros envolvidos na contenda objeto da bula de Clemente IV. Neste documento, é apresentado apenas pelo nome próprio.

IX. ANTT, M. Santana, c. 1, m. 1, n. 54. ANTT, Cab. Sé, 1.^a incorp., doc. ecles., m. 3, n. 133.

18. Martim Mendes, raçoeiro de Santa Justa, 1234.

V. Recolhemos sobre ele apenas uma referência que o atesta no mosteiro de Celas de Além da Ponte, em outubro de 1234, a testemunhar, com dois cónegos de Santa Justa, a compra de uma herdade por este cenóbio, no termo de Coimbra.

IX. ANTT, M. Santana, c. 1, m. 1, n. 38.

19. Paio, raçoeiro de Santa Justa, 1234.

V. Conhecemo-lo apenas como testemunha do já referido contrato de compra e venda do mosteiro de Celas de Além da Ponte, firmado em outubro de 1234.

IX. ANTT, M. Santana, c. 1, m. 1, n. 38.

20. Domingos Juliães, raçoeiro de Santa Justa, 1254(?) - 1267.

V. Foi identificado como presbítero, tendo, portanto, sido investido de ordens maiores. Sabemos que foi recebido no colégio de Santa Justa por autoridade do papa Alexandre IV (1254-1261). Porém, nos finais de 1267, desenrolava-se uma questão na diocese de Coimbra, levada por este religioso às mais altas instâncias pontifícias, para que lhe fosse conferida a prebenda dessa igreja, que ainda não recebera desde que aí entrara, por não ter vagado nenhuma.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 7, s/n.

21. Pascoal Nunes, raçoeiro de Santa Justa, 1260-1267; chanceler do bispo, 1265; cónego da Sé, 1265-1276; prior de S. Cucufate da Moita e de S. Pedro de Elvas, 1267; arcediago de Seia, 1276-1290†; vigário-geral do bispo de Coimbra, 1286-1290†.

I. Sabendo-se que o seu pai foi sepultado no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra e a sua mãe na catedral da mesma cidade, Pascoal Nunes seria natural desta cidade.

II. Os seu pais eram D. Nuno, rico-homem, e Sancha Martins. Era sobrinho de Pedro Rodrigues, que fora chantre da Sé de Coimbra. Sabemos ainda que era cunhado de Pedro Mendes, mercador de Coimbra.

III. Das suas relações de sociabilidade podemos documentar unicamente Pedro Martins, chantre de Coimbra e seu testamenteiro.

IV. Embora nenhum registo nos permita precisar o seu grau de formação, podemos considerar que possuiria um elevado nível cultural, na medida em que desempenhou importantes cargos na cúria episcopal de Coimbra, que pressupunham o domínio da escrita e do direito eclesiástico. Teria também a formação necessária para representar o bispo, o cabido e as suas próprias questões junto da Santa Sé.

Para instituir a sua capela na Sé de Coimbra, registou-se a doação de um missal de *Requiem* e um livro de Santa Maria.

V. A primeira notícia sobre Pascoal Nunes refere-o como porcionário de Santa Justa, quando, em agosto de 1251, foi escrivão jurado num processo que opunha o cavaleiro Vicente Dias e o mosteiro do Lorvão por causa do direito de padroado da igreja de Santa Maria de Abiúl.

Em dezembro de 1260, surge com o título de raçoeiro de Santa Justa, enquanto procurador da abadessa e do convento de Santa Maria de Celas numa questão com o Mestre Julião, deão da Sé de Coimbra. Em novembro de 1262, com um porcionário de S. Bartolomeu e outros clérigos, testemunhou, no concelho de Coimbra, um contrato de arrendamento protagonizado por dois porcionários da Sé. Por fim, em 1267, o seu nome consta da bula de Clemente IV, já referida e citada em notícias biográficas anteriores.

Durante o pontificado de Clemente IV, Pascoal Nunes terá estado na cúria pontifícia entre junho de 1267 e 18 de janeiro de 1268.

Na documentação papal, é identificado como procurador do bispo e cabido de Coimbra e como parte interessada numa questão sobre os direitos de padroado das igrejas de Santa Maria de Requião (f. Caires, c. Amares), S. Salvador de Dornelas e Santa Maria de Bouro (todas no c. de Amares) de que era patrono.

Dez anos depois, no papado de João XXI, recebe uma bula *Licet ne quis plures*, pela qual lhe foi permitido acumular o arcediagado e o canonicato com as igrejas de S. Cucufate da Moita (atual Santiago, c. Anadia) e de S. Pedro de Elvas, respetivamente das dioceses de Coimbra e Évora.

Na sua carreira eclesiástica desempenhou outros importantes cargos na diocese de Coimbra: notário da cúria episcopal de Coimbra, em abril e maio de 1265; chanceler do bispo, em dezembro de 1265; e cónego da Sé, em 1276. Entre 1281 e 1290 terá sido arcediago de Seia e, entre 1286 e 1290, vigário-geral do bispo de Coimbra. Já depois da sua morte, encontramos ainda referência a que teria sido também arcediago de Coimbra.

VI. Não conhecemos o seu testamento, mas, por dois documentos de 1350, sabemos que instituiu uma capela na colegiada de Santa Justa, dotando-a com casas que possuía na Porta Mourisca (na atual Rua Direita, sensivelmente na sua interceção com a Rua Nova — f. Santa Cruz, c. Coimbra).

Nessa freguesia, tinha ainda uma casa na rua de Figueira Velha (no lugar a que chamavam Vacariça), que deixou à Sé de Coimbra para pagamento de um aniversário por alma da mãe.

Instituiu também uma capela na Sé de Coimbra, que dotou com uma quinta em Mogofores (c. Anadia), constituída por 8 casais e uma vinha com cubas. Para instituir um aniversário por alma de seus pais, legou ainda um casal em Avelal e os seus direitos num moinho. Doou ainda à catedral conimbricense um montante de 400 libras, um cálice de prata de nove onças, uma vestimenta sacerdotal, os livros acima referidos e uma arca para guardar todos estes objetos.

VII. O seu epitáfio aponta o dia 2 de outubro de 1290 como data da sua morte. Foi sepultado na catedral de Coimbra numa campa de pedra sob o pavimento, nas proximidades da porta ocidental.

IX. ANTT, M. Lorvão, c. 89, rolo 2. ANTT, Cab. Sé, 1.^a incorp., doc. ecles., m. 3, n. 133. ANTT, Cab. Sé, 1.^a incorp., m. 17, n. 6, 32 e 33; m. 19, n. 4; ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 623 e 624.

Livro das Kalendas, 2 kal. abril e 3 non. novembro; 2 kal. abril; 5 non. outubro; 8 id. maio; 6 id. junho; 5 non. outubro; 8 id. outubro. MORUJÃO – *A Sé de Coimbra...*, p. 241, 269 e 459. MORUJÃO – *Um Mosteiro Cisterciense...*, doc. 129b e 129c. MARQUES, Maria Alegria Fernandes – *O Papado e Portugal no tempo de D. Afonso III (1245-1279)*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1990, p. 153 e 194 (nr. 114); p. 166 e 218 (nr. 290); p. 166 e 219 (nr. 296). BARROCA – *Epigrafia...*, v. II, t. I, n.º 417, est. CXXV, n.º 1;

22. Martim Peres Abade, raçoeiro de Santa Justa, 1267-1322.

V. A primeira referência relativa ao raçoeiro Martim Peres consta da já referida bula de Clemente IV, de janeiro de 1267.

Encontramo-lo em Coimbra a presenciar atos referentes à colegiada de Santa Justa, nas décadas de oitenta e noventa do século XIII: em outubro de 1283 e em junho de 1294, testemunhou com outros elementos do cabido uma composição e um aforamento da colegiada, sendo identificado como Martim Peres, dito Abade. A 24 de junho de 1285, na companhia de outros raçoeiros, dirigiu-se ao concelho da cidade para pedir o traslado em pública-forma de diplomas relativos a propriedades da igreja. Em junho de 1294, em Arazede, foi procurador do prior Pêro Nunes na resolução de uma contenda que envolvia o colégio de Santa Justa.

Embora exista um lapso temporal muito grande, acreditamos que este raçoeiro seja o mesmo Martim Peres que, a 18 de junho de 1322, foi procurador de Francisco Afonso, na realização de um

aforamento e que, a 27 de dezembro desse ano, integrou o cabido para a redação dos estatutos da colegiada.

VI. Sabemos que comprou, em novembro de 1294, uma vinha com olival no lugar de Água de Maias e que, em 1379, era proprietário de umas casas em Coimbra, no Quintal dos Fuseiros (f. Santa Cruz, c. Coimbra), que Santa Justa recebera para instituição de aniversários por sua alma.

IX. ANTT, Cab. Sé, 1.^a incorp., doc. ecles., m. 3, n. 133. ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 5; m. 2, n. 16; m. 24, n. 487; m. 27, n. 620; m. 31, n. 707. ANTT, M. Santa Cruz, pasta 41, s/n. Doc. 4, em anexo.

SANTOS – *A Fundação do Mosteiro...*, v. II, doc. 19.

23. Martinho Peres *Fivelinho*, raçoeiro de Santa Justa, em data anterior a 1272.

I. Tendo em conta que os seus pais, o seu avô materno e o seu tio-avô estão sepultados na Sé de Coimbra, na casa da audiência, e a sua irmã, no mosteiro dos Frades Menores dessa cidade, consideramos que seria natural de Coimbra, onde detinha património.

II. Era neto de D. Tomé, alvazil de Coimbra; filho de Pedro Soares e de D. Justa Tomé, falecida a 22 de dezembro de 1242; irmão de Maria Peres Fivelinha, que terá morrido antes de 1312; e sobrinho de mestre João, cónego da catedral de Coimbra.

V. Temos conhecimento de que era subdiácono e de que tinha sido raçoeiro de Santa Justa apenas porque assim foi identificado no registo do aniversário da sua morte no obituário da Sé.

VI. Por doação *post mortem*, a sua irmã fez instituir três aniversários por alma dos pais e do irmão na Sé de Coimbra, doando para isso duas casas com a sua videira, perto da ousia da igreja de Santa Justa.

VII. Morreu a 21 de novembro de 1272 e foi sepultado na Sé de Coimbra, junto do seu pai e do seu tio-avô, numa campa de pedra na nave do cabido.

IX. ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 77, n. 3227.

Livro das Kalendas, 11 kal., janeiro; 2 id. janeiro; 11 kal., dezembro.

24. Felício Domingues, raçoeiro de Santa Justa, 1283-1294.

V. Em 1283, no claustro de Santa Justa, testemunhou a quitação do testamento de Martim *Angote* e, em novembro de 1294, um ato de compra e venda pelo qual Martim Peres, dito Abade, comprava um olival a particulares.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 487. ANTT, Col. M. Santa Cruz, pasta 41, s/n.

25. Geraldo Pais, raçoeiro de Santa Justa, 1283-1293.

V. A 21 de outubro de 1283, no claustro de Santa Justa, testemunhou com outros porcionários dessa igreja a composição realizada por causa do testamento de Martim *Angote*. A sua última referência em vida data de janeiro de 1293, quando testemunhou um ato elaborado no claustro de Santa Justa, sendo referido como D. Geraldo.

VI. Identificámos alguns imóveis do seu património, que deixou à Sé de Coimbra, pois o cabido dessa catedral emprazou duas propriedades que lhe pertenceram: em abril de 1302, uma almuinha com vinha e olival em Coselhas; e, em 1327, umas casas no Adro de Santa Justa (emprazadas a Domingos Martins, também raçoeiro dessa igreja).

VII. Sobre a data da sua morte, podemos apenas referir que já tinha falecido em abril de 1302.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 487. ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 75, n. 2996; m. 92, n. 4433.

SANTOS – *A Fundação do Mosteiro...*, v. II, doc. 18.

26. Domingos António, raçoeiro de Santa Justa, 1283-1310.

I. Não temos informações referentes aos seus antepassados, mas, pelo seu enquadramento familiar e patrimonial, julgamos que Domingos António poderia ser natural de Coimbra.

II. O testamento deste clérigo permite-nos reconstituir alguns dos seus laços de parentesco. São referidas as suas sobrinhas Domingas Pais e Maria de Tamengos (f. do c. Anadia). A última era filha de Pêro António e mãe de Vasco, sobrinho que Domingos António contemplou no seu ato de últimas vontades. Por doações realizadas duas décadas depois, pensamos que seriam ainda sobrinhas deste raçoeiro, Clara Pais, casada com Pêro Lourenço, e Estevainha Pais.

III. Das suas relações de sociabilidade, o seu testamento refere dois criados, Domingos e João, sendo este último filho de Domingos Anes, cutedeiro.

Domingos António escolheu para seus testamenteiros Estêvão Domingues Velhais e Guilherme Peres, vizinhos de Coimbra — em quem depositaria confiança, mas de quem nada mais sabemos além de que residiriam em Coimbra.

V. Não descobrimos o desempenho de qualquer outro cargo na carreira deste eclesiástico, referido pela primeira vez como raçoeiro de Santa Justa a 6 de abril de 1283. Encontramo-lo ainda citado neste cargo em 21 de outubro desse ano e em 24 de junho de 1285.

VI. Manifestou preocupações com o sufrágio da alma mesmo antes da redação do seu testamento em 1310: a 3 de maio de 1303, outorgou uma doação testamentária, dispondo de bens depois legados no seu testamento.

À data da elaboração desse ato, Domingos António revelou um património imóvel considerável, bem como alguma disponibilidade monetária. Ao contemplar os mosteiros de Coimbra para que rezassem pela sua alma, referiu uma dívida que o mosteiro de Celas de Além da Ponte contraíra consigo no priorado de D. Susana.

Doou três casas na freguesia de Santa Justa e uma vinha com olival no termo de Coimbra, para dotar uma capela pela sua alma com as 10 libras anuais do rendimento destes bens. Quanto a este último imóvel, por documentos posteriores da colegiada sabemos que se localizava no Rego de Bonfim (f. Santo António dos Olivais, c. Coimbra) e que teria um lagar, talvez já construído pelos enfitteutas.

Domingos António instituíra em vida umas albergarias na Rua de Oleiros (atual Rua de João Cabreira, f. Santa Cruz, c. Coimbra), às quais doou, por testamento, uma adega com duas grandes cubas e um tonel.

VII. Terá morrido entre 23 agosto de 1310 (dia da redação do seu testamento) e outubro de 1312 — data do primeiro documento compilado que refere a sua morte. No seu testamento fixou a intenção de ser sepultado na igreja de Santa Justa, sob o crucifixo.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 10 e 16; m. 4, n. 67; m. 22, n. 447; m. 24, n. 487; m. 27, n. 619; m. 30, n. 673 e m. 37, n. 846. ANTT, M. Santana, c. 1, m. 1, s/n.; c. 1, m. 2, n. s/n.

27. Pedro Fernandes, raçoeiro de Santa Justa, 1293.

V. Conhecemo-lo apenas por ter testemunhado um documento, elaborado no claustro de Santa Justa a 2 de janeiro de 1293, pelo qual o prior Pêro Nunes e o cabido nomearam o raçoeiro Rui Domingues inquiridor e juiz numa contenda por causa de umas herdades em Bendafé e Arazede (f. do c. Montemor-o-Velho).

IX. SANTOS – *A Fundação do Mosteiro...*, v. II, doc. 18.

28. Rui Domingues, raçoeiro de Santa Justa, 1293-1298; clérigo da Sé, 1296.

V. A primeira informação que coligimos sobre Rui Domingues data de janeiro de 1293 e reporta-se à sua escolha para inquiridor

e juiz na referida contenda relativa a umas herdades em Bendafé e Arazede. Assim, com Geraldo Peres, juiz escolhido pela outra parte, dirimiu esse litígio perante os representantes das duas partes, reunidos em Arazede, a 6 de junho de 1294.

Sempre identificado como raçoeiro de Santa Justa, as restantes referências que reunimos sobre este eclesiástico dão-nos conta da sua atividade junto do cabido da Sé de Coimbra, sendo mesmo referido como clérigo dessa catedral em setembro de 1296.

Na verdade, entre 1293 e 1298, encontramos-lo a testemunhar o traslado ou a realização de contratos no cabido da Sé: em fevereiro de 1293, em abril de 1295 e em janeiro de 1298. O deão e cabido conimbricenses depositariam grande confiança em Rui Domingues: em agosto de 1294, no âmbito de uma questão que traziam com a ordem do Templo, constituíram-no seu procurador para que inquirisse Gil Fernandes, comendador de Soure, por causa dos direitos da Sé nesse lugar. Alguns meses depois, Rui Domingues assistiu ao depoimento desse comendador, que confessou, no claustro da Sé de Coimbra, os direitos que o cabido tinha em Soure.

Fez ainda outras deslocações fora de Coimbra, ao serviço do cabido da Sé. Em outubro de 1294, esteve na igreja de S. Salvador do Souto (c. Guimarães), onde leu cartas seladas pelo cabido, que excomungavam as igrejas de Santa Maria do Alvorge (c. Ansião), de Santa Maria de Vermoim (c. Vila Nova de Famalicão) e de S. Salvador do Souto. Em setembro de 1296, foi enviado da Sé para a realização de uma composição com D. Constança Soares, abadessa do mosteiro do Lorvão. E, a 10 de junho de 1297, foi constituído procurador do cabido da Sé de Coimbra, numa questão com um casal residente em Podentes (f. do c. Penela) relacionada com a propriedade.

IX. ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 5, n. 261; m. 17, n. 789; m. 22, n. 966; m. 30, n. 1246; m. 36, n. 1548; m. 34, n. 1417; m. 77, n. 3242; m. 100, n. 4803a.

SANTOS – *A Fundação do Mosteiro...*, v. II, doc. 18 e 19.

29. Guilherme *de la Guypia*, raçoeiro de Santa Justa, 1294.

V. A única informação que recolhemos a seu respeito dá-nos conta de que, em junho de 1294, em Arazede, testemunhou a resolução de uma contenda sobre propriedade da colegiada de Santa Justa nesse lugar.

IX. SANTOS – *A Fundação do Mosteiro...*, v. II, doc. 19.

30. Domingos Peres, raçoeiro de Santa Justa, 1295-1322.

V. Recolhemos, apenas, quatro referências sobre este raçoeiro de Santa Justa: a 3 de outubro de 1295, testemunhou dois contratos no cabido da Sé, referentes a parcelas de propriedades de particulares, nas quais essa instituição, certamente, defendia interesses tributários.

Em dezembro de 1322, encontramos-lo reunido com o prior de Santa Justa e os restantes raçoeiros a promulgar os estatutos da colegiada.

IX. ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 4, n. 181 e 182; Doc. 4, em anexo.

31. Francisco Anes, raçoeiro de Santa Justa, 1301-1322.

V. A primeira referência acerca de Francisco Anes é de 1301 e dá-nos conta de ele e o prior Pêro Nunes terem sido intimados a depor perante os juízes apostólicos, numa questão entre a Sé e o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. Em agosto de 1307, testemunhou uma contestação apresentada por Pedro Lopes (raçoeiro de Santiago e procurador dos priores das colegiadas dos arrabaldes de Coimbra), num dos vários atos de uma questão entre estes e o cabido da cidade, que se estendeu de agosto de 1307 a meados do ano seguinte. De resto, nesse pleito, este clérigo foi constituído procurador de Santa Justa pelo prior da colegiada, em setembro de 1307.

Encontramo-lo, uma última vez, no cabido de Santa Justa, no momento da realização dos estatutos da colegiada, em dezembro de 1322.

IX. ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 89, n. 4222; m. 100, n. 4815. Doc. 4, em anexo.

32. André Peres, raçoeiro de Santa Justa, data anterior a 2 de agosto de 1310.

II. Tinha um irmão, Pedro Anes, homem de Martim Fernandes, cónego da Sé de Coimbra.

V. Sabemos que foi raçoeiro de Santa Justa, mas a única referência que lhe podemos reportar é posterior à sua morte.

VI. A 2 de agosto de 1310, Pedro Anes doou ao mosteiro de Celas de Além da Ponte 3 jeiras de herdade em Sujeira (f. S. Martinho do Bispo, c. Coimbra), que ele próprio comprara a Fernão Nunes, mercador, residente em Coimbra, a 2 de julho de 1309, instituindo um aniversário pelo irmão.

VII. Sabemos que tinha já falecido a 2 de agosto de 1310.

IX. ANTT, M. Santana, c. 1, m. 2, s/n.

33. Frutuoso Peres, raçoeiro de Santa Justa, 1314-1329; escrivão de Santa Justa, 1318.

V. As poucas referências sobre Frutuoso Peres que conseguimos compilar dão-nos o testemunho de um clérigo da colegiada de Santa Justa que teria uma relação próxima com o cabido da Sé. Com efeito, em janeiro de 1314, com outros clérigos e leigos, foi constituído procurador do bispo e deão da Sé de Coimbra para que levasse a cabo uma inquirição dos bens que o mosteiro de Santa Cruz possuía nessa cidade e diocese.

Ao serviço da colegiada de Santa Justa, em março de 1314, apresentou a eleição do prior Francisco Afonso ao prelado que, na sua

confirmação, o identificou como escrivão dessa igreja. Em 1322, presenciou a reunião do cabido de Santa Justa e assistiu à realização dos seus estatutos. A sua última menção é de agosto de 1329, quando representou o prior de Santa Justa na realização de um contrato de emprazamento.

VI. Pela inquirição referida, sabemos apenas que trazia o usufruto de umas casas de Santa Cruz, localizadas no Adro de Santa Justa.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n. 123. ANTT, Cab. Sé, 2ª incorp., m. 47, n. 1858; m. 91, n. 4396; m. 92, n. 4407. Doc. 1 e doc. 4, em anexo.

MORUJÃO – *A Sé de Coimbra...*, p. 280.

– **Francisco Afonso**, raçoeiro de Santa Justa, 1317.

Ver NB 5.

34. Fernão Peres, cónego da Sé de Évora, raçoeiro de Santa Maria de Miranda, vigário de Santa Maria de Montemor-o-Novo e de Santa Maria de Barcouço e cónego da Sé de Coimbra, 1316; raçoeiro de Santa Justa, 1316-1322.

I. Num documento pontifício de 6 de setembro de 1316, foi identificado como Fernão Peres de Montemor (provavelmente Montemor-o-Velho).

V. Surge uma única vez identificado como raçoeiro de Santa Justa, aquando da elaboração dos estatutos da colegiada.

Acreditamos, porém, que este Fernão Peres fosse o mesmo eclesiástico a quem, em 1316, foi concedida uma conezia na Sé de Coimbra, não obstante ele possuir já uma na de Évora, uma porção perpétua na colegiada de Santa Justa, outra em Santa Maria de Miranda do Douro, a vigairaria perpétua de Santa Maria de Montemo-o-Novo e a igreja paroquial de Santa Maria de Barcouço (c. Mealhada) — nas paróquias das dioceses de Coimbra, Évora e

Braga — na condição de os seus rendimentos não excederem as 100 libras portuguesas.

IX. Doc. 4, em anexo.

LCJXXII, n.º 139.

35. Domingos Martins *Regueifa*, abade de Távora, 1318; raçoeiro de Santa Justa, 1318-1333.

I. Pela localização da única propriedade que lhe conhecemos, talvez fosse natural de Coimbra.

II. Tinha um irmão, Vicente Martins, também ele raçoeiro na colegiada de Santa Justa de Coimbra.

V. Ainda que o seu nome só seja citado no lapso temporal apresentado, julgamos que Domingos Martins seria já o abade de Távora (c. Tabuaço?) e o raçoeiro de Santa Justa a quem Domingos António deixara 10 soldos em testamento, no ano de 1310.

Possuindo os dois cargos em simultâneo, talvez Domingos Martins não passasse muito tempo em Coimbra. Encontramo-lo na cidade em junho de 1318, quando, na condição de procurador de D. Guiomar, freguesa de Santa Justa, fez uma doação pela alma dela e, na Sé de Coimbra a 6 de março de 1333, testemunhando o traslado em pública-forma de vários documentos.

VI. Sabemos que ele e o irmão possuíam um olival no lugar de Torgalhia (t. Coimbra), que deixaram à colegiada. Em 1327, recebeu por emprazamento o usufruto de umas casas da Sé, localizadas no Adro de Santa Justa. Após a sua morte, o cabido da catedral tornou a emprazá-las, talvez nos meados do século XIV.

VII. Sobre a data da sua morte, apenas sabemos que, em março de 1375, já tinha falecido.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 17, n. 364; m. 36, n. 827 e 830. ANTT, Cab. Sé, 2.ª incorp., m. 2, n. 96; m. 75, n. 2996; m. 81, n. 3601.

36. Beltrão *Viguer*, raçoeiro de Santa Justa, 1322; prior de S. João de Almedina, 1344-1349.

V. Reconhecemo-lo ao serviço da colegiada de Santa Justa, apenas no momento da realização dos seus estatutos, em dezembro de 1322. Este religioso é, com certeza, o mesmo Beltrão *Viguer* que, na década de quarenta, encontramos à frente do cabido de S. João de Almedina como seu prior.

IX. ANTT, Col. S. João de Almedina, m. 1, n. 22 e 25. Doc. 4, em anexo.

37. João Domingues, raçoeiro de Santa Justa, 1322; prior de S. Julião da Foz do Mondego, 1369.

II. Tinha um irmão chamado Pêro Domingues *Corpo Santo*, criado e escudeiro da infanta D. Branca de Portugal, que fundou uma capela em Santa Justa, através do seu testamento datado de 1335.

III. As escassas informações que reunimos sobre este raçoeiro de Santa Justa não nos permitem reconstituir as suas relações pessoais. Apenas reconhecemos os seus testamenteiros, normalmente pessoas com laços importantes de sociabilidade e fidelidade: Pedro Anes, tabelião de Coimbra, casado com Maria de Arouca, e Afonso Anes, já falecido em abril de 1369, ambos referidos como seus criados.

V. Em 1322, este eclesiástico presenciou a redação dos estatutos da colegiada e foi esta a única ocasião em que o identificámos nesse cabido. Na verdade, as restantes informações sobre ele datam de 1369, já depois da sua morte: através do seu testamenteiro, a colegiada recebeu casas na Rua de Figueira Velha, que logo emprazou. Por esses atos, sabemos que acumulou o cargo de raçoeiro com o de prior de S. Julião da Foz do Mondego (f. S. Julião da Figueira da Foz, c. Figueira da Foz).

VI. Do seu património reconhecemos a posse de casas sobradadas na Rua de Figueira Velha e de outras no Adro de Santa Justa, que deixou a esta igreja para celebração de aniversários por sua alma.

VII. A sua morte terá ocorrido em data anterior a 23 de abril de 1369, quando o seu testamenteiro procedeu à execução das suas mandas testamentárias.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 43; m. 26, n. 528 e 529; m. 31, n. 704 e 709. Doc. 4, em anexo.

38. Martim Peres *Cardia*, raçoeiro de Santa Justa, 1327-1348.

III. Com data desconhecida, conhecemos uma doação de carácter excepcional de Martim Peres ao mosteiro de Celas de Além da Ponte de Coimbra, para dotar o ingresso nesse cenóbio de Domingas Anes e da sua filha Maria Martins. Infelizmente, não identificou a relação que tinha com estas mulheres, mas tal preocupação assinala, com certeza, uma forte relação clientelar ou mesmo de parentesco.

V. A 25 de maio de 1327, Martim Peres *Cardia* foi identificado como raçoeiro de Santa Justa, ao testemunhar a contratação de um emprazamento da colegiada de Santiago da mesma cidade.

VI. Pela doação que fez ao mosteiro de Celas de Além da Ponte, sabemos que possuía uma casa na Rua de Figueira Velha, comprada a uma D. Domingas que ainda aí residia, bem como uma vinha localizada em Água de Maias, comprada ao filho de Pêro Escudeiro.

A 17 de junho de 1348, o cabido da Sé de Coimbra tomou posse de um sôtão que lhe pertencera. Posteriormente, em agosto de 1366, a colegiada de Santa Justa emprazou bens que ele lhe deixara para celebração de aniversários.

Por esses documentos, sabemos que possuía, pelo menos, um sobrado e um sôtão de uma casa, ambos localizados na rua que ia por trás da ousia de Santa Justa para Santa Cruz.

VII. A 3 de junho de 1348, existia uma prebenda vaga em Santa Justa pela morte deste raçoeiro. Ainda nesse mês, no seguimento do seu falecimento recente, a Sé de Coimbra toma posse do sôtão que lhe pertencera.

IX. ANTT, M. Santana, m. 1, n. 110. AUC, Col. Santiago, Tap II, p. 622, perg., 4. Ver ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 87, n. 4074. ANTT, Col. S. Justa, m. 31, n. 713. *MPV*, v. I, p. 144, n. 272.

39. Francisco Peres, raçoeiro de Santa Justa, 1330.

V. Foi identificado como raçoeiro da colegiada de Santa Justa, quando testemunhou, no paço dos tabeliães de Coimbra, a 11 de novembro de 1330, o traslado em pública-forma de um aforamento pedido pelo prior dessa colegiada. Em junho de 1382, o cabido de Santa Justa emprazou bens que este lhe deixara para a instituição de aniversários por sua alma.

VI. Sabemos, assim, que detinha casas em Coimbra, na Rua de Erigos (f. Santa Cruz, c. Coimbra).

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 22, n. 507; m. 31, n. 711.

40. Estêvão de Pedroso, beneficiado das igrejas paroquiais de Santa Maria de Belpelhares, Santa Maria de Vila Nova e Santa Maria de Seva, raçoeiro de Santa Justa, 1331.

V. Em 1331, pediu uma porção existente na igreja de Santa Justa ao prior e ao cabido dessa igreja — benefício que lhe foi concedido por João XXII e que passou a acumular com o da igreja paroquial de Santa Maria de Belpelhares e o prestimónio em Santa Maria de Vila Nova e Santa Maria de Seva, nas dioceses de Coimbra e do Porto. O valor dos seus réditos anuais estava avaliado em 70 florins de ouro.

IX. *LCJXXII*, n.º 55305.

41. Bertrando de *Santo Jorio*, cónego prebendado de Santa Justa e da Sé de Palência, 1333; escudeiro do papa João XXII.

I. Era proveniente da diocese de Saint-Géry, na região francesa da Dordonha.

II. Bertrando fazia parte de uma família com origem em Saint-Géry. Alguns dos seus membros fixaram-se em Coimbra durante o século XIV, na senda dos clérigos franceses da família *Ébrard*. Tinha, pelo menos, mais cinco irmãos: o *miles* Raimundo; Arnaldo, monge beneditino de Marçilhac; Hugo, cónego de Coimbra, em 1305; Pedro, prior de Sousa, chantre de Évora, em 1333, e cónego de Coimbra, em 1334; e Guilherme, prior da colegiada de Santiago de Coimbra (1294-1320), cónego de Coimbra, em 1307, e deão desse cabido, em 1320.

V. Não conhecemos muito acerca do seu percurso e da sua carreira nas estruturas da Igreja. Sabemos que, em 1306, se encontrava na corte de Avinhão, onde o referem com a função de escudeiro do papa, por altura da sua morte.

Em setembro de 1333, quando o papa João XXII lhe confere a conezia e prebenda da igreja de Palência, indica o facto de ele possuir já a prebenda da igreja de Santa Justa de Coimbra.

VI. Com o seu irmão Guilherme, adquiriu umas vinhas em Coselhas, no termo de Coimbra, que doou à catedral desta cidade para que rezassem por ele um aniversário.

Deveria ter outro património mais vasto e geograficamente disperso, mas não o conhecemos.

VII. Morreu em Avinhão em 1335 ou 1336. O aniversário pela sua alma cantava-se na Sé de Coimbra no dia 26 de abril.

IX. FARELO – «Les clerics étrangers...», p. 105 e 116; DAVID – «Les Français...», p. 39-41 e PRADALIÉ – «Les QuerCynois...», p. 372; *LCJXXII*, n.º 61149.

– **João Lourenço**, raçoeiro de Santa Justa, 1334-1348.

Ver NB 6.

42. Gomes Anes *Cardia*, raçoeiro de Santa Justa, 1335-1348.

V. Encontrámo-lo a presenciar um testamento em Coimbra, nas casas do testador, a 8 de junho de 1335. A 14 de abril de 1341, presenciou um traslado em pública-forma de documentos da Sé, elaborado no claustro dessa igreja. As últimas referências que reunimos sobre este eclesiástico datam de junho de 1348: foi constituído procurador de Afonso Anes, raçoeiro de Santa Justa e recentemente nomeado vigário de S. Pedro de Cantanhede, onde se deslocou para tomar posse da referida vigairaria, em seu nome; testemunhou (com Francisco Afonso, prior de Santa Justa, e outros) a tomada de posse pelo cabido da Sé de Coimbra de um sôtão deixado por Martim Peres *Cardia*.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 43. ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 77, n. 3226; m. 87, n. 4074; m. 92, n. 4427.

43. Soeiro Peres, raçoeiro de Santa Justa, 1339.

V. Identificámo-lo na reunião do cabido de Santa Justa uma única vez, com o prior e outro raçoeiro, aquando do registo de uma doação *post mortem*, a 6 de janeiro de 1339.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 9, n. 169.

44. Cristóvão Anes, raçoeiro de Santa Justa de Coimbra e cónego da Sé de Coimbra, 1342.

III. Em 1342, foi identificado como dileto do bispo de Coimbra, D. Jorge.

V. Conhecemo-lo apenas através do documento pontifício pelo qual Clemente VI lhe concede o canonicato de Coimbra com expectativa de prebenda, referindo que ele possuía já a ração da igreja de Santa Justa que não excedia os 20 florins de ouro.

IX. *ASV*, Reg. Aven., 59, fl. 358v-359.

45. Estêvão Anes *Tristão*, cura de Santa Maria de Alcorvim, raçoeiro de Santa Maria de Leiria, raçoeiro de Santa Justa, 1346-1356; cónego da Sé de Coimbra e da Sé de Silves, 1348-1357; cónego da Sé de Lisboa e reitor de Santa Maria do Açougue de Montemor-o-Novo, 1350-1357; reitor de Santiago de Alenquer, 1352-1357; bispo da Guarda, 1356-1358.

IV. Foi sempre identificado como bacharel em leis.

V. A 29 de dezembro de 1346, D. Guilherme, cardeal diácono de Santa Maria in Cosmedin, solicita para Estêvão Anes o canonicato e prebenda da igreja de Santa Justa, que vagara por resignação. Esta súplica afirmava ainda que o referido religioso possuía já a igreja paroquial de Santa Maria de Alcorvim (c. Cascais), uma porção com prestimónio em Leiria e que esperava um canonicato na Sé de Silves.

Dois anos passados, Estêvão Anes solicitou ao sumo pontífice a igreja paroquial de Santa Maria de Açougue de Montemor-o-Novo, que vagara. Na sequência desta súplica, a 21 de outubro de 1350, Clemente VI emitiu uma bula pela qual lhe concedia a graça e dispensa apostólica para acumular a cura dessa igreja com as prebendas que já possuía nas catedrais de Lisboa, Coimbra e Silves e com os benefícios nas igrejas de Santa Justa e de Santa Maria de Leiria.

Entre 1351 e 1352, exerceu a função de vigário-geral do arcebispo de Braga, D. Guilherme de *la Garde* de quem era familiar.

Em julho de 1356, João Coelho ingressou no cabido de Santa Justa por ter vagado um benefício nessa igreja, na sequência da promoção de Estêvão Anes ao bispado da Guarda.

IX. *MPV*, v. I, p. 117, n. 218; p. 150, n. 285. *CUP*, v. I, p. 192, doc. 178. *FARELO – O Cabido...*, v. 2, Anexo 2B, n.º 23. *ASV*, Reg. Aven., 132, fl. 262.

46. Afonso Anes, presbítero de Viseu, reitor de Santa Eulália, raçoeiro de Santa Justa, 1348-1350.

I. Pela forma como foi identificado na documentação pontifícia, seria proveniente da diocese de Viseu.

IV. Em 1348, foi identificado como escolar de Direito Canónico.

V. Sabemos que, em junho de 1348, o sumo pontífice respondia a uma súplica da Universidade de Lisboa, que pedia para Afonso Anes, presbítero de Viseu e escolar em Direito Canónico, a perpétua porção na igreja colegiada de Santa Justa, vaga por morte de Martim Peres *Cardia* (NB 38). Por esse pedido, sabe-se que este eclesiástico possuía já a cura da igreja de Santa Eulália. Em 1350, resignou à porção na igreja de Santa Justa e fez chegar à cúria pontifícia o pedido de um canonicato e prebenda na Sé de Viseu.

IX. *MPV*, v. I, p. 144, n. 272; p. 196, n. 396. *CUP*, v. I, p. 170 e 171, doc. 157.

47. Martim Rodrigues, raçoeiro de Santa Justa, 1348.

V. Em 15 de novembro de 1348, identificámo-lo no cabido de Santa Justa, onde, com o raçoeiro Pedro Afonso, presenciou e ratificou a eleição do prior João Lourenço.

IX. Doc. 7, em anexo.

48. Pedro Afonso Britacampos, prior de Santa Maria de Tentúgal, 1345-1348; raçoeiro de Santa Justa, 1348.

I. Pela origem dos seus antecedentes familiares diretos, sabemos que Pedro Afonso era de Coimbra.

II. Era filho de Afonso Peres Britacampos, vassalo do rei e vizinho de Coimbra, e de Domingas Esteves, falecida já no ano de 1345, quando este eclesiástico e o seu pai, na condição de testamenteiros, trataram com a colegiada de Santa Justa das cláusulas relativas à instituição das cerimónias de sufrágio de alma, estabelecidas no testamento dela.

Provavelmente, teve um filho, João Peres, que, ao testemunhar um empenhamento na colegiada, em 1375, foi identificado como filho de Pedro Afonso, raçoeiro.

III. João *Porcalho* que, entre outros cargos na cidade, foi alferes de Coimbra, intitulou-se seu criado, ao instituir diversas cerimónias pela sua alma no testamento que ele próprio mandou redigir em agosto de 1362.

Pedro Afonso manteria também uma relação próxima com João Lourenço, tabelião do rei em Coimbra. Em 1348, ao estabelecer o seu ato de últimas vontades, João Lourenço pediu que o prior de Tentúgal zelasse pelo cumprimento do clausulado, no caso de morrerem todos os testamenteiros nomeados.

V. No percurso da sua carreira eclesiástica, acumulou os cargos de prior de Santa Maria de Tentúgal e de raçoeiro de Santa Justa, mas encontrámo-lo ao serviço desta colegiada apenas em novembro de 1348, aquando da eleição do prior João Lourenço. Pedro Afonso deu o consentimento a este ato e assinou o documento que ele próprio entregou ao prelado de Coimbra para que fosse confirmado.

VII. O mais recente documento que o refere com vida é, precisamente, o da confirmação da eleição do prior João Lourenço, pelo que também ele poderá ter morrido no ano negro da peste.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 575; m. 28, n. 640; m. 37, n. 851. Doc. 7, em anexo.

49. João *Garini*, clérigo da diocese de Limoges, capelão de *Bosco Rogerii* da diocese de Rouen, porcionário de Santa Justa, 1350; cônego da Sé de Coimbra, 1363†.

I. Pela forma como foi identificado na documentação pontifícia, seria proveniente da diocese francesa de Limoges.

V. Nunca encontramos este eclesiástico na documentação da Colegiada de Santa Justa. Sabemos apenas, por uma súplica de Martinho la Chapelia ao papa Clemente VI, que terá pedido a porção deixada vaga por Afonso Anes de Viseu nesta igreja em 1350, quando já era capelão na diocese de Rouen.

VII. Conhecemos duas súplicas de agosto de 1363 para a obtenção da conezia vaga na Sé de Coimbra pelo óbito de um *Garini*. Se considerarmos que se trataria do mesmo indivíduo, podemos estabelecer 1363 como o ano da sua morte.

IX. Doc. 7, em anexo.

FARELO – «Les clerics étrangers...», p. 134; *Bulario de la Universidad de Salamanca (1219-1549)*, ed. de HEREDIA, Vicente Beltrán, v. III. Salamanca, 1966-1968, p. 306, doc. 1.367.

50. Estêvão *Chavangues*, raçoeiro de Santa Justa, 1352; raçoeiro de S. Pedro de Alenquer, a partir de 1352.

V. A única referência que possuímos sobre este eclesiástico é uma provisão apostólica de 1352, com um pedido de permuta: este raçoeiro recebia o benefício da igreja de S. Pedro de Alenquer em troca do de Santa Justa de Coimbra, que passaria a pertencer a Martim Domingues.

IX. *MPV*, v. I, p. 256, n. 550.

51. Martim Domingues, raçoeiro de S. Pedro de Alenquer, 1352; raçoeiro de Santa Justa, 1352-1370.

V. Conhecemo-lo pelo pedido de permuta com Estêvão *Chavangues* (outubro de 1352), que acabámos de referir. É provável que este seja o mesmo religioso identificado uma única vez, a 12 de fevereiro de 1370, quando o cabido de Santa Justa se reuniu nesta igreja para registar um aforamento de bens da colegiada.

IX. *MPV*, v. I, p. 256, n. 550. ANTT, Col. S. Justa, m. 16, n. 345.

52. João Anes, raçoeiro de Santa Justa, 1354.

V. A 12 de dezembro de 1354, presenciou um contrato de emprazamento do cabido da Sé de Coimbra, referente a uma casa na rua que ia para Palhais, dando o consentimento em nome da colegiada de Santa Justa, coproprietária do imóvel.

VIII. É verosímil que seja o mesmo João Anes, clérigo de Santa Justa, que, a 8 de novembro de 1319, testemunhou o registo da doação de uma herdade da Sé.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 21, n. 431 e ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 20, n. 836; m. 72, n. 2797.

53. Estêvão Anes Manteigado, raçoeiro de Santa Justa, 1354-1390.

III. Os dados disponíveis para a reconstituição das relações pessoais deste eclesiástico permitem-nos reconhecer apenas Inês Peres como sua sergente.

V. Estêvão Anes *Manteigado* foi uma presença frequente no cabido da colegiada de Santa Justa, entre a década de cinquenta e os finais da década de oitenta do século XIV. Em 1354, com João Anes, raçoeiro de Santa Justa, representou os interesses da colegiada no emprazamento de um imóvel na Rua de Palhais, copropriedade da

Sé de Coimbra e da colegiada. Esteve também presente na realização de contratos da sua igreja em 1370, 1377, 1387 e 1389. A 12 de setembro de 1387, com outros cinco raçoeiros de Santa Justa, presenciou a pública-forma do testamento do prior Rodrigo Anes. Testemunhou ainda vários documentos da Sé de Coimbra em 1378, 1380 e 1382.

VI. Não nos foi possível identificar o seu património, no caso de o ter tido. No entanto, sabemos que possuiu o usufruto de vários bens imóveis do senhorio da Sé de Coimbra. Em 1379, trazia emprazadas umas casas numa azinhaga da freguesia da Sé. Em 1382, recebeu o emprazamento de uma casa sobradada na Porta Mourisca, próxima da colegiada de Santa Justa. A 13 de maio de 1383, renunciou ao usufruto de um casal que trazia emprazado em Travanca.

VII. Não podemos precisar a altura da sua morte, mas sabemos que Estêvão Anes já tinha morrido em janeiro de 1415, quando Inês Peres renunciou a um prazo de uns olivais em Vale Meão (f. Santo António dos Olivais, c. Coimbra), que trazia da colegiada.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 3, n. 54; m. 16, n. 345; m. 19, n. 398; m. 21, n. 431; m. 29, n. 660; m. 30, n. 248 e 685. ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 3, n. 114; m. 14, n. 627; m. 52, n. 2023; m. 76, n. 3093; m. 82, n. 3749. ANTT, Col. S. Cristóvão, c. 3, m. 15, n. 10.

54. Rui Lourenço, raçoeiro de Santa Justa, 1354-1399.

II. Rui Lourenço tinha um filho com o mesmo nome — identificado, em janeiro de 1392, como criado do mosteiro de Santa Cruz, quando aí testemunhou a realização de um emprazamento.

III. Pelo percurso que descreveremos, este raçoeiro terá sido um homem de grande influência na comunidade eclesiástica coimbrã do seu tempo. Por essa razão, ou talvez por uma relação pessoal mais próxima, foi escolhido pelo prior de Santa Justa, Rodrigo Anes, para seu testamenteiro e executor das últimas vontades.

IV. Não lhe conhecemos qualquer título universitário, mas acreditamos que fosse conhecedor do Direito Canônico, pela frequência com que representou outros clérigos e instituições eclesiásticas perante o tribunal episcopal, surgindo até como juiz delegado e como procurador da audiência do bispo de Coimbra.

V. Foi raçoeiro da colegiada entre 1354 e 1399, integrou o seu cabido na realização de vários documentos relativos à administração da propriedade da igreja: aforamentos, emprazamentos, escambos, renúncias e um contrato de compra e venda. Presenciou também um número significativo de doações em benefício da colegiada.

Desempenhou várias vezes a função de procurador desta igreja. Nos atos de doação de bens em favor de Santa Justa, Rui Lourenço surgiu, em 1369, como procurador dessa igreja (estando também presente o prior João Lourenço) e, em 1384, como procurador do prior Rodrigo Anes. Encontrámo-lo também na audiência episcopal de Coimbra em representação da colegiada, para resolver questões entre esta igreja e o cabido da catedral ou contendas com os herdeiros dos doadores da colegiada (já falecidos) por causa de bens imóveis. Na década de oitenta do século XIV, Rui Lourenço apresentou-se, frequentemente, na audiência do bispo como procurador da colegiada de Santa Justa em processos contra os seus fregueses, com vista à cobrança do dízimo ou ainda contra os usufrutuários dos seus bens, por causa do não cumprimento das benfeitorias estabelecidas nos contratos. Na maioria das vezes, era nomeado como procurador da colegiada, mas também foi identificado como procurador do prior, em 18 de fevereiro de 1388.

Em fevereiro de 1393, representou Santa Justa pela última vez, reconhecendo esta igreja como proprietária de uma almuinha na Ribeira de Coselhas, que escambou com o cabido da Sé, facilitando, assim, o que parece ter sido um processo de emparcelamento de propriedade pela catedral. Rui Lourenço foi procurador do cabido

em três priorados diferentes e os três priores também se fizeram representar por ele individualmente.

A análise do percurso de vida deste raçoeiro permite perceber que a sua influência se estendia a outras instituições eclesiásticas de Coimbra. Deverá ter tido uma relação próxima com os conventos femininos, junto ao Mondego, pois em 1369 e 1370 encontrámo-lo a testemunhar contratos de emprazamento em Celas da Ponte: em 1379, presenciou a constituição de um procurador pelo convento das clarissas; e, em meados da década de sessenta do século XIV, representou o mosteiro de Celas da Ponte junto do vigário-geral do bispo de Coimbra, numa questão relativa à herança de bens por parte deste cenóbio.

Rui Lourenço foi ainda procurador de laicos para resolver questões que traziam com a Sé de Coimbra: Margarida Afonso (1368), André Anes (1379) e João Lourenço de Sovereira (1398).

É evidente que Rui Lourenço tinha uma presença assídua na catedral de Coimbra, testemunhando atos referentes a bens do interesse de Santa Justa ou tratando de assuntos relacionados com a administração diocesana.

Encontrámo-lo nessa Sé: em agosto de 1373, como juiz comissário numa questão entre o cabido e particulares; e, em 1388, como testemunha da leitura e traslado em pública-forma de um documento, tendo sido identificado como raçoeiro de Santa Justa e procurador da audiência do bispo.

VI. No que diz respeito ao património de Rui Lourenço, sabemos apenas que usufruiu, por emprazamento, de bens localizados em Coimbra e no seu termo: em 1356, já identificado como raçoeiro de Santa Justa, recebeu duas casas dessa colegiada, localizadas na Rua de Quatro Cantos (f. Santa Cruz, c. Coimbra); em 1370, recebeu umas casas da Sé em Coimbra; e em 1375, umas casas no Adro de Santa Justa. Pela identificação de confrontações de olivais emprazados por Santa Justa e por Santiago, sabemos ainda que Rui Lourenço possuía o usufruto de pelo menos dois olivais no termo

de Coimbra, um em Canelas (t. Coimbra) e o outro na Pedrulha (f. Santa Cruz, c. Coimbra).

VII. Não possuímos dados que nos permitam precisar o ano da morte deste raçoeiro. A sua última intervenção num ato público data de 14 de dezembro de 1398. Em 21 de outubro de 1406, a colegiada emprazou umas casas no Adro de Santa Justa, cujo usufruto lhe pertencera e que nessa data estariam vagas, revelando que Rui Lourenço já teria falecido.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 41; m. 3, n. 54; m. 4, n. 95; m. 11, n. 207; m. 15, n. 285, 288, 304, 305, 307 e 310; m. 16, n. 345; m. 19, n. 388 e 398; m. 21, n. 418; m. 24, n. 475; m. 26, n. 529, 537, 546, 564, 576 e 578; m. 29, n. 660; m. 33, n. 746 e 756. ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 1, n. 37; m. 3, n. 128; m. 12, n. 561; m. 15, n. 706; m. 17, n. 776; m. 26, n. 1094; m. 49, n. 1949; m. 65, n. 2381; m. 80, n. 3452; m. 82, n. 3795, 3797. ANTT, M. Santa Cruz, liv. 48, fl. 55; ANTT, M. Santa Cruz, m. 55, al. 8, m. 2, n. 4. ANTT, M. Santana, c. 3, s/n. ANTT, M. Santa Clara, m. 7, n. 30. AUC, Col. Santiago, TAP I, p. 249.

55. João Afonso Coelho, raçoeiro de Santa Justa, 1356-1400.

V. Pelo nome, tudo indica ser este o raçoeiro que recebeu o benefício em julho de 1356, por vacatura do de Estêvão Anes *Tristão* (NB 45), mas apenas o identificamos nos documentos desta igreja entre 1384 e 1400.

Nesses dezasseis anos, identificámos João Afonso Coelho com o restante cabido da colegiada a realizar diversos contratos em Santa Justa. Em fevereiro de 1393, esteve na Sé de Coimbra com um número considerável de raçoeiros, onde presenciou e consentiu a realização de um escambo entre estas duas instituições.

Em maio de 1387, testemunhou, nas casas de Afonso Lourenço, raçoeiro de Santa Justa, um diploma pelo qual Pedro Toneiro se comprometia a pagar uma dívida ao porteiro da Sé de Coimbra. Alguns meses mais tarde, foi citado no testamento do prior Rodrigo

Anes como devendo-lhe 10 libras, 50 soldos e dois alqueires de trigo. A 12 de setembro de 1387, testemunhou (como muitos outros raçoeiros de Santa Justa) o traslado em pública-forma desse testamento.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 41; m. 3, n. 54; m. 15, n. 305; m. 21, n. 420; m. 27, n. 612; m. 30, n. 673; m. 37, n. 846; ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 3, n. 128; m. 87, n. 4035.

ASV, Reg. Aven., 132, fl. 262.

56. Lopo Martins, raçoeiro de Santa Justa, 1357.

V. Possuímos apenas uma referência a este eclesiástico que nos dá conta da sua presença, a 28 de março de 1357, no claustro da Sé de Coimbra, onde testemunhou um contrato de emprazamento dessa instituição.

IX. ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 81, n. 3602.

57. Lopo Afonso, raçoeiro de Santa Justa, 1357.

V. Na documentação consultada, encontrámo-lo uma única vez a testemunhar um emprazamento do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, a 3 de dezembro de 1357.

IX. ANTT, M. Santa Cruz, 2.^a incorp., m. 194, al. 16, m. 3, n. 17.

58. Martim Peres, clérigo de S. Leonardo de Atougua, 1356; clérigo de Santa Justa 1356; prior de Santo Estêvão de Pereira, 1356-1361; raçoeiro de Santa Justa, 1359-1361.

III. São muito poucas as informações que reunimos sobre este eclesiástico, pelo que nos é difícil reconstituir o seu percurso e identificar os seus parentes ou as pessoas com quem manteve relações mais estreitas de sociabilidade. Conhecemos, porém, dois indivíduos, João Anes e Vasco Anes, testemunhas de um escambo, em 1359, no

coro da igreja de Santa Justa, que foram identificados como homens de Martim Peres, raçoeiro de Santa Justa.

De resto, os ecos que nos chegaram dele provêm do arquivo do mosteiro de Santa Clara, pois representou duas vezes a abadessa deste cenóbio, D. Isabel de Cardona: a 27 de março de 1356 foi seu procurador e, em janeiro de 1361, esteve na Quinta da Torre dos Cadafais (t. Montemor-o-Velho), onde leu uma carta régia, ditando a restituição dessa herdade ao mosteiro.

V. Pela forma como é nomeado nestes atos, sabemos que foi clérigo de S. Leonardo de Atouguia (f. Atouguia da Baleia, c. Peniche) e de Santa Justa de Coimbra, enquanto era prior da igreja de Santo Estêvão de Pereira (c. Montemor-o-Velho). Inicialmente identificado como clérigo de Santa Justa, em 1359 e 1361 aparece já como raçoeiro o que pode traduzir uma evolução na hierarquia da colegiada.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 532; ANTT, M. Santa Clara, c. 1, n. 3.

59. João Lourenço *Cabrita*, raçoeiro de Santa Justa, 1360-1389.

II. Teve um filho, Frei Paulo, frade professo do mosteiro de S. Domingos, que conhecemos por uma avença de 1392, estabelecida com a colegiada de Santa Justa por causa do prazo de uma propriedade que herdara de seu pai.

V. A primeira referência que possuímos deste raçoeiro de Santa Justa é de 1360. Contudo, este eclesiástico só nos aparece identificado no cabido desta igreja a partir de fevereiro de 1370, sendo aí uma presença assídua entre 1384 e 1389, na realização de vários contratos de gestão do património. A 16 de abril de 1377, esteve no mosteiro de Santa Cruz, onde, com o restante cabido de Santa Justa, recebeu uma doação e, em setembro de 1387, testemunhou, com os outros raçoeiros da colegiada, a abertura do testamento do prior Rodrigo Anes. Em julho de 1387, deslocou-se a Mainça (f. Santo

António dos Olivais, c. Coimbra) com Afonso Lourenço, prior de Santa Justa, para demarcarem propriedades da igreja.

A 12 de agosto de 1380, encontrámo-lo a desempenhar funções de procurador da colegiada, no lugar de Gemil (atual Vale Gemil, f. Santa Clara, c. Coimbra), onde se dirigiu com Aparício Domingues, alferes de Coimbra, para demarcar uma propriedade que a colegiada herdara de João *Porcalho*, antecessor deste alferes no cargo. A 15 de outubro de 1389, representou a colegiada em Braga, na audiência do seu arcebispo e primaz, onde foi emitida a derradeira sentença favorável a Santa Justa, respeitante a uma questão relativa ao pagamento do dízimo.

VI. Num contrato de compra e venda realizado entre uns fregueses de Santa Justa a 18 de novembro de 1389, foi referida uma vinha de João Lourenço *Cabrita* em Coimbra, cuja localização não foi determinada.

De resto, conhecemos-lhe apenas os contratos de enfiteuse que contraiu, nomeadamente, com Santa Justa: em 1360, a colegiada emprazou-lhe umas casas no adro desta igreja; e, em 1385, pelas confrontações de um outro prédio, sabemos que possuía o prazo de umas casas da igreja na Rua de Figueira Velha. Talvez vivesse nestas casas, mas os seus interesses económicos estendiam-se ao termo de Coimbra, onde trouxe os prazos de um olival em Fontainhas, outro em Alcara (f. Santo António dos Olivais, c. Coimbra) e uma vinha em Vale de Figueira (f. S. Paulo de Frades, c. Coimbra). Em abril de 1386, foi referido num contrato do mosteiro de Santa Clara, como enfiteuta de um olival no Rego do Bonfim (f. Santo António dos Olivais, c. Coimbra), que trazia emprazado de Rodrigo Anes, prior de Santa Justa, além de outro olival em Algeara — bens que após a sua morte passaram para o seu filho, Frei Paulo, que, em 1392 fez uma avença com a colegiada para os poder encampar.

VII. Terá morrido entre 15 de outubro de 1389 — data em que foi referido como procurador de Santa Justa, em Braga — e 25 de

janeiro de 1392, quando a colegiada emprazou as casas que ele trazia na Rua de Figueira Velha a João Domingues, também raçoeiro.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 3, n. 54; m. 5, n. 132; m. 9, n. 174; m. 11, n. 227; m. 16, n. 345; m. 18, n. 376; m. 19, n. 392; m. 21, n. 418 e 420; m. 23, n. 460; m. 26, n. 532; m. 26, n. 543; m. 37, n. 836 e 850; ANTT, M. Santa Clara, c. 1, n. 3; m. 8, n. 8 e 40.

60. Vicente Martins, raçoeiro de Santa Justa, 1360-1369.

I. Pela localização da única propriedade que lhe conhecemos, colocamos a hipótese de que fosse natural de Coimbra.

II. Era irmão de Domingos Martins *Regueifa* (NB 35), também raçoeiro da colegiada de Santa Justa de Coimbra.

V. Conhecemos o desempenho do seu cargo de raçoeiro em Santa Justa entre 1360 e 1369. Em março de 1375, foi referido como tendo já falecido.

VI. Possuía, com seu irmão, um olival em Torgalhia, doado a Santa Justa, que o emprazou em 1375 e de que conhecemos um novo contrato de 1414, no qual se especifica que este bem servia para pagar os aniversários dos dois irmãos, antigos raçoeiros da igreja. Além desta herdade, sabemos que trouxe emprazadas casas da colegiada de Santa Justa, no adro dessa igreja — novamente emprazadas em janeiro de 1360. Em junho de 1369, renunciou ao emprazamento de umas casas da colegiada de S. Bartolomeu, no Adro de Santa Justa.

VII. Terá falecido entre 1369 e 1375.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n. 132; m. 36, n. 830.

GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, v. II, doc. 72.

61. Gil Peres, raçoeiro de Santa Justa, em data anterior a 1363; raçoeiro de Santo André de Lisboa, 1363.

V. A 17 de agosto de 1363, Gil Peres testemunhou uma renúncia referente a propriedade de Santa Justa, redigida no claustro dessa colegiada, na qual foi identificado como raçoeiro de Santo André de Lisboa. Contudo, quando, em outubro de 1370, o prior João Lourenço deu consentimento a Antão Fernandes para permutar o seu benefício por outro dessa mesma igreja da capital, sublinhou que permitia que este o entregasse a qualquer pessoa idónea, à exceção de Gil Peres, que já tinha sido raçoeiro de Santa Justa. Pela coincidência dos cargos, deve tratar-se da mesma pessoa; no entanto, em 1363, já não pertenceria ao cabido de Santa Justa.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 3, n. 49. Doc. 9, em anexo.

62. Gonçalo Anes, raçoeiro de Santa Justa e arcediogo do Vouga, em período anterior a 1363.

V. Na sua súplica ao sumo pontífice, João Vasques pediu uma prebenda na colegiada de Santa Justa que pertencera a Gonçalo Anes já falecido, que tinha sido arcediogo do Vouga.

IX. MPV, v. I, p. 424, n. 42 e CUP, p. 234, doc. 221.

63. João Vasques, porcionário de Santa Maria da Alcáçova de Santarém e porcionário de Santa Justa de Coimbra, 1363.

IV. Conhecedor de Direito Canónico — *in iure canonico proventus*.

V. Apenas sabemos que, em janeiro de 1363, pediu ao papa Urbano V uma porção perpétua de Santa Justa que pertencera a Gonçalo Anes, também arcediogo do Vouga, entretanto falecido. Além desse benefício, João Vasques detinha também a porção perpétua de Santa Maria da Alcáçova de Santarém.

IX. *CUP*, p. 234, doc. 221.

– **Afonso Lourenço**, raçoeiro de Santa Justa, 1363-1387.

Ver NB 8.

64. Lopo Esteves, raçoeiro de Santa Justa, 1363.

V e VI. Possuímos apenas uma referência que identifica Lopo Esteves como raçoeiro de Santa Justa, registada quando este eclesiástico recebeu o emprazamento de um olival dessa colegiada, no lugar de Vale Figueira, a 9 de julho de 1363. Contudo, nas confrontações de um prédio na rua de Quatro Cantos, emprazado em março de 1356, foram referidas umas casas que trazia um Lopo Esteves, talvez este raçoeiro.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 18, n. 371; m. 19, n. 388.

65. Gonçalo Peres, raçoeiro de Santa Justa, 1366-1418.

I. Pela localização da propriedade que lhe conhecemos, Gonçalo Peres poderia ser oriundo do atual concelho de Anadia.

IV. Conhecemos a sua assinatura autógrafa — Gonçalo Peres —, por um documento que assinou a 17 de maio de 1401 com outros raçoeiros.

V. Entre 1401 e 1418, integrou as reuniões do cabido de Santa Justa de forma sistemática, facto que comprovámos pelos registos dos contratos efetuados na colegiada. Com outros raçoeiros, presenciou o registo de duas doações à colegiada, em 1366 e 1367.

Encontramo-lo também a testemunhar diplomas da Sé e do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra: a 26 de agosto de 1406, testemunhou um aforamento do cabido da Sé e, a 18 de agosto de 1406, o seu nome figurou no escatocolo de uma sentença. Em 1409

e 1412 testemunhou a realização de dois aforamentos do referido mosteiro.

VI. Do seu património pessoal, sabemos apenas que possuía um casal no atual concelho de Anadia, pois, em 16 de dezembro de 1416, ao emprazar 8 parcelas de propriedade, a colegiada refere que essas terras pertenciam anteriormente a um casal de Gonçalo Peres, raçoeiro de Santa Justa. Foi também enfiteuta da colegiada, recebendo o prazo de umas casas sobradas no seu adro e de um cortinhal acima do arco de Figueira Velha, a 21 de outubro de 1406.

VII. A sua morte poderá ter ocorrido entre 6 de agosto de 1418 — data da sua última presença no cabido — e 14 de novembro de 1420, quando a colegiada emprazou a outro raçoeiro as casas onde costumava morar.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 38; m. 4, n. 104 e 109; m. 6, n. 147-1; m. 10, n. 186 e 200; m. 11, n. 228; m. 12, n. 240 e 241; m. 16, n. 342; m. 21, n. 427; m. 24, n. 475; m. 25, n. 522; m. 26, n. 537 e 556; m. 27, n. 627; m. 30, n. 685; m. 32, n. 729; m. 33, n. 743, 744 e 756; m. 34, n. 775 e 776; m. 35, n. 802 e 810; m. 36, n. 827. ANTT, Cab. da Sé, 2.^a incorp., liv. 1, fl. 36-36v e ANTT, Cab. da Sé, 2.^a incorp., m. 94, n. 4487. ANTT, M. Santa Cruz, m. 49, al. 22, m. 6, n. 42; m. 25, al. 42, m. 6, n. 26.

66. João Esteves Magro, raçoeiro de Santa Justa, 1366; abade de Travanca, 1366.

I. O nome deste raçoeiro não aparece no cabido de Santa Justa em nenhum documento compilado, o que pode significar que não residia em Coimbra ou não passava muito tempo na cidade. Na verdade, João Esteves poderia ser oriundo das terras do Vouga, pois em 1366 doou à colegiada de Santa Justa uma casa com adega, cortinhal e árvores em Águeda.

V. Esta é a única ocorrência que nos dá conta da atividade deste raçoeiro de Santa Justa, também identificado como abade de Travanca (c. Amarante ou c. Santa Maria da Feira).

VI. Apesar de não possuímos registos que comprovem a sua presença em Coimbra, é provável que aí tenha trazido o prazo de imóveis da colegiada de Santa Justa, pois, em 1375, esta igreja emprazou casas no seu adro, cujo usufruto pertencera a um João Esteves, raçoeiro de Santa Justa.

VII. João Esteves terá morrido entre 26 de março de 1366 e 1375, quando a colegiada emprazou a propriedade que recebera dele, referindo já a sua morte e alcunhando-o de Magro.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 25, n. 508 e 512; m. 33, n. 746.

67. João Afonso, raçoeiro de Santa Justa, 1367-1396; prior de Sazes, 1396.

V. Este raçoeiro esteve presente no cabido da colegiada por ocasião da doação de diversas propriedades a Santa Justa de Coimbra, bem como da celebração de contratos de emprazamento e de renúncia de prazos. Em julho de 1388, encontrámo-lo com o prior a delimitar uma parcela de propriedade de Santa Justa em Coimbra. Em 1387, com outros elementos do cabido de Santa Justa, também testemunhou a leitura e publicação do testamento do prior Rodrigo Anes.

Em agosto e setembro de 1396, aquando do registo de uma renúncia e da realização de um emprazamento, João Afonso foi identificado no cabido da colegiada como seu raçoeiro e prior de Sazes (atualmente Sazes do Lorvão, c. Penacova). Nestes documentos são também identificados os raçoeiros João Afonso Coelho e João Afonso de Arouca e, talvez por isso, só nestes casos tenha sido necessário aludir a outro cargo que este raçoeiro poderia já acumular com a ração de Santa Justa.

VI. Não temos qualquer informação sobre o seu património pessoal. Registámos apenas os emprazamentos da colegiada de Santa Justa que contraiu, relativos a propriedade na cidade de Coimbra: em 1390, recebeu o usufruto de uma casa com cortinhal e um pardieiro

na Rua de Quatro Cantos; em 1391, de outros pardieiros no Adro de Santa Justa; em 1396, Gonçalo Domingues, prior de Maiorca (c. Figueira da Foz) e raçoeiro de Santa Justa, renunciou ao prazo de metade de umas casas sobradas com cortinhal na azinhaga que ia para a Rua de Figueira Velha, onde morava João Afonso, raçoeiro. Talvez esta fosse a metade das casas que João Afonso recebera por emprazamento, em 1390.

IX. Neste período, o nome João Afonso coloca-nos perante o difícil problema da homonímia. No cabido de Santa Justa existiriam os raçoeiros João Afonso, João Afonso Coelho, João Afonso de Atalaia, João Afonso de Estremoz e ainda um tesoureiro com o mesmo nome e patronímico. Para a elaboração desta notícia biográfica, considerámos apenas as referências a João Afonso, raçoeiro de Santa Justa e prior de Sazes, aquelas em que o nome João Afonso surge sem elemento toponímico associado e as ocorrências que não se reportam a nenhum dos outros. Esta foi uma decisão difícil e da qual não estamos completamente segura, pelo que tudo fica em aberto.

ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 41; m. 3, n. 54; m. 5, n. 126; m. 15, n. 398; m. 23, n. 458 e 460; m. 24, n. 475; m. 26, n. 546; m. 30, n. 673 e 685; m. 33, n. 760; m. 35, n. 782.

68. Gil Martins, raçoeiro de Santa Justa, 1370-1371.

V. Com o prior e restantes raçoeiros, esteve presente na realização de um aforamento da colegiada a 12 de fevereiro de 1370. A 19 de maio de 1371, encontramos-lo a testemunhar um contrato de enfiteuse da colegiada de Santiago de Coimbra.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 16, n. 345; ANTT, Col. Santiago, m. 6, n. 373.

69. Vasco Martins, raçoeiro de Santa Justa, 1370-1385.

I. Seria oriundo da região de Coimbra, visto que lhe conhecemos bens localizados no termo da cidade.

II. A sua tia Marinha Peres Seca, viúva de Afonso Cache Magarefe e moradora em Coimbra, em outubro de 1387, fez uma doação pela sua alma como sua herdeira.

III. Foi testamenteiro de Martim Anes Bocalvazinho, alfaiate, em 1371, e de Martim Bartolomeu Touqueiro, em 1381 — ambos moradores em Coimbra, mandavam-se sepultar no cemitério de Santa Justa.

V. Esteve presente na reunião do cabido desta colegiada, a 12 de fevereiro de 1370, por ocasião da contratação de um aforamento e, em novembro de 1374, por altura do registo de uma doação a essa igreja. Em setembro de 1370, na condição de procurador da colegiada, acompanhou o prior João Lourenço às casas de Afonso Domingues, onde receberam uma doação que este, estando acamado, fez à colegiada. A 16 abril de 1377, esteve com esse prior e outros raçoeiros no mosteiro de Santa Cruz, onde registaram outra doação a Santa Justa.

Já no priorado de Rodrigo Anes, a 24 de maio de 1379, foi com esse prior à audiência do bispo pedir o traslado em pública-forma de documentos relativos a bens de Santa Justa. A 11 de julho de 1385, foi procurador da colegiada, representando-a numa questão que a opunha à gafaria de Coimbra, por causa do pagamento do dízimo de que esta era devedora.

Vasco Martins destacou-se como procurador de outros indivíduos ou instituições, nomeadamente do mosteiro de Santa Clara de Coimbra: a 3 de setembro de 1376, foi mandatário da sua abadessa numa inquirição; em 1379, representou-a num processo de partilha de bens; a 6 de fevereiro de 1381, como seu procurador, entregou a Vasco Domingues, almoxarife de Coimbra, o montante referente ao ofício do tabelionado de Fernão Vasques, exercido entre 1 de janeiro de 1380 e 1 de janeiro de 1381; em 1375, 1376 e 1379, encontrámo-lo também a testemunhar documentos desse mosteiro.

Por último, a 19 de agosto de 1385, na audiência da Sé vacante de Coimbra, Vasco Martins representou o prior da igreja

de Barcouço (c. Mealhada), Francisco Rodrigues, numa questão que este trazia com Geraldo Peres, vigário-geral do bispo D. João Cabeça de Vaca, já falecido, por causa dos dízimos das terras do Campo no Mondego.

VI. Através da doação por alma realizada pela sua tia, sabemos que possuía um olival em Assamassa (c. Soure) e umas vinhas com olivais em local desconhecido. Vasco Martins também dispôs do usufruto de propriedades de Santa Justa: em 17 de julho de 1371, teria recebido o emprazamento de uma almuinha da colegiada em Vale de Coselhas; e, a 1 de julho de 1385, pela identificação das confrontações de um prédio da colegiada na Rua de Figueira Velha, sabemos que trazia aí emprazadas umas casas com cortinhal. Já após a sua morte, em 1394, a colegiada emprazou um olival em Canelas (f. Avelãs de Cima, c. Anadia), cujo usufruto lhe pertencera.

VII. Vasco Martins terá morrido entre agosto de 1385, data da última referência que lhe reportámos, e 30 de outubro de 1387, dia em que a sua tia, Marinha Peres, fez a já citada doação pela sua alma e pela alma do sobrinho.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 19; m. 4, n. 82; m. 10, n. 202; m. 11, n. 207 e 223; m. 15, n. 321; m. 16, n. 345; m. 19, n. 398; m. 20, n. 405; m. 25, n. 503; m. 26, n. 577; m. 29, n. 665; ANTT, M. Santa Clara, m. 7, n. 18, 22 e 24; m. 17, n. 33. ANTT, M. Santa Clara, D. P., m. 29, n. 36. ANTT, M. Santa Cruz, m. 194, al. 19, m. 3, n. 5.

70. Antão Fernandes, raçoeiro de Santa Justa de Coimbra, 1370; raçoeiro de Santo André de Lisboa, a partir de 1370.

V. O único documento que nos dá a conhecer este nome no cabido da colegiada de Santa Justa é o consentimento do prior para que Antão Fernandes pudesse permutar o seu benefício com o de qualquer pessoa idónea, à exceção de Gil Peres, que já tinha sido raçoeiro de Santa Justa. Esse consentimento é seguido do registo da permuta desse benefício pela ração da igreja de Santo André de

Lisboa, que Pêro Esteves possuía em acumulação com a conezia da catedral dessa cidade.

IX. Doc. 7, em anexo.

71. Pêro Esteves, raçoeiro de Santo André de Lisboa, 1370; raçoeiro de Santa Justa, a partir de 1370.

V. Recebe de Antão Fernandes a resignação da ração de Santa Justa, quando este a permuta pela ração de Santo André de Lisboa. Não encontramos este eclesiástico em nenhum documento produzido na colegiada estudada, mas sabemos que, a dado momento, fez parte do seu cabido.

IX. Doc. 7, em anexo.

72. Lourenço Vasques, raçoeiro de Santa Justa, 1374-1377.

V. Só nos é possível demonstrar o percurso deste raçoeiro durante estes três anos. Neste período, encontrámo-lo por duas vezes a integrar o cabido de Santa Justa: a 11 de novembro de 1374; e no dia 16 de abril de 1377, no mosteiro de Santa Cruz — duas ocasiões em que, com outros raçoeiros e o prior, presenciou a doação de propriedades à colegiada de Santa Justa.

VI. A 11 de novembro de 1375, recebeu o emprazamento de uma casa na Rua da Ladra (f. Santa Cruz, c. Coimbra), propriedade desta igreja.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 11, n. 207; m. 12, n. 239; m. 19, n. 398.

– **Rodrigo Anes**, raçoeiro de Santa Justa, 1377.

Ver NB 7.

73. Gonçalo Domingues Raposo, raçoeiro de Santa Justa, 1378-1393; capelão de Buarcos, 1378; prior de S. Salvador de maiorca, 1396-1406.

V. As primeiras referências que recolhemos sobre este raçoeiro dão-nos conta da sua presença no claustro da Sé de Coimbra, nos dias 25 e 30 de abril de 1378, onde testemunhou dois emprazamentos relativos a propriedade do cabido dessa catedral. No segundo documento, além de raçoeiro de Santa Justa, foi identificado como capelão de Buarcos (c. Figueira da Foz).

Encontrámo-lo em Santa Justa, integrando o seu cabido em 1384 e em 1387, por ocasião da realização de um escambo com o prior dessa igreja e da contratação de dois emprazamentos referentes a propriedade da igreja. A 2 de fevereiro de 1393, com o prior e outros raçoeiros de Santa Justa, esteve na Sé de Coimbra, onde se realizou um escambo de propriedade entre estas duas instituições.

A 9 de novembro de 1396, Gonçalo Domingues foi identificado como prior de S. Salvador de Maiorca (c. Figueira da Foz) e antigo raçoeiro de Santa Justa, num documento em que renunciava ao usufruto de metade de umas casas sobradadas com cortinhal, na azinhaga que ia para a Rua de Figueira Velha, que pertenciam a essa colegiada e que trazia emprazadas. Parece que, ao assumir o cargo de prior de Maiorca, teria abandonado a ração de Santa Justa e mudado de residência, pois para a realização da renúncia invocou o facto de não poder manter as casas que já não habitava. Talvez fosse esse imóvel que a colegiada emprazou ainda nesse mês, referindo que se tinha registado publicamente a renúncia de Gonçalo Domingues Raposo, raçoeiro de Santa Justa.

Possuiu ainda o usufruto de uma vinha com olival em Coimbra, propriedade à qual renunciou, a 6 de junho de 1406, dizendo-se velho e cansado, mas assumindo que já não pagava a renda há seis anos, por estar ausente de Coimbra.

VI. Embora não lhe conheçamos a posse de património, sabemos que emprazou metade de umas casas com cortinhal, nas proximidades da Rua de Figueira Velha, bem como uma vinha com olival perto dos caminhos que iam para Água de Maias e para a Conchada (f. Santa Cruz, c. Coimbra).

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 27; m. 21, n. 421; m. 23, n. 460; m. 27, n. 610 e m. 29, n. 660; m. 34, n. 776. ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 3, n. 128; m. 28, n. 1169; m. 75, n. 2999.

74. Gil Domingues, reitor de S. João de *Aresega*, cónego da Sé de Coimbra e raçoeiro de Santa Justa, 1378.

IV. Foi identificado como bacharel em Medicina, em novembro de 1378.

V. Por essa altura, o sumo pontífice recebeu um conjunto de súplicas dos estudantes de Medicina de Montpellier, onde se incluía o pedido de Gil Domingues, reitor da igreja de S. João de *Aresega* (d. Idanha), para que lhe fosse atribuído o canonicato com expectativa de prebenda na Sé de Coimbra e uma porção em Santa Justa.

IX. *MPV*, v. II, p. 46, n. 221.

75. Pedro Esteves, raçoeiro de Santa Justa de Coimbra, 1378.

V. Conhecemo-lo apenas através da súplica pela qual pediu à Santa Sé que lhe conferisse uma porção na igreja de Santa Justa, nos finais de novembro de 1378.

IX. *MPV*, v. II, p. 53, n. 250 e p. 55, n. 263.

76. Fernão Gonçalves, raçoeiro de Santa Justa e cónego da Sé de Coimbra, 1378-1379.

IV. Conhecedor — *provectus* — em Decretos e Direito Canónico.

V. Conhecemo-lo por duas súplicas que enviou ao papa, em 1378 e 1379, nas quais se identificava como perpétuo porcionário da igreja de Santa Justa e pedia a reserva apostólica e atribuição de uma conezia com expectativa de prebenda na Sé de Coimbra.

IX. *CUP*, v. II, p. 62, doc. 329 e *MPV*, v. II, p. 79, n. 354.

77. Gil Domingues, raçoeiro de Santa Justa, 1380.

V. Em abril de 1380, apresentou-se uma súplica ao sumo pontífice, onde Gil Domingues, clérigo pobre da diocese de Coimbra, pedia uma porção perpétua sem cura na igreja de Santa Justa.

IX. *MPV*, v. II, p. 104, n. 407 e p. 107, n. 418.

GOMES – «A Solidariedade eclesial...», p. 212.

– **Vasco Afonso**, raçoeiro de Santa Justa, 1381-1406.

Ver NB 10.

78. Diogo Afonso da Fonte Pura raçoeiro de Santa Justa, prior curado da igreja de Santa Ovaia e cónego da Sé de Coimbra, 1385.

I. Este eclesiástico seria, provavelmente, oriundo da diocese castelhana de Palência.

V. Em março de 1385, Diogo Afonso da Fonte Pura, identificado como presbítero da diocese de Palência, dirigiu uma súplica à Santa Sé para que lhe fosse conferido um canonicato na Sé de Coimbra, apesar de deter, à data, a cura da igreja de Santa Ovaia e uma porção na igreja de Santa Justa de Coimbra.

IX. *MPV*, v. II, p. 187, n. 621.

79. Sancho Garcia, arcediogo de Penela, raçoeiro de Santa Justa, beneficiado de S. Lourenço de Córdova, 1385.

I. Era oriundo de Valhadolide, na diocese de Palência.

V. Em março de 1385, num conjunto de súplicas apresentadas na Santa Sé pelo bispo de Coimbra, D. João (que se dizia embaixador do rei de Castela e Portugal), encontramos um pedido do canonicato da colegiada de Santa Maria de Valhadolide com expectativa de prebenda para Sancho Garcia, arcediogo de Penela, que detinha já um benefício sem cura em S. Lourenço de Córdova, uma porção inteira e perpétua na colegiada de Santa Justa de Coimbra, e dois prestimónios de porções nas igrejas de Santa Maria de Bujalance e de Santa Maria de Transerra, na diocese de Córdova.

IX. *MPV*, v. II, p. 189 e 190, n. 625.

80. Vasco Martins de Lourosa, raçoeiro de Santa Justa, 1385.

V. A única informação que recolhemos sobre este religioso é uma súplica, apresentada (com outros pedidos) por D. João, bispo de Coimbra, onde se pedia a perpétua porção na igreja de Santa Justa para este clérigo.

IX. *MPV*, v. II, p. 192, n. 629f.

81. Pedro Anes, raçoeiro de Santa Justa, 1385.

V. Possuímos apenas uma referência a este eclesiástico, que nos dá conta da sua presença, a 28 de agosto de 1385, na Sé de Coimbra, onde testemunhou um emprazamento dessa instituição.

IX. *ANTT*, Cab. Sé, 2.ª incorp., m. 81, n. 3548.

82. João Domingues, raçoeiro de Santa Justa, 1387-1396.

V. Esteve presente na leitura e publicação do testamento do prior Rodrigo Anes, a 12 de setembro de 1387 e, no mês seguinte, integrou a reunião do cabido da colegiada de Santa Justa aquando da contratação de um emprazamento de bens dessa igreja.

VI. Não temos conhecimento de que tenha adquirido imóveis ou de que possuísse qualquer bem de herança.

Apenas podemos citar os contratos de enfiteuse que realizou com a colegiada de Santa Justa: em 29 de outubro de 1389 e em 25 de janeiro de 1392, recebeu os emprazamentos de duas casas na Rua de Figueira Velha. Não sabemos se as habitou ou quando o terá feito, mas, em julho de 1396, a colegiada emprazou-lhe umas casas sobradadas com cortinhal e poço, que poderiam ser os imóveis anteriormente referidos, na medida em que era condição deste último contrato que, se João Domingues quisesse habitar essas casas, os enfiteutas teriam de as abandonar, pois ele detinha já o seu usufruto.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 3, n. 54; m. 11, n. 227; m. 23, n. 460; m. 26, n. 559.

83. Afonso Anes, vigário de S. Pedro de Cantanhede, 1348-1391; raçoeiro de Santa Justa, 1390.

III. Foi testamenteiro de Margarida Anes, mulher de Gonçalo Anes de Água de Runa, que o identificou como compadre.

A 7 de fevereiro de 1368, João Gomes testemunhou um documento de emprazamento, no coro da igreja de Santa Justa, no qual foi identificado como criado do prior de Cantanhede. Em abril de 1372, Geraldo também testemunhou um documento, sendo referido como seu homem.

V. A primeira referência que identifica Afonso Anes como raçoeiro de Santa Justa data de 1390, no entanto conhecemos o seu

percurso para um período bastante anterior. Em junho de 1348, este eclesiástico leu, perante o cabido da Sé de Coimbra, o documento pontifício onde Clemente VI lhe atribuía a vigairaria de S. Pedro de Cantanhede, e constituiu Gomes Anes *Cardia*, raçoeiro de Santa Justa, como seu procurador para tomar posse desse cargo. Assim, no dia 5 desse mês, este raçoeiro, acompanhado de D. Giscardo, mestre-escola do cabido da Sé de Coimbra, tomou posse do cargo em nome de Afonso Anes, na igreja de S. Pedro.

Embora não tenhamos registos da sua presença na reunião do cabido de Santa Justa, testemunhou alguns contratos nessa igreja em 1367, 1369 e 1375. Em abril de 1372, apresentou uma cláusula do testamento de Margarida Anes, mulher de Gonçalo Anes de Água de Runa, ambos já falecidos, na condição de seu testamenteiro. Em julho de 1390, doou *post mortem* dois olivais (herdados deste casal) à colegiada de Santa Justa, pela alma dos três e para celebração de aniversários.

VI. Assim, sabemos que tinha alguns bens de raiz: Margarida Anes doara-lhe um olival em Canelas e outro no Ingote (f. S. Paulo de Frades, c. Coimbra); numa confrontação de um olival da colegiada, localizado em Vale de Figueira, faz-se referência a um outro olival que pertencia ao prior de Cantanhede; e, num regimento da colegiada, são ainda identificados, na zona de Eiras, outros olivais que lhe pertenciam.

VII. A colegiada só tomou posse daqueles olivais a 1 de novembro de 1395, pelo que julgamos que a sua morte terá ocorrido nesta altura. Sabe-se que se celebravam pelo menos dois aniversários pela sua alma, nos dias 24 de julho e 25 de agosto.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 28; m. 4, n. 75 e 95; m. 5, n. 171; m. 18, n. 378; m. 24, n. 475; m. 26, n. 528 e 529; m. 27, n. 585; ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 3v. ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 77, n. 3226.

84. João d'Abiúl, raçoeiro de Santa Justa, 1393.

I. O elemento toponímico do nome poderá indicar que este raçoeiro seria de Abiúl, no concelho de Pombal.

V. Encontrámos uma única referência a este eclesiástico, que regista a sua presença na Sé de Coimbra a 2 de fevereiro de 1393, onde presenciou, com outros raçoeiros de Santa Justa, um escambo entre estas duas instituições.

IX. ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 13, n. 128.

85. João Afonso de Atalaia, raçoeiro de Santa Justa, 1393-1395.

V. Em fevereiro de 1393, esteve na Sé de Coimbra, com outros raçoeiros e o prior de Santa Justa, por ocasião da realização de um escambo de propriedade entre as duas instituições. No dia 1 de novembro de 1395, leu uma doação de Afonso Anes, raçoeiro de Santa Justa e prior de Cantanhede, de um olival no Ingote, de que tomou posse, juntamente com o prior.

VI. Nestes dois anos, deteve o usufruto de propriedades rústicas da colegiada, localizadas no termo de Coimbra. Em setembro de 1399, renunciou a uma vinha com oliveiras que trazia emprazada no lugar de Bordalo (f. Santa Clara, c. Coimbra) a favor de Gonçalo Lourenço, morador em Coimbra e alfaiate. Em novembro de 1400, recebeu da colegiada o prazo de várias herdades no Quarto do Rei: quatro olivais, um olival abandonado e duas leiras afetas à mesma cultura.

IX. ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 3, n. 128. ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 82 e 95; m. 17, n. 361.

86. João Afonso de Arouca, raçoeiro de Santa Justa, 1393-1396.

I. Atendendo ao elemento toponímico do nome, este raçoeiro seria de Arouca.

V. A primeira referência que lhe conhecemos dá-nos conta da sua presença na Sé de Coimbra, com o prior e outros raçoeiros de Santa Justa, para darem consentimento à realização de um escambo de propriedade destas duas igrejas, realizado a 2 de fevereiro de 1393. Em 1396, encontrámo-lo duas vezes no cabido de Santa Justa, aquando do registo de outros contratos referentes à propriedade desta igreja. Ainda nesse ano, foi procurador da colegiada num processo relativo a uns casais emprazados no lugar de Ervideira (t. Penacova), motivo que o fez comparecer, pelo menos quatro vezes, na audiência do bispo de Coimbra, nos meses de fevereiro e março, citando os enfiteutas dessas terras.

Foi referenciado uma última vez, a 18 de setembro de 1396, quando testemunhou a realização de um emprazamento, no mosteiro de Santa Clara.

IX. ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 3, n. 128. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 40 e 41 e m. 30, n. 673 e 689. ANTT, M. S. Clara, c. 2, m. 8, n. 35.

87. João Afonso de Estremoz, raçoeiro de Santa Justa, 1396-1399.

I. Pelo elemento toponímico do seu nome, podemos considerar que seria de Estremoz.

V. João Afonso de Estremoz raramente é identificado nos documentos que compulsámos: integrou o cabido apenas em fevereiro de 1398 e novembro de 1399, por ocasião da redação de dois documentos na igreja de Santa Justa.

VI. Sabemos que trazia o prazo de uma casa localizada perto da Judiaria de Coimbra, na medida em que esta foi citada com vista à

identificação das confrontações de um imóvel que Santa Justa em-
prazou nesse lugar, em novembro de 1396.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 305; m. 27, n. 610 e 612.

88. Vicente Anes, raçoeiro de Santa Justa, 1397-1419; vigário
perpétuo de Santa Maria de Penacova, 1397.

V. Em 1397, Vicente Anes, porcionário perpétuo de Santa Justa,
foi apresentado pela abadessa do mosteiro de Santa Clara para a
vigairaria da igreja paroquial de Santa Maria de Penacova, vaga
por morte de João Esteves. Nesse ano, Vicente Anes apresentou o
processo de provimento desse benefício a Bonifácio IX, que lho
conferiu por reserva apostólica, mandando dividir a ração de 20
libras anuais que este auferia de Santa Justa pelo bispo e cabido de
Coimbra e pela abadessa e convento do Lorvão.

A primeira referência à presença deste eclesiástico na reunião
do cabido de Santa Justa data de 1398. Na centúria seguinte, esteve
aí presente mais seis vezes na promulgação de vários contratos de
enfiteuse, numa avença firmada com o mosteiro de Rates e no re-
gisto de uma doação, que testemunhou com o prior Vasco Afonso,
em 1412.

VI. Nada sabemos sobre os seus bens — de herança ou compra-
dos em vida. Conhecemos apenas um emprazamento firmado a 7 de
março de 1399, pelo qual recebia de Santa Justa o usufruto de uma
casa com sótão e sobrado na Rua de Figueira Velha.

IX. ANTT, M. Santa Clara, doc. pont., m. 1, n. 10. ANTT, Col. S. Justa, m. 2,
n. 29; m. 6, n. 147-1; m. 10, n. 200; m. 15, n. 305; m. 26, n. 530; m. 33, n. 744;
m. 36, n. 817 e 819.

89. Álvaro Afonso, raçoeiro de Santa Justa, 1400-1403.

IV. Chegou-nos a sua assinatura autógrafa — *Alvarus* — numa carta redigida na colegiada com o prior e outros raçoeiros, em maio de 1401.

V. A primeira referência que encontrámos a Álvaro Afonso data de janeiro de 1400, quando testemunhou um emprazamento do cabido da Sé. Nos três anos seguintes, integrou o cabido da colegiada, aquando da realização de contratos de emprazamento na própria igreja ou na receção de uma doação em Codesseira (c. Guarda?), em abril de 1401.

VI. Ele próprio trouxe propriedades emprazadas da colegiada, tendo realizado pelo menos um contrato de emprazamento relativo a casas com cortinhal na rua que ia do adro da igreja para a Rua da Ladra, a 10 de março de 1402.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 22; m. 10, n. 186; m. 21, n. 427; m. 25, n. 514; m. 32, n. 719; m. 37, n. 846. ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 67, n. 2479.

90. André Vicente, raçoeiro de Santa Justa, 1400-1445†.

I. Seria oriundo de Coimbra, cidade onde residiram e se fizeram sepultar alguns dos seus familiares diretos, localizando-se a maioria da sua propriedade de raiz no termo desta cidade.

II. Era filho de Vicente Domingues, raçoeiro da colegiada de S. Pedro de Coimbra, pelo menos entre 1368 e 1395 e falecido, provavelmente, em 1410. Era sobrinho de Lourenço Domingues, identificado como raçoeiro de S. Pedro de Coimbra, em setembro de 1373, e como seu chantre, em 1397. Entre 1395 e 1397, sabemos que foi ainda prior de Santiago de Almalaguês. Tanto o pai como o tio foram identificados como criados de Constança Esteves, viúva de Afonso Anes o Velho, nos anos de 1391 e 1395. Esta senhora nomeou-os seus testamenteiros e doou uma quantia a Vicente Domingues por

lhe ter cantado uma capela na igreja de S. Pedro, em 1395. Quando, em 1421, se trasladou este testamento, André Vicente apresentou-o à audiência episcopal de Coimbra.

Acerca da sua mãe, Margarida Martins, apenas sabemos que faleceu antes de 3 de abril de 1425. A sua irmã, Maria Vicente, era casada com Vasco Martins, tabelião de Coimbra, e residia na Rua de Coruche. André Vicente foi testamenteiro do seu pai, com este seu cunhado.

No seu testamento, redigido em 1445, identificámos uma sobrinha, Margarida Peres, viúva de Gomes Anes, seleiro, residente em Coimbra, que tinha uma filha de nome Catarina — sua testamenteira e encarregada da sua capela, que deveria passar à sua linhagem. Tinha ainda um primo, João Afonso, a quem doou o usufruto vitalício de grande parte dos bens que compunham o dote da referida capela.

III. No âmbito das suas relações de sociabilidade, conhecemos-lhe um criado, Gonçalo Anes, clérigo de missa, que testemunhou um documento de Santa Justa, em maio de 1439, e que foi contemplado no testamento de André Vicente com bens móveis e imóveis.

IV. No seu testamento, André Vicente enumerou um conjunto significativo de livros afetos à liturgia — Livro de Horas de Santa Maria, um Breviário, um Missal e um *Flos Sanctorum* — e ao Direito — *Decretais*. A posse destes livros permite-nos considerá-lo um eclesiástico com elevado nível cultural. Por outro lado, quando, em maio de 1401, validou com os demais raçoeiros uma carta redigida na colegiada, assinou o seu nome em latim — *Andreas* — denunciando, igualmente, uma certa erudição.

V. André Vicente, intitulado clérigo de ordens menores à data do seu testamento, foi raçoeiro de Santa Justa durante, pelo menos, quarenta e cinco anos. Desde os inícios do século até 1441, é referido em cerca de cinquenta documentos relativos a reuniões do

cabido de Santa Justa: nos espaços da colegiada, nas casas dos seus fregueses ou do prior e na audiência episcopal da cidade. André Vicente representou o cabido num escambo realizado a 18 de abril de 1426, na colegiada: Santa Justa recebia quatro parcelas de propriedade em troca de duas casas na Judiaria, um olival na Cabeça de Alcara e outro na Torgalhia.

VI. Pela análise do seu testamento e de outros documentos relativos à propriedade fundiária, percebemos que herdara de seu pai terras em Coalhadas (f. S. Martinho do Bispo, c. Coimbra). Dessas herdades, por documento redigido na colegiada de S. Pedro em dezembro de 1410, doou à colegiada de S. Bartolomeu, com a sua irmã e o cunhado, um chão para instituição de um aniversário pela alma do seu pai. Em agosto de 1411, também acompanhado da irmã e do cunhado, outorgou o aforamento de um casal em Coalhadas. A 24 de agosto de 1423, André Vicente abdicou dos direitos que teria em duas vinhas em Algeara e num olival em Barroca (f. Cernache, c. Coimbra), permitindo que a sua irmã doasse estas terras a um seu criado. Em abril de 1425, Maria Vicente, por carta de quitação, abdicou dos seus direitos à herança de Margarida Martins, mãe de ambos, sem que se enunciassem os respetivos bens. Em 1427, André Vicente recebia outro documento de quitação, em que Martim Gonçalves, criado do Infante D. Pedro, o isentava de todos os impostos sobre os bens que ele possuía nas terras do Campo de Montemor-o-Velho — herança paterna, visto que conhecemos os diplomas das doações de Constança Esteves a Vicente Domingues, pai de André Vicente.

Ao instituir uma capela pela sua alma na colegiada de Santa Justa, André Vicente dotou-a de variados imóveis: casais no Porto d'Ossa (f. Antuzede, c. Coimbra), no lugar de Cassadas (?), no campo do Mondego, e em Coalhadas (f. S. Martinho do Bispo, c. Coimbra). Este último seria o mesmo que ele e a irmã aforaram, em 1411, visto que este contrato nos chegou apenas por um traslado em pública-forma,

lavrado em 1461 por ordem da sua sobrinha e provedora da sua capela Margarida Peres. A esta capela doou ainda vinhas situadas em Algeara, Coselhas e Poiares, um olival no lugar da Barroca e uma casa térrea perto da Mancebia, na freguesia de Santa Justa.

No seu testamento, doou uma casa sobradada na Rua da Alcáçova à colegiada de S. Pedro, onde estava sepultado o seu pai. Por fim, distribuiu vários bens móveis: os livros (já referidos) e duas taças com um valor de mais de quatro marcos de prata.

Foi também enfiteuta da colegiada de Santa Justa: recebeu, a 2 de março de 1408, o prazo de umas casas no adro desta igreja, por renúncia de Franca Vicente, sergente de Afonso Lourenço, antigo prior de Santa Justa; a 24 de maio de 1410, a colegiada emprazou-lhe uma casa sobradada na Rua da Ladra.

VII. A data da sua morte pode ser estabelecida entre 29 de junho e 9 de julho de 1445, quando, respetivamente, se redigiu e publicou o seu testamento. André Vicente estipulou a sua sepultura na igreja de Santa Justa, diante do crucifixo, perto do altar de Santa Maria e instituiu uma capela pela sua alma, dotando-a com vários imóveis. O regimento da colegiada, elaborado no início do século XVI, refere que nesta capela, cantada no altar de Nossa Senhora, se celebravam cem missas.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 1 e 2; m. 2, n. 22, 24, 29 e 38; m. 4, n. 87, 93, 102, 104, 109, 112 e 113; m. 5, n. 116, 122, 135 e 137; m. 8, n. 153; m. 9, n. 178; m. 10, n. 186; m. 11, n. 206; m. 12, n. 240 e 241; m. 16, n. 342 e 346; m. 15, n. 301; m. 19, n. 393; m. 21, n. 427; m. 24, n. 464 e 493; m. 25, n. 501, 505 e 522; m. 27, n. 586, 597, 600, 615 e 629; m. 28, n. 643; m. 29, n. 667; m. 31, n. 703; m. 32, n. 721; m. 33, n. 758 e 766; m. 34, n. 775 e 776; m. 35, n. 800, 802 e 810; m. 37, n. 833 e 846; ANTT, Col. S. Justa, liv. 4, fl. 6v. ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 52, n. 2010. Doc. 17, em anexo.

VARANDAS – *A Colegiada de S. Pedro...*, p. 122; GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, v. II, doc. 131 e 132; *PMM*, v. 2, doc. 180.

91. Gil Vicente, raçoeiro de Santa Justa de Coimbra, 1400-1445.

II. Tinha um filho, Diogo Gil, que, a 29 de junho de 1445, testemunhou a redação do testamento de André Vicente, raçoeiro da colegiada de Santa Justa.

III. Das suas relações de sociabilidade conhecemos apenas Clara Anes, sua sergente, que, a 21 de maio de 1446, renunciou ao prazo de uma casa com cortinhal no Adro de Santa Justa, que lhe ficara pelo seu testamento. Poderia ser a mesma Clara Anes, filha de João Miguéis, almuinheiro de Coimbra, que arrendou uma casa na rua de Quatro Cantos à mesma colegiada, contrato que Gil Vicente testemunhou.

IV. Conhecemos a sua assinatura — *Egidius* — por um documento que assinou com outros raçoeiros. Não se lhe conhece nenhum título académico, contudo, pela frequência com que é escolhido para procurador de Santa Justa, poderia ser conhecedor do Direito Canónico.

V. Integrou o cabido da igreja de Santa Justa entre 1400 e 1445, testemunhando a realização de numerosos contratos: promulgados pela colegiada, redigidos na sua igreja, nas casas do prior e, mais pontualmente, nas moradas de um ou outro dos seus fregueses. Com o restante cabido, também recebeu diversas doações, por vezes fora de Santa Justa: a 13 de abril de 1401, acompanhou o prior João Afonso ao lugar de Codesseira, onde se registou uma doação à colegiada; e, em 21 de outubro de 1439, com o prior e outros raçoeiros, recebeu uma doação por alma instituída na audiência episcopal de Coimbra.

Gil Vicente desempenhou, pelo menos até 1437, um papel relevante no cabido, enquanto procurador da colegiada e do seu prior, em diversos atos e circunstâncias. Nesta função, compareceu frequentemente na audiência do bispo para fazer citar os réus ou responder pela colegiada no desenrolar de questões respeitantes à

cobrança dos dízimos de Santa Justa e à administração da sua propriedade, através de demandas com os enfiteutas ou com os herdeiros dos seus benfeitores. Representou ainda Santa Justa em processos relativos a tributos a pagar ao prelado de Coimbra, bem como ao censo anual a que a colegiada estava obrigada para com o mosteiro de S. Pedro de Rates: presenciou o pagamento deste censo nos finais de 1407; e, a 24 de julho de 1420, foi ao Paço dos Tabeliães, no Porto, como procurador do prior Vasco Afonso para registar o documento de quitação correspondente à liquidação desse tributo.

Encontramo-lo também a testemunhar documentos, com ou sem interesse para Santa Justa, produzidos noutras instituições eclesiásticas e em casas particulares: em junho de 1416, testemunhou uma avença entre a colegiada de S. Bartolomeu e João Domingues, forneiro de Santa Justa, sobre uma casa dessa colegiada, que ele tinha emprazada no Adro de Santa Justa; a 6 de julho de 1429, esteve nas casas do escudeiro Francisco Anes, constituinte numa procuração que Gil Vicente testemunhou; o seu nome figura ainda no escatocolo de um emprazamento do mosteiro de Celas, aí redigido e datado de 28 de outubro de 1429.

VI. Não conhecemos o seu testamento nem qualquer diploma que nos permita conhecer o seu património pessoal. Contudo, dispomos de contratos de enfiteuse da colegiada de Santa Justa, pelos quais Gil Vicente recebeu o usufruto de propriedades em Coimbra e de olivais no seu termo.

Assim, em 21 de outubro de 1406, recebeu o prazo de um pardieiro com cortinhal acima do Adro de Santa Justa, ao qual renunciou a 17 de novembro de 1409, para receber em troca o emprazamento de uma casa pequena com cortinhal e uns pardieiros, igualmente nesse adro. Terá mantido este último contrato, provavelmente mais vantajoso que o primeiro, até ao final da vida, visto que, em 1446, a sua sergente renunciou ao prazo de uma casa com as mesmas características, que recebera pelo seu testamento.

Em 1415, fora do núcleo urbano de Coimbra, recebeu o empra-zamento de quatro leiras de olival, localizadas em Marrocos e em Mantas (f. Santo António dos Olivais, c. Coimbra). Resta-nos assinalar ainda que, um contrato da colegiada referente a propriedade em *Frubido* (no termo da cidade) refere uma confrontação com uma vinha de Gil Vicente, de que não encontrámos mais informação.

VII. A sua morte terá ocorrido entre 22 de março de 1445, última referência à sua presença efetiva no cabido da colegiada, e 21 de maio de 1446, data da já referida renúncia de propriedade protagonizada por Clara Anes, sua sergente.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 24 e 29; m. 3, n. 62; m. 4, n. 70, 87, 93, 105, 112 e 113; m. 5, n. 116, 135 e 137; m. 6, n. 144 e 147; m. 10, n. 186; m. 11, n. 206; m. 12, n. 241 e 242; m. 14, n. 556; m. 15, n. 299, 301 e 322; m. 16, n. 346; m. 18, n. 380; m. 19, n. 391; m. 20, n. 408 e 413; m. 21, n. 427; m. 24, n. 464 e 476; m. 25, n. 501, 514 e 522; m. 26, n. 556; m. 27, n. 586, 597, 600, 608, 615, 617 e 629; m. 28, n. 638 e 643; m. 29, n. 667; m. 30, n. 696 e 733; m. 31, n. 703 e 705; m. 32, n. 721, 725 e 729; m. 33, n. 749, 764, 766 e 767; m. 34, n. 775 e 776; m. 35, n. 802 e 810; m. 36, n. 825, 827 e 829; m. 37, n. 840, 846 e 847. Doc. 16, em anexo.

MORUJÃO – *Um Mosteiro Cisterciense...*, doc. 278.

92. João de Lourosa, raçoeiro de Santa Justa, 1400-1435.

I. Atendendo ao elemento toponímico do nome, este raçoeiro seria natural de Lourosa (c. Oliveira do Hospital).

IV. Conhecemos a sua assinatura autógrafa — *Johanes de Laurosa* — num documento de 17 de maio de 1401, assinado também pelo prior e por outros raçoeiros de Santa Justa.

V. Foi raçoeiro dessa colegiada durante trinta e cinco anos, aparecendo o seu nome em mais de três dezenas de contratos firmados na igreja e, de quando em vez, nas moradas do prior ou de um freguês de Santa Justa: a 13 de abril de 1401, deslocou-se ao lugar de *Codeseira* com outros raçoeiros para receber uma doação

e, a 12 de outubro de 1412, acompanhou o prior Vasco Afonso ao lugar de Espinheiro (f. Brasfemes, c. Coimbra), onde demarcaram e emprazaram duas leiras de uma herdade. Encontrámo-lo ainda duas vezes, na audiência episcopal de Coimbra, presenciando com outros raçoeiros: uma sentença por causa de bens que a colegiada trazia emprazados (junho de 1425); e uma avença com a colegiada de S. Salvador (outubro de 1432).

No dia 5 de junho de 1417, testemunhou um emprazamento do mosteiro de Celas de Além da Ponte, redigido no paço da sua porta principal.

VI. Não temos notícia de que possuísse quaisquer bens móveis ou imóveis. A 25 de junho de 1399, ainda não identificado como raçoeiro de Santa Justa (talvez por omissão), recebeu dela o prazo de umas casas na Rua de Figueira Velha. Por fim, em 1404, na identificação de um prédio da colegiada localizado na Rua de Quatro Cantos, refere-se a confrontação com um cortinhal de João de Lourosa.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 9, 19, 22 e 38; m. 4, n. 87 e 97; m. 5, n. 135; m. 6, n. 147; m. 8, n. 153; m. 10, n. 200; m. 11, n. 206, 225 e 228; m. 12, n. 240 e 241; m. 15, n. 116 e 301; m. 16, n. 342 e 346; m. 18, n. 380; m. 21, n. 427; m. 24, n. 464; m. 25, n. 501, 514 e 622; m. 27, n. 597, 600, 615 e 629; m. 28, n. 651; m. 30, n. 685; m. 2, n. 721 e 729; m. 33, n. 743 e 744; m. 34, n. 775 e 776; m. 35, n. 802; m. 36, n. 827; m. 37, n. 846. ANTT, M. Santana, c. 4, s/n.

93. Bartolomeu Peres, raçoeiro de Santa Justa, 1401-1409.

II. Tinha um irmão, Vasco Peres, que testemunhou um documento da colegiada de Santa Justa, a 15 de fevereiro de 1409.

IV. Conhecemos a sua assinatura autógrafa — Bartolomeu Peres — por um documento que assinou com outros raçoeiros, em 17 de maio de 1401.

V. Esta é, na verdade, a primeira data em que este religioso surge no cabido da colegiada, onde o encontrámos em apenas mais duas ocasiões: nos dias 2 de agosto de 1402 e 9 de maio de 1403, aquando da contratação de dois emprazamentos.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 22; m. 6, n. 143; m. 21, n. 427; m. 25, n. 501. Doc. 15, em anexo.

94. Gonçalo Anes, vigário de Sangalhos, 1383-1429; raçoeiro de Santa Justa, 1401-1420.

II. Tinha um filho, Álvaro Gonçalves, que, em 1412, testemunhou um emprazamento da colegiada de Santa Justa, e uma filha, Catarina Gonçalves, que, a 8 de abril de 1429, renunciou ao emprazamento de umas casas desta igreja, localizadas na travessa que ia da Rua de Oleiros para a Judiaria. Esta filha era casada com Rodrigo Anes, alfaiate e morador em Coimbra, que a acompanhou nesse contrato.

IV. Conhecemos a sua assinatura autógrafa — Gonçalo Anes — por um documento que testemunhou, na igreja de Santa Justa, a 17 de maio de 1401.

V. Temos o registo de Gonçalo Anes no cabido da colegiada entre 1402 e 1420: nesses dezoito anos, presenciou a realização de vários contratos da colegiada e foi seu procurador, a 2 de setembro de 1420, no desenrolar de uma sentença por causa dos dízimos que a instituição deveria receber. Enquanto vigário de Sangalhos (c. Anadia), esteve em Santa Justa pelo menos uma vez, como testemunha de um emprazamento, em 17 de maio de 1383.

VII. Não conhecemos a data da sua morte. Porém, o último registo da sua presença no cabido de Santa Justa é de 28 de outubro de 1420, e, em 1429, por altura da renúncia do emprazamento de que a sua filha era titular, Gonçalo Anes foi referido como *vigário que foi de Sangalhos*, pelo que o poderemos considerar já morto.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 22, 29 e 38; m. 4, n. 87, 97 e 109; m. 5, n. 135; m. 10, n. 200; m. 12, n. 240 e 241; m. 15, n. 292; m. 16, n. 346; m. 21, n. 427; m. 25, n. 501 e 522; m. 26, n. 556; m. 27, n. 597, 615 e 629; m. 30, n. 685; m. 32, n. 717, 729 e 731; m. 34, n. 744, 773 e 776; m. 35, n. 802, 810 e 812; m. 36, n. 827 e 342.

95. Vasco Domingues, raçoeiro de Santa Justa, 1402-1409.

I. Foi ordenado de ordens menores por dispensa do bispo do Porto, pelo que poderia ser originário dessa diocese.

V. Recolhemos apenas duas referências que nos dão conta deste raçoeiro no cabido de Santa Justa, aquando da realização de dois emprazamentos, em 27 de abril de 1402 e em 4 de julho de 1407. No início de junho de 1409, recebeu a primeira tonsura clerical pelo bispo de Coimbra, D. Gil, pela qual foi promovido a ordens maiores.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 10, n. 186 e m. 35, n. 802. ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 100, n. 4831.

96. Gil Gonçalves, raçoeiro de Santa Justa, 1402.

V. Nos documentos que coligimos, encontrámos este raçoeiro a integrar o cabido de Santa Justa em apenas duas ocasiões: a 2 e 8 de agosto de 1402, na outorga de dois emprazamentos pela colegiada.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 25, n. 501 e m. 27, n. 586.

97. Afonso Antão, raçoeiro de Santa Justa, 1406.

IV. Este raçoeiro representou Santa Justa perante o vigário-geral do bispo de Coimbra, a 6 de setembro de 1406, numa sentença relativa ao pagamento do dízimo da colegiada, sendo este o único registo que nos chegou a seu respeito.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 308.

98. Afonso Lourenço, raçoeiro de Santa Justa, 1406-1407.

V. Temos notícia da presença deste raçoeiro na reunião do cabido de Santa Justa em apenas quatro documentos, que registam a contratação de três emprazamentos e a receção da renúncia de um prazo.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 87; m. 12, n. 240; m. 25, n. 556; m. 34, n. 776.

99. Antão Martins, raçoeiro de Santa Justa, reitor de Santa Maria de Ventosa (d. Viseu), cónego de Lisboa, de Coimbra e de Viseu, 1406.

V. Conhecemo-lo, unicamente, por uma bula de Gregório XII, dizendo que Inocêncio VII reservara o canonicato e prebenda de Viseu para Antão Martins, não obstante o facto de este possuir já o benefício da igreja paroquial de Santa Maria de Ventosa da diocese de Viseu, a porção perpétua em Santa Justa de Coimbra, bem como as conezias, com prebenda, nas Sés de Lisboa, Coimbra e Viseu.

IX. *MPV*, III-1, p. 822-823.

100. André Anes, escrivão da Sé, 1409; raçoeiro de Santa Justa, 1409-1410; prior de Ventosa, 1410.

V. Recolhemos apenas dois registos sobre este raçoeiro: em junho de 1409, encontrámo-lo no cabido de Santa Justa a presenciar um emprazamento da igreja, sendo identificado como escrivão da Sé e raçoeiro de Santa Justa; em agosto de 1410, como procurador da colegiada, tomou a seu cargo uma demanda contra um enfiteuta devedor da renda a esta igreja. Neste documento foi identificado como raçoeiro de Santa Justa e prior de Ventosa, provavelmente Ventosa do Bairro (c. Mealhada) — cargos que acumularia.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 11, n. 228; m. 20, n. 413.

101. Afonso Martins, raçoeiro de Santa Justa, 1410-1420.

V. Embora o possamos documentar durante uma década, são poucas as informações que possuímos sobre este raçoeiro: sabemos apenas que se reuniu no cabido de Santa Justa em seis ocasiões, presenciando a realização de vários emprazamentos e de um escambo.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 38; m. 4, n. 104; m. 12, n. 240; m. 16, n. 346; m. 35, n. 810; m. 36, n. 827.

102. João Alvares, raçoeiro de Santa Justa, 1413-1450.

V. Foi raçoeiro de Santa Justa no período indicado, sendo muito assíduo às reuniões do cabido entre 1425 e 1445. Com o prior e os outros raçoeiros, encontrámo-lo a encabeçar diversos documentos promulgados pela igreja, nos seus edifícios, nas moradas do prior e, mais pontualmente, na casa de fregueses ou na audiência episcopal.

VI. No dia 21 de outubro de 1421, recebeu da colegiada de Santa Justa o emprazamento de uma casa em Coimbra, na Rua de Erigos, e uma leira de olival no termo da cidade, no lugar de Via de Cabras.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 24; m. 3, n. 62; m. 4, n. 70, 93 e 104; m. 5, n. 137; m. 11, n. 206; m. 8, n. 153; m. 13, n. 251; m. 15, n. 301; m. 18, n. 380; m. 29, n. 671; m. 33, n. 752 e 761; m. 35, n. 803.

103. João Fernandes, raçoeiro de Santa Justa, 1418-1444; prior de Sinde, 1418.

V. As únicas referências deste raçoeiro dão-nos conta que presenciou a realização de documentos da colegiada, com o restante cabido. No primeiro desses registos, João Fernandes foi identificado como raçoeiro de Santa Justa e prior de Sinde (c. Tábua), cargos que assumiria em simultâneo.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 13, n. 251; m. 27, n. 615; m. 28, n. 643; m. 33, n. 752 e 766; m. 36, n. 829.

104. Gil Domingues, raçoeiro de Santa Justa, 1418-1420; prior de Sinde, 1433.

V. Foi uma presença mais ou menos assídua nas reuniões do cabido de Santa Justa, entre 1418 e 1420, encabeçando com outros raçoeiros alguns diplomas aí emitidos. Em 1433, foi referido como prior de Sinde e antigo raçoeiro de Santa Justa.

VI. Não conhecemos a sua propriedade pessoal. Sabemos apenas que, em 14 de novembro de 1420, recebeu o emprazamento de umas casas da igreja, no seu adro, anteriormente pertencentes a Gonçalo Peres. Depois disso, surge somente a 7 de agosto de 1433, num documento em que pede a renúncia desse prazo, por estar velho e cansado, ou seja, sem condições para realizar as benfeitorias a que estava obrigado.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 29; m. 4, n. 109; m. 27, n. 627; m. 33, n. 761.

105. João Anes, raçoeiro de Santa Justa, 1426.

V. Recolhemos uma única referência relativa a João Anes, que nos dá conta da sua presença na reunião do cabido de Santa Justa, no ano de 1426, aquando da contratação de um emprazamento pela colegiada.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 8, n. 153.

106. Afonso Rodrigues, raçoeiro de Santa Justa, 1427-1441.

V. Durante estes catorze anos, compareceu por diversas vezes na reunião do cabido, figurando em cerca de uma dezena de contratos aí emitidos, bem como nas casas dos seus fregueses, do seu

prior e na audiência episcopal da cidade. A 4 de abril de 1432, apresentou-se como procurador da colegiada perante o vigário-geral do bispo, que consentiu numa avença entre as colegiadas de Santa Justa e de S. Salvador.

A 26 de outubro de 1429, esteve com Gil Vicente no mosteiro de Celas de Guimarães a testemunhar um emprazamento desse cenóbio. Encontrámo-lo nesse mosteiro e com a mesma função a 21 de junho de 1434.

VI. A 3 de outubro de 1429, recebeu o prazo de um olival de Santa Justa no lugar de Vale Figueira, no termo de Coimbra.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 24; m. 4, n. 93 e 113; m. 5, n. 116 e 137; m. 11, n. 209; m. 15, n. 301; m. 18, n. 380; m. 28, n. 643; m. 33, n. 766.

MORUJÃO – *Um Mosteiro Cisterciense...*, docs. 278 e 287.

107. Lopo Afonso, raçoeiro de Santa Justa, 1435.

V. Recolhemos uma única referência relativa a este raçoeiro que comprova a sua presença na reunião do cabido de Santa Justa em 1435, por ocasião da contratação de um emprazamento.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 600.

108. João Gonçalves, raçoeiro de Santa Justa, 1438.

V. A única referência sobre o seu percurso revela que, a 8 de fevereiro de 1438, esteve reunido com outros raçoeiros de Santa Justa, na casa do prior Vasco Afonso, aquando da realização de um emprazamento.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 19, n. 393.

109. Garcia Gonçalves, raçoeiro de Santa Justa, 1438-1445.

V. Durante estes sete anos, foi assíduo nas reuniões do cabido, onde, com outros elementos da colegiada, outorgou diferentes contratos de administração da propriedade, redigidos na igreja, nas moradas do prior ou na audiência episcopal da cidade.

A 9 de dezembro de 1440, esteve também presente na Sé de Coimbra, onde testemunhou um emprazamento.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 3, n. 62; m. 4, n. 70, 93 e 113; m. 5, n. 137; m. 13, n. 251; m. 19, n. 393; m. 28, n. 643; m. 31, n. 703; m. 33, n. 752 e 766; m. 36, n. 829.

110. Vasco Afonso, raçoeiro de Santa Justa, 1438-1451.

II. Era irmão de João Afonso, prior de Santa Justa (NB 11) e de Martim Afonso, raçoeiro de S. Bartolomeu.

IV. Foi Vasco Afonso que, nos finais de junho de 1445, redigiu a cédula de testamento de André Vicente, a seu pedido.

V. Durante os treze anos em que foi raçoeiro de Santa Justa, encontrámo-lo a encabeçar vários documentos da igreja, nos finais do priorado de Vasco Afonso e durante o do seu irmão, produzidos em Santa Justa ou na residência do prior Vasco Afonso. Foi procurador da colegiada, pelo menos uma vez, a 26 de abril de 1442, no decorrer de uma questão por causa dos dízimos que Santa Justa deveria receber.

Terá presenciado, pelo menos uma vez, documentos de outras instituições eclesiásticas: no dia 18 de janeiro de 1439, testemunhou um emprazamento do mosteiro de Semide, redigido em Coimbra.

VI. Sabemos apenas que, em 1451, recebeu o emprazamento de uma casa térrea com *sobre céu* na Rua de Trepana Velha cuja localização desconhecemos.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 3, n. 62; m. 4, n. 70, 112 e 113; m. 5, n. 137; m. 15, n. 300; m. 19, n. 393; m. 27, n. 617; m. 29, n. 667 e 671; m. 31, n. 703; m. 33, n. 752 e 766; m. 36, n. 825 e 829; AUC, M. Semide, Pasta 1, n. 10.

111. Gonçalo Domingues, raçoeiro de Santa Justa, 1439-1444.

V. Reconhecemo-lo apenas três vezes no cabido de Santa Justa, por altura da outorga de diferentes emprazamentos, redigidos nessa igreja ou na casa do prior Vasco Afonso.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n. 137; m. 13, n. 251; m. 33, n. 752.

112. Afonso Anes, raçoeiro de Santa Justa, 1442.

V. Colhemos uma única referência segura relativa a este raçoeiro, que nos dá conta da sua presença no cabido da colegiada, no dia 16 de abril de 1442.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 10.

113. Estêvão da Costa, raçoeiro de Santa Justa, 1444.

V. Possuímos apenas uma referência a este raçoeiro, que nos refere a sua presença no cabido da colegiada, em 9 de julho de 1444.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 33, n. 752.

114. João Covelos, raçoeiro de Santa Justa, 1445.

V. Conhecemos este raçoeiro pelo registo de um contrato de enfiteuse do cabido da Sé de Coimbra, que testemunhou a 13 de outubro de 1445.

IX. ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., liv. 2, fl. 13v-14.

115. João de Santa Maria, raçoeiro de Santa Justa, 1451.

V. No período estudado, este raçoeiro surgiu apenas uma vez na documentação coligida, reunido no cabido da colegiada no registo de um emprazamento.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 29, n. 671.

Tesoureiros

116. Mem, tesoureiro de Santa Justa, 1283.

V. Conhecemos apenas uma referência a este tesoureiro, que testemunhou um documento sobre os bens de herança do raçoeiro Martim *Angote*, na colegiada de Santa Justa.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 24, n. 486.

117. Domingos Martins, tesoureiro de Santa Justa, 1324-1330.

V. Este nome surge duas vezes na documentação que compulsámos, a testemunhar dois contratos de emprazamento, em 5 de novembro de 1324 e 24 de janeiro de 1330. Pela cronologia, pode ser o já citado Domingos Martins *Regueifa* (NB 35), raçoeiro de Santa Justa, mas não possuímos dados que o possam confirmar.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 9, n. 172 e m. 23, n. 459.

118. Domingos André, capelão de Santa Justa, 1331-1348; tesoureiro de Santa Justa, 1344.

I. Tendo em conta o local de residência dos seus pais, é provável que fosse natural de Coimbra.

II. Era filho de André Anes, forneiro, e de Maria Martins.

V. A primeira referência que recolhemos sobre este clérigo data de 3 de fevereiro de 1314, quando testemunhou o registo de uma doação na igreja de Santa Justa. Mas a primeira vez em que o encontramos referido como capelão é apenas de 12 de fevereiro de 1331. Como capelão, foi uma presença frequente nesta igreja até 1348, testemunhando cerca de dez atos, na maioria das vezes com outros capelães. Ainda em 1348, a 16 de fevereiro, acompanhou o prior de Santa Justa a uma várzea atrás do mosteiro de Santa Clara de Coimbra, onde testemunhou com outros capelães a tomada de posse de uma vinha e de um olival para essa igreja.

Num contrato de compra e venda redigido em 1344, Domingos André foi identificado como tesoureiro de Santa Justa.

Terá presenciado a redação de dois documentos do cabido da catedral de Coimbra, em 1346.

VI. Do seu património pessoal, conhecemos um olival em Via de Cabras, que a colegiada de Santa Justa emprazou a 5 de janeiro de 1354, dizendo que pertencera a este clérigo, que certamente o recebera por herança materna, visto que Maria Martins adquirira um olival nesse mesmo lugar, em 1344.

VII. A data da sua morte pode ser estabelecida entre 16 de fevereiro de 1348 e 5 de janeiro de 1354 — datas que correspondem, respetivamente, à última referência da presença de Domingos André em Santa Justa e ao emprazamento pelo qual a colegiada dispôs do olival que lhe pertencera.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 9, n. 182; m. 10, n. 204; m. 19, n. 394 e 396; m. 22, n. 442, 444 e 447; m. 25, n. 498; m. 26, n. 541. ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 14, n. 633; m. 87, n. 4041.

119. João Afonso, raçoeiro da gafaria, 1359; tesoureiro de Santa Justa, 1359-1370 e 1381-1390; raçoeiro de Santa Justa, 1366.

III. Das suas relações pessoais, conhecemos Diogo Anes, identificado três vezes — duas delas apenas pelo nome próprio — enquanto homem de João Afonso.

Referida uma única vez num ato de doação de 16 de novembro de 1368, sabemos, igualmente, da existência de Margarida Lourenço, sua sergente — nomeada na identificação da confrontação do prédio doado; contudo, esta mulher foi citada como tendo sido criada do tesoureiro, pelo que poderia já ter morrido.

V. Nos cerca de sessenta diplomas que atestam o seu percurso, João Afonso aparece, quase sempre, na condição de testemunha e identificado como tesoureiro de Santa Justa. Excetuam-se: um escambo de 1359, em que esse cargo surge simultaneamente com o de raçoeiro da gafaria; e o registo de uma demarcação de propriedade em Águeda, em que é também intitulado raçoeiro de Santa Justa.

Mesmo quando já não exercia o cargo de tesoureiro, João Afonso continuou a ser assim referido: entre 1372 e 1374, compilámos nove diplomas onde é invocado como o «tesoureiro que foi» de Santa Justa; entre 1381 e 1390, sendo novamente tesoureiro, autentica outros quatro diplomas, onde é identificado como «tesoureiro que foi» — facto que nos colocou dúvidas acerca de se tratar ou não de apenas um indivíduo.

Por outro lado, encontrámo-lo associado a outros cargos: prebendeiro e prioste da colegiada. Cada uma destas designações aparece uma única vez, o que julgamos poder refletir ou uma certa proximidade de funções destes cargos ou, mais seguramente, a acumulação de ambos os ofícios.

Como vimos, são poucos os indícios que apontam para que fosse um dos beneficiados da ração de Santa Justa, sendo muitos e rele-

vantes os que revelam ter desempenhado apenas as funções pelas quais é designado. A 15 de fevereiro de 1363, acompanhou o prior à oficina de Gil Sanches, ourives de Coimbra, para pesar o ouro da igreja antes de a sua guarda lhe ser confiada — um ato ilustrativo das responsabilidades de João Afonso.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 12, 18 e 28; m. 3, n. 47; m. 4, n. 48, 64 e 84; m. 5, n. 117, 122 e 127; m. 6, n. 145 e 146; m. 8, n. 160; m. 10, n. 203; m. 11, n. 201; m. 12, n. 239; m. 16, n. 344; m. 18, n. 371; m. 19, n. 390; m. 20, n. 402, 409 e 411; m. 21, n. 421, 423, 424 e 426; m. 22, n. 432; m. 25, n. 499 e 512; m. 26, n. 526, 528, 532, 533, 542, 543, 549, 559, 569, 575 e 666; m. 26, n. 531; m. 27, n. 588, 592, 631, 635 e 637; m. 29, n. 666; m. 30, n. 684; m. 31, n. 709 e 713; m. 33, n. 737, 746, 748 e 750; m. 35, n. 793; m. 36, n. 830; m. 37, n. 848 e 850. ANTT, M. Santana, c. 3, s/n. ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 72, n. 2835. Doc. 6, em anexo.

120. João Lourenço, tesoureiro de Santa Justa, 1370.

V. Conhecemos apenas duas referências a este tesoureiro: em 12 de maio de 1370, testemunhou um documento, no qual foi identificado como clérigo, tesoureiro de Santa Justa. A 23 de dezembro de 1379, presenciou a redação de um testamento, sendo identificado como «tesoureiro que foi» de Santa Justa.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 3, n. 57; m. 21, n. 422.

121. João Pascoal, tesoureiro de Santa Justa, 1380.

V. As únicas referências que compilámos sobre João Pascoal dão-nos conta da sua presença, entre julho e novembro de 1380: na gafaria da cidade, no registo de uma doação a Santa Justa; e, nesta igreja, em três empenhamentos.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 44; m. 9, n. 170; m. 31, n. 704; m. 33, n. 738.

– **Vasco Afonso**, tesoureiro de Santa Justa, 1390?-1406.

Ver NB 10.

122. João Domingues, tesoureiro de Santa Justa, 1415-1435.

V. Tal como acontece com outros tesoureiros, também o percurso de João Domingues chegou até nós apenas como testemunha de contratos da colegiada de Santa Justa: encontrámos o seu nome em vinte e oito documentos redigidos nessa igreja e datados entre 1415 e 1435. Num escambo redigido a 19 de outubro de 1434, o nome de João Domingues é seguido da indicação de que foi tesoureiro, o que pode indicar o *terminus* do exercício desse cargo. Contudo ele aparece num documento de 1435 como tesoureiro de Santa Justa.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 24, 25 e 29; m. 3, n. 56 e 61; m. 4, n. 109; m. 9, n. 180; m. 10, n. 190; m. 11, n. 209; m. 16, n. 342, 346 e 349; m. 18, n. 380; m. 22, n. 446; m. 26, n. 554 e 558; m. 27, n. 583, 595, 596, 601, 600 e 611; m. 30, n. 680; m. 32, n. 717 e 721; m. 35, n. 810; m. 36, n. 820; m. 37, n. 847; m. 37, n. 833.

123. Gonçalo, tesoureiro de Santa Justa, 1435.

V. Conhecemo-lo apenas por um documento que testemunhou na igreja de Santa Justa, no dia 10 de outubro de 1435.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 28, n. 662.

124. Álvaro Gonçalves, tesoureiro de Santa Justa, 1439.

V. Conhecemos apenas um ato testemunhado por ele e redigido em Santa Justa, a 13 de dezembro de 1439.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 9, n. 181.

125. Gonçalo Anes, tesoureiro de Santa Justa, 1443-1450.

V. Sabemos apenas que foi tesoureiro de Santa Justa durante sete anos, tendo testemunhado a contratação de cinco emprazamentos elaborados nessa igreja.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 26, n. 560; m. 27, n. 598, 617; m. 29, n. 657; m. 33, n. 752.

Capelães

126. Estêvão Anes, capelão de Santa Justa, 1307.

V. Testemunhou com o capelão Miguel Domingues o ato em que o prior Pêro Nunes constituiu seu procurador Francisco Anes, porcionário de Santa Justa, numa questão que o opunha (a ele e aos restantes priores dos arrabaldes de Coimbra) ao cabido da Sé, por causa da receção do dízimo dos campos lavrados no aro da cidade.

IX. ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 100, n. 4815.

127. Miguel Domingues, capelão de Santa Justa, 1307.

V. Testemunhou com o capelão Estêvão Anes o ato em que o prior Pêro Nunes constituiu seu procurador Francisco Anes, porcionário de Santa Justa (ver NB anterior).

IX. ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 100, n. 4815.

128. Nicolau Anes, capelão de Santa Justa, 1324.

III. Como o nome não é muito comum, consideramos que este indivíduo pode ser o mesmo a quem João Lourenço, tabelião de Coimbra, nomeando-o seu abade, deixou 20 soldos em testamento, redigido em 1348.

V. Identificámo-lo nesta função apenas por um empraçamento que testemunhou na igreja de Santa Justa, a 5 de novembro de 1324.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 9, n. 172; m. 28, n. 640.

129. Mateus Peres, capelão de Santa Justa, 1324-1340.

V. Do seu percurso temos apenas o registo da sua presença na realização de alguns contratos referentes a bens doados à colegiada, para instituição de capelas ou celebração de cerimónias para sufrágio da alma.

Encontrámo-lo a testemunhar: um empraçamento, em novembro de 1324; um escambo, em 1330; outro empraçamento, a 15 de novembro de 1340. Entre 1331 e 1338, esteve presente na elaboração de um testamento, de um codicilo e de três doações a favor de Santa Justa. Nestes diplomas, o seu nome figura ao lado de outros capelães da colegiada.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 43; m. 9, n. 172; m. 10, n. 192; m. 16, n. 338; m. 22, n. 443 e 447; m. 25, n. 519; m. 29, n. 658.

130. Brás Peres, capelão de Santa Justa, 1324-1362.

V. Podemos documentar a vida de Brás Peres ao longo destes trinta e oito anos, através de quase três dezenas de documentos, nos quais foi identificado como clérigo e capelão de Santa Justa. Encontrámo-lo com grande assiduidade a testemunhar diversos tipos de diplomas nesta igreja, acompanhado ou não por outros capelães e, a 20 de junho de 1352, testemunhou o registo de uma contenda entre esta colegiada e o cabido da catedral de Coimbra.

Surgiu-nos ainda em documentos alheios aos assuntos de Santa Justa: em 26 de fevereiro de 1345, testemunhou um empraçamento da Sé e, a 5 de abril de 1349, um ato idêntico outorgado na colegiada de S. João de Almedina.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 3; m. 2, n. 43; m. 3, n. 51; m. 5, n. 123; m. 10, n. 204; m. 12, n. 216; m. 16, n. 338, 340 e 348; m. 18, n. 373 e 375; m. 19, n. 38; m. 22, n. 439 e 443; m. 23, n. 455; m. 24, n. 484; m. 25, n. 519; m. 27, n. 624; m. 26, n. 532; m. 29, n. 658; m. 33, n. 736 e 763. ANTT, Col. S. João, m. 1, n. 25. ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 30, n. 1270; m. 71, n. 2671.

131. Domingos Martins, capelão de Santa Justa, 1325-1339.

V. O seu nome surgiu em cerca de dez documentos redigidos na colegiada de Santa Justa, nos catorze anos em que esteve em funções. À exceção de um único documento, de 8 de julho de 1325, em todos os outros o nome de Domingos Martins figura no escatocolo de autenticação com o de outros capelães nessa igreja.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 43; m. 5, n. 121, 123 e 124; m. 19, n. 396; m. 22, n. 443 e 447; m. 23, n. 455.

– **Domingos André**, capelão de Santa Justa, 1331-1348.

Ver NB 118.

132. Lourenço André, capelão de Santa Justa, 1334.

V. Conhecemo-lo apenas por um documento, de 15 de agosto de 1334, onde foi identificado como capelão de Santa Justa, testemunhando uma doação com outros três capelães da colegiada, pela qual se instituía um aniversário a celebrar nessa igreja.

VIII. É provável que este clérigo seja o mesmo Lourenço André que, numa única ocasião — a 11 de fevereiro de 1331 — representou a colegiada de Santa Justa na audiência episcopal, onde se julgava uma contenda entre esta e a colegiada de S. João de Almedina sobre a cobrança de um dízimo partilhado.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 302; m. 19, n. 396.

133. Vasco Dias, capelão de Santa Justa, 1335.

V. Em 28 de dezembro de 1335, testemunhou com outros dois capelães da colegiada a contratação de um emprazamento na igreja de Santa Justa, referente a bens relativos à celebração de um aniversário.

Identificado apenas como clérigo, testemunhou, a 3 de fevereiro de 1314, o compromisso de pagamento anual de uma quantia para celebração de um aniversário.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 5, n. 124; m. 26, n. 541.

134. João André, capelão de Santa Justa, 1348.

V. Conhecemos uma única referência a este clérigo: a 9 de fevereiro de 1348, testemunhou com outros dois capelães da colegiada uma procuração pela qual os raçoeiros davam plenos poderes ao seu prior, Francisco Afonso.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 22, n. 442.

135. Lourenço Peres, capelão de Santa Justa, 1348.

V. No dia 9 de fevereiro de 1348, testemunhou na igreja de Santa Justa, com outros dois capelães da colegiada, uma procuração pela qual os raçoeiros constituíam seu procurador o prior Francisco Afonso. No dia 16 desse mês, acompanhou o prior a uma várzea atrás do mosteiro de Santa Clara, onde presenciou com outros capelães a tomada de posse de uma vinha e de um olival para Santa Justa.

A 11 de março de 1376, a colegiada emprazou uma leira de olival no lugar de Mantas, que dizia ser dos aniversários de Lourenço Peres, clérigo que foi do bispo D. Pedro, mas não temos dados probatórios de que seja a mesma pessoa. Cumpre-nos, no entanto, assinalar esta referência.

VI. Se considerarmos que Lourenço Peres, capelão de Santa Justa, era o mesmo Lourenço Peres, clérigo do bispo de Coimbra, sabemos que possuía olivais nos arredores de Coimbra, que deixou para aniversários a Santa Justa.

VII. De acordo com esta hipótese, a sua morte terá acontecido antes de 1376.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 22, n. 442 e 444, .

136. Gonçalo Anes, capelão de Santa Justa, 1350.

V. Conhecemo-lo por um único documento que testemunhou no dia 5 de janeiro de 1350, na igreja de Santa Justa, pelo qual a colegiada fazia um escambo com Gonçalo Anes de Água de Runa.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 624.

137. Vasco Neto, capelão de Santa Justa, 1350.

V. O único ato em que Vasco Neto é identificado como capelão de Santa Justa data de 5 de janeiro de 1350, figurando como testemunha, com outros capelães. Como o nome não é muito vulgar, consideramos que seja o mesmo Vasco Neto que, no dia 13 de novembro de 1348, testemunhou a eleição do prior João Lourenço. Ainda nesse ano, terá sido identificado como clérigo e, com outros dois, acompanhado o prior numa doação em Vale Figueira, bem como na audiência episcopal da cidade, presenciando o registo de uma avença entre Santa Justa e o cabido da catedral de Coimbra.

A 16 de janeiro de 1357, terá estado em Ourense, como procurador do prior e dos raçoeiros da colegiada de S. Bartolomeu de Coimbra. Trouxe de Ourense a sentença proferida pelo prelado da cidade, D. João de Cardaillac, que julgou uma contenda entre S. Bartolomeu e o mosteiro de S. Francisco de Coimbra.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 18, n. 372; m. 27, n. 624. ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 30, n. 1270.

GUARDADO – *A Colegiada de S. Bartolomeu...*, v. II, doc. 49.

138. Diogo Anes, capelão de Santa Justa, 1377.

III. Foi criado de João Afonso, tesoureiro de Santa Justa (NB 119), função pela qual foi identificado entre os anos de 1364 e 1367.

V. Diogo Anes parece ter sido um elemento assíduo na igreja de Santa Justa, entre 1364 e 1388. Em 25 de outubro de 1377, surge designado por capelão desta igreja, onde testemunhou a realização de um emprazamento. De resto, é sempre como testemunha dos atos aí realizados, que damos conta da sua presença na colegiada.

VI. Sabemos que, a 17 de março de 1374, recebeu de Santa Justa o prazo de uma vinha com oliveiras no lugar de Via de Cabras, no termo de Coimbra, e que, a 6 de março de 1388, o prior de Santa Cruz, ao emprazar uma vinha também em Via de Cabras, refere Diogo Anes como proprietário nesse lugar e como clérigo de Santa Justa.

Diogo Anes deixou de aparecer na documentação desta igreja a partir de 1 de julho de 1383, mas, na última data referida (1388), não há referência a que tivesse morrido, pelo que não podemos estimar a data do seu óbito.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 4, n. 68; m. 5, n. 127; m. 10, n. 203; m. 11, n. 223; m. 12, n. 239; m. 20 n. 406, 412; m. 21, n. 426; m. 25, n. 499; m. 27, n. 636; m. 30, n. 686; m. 32, n. 731. ANTT, M. Santa Cruz, liv. 47, fl. 20.

139. Estêvão Anes, capelão de Santa Clara, 1379-1398; capelão de Santa Justa, 1409.

II. Teve um filho, Fernando Esteves, referido num emprazamento da colegiada de Santa Justa, por ter herdado de seu pai a nomeação de um prazo.

V. Podemos considerar que Estêvão Anes esteve muito presente na colegiada de Santa Justa, onde testemunhou variadíssimos atos escritos, entre 1373 e 1412. Até 1379, nos oito documentos redigidos nessa igreja que testemunhou, foi sempre identificado como clérigo, mas, em 9 de novembro de 1378, ao testemunhar um emprazamento na Sé de Coimbra, o tabelião referiu-o como clérigo de Santa Justa. Entre 1379 e 1398, testemunhou pelo menos doze atos nesta igreja, tendo sido quase sempre identificado como capelão do mosteiro de Santa Clara. A 19 de outubro de 1380, foi à gafaria da cidade com o tesoureiro da colegiada presenciar o registo de uma doação a Santa Justa. Encontrámo-lo, até 1412, a testemunhar mais dez diplomas lavrados nesta igreja, sendo identificado apenas como clérigo, à exceção de uma quitação, de 15 de fevereiro de 1409, onde foi designado por capelão da colegiada.

Estêvão Anes seria, de facto, um homem da confiança do cabido de Santa Justa e, a 8 de fevereiro de 1395, acompanhou o prior e o raçoeiro Vasco Afonso à Sé de Coimbra, onde apresentaram ao bispo os documentos relativos a uma capela de Santa Justa cujo património era constituído por terras localizadas no couto de S. Martinho.

VI. Não possuímos dados que nos informem acerca do seu património pessoal. Podemos apenas referir os contratos de enfiteuse que contraiu com a colegiada de Santa Justa: a 25 de junho de 1374, recebeu o prazo de uma casa na Rua de Quatro Cantos, que confrontava com outra habitação cujo usufruto lhe pertencia também por emprazamento; e, a 11 de março de 1376, obteve o usufruto

por duas vidas de três leiras de olival na Portela e outra destinada à mesma produção, em Mantas, que passou ao seu filho.

VII. Terá morrido entre 5 de novembro de 1412, data do último documento que testemunhou em Santa Justa, e 20 de junho de 1415, quando a colegiada tornou a emprazar as leiras cujo usufruto lhe pertencera e que estariam vagas por morte de Estêvão Anes e de Fernando Esteves, seu filho.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 3, n. 844; m. 4, n. 87, 97 e 98; m. 5, n. 119, 120 e 128; m. 6, n. 143; m. 9, n. 170; m. 10, n. 203; m. 12, n. 238; m. 21, n. 417, 422 e 426; m. 22, n. 432; m. 23, n. 460; m. 26, n. 543 e 582; m. 27, n. 590 e 633; m. 30, n. 686 e 697; m. 31, n. 704; m. 32, n. 719, 722, 729 e 731; m. 33, n. 738, 746 e 764; m. 35, n. 779; m. 36, n. 819 e 821; m. 37, n. 847. ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 3, n. 114; m. 52, n. 2010.

Clérigos

140. Martim Bom, clérigo de Santa Justa, 1221.

V. Recolhemos apenas uma referência a este religioso, identificado como clérigo de Santa Justa em setembro de 1221, num emprazamento da Sé de Coimbra, no qual foi citado para identificar uma das confrontações da propriedade emprazada.

VI. Desta forma, sabemos que possuía uma herdade perto da Lagoa de Alfur (atual Corujeira, f. S. Martinho do Bispo, c. Coimbra).

IX. ANTT, Cab. Sé, 1.^a incorp., m. 10, n. 33.

ALARCÃO – *In território Colimbrie...*, p. 120.

141. João Peres, clérigo de Santa Justa, 1233.

V. Por bula de 28 de abril de 1233, o papa Gregório IX incumbiu o arcebispo de Braga de absolver João Peres, clérigo da igreja de

Santa Justa, que violara o Interdito imposto a todo reino em 1231. Este eclesiástico desrespeitou a proibição apostólica de celebração do culto tal como o seu prior, provavelmente coagido pelo prelado D. Pedro Soares, que obedecia às diretrizes régias.

IX. ADB, Gav. Notícias Várias, n.º 7.

FERNANDES – *D. Sancho II...*, p. 197-199.

142. Martinho Cavalão, clérigo de Santa Justa, 1262.

V. Conhecemo-lo apenas por ter testemunhado, com um porcionário de Santa Justa e outro de S. Bartolomeu, um contrato de arrendamento entre dois cônegos da Sé, redigido no concelho da cidade, em novembro de 1262, onde foi identificado como clérigo de Santa Justa.

IX. ANTT, Cab. Sé, 1.ª incorp., m. 17, n. 6.

143. Estêvão Miguéis, clérigo de Santa Justa, 1347.

V. Possuímos uma única referência a este eclesiástico: a 24 de maio de 1347, identificado como clérigo de Santa Justa e desempenhando funções de procurador da priora do mosteiro de Celas de Além da Ponte, compareceu junto do alvazil de Coimbra, com a incumbência de lhe apresentar documentos relativos à propriedade daquele cenóbio.

IX. ANTT, M. Santana, c. 1, m. 2, s/n.

144. Afonso Lourenço, clérigo de Santa Justa, 1351-1362.

V. Afonso Lourenço foi identificado como clérigo, ao testemunhar dois contratos referentes à administração da propriedade de Santa Justa de Coimbra, realizados em 28 de agosto de 1351 e em 11 de janeiro de 1361. A sua última referência data de 10 de julho de 1362,

quando presenciou um emprazamento na colegiada de Santiago, no qual foi designado por clérigo de Santa Justa.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 1, n. 5 e m. 30, n. 677. AUC, Col. Santiago, Tap. III, perg. 536.

145. Domingos Domingues *Alvelo*, clérigo de Santa Justa, 1352-1373.

III. A 16 de maio de 1359, testemunhou um escambo na colegiada de Santa Justa, no qual foi identificado como homem do prior João Lourenço.

V. Entre 1352 e 1373, encontrámo-lo frequentemente entre as testemunhas dos registos de doações redigidos em Santa Justa ou nas moradas de fregueses dessa igreja.

A 23 de fevereiro de 1364, foi ainda procurador desta colegiada, para, com duas professoras mandatadas por Celas de Além da Ponte, demarcar as confrontações entre uma propriedade de Santa Justa e outra desse mosteiro, sita no lugar da Várzea (f. Santa Clara, c. Coimbra), perto de Vale de Inferno.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 15, 18; m. 5, n. 132; m. 19, n. 390; m. 22, n. 434; m. 26, n. 532 e 533; m. 27, n. 625; m. 35, n. 805 e 808; m. 37, n. 845 e 850.

– **Martim Peres**, clérigo de Santa Justa 1356.

Ver NB 57.

146. João Afonso, clérigo, 1359-1387, clérigo de Santa Justa, 1373-1376.

II. Foi identificado como clérigo, filho de Elvira, ao testemunhar a redação de dois documentos na igreja de Santa Justa, em 1382 e em 1387.

V. No corpo documental que estudámos, este indivíduo surge cerca de uma dezena de vezes, na igreja de Santa Justa, como testemunha de contratos de enfiteuse, onde foi identificado como clérigo de Santa Justa apenas duas vezes: em 1373, aquando da confirmação de uma doação pela mulher do doador; e, em 1376, no registo de um empraçamento.

Por fim, testemunhou: em janeiro de 1366, um contrato de aforamento entre João Domingues Barroqueiro e Gonçalo Anes, num cortinhal que este possuía na Rua de Figueira Velha; e, em dezembro de 1367, no adro da Sé de Coimbra, o traslado em pública-forma de umas cláusulas testamentárias relativas a uma doação a esta igreja, pedido pela colegiada de Santa Justa.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 2, n. 13; m. 4, n. 77, 83, 85; m. 12, n. 26; m. 18, n. 375; m. 24, n. 477; m. 26, n. 579; m. 27, n. 618, 626; m. 37, n. 844.

147. Lourenço Esteves, clérigo de Santa Justa de Coimbra, 1396.

V. Conhecemo-lo por uma única referência, que nos dá conta do seu testemunho num ato de empraçamento redigido em novembro de 1396, na igreja de Santa Justa, referente a propriedade desta igreja.

IX. ANTT, Col. S. Justa, m. 27, n. 610.

APÊNDICE DOCUMENTAL

Nota prévia

O apêndice documental que se segue pretende ilustrar algumas das questões abordadas ao longo do estudo, nomeadamente durante a segunda parte. Por essa razão, o seu conjunto não apresenta uma coerência interna, mas deve ser lido em articulação com o estudo.

Em todo o caso, a escolha dos documentos publicados assentou nos critérios temáticos que passamos a explicar. Primeiramente quisemos dar a conhecer todos os escassos documentos redigidos na colegiada de Santa Justa de Coimbra, no âmbito da administração da sua vida comunitária e do seu quotidiano capitular: eleições e confirmações de priores; permutas de benefícios; acórdãos estatutários; nomeação de oficiais; inventário de património móvel; e organização dos edifícios anexos à igreja. Seguiu-se a preocupação de ilustrar questões decorrentes da função paroquial da colegiada, fosse na cidade de Coimbra, fosse na paróquia de Bendafé, parte integrante do seu senhorio. Do mesmo modo, publicamos os registos de um conflito entre as paróquias da Almedina e as do arrabalde, decorrido durante a segunda metade do século XIV. A título exemplificativo, publica-se uma questão entre a colegiada e o mosteiro de S. Pedro de Rates sobre o pagamento do censo anual devido pela igreja a este mosteiro. Alguns destes documentos foram selecionados também pelos indivíduos laicos e religiosos que neles intervieram.

A transcrição dos documentos que seguidamente apresentamos obedece às normas sistematizadas pelo Professor Doutor Padre Avelino de Jesus da Costa¹⁸⁴⁸. Foi nossa intenção respeitar a grafia da época apresentando-a, no entanto, de modo que se tornasse acessível ao leitor contemporâneo. Para esse efeito, fizemos as seguintes escolhas metodológicas:

- Desdobrámos as abreviaturas sem indicarmos as letras que acrescentámos;
- Atualizámos maiúsculas e minúsculas, bem como os sons *i e j, u e v*;
- Separámos palavras indevidamente unidas e juntámos letras de uma mesma palavra que apareciam separadas;
- Mantivemos as consoantes duplas no meio e no final das palavras e atualizámos para uma só quando estas nos surgem no início da palavra;
- Desprezámos a pontuação original e introduzimos uma pontuação mínima para facilitar a leitura, atualizando, também neste caso, a utilização de maiúsculas e minúsculas;
- Sempre que o contexto o permitiu, as omissões do texto e a transcrição de parcelas ilegíveis são assinaladas através de [] e explicadas em nota de rodapé;
- As letras ou palavra entrelinhadas são assinaladas através de < >;
- As partes ilegíveis foram assinaladas através de ponteados, fazendo corresponder, sempre que possível, cada ponto à palavra em falta;
- A leitura duvidosa é seguida de (?).

¹⁸⁴⁸ Avelino de Jesus da COSTA – *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos Medievais e Modernos*, 3.^a ed. muito melhorada. Coimbra: Universidade, Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993.

As transcrições dos documentos que apresentamos neste apêndice foram realizadas através da leitura de diferentes tipos de imagem: em alguns casos, a partir da digitalização da reprodução microfilmada dos documentos, a preto e branco¹⁸⁴⁹; noutros, a partir da digitalização a cores¹⁸⁵⁰; e a partir dos documentos originais¹⁸⁵¹.

¹⁸⁴⁹ Foi o caso dos documentos 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14 e 15. A transcrição dos documentos a partir da digitalização do microfilme a preto e branco revelou-se bastante difícil, pois essas imagens apresentam sombras, vincos e manchas que impossibilitam uma leitura completa.

¹⁸⁵⁰ Fizemo-lo apenas no caso do documento 6.

¹⁸⁵¹ Foi o caso dos documentos 2, 10, 11, 16, 17. A consulta dos documentos do acervo da colegiada de Santa Justa de Coimbra, guardado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, foi-nos permitida apenas no caso dos documentos cuja dobra do pergaminho para a aposição do selo pendente impedia a leitura integral através da sua reprodução microfilmada.

Doc. 1

1318 MARÇO, 25, Santarém — *D. Estêvão, bispo de Coimbra, recebe e examina o decreto e processo de eleição do prior de Santa Justa, Francisco Afonso, que confirma, investindo-o da cura dos assuntos espirituais e temporais desse cabido e paróquia.*

A) ANTT, Col. S. Justa, m. 14, n. 256 (perg., razoável, gót. cursivo, com selo pendente).

Stephanus miseracione diuina Colimbriensis episcopus dilectis suis capitulo collegiate ecclesie Sancte Juste Colimbriensis ciuitatis salutem et bene. Noueritis nos recepisse processum et decretum electionis celebrate per uos de Francisco Alffonso canonico seu porcionario eidem ecclesie que in priorem uestrum concorditer elegeritis et ad nos cum uno scrittore de uestro capitulo scilicet Frutuoso Petri destinastis. Ipsosquem processum et decretum examinauimus diligenter inquirentes de moribus et uita scientia dicti electi et que dictum electum inuenimus ydomeum ad regimine ecclesie supradicte et laudabile testimonium prout humana fragilitas nosse sunt et electionem de eo uidimus canonice celebrata. In decreto uestris petitionibus annuentes et uestris precibus inclinati dictum electum in priorem dicte ecclesie confirmamus et confirmatum duximus per presentes et ipsum de prioratu dicte ecclesie per birretum nostrum corporaliter inuestimus in spiritualibus curam et in temporalibus administracionem comitendo eidem. Dantes eidem generalem et liberam potestatem apellendi per censuram ecclesiastica per iuribus ecclesie prelibate. Nos siquidem gratas et ratas habebimus sententias quas ipse per ipsis iuribus ritte tulerit in rebelles et eas faciemus usquam satisfacionem condigna dante Domino inuiolabiter obseruari. Mandantes nichilominus uobis capitulo et parrochianis eiusdem ecclesie quam ei obediat in licitis et honestis. Ipse uero nobis iurauit

ad sancta dei evangelica corporaliter per ipsum tacta quam nobis et successoribus nostris ritte intransibus erit obediens et fidelis et quam nobis et ecclesie nostre persoluet integre iure nostra et quam in eadem ecclesia faciet residetiam personalem nisi super hoc ut iur uolunt per nos uel successores nostros secum fuerit dispensatum et quam ad sinodum nostram ueniet anis singulis nisi legitime per nos uel successores nostros fuerit excusatus et quam secreta nostra et constitutiones sinodales conseruabit et quam bona eiusdem ecclesie fideliter conseruabit et alienata per uiribus deposcet et quam dicta bona non enprazabit nec alienabit nec ab eadem ecclesia alicui prestimonium assignabit sine licentia nostra uel successorum nostrorum et fructus dicte ecclesie non rendabit sine licentia nostra sine successorum nostrorum. In cuius rey testimonium has nostras patentes litteras sigilli nostri munimine communitas eidem duximus concedendas.

Dante apud Sanctaren, vicesima quinta die menssis martii Era M^a CCC^a L^a VI^a.

Doc. 2

1322 DEZEMBRO, 25, Coimbra — *D. Raimundo, bispo de Coimbra, depois de analisar os estatutos da colegiada de Santa Justa de Coimbra, manda que sejam anulados, por nele se conterem cláusulas contrárias à Igreja, e dá autoridade a Pedro Lopes, seu vigário-geral, para que este absolva o prior e cabido dessa igreja.*

A) AUC, Perg. da Sé de Coimbra, dep. V, 3.^a sec., móv. 1, gav. 1, n. 22 (gót. cursivo, mau¹⁸⁵², com selo pendente).

¹⁸⁵² Este documento foi lido com luz ultravioleta.

Reymundo pela mercee de deos bispo de Coimbra. A vos Pero Lopez nosso vigayro no esperital saude e beem. Sabede que a nos foy dito que Dom Pero Nunes, priol que foy en outro tempo da eygreja de Santa Justa de Coiimbra e o cabidoo dessa meesma fezeram huum statuto no qual siiam clausulas conteudas que eram en desserviço de deos e contra dereyto e en dano da dicta eygreja e en perigo das sas almas. E nos pera seermos desto mays certos mandamos a Francisco Affonso que ora he priol dessa eygreja [.] cabidoo dessa meesma que nos mostrassem o dicto statuto e eles mostraron [..]. E nos veendo o dicto statuto e as cousas que en ele eram conteudas achamos que andavam en ele clausulas que eram contra dereyto e en desserviço de Deos e perda da dicta Eygreja e gram perigoo das almas dos dictos priol e raçoeyros esse [...] mandey que ho dicto statuto nom valesse nem as cousas que en ele eram contheudas e dem las (?) por nehuas e quebradades (?) logo esse statuto. E os dictos priol e cabidoo nos pedirom por mercee que poys nos desfaziamos e quebrantavamos o dicto statuto que nos [.] eles per razom do juramento e permetimento da boa fe que no sobredicto statuto erom conteudos (?). E nos veendo que nos pediam cousa de razom e de dereyto e porque nos somos encargados per razom doutros negocios mandamos a vos vigayro sobredicto que desfr[.]sedes con Francisco Affonso priol sobreditco e con os raçoeyros do cabidoo da dicta eygreja sobrelo juramento e traspassamento de boa fe que no dicto statuto eram conteudas contra dereyto e os assolvades segundo a norma da sancta eygreja e lhys dedes sa peendencia qual virdes que seera a saude de sas almas. Sobrelas quaes cousas vos damos nosso comprido poder per esta nossa carta aberta e seelada do nosso seelo pendiente.

Dada en Coimbra, vinte e cinco dias andados do mes de dezembro Era de mil trezentos e saseenta anos.

Doc. 3

1322 DEZEMBRO, 26, Coimbra — *Pedro Lopes, vigário espiritual do bispo de Coimbra, D. Raimundo, faz saber que recebera uma carta do prelado em que este mandava que o prior e cabido da igreja de Santa Justa de Coimbra fossem absolvidos e dispensados numa questão que traziam com a Sé de Coimbra, desde o priorado de Pêro Nunes, referente à elaboração dos estatutos dessa igreja.*

A) ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 330 (perg., razoável, gót. cursivo, com cordão de prisão do selo pendente desaparecido).

Sabham quantos esta carta virem que eu Pero Lopez, vigayro no esperital do honrrado padre e senhor [dom]¹⁸⁵³ Reymundo pela mercê de Deos bispo de Coymbra recebi hũa carta de [comi]sson¹⁸⁵⁴ do dicto senhor bispo aberta e seelada do seu seelo pendente na qual comisson my mandava o dicto [s]enhor¹⁸⁵⁵ bispo que eu despensasse e absolvesse Francisco Affonso priol e os raçoeyros do cabidoo da eygreja [de]¹⁸⁵⁶ Santa Justa de Coimbra per razom do juramento e permetimento de boa fe que eram conteudos en huum statuto (?)¹⁸⁵⁷ que eles fizeram no tempo da dicta eygreja o qual statuto dizi[a]¹⁸⁵⁸ o dicto senhor bispo que [...]¹⁸⁵⁹ e dera por nenhuum por que andava en ele clausulas que eram feytas contra dereyto e en desserviço de Deus e dano da dicta Eygreja. E eu vigayro sobredicto vista a dicta comisson as cousas que en ela eram conteudas per mandado e

¹⁸⁵³ Palavra ilegível por causa do desgaste da tinta.

¹⁸⁵⁴ Palavra truncada pelo vinco do pergaminho.

¹⁸⁵⁵ Palavra truncada pelo vinco do pergaminho.

¹⁸⁵⁶ Palavra ilegível por causa do vinco do pergaminho.

¹⁸⁵⁷ Palavra truncada pelo vinco do pergaminho.

¹⁸⁵⁸ Palavra truncada pelo vinco do pergaminho.

¹⁸⁵⁹ Dificuldades de leitura por causa das manchas do pergaminho.

autoridade do dicto senhor bispo despensey e despenso [que o]¹⁸⁶⁰ sobredicto priol e con os raçoeyros do cabydoo da dicta eygreja de Santa Justa per razom do juramento e traspl[.]amento¹⁸⁶¹ de boa fe illicito que no dicto statuto eram conteudos. E os assolvi e assolvo segundo a for[ma]¹⁸⁶² da Santa Eygreja e lhys dey sa peendencia qual entendi que seeria saude de sas almas. En testemuyinho [d] as¹⁸⁶³ quaes cousas dey ende aos sobredictos priol e cabidoo esta mha carta aberta seelada do s[eel]o¹⁸⁶⁴ pendente da audiença do dicto senhor bispo.

Dada en Coimbra, vynte e sex dias andados do mes de dezembro, Era de mil trezentos e sasenta anos.

Doc. 4

1322 DEZEMBRO, 27, Coimbra, coro da igreja de Santa Justa —
O prior e o cabido de Santa Justa de Coimbra, reunidos no coro dessa igreja, estabelecem os estatutos da colegiada.

A) ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 323 (perg., razoável, gót. cursivo, com selo pendente).

En nome de Deus amen. Sabham todos quantos esta carta virem e leer ouvirem que nos Francisco Affonso priol da eygreja de Santa Justa de Coimbra e todos os do cabidoo dessa eygreja que eram na dicta cidade convem a saber Fernam Perez, Domingos Perez,

¹⁸⁶⁰ Dúvida de leitura por causa do vinco da dobra do pergaminho.

¹⁸⁶¹ Palavra truncada pelo vinco do pergaminho.

¹⁸⁶² Palavra truncada pelo vinco do pergaminho.

¹⁸⁶³ Palavra truncada pelo vinco do pergaminho.

¹⁸⁶⁴ Palavra truncada pelo vinco do pergaminho.

Francisco Anes, Domingos Martinz, Joham Dominguiz, Martim Perez, Fruytoso Perez, Bertram Viguier, coonigos da dicta eygreja de Santa Justa seendo aventados en cabidoo no coro da dicta eygreja stabelecemos, ordinhamos, louvamos, queremos e outorgamos que quando alguum de nos priol e raçoeyros ouver carta(?)¹⁸⁶⁵ de rey ou alguum poderoso ou receber desaguisada ou desonrra en seu corpo stando residente na cidade de Coimbra servindo a dicta eygreja ou ouver demanda sobre lo benefício da eygreja de Santa Justa aja conpridamente seu benefício hu quer que for demandar seu dereyto e sa onrra per sa pessoa tiradas ende as distribuições que tam solamente devem aver os presentes a elas.

Item stabelecemos, queremos e outorgamos nos priol e cabidoo sobredictos que quando alguum de nos for doente na dicta cidade fazendo residencia na dicta eygreja de Santa Justa que aja seu benefício conpridamente com as distribuições salvo se for tal distribuçom que aquel que a mandasse dissesse que a ouvessem aqueles que a ela presentes fossem e nom seja teudo a teer domaa nem a servir enquanto for doente por se adoecer cadahuum de nos sobredictos(?)¹⁸⁶⁶ que tenha domaa começada acima(?)¹⁸⁶⁷ e se per ventuyra cadahuum destes que doente for quiser ir pera sa terra ou pera outro logar pera cobrar mays a ganho en saude os dictos priol e cabidoo lhy dem tempo convenhavel se o pedir pera ida e viinda e estada e este aja seu benefício conprido sem as distribuições.

Item stabelecemos queremos e outorgamos que cada huum de nos priol e coonigos sobredictos aja dos meses de lecença en cada huum ano fora da cidade assy como os ham os coonigos de Coimbra

¹⁸⁶⁵ Dificuldade de leitura por causa da falta de contraste do registo fotográfico.

¹⁸⁶⁶ Dúvida de leitura por causa do desgaste da tinta provocada pela dobra do pergaminho.

¹⁸⁶⁷ Idem.

e os dias que sair da vila e entrar en ela aver todo seu benefício tiradas as distribuições.

Item stabelecemos, queremos e outorgamos que cada huum de nos sobredictos quando for sangrado aja tres dias de folga e receba todo seu benefício salvo se for tal distribucom que aquel que a mandasse dissesse que a ouvessem aqueles que a ela presentes fossem.

Item stabelecemos, queremos e outorgamos que quando algum de nos priol e coonigos sobredictos quiser ir en romaria a Santa Maria de Rocamador ou a Santiago da Galiza ou a outro logar en que aja devoçom que aja seu benefício assy como o ham os coonigos de Coimbra e como o nos sempri usamos e aja tanto tempo lecença pera ida e viinda quanto usem d'aver esses coonigos da See.

Item stabelecemos queremos e outorgamos que cada huum de nos priol e coonigos que formos na dicta eygreja en dia de Natal aas horas aja doos alqueres d'azeyte por pitança quando o hy ouver.

Item stabelecemos, queremos e outorgamos que quando o priol ou cada huum dos coonigos da dicta eygreja que pelo tempo for passar deste mundo e leyxar algũa cousa por aniversayro a essa eygreja que sayamos sobre el per trynta dias com cruz e agua beenta os que residentes forem na dicta eygreja vestidos as sobrepelizas duas vezes no dia hũa depos a missa da prima e outra depos vespera e esto se faça quando ouver soterrado na dicta eygreja ou no cimiterio dela e se per ventuyra morrer fora da cidade ou se mandar deytar en algũa das outras eygrejas da cidade que sayamos por ele trynta os dictos trynta dias naquel logar hu soen a fazer os aniversayros daqueles que nom jazem no cimiterio da dicta eygreja.

Item stabelecemos, queremos e outorgamos que quando o priol ou qualquer dos coonigos da dicta eygreja andar en serviço do bispo ou da eygreja de Coimbra aja todo seu benefício assy como foy stabelecido e ordinhado per don Tiburço en outro tempo bispo de Coimbra e outrossy o aja qualquer dos sobredictos que ouver licença como deve aver pera estar en estudo sem distribuições.

Item stabelecemos, queremos e outorgamos nos priol e cabidoo sobredictos que des aqui a deante nom permetamos a nehũa pessoa raçom na nossa eygreja de Santa Justa ante que vague e se algum permetimento for feyto per qualquer maneyra que nom valha nem outrossy darmos poder a pessoa que seja que a possa dar.

E nos priol e o cabidoo sobredictos stabelecemos, queremos e outorgamos que este nosso statuto de totalas cousas sobredictas e cada hũa delas valha e tenha e se guarde pera sempre tambem por nos que somos presentes como por aqueles nossos coonigos que non som na terra come por todos aqueles que depos nos veerem e permetemos todos em sembra e cada huum de nos aa boa fe a guardar e a manteer todolas cousas sobredictas e cada hũa delas e de mays nos priol e cabidoo susodictos rogamos e pedimos por mercee ao honrrado padre e senhor dom Reymundo pela mercee de deos bispo de Coimbra que aja por firmes e outorgadas totalas cousas sobredictas e cada hũa delas. E per esto seer firme e estavel pera todo sempre tam bem por nos come por aqueles que depos nos veerem nos priol e cabidoo sobredictos fizemos ende seer feyta esta carta aberta e seelada dos nossos seelos pendentes. Esto foy feyto en Coimbra no coro da dicta eygreja seendo en cabidoo convem a saber vynte e sete dias andados do mês de dezembro Era de mil e trezentos e saseenta anos.

Item stabelecemos, queremos e outorgamos que se contacer(?) que cada huum de nos priol e cabidoo susodictos avendo cada hũa destas lecenças susodictas morrer na terra ou fora dela e leyxar aniversayro a adicta eygreja aja depos sa morte a meyadade de seu benção huum ano assy como he conteudo na constituçom que começa *suscepti regnos. Dat ut supra.*

Nos Reymundo pela mercee de deos bispo de Coimbra sobredicto consyrando que as cousas sobredictas e cada hũa delas <que> eram feytas e ordinhadas pelos dictos priol e cabidoo a serviço de Deos e a prol e onrra da dicta eygreja de Santa Justa e outrossy a

onrra e perveyto desses priol e cabidoo louvamos e outorgamos e confirmamos pera sempre per autoridade ordinhayra totalas cousas sobredictas e cada hũa delas. En testemuynho das quaaes cousas mandamos aqui poer o nosso seelo pendente. *Dat ut supra.*

Doc. 5

1324 MAIO, 15, Coimbra, mosteiro de S. Jorge — *D. Raimundo, bispo de Coimbra, dá permissão ao prior e cabido da igreja de Santa Justa de Coimbra para que delegue o serviço paroquial e a administração dos sacramentos da aldeia de Bendafé em Fernão Fernandes, prior de Bruscos, mediante o pagamento de 10 libras anuais.*

A) ANTT, Col. S. Justa, m. 14, n. 257 (perg., mau, gót. cursivo, com as incisões onde estaria aposto o selo pendente).

A quantos esta carta virem nos Reym[und]o pela mercee de Deus bispo de Coimbra fazemos saber que nos vymos huum feyto assignaado per mão de Jhoam Vicente publico tabellyom na cidade de Coimbra en que era conteudo que o priol e o cabidoo da eygreja de Santa Justa da cidade sobredicta de Coymbra seendo en cabidoo da dicta eygreja de Santa Justa como he de costume rogarom a Fernam Fernandiz, priol da eygreja¹⁸⁶⁸ de Bruscos do bispado de Coymbra que presente stava que porque era essa eygreja de Bruscos perto da aldeya de Bendaffe e vos dicto priol e cabydoo cuja dicta aldeya he era gram affam de hyr e ela manefestar e comungar cada que mester era aos moradores desse logar que esse priol de Bruscos tomasse trabalho per sy ou per seu capelam a hyr maenfestar¹⁸⁶⁹ e

¹⁸⁶⁸ Repete «da eygreja».

¹⁸⁶⁹ Sic.

comungar e a dar todos los sacramentos da Santa Eygreja cada que mester for e que por este trabalho e affam que por ellos tomasse que lhy permetyam dar dez libras en cada huum ano. E que ho dicto priol de Bruscos disse que lhy prazyta tanto que lhy dessem lecença os dictos priol e cabidoo e que lhy assignaassem dia¹⁸⁷⁰ e que lhy dessem as dictas dez libras e que os dictos priol e cabydoo lhy derom logo lecença que ele per sy ou per [... enq]¹⁸⁷¹ quanto o dicto Fernam Fernandiz for priol da dicta eygreja de Bruscos que possa dar aos moradores da Bendaffe e(?) deles sagra[...]¹⁸⁷² que os possa costringer per sentença que venham aa adicta eygreja sua aos domingos e aas festas e venham pollo affam que [...]¹⁸⁷³ dar lhy dez libras cada huum ano por dia de Pascoa. E o dicto Fernão Fernandiz permiteteu aa boa fe que por esta ma[...]¹⁸⁷⁴ hũa nom farya demanda [nenhũa]¹⁸⁷⁵ nos dias de sa vida aos dictos priol e cabidoo por razom da dicta ...]¹⁸⁷⁶ dictos priol e cabidoo de S[anta Ju]sta¹⁸⁷⁷ e Fernam Fernandiz, priol de Bruscos louvarom e outorgarom totalas cou[...]¹⁸⁷⁸ deles permeteram aa boa fe a comprilas [e agu]ardalas¹⁸⁷⁹ e nom vyr encontra so pena de cem libras. Do qual [...]¹⁸⁸⁰ cabidoo de Santa Justa e o dicto Fernam Fernandiz, priol

1870 Repete «e que ly assignassem dia».

1871 O documento encontra-se danificado na margem esquerda sensivelmente a meio do texto, impossibilitando a leitura do início de oito linhas.

1872 Idem.

1873 Idem.

1874 Idem.

1875 A leitura é dificultada por um pequeno buraco no centro do documento.

1876 É impossível ler o início da linha por causa do dano que a margem esquerda apresenta, como acima se disse, a meio do texto.

1877 A leitura é dificultada por um pequeno buraco no centro do documento.

1878 É impossível ler o início da linha por causa do dano que a margem esquerda apresenta, como acima se disse, a meio do texto.

1879 A leitura é dificultada por um pequeno buraco no centro do documento.

1880 É impossível ler o início da linha por causa do dano que a margem esquerda apresenta, como acima se disse, a meio do texto.

de Bruscos entendendo e consyrando que era e servya o serviço [...] das dictas eygrejas de Santa Justa [e de Bruscos]¹⁸⁸¹ pediam a nos (?)¹⁸⁸² per mercee que lhi la conffirmassemos per nossa autoridade e lhis mandassemos en dar senhas cartas [...] ¹⁸⁸³ dessas eygrejas e a petiçom desses priores e cabydoo assy o outorgamos e conffirmamos per nossa [autoridade como susodicto he]¹⁸⁸⁴. En testemunho das quaes cousas mandamos en fazer esta carta e outra tal duum teor abertas e seeladas do nosso seelo pendente das quaes fica hũa ao dicto priol e cabidoo de Santa Justa e outra ao dicto Fernam Fernandiz, priol de Bruscos.

Dante no moesteyro de Sam Jorge, quinze dias de maio Era de mil trezentos sasseenta e dos anos.

Doc. 6

1348 NOVEMBRO, 13, Coimbra, coro da igreja de Santa Justa —
Eleição de João Lourenço como prior da colegiada de Santa Justa após a morte de Francisco Afonso.

A) ANTT, Col. S. Justa, m. 14, n. 259 (perg., bom, gót. cursivo, sinal notarial e restos da tira de aposição do selo pendente desaparecido).

In nomine domini amen. Noverint universi hoc presens publicum instrumentum inspecturi quod decima tertia die mensis novembri de Era millesima trecentesima octuagesima sexta in ciuitate Colimbriensis vacante ecclesia collegiata Sancte Juste dicte ciuitatis

¹⁸⁸¹ Ao centro do documento, nas últimas linhas do texto, o pergaminho apresenta uma mancha que dificulta a leitura integral.

¹⁸⁸² Idem.

¹⁸⁸³ Idem

¹⁸⁸⁴ Idem.

per obitum venerabilis viri Francisci Alfonsis olim et inmediate ultimi prioris eiusdem eiusque corpore tradito ecclesiastice sepulture. Intus in dicta ecclesia collegiata Sancte Juste in coro dicte ecclesie ubi capitulum ipsius ecclesie de consuetudine fieri consuetum et in presencia mihi Egidi Dominici auctoritate regali publici tabellionis in dicta ciuitate Colimbriensis et testium infrascriptorum ad ea que sequuntur vocatorum specialiter et rogatorum vocatis porcionariis dicte ecclesie qui electioni ipsius ecclesie qui interesse uoluerunt et potuerunt comode habito primo tractatu electionis in eadem ecclesia celebrande Domini nomine invocato et Spiritus Sancti gratia subsequata et ad electionem processerunt prout sequitur in hunc modum habito consilio quam plurimum peratorum deum habendo per oculos et eius nomine invocato quia eis constabat discretum virum Johanem Laurentii porcionarium dicte ecclesie Sancte Juste et ydoneum et habilem ad dictum beneficium retinendum et habendum cum sit etatis legitime ac de legitimo matrimonio procreatus et ac cum moribus uita et sciencia decoratus prout humana fragilitas esse signat intendentes prouidere magis ecclesie quam persone in dicto unanimiter et concorditer ipsum Johannem Laurentii in priorem dicte ecclesie Sancte Juste nominarunt et etiam elegerunt et petierunt eidem ut dicte electioni consentirent supplicantes reuerendo in Christo patri ac domino Georgio Dei et apostolice sedi gratia episcopo dicte ciuitatis Colimbriensis ut dictum electum in priorem dicte ecclesie institueret et etiam confirmaret et presenti instrumento decreti quilibet porcionarius manum propria subscrisit prout inferius est subscritum ipsum quam fecerunt sigilli capituli dicte ecclesie Sancte Juste sigillari. De quibus omnibus et singulis dictus Johannes Laurentii electus supradictus petiit a me prefato tabellione sibi fieri et dari quoddam publicum instrumentum acta fuerunt. Hec lecto die mensis et Era superius nominatis.

Testes qui presentes fuerunt: Gometius Johannis, Johannis Porcalho, Johannes Petri, Valascus dictus Neto, Angelus Petri, morato-

res in dicta ciuitate Colimbriensis et alii testes ad premissa vocati specialiter et rogati.

Ego uero Egidius Dominici prenominatus premissis omnibus et singulis una cum dictas testibus presens interfui et ad instanciam et rogatum dictorum partium hec presens publicum instromentum manu propria conscripsi hic signum meum consuetum apposui quod tale (*senal*) est. In testimonium premissis.

Ego, Martinus Ruderici huius eleccionem presens fui et consensi.

Ego, Petrus Alfonsi huius electioni presens fui et consensi.

Doc. 7

1348 NOVEMBRO, 15, Coimbra, mosteiro de S. Jorge — *O bispo de Coimbra, D. Jorge, recebe e examina o decreto e processo de eleição do prior de Santa Justa, João Lourenço, que confirma, investindo-o da cura dos assuntos espirituais e temporais desse cabido e paróquia.*

A) ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 332 (perg., mau, gót. cursivo, com selo pendente).

[Geor]gius¹⁸⁸⁵ Dei et Apostolice Sedis gratia Colimbriensis episcopus. Dilectis suis capitulo collegiate ecclesie Sancte Juste Colimbriensis ciuitatis salute et bene. Noueritis nos recepisse processum et decretum electionis celebrate per uos de Johane Laurencii canonico seu porcionario eiusdem ecclesie quem in priorem uestrum concorditer elegistis et ad nos cum uno scrittore de uestro capitulo scilicet Petro Alfonsus, priore de Tentugal, ac porcionario

¹⁸⁸⁵ O canto superior esquerdo apresenta um rasgão no pergaminho que não permite ler o início do nome do prelado.

eiusdem ecclesie Sancte Juste destinastis. Ipsosquem processum et decretum examinauimus diligenter inquirentes de moribus et uita scientia dicti electi et quam dictum electum inuenimus ydoneum ad regimen ecclesie supradicte et laudabile testimonium prout humana fragilitas nosse sunt et electionem de eo uidimus ca[no]ni[ce]¹⁸⁸⁶ [cel] ebrata¹⁸⁸⁷. In decreto uestris petitionibus [annu]entes¹⁸⁸⁸ et vestris precibus inclinati dictum electum in priorem confirmamus et confirmatum duximus per presentes et ipsum de prioratu dicte ecclesie per birretum nostrum corporaliter inuestimus in spiritualibus curam et in temporalibus administracionem commitendo eidem dantes eidem generalem et liberam potestatem compellendi per censuram ecclesiasticam per iuribus ecclesie prelibate. Nos siquidem gratas et ratas habebimos sententias quas [.]¹⁸⁸⁹ ipsis iuribus ritte tulerit in rebelles et eas faciemus usquam ad satisfaccionem condigna dante domino inuolabiter observari. Manda[ntes..]¹⁸⁹⁰ nobis capitulo et parrochianis eiusdem ecclesie quam ei obediatis in licitis et honestis. Ipse uero nobis iurauit ad sancta [.]¹⁸⁹¹ corporaliter per ipsum tacta quam nobis et su[cc]essoribus¹⁸⁹² nostris canonicis intrantibus [.]¹⁸⁹³ obediens et fidelis et quam nobis et ecclesie [.]¹⁸⁹⁴ integri iura nostra et quam in eadem faciet residenciam personalem nisi

¹⁸⁸⁶ Palavra truncada por causa de um rasgão no centro do pergaminho.

¹⁸⁸⁷ Idem.

¹⁸⁸⁸ Dificuldade de leitura das primeiras sílabas por causa do desgaste da tinta.

¹⁸⁸⁹ Palavra ou palavras ilegíveis por causa de um rasgão na margem esquerda do pergaminho.

¹⁸⁹⁰ Idem.

¹⁸⁹¹ Idem.

¹⁸⁹² Palavra truncada por causa de um pequeno rasgão no centro do pergaminho.

¹⁸⁹³ Idem.

¹⁸⁹⁴ Palavras ilegíveis por causa de um rasgão na margem esquerda do pergaminho.

super [...] ¹⁸⁹⁵ uolunt per nos uel successores nostros [...] ¹⁸⁹⁶ [dispen] satum ¹⁸⁹⁷ et quam ad synodum nostro ueniet anis singulis nisi legitime per nos [...] ¹⁸⁹⁸ [succes]sores ¹⁸⁹⁹ nostros fuerit excusatus et [...] ¹⁹⁰⁰ constitutiones sinodales conseruabit et quam bona eiusdem ecclesie fideliter conser[ua]bit ¹⁹⁰¹ et allienata (?) ¹⁹⁰² per uiribus deposcet et quam dictam [...] ¹⁹⁰³ nec alienabit nec ab eadem ecclesia alicui prestimonium assignabit s[in]e ¹⁹⁰⁴ licentia nostra uel successorum nostrorum et fructa dicte ecclesie non rendabit sine licentia nostra siue successorum nostrorum. In cuius rei testimonium has nostras patentes literas sigilli nostri munimine communitas eidem duximus concedendas. Dante apud monasterio Sancti Georgii nostre diocesis, Xb die mensis novenbris de Era M^a CCC^a LXXXVI.

Michael Gonsalvi scripsit.

Doc. 8

1363, FEVEREIRO, 15, Coimbra, tenda de Gil Sanches — João Lourenço, prior de Santa Justa de Coimbra, juntamente com João

¹⁸⁹⁵ Palavras ilegíveis por causa de um rasgão no centro do pergaminho.

¹⁸⁹⁶ Palavras ilegíveis por causa de um rasgão na margem esquerda do pergaminho.

¹⁸⁹⁷ Palavra truncada por causa de um rasgão na margem esquerda do pergaminho.

¹⁸⁹⁸ Palavras ilegíveis por causa de um rasgão no centro do pergaminho.

¹⁸⁹⁹ Palavra truncada por causa de um rasgão no centro do pergaminho.

¹⁹⁰⁰ Palavra ilegível por causa de um rasgão na margem esquerda do pergaminho.

¹⁹⁰¹ Palavra truncada por causa de um pequeno rasgão no centro do pergaminho.

¹⁹⁰² Dúvidas de leitura por causa da sobreposição do pergaminho no registo de microfilme.

¹⁹⁰³ Palavras ilegíveis por causa de um rasgão na margem esquerda do pergaminho.

¹⁹⁰⁴ Palavra truncada por causa de um pequeno rasgão no centro do pergaminho.

Afonso, tesoureiro dessa igreja, manda pesar a prata pertencente à colegiada na oficina de Gil Sanches, ourives, para que esta seja entregue à guarda do referido tesoureiro.

A) ANTT, Col. S. Justa, m. 14, n. 269 (perg., gót. cursivo, sinal notarial).

Sabham quantos este stromento vyrem que na Era de mill e quatroçentos e huum anos quinze dias de fevereyro na çidade de Coimbra na tenda en que lavra Gil Sanchez em presença de mim Martim Affomso tabelliom d'el rey na dicta çidade de Coimbra e das testemunhas adiante scpritas estando hi presente o dicto Gil Sanchez ourives pareceram hy presentes Joham Lourenço, priol da egreja da dicta çidade e Joham Affomso, thesoureiro que ora he dessa meesma egreja e presentarom perante o dicto ourivez esta prata de que adeante faz mençom a qual prata deciam que era da dicta egreja de Santa Justa a qual prata logo o dicto Gil Sanchez pessou segundo se adiante segue.

Primeramente hũa crus de prata grande dourada e esmaltada con seu cruçiffiço que pesou oytto marcos e duas onças meos oytava.

Item outra cruz pequena com seu cruçiffiço todo de prata que pesou tres quartas d'onças.

Item hũa copa de comungar con seu callez e patena e con sa cruz todo de prata que pesou tres marcos e seys onças.

Item dos burgões (?) de prata de cantores (?) que peseirom huum marco e hũa oytava.

Item huum tribollo de prata con sas cadeas e capitel e argollas que pesou doos marcos e tres onças meya.

Item huum callez de prata dourada con quatro esmaltes e con sa patena dourada que pesou tres marcos e quatro onças e tres quartas.

Item outro callez de prata d'hũa marcaa dourada e hũa crus dourada no pee con sa patena que pesou huum marco e meio.

Item outro callez de prata chãao que passou hum marco e tres onças meya.

Item outro callez de prata chãao que tem hum cruciffigo no pee que pesou con sa patena dos marcos e hũa meia onça.

Item outro callez de prata chãao que tem outro croçiffigo no pee que pesou con sa patena hum marco e cinco onças.

Item outro callez de prata que dizem que deu aa egreja Domingas Diaz que pesou con sa patena hum marco.

Item outro callez de prata que dizem que deu aa egreja a molher de Sueyro Gago que pesou con sa patena hum marco.

Item outro callez chãao dourado na marcaa e hũa cruz dourada no pee que pesou con sa patena hum marco e tres onças.

E con a soma desta sobredicta segundo foi pesada e somada per o dicto Gil Sanchez ourivez, trinta e doos marcos e hũa onça e quarta de prata a qual prata logo foy entregue ao sobredicto Joham Affomso, thesoureyro que a recebeo e obrigou si con todos seus beens avudos e por aver a dar e outrogar a dicta prata toda pella guisa que lha outorgavam ao prior e cabidoo da dicta egreja de Santa Justa quando lhe pedisem das quaes cousas o dicto priol pedio hum stromento peraa dicta egreja.

Testemunhas que presentes forom o dicto Gil Sanchez, ourivez e Joham Garçaa, seu homem, Vasco Martins e Alvello, clerigos e Joham Perez, pregoeiro e Vasco de Carvalhãaes, çapatero e outros. E eu Martim Affomso, tabeliom sobredicto que este stromento scprevi e en el meu signal fiz que tal (*senal*) he.

Pagou oyto soldos con caminhos e distança(?).

Soma¹⁹⁰⁵ destes calezes aqui contiudos perdeu aqui hu Joham Affomso meyxa.

¹⁹⁰⁵ O texto que inserimos nesta e nas quatro linhas seguintes corresponde a um acrescento, redigido no canto inferior esquerdo do pergaminho, certamente em data posterior à elaboração do inventário mas cuja caligrafia parece ser, ainda, do século XIV.

Item quando deram as egrejas a prata el rey ouve doos calezes e hum pequeno da copa.

Item ouve mais as çetas. Esto <que asi> el rey <ouve> pesou quatro marcos segundo he conteudo en huum alvara asinado per maõ de Gonçalo Peres, sobrejuiz d'el rey.

Eu¹⁹⁰⁶ Vaasco Affomso, raçoeeyro de Santa Justa come tesourero receby esta prata adiante escrita.

Item primeiramente hũa cruz grande de prata con seu casco.

Item hũa crux pequena de prata.

Item o sobredicto calez grande dourado do IIII° esmaltes.

Item recebi dos sobredictos calezes IIII°.

Item recebi mais II galhetas de prata que o priol Rodrigo Anes deu a dicta eigreja.

Item recebi outras duas galhetas que deu outra pessoa a eigreja.

Item recebi a copa de comungar con seu coçefiço.

Doc. 9

1370 Lisboa, igreja de Santo André — *Antão Fernandes, raçoeiro da igreja de Santa Justa de Coimbra, permutou a sua ração pela ração que Pero Esteves, cónego de Lisboa, tinha na igreja de Santo André dessa cidade.*

A) ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 331 (perg., gót. cursivo, razoável, sinal notarial).

¹⁹⁰⁶ O texto que inserimos nesta e nas linhas que se seguem corresponde a um acrescento, redigido no canto inferior direito do pergaminho, certamente em data posterior à elaboração do inventário mas cuja caligrafia parece ser, ainda, do século XIV.

Doc. 9a

1370 OUTUBRO, 12, Coimbra, igreja de Santa Justa — *João Lourenço, prior da igreja de Santa Justa, juntamente com o cabido, dá consentimento a Antão Fernandes, raçoeiro dessa igreja, para que permute a sua ração por outro benefício com qualquer pessoa idónea à exceção de Gil Peres que fora raçoeiro de Santa Justa e permite que Pero Esteves, cónego de Lisboa, receba essa renúncia.*

Sabham todos que na Era de mil e quatroçentos e oyto anos prestumeiro dia de canbo na cidade de Lixboa na egreja de Santo Andre dentro na cappella de Maria Stevez seendo hi Per' Etevez, coonigo de Lixboa presente mim Gonçal' Eanes tabeliam geeral d'el rey na dicta ci[dade]¹⁹⁰⁷ e bispado(?)¹⁹⁰⁸ de Lixboa e os testemunhas adeante scritos Antom Fernandez, raçoeiro da egreja de Sancta Justa de Coimbra mostrou e per mim susodicto tabeliam leer fez huum stro[men]to¹⁹⁰⁹ de comisson do qual o theor tal he:

9a

Sabham todos que na Era de mil e quatrocentos e oyto anos, doze dias de outubro em Coimbra na egreja de Santa Justa seendo hi Joham Lourenço prior e cabidoo da dicta egreja junctos pera este que se segue em presença de mim Gonçalo Martinz tabeliam de nosso senhor [el rey nes]¹⁹¹⁰sa meesma cidade e os testemunhas adeante scritos os dictos prior e cabidoo deram consentimento a

¹⁹⁰⁷ Palavra truncada por causa de uma mancha do pergaminho.

¹⁹⁰⁸ Dúvida de leitura provocada por uma mancha do pergaminho.

¹⁹⁰⁹ Palavra truncada por causa de uma mancha do pergaminho.

¹⁹¹⁰ Palavras ilegíveis e truncadas por causa de uma mancha do pergaminho.

Antom Fernandez raçoero da dicta egreja que p[resente ..]¹⁹¹¹ que possa permudar a dicta sua raçon per outro beneficio com cura ou sem cura com qual pessoa ydenea el quiser salvo con Gil Perez que foy raçoero da [dicta egreja] de Santa Justa e deram poder a Pero Stevez(?)¹⁹¹² coonigo de Lixboa que possa do dicto Antom Fernandez receber a renunciaçom da dicta raçom e recebeu de aqueles(?)¹⁹¹³ dictos prior e cabidoo hay a dicta renunciaçom perfecta. Das quaes cousas o dicto Antom Fernandez e os dictos prior e cabidoo pedi-ram a mim tabeliam senhos stromentos [e este]¹⁹¹⁴ he o do dicto Antom Fernadez.

Testemunhas que presentes foram Martim Afonso, coonigo da Guarda e Vaasco Gonçalvez, prior de Cepellos e Dioguo Anes, cle-rigo e Martim [.]¹⁹¹⁵ [Bocal]banzinho¹⁹¹⁶ e outros. E eu Gonçalo Martinz, tabeliam sobredicto a esto presente fuy per outorgamento dos dictos prior e cabidoo este stromento e outro tal [scprevi]¹⁹¹⁷ e en cada huum deles fiz meu signal que tal he.

O qual stromento assy mostraado, leudo e publicado perante o dicto Per' Estevez como dicto he o dicto Per' Estevez o recebeo re[nun]cia¹⁹¹⁸ debita e consentio na dicta comisson e logo o dicto Antom Fernandez disse que el queria permudar a dicta sua raçom com o dicto Per' Estevez per a raçom de Santo Andre de Lixboa que

¹⁹¹¹ Palavra e truncada e palavras ilegíveis por causa de uma mancha do pergaminho.

¹⁹¹² Dúvida de leitura por causa de um vinco do pergaminho.

¹⁹¹³ Dúvidas de leitura por causa de uma mancha do pergaminho.

¹⁹¹⁴ Palavras ocultas por causa de uma mancha do pergaminho.

¹⁹¹⁵ Patronímico ilegível por causa de uma mancha do pergaminho.

¹⁹¹⁶ Será, provavelmente, Martim Anes *Bocalvazinho* que, com frequência, encontramos a testemunhar os documentos da igreja.

¹⁹¹⁷ Palavra ilegível por causa de uma mancha do pergaminho, deduzimo-la pelo contexto.

¹⁹¹⁸ Palavra truncada por causa de um vinco do pergaminho.

o dicto Per' Estevez en a dicta igreja de Santo Andre avya e queria resignar e renunciar aa dicta sua raçom que avia na dicta igreja de Sancta Justa de Coimbra com pertestaçom que se hi a dicta raçom de Santo Andre foi devuda de directo sevem que prestima(?) aver libero recuso aa dicta sua raçom que avia na dicta igreja de Santa Justa e logo com a dicta pertestaçom o dicto Antom Fernandez resignou e renunciou en mãaos do dicto Per' Estevez aa [dicta]¹⁹¹⁹ raçom que avia na dicta igreja de Santa Justa de Coimbra com todos seus directos e perteenças e esto aja permutaando per a dicta raçom de Santo Andre que o d[icto Per']¹⁹²⁰ Estevez avia e nom en outra guisa e o dicto Per' Estevez per virtude da dicta comisson a el per os dictos prior e cabidoo de Santa Justa facta recebeu a dicta renuncia[çom]¹⁹²¹ e pedio este stromento. Fecto foi [no]¹⁹²² dicto logar dia, mes e Era susodicta.

Testemunhas: Joham de Lourosa, Joham Calvo e Lourenço Vaasquez e outros e eu susodicto Gonçalo Anes, ta[beliam]¹⁹²³ este stromento screvi en que fiz meu signal que tal (*signal*) he.

Doc. 10

1379 JUNHO, 17, Coimbra — *Geraldo Peres, vigário-geral do bispo de Coimbra, sentencia numa questão que opõe a colegiada de Santa Justa de Coimbra a Diogo Martins e Aldonça Rodrigues, sua mulher, que havia sido criada de João Lourenço, prior dessa igreja, já falecido, por causa de umas casas que esta tinha comprado junto*

¹⁹¹⁹ Palavra ilegível por causa de uma mancha do pergaminho, deduzimo-la pelo contexto.

¹⁹²⁰ Palavra truncada e ilegível por causa de uma mancha do pergaminho.

¹⁹²¹ Palavra truncada por causa de uma mancha do pergaminho.

¹⁹²² Palavra ilegível por causa de uma mancha do pergaminho.

¹⁹²³ Palavra truncada por causa de uma mancha do pergaminho.

às casas do priorado desta igreja. Por esta sentença, Diogo Martins e Aldonça Rodrigues ficam obrigados a tapar as frestas, janelas e buracos que permitiam a comunicação das suas casas com as casas do priorado de Santa Justa.

A) ANTT, Col. Santa Justa, m. 15, n. 320 (perg., gót. cursivo, bom, sinal notarial, selo pendente).

Giral Perez coonigo da See de Coimbra e vigairo geeral do honrrado padre e senhor dom Joham per merçe de Deus e da Santa Egreja de Roma bispo dessa mesma a quantos esta carta virem faço saber que os honrrados Rodrigu' Eanes, prior e collegio da egreja de Santa Justa da dicta cidade fezerom citar perante mim a juizo Diego Martinz e Aldonça Rodriguez sua molher sergenta que foy en outro tempo de Joham Lourenço, priol que foy da dicta egreja dizendo o dicto Rodrigu' Eanes priol en seu nome e da dicta sua egreja e come seu percurador que seendo Joham Lourenço priol que foy da dicta egreja vivo e vivendo com el a dicta Aldonça Rodriguez molher que ora he do dicto Diego Martinz que a dicta Aldonça Rodriguez conprara hũas casas as quaaes son juntas com coirral das casas do priorado da dicta egreja en nas quaaes ora moram os dictos Diego Martinz e Aldonça Rodriguez sua molher e que vivendo asy a dicta Aldonça Rodriguez com o dicto Joham Lourenço, prior que foy da dicta egreja, abrira e ronpera en na parede das dictas casas hum portal e outros buracos en no frontal das dictas casas hũa ganella per os quaaes portal e furados e ganella os dictos Joham Lourenço prior e a dicta Aldonça Rodriguez se serviam pera as casas e curral do priorado da dicta egreja e que agora os sobredictos Diego Martinz e Aldonça Rodriguez sua molher de[po]ys¹⁹²⁴ da morte do dicto prior taparom e çararom o portal, furados e ganella per que

¹⁹²⁴ Mancha do documento.

se asy os sobredictos ante serviam salvo que leyxarom en no dicto logo homde a dicta ganella estava hũa lumieira per que recibessem lume en na dicta camera das dictas casas porque pidiu o dicto Rodrigu' Eanes, prior en nome da dicta igreja e co[m]e¹⁹²⁵ seu percurador a mim dicto vigairo que per sentença julgasse e mandasse que os dicto Diego Martinz e sua molher que daqui a deante nom abram en na dicta parede e tavoado das dictas casas furados nem freestas nem ganellas nem portaaes nem outra nenhũa cousa per que se sigua perjuiizo aas casas e curral do priorado da dicta igreja nem acreçentassem mays nem na ganella que asy taparom. Maiis que a dicta lumieira que asy os sobredictos fezerom en na dicta ganella que asy taparom seja desta medida que se segue, conuem a saber d'uuum palmo en longo e quatro dedos en ancho. E da parte dos dictos Diego Martinz e sua molher per Roy Lourenço seu percurador suficiente pera esto foy dicto que verdade era que a dicta Aldonça Rodriguez en tempo do dicto Joham Lourenço, prior conprara as dictas casas e que abrira en na parede das dictas casas o dicto portal e furados e fezera en o dicto frontal das dictas casas novamente a dicta ganella e que ora os sobredictos Diego Martinz e sua molher çarrarom e taparom ja todo o que aberto fora e que o el come percurador dos sobredictos e en seos nomes delles lhi prazia de se fazer pela guisa que o dicto Rodrigu' Eanes priol dizia e pidia. E pidiam as dictas partes a mim susodicto vigairo que asi o julgasse per sentença e eu susodicto vigairo veendo o que asy per as dictas partes era pidido e demandado de seus prazimentos en estes scritos julguey e julgo e mando que des aqui a deante os dictos Diego Martinz e Aldonça Rodriguez sua molher nom abram nem ronpam en na parede e tavoado das dictas casas nem façam portal nem furado nem ganella nem freestas nem outra nehũa [cou]

¹⁹²⁵ Buraco do pergaminho.

sa¹⁹²⁶ que seja en perjuizo das dictas casas e cural do priorado da dicta igreja de Santa Justa nem acreçentem maiis en na dicta ganella que asy taparom. Maiis mando e julgo que des aqui a deante este a dicta lumieira pela guisa que <de> susodicto he convem a saber que a dicta <lumieira> per que os dictos Diego Martynz e a sua molher recebem lume en na dicta camera seja¹⁹²⁷ d'ũum palmo en longo e de quatro dedos de ancho e pera esto amoesto en estes scritos a primeira vez segunda e terceira os sobredictos Diego Martynz e sua molher dando lhis per cada hũa amoestaçom tres oras de dia passados¹⁹²⁸ nove oras de dia nom. E fazendo elles asy e fazendo o contrairo do que susodicto he eu vigairo susodicto ponho en elles e en cada huum deles sentença d'escomhom per esta carta e mando a qual creligo quer da dicta cidade e bispado a que esta carta for mostrada en virtude de santa obedeença e so pena d'escomhom que a lea e perbrique nas igrejas e praças aos domingos e festas e nos outros dias e lugares que mester for e o que a leer e pubricar screva en¹⁹²⁹ ella o dia e as testemunhas que lhi estiverem e de ao que a trage bem al nom façades. Dante em Coimbra, dez e sete dias de junho Era M^a IIII^{ma} XbII^e.

Gerardus

Petrus Johanis

Doc. 11

1379 JULHO, 14, Coimbra, igreja de Santa Justa — *Gomes Anes, tabelião de Coimbra, juntamente com Domingos Martins, meio có-*

¹⁹²⁶ Mancha do pergaminho.

¹⁹²⁷ Segue-se a letra «p», rasurada.

¹⁹²⁸ Segue-se a sílaba «se», rasurada.

¹⁹²⁹ Repete «en».

nego da Sé dessa mesma cidade, leram e publicaram uma carta de Nicolau Martins, arcediogo de Vermoim, ao bispo de Coimbra sobre uma questão que envolvia o pagamento do dízimo às freguesias do arrabalde de Coimbra.

Doc. 11a

1379 MARÇO, 7, Braga — *Nicolau Martins, arcediogo de Vermoim, diz que os priores da Almedina de Coimbra apelaram ao tribunal de Braga por causa de uma carta em que o bispo de Coimbra, D. João, mandava que os fregueses do arrabalde que se mudaram para a cerca pagassem os direitos paroquiais nas suas antigas igrejas, advertindo os clérigos das freguesias da Almedina a não intervirem. Para julgar esta questão, manda citar os priores do arrabalde para que, junto dele, venham expor a sua posição nesta demanda.*

A) ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 329 (perg., razoável, gót. cursivo, sinal notarial).

Sabham todos que na Era de mil quatroçentos e dez e sete anos [.] dias do mes de [ju]lho en a cidade de Coimbra dentro na igreja colegiada de Santa Justa estando hi os honrados Rodrigo Eanes, priol e raçoeiros da dicta igreja juntos oficiando hũa missa estando outrosi Domingos Martins, meyo coonigo na igreja de Coimbra en presença de mim Gomez Eanes, tabellio¹⁹³⁰ d'el rey¹⁹³¹ en a dicta cidade e das testemunhas adeante scriptas o dicto Domingos Martins en nome do cabido da igreja da See da dicta cidade presentou e a mim tabelliom sobredicto leer e publicar fez em presença dos sobredictos priol e raçoeiros hũa carta da [egrel]ja de Bragaa dada

¹⁹³⁰ Sic.

¹⁹³¹ Segue-se a palavra «dicta», rasurada.

per Nicolao Martins, arcediogo de Vermui e administrador da dic-
ta egreja e ar[cebispado] asygnada de seu nome e seelada [...] sello
pequeno redondo posto nas costas [...] segundo todo esto per ella
perecy a da qual theor tal he.

11a

Ao honrrado padre [e senhor] Dom Joham per merçee de Deus
[e da Santa] Egreja de Roma bispo de Coimbra, Nicolao [Martinz],
arçediogo de Vermui ministrador [...] arcebispado de Braga pella
autoridade da egreja de Roma me vos envio en[...] na vossa graça
bem sabedes em como mandastes publicar e notificar vosa carta
em algũas egrejas e praças da cidade de Coimbra en a qual se
continha antre as outras cousas que amoestavades so çertas amo-
estações todolos freegueses de Santiaago e de Santa Justa e de
Sam Bertolomeu que estam no arrealde da dicta que se novamente
forom morar aa çerca da Almedina que da publicação da dicta
carta ataa çerto tempo fosse cada huum a egreja de onde assy
antes herrom freegueses a ouvir os offiços divinos e receber os
ecraasticos sacramentos [...]gassem¹⁹³² as dizimas e premissas e os
outros directos come fiees christãos [aas] dictas egrejas [...] onde
assy ante heram freegueses cada huum em sua egreja hu os [...]
outra guisa fazendo o contrairo que ponhades en cada huum [...] en
scriptos e outrossy en os tornassem ou dessem aazo ou fa[...] dos
dictos freegueses das dictas egrejas do arrealde pera nom virem
a ellas ou lhe nom dessem e pagassem¹⁹³³ as dizimas e premissas
e os outras dictas porviden[cias]¹⁹³⁴ fe[.]¹⁹³⁵ que dizeedes que nos

¹⁹³² Palavras ilegíveis por causa da dobra do pergaminho.

¹⁹³³ Repete «ou lhe nom dessem e pagassem».

¹⁹³⁴ Palavra truncada por causa do desgaste da margem direita do documento.

¹⁹³⁵ Palavra truncada por um buraco no pergaminho.

a esto moverom segundo mais compridamente he contheudo en a dicta nossa carta da qual carta e publicaçom della o thesoureiro e cabidoo da dicta vossa egreja de Coimbra [...] ¹⁹³⁶ egrejas de Sam Christovam, de Sam Bras e de Sam Pedro e de Sam Salvador sentendosse agravados da dicta vossa carta [...] apeelaram em scriptos peraa egreja de Bragaa e pedirom os apóstolos e foram-lhy per nos dados segundo me fizeram çerto per scripturas publicas e ora pareço perante mym Joham Lourenço, percurador dos dictos thesoureyros e cabidoo e pedio-me que lhys desse livramento do negoço da dicta appellaçom como achasse que hera dicto. E eu [veendo] o que me pedia, vista a dicta appelaçom e por que he necessario seerdes os dictos priores de Santa Justa e Santiago e Sam Bertolameu a que esto perteence çitados pera virdes dizer e alogar de vosso directo sobre a dicta razom porem eu per esta presente carta vos çito e hei por bem citados asy nos come os dictos priores de Santa Justa e Santiago e Sam Bertolameu e outros quaesquer a que esto fecto perteença que do dia que vos esta carta for leuda e publicada a quinze dias primeros seguintes pereçades perante mim na egreja de Bragaa per vos ou per vossos çertos percoradores a vyrdes dizer e alogar do vosso directo sobre a dicta razom e ouvir no dicto fecto e sentença definytiva se mester for qual citaçom vos faço peremptoriamente por todalas çitações e auctos judiciciaes que na sobredicta razom deviam fazer pera escusar custas e trabalhos aas partes e se o dia de parecer for feriado parecede no seguinte ou seguintes dias non feriado. Em outra guisa a vossa reveria nom embargante eu darei livramento no dicto fecto como achar que he directo e rogo e mando a qual clerigo quer ou tabellio da dicta cidade e bispado de Coimbra en virtude de obedeença e so pea d'escomunhom pella autoridade da egreja de Bragaa seja madre a que som theudos de obedeçer

¹⁹³⁶ Palavras ilegíveis por causa da dobra do pergaminho.

que vos leam e publique esta mha carta e me façam dello certo per scriptura publica. Dante em Braga sete dias de março Era de mil e quatroçentos e dez e sete anos.

Aarchiadiaconus Diego Gonçalvez scprivam a fez.

A qual carta assy mostrada e leuda como dicto he, logo os dictos priol, raçoeiros pedirom huum stormento con o theor da dicta carta e dado parecer pera guarda do seu theor da dicta sua egreja facto foi na dicta cidade no logo, dia, mes e hora sobredictos.

Testemunhas que presentes foram Martim Perez e Afonso Martinz, ferreyro e Vicente Stevez, clerigo e outros e eu Gomez Eanes, tabelliom sobredicto que este stormento con theor da dicta carta screpvi e aqui fiz meu signal fiz que tal(*signal*)he.

Santa Maria intercede per me.

Dez soldos.

Doc. 12

1379 SETEMBRO, 8, Coimbra, Adro da Sé — *Reunida grande parte da população de Coimbra no Adro da Sé, depois de ouvirem a pregação do dia da Natividade de Santa Maria, Álvaro Afonso, clérigo raçoeiro da igreja de S. Cristóvão, lê e faz publicar uma carta do bispo de Coimbra D. João.*

Doc. 12a

1379 JANEIRO, 20, Santa Ovaia da Beira — *D. João, bispo de Coimbra, anula as sentenças pelas quais tinha excomungado os fregueses das paróquias do arrabalde de Coimbra que depois da guerra foram viver para a Almedina mas deveriam continuar a receber os sacramentos e a pagar o dízimo nas igrejas das circunscrições de*

onde procediam e os clérigos das paróquias de Almedina que, por essa razão, constrangiam os paroquianos.

A) ANTT, Cab. Sé, 2.^a incorp., m. 58, n. 2165 (perg., gót. cursivo, bom, sinal notarial).

Sabham todos que na Era de mil e quatrocentos e dez e sete anos oyto dias do mês de setembro e na cidade de Coimbra, no adro da See aa ora de terça sendo hi a mayor parte dos moradores da dicta cidade aa pregação de Santa Maria de mim Gomez Eanes tabelliom de nosso senhor el rey na dicta cidade e das testemunhas adeante scriptas Alvaro Afonso, clérigo raçoeiro da igreja de Sam Christovom da dicta cidade o qual estava presente, e no pulpito onde he costume de pregarem antre que se começasse a confissom de fazer ao poboo que a adicta pregação siia publicou hũa carta do honrado padre e senhor Dom Joham per merçee de Deus e da Santa Egreja de Roma bispo de Coimbra aseelada do seu seelo posto nas costas dela com cera vermelha e asiignaada per sua mão da qual theor tal he.

12a

Dom Joham per merçee de Deus e da Santa Egreja de Roma bispo de Coimbra a quantos esta carta virem fazemos saber que per nos foi posta sentença d'escomunhom contra os fregueses que foram antre da guerra que Dom Enrique fez en Portugal nas egrejas de Santa Justa e Santiago e Sam Bertolameu do arrealde da dicta cidade de Coimbra por quanto muitos delles eram ja moradores na Almedina huns per sua propria voontade, outros per mandado de nosso senhor el rei e muitos destes nom querriam hir aas dictas egrejas pagar sas dizimas nem receber os eccraasticos sacramentos nem ouviir as horas dos dias das festas pola qual razom as dictas

egrejas e priores e raçoeiros dellas reçoeyam grande dapno e outrosi posemos sentenças contra todos os beneficiados das egrejas da Almedina se por a dicta razom apremassem ou amoestassem os dictos fregueses das dictas egrejas do arravalde sobre a dicta razom e ora nos emviarom pedir por merçee os priores e raçoeiros das egrejas da Almedina que quisessemos alçar as dictas sentenças ataa que fosse livrado¹⁹³⁷ per directo este facto por ende nos per esta carta alçamos e anulamos todas as dictas sentenças que contra quaesquer pessoas sejam postas por a dicta razom salvo contra os beneficiados da See e os que forem a adicta igreja que forem freegueses das dictas egrejas do arrevalde a receber os eccrasticos sacramentos e derem as dizimas¹⁹³⁸ da dicta igreja da See segundo he contheudo na carta que sobresta razom nos demos.

Dante no nosso couto de Santa Ovaya da Beira, vynte dias do mes de janeiro Era de mil quatroçentos e dez e sete anos.

Johanes, episcopos Colimbriensis.

A qual carta asi leuda e publicada como dicto he logo o dicto senhor dayam disse e requereu a mim tabelliom sobredicto que desse e fizesse huum stormento ao dicto cabido com o theor da dicta carta en publica forma e so meu signal por que hera muy neçessario ao dicto cabido. Facto foi na cidade no logo dia mes e Era sobredictos.

Testemunhas que presentes foram, Vasco Stevez e Joham da Almuynga e Crimente Anes, alfaiates moradores na dicta cidade e outros e eu Gomez Eanes, tabelliom sobredicto que a esto presente fuy e a requerimento do dicto dayam este stormento com theor

¹⁹³⁷ Segue-se uma letra (ilegível) rasurada.

¹⁹³⁸ Segue-se uma letra (ilegível) rasurada.

da dicta carta screpvy so meu signal que tal(*sinal*)he. Santa Maria intrecede per me¹⁹³⁹.

Doc. 13

1379 DEZEMBRO, 31, Coimbra, audiência do bispo — *Afonso Lourenço, raçoeiro de Santa Justa, apresentou, na audiência dos vigários do bispo de Coimbra, uma carta de D. João, bispo dessa diocese, de que pediu a leitura e traslado em pública-forma.*

Doc. 13a

1379 DEZEMBRO, 27, Côja — *D. João, bispo de Coimbra, escreve a Geraldo Peres, vigário-geral, repreendendo-o por ter deliberado na questão que opunha os priores das colegiadas do arrabalde àqueles das colegiadas da Almedina e do cabido da Sé por causa dos dízimos dos fregueses que se mudaram para Almedina e proibindo-o de qualquer atitude futura no âmbito desta questão.*

A) ANTT, Col. S. Justa, m. 15, n. 312 (perg., gót. cursivo, bom, sinal notarial).

Sabham todos que na Era de mil quatroçentos e dez e sete anos perstumeiro dia do mes de dezembro en a cidade de Coimbra dentro na audiencia dos vigairos seendo hy o honrrado barom Giral Perez coonigo na igreja de Coimbra e vigairo jeeral do honrrado padre senhor dom Joham bispo da dicta cidade en audiencia ouvyn do factos en presença de mim Gomes Eanes, tabelliom d' el rey na

¹⁹³⁹ No canto inferior direito do pergaminho, repete a invocação «Santa Maria intrecede per me».

dicta cidade e das testemunhas adeante scpritas Afonso Lourenço clérigo raçoeyro da igreja collegiada de Santa Justa da dicta cidade que presente estava apresentou e¹⁹⁴⁰ en presença do dicto vigayro leer fez per Lourenço Anes scprivam na dicta audiência e publicar hũa carta do dicto senhor bispo scprita en papel asygnada per sua mão e seellada do seu sello pequeno posto nas costas della con çera vermelha segundo todo esto per ella perycia da qual o theor tal he.

13a

Joham per merçee de¹⁹⁴¹ Deos e da sancta igreja de Roma bispo de Coimbra a vos Giral Perez nosso vigayro nos o bispo vos enviamos saudar. Sabede que a nos foy dicto que mandastes publicar hũa carta contra os priores e collegios das igrejas do arrealde en que antre outras cousas fezeistes mençom que nos vos mandamos e cometeramos *viva voce* que vos livrassedes o negoçio en razom das dizimas e primicias dos que se veerom do arrealde pera Almedina con directo(?) e que vos visto o dizer do cabido e demandado e commissom speçial nosso mandavades que todos los fregueses que forom de quaesquer igrejas do arrealde que se veerom morar aa freguesia da See ou outras das igrejas da Almedina de suas livres vontades e sem costringimento e outrosy quaesquer outros que nas dictas freguesias da Almedina quiserem morar e nom tornar ao arrealde posto que os nom(?) mandem tornar e posto outrosy que per costringimento veerom morar aa dicta Almedina¹⁹⁴² taaes como estes nom vaam mais ouvir os officios divinos nem receber os ecclesiasticos sacramentos se nom tam somente desas igrejas en cuja freguesia

¹⁹⁴⁰ Segue-se a letra «p», rasurada.

¹⁹⁴¹ Repete a palavra «de».

¹⁹⁴² Segue-se letra ilegível, rasurada.

morarem e hy(?)¹⁹⁴³ dem as dizimas e primicias livremente e sem embargo nenhuum e a outras nehũas nom o que nos nom teemos por bem se asi he por que vos mandamos que logo revoguedes a dicta carta como ca nosso entendimento nom foi senom daquelles que per dante nos veessem e dissessem e fizessem çerto que se veerom de suas livres voontades. Outrossy vos mandamos e defendemos per estas presentes letras que des aqui en deante nom conhoçades de factos, preitos e demandas que o dicto cabidoo ou os outros priores e collegios e beneficiados das outras egrejas ou cada huum delles quiserem mover ou moverem contra os fregueses das dictas egrejas do arrealde ou contra os priores e collegios e¹⁹⁴⁴ das dictas egrejas do arrealde ou contra cada huum delles sobre dizimas, primicias ou outros directos quaesquer que contra ellos entendem aver directo e se os demandar quiserem venham os demandar perante nos ou perdante Martim Roiz nosso vigairo e vos lhi feremos comprimento de directo e justiça. E esta defesa vos fazemos porque sedes dos dictos priores e collegios do arravalde en esto muy suspecto e pera vos desto non alegardes ignorança mandamos a qual clerigo quer da dicta cidade de Coimbra e bispado della en vertude de obediência e so pea d'escomunhom que volla lea e scpreva en ella o dia¹⁹⁴⁵ e as testemunhas que hi estiverem e dea ao que a trage e al non faça. Dada en a nosa camara de Coja, vynte e sete dias de dezenbro Era de mil e quatroçentos e dez e sete anos.

Johanes episcopus colimbriensis.

E mostrada asi a dicta carta e leuda e publicada como dicto he logo o dicto vigairo disse que lhy dessem della o trallado e que daria

¹⁹⁴³ Dúvida de leitura causada por um borrão de tinta sobre a letra que julgamos ser um «h».

¹⁹⁴⁴ Segue-se o que parece ser o início da palavra beneficiados, rasurada.

¹⁹⁴⁵ Seguem-se as letras «pere», rasuradas.

sua resposta qual de directo entendesse das quaes cousas o dicto Afonso Lourenço pediu huum stromento con o theor da dicta carta. Fecto foy na dicta cidade, no logo dia e mes e Era sobredictos.

Testemunhas que presentes forom o sobredicto Lourenço Anes, Joham Fernandez, Vicente Dominguez, Goncalo Anes, scripvãaes, Joham Martinz e Roy Lourenço, percuradores na dicta audiência e outros. E eu Gomes Eanes, tabelliom sobredicto que esto stromento con theor da dicta carta screpvi e en el fiz meu signal que tal(*sinal*)he.

Sancta Maria intercede per me.

Doc. 14

1385 FEVEREIRO, (?) Coimbra, paço do concelho — *Rodrigo Anes, prior de Santa Justa, apresenta a carta de povoamento da aldeia de Bendafé, concedida no priorado de Pascoal Godinho e pede o seu traslado em pública-forma sob autoridade do alvazil do concelho.*

Doc. 14a

1226 NOVEMBRO, Coimbra — *Pascoal Godinho, prior da colegiada de Santa Justa de Coimbra, juntamente com o seu cabido, outorga carta de foro e povoação à aldeia de Bendafé do senhorio dessa igreja.*

A) ANTT., Col. S. Justa, m. 1, n. 6. (perg., gót. cursivo, bom, sinal notarial).

Sabham todos que na Era de mil quatrocentos e vynte e tres anos [...] de fevereiro en Coimbra dentro no paaço do concelho seendo hi Vaasco Domingues de Pinhel [...] dise en presença de mim Gomez Eanes tabelliom na dicta cidade por noso senhor o meestre d[Avis...]

e deffensor dos regnos de Portugal e do Algarve e das testemunhas adeante sciptas perante o dicto alvazil pareceu [.]. Rodrigu' Eanes, priol da egreja collegiada de Santa Justa da dicta cidade presentou hũa carta de foral da aldea d' Abendaffe termho da dicta cidade scripta en purgaminho per latin da qual o theor tal he.

14a

In nomine Patris et Filis et Spiritus Santi amen. Notum sit omnibus presentibus et futuris quam Paschasius Godini, prior ecclesie Sante Juste Colimbriensis simul cum capitulo eiusdem facimus cartam populacionis et de foro atquem perpetue firmitudinis vobis moratoribus et populatoribus presentibus et futuribus de illa nostra hereditate que vocatur Abendaffe cum totis suis terminus. Damus vobis atquem concedimus ipsam hereditatem et successoribus uestris ad populare et edificare et tali videlicet et pacto et foro quam detis nobis et successoribus nostris sextam partem de pane et de lino et de leguminibus et de aliis et de cepas de vineas quas plantaueritis de novo de quartuo annis et supra debetis nobis dare sextam partem sit de pane et debetis nobis dare eiradegam de pane scilicet unam teeigam de ordeo et aliam de tritico et de primo et si aliquis uirum voluerit vendere sum feytio vendat tali homini quam faciat nobis et successoribus nostris supradictum forum et de precio quod per illo acceperit det inde nobis sextam partem sit de pane et si nos tantum potestate comparere illud uoluerimus, debemus illud habere aratea quam alii et debetis nobis dare annuatim unum caponem et II alqueires de farina et V ovo et si forte aliquis virum recesserit a hereditate ipsa (?) supradicta et nom poterit uel uoluerit vendere suum feytio usquam annum post annum remaneat hereditas libera nobis et successoribus nostris et nos nom debemus mittere aliquem uirum per maiordomo nostro sine voluntate ipsius. Igitur facimus vobis habeant cartam ut habeatis vos et successoribus vostris hoc

foro si forte aliquis ex partem uel inter hoc forum¹⁹⁴⁶ nobis corrupere nom sit ei licitum sed si forte nobis fregerit illud pettet nobis uel successoribus nostris D soldi et si forte nos uel successores nostri uolueritis uel noluerint nobis uel successoribus uestris hoc forum integrum seruare pectetis uel pectent nobis D soldi et semper forum sit firmum et stabile tam uobis quam nobis faciendum est quod moratores de Abendaffe debetis nos recipere et facere nobis seruium [.]¹⁹⁴⁷ dominis quondam uenimos ad locum uestrum et Martinus Johannis uetus debet dare de sua uinea quam fecit in suo casali sextam partem de uino et nom magis et debet dare unam eiradegam de uino sit alii uicini sui et ut factum istud nostrum et uestrum sit firmum et stabile fecimus inde fieri duas cartas diuisas per alphabetum quarum uos populatores tenetis unam et alia remanissit penes nos ut sint semper in testimonium.

Facta carta mense nouembris per manum Stephani Petri, scripbam de mandato Petri Egee tabellio Colimbrie, Era M^a CC^a LX^a III^a ex presentes fuerunt Johanes Martini Frances, Egidius Martini, Gunsalvus Johannis, mercator, Johanes Petri carvalianus, Dominicus Niger, Menendus Dominici, clericus testis, testis, testis.

E mostrada asy a dicta carta como dicto he logo o dicto Rodrigu' Eanes priol disse que se temya muyto de se lhe perder a dicta carta ou perecer per fogo ou per agua or per roedura de mures ou per outro algum caso fortuyto ou de criajom(?) que de uentura podia acontecer e que porem pedia ao dicto alvazil que lha mandasse dar e tornar en publica forma dando e outorgando pera elo sua autoridade ordinaria e logo o dicto alvazil visto seu dizer e pedir sguardando primeiramente a dicta carta por que achou que nom hera rasaborruda, antrelinhada, viciada, nem en algũa parte dessy

¹⁹⁴⁶ Repete «hoc forum».

¹⁹⁴⁷ Ilegível por causa de uma mancha.

soscripta segundo parecya mando-lhi dar tornar a dicta carta en publica forma. E deu e outorgou a mim tabelliom sobredicto sua autoridade ordinaria pera elo e mandou que este transcripto da dicta carta, fecto en publica forma valha [...] ¹⁹⁴⁸ del assy como d'original meesmo aas quaes cousas o dicto Rodrigu' Eanes en seu nome e do cabidoo da dicta sua egreja pedio huum stromento doos tres mayns se lhy comprissem fecto foi esto na dicta cidade no logo dia mes e Era sobredictas.

Testemunhas que presentes foram: Diogo Lourenço, Afonso Anes, Joham Domingues e Fernam Vaasquiz e Martim Gil, tabeliãaes da dicta cidade e en testemunho eu Gomes Eanes, tabeliom sobredicto que este stromento con o theor da dicta carta screpvy e torney en publica forma pela autoridade que me pelo dicto alvazil foi dada so meu signal que tal(*signal*)he.

Santa Maria intrecede per me.

Doc. 15

1387 SETEMBRO, 29, Coimbra, coro da igreja de Santa Justa — *Afonso Lourenço, prior de Santa Justa, juntamente com o colégio dessa igreja, estabelece avença com Vasco Afonso, raçoeiro, pela qual este seria aniversareiro da colegiada durante um ano, estando por isso obrigado a pagar da sua arca os dinheiros referentes aos aniversários, devendo, por sua conta, proceder à cobrança e recolha das rendas afetas a essas celebrações, na referida igreja.*

A) ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 139 (perg., gót. cursivo, razoável, sinal notarial).

¹⁹⁴⁸ Palavras ilegíveis por causa do desgaste da tinta provocado, aparentemente, pela dobra do pergaminho.

Sabham todos que na Era de mil e quatroçentos e vynte e cinco anos vynte e nove dias de setembro em Coimbra dentro no choro da eigreja collegiada de Santa Justa da dicta çidade seendo hy os honrados Affonso Lourenço, prior e collegio (?) da dicta eigreja juntos em cabidoo per campãa tangida¹⁹⁴⁹ e cabidoo fazeendo segundo seu custume em presença de mim Joham Affomso de Coimbra tabelliom geeral d'el rey de Portugal en todo seu senhorio e das testemunhas adeante scpritas os sobredictos prior e collegio fezeram sa aveença con Vaasco Affomso raçoeyro da dicta eigreja que presente estava que fosse seu aniverseireyro deste primo dia de outubro primeiro que vem a hum ano com tal condiçom que o dicto Vaasco Affomso dos seus dinheiros da sa arca pague todollos aniverssayros que se per todo o ano cantarem na dicta eigreja aos beneficiados da eigreja que forem presentes a elles e os parta (?) per elles no qual dia que os cantarem per esta moeda corrente e que aja depois de çitar e demandar as pessoas que [...] ¹⁹⁵⁰ as possissões dos aniverssayros emprazadas <e> ganhar contra ellas as sentenças das condepnações e de [...] ¹⁹⁵¹ que [...] ¹⁹⁵² os dinheiros que se entregue dos dinheiros dos aniverssayros que ouver pagados e que aqueles devedores que forem condepnados paguem pela moeda antiga ou per refazimento desta corrente que a mayoria dos dinheiros que hy renderem dessa refeyçom da dicta moeda depouys que el for entregue do que pagou ao tempo que se fezerem os dictos aniverssayros que o parta pelos beneficiados que delles forem presentes e que se aguuns dinheiros d'algũas possissões forem mal parados d'algũas pessoas de que os el non possa cobrar que a eigreja seja theuda de pagar as demais despesas que aos dictos factos e demandas recerçerem afora a cita-

¹⁹⁴⁹ Dificuldade de leitura por causa do desgaste da tinta.

¹⁹⁵⁰ Ilegível por falta de contraste na reprodução fotográfica.

¹⁹⁵¹ Idem.

¹⁹⁵² Idem.

çom e condepnaçom e que todos os dinheiros que asy o dicto Vasco Affomso tirar a parte e pagar dos dictos aniverssayros polo affam que em ella tomar e polos seus dinheiros que emprestou aja de todo hũa raçom com cada hum dos raçoeyros presentes e se dinheiros meudos receber das dictas rendas que os parta todos per os dictos beneficiados como dicto he e delles reçaeba por elles os dinheiros desta moeda corrente que lhi ouver pagados ao tempo que fezerem os dictos aniverssayros e aja delles a sa raçom polo afam que em ello tomar como dicto he. E quiserom e outorgarom que qualquer delles dictas partes que contra as sobredictas cousas e cada hũas for em parte ou em todo pague aa parte que as comprir e aguardar por pena e em nome de pena cem libras de dinheiros portugueses. E todavya esta aveença seer firme e stavel pela guisa que dicto he as quaes cousas susodictas e cada hũas o dicto Vaasco Affomso louvou e outorgou e se obrigou per todos seus beens avudos e por aas comprir e aguardar em todo e per todo e a pagar os dictos aniverssayros pela guisa que suso dicto he so a dicta pena. E em testemunho desto as dictas partes mandarom antressy seer factos dous stromentos d'hum theor.

Testemunhas que presentes foram: Thome Perez, almouinheiro e Joham Domingues, oleyro, moradores na dicta çidade e outras. Eu Joham Affomso, tabelliom sobredicto que per outorgamento das sobredictas partes este stromento e outro tal ambos d'huum theor scprevy e em cada huum delles meu signal fiz que tal (*signal*) he.

Santa Maria antrecede per me.

Doc. 16

1425 OUTUBRO, 24, Quarta-feira, Coimbra — *Afonso Anes, bacharel em decretos e vigário-geral do bispo de Coimbra, sentença a favor do mosteiro de S. Pedro de Rates numa questão que opunha*

este convento à colegiada de Santa Justa de Coimbra, por causa da forma de pagamento do censo anual a que aquela igreja lhes estava obrigada.

A) ANTT, Col. S. Justa, m. 6, n. 142 (perg., gót cursivo, bom, correia do selo pendente desaparecido).

Afonso Anes bacharel en decretos e vigario geeral en na See de Coimbra per o moyto honrado padre e senhor dom Fernando per merçee de Deus e da Santa Egreja de Roma bispo dessa meesma a quantos esta carta virem faço saber que perdante mim a juhyzo pareceram o priol e testemunhas scilicet hos onrados Vasco Afonso, prior e raçoeiros da dicta egreja collegiada de Santa Justa da dicta cydade e autores demandadores da hũa parte per o dicto Vasco Afonso e per Gil Vicente raçoeiro da dicta egreja e como percuradores della e dos outros raçoeiros nom presentes e da outra parte ho honrado dom Martim Perez, prior e seu convento do mosteiro de Rates do¹⁹⁵³ bispado¹⁹⁵⁴ do Porto, reeo e deffendedor e a dicta demanda en seu nome e do dicto seu mosteiro per sua pessoa. Dizendo os dictos autores en seu nome e da dicta sua egreja e collegyo della que elles e a dicta sua egreja en cada huum anno per dia de Pascua som teudos de darem ao dicto abade en seu mosteiro seis libras da moeda antyguas as quais elles assy en cada huum anno estam prestes pera lhas darem e offerçerem e lhe o dicto dom abade nom vem nem manda seu percurador pera as aver de receber e lhes dar dello quitaçom e conhoçimento e as leixa assy jazer per III^o e cinco annos e mais e cabo de annos elle vem e demanda o dicto censo e os demanda per ello e os mete a preyto e deman-

¹⁹⁵³ Segue-se uma palavra sobrelinhada, ilegível.

¹⁹⁵⁴ Palavra corrigida: inicialmente estaria «arcebispado», sendo que o prefixo «arce» foi rasurado.

da o que elles dizem que nom som teudos de pagar pois os nom vem nem manda receber por o dicto dia en que os elles assy ham de pagar e en na qual coussa dizem que som muito agravados e recebem en ello grande perda e dapno. Pedindo-me que per minha sentença ho constrangesse que per ho dicto dia assy som teudos de pagar a dicta contia assy como el rey manda pagar a V^c por libra que a venha ou mande per seu percurador receber e lhe os dar dello pagua e conhecymento e nom vyndo que per minha sentença e censura julgasse que por aquelle anno elles nom fossem teudos de lhos dar nem pagar. Dizendo o dicto dom abade reeo que elle consentya en tal sentença mais que lhe prazia se os elle nom vehesse receber ou mandar receber per o dicto dia e di ataa dia de Sam Joham Bautista primero segynte e assy en cada huum anno que os dicto raçoeiros e prioste da dicta egreja per o dicto dia de Sam Joham os dem e entrege ao dicto Vasco Afomso prior que os tenha en guarda pera o dicto dom abade ao qual o dicto Vasco Affomso elle deve¹⁹⁵⁵ en juhizo todo seu conprido poder e espitual mandado en seu nome e do dicto seu moesteiro que os possa en sy receber e teer e en seu nome e do dicto seu moesteyro lhes desse dello suas paguas e conheçimento e recebendo os dicto prior en sy en seu nome elle dicto dom abade dise que se dava¹⁹⁵⁶ delles por pago e entrege pera todo sempre e que os nom possa en juhizo nem fora delle mais demandar aos sobredictos raçoeiros e sua egreja pedindo as dictas partes cada hũa por sy e en nome dos dictos seus benaffiços que per minha sentença assy o julgase. E eu por conprimento de directo de consentymto e de seu prazimento per sentença deffenatyva en estes escriptos assy o julgase. Scilicet que nom vyndo o dicto dom abade ou mandando seu procurador per o dicto dia receber a dicta contia que os dictos raçoeiros e sua

¹⁹⁵⁵ Dúvida com as palavras «dem», ou «deu».

¹⁹⁵⁶ No documento «davava».

egreja de Santa Justa ata ao dicto dia de Sam Joham Bautista os dem en cada huum anno ao dicto Vaasco Affomso prior que os tome e receba en nome do dicto dom abade e lhes de dello suas pagas e conhecimento e reębedores en sy que o dicto dom abade os nom possa mais demandar das quais coussas as dictas partes me pediom cada hũa pera sy senhas sentenęas e eu lhas mandey dar. Dante en na dicta cidade feria IIII^a, viinte e quatro dias d'outubro, Affomso Dominguis escrivam do dicto senhor bispo a fez. Anno do nasęymento do Nosso Senhor e verdadeiro salvador Jeshu Christo de mil IIII^c e vinte e cynquo annos.

Alfonsus bacharel in decreti.

Doc. 17

1425 NOVEMBRO, 14, Coimbra — *Perante João Gonçalves, tesoureiro da Sé de Coimbra, João Salvadores e Margarida Domingues, sua mulher, moradores em Fala, fazem doação, pelas suas almas, de um casal nessa localidade à igreja de Santa Justa dessa cidade e pedem aos representantes desta igreja que aforem os referidos bens aos próprios e à sua linhagem.*

A) ANTT, Col. S. Justa, m. 35, n. 813 (perg., gót. cursivo, bom, selo pendente muito deteriorado).

Joham Gonęalvez conigo e tesoueyro na see de Coinbra e ouvidor geeral en ella por o moito honrado padre e senhor dom Fernando per meręee de Deus e da Santa Egreja de Roma, a quantos esta carta virem faęo saber que perdante mi en juhizo parecerom partes scilicet hos onrados Vaasco Affomso, prior e raęoeyros da egreja collegiada de Sancta Justa scilicet o dicto Vasco Affomso, prior per sua pessoa e Andre Vicente e Joham Alvarez, raęoeyros conffirmados

na dicta igreja como autores da hũa parte per suas pessoas e como percuradores da dicta igreja e dos raçoeiros della nom presentes. E da outra parte Joham Salvadorez e Margarida Dominguez sua molher e Affonso Anes, seu fylho lydimo, lavradores moradores no loge de Falla, freguesia da igreja de Sam Martynho do Bispo que he d'apres da dicta çydade, marydo e molher e fylho per suas pessoas fectuosos aa carta adiante escripta e nomeada dizendo os sobredictos Joham Salvadorez e Margarida Dominguez com outroga do dicto seu filho que elles consynando por fazerem servyço a Deus e aa Virgem Sancta Maria sua madre e por salvaçom de suas almas¹⁹⁵⁷ e por honra e pervento da dicta igreja de Sancta Justa e prior e raçoeyros della elles todos juntos de suas proprias e livres vontades fezerom pura doaçom aa dicta igreja de Sancta Justa da dicta çydade e prior e raçoeiros della desde ora pera todo sempre de hũa sua cassa propria dizima a Deus que elles ham e teem no dicto loge de Falla e com todas suas entradas e sahydas e cortynhal e perteenças della a qual hy sytuada e fecta no dicto loge de Falla que parte da hũa parte erdade do moesteyro d'Arouqua do bispado de Lamego e da outra com erdade de Vasco Lourenço dicto Azangaaynhando(?) morador na dicta çydade no loge que dizem de Sobrellaryba e da outra parte com camynho e rua publica do dicto loge de Falla. A qual doaçom lhes assy fezerom com condiçom que os dictos prior e raçoeyros seos socesores fosem teudos rogar a Deus por ellos e per sua geeraçom e pela dicta doaçom lhes davam e outorgarom que per ella ouvessem e posom aver a posse rayal e corporal da dicta cassa como de sua coussa propria deste dia pera todo sempre e que façam della e della o que por bem tenerem. E que lhes rogavam ao dicto prior e raçoeiros que lhe encartesem e afforasem a dicta cassa com suas perteenças cabeça de cassal e que lho aforassem assy pera todo sempre pera sy e pera seos fylhos

¹⁹⁵⁷ Repete a palavra «alma».

e netos descendentes e acententes pera toda sua geraçom segundo sua aveença que ja sobre a dicta carta estava en aveença e que lhe fezesse dello oo afforamento conjuntamente pera elles dictos reeos saberem e seerem certos do que ham de pagar e os dictos prior e raçoeiros seerem outrosy certos do dicto aforamento ho que ham d'aver dizendo os dictos prior e raçoeiros en seu nome e da dicta sua egreja que de todo lhes aprazia de lhe receberem a dicta cassa e lhes¹⁹⁵⁸ fazerem o dicto afforamento contanto que eu por minha sentença assy o julgasse e que lhes desse minha autoridade no dicto afforamento. E eu dicto ouvidor veendo todo per que foy çerto per juramento dos sobredictos prior e raçoeiros que per mim ouverom per suas mãaos tanjiidas dos sanctos evangelhos que era prol e onra da dicta egreja dos sobredictos mando que lhes facam o dicto afforamento como melhor entenderem per sua prol e provento seu e da dicta sua egreja e dou a elles minha autoridade episcopal quanto perteeçe ao dicto meu offizio valedoira e firme pera sempre e per sentença defenatyva en estes escritos de prazimento de partes julgo per sentença a dicta doaçom ser firme e estavel pera sempre e per essa mesma sentença julgo a dicta cassa seer dos dictos prior e raçoeiros e sua egreja e que façam della como de sua coussa propria e que façam della com suas perteenças cabeça de cassal e a afforem pera sempre aos sobredictos como dicto he os quais assy permeterom de fazer entro da quall coussa as dictas partes cada hũa por sy pedirom senhas sentenças. Dante en na dicta cydade, quatroze dias de novembro, Affomso Dominguiz escrivam do dicto senhor bispo a fez ho anno do nascimento de Nosso Senhor e verdadeyro salvador Jeshu Christo de mil e IIII^c e vynte e cinque annos.

Johanis.

¹⁹⁵⁸ O pergaminho apresenta uma mancha nesta parte do texto.

ÍNDICE ONOMÁSTICO

ABREVIATURAS DO ÍNDICE

ab.: abade / abadessa / abadia	i.: irmão / irmã
alberg.: albergaria	l.: lugar
arcb.: arcebispo / arcebispado	leg.: legado
arcd.: arcediogo / arcediagado	m.: mulher
arqd.: arquidiocese	most.: mosteiro
av.: avenida	M ^a .: Maria
b.: bispo	O.: Ordem
bpd.: bispado	p.: paróquia
c.: concelho	porc.: porcionário
cap.: capela / capelão	pr.: prior
card.: cardeal	prop.: proprietário(a)
cl.: clérigo	presb.: presbítero
col.: colegiada	r.: raçoeiro
cón.: cónego	S.: São
conf.: confraria	Sta : Santa
crd.: criado(a)	Sto : Santo
d.: diocese	sdiác.: subdiácono
diác.: diácono	tab.: tabelião
enf.: enfiteuta	tes.: tesoureiro
erm.: ermida	ts.: testemunha
esc.: escolar	U.: Universidade
escv.: escrivão	g.: geral
f.: freguesia / freguês(a)	vig.: vigário / vigairaria
h.: homem	* : desconhecido.
hosp.: hospital	

A

- Abade (ver João, Martim Peres).
Abbeville (ver João).
Abiúl, c. Pombal, 243, 552.
— (ig. Sta M^a), 209, 481, 483, 508.
— (ver João).
Abraão, mestre cirurgião, 81.
Afonso (*Alffonsus*):
— II (D.), rei de Portugal, 351.
— III (D.), rei de Portugal, 32.
— III, rei de Leão, 27, 116.
— IV (D.), rei de Portugal, 127, 128.
— V (D.), rei de Portugal, 33, 128, 351.
— VI, rei de Leão e Castela, 28, 29, 68, 69, 72.
— (ver Álvaro, Diogo, Fernão, Francisco, João, Lopo, M^a, Martim, Mendo, Pedro, Vasco).
— Anes, f. João Salvadores, 632.
—, carniceiro, 163.
—, crd. João Domingues r. Sta Justa, 263, 271, 520.
—, presb. Viseu, reitor Sta Eulália, r. Sta Justa (**NB 46**), 213, 215, 220, 227, 245, 251, 252, 526, 528.
—, r. Sta Justa, (**NB 112**), 570.
—, tab. Coimbra, 626.
—, *Velho*, 555.
—, vig. g. b. Coimbra, 628, 629.
—, vig. S. Pedro de Cantanhede, r. Sta Justa (**NB 83**), 151, 225, 266, 270, 272, 281, 284, 312, 524, 550-552.
— Antão, r. Sta Justa (**NB 97**), 564.
— Cache Magarefe, prop., 246, 543.
— Domingues, escv. b. Coimbra, 631, 633.
—, de Linhares, pr. Sto Estêvão de Alfama de Lisboa, 251.
—, *o Pinto*, 171.
—, saboeiro, 152.
— Fernandes, ferreiro, 139.
—, *Mollellas*, cavaleiro, 143.
— Henriques (D.), rei de Portugal, 30, 31, 51, 57, 58, 71, 75, 77, 87, 94, 117.
— Lourenço, cl. Sta Justa (**NB 144**), 584.
—, r. Sta Justa (**NB 98**), 565.
—, vig. Assafarge, r. Sta Justa, cón. Sé de Coimbra, pr. Sta Justa (**NB 8**), 55, 207, 210, 227, 228, 241, 243, 245, 260, 262, 264-266, 269, 279, 283, 289, 291, 352, 405-498, 500, 533, 536, 539, 558, 620, 621, 623, 626, 627.

- Martins, ferreiro, 139.
- , escv. da gafaria, 130.
- , juiz, 500.
- , r. Sta Justa (**NB 101**), 566.
- , sacador do rei, 356.
- Miguéis, almocreve, 450.
- Peres Britacampos, amo do rei, 142, 163, 246, 527.
- , *Cagalão*, prop., 157.
- Rodrigues, r. Sta Justa (**NB 106**), 567.
- África, 27, 62.
- Agostinho (Sto), 174, 175.
- Água (ver Vasco Martins).
- Água de Maias, f. Eiras, c. Coimbra, 103, 104, 124, 128, 279, 280, 282, 364, 444, 497, 511, 521, 547.
- Águeda, 243, 266, 406, 407, 411, 434, 452, 490, 540, 573.
- Aires, f. João Lourenço pr. Sta Justa, 278, 489, 491.
- Aix (sínodo de 817), 174.
- Alarcão, Jorge de, 46, 51, 97, 108, 111.
- Alcabideque, f. Condeixa-a-Velha, c. Condeixa-a-Nova, 349.
- Alcanzi*, f. Castelo Viegas, c. Coimbra, 399, 404.
- Alcarraques (ponte), f. Antuzede, c. Coimbra, 398.
- Alcouce, f. Vila Seca, c. Condeixa-a-Nova, 350.
- Alcorvim, f. c. Cascais (ig. Sta M^a), 525.
- Aldonça Rodrigues, crd. João Lourenço pr. Sta Justa, 207, 260, 261, 266, 490, 610-613.
- Alenquer (ig. Santiago), 525.
- (ig. S. Pedro), 214, 225, 528, 529.
- Alexandre II, papa, 68.
- IV, papa, 178, 213, 507.
- Algarve, 124, 410, 624.
- Algeara, f. Sto António dos Olivais, c. Coimbra, 154, 361, 388, 391, 394, 457, 497, 536, 557, 558.
- Almalaguês, f. c. Coimbra (ig. Santiago), 246, 555.
- Almançor, 27.
- Almegue, f. Sta Clara, c. Coimbra, 386, 392.
- ALMEIDA, Fortunato de, 17.
- (ver Jorge).
- Almuinha (ver João).
- Alpendurada, f. Sto António dos Olivais, c. Coimbra, 278, 494.
- Alta Rioja, 70, 71.
- Alvaiázere, 397.
- Álvares (ver João).
- Álvaro:
- Afonso, r. São Cristóvão, 617.

- , r. Sta Justa (**NB 89**), 555.
- Gonçalves, h. Afonso Lourenço pr. Sta Justa, 265, 496.
- , f. Gonçalo Anes, r. Sta Justa, 262, 563.
- , tes. Sta Justa (**NB 124**), 575.
- Martins *Bocalvazinho*, crd. do most. Sta Cruz, cozinheiro do pr. Sta Cruz, 140, 147, 449.
- Rodrigues, crd. Rodrigo Anes pr. Sta Justa, 260, 261, 271, 278, 493.
- Peres *Velho*, besteiro a cavalo, 143.
- Alvelo (ver Domingos Domingues).
- Alvim (ver Martim Peres).
- Ambrósio (ver Domingos).
- Ana Gil, m. João Esteves, 153.
- Anadia, 282, 406, 408, 428, 539, 540.
- Anaia (ver João).
- Ançã, f. c. Cantanhede, 397.
- André:
- Anes, escv. Sé de Coimbra, r. Sta Justa, pr. Sta M^a de Ventosa do Bairro (**NB 100**), 226, 565.
- , forneiro, 246, 571.
- , r. Sta Justa (**NB 15**), 188, 505, 506.
- Domingues, correeiro, 147.
- Peres, r. Sta Justa (**NB 32**), 247, 281, 284, 517.
- Vicente, r. Sta Justa (**NB 90**), 215, 223, 224, 236, 243, 246, 253, 255, 260, 265, 268, 271, 276, 277, 283, 322, 337, 340, 402, 555-558, 569, 631.
- Anes (ver Afonso, André, Clara, Clemente, Constança, Cristóvão, Diogo, Domingas, Francisca, Francisco, Gomes, Gonçalo, Iria, João, Lourenço, Margarida, M^a, Martim, Nicolau, Pedro, Pero, Rodrigo, Vasco, Vicente).
- Ângela Lourenço, prop., 146, 165, 361.
- Ângelo Peres, ts., 601.
- Angote (ver Martim).
- Anobra, f. c. Condeixa-a-Nova, 397, 456.
- Antão (ver Afonso).
- Fernandes, r. Sta Justa (**NB 70**), 225, 538, 544, 545, 607.
- Martins, r. Sta Justa, reitor de Sta M^a de Ventosa do Bairro, cón. Sé de Lisboa, cón. Sé de Coimbra, cón. Sé de Viseu (**NB 99**), 565.
- Antoninha Martins, m. João Peres *Carvalho Asnal*, 154.

- Antoninho Lourenço Valadeiro, almuinheiro, 136, 137.
- Antuzede, f. c. Coimbra, 398, 557.
- Aparício Domingues, alferes de Coimbra, candeeiro do infante D. Pedro, 142, 151, 356, 453, 455, 536.
- Aresega* (ig. S. João)*, 547.
- Aragão (ver Isabel).
- Arganil, 326, 405.
- (most. de S. Pedro), 481.
- (ver Estêvão Anes).
- Arreagaça, f. Sto António dos Olivais, c. Coimbra, 53.
- Arouca (most.), 59.
- (ver João Afonso, M^a).
- Assafarge (ig. Sta M^a), 210, 228, 495, 496.
- Assamassa, f. Eiras, c. Coimbra, 53, 149, 281, 388, 459, 497.
- (f. e c. Soure), 281, 544.
- Astúrias, 46, 116.
- Atalaia, f. Eiras, c. Coimbra, 137, 144, 354.
- (ver João Afonso).
- Aurando, alfageme, 148.
- Ausenda Pascoal, chaveira do deão da Sé, 165.
- Aveiro, 157, 158, 404, 406-408, 410, 411, 434, 452, 473.
- Avelal*, f. Vacariça, c. Mealhada, 275, 509.
- Avelar, l. de Vilar, f. Arrifana, c. Vila Nova de Poiares, 420.
- Avelãs do Caminho, f. c. Anadia, 360, 406, 408, 418, 429, 452, 460, 461.
- Avinhão, 81, 203, 211, 245, 467, 469, 488, 523.
- B**
- Balteiro, f. Arrifana, c. Vila Nova de Poiares, 420.
- (ver João Afonso).
- Banhos Secos, f. Sta Clara, c. Coimbra, 386.
- Barcelos (ig. col. Sta M^a), 197.
- Barcouço (ig. Sta M^a), 518, 544.
- Barreiras, f. Sta Clara, c. Coimbra, 146, 387.
- Barros, Henrique da Gama, 17.
- Bartolomeu (ver Martim).
- Peres, r. Sta Justa (**NB 93**), 562.
- Beldemires (ver Mendo).
- Belpelhares (ig. Sta M^a), 522.
- Beltrão *Viguer*, r. Sta Justa, pr. S. João de Almedina de Coimbra (**NB 36**), 226, 520.
- Bendafé, f. c. Condeixa-a-Nova, 117, 160, 173, 176-178, 193, 194, 309, 310, 349, 350, 399, 400, 412, 417, 419, 430, 442,

- 446, 451, 473, 480, 482, 485, 514, 515, 588, 598, 599, 623-626.
- Bento (S.), regra, 175, 181.
- Bernardes (ver Constança).
- Bernardo (D.), arcb. Toledo, 29, 73.
- (D.), b. Coimbra, 43, 94, 95, 176.
- Bertrando de *Santo Jorio*, cón. Sta Justa, cón. Sé de Palência, escudeiro do papa (**NB 41**), 224, 227, 244, 523.
- Bishko, Charles Julian, 70, 72.
- Bocalvazinho (ver Álvaro Gonçalves).
- Bochardo (ver João Peres).
- Bolão (reguengo), f. Antuzede, c. Coimbra, 398-400, 404, 442-444, 446, 447, 455, 459.
- Bom (ver Martim).
- Bordalo, f. Sta Clara, c. Coimbra, 388, 457, 486, 552.
- Bosco Rogerii*, d. Rouen, 528.
- Braga (*Bracara Augusta*), 26, 41, 109, 536, 614-617.
- , arqd., 18, 54, 57, 67, 70, 71, 73, 76, 78, 197, 258, 302, 519.
- , (concílio de 572), 90.
- Branca (D.), infanta de Portugal, 62, 157, 246, 407, 520.
- Brás Martins, alfaiate, 147.
- Peres, cap. Sta Justa (**NB 130**), 570.
- Bravisqueira, f. S. Martinho de Árvore, c. Coimbra, 404.
- Britacampos (ver Afonso Peres, Pedro Afonso).
- Brochado (ver Estêvão Anes, M^a Anes).
- Bruscos, f. Vila Seca, c. Condeixa-a-Nova, 309, 310, 349, 598-600.
- Buarcos, f. c. Figueira da Foz, 88, 157, 228, 456.
- C**
- Cabeça de Vaca (ver João).
- Cabrita (ver João Loureço).
- Caceira, f. Alhadas, c. Figueira da Foz, 88, 406, 407, 410.
- Cache (ver Afonso).
- Cadima, f. c. Cantanhede, 397.
- Cagalão* (ver Afonso Peres).
- Calvo (ver João).
- Caminha (ver Pêro).
- Canelas*, t. Coimbra, 281, 390, 459, 533, 544, 551.
- Cantanhede, 397.
- (ig. S. Pedro), 151, 212, 225, 270, 312, 501, 524, 550-552.
- Caralho Asnal (ver João Peres).
- Cardia (ver Gomes Anes, Martim Peres).

- Carrión (most.), 77.
- Cartemires (ver Paio).
- Carvalhães (ver Vasco).
- Carvalianus* (ver João Peres).
- Carvalho, f. c. Penacova, 397.
- Castela, 28, 54, 68, 501, 549.
- Castelo Viegas, f. c. Coimbra, 398.
- Catalina Martins, enf., 433.
- Vicente, tia Rodrigo Anes pr. Sta Justa, 278, 493.
- Catarina Domingues, prop., 144, 153.
- Fernandes, m. João Afonso da estalagem, 153.
- Gonçalves, f. Gonçalo Anes r. Sta Justa, 262, 264, 563.
- Martins, m. André Domingues correeiro, 147.
- , m. Gonçalo Domingues tab. Coimbra, 145.
- , m. João de Santarém, 496.
- Peres, m. João Vasques, 268.
- Cavalão (ver Martinho).
- Cernache, f. c. Coimbra, 397.
- Caridade do Loire (pr. de Sta M^a), 67, 70-72, 75, 84, 181, 463.
- Cidreira (ponte), f. Antuzede, c. Coimbra, 398.
- Cister (O.), 56, 58, 63.
- Clara Anes, crd. Gil Vicente r. Sta Justa, 266, 559, 561.
- Clemente IV, papa, 178, 187, 213, 506, 508, 510.
- VI, papa, 525, 528, 551.
- VII, antipapa, 496.
- Anes (*Crimente Anes*), alfaia-te, 619.
- Cluny, (O.), 28, 64-76, 80, 85, 179, 181, 463.
- Coalhadas, f. S. Martinho do Bispo, c. Coimbra, 387, 399, 401, 557.
- Codesso (ver Lourenço Esteves).
- Coelho, M^a Helena da Cruz, 8, 12, 391, 414.
- (ver Domingos, Estêvão, João Afonso, Pêro).
- Coianza (concílio 1055), 174.
- Coimbra (*Aeminium*):**
- adros: de Sta Justa, 22, 24, 101-106, 109, 125, 135, 136, 138-141, 206, 207, 222, 260, 261, 280, 289, 327, 358, 361, 364-366, 368, 370, 380, 382, 384, 385, 437, 438, 450, 464, 496, 497, 502, 503, 512, 518, 519, 521, 532, 533, 536, 537, 540-542, 555, 558-560, 567; de Santiago, 50; de S. Bartolomeu, 50; de S. Cristóvão, 46; de S. Pedro, 45; da Sé, 318, 586, 617, 618.

- albergarias: da Judiaria, 117; de Sta Marinha, 171; de S. Lourenço, 167; de S. Pedro dos Pedreiros, 170.
- alcáçova, 41, 43, 45, 151, 277.
- alcaides: 32, 81.
- alferes: 133, 141, 142, 151, 161, 163, 265, 272, 355, 453, 466, 490, 527, 536.
- almedina, 36, 41, 45, 54, 55, 160, 386, 465, 587, 614, 615, 617-621 (ver ig. col.; portas).
- almoxarifes: 51, 117, 161, 257, 455, 543.
- alvazis: 29, 32, 46, 160, 246, 356, 511, 584, 623-626.
- aqueduto de S. Sebastião, 59.
- arrabaldes, 15, 23, 36, 37, 39, 47, 52-56, 58, 61, 89, 90, 107, 109, 119-121, 124, 128, 133, 134, 148, 274, 362-364, 367, 368, 371, 379, 386, 469, 486, 516, 576, 587, 614, 617, 620.
- bairro de S. Bartolomeu, 48.
- cabido da Sé, 53, 57, 62, 108, 115, 138, 144, 183, 186, 190, 209, 212, 215, 251, 252, 269, 358, 397, 484, 486, 487, 490, 491, 497, 501, 504, 509, 512, 515-517, 520, 521, 523, 524, 529, 531, 532, 539, 546, 551, 554, 570, 572, 576, 577, 580, 614, 616, 620.
- castelo, 41, 45 (ver portas).
- cidadãos: 24, 94, 143, 160, 161, 163, 354.
- conf.: dos Bacharéis da Sé, 168; do Espírito Santo, 167, 168, 170; dos Ferreiros, 169; dos *Moozinbos*, 168, 276; de Sta Cruz, 168, 338, 354; de Sta M^a de S. Bartolomeu, 49, 167; Sta M^a de S. João, 167; de Sta Marinha, 168, 171; de Santiago, 167; de S. Brás, 43; de S. Francisco, 168; de S. Lourenço, 167, 170; de S. Pedro, 167; de S. Pedro dos Pedreiros, 169; de S. Sebastião, 167, 292; de S. Vicente, 168; dos Sapateiros, 169.
- c., 30, 32, 45, 52, 125, 142, 216, 257, 274, 379, 397, 399, 508, 510, 584, 623.
- d., 26, 36, 41, 52, 55, 59, 73, 84, 86, 90, 183, 202, 211, 225, 226, 228, 243, 274, 397, 463, 466, 468, 469, 471, 487, 490, 505, 507, 509, 517, 518, 522, 532, 548, 604, 620.
- duques: 125, 456.
- ermidas: Sta Margarida, 128; S. Lourenço, 128;

- gafaria, 11, 104, 115, 125-131, 167, 233, 332, 543, 573, 574, 582.
- hosp.: do Espírito Santo, 276; de S. Lázaro, 127, 128, 130, 167, 465; de Montarroio, 171.
- ig. col. e cabidos: de Sta Justa, 8-12, 15, 16, 20, 22-25, 37, 38, 40, 51, 52, 54, 55, 63-67, 70-75, 77-91, 93, 95-109, 112, 115-117, 120-125, 130, 132, 137, 139, 140-171, 173, 175-196, 198-231, 233-247, 250-253, 255-257, 260-289, 292-298, 302-307, 309-330, 332-339, 341-345, 347-373, 380, 382, 384, 385, 387, 388, 390-393, 398-402, 404, 405-408, 410, 411, 413-421, 425-430, 432, 434-440, 442-444, 446-456, 458, 460, 461, 463-475, 477-587, 590-616, 618, 620, 621, 623, 624, 626, 627, 629, 631-633; de Santiago, 31, 50, 52, 54, 78, 86, 88-90, 120, 179, 302, 464, 481, 521, 523, 533, 543, 585, 616, 618; de S. Bartolomeu, 9, 50, 54, 89, 90, 106, 140, 179, 181, 188, 190, 198, 213, 247, 251, 481, 486, 496, 537, 557, 560, 580; de S. Brás, 43, 616; de S. Cristóvão, 9, 37, 45, 52, 89, 90, 176, 179, 183, 188, 200, 320, 321, 481, 482, 491, 616, 617; de S. João de Almedina, 9, 31, 44, 52, 90, 226, 481, 482, 490, 520, 578; de S. Pedro, 9, 19, 31, 45, 52, 62, 90, 176, 179, 184, 190, 198, 212, 215, 237, 246, 277, 302, 332, 482, 551, 555-558, 616; de S. Salvador, 31, 44-46, 52, 90, 120, 483, 515, 562, 568, 616.
- judiaria, 11, 51, 109, 110, 115-125, 131, 139, 257, 367, 380, 436, 451, 458, 459, 465, 553, 557, 563.
- juízes: 32, 46, 356, 607.
- largos, praças, quintais e terreiros: praça 8 de Maio (f. Sta Cruz), 48, 108; largo das Ameias (f. Sta Cruz), 370; largo de Sansão (f. Sta Cruz), 107, 135, 141, 371; praça Velha (f. S. Bartolomeu), 50; quintal dos Fuseiros (f. Sta Cruz), 105, 115, 276, 280, 366, 437, 457, 458, 511; quintal dos Fiveiros (f. Sé Nova), 42; quintal do Prior (f. Sta Cruz), 105; terreiro da Erva (f. Sta Cruz), 15, 101, 102, 105, 106, 327; terreiro das Olarias (f. Sta

- Cruz), 112; terreiro da Videira (f. Sta Cruz), 106, 371.
- lugares: Arnado (f. Sta Cruz), 62, 94, 115, 437; Conchada (f. Sta Cruz), 154, 390, 393, 457, 547; Lameira (f. Sta Cruz), 278, 370, 489, 491; Madalena (f. S. Bartolomeu), 370; Ribeira (f. S. Bartolomeu), 49, 50; Ribela (f. Sta Cruz), 51, 58, 96, 104, 117; *Rui Charinho* (f. Sta Cruz), 368; Runa ou Água de Runa (f. Sta Cruz), 96, 108, 110-112, 135, 147, 151, 154, 163, 171, 367, 369, 371, 385, 386, 464; Sansão (f. Sta Cruz), 367.
- mancebia, 11, 113, 115, 123-125, 128, 131, 368, 427, 436, 457, 558.
- mesquita, 42.
- most.: Celas de Além da Ponte (ou Santana), 59, 61, 264, 268, 276, 281, 284, 332, 471, 496, 504, 505, 507, 513, 517, 521, 532, 562; Celas de Guimarães, 16, 56, 62, 269, 449, 509, 560, 568, 584, 585; Sta Clara, 16, 61, 269, 359, 535, 536, 543, 553, 554, 572, 579, 582; Sta Cruz, 16, 31, 37, 38, 49, 51, 52, 56-60, 66, 75, 86-89, 97, 104, 108, 116, 120, 121, 135, 140, 147, 154, 164, 165, 167, 171, 263, 289, 338, 361, 365, 450, 458, 463-465, 493, 501, 502, 508. 516, 518, 522, 530, 534, 535, 539, 543, 545, 581; S. Domingos, 56, 61, 62, 92, 100, 110, 113, 124, 125, 139, 253, 263, 277, 327, 332, 368, 464, 535; S. Francisco, 61, 333, 580; S. João das Donas, 60; S. Jorge, 56, 59, 236, 276, 598, 602; S. Paulo de Almaziva, 56, 276, 332.
- muralha, 36, 37, 42, 56, 58, 124.
- p.: Sta Justa, 9-12, 15, 16, 22, 24, 25, 37, 38, 40, 51, 63, 66, 74, 77, 84, 86, 88, 91, 93, 95-97, 107, 109, 111-116, 122-124, 126, 130-133, 135, 136, 138, 140, 141, 147, 148, 151-157, 164-167, 170, 178, 220, 233, 256, 257, 274, 277, 286, 309, 310, 317, 319, 323, 326, 327, 344, 350, 359-368, 370, 371, 379, 380, 390, 410, 425, 432, 437, 438, 448-451, 455, 457, 458, 461, 464, 465, 468, 473, 474, 480, 484, 505, 506, 509, 514, 558, 590, 602-604, 616; Sta M^a da Sé, 37, 38, 42, 46,

- 50, 530, 620; Santiago, 37, 38, 50, 51, 88, 274, 370, 380, 382, 464, 465; S. Bartolomeu, 37, 48-50, 274; S. Cristóvão, 37, 38; S. João de Sta Cruz, 37, 38, 51, 64, 74, 88, 89, 94-97, 114, 119, 176, 309, 363, 369, 464-466; S. João de Almedina, 37, 43, 45; S. Pedro, 37, 38; S. Salvador, 37, 44, 52, 120, 157.
- portas: de Almedina, 37, 49, 50, 370, 372, 379; de Belcouce, 37, 42, 379, 382, 385; do Castelo, 45, 104, 437; de Figueira Velha, 107, 108, 135, 141, 146, 367; da Genicoca, 37, 45; Mourisca, 97, 109-111, 120, 141, 222, 275, 360, 371, 460, 509, 530; Nova, 37, 49, 369; do Sol, 37, 160; da Traição, 45.
- ruas: Adelino Veiga (f. Sta Cruz), 370; da Alcáçova (f. Sé Nova), 277, 558; do Arco do Ivo (f. Sta Cruz), 97; do Borrvalho (Sé Nova), 45; de *Cacavellos* (f.*), 368, 369, 385; da Calçada (f. Sta Cruz), 49, 379; dos Caldeireiros (f. Sta Cruz), 106, 108, 109, 113, 115, 120, 141, 147, 148, 255, 367, 371, 383, 437, 438, 459, 473; do Carmo (f. Sta Cruz), 105; de Corpo de Deus (f. Sta Cruz), 51; de Coruche (f. Sta Cruz), 49, 50, 278, 370, 380, 494, 556; de Diogo de Beja (f. Sta Cruz), 111, 371; Direita (f. Sta Cruz), 43, 94, 97, 101-103, 106, 107, 109, 111, 120, 367, 473, 499, 509; de *Erigos* (f.*), 103, 104, 136, 138, 222, 280, 366, 433, 437, 438, 522, 566; de Esteireiros (f. Sta Cruz), 49; das Fangas (f. Sé Nova), 42, 371; Fernandes Tomás (f. Sé Nova), 42; Fernão Magalhães (f. Sta Cruz), 100, 113, 370; Ferreira Borges (f. Sta Cruz), 50, 379, 484; de Figueira da Foz (f. Sta Cruz), 94, 128; de Figueira Velha (f. Sta Cruz), 106, 107, 109, 115, 120, 124, 137, 141, 143-150, 153, 161, 162, 171, 222, 267, 281, 282, 358, 367, 371, 379, 385, 417, 418, 436-438, 455, 459, 499, 521, 536, 542, 544, 546, 550, 554, 562, 586; de Figueiredo (f. Sta Cruz), 108, 115, 145, 367, 455; do Forno (f. Sé Nova), 45; dos Francos (f. Sta Cruz), 49, 379, 484; dos

Fuseiros (f. Sta Cruz), 105, 113, 366; de João Cabreira (f. Sta Cruz), 110-112, 371, 514; da Ladra (f. Sta Cruz), 105, 106, 136, 366, 436, 455, 546, 555, 558; da Louça (f. Sta Cruz), 111, 112; da Madalena (f. S. Bartolomeu), 359, 494; da Moeda (f. Sta Cruz), 112, 137, 161, 267, 370, 377, 433, 437, 455; do Moreno (f. Sta Cruz), 106, 371; Nova (f. Sta Cruz), 109, 118, 120, 367, 369, 380, 509,; de Oleiros (f. Sta Cruz), 109-113, 115, 147, 151-153, 171, 276, 358, 359, 367, 371, 379, 382, 385, 410, 435-438, 456-459, 473, 514, 563; Olímpio Nicolau Fernandes (f. Sta Cruz), 96; de Palhais (f. Sta Cruz), 113, 115, 136, 359, 368, 380, 437, 494, 529; de Peliteiros (f. S. Bartolomeu), 50, 148; das Pias (f. Sta Cruz), 371; dos Prazeres (f. Sta Cruz), 125, 371; de Sansão, 107; de Sta Sofia (f. Sta Cruz), 15, 24, 93, 106, 114, 371, 464; de S. Gião (f. Sta Cruz), 437; de S. Pedro (f. Sé Nova), 45; de Quatro Cantos (f. Sta Cruz) 103, 104, 108, 115, 124, 136, 138, 139, 158, 170, 222, 226, 231, 366, 379, 385, 464, 533, 539, 542, 559, 562, 582; de Tanoeiros (f. S. Bartolomeu), 427; das Tendas (f. Sé Nova), 42, 43, ; das Tendas Superiores (f. Sé Nova), 111, ; de Vale Melhorado (f. Sta Cruz), 113, 114, 145, 359, 368, 437, 464, 494; de Tinge Rodilhas (f. Sta Cruz), 112; *Vicus Figulorum* (f. Sta Cruz), 111; da Videira (f. Sta Cruz), 106; de Visconde da Luz (f. Sta Cruz), 50, 278, 370, 380, 494.

— Sé, 16, 37, 38, 41-43, 46, 53, 57, 62, 68, 69, 77, 80, 84-89, 97, 108, 115, 124, 128, 138, 144, 161, 164, 165, 168, 174, 183, 186, 188, 190, 191, 196, 209, 212, 215, 225, 227, 245, 248, 250, 252, 261, 262, 269, 271, 274, 275, 278, 280, 282-284, 296, 305, 307, 358, 361, 365, 366, 379, 397, 406, 458, 463, 471, 481, 482, 484-488, 490, 491, 496, 497, 501, 504, 507-512, 514-519, 521-526, 528-534, 539, 543, 545-549, 551-555, 565, 569, 570, 572, 577, 582-584, 586, 593, 611, 614, 617-621, 629, 631.

- sinagoga: 11, 117, 121.
- tabeliães: 81, 144, 145, 153, 161, 169, 263, 265, 354, 355, 455, 520, 527, 543, 556, 576, 598, 601, 605, 606, 608, 609, 613, 614, 616, 618-620, 623, 625-628.
- t., 117, 164, 165, 280, 395-411, 417, 428, 452, 473, 492, 507, 514, 523, 536, 552, 568, 581.
- travessas: S. Pedro, 45; da Rua de Oleiros, 410.
- vedores: 83.
- Colares (ver Domingas).
- Condeixa-a-Nova, 397, 399.
- Condeixa-a-Velha, f. c. Condeixa-a-Nova, 117, 399, 400.
- Conimbriga*, f. Condeixa-a-Velha, c. Condeixa-a-Nova, 26.
- , d., 26.
- Constança (D.), duquesa da Borgonha, 69.
- Anes, m. Vicente Anes, 429.
- Bernardes, mãe Afonso Lourenço pr. Sta Justa, 279, 495.
- Domingues, m. Domingos Esteves *Mal Rabo*, 162.
- , m. João *Porcalbo*, 151, 356.
- Esteves, m. Geraldo Peres, 152.
- , m. Afonso Anes o Velho, 555, 557.
- Fernandes Touqueira, m. João do Porto, 149.
- Geraldês, m. Gonçalo Anes, 154.
- Gonçalves, m. Pedro Afonso Britacampos, 142.
- Martins, tecedeira de cintas, 150.
- Peres, m. Domingos Marques, 165.
- Soares, (D.), ab. most. Lorvão, 515.
- Córdova, califado, 27.
- (ig. S. Lourenço), 549.
- Corpo Santo* (ver Pêro Domingues).
- Corredoira, f.*, c. Coimbra, 386, 387, 391, 394, 444, 425, 456, 459.
- Coselhas, f. Eiras, c. Coimbra, 53, 154, 238, 274, 280, 350, 361, 388, 392, 393, 437, 484, 497, 512, 523, 531, 544, 558.
- Costa (ver Estêvão).
- Coutinho (ver Fernando).
- Covedo (ver João).
- Crescónio, ab. most. S. Bartolomeu Tui, 29.
- Cristóvão Anes, cidadão de Coimbra, 161.
- , r. Sta Justa (NB 44), 227, 524.
- Cunha, Eugénia, 44.

D

Dade (ver M^a).

Davides (ver Sesnando).

Deus (ver M^a).

Dias (ver Mor, Vasco).

Dinis (D.), rei de Portugal,

Diogo Afonso da Fonte Pura, r.
Sta Justa (**NB 78**), 215, 219,
227, 244, 548.

—, f. Afonso Lourenço, pr. Sta
Justa, 262, 496.

— Anes, cap. Sta Justa (**NB 138**),
266, 581.

—, h. João Afonso tes. Sta
Justa, 266, 573.

— Gil, f. Gil Vicente, r. Sta Justa,
262, 559.

— Lourenço, tab. Coimbra, 153,
626.

— Martins, enf., 490, 610-613.

Domingas Anes, m. Vasco Peres,
136.

—, crd. Martim Peres Cardia r.
Sta Justa, 263, 282, 521.

—, m. João Domingues, 163.

—, serva dos gafos, 127, 130,
165.

— Colares, m. Pêro Fernandes,
153.

— do Porto, m. Martim Anes,
138.

— Esteves, m. Afonso Peres
Britacampos, 163, 345, 527.

— Peres, m. João Vicente, 164.

— Rodrigues, m. Gonçalo Anes
de Figueira Velha, 143.

Domingos (*Dominicus*):

— Ambrósio, h. serviço, 146.

— André, tes. Sta Justa (**NB 118**),
164, 241, 243, 246, 281, 571,
572, 578.

— António, r. Sta Justa (**NB 26**),
168, 171, 186, 191, 224, 243,
265, 271, 273, 275, 276, 283,
328, 332, 335, 342, 513, 514,
519.

— Coelho, pr. S. Pedro Rates, 82.

— de Jesus, cuteleiro, 265.

— Domingues *avelo*, cl. Sta
Justa (**NB 145**), 241, 265, 266,
585.

— Esteves *Mal rabo*, 162, 169,
333, 339, 407.

— Juliães, r. Sta Justa (**NB 20**),
178, 213, 507.

— Marques, prebendeiro do
most. Sta Cruz, 165.

— Martins *Regueifa*, ab. Távora,
r. Sta Justa (**NB 35**), 224, 225,
243, 247, 269, 280, 284, 512,
519, 537, 595.

—, cap. Sta Justa (**NB 131**),
578.

- , tes. Sta Justa (**NB 117**), 232, 571.
- Negro (*Niger*), ts., 625.
- Peres, r. Sta Justa (**NB 30**), 516, 594.
- Domingues (ver Afonso, André, Aparício, Catarina, Constança, Domingos, Estêvão, Felício, Gil, Gonçalo, Joana, João, Lourenço, Luís, Margarida, Martim, Mendo, Miguel, Pêro, Renaldo, Rui, Salvador, Vasco, Vicente).
- Douro (rio), 27, 74, 410, 518.
- Durães (ver João).
- E**
- Ebrard* (ver Raimundo).
- Egas Fafes (D.), b. Coimbra, 90, 179.
- Eiras, f. c. Coimbra, 88, 124, 281, 364, 386, 387, 437, 451, 452, 459, 473, 551.
- Elvas (ig. S. Pedro), 507, 509.
- Elvira (concílio), 259.
- Ervideira, f. Arrifana, c. Vila Nova de Poiares, 405, 408, 417, 420, 443, 446, 447, 457, 492, 553.
- Espanha, 20.
- Espinho, f. Brasfemes, c. Coimbra, 398, 400, 562.
- Estêvão (*Stephanus*):
- Anes, cap. Sta Justa (**NB 126**), 241, 576.
- , cap. Sta Justa (**NB 139**), 262, 582, 583.
- , de Arganil, 156, 326.
- , Brochado (D.), b. Coimbra, 53, 201, 235, 486, 590.
- , *Manteigado*, r. Sta Justa (**NB 53**), 223, 267, 529, 530.
- , *Tristão*, cura Sta M^a Alcorvim, r. Sta M^a de Leiria, r. Sta Justa, cón. Sé de Coimbra, cón. Sé de Silves, cón. Sé de Lisboa (**NB 45**), 213, 227, 251, 525, 533.
- *Chavangues*, r. Sta Justa, 213, 227, 528, 529.
- Coelho (D.), f. Pêro Anes Coelho, 359.
- da Costa, r. Sta Justa (**NB 113**), 570.
- Domingues, oleiro, 151, 152.
- de Velhais, 271, 513.
- Fernandes, r. Sta Justa (**NB 16**), 178, 188, 223, 506.
- Garcia, sapateiro, 147.
- Martins, lagareiro, 148.
- Miguéis, cl. Sta Justa (**NB 143**), 241, 584.
- Pais, prop., 359.
- de Pedroso, beneficiado Sta M^a de Belpelhares, Sta M^a de

- Vila Nova e Sta M^a de Seva, r. Sta Justa (**NB 40**), 227, 522.
- Esteves (ver Constança, Domingos, Inês, João, Leonardo, Lopo, Lourenço, Margarida, M^a, Pedro, Pêro, Vasco, Vicente).
- Estremoz, 244, 553.
— (ver João Afonso).
- Europa, 61, 68, 69, 175, 200, 203, 210, 217, 238, 259, 287, 296, 328, 464.
- Évora, 33, 415, 422, 435.
— (Sé), 518, 523.
—, d., 469, 509, 518.
- F**
- Fafes (ver Egas).
- Fala, f. S. Martinho do Bispo, c. Coimbra, 157, 387, 399, 400, 458, 631.
- Felício Domingues, r. Sta Justa (**NB 24**), 512.
- Fernandes (ver Afonso, Antão, Catarina, Constança, Estêvão, Fernão, Gil, João, M^a, Marinha, Martim, Pedro, Pêro, Vasco).
- Fernando (D.), rei de Portugal, 36, 54, 397, 424, 496.
— I, rei de Leão e Castela, 27, 37, 68, 69.
— Afonso, enf., 353.
- Coutinho (D.), b. Coimbra, 451, 458, 629, 631.
— de Loronha (D.), 143.
— Peres, conde, 46.
- Fernão Afonso, alcaide Coimbra, 81.
— Fernandes, pr. Bruscos, 598-600.
— Gonçalves, r. Sta Justa (**NB 76**), 227, 251, 252, 547.
— Peres, cón. Sé de Évora, r. Sta M^a de Miranda do Douro, vig. Sta M^a de Montemor-o-Novo, vig. Sta M^a de Barcouço, cón. Sé de Coimbra, r. Sta Justa (**NB 34**), 227, 518, 594.
— Vasques, tab. Coimbra, 543, 626.
- Ferreira, M^a Conceição Falcão, 376.
- Ferreira (most. Sta M^a), 71.
- Ferreiros de Tendais (julgado), f. c. Cinfães, 405.
- Figueira da Foz, 274, 406, 471.
—, (ig. S. Julião da Foz do Mondego), 144, 157, 209, 226, 246, 481, 483, 520.
- Figueiró do Campo, f. c. Soure, 397.
- Fivelinho* (ver Martinho Peres).
- Fonte Pura (ver Diogo Afonso).
- Fraim, rabi, 81, 123.

- Franca Vicente, crd. Afonso Lourenço pr. Sta Justa, 260, 261, 266, 352, 496, 558.
- França, 20, 491.
- Francês (ver João Martins).
- Francisca Anes, cirieira, 150, 165.
- Francisco (*Franciscus*):
- Afonso, vig. S. Pedro de Vilarinho, r. Sta Justa, pr. Sta Justa, vig. g. b. Coimbra (**NB 5**), 189, 200, 203, 210, 211, 220, 236, 252, 282, 287, 290, 311, 467, 486-490, 510, 518, 524, 579, 590-601.
 - Anes, r. Sta Justa (**NB 31**), 516, 576.
 - , enf., 121.
 - Lourenço, cidadão de Coimbra, 163.
 - , prop., 162.
 - Peres, r. Sta Justa (**NB 39**), 280, 284, 522.
 - (ver João).
- Frutuoso Peres (*Frutuoso Petri*), r. Sta Justa, escv. Sta Justa (**NB 33**), 78, 235, 269, 517, 590.
- G**
- Galardo (D.), pr. Sta Justa (**NB 3**), 209, 245, 270, 485, 504, 505.
- Galiza, 68, 71, 596.
- Ganbandro* (ver João Peres de Viseu).
- Garça (ver João).
- Garcia, mestre, cón. Viseu, 90, 147.
- Gonçalves, r. Sta Justa (**NB 109**), 569.
- Gemil, f. Sta Clara, c. Coimbra, 457, 536.
- Geraldes (ver Constança, Lourença).
- Geraldo (*Gerardus*):
- (S.), arch. Braga, 72, 73.
 - , h. Afonso Anes r. Sta Justa, 266, 280, 550.
 - Pais, r. Sta Justa (**NB 25**), 224, 512.
 - Peres, oleiro, 152.
 - , vig. g. do b. Coimbra, 55, 356, 515, 544, 610, 620.
 - (ver Estêvão, M^a, Sancho).
- Gil (*Egidius*):
- Domingues, r. Sta Justa (**NB 77**), 213, 548.
 - , reitor S. João de *Aresega*, cón. Sé de Coimbra, r. Sta Justa (**NB 74**), 213, 225, 227, 251, 252, 547.
 - , r. Sta Justa, pr. Sinde (**NB 104**), 567.
 - , tab. Coimbra, 602.
 - Fernandes, criado do alcaide de Coja, 144.

- Gonçalves, r. Sta Justa (**NB 96**), 564.
- Lourenço, enf., 432.
- , oleiro, 152.
- , ouvidor do inf. D. Pedro, 455.
- Martins, ts., 625.
- , r. Sta Justa (**NB 68**), 542.
- Peres, r. Sta Justa, r. S. Pedro de Lisboa (**NB 61**), 225, 538, 544, 608, 609.
- Sanches, ourives, 229, 574, 604-607.
- Vicente, r. Sta Justa (**NB 91**), 82, 83, 216, 223, 224, 253, 257, 261, 262, 266, 503, 559-561, 568, 629.
- (ver Ana, Martim, Peres).
- Godinho (*Godini*) (ver Pascoal, Teresa).
- Godofredo (*Gaufredi*), 67.
- Gomes (*Gometius*):
- Anes, enf., 453.
- , tab. Coimbra, 613, 614, 617, 618, 619, 620, 623, 626.
- , *Cardia*, r. Sta Justa (**NB 42**), 270, 487, 524, 551.
- (ver Gonçalo, Soeiro).
- Gonçalo (*Gunsalvus*):
- , sdiác., 177.
- , tes. Sta Justa (**NB 123**), 575.
- (D.), b. Coimbra, 183.
- (judeu), prop., 117, 349.
- Anes, cidadão Coimbra, 354.
- , escv., 623.
- , mercador, 625.
- , tab. Coimbra, 610.
- , de Figueira Velha, ouvidor do rei, 143, 144, 151, 163.
- , d'ante Água de Runa, alferes de Coimbra, 163, 272, 281, 360, 551, 552.
- , almuinheiro, 154.
- , cap. Sta Justa (**NB 136**), 580.
- , cl. missa, crd. André Vicente r. Sta Justa, 265, 277, 556.
- , h. João Lourenço pr. Sta Justa, 265, 490.
- , r. Sta Justa, arcd. do Vouga (**NB 62**), 225, 538.
- , r. Sta Justa (**NB 94**), 224, 228, 262, 264, 563.
- , tes. Sta Justa (**NB 125**), 576.
- Domingues, oleiro, 152.
- , r. Sta Justa (**NB 111**), 570.
- , tab. Coimbra, 145.
- , Raposo, r. Sta Justa, cap. Buarcos, pr. S. Salvador de Maiorca (**NB 73**), 228, 257, 542, 546, 547.
- Gomes, h. Rodrigo Anes pr. Sta Justa, 265.
- Lopes, porteiro da câmara do infante D. João, 163.

- Lourenço, alf., 552.
 —, prioste Sta Justa, 238.
 — Martins, tab. Coimbra, 455, 608, 609.
 — Miguéis, mestre-escola Guarda, 483.
 — Peres, crd. Fernando (D.), b. Coimbra, 451, 458.
 —, r. Sta Justa (**NB 65**), 223, 224, 282, 539, 540.
 —, sobrejuiz do rei, 230, 607.
 Gonçalves (ver Álvaro, Catarina, Constança, Diogo, Fernão, Garcia, Gil, João, Leonor, Martinho, Miguel, Pedro, Teresa, Vasco).
 Gregório (*Gregorii*):
 — (S.), 175, 182, 303.
 — IX, papa, 483, 583.
 — VII, papa, 68.
 — VIII, antipapa, 73.
 — XII, papa, 565.
 Grijó (most. S. Salvador), 428.
 Guarda (Sé), 251.
 —, arcd., 187.
 —, b., 482, 504, 525.
 —, d., 227, 483, 526.
 Guido de Vico, card., 88, 96, 97, 176, 466, 480.
 Guilherme *de la Guypia*, r. Sta Justa (**NB 29**), 516.
 — de Rotta, mestre, 80.
 — Peres, 271, 513.
 Guimarães (*Vimaranes*), l. f. Sto António dos Olivais, c. Coimbra, 16, 59, 62, 268. 448, 568.
 — (ig. col. Sta M^a da Oliveira), 18, 19, 78, 85, 181, 189, 197.
 Guiomar Lourenço, 153.
 Guterres (ver Hermenegildo).
Guypia (ver Guilherme).
- H**
- Henrique (Enrique):
 — (D.), conde de *Portucale*, 29-31, 70-73, 463.
 — II, rei de Castela, 54.
 — V, imperador, 73.
 Henriques (ver Afonso).
 Hermenegildo Guterres, 27.
 Hispânia, 28, 61, 75, 76.
 Hospital (O.), 144.
 Hugo de Sémur, ab. Cluny, 67, 69, 70, 72.
 Hungria (ver Isabel).
- I**
- Inês Esteves, v. Gil Lourenço, 432.
 — Martins, m. Álvaro Martins, 140.

- , m. Antoninho Lourenço Valadeiro, 136, 137.
- , m. João Peres Verlim, 161, 340, 406.
- Peres, crd. Estêvão Anes *Manteigado*, r. Sta Justa, 267, 529, 530.
- Ingote, f. S. Paulo de Frades, c. Coimbra, 281, 386, 388, 452, 551, 552.
- Inocência II, papa, 58.
- III, papa, 85, 87, 88.
- IV, papa, 89.
- Iria Anes, m. Gonçalo Anes, 143, 354.
- Isabel da Hungria (Sta), 60.
- de Aragão (D.), rainha de Portugal, 60, 61.
- de Cardona, ab. Sta Clara Coimbra, 535.
- Isidoro (S.), 175.
- J**
- Jesus (ver Domingos).
- Joana Domingues, m. Martim Lopes, 146.
- Peres, m. Martim Domingues, 164.
- João (Johannis):
- (D.), infante de Portugal, 163.
- I (D.), rei de Portugal, 33, 261, 351, 397, 405, 424, 436.
- XXII, papa, 211, 488, 490, 509, 522, 523.
- , crd. Domingos António r. Sta Justa, 265, 513.
- , h. João Lourenço pr. Sta Justa, 265, 266.
- Abade, oleiro, 152.
- de Abbeville, legado papal, 183.
- d'Abiúl, r. Sta Justa (**NB 84**), 243, 552.
- Afonso, r. Gafaria, tes. Sta Justa, r. Sta Justa (**NB 119**), 130, 229, 232, 233, 237, 266, 267, 430, 500, 542, 569, 573, 574, 581, 605, 606.
- , tab. Coimbra, 627, 628.
- , cl. Sta Justa (**NB 146**), 241, 245, 585.
- , i. Francisco Afonso pr. Sta Justa, 486.
- , pr. Sta Justa (**NB 11**), 16, 207, 208, 247, 261, 287, 502, 503, 559.
- , r. Sta Justa, pr. Sazes (**NB 67**), 223, 226, 541.
- , Coelho, r. Sta Justa (**NB 55**), 526, 533, 541.
- , da Estalagem, estalajadeiro, 153.

- , de Arouca, r. Sta Justa (**NB 86**), 244, 553.
- , de Atalaia, r. Sta Justa (**NB 85**), 552.
- , de Balteiro, enf., 420.
- , de Estremoz, r. Sta Justa (**NB 87**), 244, 257, 553.
- da Almuinha, alfaiate, 619.
- Alvares, r. Sta Justa (**NB 102**), 223, 566, 631.
- Anaia (D.), b. Coimbra, 42, 43.
- André, cap. Sta Justa (**NB 134**), 157, 579.
- , tab. Coimbra, 81.
- Anes, besteiro-mor, 459, 460, 461.
- , h. Martim Peres r. Sta Justa, 266.
- , r. Sta Justa (**NB 105**), 567.
- , r. Sta Justa (**NB 52**), 529.
- Cabeça de Vaca (D.), b. Coimbra, 54, 55, 309, 500, 544, 549, 611, 614, 615, 617-623.
- Calvo, ts., 610.
- *Covelo*, r. Sta Justa (**NB 114**), 570.
- Domingues, oleiro, 628.
- , tab. Coimbra, 626.
- , r. Sta Justa, pr. S. Julião da Foz do Mondego (**NB 37**), 144, 157, 220, 224, 226, 246, 257, 263, 265, 271, 280, 284, 407, 520, 537, 595.
- , *Paparabuar*, prop., 101.
- , r. Sta Justa (**NB 82**), 550.
- , tendeiro, 163.
- , tes. Sta Justa (**NB 122**), 575.
- Durães, h. serviço, 146.
- Esteves, cordoeiro, 153.
- , enf., 433.
- , oleiro, 152.
- , Magro, r. Sta Justa, ab. Travanca (**NB 66**), 224, 228, 243, 406, 540, 541.
- , de Moreira, conservador do Estudo, 356.
- Fernandes, escv., 566.
- , oleiro, 151.
- , pr. Sta Justa (**NB 9**), 207, 208, 211, 288, 311, 496, 500.
- , r. Sta Justa (**NB 103**), 226, 228.
- Francisco, mestre, 255, 459.
- Garça, h. Gil Sanches, 606.
- *Garini*, clérigo d. Limoges, cap. *Bosco Rogerii*, porc. Sta Justa, cón. Sé de Coimbra (**NB 49**), 224, 227, 244, 527.
- Gonçalves, cón. tes. Coimbra, 631.
- , r. Sta Justa (**NB 108**), 568.
- Lourenço, r. Sta Justa, pr. Sta Justa (**NB 6**), 200, 203, 207,

- 210-212, 220, 229, 236, 241, 244, 245, 260, 262, 264-266, 272, 278, 287, 291, 326, 489-492, 496, 524, 526, 527, 531, 538, 543, 580, 585, 600-618.
- , *Cabrita*, r. Sta Justa (**NB 59**), 223, 224, 263, 282, 535, 536.
- , Magro, oleiro, 152.
- , tab. Coimbra, 161, 169, 354, 355, 527, 576.
- , tes. Sta Justa (**NB 120**), 574.
- , vedor da portagem Coimbra, 83.
- de Lourosa, r. Sta Justa (**NB 92**), 223, 243, 561, 562, 610.
- Martins, proc. audiência b. Coimbra, 623.
- , almocreve, 139.
- , oleiro, 152.
- , prop., 360.
- , Francês, cidadão e alvazil de Coimbra, 160, 340, 360, 451, 625.
- de Montemor, crd. infante D. Pedro, 456.
- Nunes, r. Sta Justa (**NB 17**), 223, 506.
- Pais, 159.
- Pascoal, tes. Sta Justa (**NB 121**), 574.
- Peculiar (D.), arch. Braga, 57, 87, 94, 95, 97.
- Peres, pregoeiro, 606.
- , ts., 601.
- , cl. Sta Justa (**NB 141**), 241, 583.
- , Bochardo, 359.
- , *Carvalho Asnal*, almuinheiro, 154.
- , *Carvalianus*, ts., 625.
- , *Verlim*, mercador, prebendeiro da Sé, 164, 299, 340, 356, 369, 386, 406.
- , de Viseu *Ganhandro*, ferreiro, 139.
- *Porcalho*, alferes de Coimbra, crd. Pedro Afonso Britacampos r. Sta Justa, 141, 142, 151, 265, 272, 340, 355, 356, 490, 527, 536, 601.
- do Porto, almocreve, 149.
- Salvadores, prop., 631, 632.
- de Sta M^a, r. Sta Justa (**NB 115**), 571.
- de Santarém, crd. Afonso Lourenço pr. Sta Justa, 265, 496.
- Soares (D.), b. Coimbra, 347.
- Teotónio, prior most. Sta Cruz, 171.
- Vasques, crd. M^a Vicente, 268, 538.

- , porc. Sta M^a da Alcáçova de Santarém, porc. Sta Justa (**NB 63**), 227, 251.
- , ferreiro, 139.
- , prebendeiro da Sé, 164.
- Jorge (*Georgio*):
- (D.), b. Coimbra, 201, 397, 525, 601, 602.
- de Almeida (D.), b. Coimbra, 184, 234, 292, 297, 307.
- Jubia (most. S. Martinho), 71.
- Juliães (ver Domingos).
- L**
- Lagariça, f.*, c. Coimbra, 387.
- Lagoa, f. Eiras, c. Coimbra, 387, 406, 460.
- Lamego, 27.
- (Sé), 236, 247, 274, 488.
- , d., 225, 632.
- Latrão, (I concílio), 74.
- , (III concílio), 196, 202.
- , (IV concílio), 40, 186, 196, 309, 317, 318.
- Leão, 27, 28, 68.
- Leiria, 88, 243, 278, 487, 492, 494.
- (ig. Sta M^a), 525.
- Leonardo Esteves, alcaide de Coja, 142, 161, 337, 407.
- Leonor Anes, m. Vasco Peres, 164.
- Dias, m. Fernando Afonso, 353.
- Gonçalves, m. Estêvão Garcia, 147.
- Lião (II concílio), 179.
- Limoges, d., 244, 528.
- (most. S. Marcial), 73.
- Linhares
- da Beira, f. c. Celorico da Beira, 251, 488.
- (ver Afonso Domingues).
- Lisboa (*Olissipo*), 18, 26, 31-33, 41, 356, 607-609.
- , d., 225, 327.
- (U.), 251.
- (ig. col. Sto André), 214, 225.
- (ig. col. Sto Estêvão de Alfama), 198, 251.
- Lombeiz, d., 203, 211, 244, 489.
- Lopes (ver Gonçalo, Martim, Pêro).
- Lopo, mestre cirurgião, 459.
- Afonso, r. Sta Justa (**NB 107**), 568.
- , r. Sta Justa (**NB 57**), 534.
- Esteves, r. Sta Justa (**NB 64**), 257, 539.
- Martins, r. Sta Justa (**NB 56**), 534.
- Lordemão, f. S. Paulo de Frades, c. Coimbra, 386, 388, 452.
- Lorvão, 457.
- (most.), 16, 59, 62, 188, 481, 483, 508, 515, 554.

- Loureiro, J. Pinto, — (ver João, Vasco Martins).
- Lourença Geraldês, m. Martim Peres, 148.
- Pires (D.), m. Francisco Lourenço, 162, 168, 171, 290, 291, 338, 339, 354.
- Lourenço Afonso, vig. Cantanhede, 212, 501.
- André, cap. Sta Justa (**NB 132**), 578.
- Anes, escv., 621, 623.
- Domingues, correeiro, 152, 163, 164.
- , chantre col. S. Pedro, 246, 555.
- Esteves, cl. Sta Justa (**NB 147**), 241, 586.
- , *Codesso*, forneiro de Sta Justa, 141.
- Pais, vig. g. b. Coimbra, 152, 344.
- Peres, cap. Sta Justa (**NB 135**), 579.
- Vasques, r. Sta Justa (**NB 72**), 436, 545, 610.
- (ver Afonso, Antoninho, Ângela, Diogo, Francisco, Gil, Guiomar, João, Margarida, M^a, Martim, Miguel, Rui).
- Louriçal, c. Pombal, 88.
- Louronha (ver Fernando).
- Lourosa, c. Oliveira-do-Hospital, 243, 261.
- Lúcio II, papa, 75.
- Lugo, d., 70, 71.
- Luís Domingues, oleiro, 152.
- Lyon (II concílio), 192.
- M**
- M., ab. Alcobaça, 85.
- Mafalda (D.), rainha de Portugal, 77.
- Magarefe (ver Afonso Cache).
- Magro (ver João Esteves, João Lourenço).
- Mainça, f. Sto António dos Olivais, c. Coimbra, 137, 153, 388, 391, 535.
- Maiorca (ig. S. Salvador), 226, 546.
- Mal Rabo (ver Domingos Esteves).
- Mantas, f. Sto António dos Olivais, c. Coimbra, 394, 579, 583.
- Manteigado* (ver Estêvão Anes).
- Margarida Afonso, m. Leonardo Esteves, 161.
- Anes, m. Gil Fernandes, 144.
- , m. Gonçalo Anes de Runa, 151, 272, 281, 550, 551.
- Domingues, m. João Salvadores, 352, 631, 632.
- Esteves (D.), m. Pêro Anes Coelho, 359.

- Lourenço, crd. João Afonso tes. Sta Justa, 267, 573.
- , m. Álvaro Peres Velho, 143.
- Martins, mãe Domingos António r. Sta Justa, 276, 556, 557.
- Peres, m. Afonso Domingues, 152.
- , sob. André Vicente r. Sta Justa, 271, 276.
- Vicente, mãe Rodrigo Anes pr. Sta Justa, 278, 493.
- Maria Afonso, m. João Lourenço tab. Coimbra, 161.
- Anes Bocharo (D.), m. Soeiro Mendes *Petite*, 359.
- , crd. Rodrigo Anes pr. Sta Justa, 260, 266, 278.
- , m. Martim Afonso, 490, 491.
- , m. Pedro Anes, 163, 291.
- , m. Lourenço Domingues, 152.
- , m. Miguel Lourenço, 162.
- , v. Martim Afonso Coelho, 499.
- de Arouca, m. Pedro Anes, 144, 162.
- Dade, m. João Peres Bocharo, 359.
- de Deus, m. Francisco Lourenço, 163.
- Esteves, m. Vasco Esteves do Quintal, 238.
- , m. Afonso Fernandes, 139.
- Fernandes, m. João Fernandes, 151.
- Garcia, m. Estêvão Garcia, 147.
- Lourenço, m. Martim Anes *Bocalvazinbo*, 146.
- Martins, f. de Domingas Anes, 264, 273, 282.
- , m. André Anes, 571, 572.
- , m. Renaldo Martins, 153.
- Mendes (D.), prop., 159, 349, 359, 411.
- , *Petite* (D.), f. Soeiro Mendes *Petite*, 359.
- Miguéis, m. João Afonso, 157.
- *Moreirol*, m. Afonso Anes, 163.
- Peres, m. Domingos Marques, 165.
- , m. Martim Afonso, 150, 163.
- , m. Pêro de Caminha, 146.
- Vicente, m. Vasco Martins, i. André Vicente r. Sta Justa, 268, 276.
- Marinha Fernandes, m. Martim Domingues, 144.
- Peres Seca, m. Afonso Cache Magarefe, 246, 345, 543, 544.
- Martins (ver Afonso, Antão, Antoninha, Catalina, Constança, Diogo, Domingos, Estêvão, Gil, Gonçalo, Inês, João,

- Lopo, Margarida, M^a, Nicolau, Sancha, Vasco, Vicente).
- Marques, A. H. de Oliveira, 394.
- , José, 18.
- (ver Domingos).
- Marrocos, f. Sto António dos Olivais, c. Coimbra, 386, 561.
- Martim (*Martinus*):
- Afonso, tab. Coimbra, 605, 606.
- , carniceiro, 150, 163.
- , cón. Guarda, 609.
- , r. S. Bartolomeu de Coimbra, 247, 503, 569.
- , Coelho, 499.
- Anes, crd. Tomé Peres, 137.
- , alfaiate, 138.
- , enf., 138.
- , *Bocalvazinbo*, alfaiate, 140, 146, 147, 163, 543, 609.
- *Angote*, r. Sta Justa (**NB 14**), 191, 224, 270, 280, 284, 485, 504, 505, 512, 571.
- Bartolomeu *Touqueiro*, prop., 272, 543.
- Bom, cl. Sta Justa (**NB 140**), 241, 583.
- Domingues, passareiro, 164.
- , procurador da O. Hospital, 144.
- , r. S. Pedro de Alenquer, r. Sta Justa (**NB 51**), 213, 225.
- Fernandes, cón. Sé de Coimbra, 140, 247, 517.
- Gil, tab. Coimbra, 626.
- Lopes, almuinheiro, 146.
- Lourenço, almocreve, 207.
- , prebendeiro de Sta Justa, 238.
- Mendes da Porta do Sol, 160.
- , r. Sta Justa (**NB 18**), 507.
- Moniz, governador Coimbra, 28.
- Peres, frei, pr. S. Pedro de Rates, 81-84, 629.
- , ts., 617.
- , almocreve, 149.
- , pedreiro, 148.
- , porteiro do papa, 165.
- , r. Sta Justa (**NB 58**), 188, 225, 228, 241, 266, 269, 488, 505, 528, 585, 595.
- , Abade, r. Sta Justa (**NB 22**), 273, 280, 284, 485, 510, 512.
- , de Alvim, 359.
- , *Cardia*, r. Sta Justa (**NB 38**), 220, 224, 257, 263, 273, 284, 521, 524, 526, 534, 535.
- , *Fivelinbo*, r. Sta Justa (**NB 23**), 215, 224, 243, 245-248, 284, 511.
- , Segadães, tab. Coimbra, 162, 485, 505.
- Rodrigues, vig. b. Coimbra, 622.

- , r. Sta Justa (**NB 47**), 220, 526.
- Martinho Cavalão, cl. Sta Justa (**NB 142**), 241, 584.
- Gonçalves (D.), b. Coimbra, 183.
- Simões (D.), b. Coimbra, 29.
- Soares (D.), b. Coimbra, 87.
- Massoni, Anne, 21.
- Mateus Peres, cap. Sta Justa (**NB 129**), 577.
- Matos, João da Cunha, 46.
- Maurício (D.), b. Coimbra, arcb. Braga, 64, 66, 71-75, 79, 179, 463.
- Melorino* (ver Pedro).
- Mem, tes. Sta Justa (**NB 116**), 571.
- Mendes (ver M^a, Martim, Miguel, Soeiro).
- Mendo (*Menendus*):
- , diác., 177.
- , pr. Sta Justa (**NB 1**), 77, 78, 176, 201, 209, 350, 480.
- Afonso, r. Sta Justa (**NB 13**), 504.
- Beldemires, 46.
- Domingues, clr., 625.
- Menino (ver Rodrigo).
- Metz, b., 174.
- Miguel (*Michael*):
- Domingues, cap. Sta Justa, (**NB 127**), 576.
- Gonçalves, escv. b. Coimbra, 604.
- Lourenço, tab. Coimbra, 162.
- Mendes, r. Sta Justa, (**NB 12**), 504.
- Pais (D.), b. Coimbra, 59.
- Salomão (D.), b. Coimbra, 84, 87.
- Miguéis (ver Afonso, Estêvão, M^a).
- Miranda do Douro (ig. Sta M^a), 518.
- Mogofores, c. Anadia, 275, 509.
- Moita, f. c. Anadia (ig. S. Cucufate), 507, 509.
- Mollellas* (ver Afonso Fernandes).
- Moniz (ver Martim).
- Montemor (ver João).
- Mondego (rio), 10, 15, 26, 27, 29, 37, 47, 57, 59, 60, 63, 84, 100, 101, 126, 135, 138, 160, 274, 277, 350, 386, 388, 391, 397, 399, 401, 402, 404, 410, 429, 442, 443, 446, 447, 459, 464, 475, 481, 532, 544, 557.
- Mondoñedo, d., 71.
- Montarroio (*Monte rubeo*), f. Sta Cruz, c. Coimbra, 51, 96, 97, 101, 104, 114, 115, 117, 135, 137, 154, 171, 350, 368, 371, 372, 437, 457, 458, 502.
- Monteira, f.*, c. Coimbra, 387.

- Montemor-o-Novo (ig. Sta M^a), **P**
518, 525.
- Montemor-o-Velho, 274, 278, 391,
399, 404, 406, 410, 411, 456,
471, 494, 495, 557.
- Monte Olivete*, 152.
- Montpellier (U.), 252, 547.
- Mor de Oliveira, m. Vasco Afonso, 146.
— Dias (D.), ab. most. Sta Clara,
60.
- Moreirol (ver M^a).
- N**
- Negro (ver Domingos).
- Nicolau Anes, cap. Sta Justa (**NB**
128), 576.
— Martins, arcd. Vermoim, 614,
615.
- Nossa Senhora da Esperança, f.
Sta Clara, c. Coimbra, 386.
- Nunes (ver João, Pascoal, Pêro).
- O**
- Óbidos (ig. Sta M^a), 255.
- Odelão, ab. Cluny, 68.
- Oliveira (ver Mor).
- Ourense, d., 71, 580.
- Ouroana (D.), 171.
- Paio, chantre, 88, 89, 97.
—, r. Sta Justa (**NB 19**), 507.
— Cartemires, juiz de Coimbra,
46.
— Rodes, prop., 349.
- Pais (ver Estêvão, Geraldo, Lourenço, João, Miguel).
- Palência (Sé), 244, 523, 548, 549.
- Paparabuar* (ver João Domingues).
- Pascoal (*Paschasius*):
— Godinho (*Godini*), pr. Sta M^a
de Abiúl, pr. Sta Justa, cón.
Coimbra, deão Lamego, pr.
S. Julião da Foz do Mondego,
deão Viseu (**NB 2**), 174, 179,
201, 209, 243, 245-248, 274,
275, 283, 311, 467, 481-484,
506, 523, 624.
— Nunes, r. Sta Justa, chance-
ler do b. Coimbra, cón. Sé,
pr. S. Cucufate da Moita, pr.
S. Pedro de Elvas, arcd. Seia,
vig. g. b. Coimbra (**NB 21**),
188, 224, 225, 227, 245, 247,
248, 252, 253, 268, 275, 284,
506-508.
— (ver Ausenda, João).
- Paterno (D.), b. Coimbra, 29,
43.

- Peculiar (ver João).
- Pedro (*Petrus*):
- , ab. g. Cluny, 71.
 - (D.), duque de Coimbra, 125, 142, 144, 151, 456, 557.
 - I (D.), rei de Portugal, 351, 424, 453, 455.
 - Afonso, crd. D. Fernando de Loronha, 143.
 - , sapateiro do inf. D. Pedro, 456.
 - , sapateiro, 394.
 - , Britacampos, pr. Sta M^a de Tentúgal, r. Sta Justa, (**NB 48**), 142, 220, 228, 236, 243, 245, 246, 247, 262, 265, 527, 602.
 - Anes (*Johanis*), escv., 613.
 - , crd. João Domingues, r. Sta Justa, 271.
 - , mercador, 163.
 - , primo de Rodrigo Anes pr. Sta Justa, 255, 278, 493.
 - , r. Sta Justa (**NB 81**), 549.
 - , tab. Coimbra, crd. João Domingues r. Sta Justa e pr. Foz do Mondego, 144, 162, 263, 265, 520.
 - , vassalo do infante D. Pedro, 144, 153.
 - , de Montarroio, almuinheiro, 154.
 - Esteves, r. Sta Justa (**NB 75**), 215, 547, 607-610.
 - Fernandes, r. Sta Justa (**NB 27**), 514.
 - Gil, tab. Coimbra, 625.
 - Gonçalves, chantre de Viseu, 63.
 - Martins, deão de Coimbra, 483.
 - Melorino, prop., 349.
 - Rodrigues, chantre da Sé, 247, 508.
 - Soares (D.), b. Coimbra, 87, 183, 483, 579, 584.
- Pedroso (ver Estêvão).
- Penacova, 228, 404, 428.
- (t.), 405, 457.
 - (ig. Sta M^a), 554.
- Penela, 406, 411, 473, 549.
- Península Ibérica, 39, 67-70, 74, 76, 123, 258, 259, 300, 463, 501.
- Pereira, f. c. Montemor-o-Velho, 228, 397, 456.
- (ig. Sto Estêvão), 534, 535.
- Peres (ver Afonso, Álvaro, André, Bartolomeu, Catarina, Constança, Domingas, Domingos, Estêvão, Fernando, Fernão, Francisco, Frutuoso, Geraldo, Gil, Gonçalo, Guilherme, Joana, Lourenço, Margarida, M^a, Marinha, Martim, Martinho, Mateus, Soeiro, Tomé).

- Pêro Anes Coelho, 359.
- de Caminha, h. serviço, 146
- Domingues *Corpo Santo*, es-
cudeiro, 157, 160, 168, 339,
340, 520.
- , mestre de gramática, 255.
- Esteves, cón. de Lisboa, 607-
-609.
- , r. S. André de Lisboa, r. Sta
Justa (**NB 71**) 225, 545.
- Fernandes, h. serviço, 153.
- Lopes, vig. g. b. Coimbra, 182,
591, 592-593.
- Lourenço, prop., 328, 342, 513.
- Martins, escv. gafaria, 127.
- Nunes, pr. Sta Justa (**NB 4**),
182, 184, 210, 485-487, 510,
514, 516, 576, 592-593.
- Vicente, provedor da gafaria,
130.
- Perrot*, presb., 177.
- Petite* (ver M^a Mendes, Soeiro
Mendes).
- Pinhel (ver Vasco Domingues).
- Pinto (ver Afonso, Domingas).
- Pirenéus, 68.
- Pires (ver Lourença).
- Pombeiro (t.), f. Pombeiro da
Beira, c. Arganil, 404, 405, 473.
- (most. S. Vicente), 70.
- Pôncio de Melgueil, ab. g. Cluny,
70.
- Porcalho (ver João).
- Porto, 82, 83, 560.
- , d., 71, 244, 469, 522, 564, 629.
- da Barca, f. Antuzede, c.
Coimbra, 398-400.
- de Martim Roma, f. Avelãs
do Caminho, c. Anadia, 418,
419.
- de Ossa, f. Antuzede, c. Coim-
bra, 137, 350, 398-401, 444,
459, 557.
- (ver Domingas, João).
- Portucale*, condado, 29, 30.
- Portugal, 17, 30, 54, 57, 59, 60,
61, 71, 119, 169, 239, 259, 284,
341, 351, 357, 410, 436, 443,
482, 488, 520, 549, 618, 624,
627.
- Póvoa de Sta Cristina, f. Tentúgal,
c. Montemor-o-Velho, 406, 452.
- Q**
- Quarto da Corredoura (Quarto,
Quarto do Rei), reguengo,
386, 387, 391, 394, 444, 452,
456, 457-459, 552.
- Quiaios, f. c. Figueira da Foz,
406, 407, 408.
- Quintela, f. Oliveira do Douro,
c. Cinfães, 329, 405, 408, 412,
417, 442, 446.

R

- Raimundo (D.), deão da Sé, 53, 165.
- , b. Coimbra, 61.
- , conde de *Portucale*, 29, 69.
- I d'Ébrard (D.), b. Coimbra, 182, 184, 203, 211, 523, 467, 487, 488, 591-594.
- Ramires (ver Sancho).
- Rapoula, f. Sebal, c. Condeixa-a-Nova, 399.
- Rates (most. S. Pedro), 70-72, 74-86, 177, 237, 464, 481, 554, 560, 588, 628, 629.
- Ravaal*, f. S. Martinho de Árvore, c. Coimbra, 399, 404, 452.
- Redondo, f. Eiras, c. Coimbra, 387, 388, 391, 460.
- Redondos, (l. f. Buarcos, c. Figueira da Foz), 157.
- Rego de Bonfim, l. f. Sto António dos Olivais, c. Coimbra, 114, 276, 393, 394, 514, 536.
- Renaldo Domingues, h. serviço, 153.
- Rendufe, f. c. Amares, 78.
- Ribeira de Coselhas, f. Eiras, c. Coimbra, 238, 361, 497, 531.
- Rocamador (most. Sta M^a), 596.
- Rodes (ver Paio).
- Rodrigues (ver Afonso, Aldonça, Álvaro, Ângelo, Domingas, Martim).
- Rodrigo (D.), presb. pr. Sta Justa (**NB 0**), 64, 65, 89, 96, 159, 176, 180, 322, 333, 466, 480.
- Anes, pr. Vacariça, r. Sta Justa, pr. Sta Justa (**NB 7**), 145, 180, 204, 210, 228, 243, 245, 255, 260-262, 265, 270, 271, 278, 279, 282, 289, 314, 322, 333, 358, 412, 492-494, 496, 500, 530, 531, 533, 535, 536, 541, 543, 545, 550, 563, 607, 611, 612, 614, 623-625.
- , escolar r. Sta M^a de Óbidos, 255.
- , da Mancebia, 125.
- *Menino*, lavrador, 164.
- Rodrigues, Ana M^a S. A., 17, 219, 250.
- Roma (cúria pontifícia), 28, 59, 68, 69, 87, 212, 501, 611, 615, 618, 621, 629, 631.
- ROSSA, Walter, 102.
- Rouen, d., 528.
- Rotta* (ver Guilherme).
- Rui Domingues, r. Sta Justa, clérigo da Sé (**NB 28**), 269, 485, 514, 515.
- Lourenço, proc. audiência b. Coimbra, 623.

—, deão Sé de Coimbra, 260, 261, 278, 493, 494.
—, r. Sta Justa (**NB 54**), 216, 223, 224, 253, 257, 262, 263, 268-270, 496, 530-533.

S

Sado (rio), 410.
Salomão (ver Miguel).
Salvador Domingues, 162.
Salvadores (ver João).
Sancha (D.), infanta Portugal, 59.
— Martins, m. João Martins, 139, 268, 496, 508.
Sanches (ver Gil).
Sancho I (D.), rei Portugal, 59, 62, 127.
— II (D.), rei de Portugal, 32, 351.
— Garcia, r. Sta Justa (**NB 79**), 219, 227, 244, 549.
— o Grande, rei de Navarra, 68.
— Ramires, rei de Aragão, 68.
Sangalhos, f. c. Anadia, 228, 262, 563.
— (t.), 406.
Sta M^a (ver João).
Sta Ovaia (Sta Ovaia da Beira), f. c. Oliveira do Hospital, 548, 617.
Santarém, 31-33, 590.
— (ig. col. Sta M^a da Alcáçova), 18, 19, 189, 197, 538.

— (ver João).
Santiago de Compostela (Santiago da Galiza), arqd., 67, 71, 73.
—, (concílio 1056), 174,
Santo Tirso, 84.
S. João do Campo, f. c. Coimbra, 117.
S. Lourenço do Bairro, f. c. Anadia, 397.
S. Martinho do Bispo, f. c. Coimbra, 117, 386, 387, 399, 582.
S. Paulo de Frades, f. c. Coimbra, 386, 388.
S. Romão (couto), f. c. Seia, 88.
—, l. f. Sto António dos Olivais, c. Coimbra, 386.
S. Salvador de Budiño, c. Porriño (most.), 71.
Sarnadela (Cernadela), f. Pombeiro da Beira, c. Arganil, 405, 407, 410.
Sazes de Lorvão, f. c. Penacova, 226, 397, 541.
Seca (ver M^a Peres).
Segadães (ver Martim Peres).
Seia (ig. Sta Marinha), 88.
—, arcediagado, 225, 275, 507, 509.
Sémur (ver Hugo).
Serra da Estrela, 26.
Seva (ig. Sta M^a), 522.
Sesnando (D.), 160, 352.

- Davides, governador Coimbra, 28, 29, 46.
 Silves (Sé), 124, 525.
 Sintra, 18.
 — (ig. S. Miguel), 317.
 Soares (ver João, Martinho, Pedro).
 Soeiro (presb.), 177.
 — Gomes (frei), pr. provincial O. S. Domingos, 61.
 — Mendes *Petite*, 359.
 — Peres, r. Sta Justa (**NB 43**), 524.
 Soure, 274, 278, 471, 494, 515.
 SOUSA, Luís de (frei), 62.
 Sujeira, f. S. Martinho do Bispo, c. Coimbra, 281, 517.
- T**
- Tavarede (couto), f. c. Figueira da Foz, 359, 406, 407, 408, 410, 411, 500.
 Távora*, 519.
 Tejo (rio), 410.
 Telo (D. Frei), arch. Braga, 258.
 — (D.), pr. most. Sta Cruz, 57.
 Tentúgal, f. c. Montemor-o-Velho, 28, 228, 236, 247, 397, 406, 408, 452, 456, 603.
 — (ig. Sta M^a), 527.
 Teotónio (ver João).
 Teresa (D.), condessa de Portugal, 69, 71.
 — (D.), inf. Portugal, 62.
 — (D.), m. João Martins Francês, 160.
 — Godinho, i. Pascoal Godinho, 246, 283, 481, 482.
 — Gonçalves, m. Estêvão Domingues, 151.
 Terra de Campos, 70, 71.
 Tibúrcio (D.), b. Coimbra, 63, 186, 596.
 Toledo, arch., 29, 67, 261.
 Tomé (D.), alvazil de Coimbra, 246, 511.
 — Peres, almuinheiro, 136, 137, 164, 449.
 Torgalhia (t. Coimbra), 139, 140, 281, 444, 451, 519, 537, 557.
 Torres Vedras (ig. col. S. Pedro), 189, 198, 200, 219, 223, 229, 240, 250, 351.
 Toulouse, d., 244, 489.
 —, U., 251.
 Touqueira (ver Constança Fernandes).
 Touqueiro (ver Martim Bartolomeu).
 Travanca, c. Amarante ou c. Sta M^a da Feira, 407, 530, 540.
 Trento (concílio), 286, 304.
 Trindade, Luísa, 370, 376, 379.
 Tristão (ver Estêvão Anes).
 Tui, d., 71.

— (most. S. Bartolomeu), 29.

U

Urraca, rainha de Castela, 69.

V

Vacariça, f. c. Mealhada, 228, 275, 492, 494, 509.

— (most.), 44, 210.

Valadas, f. S. Martinho de Árvore, c. Coimbra, 399.

Valadeiro (ver Antoninho Lourenço).

Vale Bom, f.*, c. Águeda, 408, 410.

— de Coselhas, f. Eiras, c. Coimbra, 53, 544.

— de Figueira, f. Tentúgal, c. Montemor-o-Velho, 391, 406, 410, 458, 536, 551.

— do Forno*, 460.

— do Inferno, l. f. Sta Clara, c. Coimbra, 386.

— do Rosal, l. f. Sta Clara, c. Coimbra, 388, 459.

— Meão, l. f. Sto António dos Olivais, c. Coimbra, 59, 388, 391, 394, 443, 530.

— Melhorado, l. f. Sta Cruz, c. Coimbra, 98, 113, 114, 145, 359, 368, 437, 464, 494.

Várzea, l. f. Sta Clara, c. Coimbra, 359, 360, 388, 460, 572, 585.

Vasco (*Valascus*):

— Afonso, r. Sta Justa, tes. Sta Justa, prebendeiro Sta Justa, pr. Sta Justa (**NB 10**), 81, 83, 204, 207, 211, 212, 233, 236, 238, 262, 264, 269, 291, 311, 430, 498-502, 548, 554, 560, 562, 568, 570, 575, 582, 607, 626-631.

—, almuinheiro, 146.

—, r. Sta Justa (**NB 110**), 247, 255, 257, 503, 569.

— Anes, h. Martim Peres r. Sta Justa, 266, 534.

— de Carvalhães, sapateiro, 606.

— Dias, cap. Sta Justa (**NB 133**), 579.

— Domingues de Pinhel, 623, 624.

—, almoxarife de Coimbra, 455, 543.

—, r. Sta Justa (**NB 95**), 244, 564,

— Esteves, alfaiate, 619.

—, do Quintal, prebendeiro de Sta Justa, 238.

— Fernandes, cón. Sé de Coimbra, 115.

— Gonçalves, pr. de Cepelos, 609.

— Martins, r. Sta Justa (**NB 69**), 147, 224, 243, 246, 257, 269, 272, 281, 542-544.

- , de Lourosa, r. Sta Justa (**NB 80**), 213, 549.
- , ferreiro, 139.
- , prop., 139.
- , d'Água, prop., 157, 162, 291, 335, 337.
- Neto, cap. Sta Justa (**NB 137**), 580.
- Peres, medidor do azeite, 148, 164.
- Vasconcelos, António de, 60.
- Vasques (ver Fernão, João, Lourenço).
- Velhais (ver Estêvão Domingues).
- Velho (ver Afonso Anes, Álvaro Peres).
- Ventosa do Bairro (ig. Sta M^a), 226, 565.
- Ventura, Leontina, 43.
- Verlim (ver João Peres).
- Vermoim, f. c. Vila Nova de Fomalicão, 515, 614, 615.
- Via de Cabras*, 146, 152, 281, 418, 459, 566, 572, 581.
- Vicente Anes, enf., 429.
- , r. Sta Justa, vig. Sta M^a de Penacova (**NB 88**), 228, 257, 554.
- , *Cabelos*, enf., 460.
- Domingues, escv., 623.
- , almoxarife de Coimbra, 161.
- , pai Domingos António r. Sta Justa, 246.
- , pai André Vicente r. Sta Justa, 276.
- Esteves, cl., ts., 617.
- Martins, r. Sta Justa (**NB 60**), 224, 243, 247, 280, 284, 340, 537, 538.
- (ver Catalina, Franca, Gil, João, Margarida, M^a, Pêro).
- Vico (ver Guido).
- Vila Nova de Anços, c. Soure, 278, 456, 494.
- Vila Pouca de Candosa (most.), 88.
- Vilarinho do Bairro, f. c. Anadia, 228, 397.
- Vilarinho (ig. S. Pedro), 210, 486.
- Villafrio (most. S. Salvador), 70.
- Vila Nova (ig. Sta M^a), 522.
- Vimieiro (most. Sta M^a), 71, 76, 77.
- Viseu, d., 469.
- (Sé), 247, 252, 274.
- Vouga, arcediagado, 225, 538.
- , rio, 410, 540.
- Z**
- Zouparria (Zouparria do Campo), l. f. S. Silvestre, c. Coimbra, 350, 398.

ÍNDICE DE FONTES E BIBLIOGRAFIA

Fontes manuscritas

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Colegiada de Santa Justa de Coimbra, m. 1 a 37, liv. 2 e 4.

Colegiada de São Cristóvão de Coimbra, m. 12, 13 e 15.

Colegiada de São João de Almedina de Coimbra, m. 1 e 2.

Colegiada de Santiago de Coimbra, m. 5 e 6.

Cabido da Sé de Coimbra, 1.^a incorp., m. 3, 4, 9, 10 a 13, 15, 17 a 19; Doc. Partic., m. 21; 2.^a incorporação, m. 1 a 5, 7, 8, 10, 12, 14, 15, 17, 20 a 22, 26 a 30, 34, 36, 37, 39, 47, 49, 52, 55, 63, 65, 67, 69 a 77, 79 a 82, 84, 85, 87, 88, 92, 94, 100, 101, livros 1, 1a e 2.

Mosteiro de Lorvão, caixa 89, rolo 2; gav. 2, m. 11; gav. 3, m. 3, 5 e 7.

Mosteiro de Santa Clara de Coimbra, m. 1, 7, 8; Doc. Partic., m. 3, 7, 8, 37.

Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, m. 42, 45, 47 a 51, 61, 194; pasta 9, 13, e 41; liv. 40 a 42.

Mosteiro de S. Jorge de Coimbra, m. 6.

Mosteiro de Santana de Coimbra, m. 1 e 2; cx. 3 e 4.

Arquivo da Universidade de Coimbra

Colegiada de Santa Justa de Coimbra, tap. I; dep. III, 1.^a D, est. 8, tab. 3, n.º 30.

Colegiada de Santiago de Coimbra, tap. I a III.

Mosteiro de S. Pedro de Pedroso, gav. 8-a, m. 3.

Mosteiro de Semide, pasta 1, n. 10.

Devassas, Coimbra, Capítulos de visita, liv. 1.

Arquivo Distrital de Braga

Gaveta das propriedades particulares.

Fontes publicadas

BOISSELLIER, Stéphane (ed.) – *La construction administrative d'un royaume. Registres de bénéfices ecclésiastiques portugais (XIII-XIV^e siècles)*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2012.

BRUEL, Alexandre (ed.) – «Les Chapitres Généraux de l'Ordre de Cluny depuis XIII^e jusqu'au XVIII^e siècle, avec la liste des actes des Chapitres qui se sont conservés jusqu'à nous». *Bibliothèque de l'École des Chartes*. 34/1 (1873) 542-579.

Bulário Bracarense: sumários de diplomas pontifícios dos séculos XI a XIX, ed. de Maria da Assunção Jácome de VASCONCELOS e António de Sousa ARAÚJO. Braga: Arquivo Distrital de Braga / Universidade do Minho, 1986.

Bulário Português: Inocêncio III (1198-1216), ed. de Avelino de Jesus da COSTA e Maria Alegria Fernandes MARQUES. Coimbra: INIC, Centro de História da Sociedade e da Cultura, 1989.

Cartulaire du prieuré de la Charité-sur-Loire, ed. e publ. de René de LESPINASSE. Nevers e Paris: Morin-Boutillier e H. Champion,

1887. [em linha: <http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k56197710.r=.langFR> (consultado a última vez a 30.03.2012) e <http://www.archive.org/details/cartulairedupri00goog> (consultado a última vez a 30.03.2012)]

Chartularium Universitatis Portugalensis (1288-1537), ed. de Artur Moreira de SÁ e Marcelo CAETANO, v. I, II e III. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1966-1969.

Diplomatário da Sé de Viseu (1078-1278), ed. de Leontina VENTURA e João da Cunha MATOS. Coimbra: IEM, CHSC e IUC, 2010.

GARCIA, Prudêncio Quintino – *João de Ruão: Documentos para a biografia de um artista*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1913.

Lettres communes du pape Jean XXII (1316-1334): analysés d'après les Registres dits d'Avignon et du Vatican, ed. de G. MOLLAT. Paris: Fontemoing, 1904-1947.

Lettres Secrètes et Curiales de Jean XXII relatives à la France, ed. de A. COULLON e S. CLÉMENCET. Paris: Fontemoing, 1900-1962.

Liber anniversariorum ecclesiae cathedralis Colimbriensis: livro das kalendas, ed. crítica de Pierre DAVID e Torquato de Sousa SOARES. Coimbra: Faculdade de Letras, 1947-1948.

LISBOA, Fr. Marcos de – *Crónica da Ordem dos Frades Menores*. Porto: Faculdade de Letras, 2001.

Livro das Leis e Posturas, ed. Nuno Espinosa Gomes da SILVA e Maria Teresa Campos RODRIGUES. Lisboa: Faculdade de Direito, 1971.

Livro Preto. Cartulário da Sé de Coimbra, dir. e coord. Manuel Augusto RODRIGUES e Avelino de Jesus da COSTA. Coimbra: Arquivo da Universidade, 1999.

Livro Santo de Santa Cruz de Coimbra. Cartulário do Século XII, ed. de Leontina VENTURA e Ana Santiago FARIA. Lisboa: INIC, 1990.

Livro Velho de Linhagens e Livros de Linhagens do Conde D. Pedro. ed. de Joseph PIEL e de José MATTOSO. In *Portugaliae Monumenta Historica*. Nova série. Lisboa: Academia das Ciências, 1980.

- Monumenta Portugaliae Vaticana*, publ. introd. e notas de António Domingues de Sousa COSTA, v. I, *Súplicas dos Pontificados de Clemente VI, Inocêncio VI, Urbano V* e v. II, *Súplicas dos Pontificados dos Papas de Avinhão Clemente VII e Bento XIII e do Papa de Roma Bonifácio IX*. Porto: Livraria Editorial Franciscana, 1968.
- PIMENTA, Belisário – *As cartas do Infante D. Pedro à Câmara de Coimbra (1429-1448)*. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 1958.
- Portugaliae Monumenta Historica. A saeculo octavo post Christum usque ad Quintumdecimum*. Academia Scientiarum Olisiponensis, 1873.
- Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, v. 2, *Antes da fundação das Misericórdias*, coord. de José Pedro PAIVA. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002.
- Recueil des Chartes de l'Abbaye de Cluny*, ed. e publ. por Auguste BERNARD e Alexandre BRUEL, t. V (1091-1210). Paris: Imprimerie Nationale, 1894.
- SOARES, Torquato de Sousa – *Alguns diplomas particulares dos séculos XI-XIII*. Coimbra: Faculdade de Letras, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1942.
- Synodicon Hispanum*, v. II, dir. de António GARCÍA Y GARCÍA. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1982.
- X recenseamento geral da população no continente e ilhas adjacentes às 0 horas de 15 de dezembro de 1960*. Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, 1964.

Dicionários e enciclopédias

- BLAISE, Albert – *Le Vocabulaire Latin des principaux thèmes liturgiques*. Turnhout: Brepols, 1966.

- COSTA, Américo – *Dicionário corográfico de Portugal Continental e Insular: hidrográfico, histórico, orográfico, biográfico, arqueológico, heráldico, etimológico*. Porto: Livraria Civilização, 1929-1949.
- CUNHA, António Geraldo da – *Dicionário etimológico Nova fronteira da Língua Portuguesa*, 2.^a ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1986.
- Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel SERRÃO. Porto: Livraria Figueirinhas, 1963-1971.
- Dicionário de História Religiosa de Portugal*, dir. de Carlos Moreira AZEVEDO. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2000-2001.
- Enciclopédia Einaudi*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1984.
- Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*. Lisboa e Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia, s. d.
- Le Grand Gaffiot: Dictionnaire latin-français*. Paris: Hachette-Livre, 2000.
- MACHADO, José Pedro – *Dicionário etimológico da Língua Portuguesa*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990.
- Mediae Latinitatis Lexicon Minus: léxique latin médiéval-français*, dir. de J. F. NIERMEYER. Leiden: Brill, 1976.
- Oxford Latin Dictionary*. Oxford: University Press, 1968.
- SILVA, António Moraes da – *Diccionario de Língua Portuguesa*, 7.^a ed. Lisboa: Typographia de Joaquim Germano de Souza Neves, 1877.
- VITERBO, Joaquim de Santa Rosa – *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*, 2a ed. revista. Lisboa: A. J. Fernandes Lopes, 1865. [em linha: <http://de.bnportugal.pt/L14591-2/> (consultado pela última vez a 30.03.2012)].

Estudos citados

- ABEL VILELA, Adolfo de – *La ciudad de Lugo en los siglos XII al XV: Urbanismo y sociedad*. La Coruña: Fundación Pedro Barrié de la Maza, 2009.
- ALARCÃO, Jorge de – «As Origens de Coimbra». In *Actas das I Jornadas do Grupo de Arqueologia e Arte do Centro*. Coimbra: GAAC, 1979.
- *In territorio Colimbrie: lugares velhos (e alguns deles deslembrados) do Mondego*. Lisboa: Instituto Português de Arqueologia, 2004.
- *Coimbra: A montagem do cenário urbano*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2008.
- ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*. Nova ed. dir. por Damião Peres. I. Porto: Portucalense editora, 1967.
- ÁLVAREZ FERNÁNDEZ, María – *Oviedo a fines de la Edad Media: morfología urbana y política concejil*. Oviedo: Consejería de Cultura y Turismo, KRK Ediciones, 2009.
- AMARAL, Luís Carlos – *São Salvador de Grijó na segunda metade do século XIV: estudo de gestão agrária*. Lisboa: Edições Cosmos, 1994.
- ANDRADE CERNADAS, José M. – «Los testamentos como reflejo de los câmbios de actitud ante la muerte en la Galicia del siglo XIV». *SEMATA, Ciências Sociais e Humanidade*, 17 (2005) 97-114.
- ANDRADE, Amélia Aguiar – *Um espaço urbano medieval: Ponte de Lima*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990.
- «A paisagem urbana medieval portuguesa: uma aproximação»; «Conhecer e nomear: a toponímia das cidades medievais portuguesas». In *Horizontes Urbanos Medievais*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003, p. 11-43; 83-96.
- «O Desaparecimento espacial das judiarias nos núcleos urbanos portugueses de finais da Idade Média: o caso de Lisboa».

- In *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Marques*, v. I. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, p. 143-163.
- ver MARQUES, A. H. de Oliveira.
- ANDRADE, Maria Filomena – ver SOUSA, Bernardo Vasconcelos e ANDRES VALERO, Sebastián; IRADIER SANTOS, Eva – «El dominio de la Colegiata de San Martín de Abelda (s. XII-XV)». In *Segundo Coloquio sobre Historia de La Rioja: Logroño, 2-4 de octubre de 1985*, 1, 1986.
- ANTUNES-FERREIRA, Nathalie; CARDOSO, Olívio; CUNHA, Eugénia – «Paleobiología de un grupo populacional medieval de São Pedro de Cernaferim». In *Contributos das Ciências e das tecnologias para a arqueologia da Península Ibérica: Actas do 3.º Congresso de Arqueologia Peninsular*, IX. Porto: ADECAP, 2000.
- ARÍZAGA BOLUMBURU, Beatriz – «El paisaje urbano en la Europa Medieval». In J. IGLESIA DUARTE (dir.) – *III Semana de Estudios Medievales: Nájera 3 al 7 de agosto de 1992*. Nájera: Instituto de Estudios Riojianos, 1993, p. 11-26.
- *La imagen de la ciudad medieval. La recuperación del paisaje urbano*. Santander: Universidad de Cantabria, 2002, p. 20-86.
- ASENJO GONZÁLEZ, María – «Integración y exclusión. Vicios y pecados en la convivencia urbana». In CARRASCO MACHADO, Ana Isabel e RÁBADE OBRADÓ, María de Pilar (coords.) – *Pecar en la Edad Media*. Madrid: Sílex, 2008.
- AUBRUN, Michel – *La paroisse en France: des origines au XV^e siècle*. Paris: Picard, 1986.
- AVRIL, Joseph – «Peut-on parler d'un « idéal sacerdotal » à la fin du Moyen Âge?». In *Recherches sur l'économie ecclésiastique à la fin du Moyen Âge autour des collégiales de Savoie. Actes de la table ronde internationale d'Annecy 26-28 avril 1990*. Annecy: Académie Salésienne, 1991.

- AYLLÓN GUTIÉRREZ, Carlos – «Iglesia y poder en el marquesado de Villena. Los orígenes de la colegiata de Belmonte». *Hispania Sacra*, LX, 121 (enero-junio 2008) 95-130.
- AZEVEDO, Maria Luísa Seabra Marques de – *Toponímia Moçárabe no Antigo Condado Conimbricense*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2005 (tese de doutoramento policopiada).
- BALDÓ ALCOZ, Julia; GARCÍA de la BORBOLLA, Ángeles; PAVÓN BENITO, Julia – «Registrar la muerte (1381-1512). Un análisis de testamentos y mandas pias contenidos en los protocolos notariales navarros». *Hispania*, LXV/1, 219 (2005) 155-226.
- BARROCA, Mário Jorge – *Epigrafia Medieval Portuguesa (862-1422)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000.
- BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública nos séculos XII a XV*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1885-1934.
- BEDON, Robert (ed.) – *Suburbia. Les faubourgs en Gaule Romaine et dans les régions voisines*. Limoges: Pulim, 1998.
- BEIRANTE, Maria Ângela – «A Reconquista Cristã». In Joel SERRÃO e A. H. de Oliveira MARQUES (eds.) – *Nova História de Portugal*, v. II, MARQUES, A. H. de Oliveira (coord.) – *Das Invasões Germânicas à Reconquista*. Lisboa: Presença, 1993.
- *Évora na Idade Média*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e JNICT, 1995.
- «As Mancebias nas cidades medievais portuguesas»; «Espaços de sociabilidade nas cidades medievais portuguesas»; «O vínculo cidade-campo na Évora quinhentista». In *O Ar da Cidade: ensaios de História Medieval e Moderna*. Lisboa: Colibri, 2008, p. 7-24; 53-63; 395-304.
- BERLIÈRE, D. Ursmer – *L'Ordre Monastique des Origines au XII^e Siècle*. Lille: Descée, 1924.
- BISHKO, Charles Julian – «The cluniac priores of Galicia and Portugal. Their adquisition and administration». *Studia monastica*. VII/2 (1965) 305-356.

- Count Henrique of Portugal, Cluny and the antecedents of the *Pacto Sucessório*. *Revista Portuguesa de História*. XIII (1971) 155-188.
- BISSEGER, Arthur – *Une paroisse raconte ses morts. L'obituaire de l'église Saint Paul à Villeneuve (XIV^e-XV^e siècles)*. Lausanne: Université de Lausanne, 2003.
- BOTÃO, Maria de Fátima – *Uma instituição medieval de prestígio: a colegiada de Santa Maria de Alcáçova de Santarém*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1996 (dissertação de mestrado policopiada).
- *Poder e Influência de uma Igreja Medieval. A Colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém*. Cascais: Patrimonia Historica, 1998.
- «A freguesia de Santa Maria da Alcáçova de Santarém: a comunidade eclesiástica». In *Santarém na Idade Média. Actas do Colóquio de 13 a 14 março 1998*. Santarém: Câmara Municipal, 2007.
- BOTELHO, Maria Leonor – *A Historiografia da arquitectura da Época Românica em Portugal (1870-2010)*. Porto: Faculdade de Letras, 2010 (tese de doutoramento policopiada).
- *A Historiografia da arquitectura da Época Românica em Portugal (1870-2010)*. Lisboa: Fundação para a Ciência e a Tecnologia e Fundação Calouste Gulbenkian, 2013.
- BRANCO, Maria João Violante – «Norma e Desvio: comportamentos e atitudes face ao sagrado na diocese bracarense (séculos VI-XVD)». In *IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga: Actas do congresso internacional*. Braga: 1990.
- CAILLE, Jacqueline – «Saint-Paul de Narbonne». In FOUNIÉ, Michelle (dir.) – *Les Collégiales dans le Midi de la France ao Moyen Âge*. Carcassonne: Centre d'Études Cathares, 2003.
- CALVÃO, Filipe – ver COSTA, Teresa.
- CAMPO GUTIÉRREZ, Ana del – «Mozas y mozos sirvientes en la Zaragoza de la segunda mitad del siglo XIV». *Aragón en la Edad Media*, XIX (2006).

- CAMPOS, Maria Amélia Álvaro de – *O Testamento Medieval: O último retrato de uma existência*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2006 (seminário de licenciatura policopiado).
- Aspectos da presença eclesiástica em Terras de Seia na Idade Média. (Inquirições gerais de 1258). *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. 7 (2007) 21-67.
- O rural e o urbano nas freguesias de Coimbra nos séculos XIII e XIV. *Revista Portuguesa de História*, LXI (2010) 157-174.
- «Marcos de referência e topónimos da cidade medieval portuguesa: o exemplo de Coimbra nos séculos XIV e XV», *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 13 (2013) 157-176.
- «População e família na freguesia de Santa Justa de Coimbra nos séculos XIII a XV». In *Atas do I Congresso Histórico Internacional “As cidades na História: População”, 24 a 26 de outubro de 2012, vol. II, Cidade Antiga / Cidade Medieval*. Guimarães: Câmara Municipal, 2013 (227-252).
- «A mulher da paróquia de Santa Justa de Coimbra na Baixa Idade Média: o retrato possível das suas ocupações, relações e afectos». In *Ser Mujer en la Ciudad Medieval Europea*, ed. SOLÓRZANO TELECHEA, Jesús, ARIZAGA BOLUMBURU, Beatriz e ANDRADE, Amélia Aguiar. Logroño: Instituto de Estudios Riojanos, 2013 (p. 215-232)
- CAPEL SÁNCHEZ, Juan José – «Murcia como espacio lúdico urbano en la Baja Edad Media. *Miscelánea Maedieval Murciana*. XXV-XXVI (2001-2002) 9-22.
- CARDOSO, Olívio – ver ANTUNES-FERREIRA, Nathalie.
- CARRERO SANTAMARÍA, Eduardo – «*Ecce quam bonum et iocundum habitare fratres in unum*. Vidas reglar y secular en las catedrales hispanas llegado el siglo XII». *Anuario de estudios medievales*, 30/2 (2000) 757-805.
- «A vita communis nas catedrais peninsulares: do registo diplomático à arquitectura». In *A Igreja e o clero português no con-*

- texto europeu*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa. Universidade Católica Portuguesa, 2005.
- CARVALHO, Amadeu Ferraz de – *Toponímia de Coimbra e arredores (Contribuição para o seu estudo)*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1934.
- CARVALHO, J. A. Branquinho de – «Coimbra, ontem e hoje. A Evolução do Largo da Portagem e da Praça 8 de maio». In *Baixa de Coimbra: uma viagem no tempo. Actas do 1.º Encontro sobre a Baixa de Coimbra, realizado em 24 e 25 de outubro de 1992*. Coimbra: GAAC, 1995, p. 25-35.
- CHAGNY-SÈVE, Anne-Marie – «La paroisse Sainte-Croix de Clermont du XIII^e au XVI^e siècle». In *L'Encadrement Religiex des Fidèles au Moyen-Âge et jusqu'au Concile de Trente*. Paris: C.T.H.S., 1985.
- CHEVALLIER, Raymond – «La problématique des *suburbia*». *Caesaro-dunum*, XXXII (1998) 21-33.
- CHIFFOLEAU Jacques – *La Comptabilité de l'Au-delà: Les hommes, la mort et la religion dans la région d'Avignon à la fin du Moyen Âge (vers 1320 – vers 1480)*. Rome: École Française de Rome, 1980.
- CHOPIN, Hervé – «Les collégiales du diocèse de Saint-Flour au Moyen Âge». In Anne MASSONI (dir.) – *Collégiales et chanoines dans le centre de la France du Moyen Âge à la Révolution*. Limoges: Pulim, 2010, p. 37-56
- COCHERIL, Maur – *Études sur le monachisme en Espagne et au Portugal*. Lisboa / Paris: Bertrand / Les Belles Lettres, 1966.
- COELHO, Maria Helena da Cruz – *O Baixo Mondego nos Finais da Idade Média*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1989.
- «A mulher e o trabalho nas cidades medievais portuguesas»; «Um testamento redigido no tempo da peste negra»; «A propósito do foral de Coimbra de 1179». In *Homens, espaços e poderes: séculos XI e XVI*, I, *Notas do viver Social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, p. 37-59; 60-77; 105-116.

- e MATOS, João José da Cunha – O Convento Velho de S. Domingos de Coimbra. (Contributo para a sua história). *Arquivo Histórico Dominicano Português*, III/2 (1986) 1-13.
- e SANTOS, Maria José Azevedo – *De Coimbra a Roma. Uma viagem em meados de Quinhentos*. Coimbra: Coimbra Editora, 1990.
- «Coimbra Trecentista. A Cidade e o Estudo». *Biblos*. LXVIII (1992) 335-356.
- «As confrarias medievais portuguesas: espaços de solidariedades na vida e na morte». In *Confradías, grêmios, solidariedades en la Europa Medieval. XIX semana de estudos medievales. Estella '92*. Gobierno de Navarra, Departamento de Educación y Cultura, 1993.
- *A Feira de Coimbra no contexto das feiras medievais portuguesas*. Coimbra: Inatel, 1994.
- *Ócio e Negócio em Tempos Medievais*. Coimbra: Inatel, 1998.
- «O Estado e as Sociedades Urbanas». In *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-medieval (séculos XIII-XV)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1999, p. 269-292.
- «A estruturação concelhia do Condado Portucalense. D. Henrique». *Biblos*, 76 (2000) 37-56.
- «Coimbra em Tempos Medievais (Séculos XIV e XV)». In ENCARNAÇÃO José d' (ed.) – *A História Tal Qual se Faz*. Coimbra/Lisboa: Faculdade de Letras/Colibri, 2003, p. 65-78.
- «Nos Alvores da História de Coimbra – D. Sesnando e a Sé Velha». In *Sé Velha de Coimbra. Culto e Cultura*. Coimbra: Catedral de Santa Maria de Coimbra, 2005, p. 11 a 39.
- e MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa – «Les testaments du clergé de Coimbra : des individus aux réseaux sociaux». In *Carreiras Eclesiásticas no Ocidente Cristão: séc. XII-XIV*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa, 2007, p. 121-138 [em linha: <http://repositorio.ucp.pt/>]

- bitstream/10400.14/7408/1/EHR_5_MHCCoelhoMRBMorujao.pdf (consultado pela última vez a 31.03.2012)].
- «A construção histórica da multiculturalidade». In LAGES, Mário Ferreira e MATOS, Artur Teodoro de (coord.) – *Portugal: Percursos e Interculturalidades*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, 2008.
- e MAGALHÃES, Joaquim Romero – *O Poder Concelbio: das origens às cortes constituintes. Notas de história social*, 2.^a ed. revista. Coimbra: CEFA, 2008.
- «A Festa – a convivialidade». In MATTOSO, José (dir.) – *História da Vida Privada em Portugal*, v. I, SOUSA, Bernardo Vasconcelos e (coord.) – *A Idade Média*. Porto: Temas e Debates, 2011.
- CORREIA, Virgílio; GONÇALVES, António Nogueira – *Inventário Artístico de Portugal*, v. II, *Cidade de Coimbra*. Lisboa: Academia Nacional das Belas Artes, 1947.
- CÔRTE-REAL, Artur – *Mosteiro de Santa Clara-a-Velha de Coimbra. Novos dados para o seu conhecimento. Operação arqueológica 1995-1999*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2001 (tese de mestrado policopiada).
- COSTA, Adelaide Pereira Millán da – «O espaço dos vivos e o espaço dos mortos nas cidades da Baixa Idade Média». In MATTOSO, José (dir.) – *O Reino dos Mortos na Idade Média peninsular*. Lisboa: João Sá da Costa, 1996.
- «Espaços Urbanos». In MATTOSO, José (dir.) – *História da Vida Privada em Portugal*, v. I, SOUSA, Bernardo de Vasconcelos e (coord.) – *A Idade Média*. Porto: Círculo de Leitores/Temas e Debates, 2011.
- COSTA, Avelino de Jesus da – *A Ordem de Cluny em Portugal*. Braga: Cenáculo, 1948.
- «A ordem de Cluny». *Mensageiro de S. Bento* (separata). S.n. (s.d.) 1-6.

- «Inventário dos bens e obituário de Santa Maria da Alcáçova de Santarém». *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, 36 (1981) 1-30.
- «D. João Peculiar, co-fundador do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, bispo do Porto e arcebispo de Braga». In *Santa Cruz de Coimbra do século XI ao século XX. Estudos*. Coimbra, 1984.
- *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos Medievais e Modernos*, 3.^a ed. muito melhorada. Coimbra: Universidade, Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993.
- *O Bispo D. Pedro e a Organização da Arquidiocese de Braga*, (2.^a ed. revista e ampliada). Braga: Irmandade de S. Pedro da Porta Aberta, 1997-2000.
- COSTA, Inês – *Fragmentos das Vivências em S. Bartolomeu: análise antropológica de uma série osteológica proveniente da igreja românica de S. Bartolomeu de Coimbra*. Coimbra: Faculdade de Ciências e Tecnologia, 2010 (dissertação de mestrado polí-copiada).
- COSTA, Maria Antonieta Moreira da – «Os cónegos da Sé de Braga e a Sociedade Local (1245-1278)». *Lusitania Sacra*, 2.^a série, 13-14 (2001-2002) 41-58. [em linha: http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/4420/1/LS_S2_13-14_MariaAMCosta.pdf (consultado pela última vez a 30.03.2012)].
- ver RODRIGUES, Ana Maria S. A.
- COSTA, Mário Júlio de Almeida – *Origem da enfiteuse no direito português*. Coimbra: Coimbra Editora, 1957.
- «Os contratos agrários e a vida económica em Portugal na Idade Média». Separata do *Boletim da Faculdade de Direito*, LV (1979) 111-137. [em linha: http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/ACosta1979.pdf (consultado pela última vez a 30.03.2012)]
- COSTA, Teresa; CALVÃO, Filipe – «Fundação de capelas na Lisboa Quatrocentista: da morte à vida eterna». *Lusitania Sacra*, 2.^a série, 13-14 (2001-2002) 337-368.

- COTANO OLIVERA, Fátima – «El patrimonio de Hernando Alonso de Amusco, canónigo de la catedral de Coria, a finales de la Edad Media». *Anuario de Estudios Medievales*. 38/1 (janeiro-junho 2008) 367-383.
- CRUBÉZY, E.; FILY, M-L.; LUDES, B.; MONTAGNON, D. – «L'organisation du cimetière et les liens de parenté». In CRUBÉZY E. (dir.) – *Le paysan médiéval en Rouergue. Étude du cimetière et église de Canac (Aveyron). Guide d' Archéologie*, 5, s.d.
- CUNHA, Eugénia – *Paleobiologia das populações medievais portuguesas: os casos de Fão e S. João de Almedina*. Coimbra: Faculdade de Ciências e Tecnologia, 1994 (tese de doutoramento policopiada).
- «Paleobiologia, História e Quotidiano: critérios de transdisciplinaridade possível». In ANDRADE, Amélia Aguiar de e SILVA, José Custódio Vieira da – *Estudos Medievais. Quotidiano medieval: Imaginário, representação e práticas*. Lisboa: Livros Horizonte, 2004, p. 117 – 141.
- ver ANTUNES-FERREIRA, Nathalie.
- ver MARQUES, Carina.
- CUNHA, Maria Cristina Almeida – «Fórmulas e formulários: os documentos da colegiada de Guimarães (1128-1211)». In *Segundo Congresso Histórico de Guimarães: actas, IV, Sociedade, administração, cultura e igreja em Portugal no séc. XII*. Guimarães: Câmara Municipal, 2002.
- CURIEL YARZA, Iosu – *La parroquia en el país Vasco-cantábrico durante la Baja Edad Media: Organización eclesiástica, poder señorial, territorial y sociedad*. Bilbao: Serviço Editorial de la Universidad del País Vasco, 2009.
- CUSTÓDIO, Jorge – «O palácio da doença em Santarém». In *João Afonso de Santarém e a Assistência Hospitalar Escalabitana Durante o Antigo Regime*. Santarém: Câmara Municipal, 2000.
- DAVID, Pierre – «Français du Midi dans les Évêchés Portugais (1279-1390)». In *Bulletin des Études Portugaises*. Lisboa, 1944.

- *Études historiques sur la Galice et le Portugal du VI^e au XII^e siècle*. Lisboa/Paris: Portugalia/Les Belles Lettres, 1947.
- DELUMEAU, Jean – *Le Péché et la Peur: La culpabilisation en occident XIII^e-XVIII^e siècles*. Paris: Fayard, 1983.
- DUARTE, Luís Miguel – «Os melhores da terra (um questionário para o caso português)». In Filipe Themudo Barata (ed.) – *Elites e redes clientelares na Idade Média*. Lisboa: Ed. Colibri, 2001, p. 91-106.
- DUDLEY, Martin A. – «Sacramental liturgies in the Middle Ages». In HERRERNAN, Thomas J. e MATTER, E. Ann (eds.) – *The Liturgy of the Medieval Church*. Kalamazoo: Medieval Institute Publications, Western Michigan University, 2005.
- DUPARC, Pierre – «La création des collégiales de Savoie». In *Recherches sur l'économie ecclésiastique à la fin du Moyen Âge autour des Collégiales de Savoie. Actes de la Table Ronde Internationale d'Annecy 26-28 avril 1990*. Annecy: Académie Salésienne, 1991.
- DURAND, Robert – *Les Campagnes Portugaises entre Douro et Tage aux XII^e et XIII^e siècles*. Paris: FCG, Centro Cultural Português, 1982.
- ERDMANN, Carl – *Papsturkunden in Portugal*. Berlin: Weidmannsche Buchhandlung, 1927.
- *O Papado e Portugal no primeiro século da história portuguesa*. Coimbra: Instituto Alemão da Universidade, 1935.
- *D. Maurício Burdino (Gregório VIII)*. Coimbra: Instituto Alemão da Universidade, 1940.
- FARELO, Mário Sérgio da Silva – *O Cabido da Sé de Lisboa e os seus Cónegos (1277-1377)*. Lisboa: Faculdade de Letras, 2006 (dissertação de mestrado policopiada).
- «Les Portugais à l'Université de Paris au Moyen Âge et l'acheminement de leurs ressources». *Memini. Travaux et documents publiés par la Société des études médiévales du Québec*. 5 (2001) 101-130.

- «Os estudantes e mestres portugueses nas escolas de Paris durante o período medievo (sécs. XII-XV): Elementos de História Cultural e Económica para o seu estudo». *Lusitania Sacra*. 2.^a série XIII-XIV (2001-2002) 161-196 [em linha: http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/4424/1/LS_S2_13-14_MarioSFarelo.pdf (consultado pela última vez em 30.03.2012)].
- «O direito de padroado na Lisboa Medieval». *Promontoria*, 4/4 (2006) 267-289.
- «Les clercs étrangers au Portugal durant la période de la papauté avignonnaise: un aperçu préliminaire». *Lusitania Sacra*, 22 (2010) 85-147.
- FÉDOU, René – «Communautés religieuses et sociétés urbaines: le chapitre Saint-Paul de Lyon (1450-1550)». *Revue du Nord*. 66/220 (1984) 777-785.
- FERNANDES, Dulce – *Plurima mortis imago: análise antropológica e apleopatológica de uma amostra proveniente da igreja de S. Bartolomeu de Coimbra*. Coimbra: Faculdade de Ciências e Tecnologia, 2009 (dissertação de mestrado policopiada).
- FERNANDES, Hermenegildo – *D. Sancho II. Tragédia*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2006.
- FERREIRA, José Augusto – *Fastos Episcopais da Igreja Primacial de Braga (séculos XIII-XX)*, t. II. Braga: Mitra Bracarense, 1928-1934.
- FERREIRA, Maria da Conceição Falcão – *Uma rua de elite na Guimarães medieval (1376/1520)*. Câmara Municipal de Guimarães: Sociedade Martim Sarmiento, 1989.
- *Gerir e Julgar em Guimarães no século XV*. Guimarães: Câmara Municipal e Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, 1993.
- e GRENVILLE, Jane – «Urban vernacular housing in Medieval Northern Portugal». In BEATTIE, Cordelia, MASLAKOVIC, Anna e JONES, Sarah Rees (eds.) – *The medieval household in Christian Europe, c. 850-c. 1550: Managing power, wealth, and the body*. Turnhout: Brepols, 2003.

- *Guimarães: 'duas vilas um só povo'. Estudo de história urbana (1250-1389)*. Braga: CITCEM e Universidade do Minho (ICS), 2010.
- FIGUEIREDO, António Cardoso Borges de – *Coimbra Antiga e Moderna*. Lisboa: Livraria Ferreira, 1886.
- FILY, M-L. – ver CRUBÉZY, E.
- FOUNIÉ, Michelle – «Les collégiales ou la Volonté d'une discussion». In FOUNIÉ, Michelle (dir.) – *Les Collégiales dans le Midi de la France au Moyen Âge*. Carcassonne: Centre d'études Cathares, 2003.
- FOURNIER, Edouard – *L'origine du vicaire général et des autres membres de la Curie Diocésaine*. Paris: Ed. de autor, 1940.
- FREITAS, Judite Gonçalves de – ver HOMEM, Armando de Carvalho.
- FUEYO SUÁREZ, Bernardo – *El Processionarium OP de Salamanca (Ms San Esteban SAL.-CL.01)*. *Archivo Dominicano*, XXXI (2010) 59-100.
- GAMBINI, Lígia Inês – *Teatro Sousa Bastos. As Primeiras Décadas de História*. Coimbra: CCRC, 1999.
- GARCÍA de la BORBOLLA, Ángeles – ver BALDÓ ALCOZ, Julia.
- GARCÍA PARDO, Manuela – «La cultura clerical en el obispado de Jáen en la Baja Edad Media». *Hispania Sacra*, 51 (1999) 703-716.
- GARCÍA TURZA, Javier – «La colegiata de San Miguel de Alfaro en la Edad Media: notas para su estudio». *Aragon en la Edad Media*, 14-15/1 (1999) 675-692.
- GASPAR, Jorge – ver TRINDADE, Maria José Lagos.
- GAUDEMET, Jean – *Le Gouvernement de l'Église à l'Époque Classique*, t. VIII, v. 2, IIª partie: *Le Gouvernement Local*. Paris: Éditions Cujas, 1979.
- GEREMEK, Bronislaw – *A Piedade e a Força: História da miséria e da caridade na Europa*. Lisboa: Terramar, s.d.

- GERVÁSIO, Ana Sofia dos Santos; SANTOS, Sílvia Raquel Ribeiro – *Relatório final: Sondagens arqueológicas no Terreiro da Erva*. Coimbra: Gabinete de Arqueologia Arte e História da Câmara Municipal de Coimbra, 2005 (relatório policopiado).
- GOFF, Jacques le – *Por amor das cidades*. Lisboa: Teorema, 2007.
- GOITIA, Fernando Chueca – *Breve História do Urbanismo*, 6.^a ed. Lisboa: Presença, 2006.
- GOMES, Saul António – «As ordens mendicantes na Coimbra medieval: notas e documentos». *Lusitania Sacra*. X/2.^a série (1998) 149-215.
- «A Solidariedade eclesial na promoção de escolares pobres a estudos universitários. O exemplo coimbrão nos séculos XIV e XV». In *Universidade(s): História, Memória, Perspectivas*, v. 4. Coimbra: Comissão Organizadora do Congresso “História da Universidade”, 1991, p. 195-234.
- «Moçárabes»; «Mundo Rural Mundo Urbano». In Joel SERRÃO e A. H. de Oliveira MARQUES (dir.) – *Nova História de Portugal*, III, Maria Helena da Cruz COELHO e Armando Luís de Carvalho HOMEM (coord.) – *Portugal em definição de fronteiras (1096-1325): Do Condado Portucalense à crise do século XIV*. Lisboa: Presença, 1996.
- «As ordens mendicantes na Coimbra medieval: notas e documentos». *Lusitania Sacra*. 10, 2.^a série (1998) 149-215 [em linha: http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/4962/1/LS_S2_10_SaulAGomes.pdf (consultado pela última vez a 20.02.2012)].
- «A religião dos clérigos: vivências espirituais, elaboração doutrinal e transmissão cultural». In AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*, I, JORGE, Ana Maria e RODRIGUES, Ana Maria S. A. (coord.) – *Formação e Limites da Cristandade*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.
- «Livros e alfaías litúrgicas do tesouro da Sé de Viseu em 1181». *Humanitas*. 54 (2002) 269-281[em linha: <http://www.uc.pt/fluc/>]

- eclassicos/publicacoes/ficheiros/humanitas54/11_Gomes.pdf (consultado pela última vez a 10.04.2011)].
- «Ser-se judeu na Coimbra medieval». In *Minorias étnicas e religiosas em Portugal. História e actualidade*. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 2002
- *A Comunidade Judaica de Coimbra Medieval*. Coimbra: Inatel, 2003.
- «Clérigos regulares nas ordenações sacras da Sé de Coimbra no século XV». *Lusitania Sacra*. 2.^a série XVII (2005) 183-225 [em linha: http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/4507/1/LS_S2_17_SaulAGomes.pdf (consultado pela última vez a 30.03.2012)].
- «A Igreja de S. Domingos de Coimbra em 1521». *Arquivo Coimbrão. Boletim da Biblioteca Municipal*. XXXIX (2006) 377-396.
- «Coimbra: Aspectos da Sua Paisagem Urbana em Tempos Medievos». *Biblos*. IV (2006) 125-163.
- *In Limine Conscriptiois: Documentos, chancelaria e cultura no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra (séculos XII a XIV)*. Coimbra: Palimage, 2007.
- «O Mosteiro de S. Francisco de Coimbra nos alvores de Quinhentos». *Arquivo Coimbrão. Boletim da Biblioteca Municipal*. XL (2008) 385-444.
- «Os Dominicanos e a cultura em tempos medievais: o caso português». *Biblos*. n.s. VII (2009) 263-296.
- «Um Mosteiro de Cónegos Regrantos em Tempos Medievais: S. Pedro de Folques (Arganil)». *Revista Portuguesa de História*, 40 (2008/2009) 285-381.
- «Um registo de contabilidade medieval do Mosteiro de S. Jorge de Coimbra (1257-1259)». *Medievalista online*. 10 (julho-dezembro 2011) [em linha: <http://www.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/MEDIEVALISTA10/gomes1003.html> (consultado a última vez a 20.02.2012)].

- GONÇALVES, António Nogueira – *A Arquitectura Românica de Coimbra: uma crítica ad odium às novas hipóteses*. Coimbra: Coimbra Editora, 1939.
- ver CORREIA, Vergílio.
- GONÇALVES, Iria – *O património do mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1989.
- «Entre o campo e a cidade na segunda metade do século XIV». In *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia Historica, 1996.
- ver MARQUES, A. H. de Oliveira.
- GONZÁLEZ MÍNGUEZ, César – «Palencia, centro de poder en la Edad Media». *PITTM*, 74 (2003) 125-148.
- GRENVILLE, Jane – ver FERREIRA, Maria da Conceição Falcão.
- GUARDADO, Maria Cristina Gonçalves – *A Colegiada de S. Bartolomeu de Coimbra em Tempos Medievais (Das origens ao início do século XV)*. v. II. Coimbra: Faculdade de Letras, 1999 (dissertação de mestrado policopiada).
- GUIJARRO GONZÁLEZ, Susana – «Jerarquia y redes sociales en la Castilla medieval: la provision de beneficios eclesiásticos en el cabildo de la catedral de Burgos (1390-1440)». *Anuario de Estudios Medievales*. 38/1 (janeiro-junho 2008) 271-299 [em linha: <http://estudiosmedievales.revistas.csic.es/index.php/estudiosmedievales/article/viewArticle/68> (consultado pela última vez a 01.05.2011)].
- «El saber de los claustros: las escuelas monásticas y catedralicias en la Edad Media». *ARBOR Ciencia, Pensamiento y Cultura*. CLXXXIV (mayo-junio 2008) 443-455 [em linha: <http://arbor.revistas.csic.es/index.php/arbor/article/view/195/195> (consultado pela última vez a 01.05.2011)].
- GUINOT RODRÍGUEZ, Enric – «El gobierno del agua en las huertas medievales mediterrâneas: los casos de Valencia y Murcia». In Gregorio del SER QUIJANO e Iñaki MARTÍN VISO (eds.) –

Espacios de poder y formas sociales en la Edad Media. Estudios adedicados a Ángel Barrios. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2007, p. 99-118.

HELANDER, Sven – «The liturgical profile of the parish church in Medieval Sweden». In HERRERNAN, Thomas J. e MATTER, E. Ann (eds.) – *The Liturgy of the Medieval Church*. Kalamazoo: Medieval Institute Publications, Western Michigan University, 2005.

HINOJOSA MONTALVO, José – «Espacios de sociabilidad urbana en el reino de Valencia durante la Edad Media». *Acta Historica et Archaeologica Mediaevalia*, 26 (2005) 985-1011.

— «Los judíos en el reino de Valencia. Testigos de una historia secular». *Revista de Historia Medieval*, 15 (2006-2008) 7-45.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho – *O Desembargo Régio (1320-1433)*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1990.

— «D. Dinis: fim ou princípio de um tempo?». In SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) – *Nova História de Portugal*, III, COELHO, Maria Helena da Cruz e HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.) – *Portugal em definição de fronteiras (1096-1325): Do Condado Portucalense à crise do século XIV*. Lisboa: Presença, 1996.

— e FREITAS, Judite Gonçalves de – «A prosopografia dos burocratas régios (séculos XIII-XV): da elaboração à exposição dos dados». In Filipe Themudo BARATA (ed.) – *Elites e redes clientelares na Idade Média*. Lisboa: ed. Colibri, 2001, p. 171-210.

HUBERT, Étienne – «Économie de la propriété immobilière: les établissements religieux et leurs patrimoines au XIV^e siècle». In Étienne HUBERT (ed.) – *Rome aux XIII^e et XIV^e siècles*. Roma: École Française de Rome, 1993.

IRADIER SANTOS, Eva – ver ANDRES VALERO, Sebastián.

LAVERGNE, David – «Le cheveu sur l'autel: Remarques sur un rite de dédition personnelle». *Bulletin du Centre d'études médiévales*

- d'Auxerre* (2010) s/p. [em linha: <http://cem.revues.org/index11794.html> (consultado pela última vez a 31.06.2011)].
- LEAL, Augusto Soares de Azevedo Barbosa Pinho – *Portugal Antigo e Moderno: dicionário geográfico (...)*. Lisboa: Livraria Editora de Mattos Moreira, 1873-1890.
- LEGUAY, Jean-Pierre – *Terres urbaines. Places, jardins et terres incultes dans la ville au Moyen Âge*. Rennes: PUR, 2009.
- *Vivre dans les villes bretonnes au Moyen Âge*. Rennes: PUR, 2009.
- LEROY, Béatrice – «Une fortune urbaine préservée au XIV^e siècle: le chapitre des chanoines dans la navarrerria de Pamplune». In LARDIN, Philippe et ROCH, Jean-Louis (ed.) – *La ville Médiévale en deçà et au-delà de ses murs*. Rouen: PUR, 2000.
- LIMA, Maria Justiniana Pinheiro Maciel – «Os arcebispos e o cabido de Braga: uma relação controversa nos finais do século XIII». *Lusitania Sacra*, 2/13-14 (2001-2002) 59-73 [em linha: http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/4421/1/LS_S2_13-14_JustinianaMaciel.pdf (consultado pela última vez a 20.03.2012)].
- *O Cabido de Braga no tempo de D. Dinis (1278-1325)*. Cascais: Patrimonia Historica, 2003.
- ver RODRIGUES, Ana Maria, S. A.
- LOBO, Rui – *Santa Cruz e a Rua da Sofia: arquitectura e urbanismo no século XVI*. Coimbra: Edarq, 2006.
- LOP OTÍN, María José – «Un grupo de poder a fines de la Edad Media: los canónigos de la catedral de Toledo». *Anuario de Estudios Medievales*. 35/2 (2005) 635-670 [em linha: <http://estudiosmedievales.revistas.csic.es/index.php/estudios-medievales/article/view/151/153> (consultado pela última vez a 09.06.2011)].
- LOUREIRO, José Pinto – «Enigmas da História de Coimbra». *Arquivo Coimbrão*, XII-XIII (1954-1955) 1-63.
- *Toponímia de Coimbra*. Coimbra: Câmara Municipal, 1964.

- LUDES, B. – ver CRUBÉZY, E.
- MACEDO, Francisco Pato de – *A arquitectura gótica na bacia do Mondego nos sécs. XIII e XIV*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1988 (trabalho apresentado no âmbito de provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, policopiado).
- «Manifestações artísticas». In SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) – *Nova História de Portugal*, III, COELHO, Maria Helena da Cruz e HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.) – *Portugal em definição de fronteiras (1096-1325): Do Condado Portucalense à crise do século XIV*. Lisboa: Presença, 1996.
- *Santa Clara-a-Velha de Coimbra. Singular Mosteiro Mendicante*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2006.
- MADAHIL, António Gomes da Rocha – «As informações paroquiais da cidade de Coimbra recolhidas em 1721». *Arquivo Coimbrão*, III (1936-37) 193-244.
- «Pergaminhos do Arquivo Municipal de Coimbra». *Arquivo Coimbrão*, VII (1943) 300-335.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero – ver COELHO, Maria Helena da Cruz.
- MANTAS, Vasco Gil – «Notas sobre a estrutura urbana de *Aeminium*». *Biblos*, LXVIII (1992) 487-513.
- *A rede viária romana da faixa atlântica entre Lisboa e Braga*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1996 (dissertação de doutoramento policopiada).
- MARQUES, A. H. de Oliveira – «Introdução à História da Cidade Medieval Portuguesa». In *Novos Ensaios de História Medieval Portuguesa*. Lisboa: Presença, 1988.
- «O Clero». In SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) – *Nova História de Portugal*, IV, MARQUES, A. H. de Oliveira (coord.) – *Portugal na Crise dos séculos IV e V*, Lisboa, Presença, 1997.
- *A Sociedade Medieval Portuguesa*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2010.

- e GONÇALVES, Iria; ANDRADE, Amélia Aguiar – *Atlas de Cidades Medievais Portuguesas (séculos XII-XV)*. I. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1990.
- MARQUES, Carina; CUNHA, Eugénia – «Testemunhos medievos de Maiorca: Análise antropológica de uma amostra de esqueletos». In *Contributos das Ciências e das tecnologias para a arqueologia da Península Ibérica: Actas do 3.º Congresso de Arqueologia Peninsular*, IX. Porto: ADECAP, 2000.
- MARQUES, José – *A Arquidiocese de Braga no Século XV*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1988.
- «A colegiada e o hospital de Santa Maria de Abade de Neiva, nos séculos XIV e XV». *Barcelos*, 2.^a/4 (1993) 5-31.
- MARQUES, Maria Alegria Fernandes – *Alguns Aspectos das Relações de Portugal com a Santa Sé no Pontificado de Inocêncio III*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1974 (dissertação de licenciatura policopiada).
- *O Papado e Portugal no tempo de D. Afonso III (1245-1279)*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1990 (dissertação de doutoramento policopiada).
- «Alguns Aspectos do Padroado nas Igrejas e Mosteiros da Diocese de Braga (meados do século XIII)». In *Actas do Congresso Internacional sobre o IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga*. Braga, 1990, p. 357-389.
- «A Viabilização de um país». In SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) – *Nova História de Portugal*, III, COELHO, Maria Helena da Cruz e HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.) – *Portugal em definição de fronteiras (1096-1325): Do Condado Portucalense à crise do século XIV*. Lisboa: Presença, 1996.
- «Introdução da Ordem de Cister em Portugal»; «Inocêncio II e a passagem do mosteiro do Lorvão para a Ordem de Cister»; «Os coutos de Alcobaça: das origens ao século XVI». In *Estudos sobre*

- a Ordem de Cister em Portugal*. Lisboa: Edições Colibri, 1998, p. 29-73; 75-121; 181-197.
- «Casos de violência em ambiente eclesiástico». *Revista Portuguesa de História*, XXXVII (2005) 343-369.
- «Aspectos da vida de Santa Maria da Alcáçova de Santarém na Idade Média». In *Santarém na Idade Média*. Santarém: Câmara Municipal, 2007.
- «O arcediagado de Penela na Idade Média. Algumas notas». *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 8 (2008) 97-143.
- «O “paço de Deus”. Lugar e objectos de culto em finais da Idade Média (Contributo do Synodicon Português)». *Revista Portuguesa de História*, 40 (2008/2009) 227-250.
- MARQUES, Maria Inês Gonçalves – *A Colegiada de S. Martinho de Sintra nos Séculos XIV e XV. Património e Gestão*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1997 (dissertação de mestrado policopiada).
- MARREIROS, Maria Rosa Ferreira – *Propriedade fundiária e rendas da coroa no reinado de D. Dinis: Guimarães*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1990 (dissertação de doutoramento policopiada).
- «Os proventos da terra e do mar». In SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) – *Nova História de Portugal*, III, COELHO, Maria Helena da Cruz e HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.) – *Portugal em definição de fronteiras (1096-1325): Do Condado Portucalense à crise do século XIV*. Lisboa: Presença, 1996.
- MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María – «Oficios, artesanía y usos de la piel en la indumentaria (Murcia, séculos XIII-XV)». *Historia, Instituciones, Documentos*, 29 (2002) 237-274.
- MARTÍNEZ TABOADA, Pilar – «Desarrollo urbanístico de las ciudades episcopales: Siguenza en la Edad Media». In *La Ciudad Hispanica Durante Los Siglos XIII al XVI*. Madrid: Universidad Complutense, 1985, v. II, p. 957-972.

- MARTINS, Armando Alberto – *O Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra na Idade Média*. Lisboa: Centro de História da Universidade, 2003.
- MARTINS, Fernando Carlos Rodrigues – *A Colegiada de Santa Cruz do Castelo e a Capela de D. Isabel de Sousa*. Porto: Faculdade de Letras, 1996 (dissertação de mestrado policopiada).
- MARTINS, Miguel Gomes – *Para Bellum: Organização e prática da guerra em Portugal durante a Idade Média (1245-1367)*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2007 (tese de doutoramento policopiada).
- *A arte da guerra em Portugal: 1245 a 1367*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2014.
- MASSONI, Anne – *La Collégiale de Saint-Germain l'Auxerrois de Paris (1380-1510)*. Limoges: Pulim, 2009.
- «Les Collégiales limousines au Moyen Âge, enjeux de pouvoir entre l'Église et le siècle». In Anne MASSONI (dir.) – *Collégiales et chanoines dans le centre de la France du Moyen Âge à la Révolution*. Limoges: PULIM, 2010, p.81-93.
- MASSONI-HUBERT, Anne – «Qu'est-ce qu'une Collégiale?» ; «Des Rapports entre collégiale et paroisses, l'exemple de Saint-Germain l'Auxerrois de Paris». In FOUNIÉ, Michelle (dir.) – *Les Collégiales dans le Midi de la France ao Moyen Âge*. Carcassonne: Centre d'études Cathares, 2003.
- MATOS, João José da Cunha – *A Colegiada de São Cristóvão de Coimbra (sécs. XII e XIII)*. Tomar, 1998.
- ver COELHO, Maria Helena da Cruz.
- ver VENTURA, Leontina.
- MATTOSO, José (dir.) – «O Condado Portucalense». In SARAIVA, José Hermano (dir.) – *História de Portugal, I, Origens – 1245*. Lisboa: Alfa, 1983.
- «A história das paróquias em Portugal» e «Cluny, Crúzios e Cistercienses na Formação de Portugal». In *Portugal Medieval: novas interpretações*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1985, p. 37-57; 101-121.

- «Moçárabes». In *Fragments de uma composição medieval*. Lisboa: Estampa, 1993.
- *Afonso Henriques*. Lisboa: Temas e Debates, 2007.
- (dir.) – *História da Vida Privada em Portugal*, v. I, SOUSA, Bernardo Vasconcelos e (coord.) – *A Idade Média*. Porto: Temas e Debates, 2011.
- MAURICE, Philippe – «Les collégiales du diocèse de Mende au Moyen Âge». In MASSONI, Anne (dir.) – *Collégiales et chanoines dans le centre de la France du Moyen Âge à la Révolution*. Limoges: Pulim, 2010, p. 21-35.
- MAYALI, Laurent – «Procureurs et représentation en Droit Canonique». *Mélanges de l'École Française de Rome*, 114/1 (2002) 41-57.
- MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa – «Women and work in the household economy: The social and linguistic evidence from Porto, c. 1340-1450». In BEATTIE, Cordelia, MASLAKOVIC, Anna e JONES, Sarah Rees (ed.) – *The medieval household in Christian Europe c. 850 - c. 1550: Managing, power and the body*. Turnhout: Brepols, 2003, p. 249-269.
- *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média: o Porto, c. 1320-c.1415*. Braga: Universidade do Minho; Paris: École des Hautes Études en Sciences Sociales (tese de doutoramento polí-copiada), 2009.
- ver SEQUEIRA, Joana.
- MENJOT, Denis – *Murcia: ciudad fronteriza en la Castilla bajomedieval*. Murcia: Real Academia Alfonso X el sábio, 2008.
- MERÊA, Paulo – «Sobre as origens do concelho de Coimbra». *Revista Portuguesa de História*, I (1941) 49-69.
- «Sobre as antigas instituições coimbrãs». *Arquivo Coimbrão*. XIX-XX (1964) 46-55.
- MILLET, Hélène – «Notice biographique et enquête prosopographique». *Mélanges de l'École Française de Rome. Moyen-Âge, Temps modernes*. 100/ 1 (1988) 87-111.

- MOLLAT, G. – *Les Papes d'Avignon (1305-1378)*. Paris: Librairie Victor Lecoffre, 1912.
- MONTAGNON, D. – ver CRUBÉZY, E.
- MONTEIRO, João Gouveia – «Cavalaria montada, cavalaria desmontada e infantaria – Para uma compreensão global do problema militar nas vésperas da Expansão Portuguesa». *Descobrimientos, Expansão e Identidade Nacional*, 14 (1992) 143-194.
- *A Guerra nos finais da Idade Média*. Lisboa: ed. Notícias, 1998.
- «Estado Moderno e Guerra: Monopólio da violência e organização militar». In *A Génesis do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1999, p. 79-93.
- MOREAU, Emmanuel – «La Collégiale Saint Étienne du Tescou et la Crise Urbaine à Montauban vers 1360». FOUNIÉ, Michelle (dir.) – *Les Collégiales dans le Midi de la France au Moyen Âge*. Carcassonne: Centre d'études Cathares, 2003.
- MORENO, Humberto Carlos Baquero – «A Peste Negra e os Legados à Igreja». *Revista de Ciências Históricas*. VI (1991) 133-144.
- MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa – «Geraldo Peres, cônego da Sé de Coimbra no século XIV». *Revista Portuguesa de História*. XXXI (1996) 393-430.
- «La famille d'Ébrard et le clergé de Coimbra aux XIII^e et XIV^e siècles». In *A Igreja e o Clero Português no Contexto Europeu*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2005, p. 75-91 [em linha: http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/7386/1/EHR_3_MRBMorujao.pdf (consultado pela última vez em 31.03.2012)].
- «Os Estatutos do Cabido da Sé de Coimbra de 1454». In *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Marques*, IV, Porto: Faculdade de Letras, 2006 [em linha: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4910.pdf> (consultado pela última vez a 03.07.2010)].

- *A Sé de Coimbra: a instituição e a chancelaria (1080-1318)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2010.
- ver COELHO, Maria Helena da Cruz.
- MUMFORD, Lewis – *A Cidade na História. Suas origens, transformações e perspectivas*, 4.^a ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- MURO ABAD, Tomás – «La castidad del clero bajomedieval en la diócesis de Calahorra». *História. Instituciones. Documentos*. 20 (1993) 261-282.
- NIRENBERG, David – «Violencia, memoria y convivencia: los judíos en el medioevo ibérico». *Memoria y civilización*, 2 (1999) 31-53.
- NOIZET, Hélène – *La Fabrique de la Ville: Espaces et sociétés à Tours (IX^e-XIII^e siècles)*. Paris: Publications de la Sorbonne, 2007.
- NÓVOA, Rita Luís Sampaio da – «Los leprosos en el Portugal de los siglos XIV y XV: contribución para una “Historia de los Asistidos”», *Miscelánea Medieval Murciana*, XXXIII (2009) 175-184.
- *A Casa de S. Lázaro de Lisboa: Contributos para uma história das atitudes face à doença (sécs. XIV-XV)*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2010 (dissertação de mestrado policopiada).
- OLIVEIRA, António de – *A vida económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*. Coimbra: Faculdade de Letras, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1971.
- «Encantos de Sofia: para a História de uma rua de Coimbra». In *Pedaços de História Local*. I. Coimbra: Palimage, 2010, p. 177-205.
- OLIVEIRA, António Resende de – «As instituições de Ensino». In SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) – *Nova História de Portugal*, III, COELHO, Maria Helena da Cruz e HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.) – *Portugal em definição de fronteiras (1096-1325): Do Condado Portucalense à crise do século XIV*. Lisboa: Presença, 1996.

- OLIVEIRA, Miguel de – *História Eclesiástica de Portugal*. 2.^a ed. atualizada. Lisboa: Publ. Europa-América, 2001.
- PALANCO PÉREZ, Arturo – «Violencia verbal en el estamento eclesiástico palentino a través de las Actas Capitulares durante el s. XV». *PITTM*, 72 (2001) 373-380.
- PALAZZO, Éric – «Foi et croyance au Moyen Âge: Les médiations liturgiques». *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, 6 (novembro-dezembro 1998) 1131-1154.
- PALOMERO ARAGÓN, Félix – *Alfonso VI: ¿Del ocaso de lo hispano al mundo romano-francés?* Madrid: Universidad Rey Juan Carlos, 2009.
- PAQUAI, Isabelle – «Maires et échevins namurois face à leur territoire urbain au XV^e siècle. Quelles stratégies pour des elites dirigeantes?». In DELIGNE, Chloè et BILLEN, Claire – *Voisinages, coexistences, appropriations: groupes sociaux et territoires urbains (Moyen-Âge – 16^e siècle)*. Turnhout: Brepols, 2007, p. 39-52.
- PARMENTIER, Damien – *Église et société en Lorraine médiévale*. Paris: Ed. Messene, 1997.
- PASTOUREAU, Michel – «Formes et couleurs du désordre: le jaune avec le vert; Les couleurs médiévales et modes de sensibilité». In *Figures et Couleurs: Étude sur la symbolique et la sensibilité médiévales*. Paris: Le Léopard d'Or, 1986, p. 23-34 e 35-49.
- PAUL, Jacques – *Le Christianisme occidental au Moyen Âge IV^e-V^e Siècles*. Paris: Armand Colin, 2004.
- PAVÓN BENITO, Julia – ver BALDÓ ALCOZ, Julia.
- PEREIRA, Augusto Nunes – «A igreja de S. Bartolomeu de Coimbra». In *Baixa de Coimbra: uma viagem no tempo. Actas do 1^o Encontro sobre a Baixa de Coimbra, realizado em 24 e 25 de outubro de 1992*. Coimbra: GAAC, 1995, p. 37-42.
- PEREIRA, Carmen Sofia Custódio – *Relatório Antropológico (relatório final da sondagem 1): Terreiro da Erva – Coimbra*. Coimbra: Gabinete de Arqueologia, Arte e História, 2006 (relatório fotocopiado).

- PEREIRA, Isaiás da Rosa – «Livros do Direito na Idade Média». *Lusitania Sacra*. 7 (1964-66) 7-60 [em linha: http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/6416/1/LS_S1_07_IsaiasRPereira.pdf (consultado pela última vez a 31.03.2012)].
- «Visitações de Santiago de Óbidos (1482-1500)». *Lusitania Sacra*. IX (1970/71) 79-116 [em linha: http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/6412/1/LS_S1_09_IsaiasRPereira.pdf (consultado pela última vez em 31.03.2012)].
- «Dos Livros e dos seus nomes: Bibliotecas litúrgicas medievais». *Arquivo de Bibliografia Portuguesa*. 63-70 (1971-73) 97-131.
- «Visitações de São Miguel de Sintra e de Santo André de Mafra (1466-1523)». *Lusitania Sacra*. X (1978) 135-257.
- *Livros de aniversários de Santa Maria da Alcáçova de Santarém e de Santiago de Coimbra*. Coimbra: Coimbra Editora, 1978.
- «As constituições da igreja de S. Pedro de Almedina de cerca de 1348». *Revista da Universidade de Coimbra*. 31 (1985) 223-236.
- PÉREZ RODRÍGUEZ, Francisco J. – «Viajes y Desplazamientos de los Canónigos de Santiago en la Edad Media (siglos XII-XIV)». In *Viajes y Viajeros en la España Medieval*. Madrid: Ediciones Polifemo, 1997.
- PICARD, Christophe – *Le Portugal Musulman (VIII^e-XIII^e siècle). L'occident d'al-Andalus sous domination islamique*. Paris: Maisonneuve et Larose, 2000.
- PICKE, Jacques – *Le Chapitre Cathédral Notre-Dame de Tournai de la fin du XI^e à la fin du XII^e siècle: son organisation, sa vie, ses membres*. Bruxelles: Éditions Nauwelaerts, 1986.
- PIMENTEL, António Filipe – *A Morada da Sabedoria. O paço real de Coimbra das origens ao estabelecimento da Universidade*. Coimbra, Faculdade de Letras, 2003.
- «Vista Inédita de Coimbra». *Rua Larga*, 25 (julho 2009) [em linha: http://www.ucp.pt/rualarga/anteriores/25/25_13 (consultado pela última vez em 06.05.2012)].

- PINA, Isabel Castro – ver SOUSA, Bernardo Vasconcelos.
- PINO GARCÍA, José Luis del – «Muerte y ritos funerários en Córdoba a fines de la Edad Media». *Miscelânea Medieval Murciana*. XXV-XXVI (2001-2002) 231-268.
- PLATELLE, Henri – «La paroisse et son curé jusqu' à la fin du XIII^e siècle: orientations de la recherche actuelle». In *L'encadrement religieux des fidèles au Moyen-Âge e jusqu'au Concile de Trente*. Paris: C.T.H.S., 1985.
- PORTILLO, Rafael – «El teatro en la calle». *Cuadernos del CEMyR*. 9 (2001) 81-95.
- PRADALIÉ, Gérard – «Quercynois et autres méridionaux au Portugal a la fin du XIII^e et au XIV^e siècle». *Annales du Midi*, 94/159 (1982) 369-386.
- RAMOS, Cláudia Maria da Silva – *O Mosteiro e a colegiada de Guimarães (ca. 950 – 1250)*. Porto: Faculdade de Letras, 1991.
- «O Mosteiro e a Colegiada de S. Bartolomeu de S. Gens de Montelongo (1117-1250): património e laços paroquiais». In *Segundo Congresso Histórico de Guimarães: actas, v. 5: Sociedade, administração, cultura e igreja em Portugal no séc. XII*. Guimarães: Câmara Municipal, 2002.
- RAPP, Francis – «La paroisse et l'encadrement religieux des fidèles (du XIV^e au XVI^e siècle)». In *L'Encadrement Religieux des Fidèles au Moyen-Âge et jusqu'au Concile de Trente*. Paris: C.T.H.S., 1985.
- RAVIER, Xavier – «Sur la toponymie d'une ville nouvelle: La Bastide de Marciac (1298)». In Jean-Claude BOUVIER et Jean-Marie GUILLON (dir.) – *La Toponymie Urbaine. Significations et enjeux*. Paris: L'Harmattan, 2001.
- REAL, Manuel Luís – «A Colegiada de S. Cristóvão de Coimbra e seus Capitéis». In *Estudos de Arte e História. Estudos em Homenagem a Artur Nobre de Gusmão*. Lisboa: Vega, 1995.
- REGLERO DE LA FUENTE, Carlos Manuel – *Cluny en España. Los prioratos de la provincia y sus redes sociales (1073-ca. 1270)*.

- Léon: Caja España de Inversiones y Archivo Histórico Diocesano de Léon, 2008.
- «Cluny en España. Los prioratos de la provincia y sus redes sociales (1073-ca.1270)». *Bulletin du centre d'études médiévales d'Auxerre*, 13 (2009) [em linha: <http://cem.revues.org/index11145.html> (consultado pela última vez a 31.03.2012)].
- RIBEIRO, João Carlos Taveira – ver RODRIGUES, Ana Maria S. A.
- RIBEIRO, Maria do Carmo Franco – *Braga entre a época romana e a Idade Moderna. Uma metodologia de análise para a leitura da evolução da paisagem urbana*. Braga: Universidade do Minho, 2008 (dissertação de doutoramento em Arqueologia Área de Conhecimento de Arqueologia da Paisagem e do Povoamento, policopiada).
- RIBEIRO, Orlando – «Cidade». In SERRÃO, Joel (coord.) – *Dicionário de História de Portugal*, II. Porto: Livraria Figueirinhas, 1963-1971.
- RICH ABAD, Anna – «L'estructura familiar al si del call jueu de Barcelona». *Acta Historica et Archaeologica Mediaevalia*, 22 (2001) 411-434.
- RIESCO, A. – «Un inventario de la catedral de Salamanca del siglo XIII». *Espacios, Tiempo y Forma*, serie III, *Historia Medieval*. 9 (1996) 277-302 [em linha: <http://e-spacio.uned.es/fez/eserv.php?pid=bibliuned:ETFE022EAA1-E8C2-3373-FE5F-691F45C16B3F&dsID=Documento.pdf> (consultado pela última vez a 31.03.2012)].
- ROBERT, Ulysse – «État des monastères espagnols de l'Ordre de Cluny aux XIII^e et XIV^e siècles, d'après les actes des visites et des Chapitres Generaux». *Boletín de la Real Academia de la Historia*. 20 (1892) 321-431. [em linha: <http://www.cervantesvirtual.com/obra-visor/tat-des-monastres-espagnols-de-lordre-de-cluny-aux-xiiiexve-sicles-daprs-les-actes-des-visites-et-des-chapitres-gnraux-0/html/> (consultado pela última vez a 31.03.2012)].
- ROCHA, Ana Rita Saraiva da – *A Institucionalização dos Leprosos. O Hospital de S. Lázaro de Coimbra nos séculos XIII a XV*.

- Coimbra: Faculdade de Letras, 2011 (dissertação de mestrado policopiada).
- RODRIGO ESTEVAN, María Luz – «Muerte y sociabilidad en Aragón (siglos XIV-XV)». In MARTÍN CEA, Juan Carlos (coord.) – *Convivir en la Edad Media*. Burgos: Editorial Dossoles, 2010, p. 279-316.
- RODRIGUES, Ana Maria S. A. – *La Collégiale de São Pedro de Torres Vedras (fin XIII^e-XV^e siècles). Étude Économique et Sociale*. Université de Paris IV – Sorbonne, 1981 (dissertação de doutoramento policopiada).
- «As Colegiadas de Torres Vedras nos séculos XIV e XV». *Didaskalia*, XV (1985) 369-434.
- «O Domínio Rural e Urbano da Colegiada de São Pedro de Torres Vedras no final do século XV». *Revista de História Económica e Social*, 17 (1986) 71-88.
- *Torres Vedras. A vila e o termo nos finais da Idade Media*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian / Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995.
- *Espaços, Gente e Sociedade no Oeste. Estudos sobre Torres Vedras Medieval*. Cascais: Patrimonia Historica, 1996.
- «Dignidades eclesiásticas». In AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2000-2001.
- «Património, direitos e rendimentos eclesiásticos». In AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Temas e Debates, 2004.
- RIBEIRO, João Carlos Taveira; COSTA, Maria Antonieta Moreira da; MACIEL, Maria Justiniana Pinheiro – *Os Capitulares Bracarenses (1245-1374): Notícias biográficas*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, CEHR, 2005.
- «A formação da rede paroquial no Portugal medievo». In *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Amadeu Coelho Dias*. Porto: Faculdade de Letras, 2006, p. 71-84. [em linha: <http://ler>].

letras.up.pt/uploads/ficheiros/4407.pdf (consultado pela última vez a 31.03.2012)].

ROSA, Maria de Lurdes Pereira – «A força dos ritos na identificação comunitária: os moçárabes de Coimbra e a introdução da liturgia romana (1064-1116)». In AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*, v. I. JORGE, Ana Maria C. M. e RODRIGUES, Ana Maria S. A. – *Formação e Limites da Cristandade*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2000, p. 433-440.

— «*As almas Herdeiras*». *Fundação de Capelas Fúnebres e a afirmação da alma como sujeito de direito. (Portugal, 1400-1521)*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/ Universidade Nova e Paris: École des Hautes Études en Sciences Sociales, 2005 (dissertação de doutoramento policopiada).

ROSMANINHO, Nuno – «Coimbra no Estado Novo». In Faria, Santiago e Rebelo, João (coord.) – *Evolução do espaço físico de Coimbra: exposição*. Coimbra: Câmara Municipal, 2006, p. 65-91.

ROSSA, Walter – *DiverCidade. Urbanografia do espaço de Coimbra até ao estabelecimento definitivo da Universidade*. Coimbra: Faculdade de Ciências e Tecnologia, 2001 (dissertação de doutoramento policopiada).

— «A cidade portuguesa». In *A Urbe e o Traço: uma década de estudos sobre o urbanismo português*. Coimbra: Almedina, 2002, p. 193-360.

— «O espaço de Coimbra da instalação da urbanidade ao fim do Antigo Regime». In FARIA, Santiago e REBELO, João (coord.) – *Evolução do espaço físico de Coimbra: exposição*. Coimbra: Câmara Municipal, 2006, p. 65-91.

— e TRINDADE, Luísa – «Questões e antecedentes da "Cidade Portuguesa": O conhecimento sobre o urbanismo medieval e a sua expressão morfológica». *MURPHY*, 9 (March 2006) 70-109.

— «A Sofia. Primeiro episódio de reinstalação moderna da Universidade portuguesa». *Monumentos*, 25 (setembro 2006) 16-23.

- RUCQUOI, Adeline – «Ciudad e Iglesia: la colegiata de Valladolid en la Edad Media». In *En la España Medieval*, v. V. Madrid: Editorial de la Universidad Complutense, 1986, p. 961-984.
- SÁENZ de HARO, Tomás – «Aspectos de vida cotidiana entre los capitulares de la Catedral de Calahorra durante los siglos XII y XIII». *Kalakorikos*. 10 (2005) 151-194 [em linha: <http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=1356231> (consultado pela última vez a 31.03.2012)].
- SÁNCHEZ-HERRERO, José – «El trabajo del clero en la Edad Media». *Acta Historica et Archaeologica Mediaevalia*, 18 (1997) 91-134.
- SANTAMARÍA LANCHO, Miguel – «La explotación económica del patrimonio urbano del cabildo catedralicio de Segovia en el siglo XIV». *En la España Medieval*. 6 (1985) 671-700 [em linha: <http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=122061> (consultado pela última vez a 31.03.2012)].
- SANTOS, Ana Paula Pratas Figueira – *A fundação do Mosteiro de Santa Clara de Coimbra (Da instituição por Dona Mor Dias à intervenção da Rainha Santa Isabel)*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2000 (dissertação de mestrado policopiada).
- e SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa – «O património da Sé de Viseu segundo um inventário de 1331». *Revista Portuguesa de História*, XXXII (1997-1998) 95-148.
- SANTOS, Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva – ver SOUSA, Bernardo Vasconcelos e.
- SANTOS, Maria José Azevedo – «A evolução da língua e da escrita». In SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) – *Nova História de Portugal*, III, COELHO, Maria Helena da Cruz e HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.) – *Portugal em definição de fronteiras (1096-1325): Do Condado Portucalense à crise do século XIV*. Lisboa: Presença, 1996.
- *Vida e morte de um mosteiro Cisterciense: S. Paulo de Almaziva (séculos XIII-XVI)*. Lisboa: Colibri, 1998.

- ver COELHO, Maria Helena da Cruz.
- SANTOS, Sílvia Raquel Ribeiro – ver GERVÁSIO, Ana Sofia dos Santos.
- SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa – «A propriedade urbana das confrarias e hospitais de Coimbra nos finais da Idade Média». *Revista de Ciências Históricas*, X (1995) 155-192.
- «A inserção urbana das catedrais medievais portuguesas: O caso da catedral de Lamego». *Revista Portuguesa de História*, XXXVI, 1 (2002-2003) 241-265.
- *A Sé de Lamego na Primeira Metade do Século XIV (1296-1349)*. Leiria: Magno, 2003.
- «Metamorfozes da cidade medieval. A coexistência entre a comunidade judaica e a catedral de Viseu». *Medievalista online*, 11, (janeiro - junho 2012) [em linha <http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/MEDIEVALISTA11\anisi01106.html> (consultado pela última vez a 20.02.2012)].
- ver SANTOS, Ana Paula Figueira.
- SEGURA GRAIÑO, Cristina – «Sistemas de aprovisionamiento hidráulico en el Madrid medieval». In MURIEL HERNÁNDEZ, Santiago e SEGURA GRAIÑO, Cristina (coord.) – *Organización social del espacio. III, Madrid en el tránsito de la Edad Media a la Moderna*. Madrid: Al-Mudayna, 2008, p. 261-278.
- «El pecado y los pecados de las mujeres». In CARRASCO MACHADO, Ana Isabel e RÁBADE OBRADÓ, María de Pilar (co-ords.) – *Pecar en la Edad Media*. Madrid: Sílex, 2008, p. 209-226.
- SEQUEIRA, Joana e MELO, Arnaldo Sousa – «A mulher na produção têxtil portuguesa tardo-medieval». *Medievalista online*, 11, (janeiro - junho 2012). [em linha: <http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/MEDIEVALISTA11\textil1105.html> (consultado pela última vez a 23.02.2012)].
- SERRA, Joaquim Bastos – *A Colegiada de Santo Estêvão de Alfama de Lisboa nos Finais da Idade Média: Os homens e a gestão da riqueza patrimonial*. Cascais: Patrimonia Historica, 2003.

- SERRA, Teresa Botelho – «Os Livros de Horas: uma fonte para a história do quotidiano». In ANDRADE, Amélia Aguiar de e SILVA, José Custódio Vieira da (coord.) – *Estudos Medievais. Quotidiano medieval: Imaginário, representação e práticas*. Lisboa: Livros Horizonte, 2004, p. 95-101.
- SILVA, Armando Carneiro da – *Estampas Coimbrãs*. Coimbra: Câmara Municipal de Coimbra, 1960.
- «Evolução populacional coimbrã». *Arquivo Coimbrão*, V (1968) 193-305.
- SILVA, Gonçalo Melo – *Espiritualidade e Poder na Lisboa dos Finais da Idade Média: a Colegiada de São Lourenço e os seus Patronos (1298-1515)*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2012 (dissertação de mestrado policopiada).
- SILVA, Maria João Oliveira e – «A Viela dos Cónegos: O espaço e os homens de uma rua do Porto na Idade Média (1221-1493)». *Lusitania Sacra*, 2ª série XVII (2005) 93-116 [em linha: http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/4486/1/LS_S2_17_MariaJOSilva.pdf (consultado pela última vez a 31.03.2012)].
- SILVA, Vasco Jorge Rosa da – «Alcaides de Coimbra no século XII. Breve Estudo Prosopográfico». *Arquivo Coimbrão*. XL (2008) 473-484.
- SOALHEIRO, João – «Censual da Diocese de Coimbra – século XIV – ANTT:COM, Ordem de Cristo/Convento de Tomar, liv. 264». *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 6 (2006) 51-90.
- SOTO RÁBANOS, José María – «Visión y Tratamiento del pecado en los manuales de confession de Baja Edad Media Hispana». *Hispania Sacra*, LVIII/118 (julho-dezembro 2006) 411-447.
- SOUSA, Bernardo Vasconcelos e – *A propriedade das Albergarias de Évora nos finais da Idade Média*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica / Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1990.
- PINA, Isabel de Castro; ANDRADE, Maria Filomena; SANTOS, Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva – *Ordens Religiosas em*

- Portugal: Das origens a Trento – Guia Histórico*. Lisboa: Livros Horizonte, 2006.
- TAVARES, Maria José Ferro – «A moeda portuguesa de 1245 a 1383» e «Os judeus em Portugal». In SARAIVA, José Hermano (dir.) – *História de Portugal*, vol. 2, 1245-1640. Lisboa: Alfa, 1983.
- *Pobreza e Morte em Portugal na Idade Média*. Lisboa: Ed. Presença, 1984.
- TORRES, Ruy d'Abreu – «Arrendamento». In *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel SERRÃO. Porto: Livraria Figueirinhas, 1963-1971.
- TRINDADE, Luísa – *A casa corrente em Coimbra: Dos finais da Idade Média aos inícios da Época Moderna*. Coimbra: Câmara Municipal, 2002.
- «Jewish communities in portuguese late medieval cities: space and identity». In CARVALHO, Joaquim Ramos de (ed.) – *Religion, ritual and mythology: aspects of identity formation in Europe*. Pisa: Plus - University Press, 2006, p. 61-81 [em linha: <http://www.clio-hworld.net/onlread/5/17.pdf> (consultado pela última vez a 31.03.2012)].
- «From Islam to Christianity: urban changes in medieval portuguese cities». In CARVALHO, Joaquim Ramos de (ed.) – *Religion and power in Europe: conflict and convergence*. Pisa: Plus - University Press, 2007, p. 29-51 [em linha: <http://www.clio-hworld.net/docs/multiculturalism.pdf> (consultado pela última vez a 31.03.2012)].
- *Urbanismo na composição de Portugal*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2009 (dissertação de doutoramento policopiada).
- *Urbanismo na composição de Portugal*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013.
- ver ROSSA, Walter.
- TRINDADE, Maria José Lagos; GASPAS, Jorge – «A utilização agrária do solo em torno de Lisboa, na Idade Média, e a teoria de

- von Thünen». *Boletim Cultural da Junta Distrital de Lisboa*, II/LXXIX-LXXX (1973/1974) 3-11.
- VARANDAS, Carla Patrícia Rana – *A Colegiada de S. Pedro de Coimbra das origens ao final do século XIV. Estudo económico e social*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1999 (dissertação de mestrado policopiada).
- VASCONCELOS, António de – «Dignidades do cabido de Coimbra. O arcediagado do Vouga». *Arquivo do Distrito de Aveiro*, 6 (1940) 5-35.
- VELOSO, Maria Teresa Nobre – «D. Maurício *Burdino*, monge de Cluny, bispo de Coimbra, peregrino na Terra Santa». In *Estudos em Homenagem ao Professor José Marques*, v. IV. Porto: Faculdade de Letras, 2006 [em linha: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4912.pdf> (consultado pela última vez a 31.03.2012)].
- VENTURA, Leontina – «A muralha coimbrã na documentação medieval». In *Actas das I Jornadas do Grupo de Arqueologia e Arte do Centro*. Coimbra, 1979.
- *A Nobreza de Corte de Afonso III*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1992.
- «Afonso III e o desenvolvimento da autoridade régia». In SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.) – *Nova História de Portugal*, III, COELHO, Maria Helena da Cruz e HOMEM, Armando Luís de Carvalho (coord.) – *Portugal em definição de fronteiras (1096-1325): Do Condado Portucalense à crise do século XIV*. Lisboa: Presença, 1996.
- «O elemento franco na Coimbra do século XII: a família dos Rabaldes». *Revista Portuguesa de História*. 36/1 (2002/2003) 89-114.
- «Coimbra medieval. A gramática do território». In *Economia, Sociedade e Poderes: Estudos em Homenagem a Salvador Dias Arnaut*. Vila Nova de Gaia: Ausência, 2004.

- «As Cortes ou a instalação em Coimbra dos *Fideles* de D. Sesnando». In *Estudos de Homenagem ao Professor Doutor José Marques*, III. Porto: Faculdade de Letras, 2006, p. 37 a 52.
- «Coimbra Medieval: Uma cidade em formação». In ALARCÃO, Adília (coord.) – *Inventário do Museu Nacional Machado Castro. Coleção de Ourivesaria Medieval. Séculos XII-XIV*. Lisboa: Instituto Português de Museus, 2008.
- «A família: o léxico». In MATTOSO, José (dir.) – *História da Vida Privada em Portugal*, v. I, SOUSA, Bernardo Vasconcelos e (coord.), *A Idade Média*. Porto: Temas e Debates, 2011.
- VIALLET, Ludovic – *Bourgeois, Prêtres et Cordeliers à Romans*. Saint-Étienne: Publications de l'Université de Saint-Étienne, 2001.
- «Le clergé auxiliaire des cathédrales et collégiales urbaines à la fin du Moyen Âge: *un groupe-tampon* dans les conflits entre chapitres canoniaux et société laïque? Le cas de Romans». In *Le règlement des conflits au Moyen Âge. Actes du XXXI^e congrès de la SHMESP (Angers, 2000)*. Paris: Publications de la Sorbonne, 2001, p. 335-359 [em linha: http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/shmes_1261-9078_2001_act_31_1_1798 (consultado pela última vez a 31.03.2012)].
- «Enracinement local et réseaux extérieurs d'une collégiale urbaine à la fin du Moyen Âge: Saint-Barnard de Romains et l'Affaire Jacques Cœur». In FOUNIÉ, Michelle (dir.) – *Les Collégiales dans le Midi de la France au Moyen Âge*. Carcassonne: Centre d'études Cathares, 2003.
- VIAUX, Dominique – *La vie paroissiale à Dijon à la fin du Moyen Âge*. Dijon: Éditions Universitaires de Dijon, 1988.
- VILAR, Hermínia Vasconcelos – *A vivência da morte no Portugal Medieval: A Estremadura portuguesa (1300 a 1500)*. Redondo: Patrimonia, 1995.
- *As Dimensões de um Poder. A diocese de Évora na Idade Média*. Lisboa: Estampa, 1999.

- VINCENT, Catherine – «Pratiques de l'assistance dans la vie associative professionnelle médiévale: aumones ou secours mutuels?». In GUESLIN, André e GUILLAUME, Pierre – *De la charité médiévale à la sécurité sociale*. Paris: ed. Ouvrières, 1992, p. 23-30.
- «Une scène urbaine méconnue: les *chandelières* aux portes des églises». In LARDIN, Philippe; ROCH, Jean-Louis (coord.) – *La Ville Médiévale en deçà et au-delà de ses murs*. Rouen: PUR, 2000, p. 205-215.
- *Église et Société en Occident. XIII-XV siècle*. Paris: Armand Colin, 2010.

SUMÁRIO

Nota prévia e agradecimentos.....	7
Prefácio.....	9
Lista de abreviaturas.....	13
Introdução.....	15
I Parte — A freguesia e a igreja de Santa Justa de Coimbra.....	25
1. A inserção urbana da freguesia de Santa Justa.....	25
1.1. A definição dos poderes políticos da cidade.....	26
1.2. A estruturação do mapa eclesiástico da cidade.....	36
1.2.1. A definição da rede paroquial.....	37
1.2.2. As comunidades regulares com implantação na cidade.....	56
2. A igreja de Santa Justa de Coimbra.....	63
2.1. História institucional e relações eclesiásticas.....	63
2.1.1. Enquadramento e implicações da doação à ordem de Cluny.....	68
2.1.2. Os direitos eclesiásticos do mosteiro de S. Pedro de Rates.....	76
2.1.3. Os direitos episcopais do bispo de Coimbra.....	84
3. O território da freguesia.....	91
3.1. A circunscrição territorial: traços da sua definição e evolução.....	95
3.2. O adro e as ruas.....	100
3.3. Os bairros de exclusão.....	115
3.3.1. A judiaria.....	116
3.3.2. A mancebia.....	124
3.3.3. A gafaria.....	126
4. Os fregueses de Santa Justa.....	130

4.1. O tecido social de Santa Justa de Coimbra	132
4.2. A <i>sociotopografia</i> de Santa Justa: o território e os paroquianos ...	135
4.2.1. O Adro de Santa Justa e as ruas adjacentes	136
4.2.2. Da Porta de Figueira Velha ao Largo de Sansão.....	141
4.2.3. A <i>Água de Runa</i>	151
4.2.4. A encosta de Montarroio	154
4.3. Os doadores de Santa Justa.....	155
4.4. Enquadramentos sociais, assistência e solidariedades para além da paróquia.....	165
II Parte — A estrutura capitular e colegial da igreja de Santa Justa....	173
1. Consolidação das estruturas da colegiada.....	173
1.1. A definição do cabido entre os séculos XII e XIII.....	176
1.2. Orientações normativas reguladoras da vida do cabido.....	181
1.3. A divisão dos rendimentos.....	187
2. Estrutura e hierarquia do cabido de Santa Justa.....	196
2.1. O prior	199
2.2. Os raçoeiros	212
2.3. O tesoureiro	228
2.4. Os oficiais do cabido	234
2.5. O clero auxiliar	238
3. Percursos individuais e enquadramento coletivo dos eclesiásticos de Santa Justa	242
3.1. Proveniência geográfica e origem social.....	242
3.2. Nível cultural e formação académica.....	248
3.3. Estruturação das relações pessoais e institucionais	256
3.3.1. Vizinhança e coabitação	256
3.3.2. Criados e serviços	264
3.3.3. Confiança e solidariedade na vida e na morte	268
3.4. A posse de património e o seu investimento na perpetuação da memória individual e familiar.....	272

3.4.1. As fundações de capelas	274
3.4.2. O legado para aniversários e outras cerimónias de sufrágio.....	278
3.4.3. A escolha da última morada e dos intermediários na salvação	282
4. O Quotidiano dos clérigos de Santa Justa.....	284
4.1. As reuniões do cabido.....	286
4.2. O ofício divino.....	292
4.2.1. As Horas Canónicas.....	293
4.2.2. O Calendário Litúrgico e as festas principais	300
4.3. Função paroquial e a <i>cura animarum</i>	307
4.3.1. Os sacramentos	311
4.3.2. O ofício dos mortos	323
4.3.2.1. Do momento da morte ao termo do ciclo anual	325
4.3.2.2. Cerimónias perpétuas de celebração da memória dos defuntos	334
 III Parte — O património imóvel da colegiada de Santa Justa	 347
1. Constituição do senhorio	347
1.1. As compras.....	348
1.2. As doações	351
1.3. Os escambos	357
2. Composição e implantação do património.....	361
2.1. A propriedade no arrabalde e na freguesia de Santa Justa	363
2.1.1. Localização da propriedade no arrabalde de Coimbra	364
2.1.2. Composição da propriedade com implantação no arrabalde e freguesia	371
2.2. A propriedade no aro da cidade	386
2.2.1. A localização da propriedade com implantação no aro cidadão....	387
2.2.2. Composição da propriedade com implantação no aro cidadão..	390
2.3. A propriedade no termo de Coimbra	395
2.3.1. Localização da propriedade com implantação no termo de Coimbra	398

2.3.2. Composição da propriedade com implantação no termo de Coimbra	400
2.4. Propriedade com implantação fora da cidade, do aro e do termo de Coimbra.....	404
2.4.1. Localização da propriedade com implantação fora da cidade, do aro e do termo de Coimbra	405
2.4.2. Composição da propriedade com implantação fora da cidade, do aro e do termo de Coimbra	408
3. Exploração do património.....	411
3.1. A exploração indireta	413
3.1.1. Contratos de duração vitalícia e hereditária: aforamentos	416
3.1.2. Contratos de duração em vidas: emprazamentos	421
3.1.3. Contratos de duração em anos: arrendamentos.....	428
3.2. As renúncias.....	430
4. As rendas	434
4.1. Rendas do património com implantação na cidade.....	435
4.1.1. Renda principal	435
4.1.2. Renda acessória	440
4.2. Rendas do património no exterior da cidade	441
4.2.1. Renda principal	441
4.2.2. Rendas acessórias	445
5. Os concessionários da propriedade de Santa Justa.....	447
5.1. Geografia de residência	448
5.2. Caracterização socioprofissional	453
Conclusão.....	463

Anexos

Notícias biográficas dos eclesiásticos de Santa Justa	477
---	-----

Priores.....	480
NB 0. Rodrigo (1143-1155).....	480
NB 1. Mendo (1175-1217)	480
NB 2. Pascoal Godinho (1226-1287)	481
NB 3. Galardo (1283).....	485
NB 4. Pêro Nunes (1293-1308).....	485
NB 5. Francisco Afonso (1318-1348).....	486
NB 6. João Lourenço (1348-1378)	489
NB 7. Rodrigo Anes (1378-1387).....	492
NB 8. Afonso Lourenço (1387-1403)	495
NB 9. João Fernandes (1404-1406).....	498
NB 10. Vasco Afonso (1406-1440)	499
NB 11. João Afonso (1441-1451)	503
Raçoeiros	504
NB 12. Miguel Mendes (1226-1234)	504
NB 13. Mendo Afonso (1229).....	504
NB 14. Martim Angote (1229-1267).....	504
NB 15. André Anes (1229-1267).....	505
NB 16. Estêvão Fernandes (1229-1267).....	506
NB 17. João Nunes (1229-1267)	506
NB 18. Martim Mendes (1234)	507
NB 19. Paio (1234).....	507
NB 20. Domingos Juliães (1267).....	507
NB 21. Pascoal Nunes (1260-1267)	507
NB 22. Martim Peres Abade (1267-1322)	510
NB 23. Martim Peres Fivelinho (1272)	511
NB 24. Felício Domingues (1283-1294).....	512
NB 25. Geraldo Pais (1283-1293).....	512
NB 26. Domingos António (1283-1310).....	513
NB 27. Pedro Fernandes (1293)	514

NB 28. Rui Domingues (1293-1298).....	514
NB 29. Guilherme de la Guyppia (1294).....	516
NB 30. Domingos Peres (1295-1322).....	516
NB 31. Francisco Anes (1301-1322).....	516
NB 32. André Peres (1310).....	517
NB 33. Frutuoso Peres (1314-1329).....	517
NB 34. Fernão Peres (1316-1322).....	518
NB 5. Francisco Afonso (1317).....	518
NB 35. Domingos Martins Regueifa (1318-1333).....	519
NB 36. Beltrão Viguer (1322).....	520
NB 37. João Domingues (1322-1369).....	520
NB 38. Martim Peres Cardia (1327-1348).....	521
NB 39. Francisco Peres (1330).....	522
NB 40. Estêvão de Pedroso (1331).....	522
NB 41. Bertrando de Santo Jorio (1333).....	523
NB 6. João Lourenço (1334-1348).....	524
NB 42. Gomes Anes Cardia (1335-1348).....	524
NB 43. Soeiro Peres (1339).....	524
NB 44. Cristóvão Anes (1342).....	524
NB 45. Estêvão Anes Tristão (1346-1356).....	525
NB 46. Afonso Anes (1348).....	526
NB 47. Martim Rodrigues (1348).....	526
NB 48. Pedro Afonso Britacampos (1348).....	527
NB 49. João Garini (1350).....	528
NB 50. Estêvão Chavanges (1352).....	528
NB 51. Martim Domingues (1352-1370).....	529
NB 52. João Anes (1354).....	529
NB 53. Estêvão Anes Manteigado (1354-1390).....	529
NB 54. Rui Lourenço (1356-1399).....	530
NB 55. João Afonso Coelho (1356-1400).....	533
NB 56. Lopo Martins (1357).....	534

NB 57. Lopo Afonso (1357).....	534
NB 58. Martim Peres (1359-1361)	534
NB 59. João Lourenço Cabrita (1360-1389).....	535
NB 60. Vicente Martins (1360-1369).....	537
NB 61. Gil Peres (1363)	538
NB 62. Gonçalo Anes (1363).....	538
NB 63. João Vasques (1363).....	538
NB 8. Afonso Lourenço (1363-1387)	539
NB 64. Lopo Esteves (1363)	539
NB 65. Gonçalo Peres (1366-1418)	539
NB 66. João Esteves Magro (1366).....	540
NB 67. João Afonso (1367-1396).....	541
NB 68. Gil Martins (1370-1371)	542
NB 69. Vasco Martins (1370-1385)	542
NB 70. Antão Fernandes (1370)	544
NB 71. Pêro Esteves (1370).....	545
NB 72. Lourenço Vasques (1374-1377).....	545
NB 7. Rodrigo Anes (1377)	545
NB 73. Gonçalo Domingues Raposo (1378-1393).....	546
NB 74. Gil Domingues (1378).....	547
NB 75. Pedro Esteves (1378).....	547
NB 76. Fernão Gonçalves (1378-1379)	547
NB 77. Gil Domingues (1380).....	548
NB 10. Vasco Afonso (1381-1406)	548
NB 78. Diogo Afonso da Fonte Pura (1385).....	548
NB 79. Sancho Garcia (1385)	549
NB 80. Vasco Martins de Lourosa (1385)	549
NB 81. Pedro Anes (1385).....	549
NB 82. João Domingues (1387-1396)	550
NB 83. Afonso Anes (1390).....	550
NB 84. João d'Abiúl (1393).....	552

NB 85. João Afonso de Atalaia (1393-1395)	552
NB 86. João Afonso de Arouca (1393-1396).....	553
NB 87. João Afonso d'Estremoz (1396-1399).....	553
NB 88. Vicente Anes (1397-1419).....	554
NB 89. Álvaro Afonso (1400-1403).....	555
NB 90. André Vicente (1400-1445).....	555
NB 91. Gil Vicente (1400-1445).....	559
NB 92. João de Lourosa (1400-1435).....	561
NB 93. Bartolomeu Peres (1401-1409)	562
NB 94. Gonçalo Anes (1401-1420)	563
NB 95. Vasco Domingues (1402-1409)	564
NB 96. Gil Gonçalves (1402).....	564
NB 97. Afonso Antão (1406)	564
NB 98. Afonso Lourenço (1406-1407)	565
NB 99. Antão Martins (1406).....	565
NB 100. André Anes (1409-1410)	565
NB 101. Afonso Martins (1410-1420)	566
NB 102. João Alvares (1413-1451).....	566
NB 103. João Fernandes (1418-1444).....	566
NB 104. Gil Domingues (1418-1420).....	567
NB 105. João Anes (1426).....	567
NB 106. Afonso Rodrigues (1427-1441).....	567
NB 107. Lopo Afonso (1435).....	568
NB 108. João Gonçalves (1438).....	568
NB 109. Garcia Gonçalves (1438-1445).....	569
NB 110. Vasco Afonso (1438-1451)	569
NB 111. Gonçalo Domingues (1439-1444)	570
NB 112. Afonso Anes (1442).....	570
NB 113. Estêvão da Costa (1444).....	570
NB 114. João Covelo (1445).....	570
NB 115. João de Santa Maria (1451).....	571

Tesoureiros.....	571
NB 116. Mem (1283)	571
NB 117. Domingos Martins (1324-1330)	571
NB 118. Domingos André (1344)	571
NB 119. João Afonso (1359-1381)	573
NB 120. João Lourenço (1370)	574
NB 121. João Pascoal (1380).....	574
NB 10. Vasco Afonso (1390?-1406?).....	575
NB 122. João Domingues (1415-1435)	575
NB 123. Gonçalo (1435).....	575
NB 124. Álvaro Gonçalves (1439)	575
NB 125. Gonçalo Anes (1443-1450).....	576
Capelães.....	576
NB 126. Estêvão Anes (1307)	576
NB 127. Miguel Domingues (1307)	576
NB 128. Nicolau Anes (1324)	576
NB 129. Mateus Peres (1324-1340).....	577
NB 130. Brás Peres (1324-1362).....	577
NB 131. Domingos Martins (1325-1339)	578
NB 132. Domingos André (1331-1348).....	578
NB 118. Lourenço André (1334).....	578
NB 133. Vasco Dias (1335).....	579
NB 134. João André (1348)	579
NB 135. Lourenço Peres (1348).....	579
NB 136. Gonçalo Anes (1350).....	580
NB 137. Vasco Neto (1350)	580
NB 138. Diogo Anes (1377)	581
NB 139. Estêvão Anes (1409)	582
Clérigos de Santa Justa	583

NB 140. Martim Bom (1221)	583
NB 141. João Peres (1233)	583
NB 142. Martinho Cavalão (1262)	584
NB 143. Estêvão Miguéis (1347)	584
NB 144. Afonso Lourenço (1351-1362).....	584
NB 145. Domingos Domingues Alvelo (1352-1373).....	585
NB 57. Martim Peres (1356).....	585
NB 146. João Afonso (1359-1387)	585
NB 147. Lourenço Esteves (1396).....	586

Apêndice documental.....	587
--------------------------	-----

Doc. 14a.....	623
---------------	-----

1226 NOVEMBRO, Coimbra – *Pascoal Godinho, prior da colegiada de Santa Justa de Coimbra, juntamente com o seu cabido, outorga carta de foro e povoação à aldeia de Bendafé do senhorio dessa igreja.*

Doc. 1	590
--------------	-----

1318 MARÇO, 25, Santarém – *D. Estêvão, bispo de Coimbra, recebe e examina o decreto e processo de eleição do prior de Santa Justa, Francisco Afonso, que confirma investindo-o da cura dos assuntos espirituais e temporais desse cabido e paróquia.*

Doc. 2	591
--------------	-----

1322 DEZEMBRO, 25, Coimbra – *D. Raimundo, bispo de Coimbra, depois de analisar os estatutos da colegiada de Santa Justa de Coimbra, manda que sejam anulados, por nele se conterem cláusulas contrárias à Igreja, e dá autoridade a Pedro Lopes, seu vigário-geral, para que este absolva o prior e cabido dessa igreja.*

Doc. 3	593
--------------	-----

1322 DEZEMBRO, 26, Coimbra – *Pedro Lopes, vigário espiritual do bispo de Coimbra, D. Raimundo, faz saber que recebera uma carta do prelado em que este mandava que o prior e cabido da igreja de Santa Justa de Coimbra fossem absolvidos e dispensados numa questão que traziam com*

a Sé de Coimbra, desde o priorado de Pêro Nunes, referente à elaboração dos estatutos dessa igreja.

Doc. 4 594

1322 DEZEMBRO, 27, Coimbra, coro da igreja de Santa Justa – *O prior e o cabido de Santa Justa de Coimbra, reunidos no coro dessa igreja, estabelecem os estatutos da colegiada.*

Doc. 5 598

1324 MAIO, 15, Coimbra, mosteiro de S. Jorge – *D. Raimundo, bispo de Coimbra, dá permissão ao prior e cabido da igreja de Santa Justa de Coimbra para que delegue o serviço paroquial e a administração dos sacramentos da aldeia de Bendafé em Fernão Fernandes, prior de Bruscos, mediante o pagamento de 10 libras anuais.*

Doc. 6 600

1348 NOVEMBRO, 13, Coimbra, coro da igreja de Santa Justa – *Eleição de João Lourenço como prior da colegiada de Santa Justa após a morte de Francisco Afonso.*

Doc. 7 602

1348 NOVEMBRO, 15, Coimbra, mosteiro de S. Jorge – *O bispo de Coimbra, D. Jorge, recebe e examina o decreto e processo de eleição do prior de Santa Justa, João Lourenço, que confirma, investindo-o da cura dos assuntos espirituais e temporais desse cabido e paróquia.*

Doc. 8 604

1363, FEVEREIRO, 15, Coimbra, tenda de Gil Sanches – *João Lourenço, prior de Santa Justa de Coimbra, juntamente com João Afonso, tesoureiro dessa igreja, manda pesar a prata pertencente à colegiada na oficina de Gil Sanches, ourives, para que esta seja entregue à guarda do referido tesoureiro.*

Doc. 9 607

1370 Lisboa, igreja de Santo André – *Antão Fernandes, raçoeiro da igreja de Santa Justa de Coimbra, permutou a sua ração pela ração que Pero Esteves, cônego de Lisboa, tinha na igreja de Santo André dessa cidade.*

Doc. 9a..... 608

1370 OUTUBRO, 12, Coimbra, igreja de Santa Justa – *João Lourenço, prior da igreja de Santa Justa, juntamente com o cabido, dá consentimento a*

Antão Fernandes, raçoeiro dessa igreja, para que permuta a sua ração por outro benefício com qualquer pessoa idónea à exceção de Gil Peres que fora raçoeiro de Santa Justa e permite que Pero Esteves, cónego de Lisboa, receba essa renúncia.

Doc. 12a..... 617

1379 JANEIRO, 20, Santa Ovaia da Beira – *D. João, bispo de Coimbra, anula as sentenças pelas quais tinha excomungado os fregueses das paróquias do arrabalde de Coimbra que depois da guerra foram viver para a Almedina mas deveriam continuar a receber os sacramentos e a pagar o dízimo nas igrejas das circunscrições de onde procediam e os clérigos das paróquias de Almedina que, por essa razão, constrangiam os paroquianos.*

Doc. 11a..... 614

1379 MARÇO, 7, Braga – *Nicolau Martins, arcediogo de Vermoim, diz que os priores da Almedina de Coimbra apelaram ao tribunal de Braga por causa de uma carta em que o bispo de Coimbra, D. João, mandava que os fregueses do arrabalde que se mudaram para a cerca pagassem os direitos paroquiais nas suas antigas igrejas, advertindo os clérigos das freguesias da Almedina a não intervirem. Para julgar esta questão, manda citar os priores do arrabalde para que, junto dele, venham expor a sua posição nesta demanda.*

Doc. 10..... 610

1379 JUNHO, 17, Coimbra – *Geraldo Peres, vigário-geral do bispo de Coimbra, sentencia numa questão que opõe a colegiada de Santa Justa de Coimbra a Diogo Martins e Aldonça Rodrigues, sua mulher, que havia sido criada de João Lourenço, prior dessa igreja, já falecido, por causa de umas casas que esta tinha comprado junto às casas do priorado desta igreja. Por esta sentença, Diogo Martins e Aldonça Rodrigues ficam obrigados a tapar as frestas, janelas e buracos que permitiam a comunicação das suas casas com as casas do priorado de Santa Justa.*

Doc. 11..... 613

1379 JULHO, 14, Coimbra, igreja de Santa Justa – *Gomes Anes, tabelião de Coimbra, juntamente com Domingos Martins, meio cónego da Sé dessa mesma cidade, leram e publicaram uma carta de Nicolau Martins, arcediogo de Vermoim, ao bispo de Coimbra sobre uma questão que envolvia o pagamento do dízimo às freguesias do arrabalde de Coimbra.*

Doc. 12.....	617
1379 SETEMBRO, 8, Coimbra, Adro da Sé – <i>Reunida grande parte da população de Coimbra no Adro da Sé, depois de ouvirem a pregação do dia da Natividade de Santa Maria, Álvaro Afonso, clérigo raçoeiro da igreja de S. Cristóvão, lê e faz publicar uma carta do bispo de Coimbra D. João.</i>	
Doc. 13a.....	620
1379 DEZEMBRO, 27, Côja – <i>D. João, bispo de Coimbra, escreve a Geraldo Peres, vigário-geral, repreendendo-o por ter deliberado na questão que opunha os priores das colegiadas do arrabalde àqueles das colegiadas da Almedina e do cabido da Sé por causa dos dízimos dos fregueses que se mudaram para Almedina e proibindo-o de qualquer atitude futura no âmbito desta questão.</i>	
Doc. 13.....	620
1379 DEZEMBRO, 31, Coimbra, audiência do bispo – <i>Afonso Lourenço, raçoeiro de Santa Justa, apresentou, na audiência dos vigários do bispo de Coimbra, uma carta de D. João, bispo dessa diocese, de que pediu a leitura e traslado em pública-forma.</i>	
Doc. 14.....	623
1385 FEVEREIRO, (?) Coimbra, paço do concelho – <i>Rodrigo Anes, prior de Santa Justa, apresenta a carta de povoamento da aldeia de Bendafê, concedida no priorado de Pascoal Godinho e pede o seu traslado em pública-forma sob autoridade do alvazil do concelho.</i>	
Doc. 15.....	626
1387 SETEMBRO, 29, Coimbra, coro da igreja de Santa Justa – <i>Afonso Lourenço, prior de Santa Justa, juntamente com o colégio dessa igreja, estabelece avença com Vasco Afonso, raçoeiro, pela qual este seria aniversareiro da colegiada durante um ano, estando por isso obrigado a pagar da sua arca os dinheiros referentes aos aniversários, devendo, por sua conta, proceder à cobrança e recolha das rendas afetas a essas celebrações, na referida igreja.</i>	
Doc. 16.....	628
1425 OUTUBRO, 24, Quarta-feira, Coimbra – <i>Afonso Anes, bacharel em decretos e vigário-geral do bispo de Coimbra, sentencia a favor do mosteiro de S. Pedro de Rates numa questão que opunha este convento à colegiada</i>	

de Santa Justa de Coimbra, por causa da forma de pagamento do censo anual a que aquela igreja lhes estava obrigada.

Doc. 17..... 631

1425 NOVEMBRO, 14, Coimbra – Perante João Gonçalves, tesoureiro da Sé de Coimbra, João Salvadores e Margarida Domingues, sua mulher, moradores em Fala, fazem doação, pelas suas almas, de um casal nessa localidade à igreja de Santa Justa dessa cidade e pedem aos representantes desta igreja que aforem os referidos bens aos próprios e à sua linhagem.

Índice onomástico..... 635

Fontes e bibliografia 673

Sumário 717

Maria Amélia Álvaro de Campos licenciou-se em História (2006), com especialização no Ramo de Formação Educacional (2007) e fez pós-graduação em História da Idade Média (2007), na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Doutorou-se nessa Universidade (2012), com a tese *Santa Justa de Coimbra na Idade Média: o espaço urbano, religioso e socio-económico*. Tem vários artigos publicados, em Portugal e no estrangeiro, sobre a cidade medieval de Coimbra, nomeadamente, sobre a sua rede paroquial e o seu clero secular. Presentemente, desenvolve o projeto de investigação *Territórios, sociedades e religiões: redes paroquiais numa cidade medieval europeia. O caso de Coimbra*, financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, sediado no Centro de História da Sociedade e da Cultura (U. Coimbra), no Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades (U. Évora) e no Centre de Recherche Interdisciplinaire en Histoire, Histoire de l'Art et Musicologie (U. Limoges).



Série Investigação

•

Imprensa da Universidade de Coimbra

Coimbra University Press

2017

